



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 165/2009 – São Paulo, quarta-feira, 09 de setembro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 83/2009-RPDP

PROC. : 94.03.000789-3 PRECAT ORI:0000589802/SP REG:24.05.1994
REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARGARETH ALVES REBOUÇAS COVRE
ADV : ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 157.

Tendo em vista o informado a fls. retro, aguardem os autos em Secretaria a disponibilização de numerário para o seu cumprimento.

Determino, outrossim, à Subsecretaria de Feitos da Presidência - UFEP, que proceda a verificação anual de eventual preterição no pagamento deste precatório, bem assim, que expeça, na mesma periodicidade, ofício à Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, a fim de que seja este Tribunal informado da situação cronológica do pagamento dos precatórios de sua responsabilidade, em especial do presente, naquela sede.

Publique-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 98.03.100557-0 PRECAT ORI:9100064912/SP REG:04.12.1998
REQTE : MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 128/131.

Tendo em vista o certificado a fls. 130, expeça-se novo ofício ao Juízo da execução, nos mesmos termos em que efetivado a fls. 122 e reiterado a fls. 127, encaminhando-lhe cópia deste despacho e demais peças processuais pertinentes destes autos a fim de que encaminhe a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista o julgamento da Ação Rescisória nº 96.03.049088-1 e da Medida Cautelar nº 2000.03.00.033532-9, os necessários esclarecimentos acerca de se deve o presente precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisitório, a saber, 01/07/1999.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2000.03.00.030862-4 PRECAT ORI:9200585663/SP REG:26.06.2000
REQTE : WILHELM FUHRO e outros
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 109.

Tendo em vista o informado a fls. retro, recebo o Ofício nº 423/2009 - kcr (fls. 93/97) como aditamento ao requisitório de fls. 02.

Dessa forma, procedam-se às retificações que se fizerem necessárias no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, bem como no respectivo banco de dados, providenciando-se o estorno, ao Tesouro Nacional, do numerário excedente disponibilizado neste procedimento.

Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio dos valores remanescentes disponibilizados neste procedimento, a fim de que sejam destinados aos legítimos beneficiários, por meio de alvará a ser expedido pelo Juízo deprecante.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02, 93 e 109, para ciência e a fim de informá-lo da existência de saldo remanescente em benefício dos requerentes.

Por fim, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2001.03.00.022022-1 PRECAT ORI:9400225059/SP REG:29.06.2001
REQTE : SARVIER EDITORA DE LIVROS MEDICOS LTDA
ADV : FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 137/145.

Tendo em vista o certificado a fls. 139, expeça-se novo ofício ao Juízo da execução, nos mesmos termos em que efetivado a fls. 131 e reiterado a fls. 136, encaminhando-lhe cópia deste despacho e demais peças processuais pertinentes destes autos a fim de que encaminhe a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.008185-4, os necessários esclarecimentos acerca de se deve o presente precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisitório, a saber, 01/07/2001.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2005.03.00.074253-0 RPV ORI:200161210041152/SP REG:19.09.2005
REQTE : ROSALINA DA CONCEICAO SILVA e outros
ADV : PEDRO JOSE FREIRE
RECD0 : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 20/21.

Tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 003862/2009-CFR, expedido pela Primeira Vara da Família e Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto/SP, encaminhado por meio do Ofício nº 07011/2009/PAB TRF 3ª REGIÃO/SP, determino a conversão dos valores depositados em nome do beneficiário Leonildo Zonho (contas nºs 1181.005.50085008-8 e 1181.005.50091313-6) em depósito judicial indisponível, à ordem do Juízo de origem, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do art. 16 da Resolução nº 55 CJF/STJ, de 14 de maio de 2009.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como das peças acostadas às fls. 02/03, 11, 13, 15, 18 e 20/21, a fim de informá-lo da disponibilização dos valores requisitados à sua ordem.

Oficie-se, outrossim, à Primeira Vara da Família e Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto/SP, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da integralidade desta requisição, a fim de que seja informada que a solicitação de transferência de valores à ordem daquele Juízo da sucessão deve ser encaminhada ao Juízo que expediu o presente requisitório.

Ao final, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.063932-1 PRECAT ORI:200361830084152/SP
REG:30.06.2006
REQTE : RAIMUNDO JOSE DA SILVA e outro
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
RECD0 : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 92/95.

Ciente dos esclarecimentos prestados pela Caixa Econômica Federal por meio do Ofício nº 476/2009/SR PAULISTA/SP (fls. 92/94).

Oficie-se em resposta àquela Superintendência, encaminhando-lhe cópia deste despacho e demais peças processuais pertinentes, para ciência e a fim de que seja cientificada que os valores restituídos à conta remunerada vinculada deste precatório, depositados em nome de Sibebe Walkiria Lopes Lerner Hodara, na medida em que são efetivamente devidos à advogada mencionada, serão novamente por ela levantados.

Saliente-se, na ocasião, por oportuno, que caso o cálculo efetuado pela Caixa Econômica Federal tenha sido efetuado com base nos valores integralmente depositados em 14/03/2007, de R\$ 2.841,01 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e um centavo), atualizados para a data da devolução pela patrona do autor, na ocasião do novo saque dever-se-á observar a não incidência da retenção a título de imposto sobre a renda diretamente na fonte, sob pena de se estar incorrendo em bitributação - na medida em que referido ato já ocorreu quando do primeiro levantamento, ainda que indevido à época - em desfavor da beneficiária dos honorários sucumbenciais, em razão de erro de processamento cometido pela Instituição Bancária Depositária, cujas consequências danosas não pode ser impelida a arcar a procuradora que atuou com boa-fé.

Prossiga-se.

Publique-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC.	:	2006.03.00.064155-8 PRECAT ORI:9000000070/SP REG:02.07.2006
REQTE	:	CINTIA NISHIOKA BERTOLINI
ADV	:	PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 32/36.

Tendo em vista o certificado a fls. 35, expeça-se novo ofício ao Juízo da execução, nos mesmos termos em que efetivado a fls. 27 e reiterado a fls. 31, encaminhando-lhe cópia deste despacho e demais peças processuais pertinentes destes autos a fim de que encaminhe a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.075556-4, os necessários esclarecimentos acerca de se deve o presente precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisito, a saber, 01/07/2006.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.096337-9 RPV ORI:9300000475/SP REG:26.09.2006
PARTE A : ANTONIO PINHEIRO
REQTE : JOSE ERASMO CASELLA
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 34.

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Caixa Econômica Federal por meio do Ofício nº 475/2009/SR PAULISTA/SP, aguardem os autos em Secretaria as ulteriores e imprescindíveis elucidações a serem prestadas pelo Juízo da execução, dentro do prazo designado no despacho de fls. 23/28.

Oficie-se à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal, em resposta ao ofício supracitado, a fim de informar que aquela Instituição Bancária será notificada, no momento oportuno, acerca de eventuais providências a serem tomadas, de sua parte, no escopo de ser solucionada a problemática levantada neste procedimento.

Publique-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2007.03.00.008579-4 RPV ORI:0200000674/SP REG:31.01.2007
PARTE A : JOSE ROBERTO MILANI
REQTE : FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 47/61.

Verifico que o Juízo de origem, a despeito ter sido expressamente orientado o sentido de como deveria ser procedida a devolução dos montantes solicitados e levantados a maior nesta requisição de pequeno valor, a teor do despacho a fls. 37 e Ofício nº 821/2008-UFEP-DIV-P (fls. 40) - ambos datados de junho de 2008 -, ainda assim acedeu, em momento cronológico posterior, ao pleito indevido por parte da Procuradoria Especializada representante do Instituto Requerido, relativamente à transferência de valores à conta de unidade gestora daquele Instituto.

Consoante tem reiteradamente esta Presidência, na medida em que os pagamentos efetuados em requisições de pagamento encaminhadas a este Tribunal são processados e intermediados nesta sede e vinculados, de forma detalhada, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, toda e qualquer restituição de montantes indevidamente solicitados e levantados, com o respectivo estorno ao Tesouro Nacional, deverá ser efetivada por esta Corte.

Referida exigência dá-se por razões evidentes de preservação da transparência e regularidade de fluxo financeiro orçamentário da União Federal.

Dessa forma, verifico que, não obstante o louvável zelo daquele Juízo em ver preservado o patrimônio público, o estorno à Fazenda Pública foi efetivado por via imprópria.

Com efeito, a devolução de valores que tenham sido indevidamente levantados deve ser sempre efetivada, devidamente corrigida, nos termos em que indicado por este Tribunal e na Conta Única desta Unidade Gestora (Banco do Brasil, Código: 090047, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18809-3 e Número de Referência: numeração da autuação, neste Tribunal, do precatório ou requisição de pequeno valor), por razões de controle e gestão de orçamento.

Saliento, outrossim, que já foram tomadas as necessárias providências, no sentido de se instruírem os Juízos deprecantes quanto ao correto procedimento para estorno do numerário remanescente, consoante se verifica da informação nº 0016/2007-SEPE-TRF3ª Região.

Por todo o exposto, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Providenciem-se as devidas anotações em sistema, na forma de lembrete, relativas à efetivação do estorno pela via inadequada, para fins de registro.

Após, uma vez regularmente liquidada a presente requisição, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2007.03.00.008594-0 RPV ORI:0200000674/SP REG:31.01.2007
PARTE A : JOSE ROBERTO MILANI
REQTE : JOSE ROBERTO MILANI
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 46/60.

Verifico que o Juízo de origem, a despeito ter sido expressamente orientado o sentido de como deveria ser procedida a devolução dos montantes solicitados e levantados a maior nesta requisição de pequeno valor, a teor do despacho a fls. 36 e Ofício nº 820/2008-UFEP-DIV-P (fls. 39) - ambos datados de junho de 2008 -, ainda assim acedeu, em momento cronológico posterior, ao pleito indevido por parte da Procuradoria Especializada representante do Instituto Requerido, relativamente à transferência de valores à conta de unidade gestora daquele Instituto.

Consoante tem reiteradamente esta Presidência, na medida em que os pagamentos efetuados em requisições de pagamento encaminhadas a este Tribunal são processados e intermediados nesta sede e vinculados, de forma detalhada, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, toda e qualquer restituição de montantes indevidamente solicitados e levantados, com o respectivo estorno ao Tesouro Nacional, deverá ser efetivada por esta Corte.

Referida exigência dá-se por razões evidentes de preservação da transparência e regularidade de fluxo financeiro orçamentário da União Federal.

Dessa forma, verifico que, não obstante o louvável zelo daquele Juízo em ver preservado o patrimônio público, o estorno à Fazenda Pública foi efetivado por via imprópria.

Com efeito, a devolução de valores que tenham sido indevidamente levantados deve ser sempre efetivada, devidamente corrigida, nos termos em que indicado por este Tribunal e na Conta Única desta Unidade Gestora (Banco do Brasil, Código: 090047, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18809-3 e Número de Referência: numeração da autuação, neste Tribunal, do precatório ou requisição de pequeno valor), por razões de controle e gestão de orçamento.

Saliento, outrossim, que já foram tomadas as necessárias providências, no sentido de se instruírem os Juízos deprecantes quanto ao correto procedimento para estorno do numerário remanescente, consoante se verifica da informação nº 0016/2007-SEPE-TRF3ª Região.

Por todo o exposto, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Providenciem-se as devidas anotações em sistema, na forma de lembrete, relativas à efetivação do estorno pela via inadequada, para fins de registro.

Após, uma vez regularmente liquidada a presente requisição, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 147.677

PROC. : 1999.03.99.056758-2 AC 501409
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO APARECIDO CANTILHO
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
PETIÇÃO : REX 2009010535
RECTE : SEBASTIAO APARECIDO CANTILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte prolatada em sede de apelação nos autos de embargos à execução de crédito de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz o recorrente que o acórdão recorrido estaria contrariando o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. uma vez que, ao extinguir a execução, declarando a inexigibilidade do título executivo judicial, por considerá-lo contrário ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal em relação à aplicação do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, voltou a discutir questão já definida no julgamento da ação principal.

Apontam, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão nos aspectos jurídico, econômico, político e social, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da decisão recorrida que sua fundamentação foi no sentido de dar provimento à apelação da Autarquia Previdenciária e declarar a inexigibilidade do título executivo judicial, com fundamento na regra prevista no parágrafo único do artigo 741 do Código de Processo Civil, haja vista considerá-lo contrário ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal em relação à aplicação do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos benefícios concedidos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, uma vez que tal dispositivo só seria aplicável aos benefícios em manutenção, na data de promulgação da Constituição Federal, conforme entendimento daquela Excelsa Corte.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, segundo o qual a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, não havendo qualquer previsão no texto constitucional restringindo a declaração de inexigibilidade de título executivo judicial, ainda mais por se tratar de matéria decidida em razão da aplicação de legislação infraconstitucional, conforme segue:

EMENTA : 1. Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido que se limitou a aplicar legislação infraconstitucional pertinente ao caso: alegada ofensa ao texto constitucional, que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, mutatis mutandis, da Súmula 636; inexistência de negativa de prestação jurisdicional ou de violação dos princípios constitucionais apontados no RE.

2. Recurso extraordinário: inadmissibilidade: alegação de contrariedade ao artigo 5º, XXXVI, da CF, que implicaria prévia reapreciação de legislação infraconstitucional concernente aos limites objetivos da coisa julgada à qual não se presta o RE: precedentes.

(AI-AgR 401.735/SE , Relator : Min. Sepúlveda Pertence, Órgão Julgador : Primeira Turma, Data do Julgamento : 08.03.2005, Publicação/Fonte : DJ 01.04.2005, pp 00021)

Assim, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.056758-2	AC 501409
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	EVA TERESINHA SANCHES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	SEBASTIAO APARECIDO CANTILHO	
ADV	:	ANTONIO CARLOS POLINI	
PETIÇÃO	:	RESP 2009010537	
RECTE	:	SEBASTIAO APARECIDO CANTILHO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte prolatada em sede de apelação nos autos de embargos à execução de crédito de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Alega o recorrente a ocorrência de dissidência jurisprudencial, uma vez que a decisão final no processo de conhecimento transitou em julgado em outubro de 1997, conforme certidão de fls. 237, dos autos principais, sendo que o acórdão deste Tribunal reconheceu a inexigibilidade do título executivo judicial, haja vista considerá-lo contrário ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal em relação à aplicação do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sustentando a impossibilidade da vinculação salarial do benefício previdenciário em questão.

Aduz, ainda, que houve violação aos artigos 467, 468, 473, 475-G, 485, e 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida ao fundamentar-se na inexigibilidade do título executivo judicial, o fez com base na regra trazida ao sistema processual civil pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, a qual foi incluída na forma de parágrafo único ao artigo 741 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/2005, sem observar, porém, a jurisprudência dominante no âmbito do Colendo Superior

Tribunal de Justiça no sentido de que tal regra somente se aplica às sentenças que tenham transitado em julgado após as normas modificadoras.

Tratando-se de sentença transitada em julgado antes da alteração das regras processuais, a ela se aplica o posicionamento que transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXEGESE E ALCANCE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INAPLICABILIDADE ÀS SENTENÇAS SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01. AÇÕES AJUIZADAS APÓS 27.07.2001. APLICABILIDADE.

1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

2. O parágrafo único do art. 741 do CPC, buscando solucionar específico conflito entre os princípios da coisa julgada e da supremacia da Constituição, agregou ao sistema de processo um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças inconstitucionais. Sua utilização, contudo, não tem caráter universal, sendo restrita às sentenças fundadas em norma inconstitucional, assim consideradas as que (a) aplicaram norma inconstitucional (1ª parte do dispositivo), ou (b) aplicaram norma em situação tida por inconstitucional ou, ainda, (c) aplicaram norma com um sentido tido por inconstitucional (2ª parte do dispositivo).

3. Indispensável, em qualquer caso, que a inconstitucionalidade tenha sido reconhecida em precedente do STF, em controle concentrado ou difuso (independentemente de resolução do Senado), mediante (a) declaração de inconstitucionalidade com redução de texto (1ª parte do dispositivo), ou (b) mediante declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto ou, ainda, (c) mediante interpretação conforme a Constituição (2ª parte).

4. Estão fora do âmbito material dos referidos embargos, portanto, todas as demais hipóteses de sentenças inconstitucionais, ainda que tenham decidido em sentido diverso da orientação do STF, como, v.g, as que a) deixaram de aplicar norma declarada constitucional (ainda que em controle concentrado), b) aplicaram dispositivo da Constituição que o STF considerou sem auto-aplicabilidade, c) deixaram de aplicar dispositivo da Constituição que o STF considerou auto-aplicável, d) aplicaram preceito normativo que o STF considerou revogado ou não recepcionado, deixando de aplicar ao caso a norma revogadora.

5. Também estão fora do alcance do parágrafo único do art. 741 do CPC as sentenças, ainda que eivadas da inconstitucionalidade nele referida, cujo trânsito em julgado tenha ocorrido em data anterior à da sua vigência. (não há destaques no original)

6. O dispositivo, todavia, pode ser invocado para inibir o cumprimento de sentenças executivas lato sensu, às quais tem aplicação subsidiária por força do art. 744 do CPC.

7. À luz dessas premissas, não se comportam no âmbito normativo do art. 741, parágrafo único, do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando o precedente do STF a respeito (RE 226.855-7, Min. Moreira Alves, RTJ 174:916-1006). É que, para reconhecer legítima, nos meses que indicou, a incidência da correção monetária pelos índices aplicados pela gestora do Fundo (a Caixa Econômica Federal), o STF não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma, nem mesmo mediante as técnicas de interpretação conforme a Constituição ou sem redução de texto. Resolveu, isto sim, uma questão de direito intertemporal (a de saber qual das normas infraconstitucionais - a antiga ou a nova - deveria ser aplicada para calcular a correção monetária das contas do FGTS nos citados meses) e a deliberação tomada se fez com base na aplicação direta de normas constitucionais, nomeadamente a que trata da irretroatividade da lei, em garantia do direito adquirido (art. 5º, XXXVI).

8. Precedentes da 1ª Turma (REsp 720.953/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 22.08.2005; REsp 721.808/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 19.09.2005).

9. O art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC, aplicando-se às ações ajuizadas após 27.07.2001, inclusive nas causas que não têm natureza trabalhista, movidas pelos titulares das contas vinculadas contra o FGTS, administrado pela CEF.

10. A Medida Provisória 2.164-40/01 foi editada em data anterior à da EC 32/2001, época em que o regime constitucional não fazia restrição ao uso desse instrumento normativo para disciplinar matéria processual.

11. Recurso especial a que se dá parcial provimento. (REsp 833769/SC - 2006/0061812-0 - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - Órgão Julgador Primeira Turma - Data do Julgamento 29/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 03.08.2006 p. 227)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.022127-0	AC 811470
APTE	:	COSMOQUIMICA IND/ E COM/ S/A e outros	
ADV	:	ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA	
APTE	:	LABORATORIO BIO VET S/A	
ADV	:	TACIANA MACHADO DOS SANTOS	
APTE	:	AURO S/A IND/ E COM/	
ADV	:	ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA	
APTE	:	PLATINUM INFORMATICA LTDA	
ADV	:	ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PETIÇÃO	:	RESP 2008202178	
RECTE	:	COSMOQUIMICA IND/ E COM/ S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que obsteu a utilização, para fins de resgate de valor integral, acrescido de juros pactuados e juros moratórios, de antigas apólices da Dívida Pública, considerando a ausência de liquidez, certeza e exigibilidade dos referidos títulos.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida violado o disposto nos artigos 6º, §§ 1º e 2º da LICC; 114 e 170, I, do Código Civil. Aduz, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Foram apresentadas contra-razões pela União Federal, fls. 812/843, onde requer, em síntese, não seja admitido o recurso excepcional ou, caso admitido, desprovido seja.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o C. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no mesmo senso da decisão ora recorrida:

"TRIBUTÁRIO - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA - INAPTIDÃO - RECUSA - POSSIBILIDADE - ACÓRDÃO IMPUGNADO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL - IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DA MATÉRIA - SÚMULA 7.

1.Os títulos da Dívida Pública, que não têm cotação em bolsa, não se prestam para garantir a penhora, sendo sua recusa perfeitamente admissível.

2. A aferição de liquidez, certeza e exigibilidade, necessariamente passaria pelo reexame do acervo probatório, o que é vedado pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 775353 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0111317-1, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, j. 12/12/2006, DJ 05.02.2007 p. 204)

"AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO APOIADA NA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ.

- Decisão amparada na jurisprudência iterativa desta Corte não viabiliza o acolhimento de agravo regimental.

- Pacificou-se o entendimento quanto ao não reconhecimento dos requisitos de liquidez e certeza dos Títulos da Dívida Pública oferecidos à penhora para suspensão da exigibilidade de crédito tributário, razão pela qual o agravo de instrumento não merecia acolhida.

- Agravo improvido."

(AgRg no Ag 326322 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0083427-0, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, j. 21/08/2003, DJ 22.09.2003 p. 287)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.022127-0	AC 811470
APTE	:	COSMOQUIMICA IND/ E COM/ S/A e outros	
ADV	:	ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA	
APTE	:	LABORATORIO BIO VET S/A	
ADV	:	TACIANA MACHADO DOS SANTOS	
APTE	:	AURO S/A IND/ E COM/	
ADV	:	ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA	
APTE	:	PLATINUM INFORMATICA LTDA	
ADV	:	ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PETIÇÃO	:	REX 2008202180	
RECTE	:	COSMOQUIMICA IND/ E COM/ S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido considerado legais os Decretos-lei nº 263/67 e 396/68 tidos como inconstitucionais.

Destaca, ainda, a ocorrência de ofensa aos artigos 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas teriam ocorrido por via transversa, tão somente através de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciadas em todos os preceitos legais que regulamentam a matéria sub judice.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.023891-8 AMS 211617
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO
ADV : MARIA ANGELA DIAS CAMPOS

PETIÇÃO : REX 2006221373
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade de majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.023891-8 AMS 211617
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO
ADV : MARIA ANGELA DIAS CAMPOS
PETIÇÃO : RESP 2008170500
RECTE : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da referida exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido afronta os artigos 458, inciso III; 459 e 535, do Código de Processo Civil e 110, do Código Tributário Nacional, bem como possui interpretação da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 342/354.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não se afigura plausível a argumentação da parte recorrente, uma vez que pretende seja aplicado, ao caso dos autos, entendimento diverso ao já iterativamente firmado pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça; o qual, sobre o tema, entende que, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - ART. 462 DO CPC - DIREITO SUPERVENIENTE - PIS/ COFINS - LEI 9.718/98 - RECURSO ESPECIAL - DESCABIMENTO - COFINS - VENDA DE IMÓVEIS: INCIDÊNCIA.

1. (omissis...)

2. A Segunda Turma, no julgamento dos REsps 703.432/SP e 706.488/SP, em 15/02/2005, alinhou-se à posição da Primeira Turma quanto ao não-conhecimento dos recursos especiais interpostos para impugnar a Lei 9.718/98, sob o fundamento de que a norma teria desnaturado o conceito de faturamento.

3. O conceito de faturamento encontra seu leito natural na Constituição Federal e, portanto, não é possível ao STJ analisar tal definição em nível infraconstitucional, ainda que por alegação de infringência ao art. 110 do CTN ou a outros dispositivos de lei federal.

4. O fato gerador da COFINS é o faturamento mensal da empresa, assim considerada a receita bruta de vendas de mercadorias e de serviços (LC n. 70/91).

5. (omissis...)

6. (omissis...)

7. Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 548.700/PE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.08.2006, DJ 17.08.2006 p. 336)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.023891-8	AMS 211617
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO	
ADV	:	EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO	
ADV	:	MARIA ANGELA DIAS CAMPOS	
PETIÇÃO	:	REX	2008170502
RECTE	:	ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da referida exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV, LV e LVI; 93, inciso IX e 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 355/367.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

A recorrente alega que o decisum impugnado firmou o entendimento de que a Lei nº 9.718/98, não padece de quaisquer vícios apontados pela recorrente e que haviam sido reafirmados pelo Juízo a quo.

Como se depreende de análise objetiva da decisão recorrida, vê-se que ela reformou a r. sentença que autorizou o recolhimento da COFINS nos termos da Lei Complementar nº 70/91, para reconhecer a prevalência da base de cálculo estabelecida pelo artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 70/91 e a possibilidade de majoração da alíquota da COFINS, estabelecida pela Lei nº 9.718/98, estando, pois, em consonância com o que iterativamente assentado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.

Denota-se, daí, que as razões recursais encontram-se dissociadas da fundamentação do aresto impugnado. A recursante parte de premissa falsa e, por conseguinte, apresenta arrazoado que não guarda pertinência com o teor da decisão.

Não merece melhor sorte a alegação, de que, como entidade associativa de fins não econômicos, a recorrente não fatura e nem aufera receita bruta, por ressair evidente o anseio da recursante pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso extraordinário, consoante o enunciado nº 279, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.052453-1 AC 746112
APTE : MARINO MILTON CASTILHO SILVEIRA e outros
ADV : DONATO LOVECCHIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008202635
RECTE : MARINO MILTON CASTILHO SILVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de apelação, nos autos de embargos à execução de crédito de benefício previdenciário.

Alegam os recorrentes que a decisão de segunda instância estaria a contrariar os artigos 467, 468, e 610 (atual 475-G), todos do Código de Processo Civil, sustentando, ainda, ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcrevem, no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Em suas razões recursais, alegam os recorrentes que o acórdão incorreu em violação aos artigos mencionados, uma vez que ao afastar os critérios de cálculo estabelecidos na sentença de conhecimento, sob a alegação de que houvera evidente equívoco, voltou a discutir questão já definida, com trânsito em julgado.

Aduzem que os cálculos obedeceram aos critérios estabelecidos na sentença de conhecimento.

Com efeito, depreende-se da decisão recorrida que sua fundamentação foi no sentido de que a aplicação da súmula 260 do TFR, conforme determinado na sentença de conhecimento, só poderia ocorrer até março de 1989, pois a partir de 05/04/1989, passou a vigorar o critério de reajuste previsto no artigo 58, do ADCT, e que a referida súmula só incidiria sobre os benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, assim, após esse período deveriam ser adotados os critérios estabelecidos pela Lei 8.213/91, concluindo que não haveria qualquer diferença a ser executada, uma vez que os benefícios dos autores já haviam sido reajustados consoante o disposto nos arts. 29 e 31 da Lei 8.213/91 (redação original).

Desse modo, decidiu o acórdão pela extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, reconhecendo a inexigibilidade do título judicial, com fundamento nos princípios constitucionais da moralidade administrativa, indisponibilidade dos bens públicos e isonomia.

Portanto, tendo o acórdão decidido pela alteração dos critérios de cálculo anteriormente estabelecidos pela sentença de conhecimento, transitada em julgado, parece-nos, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, ser possível o reconhecimento da contrariedade aos dispositivos de lei federal indicado na peça recursal, relativo à coisa julgada.

Importante registrar que o próprio Tribunal Superior já se pronunciou neste mesmo sentido, reconhecendo a impossibilidade do juiz da execução valer-se de critérios diversos para alterar situação já definida na sentença da ação de conhecimento, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DE ÍNDICES INFLACIONÁRIOS. CÁLCULO DA RENDA DO BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. COISA JULGADA. DESRESPEITO.

- Não é permitida a exclusão, em sede de embargos do devedor, de índices relativos a expurgos inflacionários cuja aplicação foi determinada na sentença proferida no processo cognitivo, em respeito à coisa julgada.

- Recurso especial conhecido.

(REsp 329987/SP, Rel. Ministro Vicente Leal, Órgão Julgador : Sexta Turma, ata de Julgamento: 11.09.2001, Publicação/Fonte: DJ 01.10.2001 p. 266)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO, TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

"A decisão ofendeu, de forma clara, a coisa julgada, cuja eficácia não se submete a interpretações jurisprudenciais ou a edições de novas leis, atraindo vícios de nulidade, a ser reconhecido pela instância especial." Recurso conhecido e provido.

(REsp 475611/RJ, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Órgão Julgador : Quinta turma, Data do Julgamento : 20.02.2003, Publicação /Fonte DJ 24.03.2003 p. 274)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.052453-1 AC 746112
APTE : MARINO MILTON CASTILHO SILVEIRA e outros
ADV : DONATO LOVECCHIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008204251
RECTE : MARINO MILTON CASTILHO SILVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte prolatada em sede de apelação nos autos de embargos à execução de crédito de benefício previdenciário.

Aduzem os recorrentes que o acórdão recorrido estaria contrariando o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que, ao extinguir a execução, declarando a inexigibilidade do título executivo judicial, por considerar como um evidente equívoco a determinação de aplicação da Súmula 260 do ex TFR, no cálculo de reajuste dos benefícios dos autores/exequentes, voltou a discutir questão já definida no julgamento da ação principal.

Apontam, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão nos aspectos jurídico, econômico, político e social, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da decisão recorrida que sua fundamentação foi no sentido de dar provimento à apelação da Autarquia Previdenciária, julgando procedentes os presentes embargos e declarando a inexigibilidade do título executivo judicial, com a conseqüente extinção da execução, com fundamento na regra prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, segundo o qual a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, não havendo qualquer previsão no texto constitucional restringindo a declaração de inexigibilidade de título executivo judicial, ainda mais por se tratar de matéria decidida em razão da aplicação de legislação infraconstitucional, conforme segue:

EMENTA : 1. Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido que se limitou a aplicar legislação infraconstitucional pertinente ao caso: alegada ofensa ao texto constitucional, que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, mutatis mutandis, da Súmula 636; inexistência de negativa de prestação jurisdicional ou de violação dos princípios constitucionais apontados no RE.

2. Recurso extraordinário: inadmissibilidade: alegação de contrariedade ao artigo 5º, XXXVI, da CF, que implicaria prévia reapreciação de legislação infraconstitucional concernente aos limites objetivos da coisa julgada à qual não se presta o RE: precedentes.

(AI-AgR 401.735/SE , Relator : Min. Sepúlveda Pertence, Órgão Julgador : Primeira Turma, Data do Julgamento : 08.03.2005, Publicação/Fonte : DJ 01.04.2005, pp 00021)

Assim, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.02.000531-8 AC 897884
APTE : CIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO COHAB RP
ADV : JOAO BATISTA BARBOSA TANGO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : JOAQUIM FERNANDO DOS REIS
ADV : SILVANA DIAS
PETIÇÃO : RESP 2009074570
RECTE : CIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO COHAB RP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.06.006873-0 AC 1316952
APTE : MARIO PACI
ADV : DANIEL DE ALECIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: RESP 2009000663

RECTE : MARIO PACI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.06.006873-0 AC 1316952
APTE : MARIO PACI
ADV : DANIEL DE ALECIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
PETIÇÃO : REX 2009078127

RECTE : MARIO PACI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão

geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.031545-4 AC 819727
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE LEITE SOARES
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
PETIÇÃO : REX 2009100336
RECTE : VICENTE LEITE SOARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.031545-4 AC 819727
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE LEITE SOARES
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
PETIÇÃO : RESP 2009100337
RECTE : VICENTE LEITE SOARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.027054-2 AMS 274528

APTE : MANOEL BATISTA FLAUSINO e outros

ADV : MAGDA LEVORIN

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PETIÇÃO: REX 2008139474

RECTE : MANOEL BATISTA FLAUSINO

VISTOS.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido dos autores, juízes classistas aposentados, que visavam o recebimento de proventos na proporção de 2/3 da remuneração paga aos juízes togados.

O julgado restou assim ementado:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. JUIZ CLASSISTA. PROVENTOS NA APOSENTADORIA. VINCULAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS JUIZES TOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 9.655/98.

1. "Os representantes classistas da Justiça do Trabalho, ainda que ostentem títulos privativos da magistratura e exerçam função jurisdicional nos órgãos cuja composição integram, não se equiparam e nem se submetem, só por isso, ao mesmo regime jurídico-constitucional e legal aplicável aos magistrados togados. A especificidade da condição jurídico-funcional dos juízes classistas autoriza o legislador a reservar-lhes tratamento normativo diferenciado daquele conferido aos magistrados togados. O juiz classista, em consequência, apenas faz jus aos benefícios e vantagens que lhe tenham sido expressamente outorgados em legislação específica" (STF, MS n.º 21.466/DF, rel. Min. Celso de Mello).

2. Com o advento da Lei n.º 9.655/98 - que alterou o percentual de diferença entre a remuneração dos cargos de ministros do Superior Tribunal de Justiça e dos Juízes da Justiça de Primeiro e Segundo Grau - os vencimentos dos juízes classistas, por força do disposto no art. 5º desta norma, ficaram sujeitos aos mesmos reajustes concedidos aos servidores públicos federais.

3. Dada a ausência de paridade legal entre os cargos de juiz togado e temporário, mostra-se inviável a pretensão do juiz classista, consistente em ter seus proventos de aposentadoria vinculados à remuneração do magistrado togado.

4. A Constituição Federal não assegura direito adquirido a regime jurídico; e a garantia do respeito ao ato jurídico perfeito não tem o alcance de perpetuar, no tocante aos proventos, a aplicação das normas vigentes ao tempo da passagem para a inatividade.

5. Apelação desprovida.

Os recorrentes apresentam recurso extraordinário repisando os argumentos trazidos na inicial e na apelação, no sentido de afirmar a impossibilidade de se aplicar as alterações trazidas pelo art. 5º da Lei n.º 9.655/98, para o caso dos autos, tendo em vista o direito adquirido, a irretroatividade da lei "in pejus", a irredutibilidade dos proventos, e a equivalência salarial na proporção de 2/3 em relação à remuneração dos juízes titulares.

Apontam, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece passagem.

Ocorre que a parte recorrente não especifica, em momento algum, qual o dispositivo constitucional supostamente contrariado pelo acórdão recorrido, motivo pelo qual apresenta-se impossível a admissão do presente, conforme se extrai da consolidada jurisprudência da Corte Suprema:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL TIDO POR VIOLADO.

Não se conhece de recurso extraordinário no qual não se aponta o dispositivo constitucional tido por violado. Ausência de prequestionamento. Questão não ventilada na decisão recorrida. Ausência de interposição de embargos de declaração. Ofensa reflexa ou indireta. Não cabe recurso extraordinário para rever os requisitos de admissibilidade do recurso especial cujo seguimento foi negado pelo Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF - AI-ED 623562/SC, Rel. Ministro JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, j. 18.12.2007, DJ-e 29.02.2008, e EMENT VOL-02309-07, p. 1436 - grifos nossos)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO ATACOU OS FUNDAMENTOS DO ARESTO IMPUGNADO, NEM PROCEDEU À INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE TERIA SIDO VIOLADO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 283 E 284 DO STF.

Agravo regimental desprovido.

(STF - AI-AgR 552131/SP, Rel. Ministro CARLOS BRITTO, Primeira Turma, j. 17.10.2006, DJ 17-11-2006 p 50, e EMENT VOL-02256-07, p. 1340)

Ademais, o aresto recorrido decidiu no mesmo sentido da consolidada jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal, como se vê do precedente abaixo transcrito:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA E TRANCAMENTO DO RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO - IRRELEVÂNCIA ANTE O FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO ATACADO.

(...)

APOSENTADORIA - PROVENTOS - BALIZAS - JUIZ CLASSISTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REGÊNCIA - ARTIGO 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI Nº 9.655/98 - INAPLICABILIDADE.

Com a aposentadoria do classista, surge realidade jurídica relativa ao cálculo dos proventos. Modificação posterior dos vencimentos dos togados, no que utilizados como base de cálculo dos avos, não atrai a incidência do disposto no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 41/03.

(STF - RE 391792/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, j. 18/10/2005 DJ 20-04-2006 PP-00015)

Destarte, apresentam-se intransponíveis os óbices para a subida do recurso ofertado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.027054-2 AMS 274528

APTE : MANOEL BATISTA FLAUSINO e outros

ADV : MAGDA LEVORIN

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PETIÇÃO: RESP 2008139476

RECTE : MANOEL BATISTA FLAUSINO

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido dos autores, juízes classistas aposentados, que visavam o recebimento de proventos na proporção de 2/3 da remuneração paga aos juízes togados.

O julgado restou assim ementado:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. JUIZ CLASSISTA. PROVENTOS NA APOSENTADORIA. VINCULAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS JUIZES TOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 9.655/98.

1. "Os representantes classistas da Justiça do Trabalho, ainda que ostentem títulos privativos da magistratura e exerçam função jurisdicional nos órgãos cuja composição integram, não se equiparam e nem se submetem, só por isso, ao mesmo regime jurídico-constitucional e legal aplicável aos magistrados togados. A especificidade da condição jurídico-funcional dos juízes classistas autoriza o legislador a reservar-lhes tratamento normativo diferenciado daquele conferido aos magistrados togados. O juiz classista, em consequência, apenas faz jus aos benefícios e vantagens que lhe tenham sido expressamente outorgados em legislação específica" (STF, MS n.º 21.466/DF, rel. Min. Celso de Mello).

2. Com o advento da Lei n.º 9.655/98 - que alterou o percentual de diferença entre a remuneração dos cargos de ministros do Superior Tribunal de Justiça e dos Juízes da Justiça de Primeiro e Segundo Grau - os vencimentos dos juízes classistas, por força do disposto no art. 5º desta norma, ficaram sujeitos aos mesmos reajustes concedidos aos servidores públicos federais.

3. Dada a ausência de paridade legal entre os cargos de juiz togado e temporário, mostra-se inviável a pretensão do juiz classista, consistente em ter seus proventos de aposentadoria vinculados à remuneração do magistrado togado.

4. A Constituição Federal não assegura direito adquirido a regime jurídico; e a garantia do respeito ao ato jurídico perfeito não tem o alcance de perpetuar, no tocante aos proventos, a aplicação das normas vigentes ao tempo da passagem para a inatividade.

5. Apelação desprovida.

Os recorrentes apresentam recurso especial repisando os argumentos trazidos na inicial e na apelação, no sentido de afirmar a impossibilidade de se aplicar as alterações trazidas pelo art. 5º da Lei nº 9.655/98, para o caso dos autos, tendo em vista o direito adquirido, a irretroatividade da lei "in pejus", a irredutibilidade dos vencimentos, e a equivalência salarial na proporção de 2/3 em relação à remuneração dos juízes titulares.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece passagem.

No tocante à interposição fundada na alínea "a" do permissivo constitucional, observo que a parte recorrente não especifica, em momento algum, qual o dispositivo de lei supostamente contrariado pelo acórdão recorrido, motivo pelo qual, sob esse fundamento, impossível a admissão do presente, conforme se extrai da consolidada jurisprudência da Corte Superior:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. SÚMULA 306 DO STJ.

(...)

2. A ausência de indicação dos dispositivos violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, quando interposto com base na alínea a do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

(...)

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ - REsp 676377/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 06.11.2007, DJ 22.11.2007 p. 187)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO VIOLADO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-CONFIGURADO.

1. A ausência de indicação dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados caracteriza deficiência de fundamentação a inviabilizar o conhecimento do Recurso Especial (Súmula 284/STF).

2. Não se configura o dissídio jurisprudencial quando a parte não demonstra, mediante a realização de cotejo analítico, a existência de similitude fática entre os acórdãos confrontados.

3. Recurso Especial não conhecido.

(STJ - REsp 928514/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, j. 16.08.2007, DJ 08.02.2008 p. 655)

Ainda no mesmo sentido: AgRg no REsp 793723/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, j. 02.02.2006, DJ 13.03.2006 p. 370; e AgRg no Ag 777599/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 12.06.2007, DJ 09.08.2007 p. 314.

Quanto à divergência jurisprudencial, anoto que embora os recorrentes tenham fundamentado a interposição do recurso também na alínea 'c', não cuidaram de expender, ao longo da exordial, as razões que sustentariam tal hipótese.

Ademais, é sabido que, nos termos do artigo 255 e parágrafos do RISTJ, para apreciação do recurso fundado na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, deve ser demonstrado, de forma analítica, o verberado dissenso

jurisprudencial, com transcrição de trechos divergentes de acórdãos paradigmas e menção ou exposição das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência, o que não ocorreu na espécie. A esse respeito, transcrevo os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO NÃO-DEMONSTRADO.

(...)

3. A falta de realização do cotejo analítico, nos moldes do que determina o art. 255, do RISTJ, e a ausência do repositório oficial de jurisprudência, nos termos do 541, § 1º, do CPC, obsta o conhecimento do apelo especial quanto à alínea "c" do permissivo constitucional.

4. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no Ag 961927/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, j. 29.11.2007, DJ 17.12.2007 p. 375)

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PENSÃO ESPECIAL. MILITAR. CONDIÇÃO DE EX-COMBATENTE NÃO COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI 5.315/67.

1. Não preenche os requisitos de admissibilidade o Recurso Especial interposto com fundamento na divergência jurisprudencial se não realizado o necessário cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o paradigma, a fim de demonstrar a similitude fática e jurídica entre eles, tendo a recorrente se limitado a transcrever a ementa do paradigma.

(...)

(STJ - REsp 967089/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, j. 08.11.2007, DJ 17.12.2007 p. 336)

Destarte, o recurso apresenta-se inviável também quanto a esse aspecto.

Por fim, ainda que assim não fosse, melhor sorte não assistiria aos recorrentes, tendo em vista que a decisão vergastada foi proferida no mesmo sentido da jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, que segue:

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JUIZ TEMPORÁRIO APOSENTADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXTENSÃO DE REAJUSTE CONCEDIDO AOS JUÍZES TOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME DE REMUNERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A regra prevista no art. 7º da Lei 6.903/81, em consonância com o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, assegurava aos juízes temporários aposentados da Justiça do Trabalho a paridade de vencimentos apenas com os classistas em atividade e não com os togados.

2. Hipótese em que se mostra inviável estender aos recorrentes, classistas aposentados, a majoração de vencimentos prevista na Lei 10.474/02, concedida apenas aos juízes togados.

3. Resguardada a irredutibilidade de vencimentos e proventos, não possuem os servidores públicos direito adquirido a regime de remuneração. Precedentes do STJ.

4. Recurso especial conhecido e improvido.

(STJ - REsp 947414/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, j. 05/02/2009 DJe 09/03/2009)

Dessa maneira, apresentam-se intransponíveis os óbices para a subida do recurso ofertado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.005224-5 AC 964749
APTE : JANE DE OLIVEIRA TREMURA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
PETIÇÃO : RESP 2008250359
RECTE : JANE DE OLIVEIRA TREMURA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso dos apelantes, para manter a r. sentença que, nos autos de ação revisional de contrato de financiamento imobiliário, julgou improcedente o pedido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além da inaplicabilidade da correção monetária sobre o saldo devedor, com base nos mesmos coeficientes de poupança, devendo a correção ser realizada no mês de março de 1990, com base na metade do percentual de 84,32%, além de contrariar o princípio constitucional da isonomia e a inaplicabilidade do reajuste das prestações pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada inaplicabilidade da correção monetária sobre o saldo devedor, com base nos mesmos coeficientes de poupança, devendo a correção ser realizada no mês de março de 1990, com base na metade do percentual de 84,32%, posto que não se encontra prequestionado, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação à amortização do saldo devedor pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de

juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

Por fim, com relação à alegada violação ao princípio da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.005224-5 AC 964749
APTE : JANE DE OLIVEIRA TREMURA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
PETIÇÃO : REX 2008250360
RECTE : JANE DE OLIVEIRA TREMURA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao recurso dos apelantes, para manter a r. sentença que, nos autos de ação revisional de contrato de financiamento imobiliário, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, apontando precedente acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.03.004865-7	AC 962641
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	TALITA CAR VIDOTTO	
APDO	:	SEBASTIAO PEREIRA RAMOS (= ou > de 65 anos)	
ADV	:	ELIZABETH ALVES BASTOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008249437	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do CPC, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, § único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, "uma vez que desconsiderada a existência dos institutos da citação nas obrigações de fazer, e até mesmo da própria execução de fazer e dos respectivos embargos". Aduz, ainda, a ocorrência de violação à LICC, em seu artigo 2º, § 1º, ante o entendimento de que a alteração promovida pela Lei nº 10.444/02 teria revogado as normas processuais acima referidas.

Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa à Lei Processual Civil, em seu artigo 741, inciso II, § único, por parte do decisum atacado, "uma vez que entendeu não ter o Supremo Tribunal Federal dado interpretação constitucional à discussão relativa aos expurgos inflacionários no FGTS."

Decido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade da decisão proferida, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos de declaração.

Indo adiante, a pretensão da parte recorrente não merece prosperar, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, que é pacífico no sentido de não ser aplicável o parágrafo único, do artigo 741, do CPC, às sentenças que tenham reconhecido a incidência de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, em observância do princípio da intangibilidade da coisa julgada e do princípio da segurança jurídica.

O entendimento acima exposto deflui do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. Em execução de Título Judicial, inviável alterar o comando contido na sentença de cognição, salvo se houver erro material. No caso, não se apresenta essa exceção, uma vez que insurge a recorrente contra os índices de correção dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS.

2. As hipóteses de cabimento de embargos contra execução fundada em título judicial são taxativas; não sendo, pois, contemplada pelo permissivo legal, a versada nos autos.

3. Recurso Especial improvido."

(REsp nº 894698/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007, p. 430)

Em igual sentido: Resp nº 827079/SC, Relator Min. Jose Delgado, Primeira Turma, j. 26.09.2006, DJ 16.10.2006; REsp nº 833769/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 29.06.2006, DJ 03.08.2006; AgRg nos REsp nº 720923/MG, Relator Min. Franciulli Neto, Segunda Turma, j. 21.06.2005, DJ 12.12.2005;

Por outro lado, quanto à alegada ofensa aos artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, a parte recorrente apresenta razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem se manifestado de forma reiterada o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, e considerando estar a R. decisão proferida em consonância com a Jurisprudência reiterada do C. STJ, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.03.004865-7 AC 962641
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TALITA CAR VIDOTTO
APDO : SEBASTIAO PEREIRA RAMOS (= ou > de 65 anos)
ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
PETIÇÃO : REX 2008249440
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do CPC, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Destaca, ainda, ter a decisão recorrida negado vigência ao artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32/01, que assegurou a validade das medidas provisórias editadas anteriormente à sua publicação, bem como aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa ao artigo 102, caput, da Constituição Federal, tendo em vista haver sido afastada interpretação dada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, em relação à aplicação dos índices inflacionários expurgados nas contas do FGTS. Aduz, por fim, ter havido omissão do julgado no tocante a essas questões, de forma a contrariar o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei n.º 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precisamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 586.068, que restou assim ementado:

"Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada." grifamos

(RE 586.068 RG / PR, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julg. 02.08.08, DJe-157 Divulg. 21.08.08, Public. 22.08.08)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.021529-8 AC 947336
APTE : JUVENAL CELSO CEZARETTO e outros
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
PETIÇÃO : RESP 2009044056
RECTE : JUVENAL CELSO CEZARETTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, negou provimento à apelação dos autores, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido objetivando a revisão do contrato de mútuo habitacional.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar o artigo 6º, da Lei nº 4.380/64 quanto ao limite legal dos juros, a Lei nº 8.692/93,

bem como a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial - PES nos reajustes das prestações, devendo ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor e a repetição do indébito em dobro.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento da negativa de vigência ao artigo 6º, da Lei nº 4.380/64, à Lei nº 8.692/93, bem como a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial - PES nos reajustes das prestações, devendo ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor e a repetição do indébito em dobro, consoante redação que passo a transcrever:

"(...).

De modo que, os recorrentes insurgiram demonstrando o seu inconformismo em face do V. Acórdão que negou provimento ao Recurso de Apelação, uma vez que o recorrido durante a vigência do contrato infringiu a Lei 4.380/94, artigo 6º, "e", o E. STF declarou inconstitucional a aplicação da Taxa referencial em contratos firmados antes da edição da Lei 8.177/91 e ainda a própria Lei 4380/64,... (fls. 321)

(...).

DO PEDIDO

Pelas razões expostas, estando presentes os requisitos de admissibilidade, requer seja o presente recurso especial admitido e conhecido por esta E. Turma, a fim de que, reformando o v. Acórdão atacado, a fim de que: 1) seja excluída a aplicação do CES, 2) seja obedecido a aplicação do PES nos reajustes das prestações, 3) seja respeitados o limites legais de juros, 4) seja aplicado o CDC ao financiamento em questão, bem como, repetido em dobro,...(sic)" (fls. 328)

E, ao revés, o v. acórdão lançado negou provimento à apelação dos autores, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do contrato de financiamento habitacional, em razão da não realização da prova pericial, indispensável para provar o alegado na inicial, consoante ementa que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS DO SFH. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. ÔNUS DOS AUTORES. NÃO REALIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO DOS AUTORES IMPROVIDO.

I - A ação foi proposta visando o reconhecimento de irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal - CEF no que diz respeito à observação do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP para o reajustamento das prestações e da aplicação de taxa de juros anual descompassada com o combinado contratualmente, o que revela a necessidade de realização de prova pericial para apuração mais completa dos fatos.

II - Nas ações que envolvem o cumprimento de contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH - modalidade que sugere o surgimento de dúvidas a respeito das teses aduzidas pelas partes - é indispensável a produção de prova pericial, a fim de que sejam reunidos nos autos mais elementos capazes de formar a convicção do Magistrado.

III - É certo que o juiz não deve estar adstrito ao laudo pericial. Contudo, nesse tipo de demanda, que envolve critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico, resta evidente que o trabalho realizado pelo expert assume relevante importância para o convencimento do julgador.

IV - No caso dos autos, o Magistrado singular determinou a realização de prova pericial, atribuindo à Caixa Econômica Federal - CEF a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito. Inconformada, a Caixa Econômica Federal - CEF interpôs agravo de instrumento, para o qual a Colenda 2ª Turma desta Egrégia Corte deu provimento, restando estabelecido que os autores deveriam pagar os honorários periciais. Diante de tal determinação, os autores pleitearam o parcelamento do valor referente ao pagamento dos honorários, o que foi deferido pelo Juízo de origem. Por 3 (três) vezes os autores solicitaram dilação de prazo para comprovarem o pagamento da 1ª (primeira) parcela do valor referente aos honorários, sendo que todas foram deferidas, porém, nenhuma delas foi cumprida. Diante disso, o Magistrado determinou que os autores comprovassem o pagamento da 1ª (primeira) parcela do valor referente aos honorários do perito no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, o que também não foi cumprido.

V - Cabia aos autores a produção da prova pericial - indispensável para provar o alegado na petição inicial -, porém, eles deixaram de atender às determinações do Juízo de origem e não trataram de realizá-la, o que fez com que as alegações por eles apresentadas na peça vestibular restassem insuscetíveis de comprovação, o que motivou a improcedência da ação de maneira acertada.

VI - Recurso dos autores improvido."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.019048-1 AC 1302770
APTE : OSEIAS DE OLIVEIRA DE CASTRO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
PETIÇÃO : RESP 2008218537
RECTE : OSEIAS DE OLIVEIRA DE CASTRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo inominado, para manter a r. decisão que negou seguimento à apelação, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que, nos autos da ação revisional de contrato de financiamento habitacional, julgou improcedente o pedido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c,

da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa à Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e dos princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação ao alegado cerceamento de defesa, em razão da não realização da perícia, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, na medida em que o v. acórdão apoiou-se em análise do material fático-probatório. Veja-se, a propósito, trecho da fundamentação:

"(...).

Inicialmente, afastado a preliminar argüida de cerceamento do direito de defesa. Acerca do julgamento antecipado da lide, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 330. "O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;"

No caso em tela, a matéria em debate é eminentemente de direito e não apresenta complexidade que demande exame técnico.

Discute-se o direito a revisão do contrato e o suposto descumprimento contratual pela ré, o que evidencia a desnecessidade da produção de prova pericial. Sendo assim, fica rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa." (fls. 277)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, contra decisão denegatória de recurso especial arrematado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: de prestação de contas c/c repetição de indébito, movida pela DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA em face do agravante.

Decisão interlocutória: indeferiu o pedido de realização de prova pericial formulado pelo agravante.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA CONTÁBIL EM VALOR RESIDUAL DE CÁLCULOS EFETUADOS PELO SENHOR CONTADOR DO JUÍZO. DESNECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (FLS. 927)

Embargos de declaração: rejeitados.

Recurso especial: alega-se violação aos artigos 50, 131, 165, 398, 458, II, e 535, II, do CPC. Alega, ainda, dissídio jurisprudencial, insurgindo-se, em síntese, contra:

- a) a negativa de prestação jurisdicional; e
- b) o indeferimento do pedido de realização de prova pericial.

Decisão agravada: negou seguimento ao recurso especial, por ausência de negativa de prestação jurisdicional e de demonstração do dissídio jurisprudencial nos moldes legal e regimental.

Relatado o processo, decide-se.

I - Da negativa de prestação jurisdicional

A prestação jurisdicional dada corresponde àquela pleiteada pelas partes, cuja decisão encontra-se devidamente fundamentada, sem omissões, obscuridades ou contradições nos julgados, embora em sentido diverso do pretendido pelo agravante. Ausente, pois, a violação aos arts. 165, 458, II, e 535 do CPC.

II - Do cerceamento de defesa - incidência da Súmula 7 do STJ

Ressalte-se que a jurisprudência do STJ entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ. Nesse sentido, os precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA - CONFRONTO ANALÍTICO - INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO APONTADA - SÚMULA N.º 211/STJ. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE

DEFESA - INOCORRÊNCIA - SÚM. 07/STJ.

(...)

III - Dizer se as provas documentais anexadas aos autos eram ou não suficientes à conclusão de superação dos limites impostos à construção pela legislação municipal implicaria em reexame fático-probatório, inadmissível em sede de especial, conforme o enunciado da Súmula n. 7 da jurisprudência deste colendo Tribunal.

Recurso especial não conhecido" (REsp 212939/RJ; 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 16.09.2002).

"Agravo regimental. Recurso especial. Título de crédito. Peça essencial. Súmula nº 7/STJ.

1. A alegação de ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil foi afastada no despacho ora agravado ante a ausência do traslado de peça essencial ao exame do tema, no caso, a cópia da petição de apelação, necessária para se verificar a existência de oportuna abordagem da matéria. Esse fundamento não foi impugnado na petição de agravo regimental, o que atrai a incidência da Súmula nº 182/STJ.

2. No tocante ao alegado cerceamento de defesa, o Tribunal considerou correto o julgamento antecipado da lide, bem como a desnecessidade das provas testemunhal e pericial, com base em amplo exame das provas já existentes, suficientes para afastar a pretensão recursal, com minuciosa apreciação.

3. Agravo regimental desprovido" (AgRg no Ag 586123/PR; 3ª Turma, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 01.08.2005).

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANÁLISE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. DEFICIÊNCIA RECURSAL. ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SÚMULA 211/STJ. SFH. TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL FINANCIADO. NECESSIDADE DE INTERVENIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1 - A análise de pretensa violação a dispositivo constitucional (art. 5ª, LV, da CF) refoge à competência desta Corte, a que a Carta Magna confia a missão de unificação do direito federal, nos exatos termos do art. 105, III, da Constituição Federal.

2 - Se o acórdão recorrido, com base no contexto fático delineado nos autos, entendeu que o julgamento do feito prescindia de instrução probatória, a análise da ocorrência do cerceamento de defesa, consubstanciado no indeferimento da produção da prova pericial, esbarra na censura da súmula 7/STJ. Precedente.

(...)

8 - Recurso especial não conhecido" (REsp 390135/PR; 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 03.11.2003).

Portanto, não merece reforma o acórdão recorrido, quanto ao ponto.

Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(Ag 961850/PA - Proc. 2007/0194460-8 - decisão monocrática, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 14/02/2008, DJ 22.02.2008)"

Por fim, quanto ao anatocismo, à amortização do saldo devedor e à incidência do Código de Defesa do Consumidor, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.021461-8 AMS 296959
APTE : RICARDO CAVICHIA
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR
ADV : RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009014482
RECTE : RICARDO CAVICHIA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do contribuinte e deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de rescisão do contrato de trabalho.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX, 150, II e 153, II, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.021461-8 AMS 296959
APTE : RICARDO CAVICHIA
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR
ADV : RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009014483
RECTE : RICARDO CAVICHIA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do contribuinte e deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação paga por liberalidade da empresa e o décimo-terceiro salário

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 165 e 535, II, do Código de Processo Civil, 43 do Código Tributário Nacional, e 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Contra-razões apresentadas às fls. 260/265.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e

dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)"

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP n. 1.102.575-MG, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"DECISÃO

Cuida-se de recurso especial admitido pela Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fundamento no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e no artigo 1º da Resolução n. 8/2008 do Superior Tribunal de Justiça, como representativo da controvérsia, em razão da multiplicidade de recursos idênticos.

A ementa do julgado guarda os seguintes termos (fl. 140):

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO IMOTIVADA. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PAGA POR LIBERALIDADE. VERBA INDENIZATÓRIA. ISENÇÃO.

1. As verbas pagas em razão da rescisão imotivada de contrato de trabalho não estão sujeitas ao imposto de renda, porque possuem natureza de indenização pela perda do vínculo laboral. Aplicação, por analogia, da Súmula n. 215/STJ.

2. Apelação e remessa oficial improvidas.

No recurso especial a Fazenda Nacional alega contrariedade aos artigos 458, II e 535, II, do CPC; artigos 43 e 111, do CTN; e art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Alega indevida a aplicação por analogia do enunciado da Súmula 215 do STJ para abarcar também as hipóteses de indenizações pagas por liberalidade ao empregado, já que estas não possuem natureza indenizatória.

Verifica-se que o tema do recurso, apesar de repetitivo e pacificado no âmbito da Primeira Seção do STJ, ainda não foi submetido a julgamento pelo novo procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil, regulamentado pela Resolução STJ n. 8/2008.

Ante o exposto, recebo o recurso especial como emblemático da controvérsia, a ser dirimida pela Primeira Seção, adotando-se as seguintes providências:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção do

STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8/2008 e para os fins neles previstos;

b) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente recurso especial, consoante preceitua o § 2º do art. 2º da Resolução STJ n. 8/2008;

c) dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer, em quinze dias, nos termos do art. 3º, II, da Resolução STJ n. 8/2008.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 23 de abril de 2009."

(REsp 1.102.575-MG; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; DJ 30/04/2009)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.11.005518-3 AC 1180359
APTE : DIVANIR MANSANO JORENTE
ADV : HAROLDO WILSON BERTRAND
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
PETIÇÃO : RESP 2008072387
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo legal por ela apresentado, mantendo a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao apelo interposto, para determinar a correção da conta vinculada do FGTS do recorrido, no mês de fevereiro de 1989, aplicando-se o percentual de 10,14%.

Alega a parte recorrente que a decisão recorrida merece ser reformada "por violar diretamente o teor da Súmula 252/STJ e legislação aplicável: MP. 38-39, art. 6º da L. 7.738-89 e art. 17, II, da L. 7.730-89", pleiteando o reconhecimento da carência de ação.

Às fls. 114/118 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso adotado como paradigma, o qual restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar-lhe seguimento, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Assim sendo, passo a análise de admissibilidade do recurso especial interposto.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto à aplicabilidade do índice de 10,14%, referente a fevereiro de 1989, consoante arestos que trago à colação:

"ADMINISTRATIVO - FGTS - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 284/STF - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DISSÍDIO CONFIGURADO.

1. Não se conhece do Recurso Especial no qual não se apontou violação a nenhum dispositivo legal, incidindo a Súmula 284/STF, por deficiência na fundamentação.

2. Em relação ao mês de fevereiro /89, é pacífica a jurisprudência das 1ª e 2ª Turmas quanto à aplicação do índice de 10,14%, bem como quanto à aplicação da Súmula 252 desta Corte aos índices aos outros meses.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. - Grifei.

(REsp 1106019/RJ - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 24/03/2009, v.u., DJe 23/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. FGTS. ÍNDICE APLICADO. 10,14% (FEVEREIRO/89). PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE n. 226.855-7-RS)". (Súmula 252)

2. Quanto ao índice de 10,14% de fevereiro/89, objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são unânimes quanto à sua aplicação.

3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, de modo que, se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, incidindo, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.

4. Recurso especial não-conhecido." - Grifei.

(REsp 988162/PB - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 15/04/2008, v.u., DJe 29/04/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.025950-3 AC 1254458
APTE : CRISTIANO ALVES DA SILVA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE
PETIÇÃO : RESP 2008246526
RECTE : CRISTIANO ALVES DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo inominado, para manter a r. decisão que negou seguimento à apelação, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que, nos autos da ação ordinária de revisão de contrato de financiamento habitacional, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, § 4º, 6º, alíneas "c" e "e" e 9º, § 4º, da Lei nº 4.380/64, o artigo 9º, §§ 2º e 4º, do Decreto-lei nº 2.164/84, a Lei nº 8.177/91, os artigos 6º, incisos V e VI e 51, incisos I e III, da Lei nº 8.078/90 e os artigos 5º, incisos II, XXII, XXIII e XXXVI e 192, da Constituição Federal, apontando precedente acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Acrescenta, ainda, a ilegalidade do anatocismo, bem como a possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", em razão da função social e das cláusulas abusivas e onerosas, sendo cabível a teoria da imprevisão.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 5º, § 4º, 6º, alínea "e" e 9º, § 4º, da Lei nº 4.380/64, ao artigo 9º, §§ 2º e 4º, do Decreto-lei nº 2.164/84, à Lei nº 8.177/91, à possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", em razão da função social e das cláusulas abusivas e onerosas, sendo cabível a teoria da imprevisão, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino

Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação ao anatocismo, à amortização do saldo devedor e à incidência do Código de Defesa do Consumidor, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Por fim, com relação à alegada violação aos artigos da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.08.006229-1 AC 1296915
APTE : ANTONIO CARLOS BARBOSA RODRIGUES e outro
ADV : MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: RESP 2009003332

RECTE : ANTONIO CARLOS BARBOSA RODRIGUES e outro

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação, para manter a r. sentença que, nos autos de ação anulatória de execução extrajudicial de imóvel e de registro da carta de arrematação, julgou improcedente o pedido dos mutuários, reconhecendo o procedimento extrajudicial do Decreto-lei nº 70/66 constitucional e considerando descabida a indenização das benfeitorias, por entendê-las voluptuárias.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 31, inciso IV e § 1º, do Decreto-lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

É que o v. acórdão, ao examinar a questão da irregularidade no curso do procedimento de execução extrajudicial, baseada no Decreto-lei nº 70/66, apoiou-se em análise do material fático-probatório. Veja-se, a propósito, a ementa:

"CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS.

1. Ação de rito ordinário intentada em face da Caixa Econômica Federal e da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), em que se pretende a anulação da execução extrajudicial de imóvel financiado pela referida instituição financeira, efetuada nos moldes do Decreto-lei nº 70/66, bem como do registro da carta de arrematação. Subsidiariamente, requerem a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel, assegurado o direito de retenção.

2. Constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66. A garantia do devido processo legal (artigo 5º, LIV, da Constituição Federal) não deve ser entendida como exigência de processo judicial. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos. Entendimento que não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido.

3. Validade do procedimento de execução extrajudicial. A providência da notificação pessoal, prevista no § 1º do artigo 31 do Decreto-lei nº 70/66, tem a finalidade única de comunicar os devedores quanto à purgação da mora, não havendo qualquer previsão legal no sentido da necessidade de intimação pessoal dos mesmos nas fases do procedimento. Quando os devedores se encontrarem em local incerto ou não sabido, a lei prescreve, subsidiariamente, a possibilidade de sua notificação via edital, previsto no § 2º do citado artigo 31.

4. Ausência de prejuízo quanto às diligências realizadas no curso do procedimento de execução extrajudicial, uma vez que a finalidade de tais diligências foi atingida, fato que elide a decretação de qualquer eventual nulidade, nos termos do artigo 250, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

5. Inexistente vício no processo administrativo diante da escolha unilateral do agente fiduciário, uma vez que o § 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66 expressamente dispensa a escolha do agente fiduciário, por comum acordo entre credor e devedor, quando aquele estiver agindo em nome do Banco Nacional da Habitação. E como o BNH foi extinto e sucedido pela Caixa Econômica Federal em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Decreto-lei nº 2.291/86, tem ela o direito de substabelecer suas atribuições a outra pessoa jurídica, sem necessidade de autorização da parte contrária. Precedente do STJ.

6. O pedido subsidiário de indenização das benfeitorias não procede. No caso dos autos, não se aplica o invocado artigo 1.219 do Código Civil, pois o mutuário não é mero possuidor do imóvel financiado, mas sim proprietário do bem, e nesse caso, incide a norma constante do artigo 1.474 do Código Civil, segundo a qual "a hipoteca abrange todas as acessões, melhoramentos ou construções do imóvel".

7. Apelação não provida."

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que decidindo as instâncias ordinárias, ao exame do contexto probatório, acerca da regularidade e legalidade das notificações ao mutuário, na execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, qualquer indicativo em sentido contrário, na via do apelo nobre, encontraria óbice no enunciado nº 7 da súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manifestado por Marcos Antônio Xavier e cônjuge contra decisão que negou seguimento a recurso especial, interposto pela alínea "a", do permissivo Constitucional, no qual se alega violação ao artigo 31, § 2º, do Decreto-Lei 70/66.

O acórdão recorrido restou assim ementado (fl. 17):

"SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO CALCADO NO DL 70/66. COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO REGULAR. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A apelada procedeu corretamente à notificação do mutuário, primeiramente para purgar a mora e depois para dar ciência acerca da data, hora e local da realização do leilão.

- Não há como conceber a anulação da execução extrajudicial do imóvel já que a instituição credora promoveu a execução de forma regular atendendo aos preceitos do DL nº70/66. cuja recepção Já foi reconhecida pelo STF.

Apelação improvida."

Não merece acolhida o inconformismo.

Consignou-se no aresto fustigado que "inexiste a alegada nulidade da execução extrajudicial por ausência de notificação pessoal, na medida em que esta efetivamente ocorreu, conforme provam os documentos de fls. 92/98" (fl. 13).

Nesses termos, somente com incursão no bojo fático-probatório da lide é possível desconstituir as conclusões do acórdão reprimido, vedado na via eleita, a teor do enunciado n. 7, da Súmula deste Superior Sodalício. Confira-se:

"SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. NOTIFICAÇÕES PARA PURGAÇÃO DA MORA E PARA O LEILÃO. CIRCUNSTÂNCIAS DEDUZIDAS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA 7.

1. Decidindo as instâncias ordinárias, ao exame do contexto probatório, acerca da regularidade e legalidade das notificações ao mutuário (a) para purgação da mora e (b) para a realização do leilão, qualquer indicativo em sentido contrário, na via do apelo nobre, encontraria óbice no enunciado nº 7 da súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2. Recurso especial não conhecido." (4ª Turma, REsp 689077/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Unânime, DJ 22.08.2005 p. 300)

Ante o exposto, nego provimento ao presente agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag nº 927125-PE (2007/0168938-0) - rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, julgado em 13.09.2007, DJ 05.10.2007.)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.09.008198-1 AC 1362184
APTE : ANTONIO MUNIZ (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009028622
RECTE : ANTONIO MUNIZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não

preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.002602-1 ApelReex 1272418 0600002223 1 Vr SAO
SEBASTIAO DA GRAMA/SP
APTE : APARECIDA LOPES SORCE
ADV : MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINARIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS GRAMA SP
PETIÇÃO : RESP 2009084494
RECTE : APARECIDA LOPES SORCE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.053766-0 ApelReex 1369003 0700075930 4 Vr
CUBATAO/SP
APTE : JOSE LOPES DE FREITAS
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009097510
RECTE : JOSE LOPES DE FREITAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.053766-0 ApelReex 1369003 0700075930 4 Vr
CUBATAO/SP
APTE : JOSE LOPES DE FREITAS
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2009097512
RECTE : JOSE LOPES DE FREITAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.00.006949-8 AC 1343895
APTE : EDNO DA COSTA SENA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
PETIÇÃO : RESP 2008250211
RECTE : EDNO DA COSTA SENA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso dos autores, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de anulação do registro da Carta de Adjudicação em favor da Caixa Econômica Federal - CEF do imóvel objeto de contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, ao artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, ao artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, à Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como à necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e dos princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino

Zavaski, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Por fim, com relação ao alegado cerceamento de defesa, em razão da não realização da perícia, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, na medida em que o v. acórdão apoiou-se em análise do material fático-probatório. Veja-se, a propósito, a ementa:

"DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADJUDICAÇÃO. PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES. APELAÇÃO IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independente_mente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - Além disso, a Magistrada singular fez menção na sentença de que a matéria tratada nos autos é estritamente de direito e objeto de outros feitos idênticos distribuídos àquele Juízo, os quais foram julgados improcedentes em razão de entendimento firmado por ela, o que significa dizer que a sentença não padece de nulidade.

III - No que diz respeito à prova pericial, não há justificativa plausível para o deferimento dela, vez que realizada a expropriação do bem objeto de contrato de mútuo habitacional com o registro da Carta de Adjudicação no oficial de Registro de Imóveis competente, não há que se discutir questões atinentes à relação estabelecida contratualmente (por exemplo, revisão de cláusulas do contrato), pois estas foram extintas com a execução. Também por isso, a sentença não padece de nulidade.

IV - Diante do inadimplemento dos mutuários, a Caixa Econômica Federal - CEF deu início ao procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de mútuo, o que culminou com a adjudicação do bem pela credora, com a expedição da referida carta em 17/08/2007 e conseqüente registro na matrícula do imóvel em 27/10/2007, colocando termo à relação contratual entre as partes.

V - Da análise dos autos, verifica-se que os autores propuseram a presente ação de anulação de ato jurídico com vistas a anular o todo o procedimento de execução extrajudicial lastreado no Decreto-lei nº 70/66, entretanto, sequer suscitaram qualquer tipo de irregularidade cometida pelo agente fiduciário encarregado da execução no curso do procedimento, e sim, optaram por trazer as mesmas alegações já afastadas, por votação unânime, pela Colenda 2ª Turma no julgamento da Apelação Cível nº 2006.61.00.025835-3 (ação ordinária de revisão contratual).

VI - Por conseguinte, ausente qualquer tipo de irregularidade no curso do procedimento de execução extrajudicial da dívida, não há porque considerá-lo nulo.

VII - Apelação dos autores improvida." (Grifei)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, contra decisão denegatória de recurso especial arrimado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: de prestação de contas c/c repetição de indébito, movida pela DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA em face do agravante.

Decisão interlocutória: indeferiu o pedido de realização de prova pericial formulado pelo agravante.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA CONTÁBIL EM VALOR RESIDUAL DE CÁLCULOS EFETUADOS PELO SENHOR CONTADOR DO JUÍZO. DESNECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (FLS. 927)

Embargos de declaração: rejeitados.

Recurso especial: alega-se violação aos artigos 50, 131, 165, 398, 458, II, e 535, II, do CPC. Alega, ainda, dissídio jurisprudencial, insurgindo-se, em síntese, contra:

- a) a negativa de prestação jurisdicional; e
- b) o indeferimento do pedido de realização de prova pericial.

Decisão agravada: negou seguimento ao recurso especial, por ausência de negativa de prestação jurisdicional e de demonstração do dissídio jurisprudencial nos moldes legal e regimental.

Relatado o processo, decide-se.

I - Da negativa de prestação jurisdicional

A prestação jurisdicional dada corresponde àquela pleiteada pelas partes, cuja decisão encontra-se devidamente fundamentada, sem omissões, obscuridades ou contradições nos julgados, embora em sentido diverso do pretendido pelo agravante. Ausente, pois, a violação aos arts. 165, 458, II, e 535 do CPC.

II - Do cerceamento de defesa - incidência da Súmula 7 do STJ

Ressalte-se que a jurisprudência do STJ entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ. Nesse sentido, os precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA - CONFRONTO ANALÍTICO - INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO APONTADA - SÚMULA N.º 211/STJ. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE

DEFESA - INOCORRÊNCIA - SÚM. 07/STJ.

(...)

III - Dizer se as provas documentais anexadas aos autos eram ou não suficientes à conclusão de superação dos limites impostos à construção pela legislação municipal implicaria em reexame fático-probatório, inadmissível em sede de especial, conforme o enunciado da Súmula n. 7 da jurisprudência deste colendo Tribunal.

Recurso especial não conhecido" (REsp 212939/RJ; 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 16.09.2002).

"Agravo regimental. Recurso especial. Título de crédito. Peça essencial. Súmula nº 7/STJ.

1. A alegação de ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil foi afastada no despacho ora agravado ante a ausência do traslado de peça essencial ao exame do tema, no caso, a cópia da petição de apelação, necessária para se verificar a existência de oportuna abordagem da matéria. Esse fundamento não foi impugnado na petição de agravo regimental, o que atrai a incidência da Súmula nº 182/STJ.

2. No tocante ao alegado cerceamento de defesa, o Tribunal considerou correto o julgamento antecipado da lide, bem como a desnecessidade das provas testemunhal e pericial, com base em amplo exame das provas já existentes, suficientes para afastar a pretensão recursal, com minuciosa apreciação.

3. Agravo regimental desprovido" (AgRg no Ag 586123/PR; 3ª Turma, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 01.08.2005).

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANÁLISE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. DEFICIÊNCIA RECURSAL. ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SÚMULA 211/STJ. SFH. TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL FINANCIADO. NECESSIDADE DE INTERVENIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1 - A análise de pretensa violação a dispositivo constitucional (art. 5ª, LV, da CF) refoge à competência desta Corte, a que a Carta Magna confia a missão de unificação do direito federal, nos exatos termos do art. 105, III, da Constituição Federal.

2 - Se o acórdão recorrido, com base no contexto fático delineado nos autos, entendeu que o julgamento do feito prescindia de instrução probatória, a análise da ocorrência do cerceamento de defesa, consubstanciado no indeferimento da produção da prova pericial, esbarra na censura da súmula 7/STJ. Precedente.

(...)

8 - Recurso especial não conhecido" (REsp 390135/PR; 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 03.11.2003).

Portanto, não merece reforma o acórdão recorrido, quanto ao ponto.

Forte em tais razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(Ag 961850/PA - Proc. 2007/0194460-8 - decisão monocrática, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 14/02/2008, DJ 22.02.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP.:931 BLOCO:147.670

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROC.	:	2009.03.00.029215-2 AIRES ORI:200803000453167/SP REG:20.08.2009
AGVTE	:	Ministerio Publico Federal
AGVDO	:	MAURO MITSUO KAGUE
ADV	:	ELAINE AKITA
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

(*)

PROC. : 2008.03.00.001539-5 PA 670
REQTE : MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
REQDO : Conselho da Justiça Federal da 3ª Região
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / ORGÃO ESPECIAL

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL EM GRAU DE RECURSO - NÃO CONHECIMENTO - PRECEDENTES.

1. Não cabe ao Órgão Especial desta Corte Regional a revisão de decisões emanadas do Conselho da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em grau de recurso. Precedentes.

2. Recurso não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de abril de 2009. (data do julgamento).

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário Eletrônico de 11/05/2009.

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.091601-1 AC 533747
ORIG. : 9900000022 3 Vr VALINHOS/SP
EMBGTE : FRIGORIFICO MARTINI LTDA
ADV : DANIEL HENRIQUE CACIATO
EMBGDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc

Trata-se de Embargos Infringentes interpostos por FRIGORÍFICO MARTINI LTDA. contra o V. julgado da E. 3ª Turma que, em sede de Execução Fiscal, por maioria, negou provimento à Apelação, mantida a condenação da verba honorária arbitrada pelo juiz singular em 10% sobre o valor total do débito, em cumulação com o encargo previsto no Decreto-Lei 1.025/69.

Considerando-se, todavia, que o julgamento do feito deu-se em 15/03/2006, mantido o r. decism, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal, à luz do art. 530 do CPC, na redação dada pela Lei nº10.352/2001.

Trago, a propósito, precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS CUMULADA COM MUDANÇA DE GUARDA. ACÓRDÃO POR MAIORIA. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES INCABÍVEIS. INTEMPESTIVIDADE DO APELO EXTREMO.

1. De acordo com a nova redação dada ao art. 530 do CPC, só cabem embargos infringentes nas hipóteses de reforma de sentença de mérito por acórdão não unânime em apelação ou de julgamento de procedência de pedido formulado em ação rescisória por acórdão não unânime.

2. No caso em exame, a sentença foi mantida quanto ao mérito, nada obstante, por maioria, proferido o acórdão da apelação. Neste momento, pertinente o especial e não o recurso do art. 530 do Código de Processo Civil que equivocadamente interposto não interrompe o prazo para manejo daquele. O julgado da apelação no caso é definitivo e o especial tardio.

3. Recurso não conhecido."

(STJ - Superior Tribunal de Justiça Classe: RESP - Recurso Especial - 686508 - Processo: 200401213598 - UF: RS - Órgão Julgador: Quarta Turma - Data da decisão: 02/08/2005 - DJ Data: 22/08/2005 - página: 299 - Relator Ministro Fernando Gonçalves)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 530 DO CPC, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/01. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA PELO ACÓRDÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO. DESCABIMENTO DE EMBARGOS QUANTO À MATÉRIA EM TORNO DA QUAL SE FORMOU A DUPLA CONFORMIDADE.

1. Na sistemática original do CPC, a simples existência de divergência em julgado proferido em apelação e em ação rescisória ensejava a interposição de embargos infringentes.

2. A Lei 10.352, de 26.12.2001, porém, dando nova redação ao art. 530 do CPC, restringiu as hipóteses de cabimento dos embargos, passando a exigir, para sua admissão, (a) que tenha havido reforma de sentença de mérito e (b) que tal reforma tenha sido decorrente de julgamento por não-unânime.

3. Ocorrendo reforma apenas parcial da sentença, não cabem embargos infringentes quanto à matéria em torno da qual se manteve o juízo de procedência ou de a improcedência.

4. No caso concreto, revelam-se incabíveis os embargos infringentes, por veicularem pedido cuja improcedência, imposta pela sentença de primeiro grau, foi confirmado pelo acórdão da apelação. Quanto a tal pedido, não está configurado o requisito da desconformidade entre a sentença e o acórdão.

5. Recurso especial provido."

(STJ - Superior Tribunal de Justiça - Classe: RESP - Recurso Especial - 645437 Processo: 200400312856 UF: PR Órgão Julgador: Primeira Turma Data da decisão: 17/05/2005 DJ data: 30/05/2005 página: 231 Relator Ministro Teori Albino Zavascki)

"EMBARGOS INFRINGENTES. LEI 10.352/02. RECURSO INCABÍVEL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Embargos infringentes opostos contra acórdão não-unânime, que manteve a sentença monocrática, após a vigência da Lei n ° 10.352, de 26 de dezembro de 2001, não interrompem o prazo para a interposição de recurso especial.

2. Os julgamentos de 2º grau são realizados em sessão pública, por isso que a recorribilidade é regida pela lei em vigor na data do julgamento. É que o direito de recorrer nasce com o julgamento que em segundo grau se completa com a divulgação do resultado (art. 556, do CPC) (Lição de Galeno Lacerda in "O Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes", p. 68-69).

3. Conseqüentemente, a lei da data do julgamento regula o direito do recurso cabível (Pontes de Miranda, in "Comentários ao Código Processual Civil", Forense, 1975. T. VII, p. 44).

4. No caso sub examine, embora o julgamento do recurso de apelação tenha se iniciado em 21/03/2002, antes, portanto, da vigência da lei 10.352/2001, foi ele definitivamente julgado em 09/04/2002 após o pedido de vista do revisor, quando já vigente a lei 10.352/2001, que apenas admite a oposição de embargos infringentes de acórdão não-unânime e que reforma a sentença de 1º grau.

5. Destarte, o acórdão confirmou a sentença de 1º grau, por isso que forçoso concluir que os embargos infringentes revelaram-se inadmissíveis, e, conseqüentemente, intempestivos os recursos especial e extraordinário, que foram interpostos em 10/12/2002.

6. Recursos especiais não conhecidos."

(STJ - Superior Tribunal de Justiça Classe: RESP - Recurso Especial - 660380 Processo: 200400872600 UF: RJ Órgão Julgador: Primeira Turma Data da decisão: 17/02/2005 DJ data: 28/03/2005 página:215 Relator Ministro Luiz Fux)

Nesse sentido, julgados desta C. Corte Regional:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO EM EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 530 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA, CONFIRMOU SENTENÇA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL EM VERBA HONORÁRIA EM EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. VOTO VENCIDO QUE, NO PARTICULAR, REFORMAVA A SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

1.Caso em que aplicado o artigo 530 do Código de Processo Civil, em sua redação atual, vigente ao tempo do julgamento pela Turma, com a negativa de seguimento a embargos infringentes opostos contra acórdão não-unânime de Turma que, no ponto, confirmou a sentença de extinção da execução fiscal com a condenação da exequente em verba honorária.

2.A reforma da sentença, pelo acórdão não-unânime, ocorreu apenas no tocante à definição do valor da verba honorária, que foi majorada de quinhentos para dois mil reais na discussão da aplicação do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, mas não no tocante ao próprio cabimento da sucumbência, que foi mantida pela maioria, em confirmação à sentença proferida, com voto vencido no sentido da aplicação do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

3.Os embargos infringentes, opostos para discutir a aplicação do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, são inadmissíveis, pois do respectivo julgamento resultou acórdão não-unânime que manteve a sentença de mérito, em contraposição ao pressuposto do recurso específico, que é a existência de voto vencido no sentido da confirmação da sentença contra "acórdão não unânime que houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito" (artigo 530, CPC).

4.Agravo inominado desprovido."

(TRF 3ª Região - AC 792131 - Segunda Seção - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 03/06/2008 - p. 04/07/2008)

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU NÃO REFORMADA - NÃO CABIMENTO - ARTIGO 530 DO CPC - LEI Nº 10.352/2001. 1. A Lei nº 10.352/2001 deu nova redação ao artigo 530, do Código de Processo Civil, estabelecendo como requisito para o cabimento dos embargos infringentes que a decisão colegiada, além de não-unânime, tenha reformado a sentença de primeiro grau. 2. Inadmissíveis embargos infringentes de acórdão que, por maioria de votos, negou provimento à apelação, mantendo a decisão proferida na sentença de primeiro grau. 3. Recurso não conhecido."

(TRF 3ª Região - AC 759438 - Primeira Seção - Rel. Des. Fed. VESNA KOLMAR - j. 17/10/2007 - p. 07/12/2007)

Isto posto, diante da flagrante inadmissibilidade do recurso, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557 caput do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2009.

Desembargadora Federal Salette Nascimento

- Relatora

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 94.03.076949-1 AC 204756
ORIG. : 9300000135 2 Vr PINDAMONHANGABA/SP
APTE : RADIO PINDAMONHANGABA LTDA
ADV : JOSE HELITON COSTA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1. Inocorrência de cerceamento de defesa pela falta de apresentação do processo administrativo, considerando-se que o artigo 6º, § 1º da LEF exige tão somente a certidão da dívida ativa para instruir a ação intentada.

2. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.022613-9 AC 242054
ORIG. : 9300000025 1 Vr GARCA/SP
APTE : OFICINA UNIAO DIESEL LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. MULTA. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Hipótese que não é de Certidão de Dívida Ativa com informes incompreensíveis, restando devidamente observadas as exigências da lei.

2. Regularidade na cobrança das verbas acessórias. Precedentes.

3.Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.058532-7 AC 330460
ORIG. : 9400002682 1 Vr COTIA/SP
APTE : MOLYBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA
ADV : MILTON GONCALVES BEZERRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. LIQUIDEZ E CERTEZA.

I.Hipótese que não é de Certidão de Dívida Ativa com informes incompreensíveis, restando devidamente observadas as exigências da lei.

II.Questionamentos remetendo aos elementos da constituição do crédito que são redutíveis aos atributos de liquidez e certeza da CDA, não elididos pela parte.

III.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.075597-6 AC 397181
ORIG. : 9600000006 1 Vr CASA BRANCA/SP
APTE : APINECTAR ENTREPÓSITO DE PRODUTOS APICOLAS E
DERIVADOS LTDA -ME
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REGULARIDADE.

I.Hipótese que não é de Certidão de Dívida Ativa com informes incompreensíveis, restando devidamente observadas as exigências da lei.

II.Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.106172-4 AC 548170
ORIG. : 9600000111 1 Vr MARACAI/SP
APTE : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA COLONIA RIOGRANDENSE
ADV : MAURICIO DORACIO MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REGULARIDADE. VERBA HONORÁRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1.Hipótese que não é de Certidão de Dívida Ativa com informes incompreensíveis, restando devidamente observadas as exigências da lei.

2.Redução da verba honorária nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

3.Mero exercício do direito de embargar que apenas se reconhece veicular infundada pretensão não caracteriza a litigância de má-fé.

4.Recurso parcialmente provido para redução da verba honorária e para exclusão da condenação em litigância de má-fé.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.60.00.008132-8 ApelReex 784717
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ANISIO MENDES DOMINGOS
ADV : SERGIO RAINHO TEIXEIRA
PARTE R : DECORTINTAS COM/ DE TINTAS LTDA massa falida
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO.

- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos sócios por dívidas tributárias. Julgados do E. STJ.
- É ilegítima a instituição de responsabilidade tributária por legislação ordinária.
- Recurso e remessa oficial desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 1999.61.00.048263-5 AMS 213597
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
e outros
ADV : JOSE MARIA DE CAMPOS
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MP 63/89 - ART. 3º, INC. I, LEI Nº 7787/89 - PRECEDENTE DO STF - COMPENSAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA.

1) O Plenário do Supremo Tribunal Federal consagrou a exegese de que o inciso I do artigo 3º da Lei 7.787/89 não é fruto de conversão do disposto no artigo 5º, inciso I, da Medida Provisória 63/89 e que o período de noventa dias previsto no artigo 195, §6º, da CF, quanto à majoração de alíquota da contribuição incidente sobre a folha de salários, conta-se a partir da vigência da Lei 7.787/89 e não a partir de 1º de setembro de 1989.

2) Direito de compensação caracterizado nos termos do art. 66 da Lei nº 8383/91.

3) As limitações impostas pelas Leis nº 9.032/95 e 9.129/95 haurem sua legitimidade do artigo 170 do CTN, todavia incidindo apenas em caso de compensação de recolhimentos ocorridos em período posterior às datas de publicação das mesmas, em respeito ao direito adquirido.

4) A correção monetária deve atender ao comando do artigo 89, §6º da Lei 8.212/91 e artigo 247, §2º do Decreto 3048/99, que determinam a observância dos mesmos critérios de atualização utilizados na cobrança da contribuição, observando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1.996, consoante o disposto no artigo 247, §2º do Decreto 3048/99, afastada a cumulação de qualquer outro índice de correção monetária ou juros.

5) Recurso da autarquia e remessa oficial parcialmente providos. Recurso da parte autora parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia para reformar a sentença no tocante aos critérios de correção monetária, dar parcial provimento à remessa oficial para reformar a sentença também no que concerne às limitações à compensação e dar parcial provimento ao

recurso da parte autora para reformar a sentença no tocante à aplicação da taxa Selic, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.15.001260-0 AC 1239215
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : TURNING IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ART. 3º, INC. I, LEI Nº 7787/89 E ART 22, INC. I, LEI Nº 8212/91 - PRECEDENTES DO STF - COMPENSAÇÃO - PRESCRIÇÃO - LEIS Nº 9.032/95 E 9.129/95 - CORREÇÃO MONETÁRIA - VERBA HONORÁRIA.

1) O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade das expressões "avulsos, administradores e autônomos", contidas no inciso I, art. 3º, da Lei nº 7787/89 e das expressões "empresários" e "autônomos" empregadas no inciso I, art. 22, da Lei nº 8212/91.

2) Direito de compensação caracterizado nos termos do art. 66 da Lei nº 8383/91. Créditos da empresa que são compensáveis com as contribuições da LC 84/96 e as incidentes sobre a folha de salários. Compensação que se possibilita também com créditos vencidos.

3) Prescrição após cinco anos contados do lançamento por homologação. Precedentes. Aplicabilidade da LC 118/2005, artigo 3º, que não alcança os casos de ajuizamento pretérito.

4) As limitações impostas pelas Leis nº 9.032/95 e 9.129/95 haurem sua legitimidade do artigo 170 do CTN, todavia incidindo apenas em caso de compensação de recolhimentos ocorridos em período posterior às datas de publicação das mesmas, em respeito ao direito adquirido.

5) A correção monetária deve atender ao comando do artigo 89, §6º da Lei 8212/91 e artigo 247, §1º do Decreto 3048/99, que determinam a observância dos mesmos critérios de atualização utilizados pelo INSS na cobrança de seus créditos, observando-se a taxa Selic a partir de 1º de janeiro de 1996, consoante o disposto no artigo 247, §2º do Decreto 3048/99, afastada a cumulação de qualquer outro índice de correção monetária ou juros, tendo em vista a composição da SELIC por taxas de ambas as naturezas.

6) Verba honorária devida porque não configurada situação de sucumbência recíproca e que se fixa em consonância com o disposto no artigo 21, parágrafo único do CPC.

7) Remessa oficial parcialmente provida. Recurso da parte autora parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial para reformar a sentença no tocante aos tributos compensáveis e aos critérios de correção monetária e dar parcial provimento ao recurso da parte autora para reformar a sentença no tocante à prescrição, às limitações à compensação e aos encargos de sucumbência e para autorizar a compensação também com créditos vencidos, nos termos do voto do Relator, vencido nessa parte o Desembargador Federal André Nekatschalow que deu parcial provimento ao recurso da parte autora em menor extensão, não alterando a sentença quanto às limitações à compensação.

São Paulo, 25 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.011810-0 AC 573892
ORIG. : 9600350450 9 Vr SAO PAULO/SP
EMTE : TRANSITA TRANSPORTES LTDA
EMDO. : V. ACÓRDÃO DE FLS. 313/323
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Omissão configurada e nos embargos suprida.

II - Declaração de voto vencido que deve integrar o acórdão. Precedentes.

III - Embargos de declaração acolhidos sem alteração do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher os presentes embargos para declarar o julgado, restando inalterado o resultado do julgamento e remetendo-se os autos para declaração do voto vencido, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.002105-3 AMS 222169
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFICÁCIA DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 191/1998-INSS APÓS JULGAMENTO CAUTELAR E DEFINITIVO DA ADIN Nº 1717-6/DF. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Julgada procedente a ADIn nº 1717-6/DF, devem ser afastados, ab initio, os efeitos da Ordem de Serviço nº 191/98, cujo fundamento de validade repousava no artigo 58 da Lei nº 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF.

2 - Recurso e remessa oficial desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.025721-8 AMS 234007
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONDOMINIO PARQUE ROTHENBURG
ADV : VERONICA CAMPOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. PARCELAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 47, § 8º, DA LEI N.º 8.212/91. EXCLUSÃO DE MULTA MORATÓRIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INOCORRÊNCIA.

I - Exigência de garantia contida no artigo 47, § 8º, da Lei de Custeio da Seguridade Social que se limita à hipótese de expedição de Certidão Negativa de Débito.

II - Exigência que também se afasta por aplicação do artigo 151 do CTN, seja pelo anterior enquadramento do parcelamento no conceito de moratória, seja pela atual expressa previsão no excogitado artigo de lei (inciso V), dispondo sobre a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo parcelamento.

III - O pedido de parcelamento do débito tributário não se confunde com o instituto da denúncia espontânea previsto no artigo 138 do CTN. Entendimento consolidado na Súmula nº 208 do extinto Tribunal Federal de Recursos e reafirmado em precedentes do E. STJ.

IV - Legalidade da cobrança concomitante dos juros moratórios e da multa. Inteligência dos arts. 161 e 138 do CTN.

V - Recurso e remessa oficial parcialmente providos, para denegar a segurança no tocante ao pedido de exclusão da multa moratória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, para denegar a segurança no tocante ao pedido de exclusão da multa moratória, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.059776-5 AC 762809
ORIG. : 0100000048 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : NEZIO CORREA DA SILVA
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

I. Intempestividade dos embargos que se configura, aplicada a orientação de cômputo do prazo a contar do primeiro dia útil após a intimação da penhora. Aplicação do artigo 16, inciso III, da LEF.

II. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de julho de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2001.61.00.017537-1 AMS 229464
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EUDMARCO S/A SERVICOS E COM/ INTERNACIONAL
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

I - Pedido que é de expedição de Certidão Negativa de Débito ou com semelhantes efeitos e não de declaração de relação jurídica de existência ou não de débitos e expedida a certidão não subsiste o interesse processual.

II - Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito que se mantém.

III - Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.23.004040-2 ApelReex 887903
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA S/C LTDA
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-
SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. DEPÓSITO. ILEGITIMIDADE DA CEF - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. CTN, ART. 151, II.

I.Acolhida preliminar de ilegitimidade passiva da CEF.

II.Constitui direito do sujeito passivo da obrigação tributária, previsto no art. 151, II, do Código Tributário Nacional, fazer o depósito do montante integral do crédito tributário, com o fim da suspensão de sua exigibilidade, para fins de discussão judicial. Precedentes do E. STJ.

III.Apelação provida e remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF para excluí-la da lide e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.014722-4 AI 152921
ORIG. : 199961050028506 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : AVI LAB LABORATORIO E COM/ DE PRODUTOS VETERINARIOS
LTDA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

- A exceção de pré-executividade só tem cabimento nas hipóteses em que as matérias ventiladas sejam cognoscíveis de plano, não demandando dilação probatória e contraditório.

- Hipótese dos autos em que as alegações deduzidas demandam dilação probatória e contraditório, devendo ser discutidas no âmbito próprio dos embargos à execução. Precedente.

- Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.16.000757-2 AC 925995
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : ECOL COML/ DE PETROLEO LTDA
ADV : JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE A : MARIA DA GRACAS XAVIER SALATINI
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO. INEXIGÊNCIA. MULTA. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPENHORABILIDADE NÃO CONFIGURADA. PESSOA JURÍDICA. ART. 649, VI DO CPC.

I. Inexigência de memória discriminada do cálculo, sendo suficiente a CDA, enquanto título executivo, para instruir a ação intentada.

II. Regularidade na cobrança das verbas acessórias. Precedentes.

III. A impenhorabilidade, nos termos do art. 649, VI do CPC, não atinge os bens da pessoa jurídica, mas apenas os necessários ao exercício de profissão própria, por pessoa física. Excepcionalmente, a jurisprudência admite, diante da prova da essencialidade do bem penhorado para a atividade social, a extensão do benefício a micro-empresas e empresas de pequeno porte, quando administradas por um único sócio, ou ainda, no caso de firmas individuais, não sendo este o caso dos autos.

IV. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.013868-5 AMS 274846
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CYBELE NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADV : MARIA CRISTINA LAPENTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES. EC Nº 41/03.

I - Exigibilidade da contribuição, nos termos do § 18 do artigo 40 da CF, reconhecida pela Excelsa Corte nos autos da ADIn 3.128/DF.

II - Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para conceder parcialmente a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.010648-5 ApelReex 1389191
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APTE : BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A massa falida
ADV : ADRIANO NOGAROLI
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA. JUROS. ENCARGO. LEI 8.844/94.

I - É inexigível a multa fiscal moratória da massa falida. Inteligência do artigo 23, parágrafo único, III, do Decreto-lei n.º 7.661/45 e das Súmulas 192 e 565 do STF. Precedentes.

II - Os juros moratórios são devidos até a data da decretação da quebra e no tocante ao período posterior à quebra também, apenas sob a condição de o ativo da massa comportar o pagamento. Precedentes.

III - O encargo previsto no artigo 2º, § 4º do Decreto-lei nº 8.844/94 - a exemplo do previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 - é devido pela massa falida, haja vista que se destina a cobrir os custos decorrentes da cobrança do crédito fundiário

IV - Recurso da CEF e remessa oficial parcialmente providos e recurso da embargante desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da CEF e à remessa oficial e negar provimento ao recurso da embargante, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.066410-4 AI 243928
ORIG. : 0400000345 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA FE DO SUL e outros
AGRDO : JOAO BATISTA ZOCARATTO JUNIOR
ADV : EDER FASANELLI RODRIGUES
AGRDO : ARNALDO POLETO
ADV : CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO
ADV : JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS ADMINISTRADORES.

- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos administradores por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ.

- É ilegítima a instituição de responsabilidade tributária por legislação ordinária.

- A falta de recolhimento da contribuição descontada dos salários dos empregados (artigo 20 da Lei 8.212/91) não se enquadra como mera inadimplência, mas como ato praticado com infração de lei e, destarte, como ilegalidade no sentido da norma do artigo 135, III, do CTN, determinando a responsabilidade solidária das pessoas designadas.

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.010516-3 AC 1013048
ORIG. : 9100002592 A Vr GUARUJA/SP
APTE : DELPHIN HOTEL GUARUJA CONDOMINIO
ADV : JOSE EDUARDO K BONILLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À PENHORA. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA.

I - Apelação que traz razões inadequadas aos fundamentos da sentença infringe o artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil.

II - Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.19.003344-6 AC 1181370
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO- SAT. DECRETO Nº 2.173/97. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. CONSTITUCIONALIDADE.

I - Definição de atividade preponderante que é ministrada no regulamento pelo uso de critério compatível com as exigências da norma previdenciária de custeio, inspirando-se na lei e tão somente explicitando-lhe o conteúdo.

II - Enquadramento para efeitos de aplicação de alíquotas diferenciadas dependente de verificações empíricas atinentes à taxa de infortunística apresentada nos diversos ramos de atividades que não se viabiliza fora do acompanhamento contínuo de uma realidade mutável que pode determinar a inclusão de novas atividades surgidas no mercado ou outras que antes não apresentavam riscos de maior gravidade bem como a exclusão das que porventura reduzam o coeficiente de acidentes do trabalho, atribuições estas incompatíveis com o processo legislativo e típicas do exercício do poder regulamentar.

III - Regulamento que desempenha legítima função de demarcação do conteúdo da lei em ordem a assegurar a uniformidade dos procedimentos dos órgãos e agentes da Administração e respeito ao princípio isonômico que de outro modo não seriam viáveis diante da necessariamente inespecífica dicção da lei, contendo-se nos limites da tradicional missão de assegurar-lhe a execução.

IV - Regulamento que não invade o domínio próprio da lei. Legitimidade do ato regulamentar reconhecida.

V - Possibilidade de aferição do grau de risco individual em cada estabelecimento desde que possua inscrição própria no CNPJ. Precedente do S.T.J.

VI - Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.034808-8 AC 1196459
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : ELETROPLASTICO JOMARNA LTDA massa falida
ADV : OLAIR VILLA REAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO AUTÔNOMA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS Á PROPOSITURA DA AÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

1.Os embargos à execução constituem ação autônoma e, como tal, devem ser instruídos com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 16, § 2º da LEF e art. 283 do CPC), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC).

2.Não cumprida pela embargante a determinação judicial para regularizar a representação processual, era de rigor o indeferimento da petição inicial. Precedentes.

3.Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.029214-0 AI 265721
ORIG. : 0200000763 2 Vr PRAIA GRANDE/SP
EMTE. : JESUS MOURELOS RODRIGUES
EMDO. : V. ACORDAO DE FLS. 128/136
AGRTE : JESUS MOURELOS RODRIGUES
ADV : MARIZILDA RIBEIRO DOS SANTOS GABRIEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRAIA GRANDE SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Arguição de irregularidade no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II - Recurso julgado sem omissões nem contradições, na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III - A declaração do julgado pelo motivo de contradição apenas se justifica se há discrepância nas operações lógicas desenvolvidas na decisão, vale dizer, se há dissonância interna e não suposta antinomia entre Acórdão e dispositivos legais ou constitucionais que a parte invoca em seu favor.

IV - Indevido emprego dos embargos em ordem a revesti-los de inadmissível caráter infringente.

V - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.049877-4 AG 270035
ORIG. : 200461820654353 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : OTHNIEL RODRIGUES LOPES
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : VETENGE COML/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA.

- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos sócios por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ.

- É ilegítima a instituição de responsabilidade tributária por legislação ordinária.

- A falta de recolhimento da contribuição descontada dos salários dos empregados (artigo 20 da Lei 8.212/91) não se enquadra como mera inadimplência, mas como ato praticado com infração de lei e, destarte, como ilegalidade no sentido da norma do artigo 135, III, do CTN, determinando a responsabilidade solidária das pessoas designadas.

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.045983-4 AC 1165133
ORIG. : 9306013345 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : METALURGICA MISENPLIS LTDA -ME massa falida e outros
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI Nº 11.051/04. ARTIGO 40, § 4º DA LEI Nº 6.830/80. PRAZO QUINQUENAL E TRINTENÁRIO.

I.A Lei nº 11.051/04 acrescentou o § 4º ao artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, possibilitando o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em ação de execução fiscal, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública. Diploma legal que tem aplicabilidade imediata, inclusive nos processos em curso, por tratar-se de norma de natureza processual. Precedentes.

II.Inocorrência da prescrição intercorrente para os fatos geradores ocorridos a partir da edição da LEF até a entrada em vigor do Sistema Tributário Nacional. Precedentes.

III.Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.082297-1 AI 306365

ORIG. : 0500001791 A Vr MOGI DAS CRUZES/SP
AGRTE : MARCIA REGINA PAVANELLI EROLES FERNANDES e outro
ADV : VICTOR ATHIE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA.

- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos sócios por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ.

- É ilegítima a instituição de responsabilidade tributária por legislação ordinária.

- A falta de recolhimento da contribuição descontada dos salários dos empregados (artigo 20 da Lei 8.212/91) não se enquadra como mera inadimplência, mas como ato praticado com infração de lei e, destarte, como ilegalidade no sentido da norma do artigo 135, III, do CTN, determinando a responsabilidade solidária das pessoas designadas.

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.082384-7 AI 306444
ORIG. : 0600003600 1 Vr CAIEIRAS/SP 0600024204 1 Vr CAIEIRAS/SP
0600000001 1 Vr CAIEIRAS/SP 0600024206 1 Vr CAIEIRAS/SP
0600000002 1 Vr CAIEIRAS/SP 0600024208 1 Vr CAIEIRAS/SP
AGRTE : JOSE CARLOS GONCALVES e outro
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : IND/ E COM/ DE PLASTICOS SERPLASTIC LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAIEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA.

- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos sócios por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ.

- É ilegítima a instituição de responsabilidade tributária por legislação ordinária.

- Acolhida a exceção de pré-executividade, é cabível a condenação em honorários advocatícios. Precedentes do E. STJ.

- Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.085111-9 AI 308490
ORIG. : 0500001792 A Vr MOGI DAS CRUZES/SP
AGRTE : MARCIA REGINA PAVANELLI EROLES FERNANDES e outro
ADV : VICTOR ATHIE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA.

- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos sócios por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ.

- É ilegítima a instituição de responsabilidade tributária por legislação ordinária.

- Acolhida a exceção de pré-executividade, é cabível a condenação em honorários advocatícios. Precedentes do E. STJ.

- Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.088374-1 AI 310880
ORIG. : 0500001563 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP 0500100300 A
Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP
AGRTE : CRISTIANO ROCHLUS e outro
ADV : ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : METALURGICA TRIANGULO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA.

- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos sócios por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ.

- É ilegítima a instituição de responsabilidade tributária por legislação ordinária.

- Acolhida a exceção de pré-executividade, é cabível a condenação em honorários advocatícios. Precedentes do E. STJ.

- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.008136-6 AC 1281231
ORIG. : 0400000012 3 Vr ITAPEVA/SP
APTE : JOAO ABEL BARROS
ADV : RENATO JENSEN ROSSI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO AUTÔNOMA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À AFERIÇÃO DA MATÉRIA DO RECURSO.

1.Os embargos à execução constituem ação autônoma e, como tal, devem ser instruídos com os documentos essenciais à comprovação das alegações das partes, ainda que apensados aos autos da execução, posto que não existe vedação legal ao desamparamento para prosseguimento da execução quando a apelação é recebida apenas no efeito devolutivo.

2.Apelação que não está instruída com cópia da Certidão da Dívida Ativa, documento indispensável à aferição da matéria do recurso.

3.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.007124-9 AC 1401908
ORIG. : 0300000061 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP 0300004830 1 Vr
CORDEIROPOLIS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : IRMAOS PARALUPPI LTDA massa falida
SINDCO : FABIO MONACO PERIN
ADV : FABIO MONACO PERIN
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA. JUROS.

I - É inexigível a multa fiscal moratória da massa falida. Inteligência do artigo 23, parágrafo único, III, do Decreto-lei n.º 7.661/45 e das Súmulas 192 e 565 do STF. Precedentes.

II - Os juros moratórios são devidos até a data da decretação da quebra e no tocante ao período posterior à quebra também, apenas sob a condição de o ativo da massa comportar o pagamento. Precedentes.

III - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009 (data do julgamento).

DESPACHO:

PROC. : 2002.61.00.006083-3 ApelReex 1034607
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RICHARD SAIGH S/A
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 609/656. Trata-se de petição protocolada em 12 de novembro de 2007, requerendo a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, em virtude de parcelamento realizado pela apelante RICHARD SAIGH S/A.

Os recursos das partes foram julgados em 25 de julho de 2005, conforme acórdão de fls. 565/566, publicado no Diário da Justiça da União em 14 de setembro de 2005, conforme certificado (fl. 567).

Decido.

O relator a requerimento das partes, em casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, poderá suspender o cumprimento da decisão ou mesmo conferir o provimento jurisdicional

assecuratório do direito pleiteado até que venha a ocorrer o pronunciamento definitivo da turma ou câmara, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil.

Considerando que a notícia do parcelamento do débito foi trazida aos autos somente após a prestação da tutela jurisdicional, resta prejudicada a pretensão da apelante RICHARD SAIGH S/A no sentido da extinção do feito, pois cessada a competência desta Relatora para analisar qualquer solicitação nestes autos.

Assim sendo, determino a remessa dos autos ao Ilustre Desembargador Federal André Nabarrete, para declaração do voto vencido.

Após, publique-se novamente o v. acórdão de fls. 565/566.

Int.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

PROC. : 2005.61.14.002158-8 AC 1230471
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ANTONIO SILVA DE ALMEIDA e outro
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
ADV INTERESS : MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Primeiramente, intime-se a subscritora da petição de fl. 201, para sua regularização, em razão da ausência de assinatura.

Após, defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório (fl. 200), pelo prazo solicitado.

Por fim, ressalto que em face do acórdão de fls. 198 e verso, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal 25 de março de 2009 (fl. 199), não foi interposto qualquer recurso até a presente data, embora regularmente intimadas as partes.

Certifique a Subsecretaria da Quinta Turma o trânsito em julgado do acórdão (fls. 198 e verso), se o caso, e, após, à Vara de origem, com as cautelas legais.

Int.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

PROC. : 2009.03.00.009324-6 HC 36117
ORIG. : 200860050025348 1 Vr PONTA PORA/MS
IMPTE : MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN
IMPTE : DIEGO NENO ROSA MARCONDES
PACTE : GILBERTO DE PAULA MARCELINO reu preso

ADV : MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Manifestem-se os impetrantes, esclarecendo se ainda têm interesse no julgamento deste "habeas corpus", considerando que, do cotejo das informações prestadas e dos documentos juntados aos autos pela autoridade impetrada, com a cópia integral do "habeas corpus" nº 2008.03.045392-1, conclui-se que, ainda que tenha sido indeferido o pedido de liberdade provisória em 22.12.08, com a concessão do "writ" acima aludido em 02.02.09, passou a não existir mais motivo que embase a segregação do paciente, ao que tudo indica.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 5 de outubro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 RSE 5384 2009.61.21.000496-8

: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

RELATOR
RECTE : AILSON APARECIDO CONTI
ADV : JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
RECDO : Justica Publica

00002 RSE 5201 2006.61.81.008094-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
RECTE : Justica Publica
RECDO : CIGNA SEGURADORA S/A
ADV : ALOISIO LACERDA MEDEIROS

00003 ACR 35929 1999.61.02.014217-9

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Justica Publica
APDO : PAULO FRANCISCO TRIPOLINI
ADV : WAGNER BRUSSOLO PACHECO

00004 AC 304030 96.03.013151-2 9300000462 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILMAR DONIZETTE BENITI GARCIA
ADV : JAYME SOARES DE OLIVEIRA

00005 AC 305058 96.03.015742-2 9200723560 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : JULIO CESAR PASQUINELLI e outro
ADV : EDUARDO DE JESUS VICTORELLO e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO TUFI SALIM
ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS
APDO : OS MESMOS

00006 ApelRe 304589 96.03.014266-2 9402040463 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANTONIO FERNANDES ALVAREZ FILHO
ADV : MAURICIO FERNANDO R DE FARO MELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00007 ApelRe 318413 96.03.039121-2 0009745769 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : FLAVIO HELENA
ADV : WALNY DE CAMARGO GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00008 ApelRe 326596 96.03.052464-6 9302057348 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RICARDO LUIS FRANCO FERNANDES
ADV : JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO
ADV : LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO
ADV : FABIO SPOSITO COUTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00009 AI 338170 2008.03.00.021843-9 9705039330 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
AGRDO : ORGANIZACAO DE TRANSPORTES GOUVEA LTDA e outro
ADV : ANTONIO CARLOS FLORENCIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 338171 2008.03.00.021844-0 200061820636709 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
AGRDO : BIOGEN IND/ FARMACEUTICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 347175 2008.03.00.034610-7 200861020029214 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : WILCELENA FRANZONI POZZER e outro
INTERES : EDIFRIGO COML/ E INDL/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00012 AI 330228 2008.03.00.010605-4 0600020968 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : MAYER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00013 AI 336981 2008.03.00.020341-2 200261100009709 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA
AGRDO : DULCE E DIRCE S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

00014 AI 344334 2008.03.00.030651-1 200461820138041 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A
ADV : JOAO LUIS GUIMARAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 344343 2008.03.00.030669-9 200561000056983 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TONI ROBERTO MENDONÇA
AGRDO : PAULO REIS DE OLIVEIRA
ADV : GENI GALVÃO DE BARROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00016 AI 363705 2009.03.00.005677-8 200261820254639 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : OFF OLIVEIRA FABRI SERVICOS GERAIS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00017 AC 1433024 2008.61.08.006008-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
APDO : ADEVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV : JOSE VARGAS DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1433019 2007.61.08.002425-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
APDO : PAULO TOSHIAKI KAMI MURA
ADV : LUCIENE AMADO TARESKEVITIS
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 418546 98.03.033278-3 9502025903 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : NILSON DE SOUZA BARBOSA e outros
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET. PRIORIDADE

00020 AC 686284 2001.03.99.018514-1 9800309969 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CALIXTO MARTINS RIBAS e outros
ADV : DALMIRO FRANCISCO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1188607 2005.61.14.004949-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
APDO : MARCOS GOMES SARDINHA e outro
ADV : LUIZ CARLOS OGOSHI
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1433042 2009.61.00.002339-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOSE MARCOMINI DE BARROS
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 339069 96.03.074831-5 9302015890 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : INSTITUTO EDUCACIONAL LUIZ DE CAMOES LTDA
ADV : PAULO BARBOSA CAMPOS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00024 AC 357595 97.03.006198-2 9405046926 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : DEFREMA ORGANIZACAO IMOBILIARIA LTDA
ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00025 AC 547637 1999.03.99.105638-8 9700000007 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : WALDEMAR CORREA DE MORAES
ADV : SEBASTIAO MORBI CLAUDINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : POSTO DE SERVICO DICHA LTDA

00026 AC 1309802 2002.61.25.002414-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ANTONIO CARLOS ZANUTO e outro
ADV : EDUARDO CINTRA MATTAR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : C W A INDUSTRIAS MECANICAS LTDA

00027 AC 1268173 2002.61.26.009910-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MARIPEL IND/ COM/ MAT PROTECAO LTDA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2001.03.99.055839-5 ApelReex 753862
ORIG. : 9970015079 1 Vr NAVIRAI/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO VIEIRA SOBRINHO

ADV : JOAO ALBERTO GIUSFREDI
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NAVIRAI MS
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária ao pagamento do benefício, a partir do ajuizamento da ação (17.08.99). Sobre as prestações vencidas incidirá correção monetária e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano. Foi condenado ainda ao pagamento de custas processuais, de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 e honorários periciais fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais).

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer o termo inicial do benefício na data do laudo pericial (18.07.00).

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

É o relatório.

DECIDO.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

No presente caso, o autor comprovou que esteve trabalhando, com registro em CTPS, no período de 01.09.94 a 30.10.98 anotado à f. 10/11, bem como nos períodos compreendidos entre 01.02.79 a 06.01.83, 22.11.88 a 30.11.89 e 16.01.91 a 28.07.91, conforme se verifica de consulta feita ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), em terminal instalado no gabinete desse Relator, contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

A última contribuição do requerente foi efetuada em outubro de 1998. Assim, nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei n.º 8.213/91, mantinha a qualidade de segurado quando do ajuizamento da ação em 17.08.99.

Para a solução da lide, é de substancial importância, ainda, a prova técnica produzida. Neste passo, a incapacidade para o exercício de trabalho que garanta a subsistência foi atestada pelos laudos periciais (f. 58/62 e 71). De acordo com a perícia realizada, o autor é portador de amputação parcial de dedos da mão direita, sem perda do movimento de pinça, psicose com distúrbio de conduta, encontrando-se total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus o autor à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício deve ser a data do exame pericial (18.07.2000). Precedente do STJ (REsp n.º 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22.05.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Dessa forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado PEDRO VIEIRA SOBRINHO, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB em 18.07.00 (data do laudo pericial) e renda mensal inicial - RMI a ser calculado pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.03.99.056270-2 ApelReex 754773
ORIG. : 9900000574 1 Vr ALTINOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONILDO DOMINGUES PEREIRA
ADV : CRISTIANE VENDRUSCOLO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento de auxílio-doença e abono anual, desde a citação, no valor de um (1) salário mínimo. Condenou, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios de 15% do valor da condenação. Custas ex lege.

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Agravo retido do INSS, no qual alega falta de interesse de agir ante a ausência de requerimento na esfera administrativa (f. 45/47).

O INSS interpôs apelação, na qual reitera, preliminarmente a apreciação do agravo retido. No mérito, postula a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Alternativamente, requer o termo inicial do benefício na data do laudo pericial e a redução dos honorários advocatícios.

Sem contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Quanto à carência da ação por falta de interesse de agir, este Egrégio Tribunal Regional Federal pacificou o entendimento de não ser exigível prévio requerimento administrativo como condição para ajuizamento de ação relativa à matéria previdenciária, por força do princípio constitucional do art. 5º, inciso XXXV (C.F.). Tal entendimento, em face de das reiteradas decisões, cristalizou-se no Enunciado nº 09 do TRF-3ª Região.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2º, da Lei nº 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à carência, a autora produziu prova de vínculos empregatícios entre 1969 a 1998, conforme CTPS (f. 12/20), contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

A última contribuição do requerente foi efetuada em outubro de 1998 e os documentos de f. 11 e 62/65 comprovam que a autor já era portador do mal incapacitante desde 1996. Assim, nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei nº 8.213/91, mantinha a qualidade de segurado quando do ajuizamento da ação em 31/08/1999.

O laudo pericial (f. 55/61) atesta que o autor é portador de hipertensão arterial sistêmica moderada, cardiopatia hipertensiva, cardiomiopatia dilatada, insuficiência coronaríaca, lombalgia crônica e tendência à obesidade, gerando incapacidade parcial e permanente para o trabalho.

Contudo, embora a incapacidade do autor não seja total e definitiva, tendo como referência o caráter degenerativo e irreversível das lesões apresentadas, bem como sua idade avançada (64 anos), presume-se que esta não poderá mais ser exercida, uma vez que a capacidade laboral residual do autor permite apenas que ele exerça atividades que não exijam esforços físicos.

Neste passo, em face das enfermidades elencadas no laudo pericial e considerando as condições pessoais do autor, tornam-se praticamente nulas as chances dele inserir-se novamente no mercado de trabalho, não havendo o que se falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus o autor à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício deve ser a data do laudo pericial (12/09/2000). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e

n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exige a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Em consulta ao CNIS, verifico que a autarquia houve por bem conceder ao autor, administrativamente, o benefício amparo social à pessoa portadora de deficiência, que recebeu o NB 5705530990, com DIB 18/08/2005.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada LEONILDO DOMINGUES PEREIRA, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do exame pericial (12/09/2000), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC, compensando-se os valores recebidos a título de benefício assistencial. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO RETIDO**, bem como **DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS**, nos termos da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.60.00.002128-6 REO 1365236
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A : FELICIANO ORTIZ
ADV : EDIR LOPES NOVAES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANNE SPINDOLA NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de reexame necessário em face de sentença que julgou procedente o pedido, condenando a autarquia previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, desde a data da cessação (13.02.01), convertendo esse benefício em aposentadoria por invalidez, desde a data do laudo pericial (27.08.02), com correção monetária atualizada pelo IGP-DI e juros de 1% ao mês, a contar da citação, além dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Isenção de custas. Concedida a tutela antecipada.

Por força do reexame necessário, os autos foram remetidos a esta Corte.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto o autor recebeu auxílio-doença no período de 06.11.99 a 12.02.01, conforme se verifica do documento de f. 65, expedido pelo INSS. Dessa forma, estes requisitos foram reconhecidos pela própria autarquia-ré por ocasião do deferimento administrativo do auxílio-doença. Proposta a ação em 27.04.01, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que da data da cessação do auxílio-doença até a data da propositura da presente demanda não se ultrapassou o período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei n.º 8.213/91.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifica-se que a perícia (f. 90/94) realizada concluiu que o autor é portador de "seqüela de fratura exposta do 2º, 3º e 4º metacarpo direito em lesões tendinos musculares e de nervos na mão e dedos direitos com perda de força, sensibilidades e limitações de movimentos do 2º, 3º, 4º e 5º dedos correspondentes", encontrando-se total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus o autor à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício deve ser mantido no dia imediatamente posterior à cessação administrativa do auxílio-doença (13.02.01), convertendo tal benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (27.08.02), uma vez que o conjunto probatório revela que os males dos quais o autor é portador não cessaram.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Expeça-se ofício necessário, nos termos do artigo 461, "caput", do Código de Processo Civil, para a continuidade do pagamento do benefício.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, nos termos da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

JUÍZA FEDERAL CONVOCADA

RELATORA

PROC. : 2001.60.00.004081-5 ApelReex 1001543
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : CRISTOVA SARALEQUI
ADV : ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de reexame necessário em face de sentença que julgou procedente o pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da cessação do auxílio-doença (13/08/2000), com correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês, além dos honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00. Isenção de custas. Concedida a tutela antecipada para o restabelecimento do auxílio-doença (f. 117).

Por força do reexame necessário, os autos foram remetidos a esta Corte.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto a autora recebeu auxílio-doença no período de 09/06/2000 a 31/07/2003, conforme se verifica do documento de f. 143, expedido pelo INSS. Dessa forma, estes requisitos foram reconhecidos pela própria autarquia-ré por ocasião do deferimento administrativo do auxílio-doença. Proposta a ação em 20/07/2001, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que da data da cessação do auxílio-doença até a data da propositura da presente demanda não se ultrapassou o período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei n.º 8.213/91.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifica-se que a perícia (f. 105/109) realizada concluiu que a autora é portadora de "artrose de coluna cervical, artrose de coluna lombo-sacra e bursite calcificada do ombro direito", encontrando-se total e permanentemente incapacitada para o trabalho.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus a autora à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício deve ser mantido no dia imediatamente posterior à cessação administrativa do auxílio-doença, uma vez que o conjunto probatório revela que os males dos quais a autora é portadora não cessaram.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exige a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada CRISTOVA SARALEQUI, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB no dia imediatamente posterior à cessação administrativa do auxílio-doença (13/08/2000), e renda mensal inicial - RMI calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC, compensando-se os valores recebidos a título de auxílio-doença. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, nos termos da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

RELATORA

PROC. : 2001.61.08.004508-4 ApelReex 1337243
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSORIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAZARO BARBOZA DA SILVA FILHO
ADV : APARECIDO VALENTIM IURCONVITE
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de natureza previdenciária, sobreveio sentença que julgou procedente o pedido, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, desde a indevida cessação do benefício (30.10.00), devendo os atrasados ser corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento nº 64/05 e acrescidos de juros de mora, a contar da data da citação, calculados pela taxa SELIC. Condenou-se o Instituto ao pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e das custas processuais eventualmente despendidas pelo autor. Deferida a tutela antecipada.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo a integral reforma da sentença, alegando que os requisitos legais para a concessão do benefício postulado não restaram comprovados. Subsidiariamente requer a fixação do termo inicial do benefício na data da juntada do laudo pericial (07.05.04), a fixação dos juros de mora em 0,5% ao mês, a isenção das custas processuais e a redução dos honorários advocatícios.

A parte autora apelou requerendo a majoração dos honorários advocatícios.

Sem as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

É o relatório.

DECIDO.

Os requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença, de acordo com o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91 são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade temporária para o exercício das atividades profissionais habituais, bem como incapacidade que, embora permanente, não seja total, isto é, haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto a parte autora tenha percebido benefício de auxílio-doença no período de 10.10.1999 a 30.10.2000, conforme se verifica dos documentos de f. 39 e 51. Dessa forma, foram tais requisitos reconhecidos pela própria Entidade-Ré, por ocasião do deferimento administrativo do benefício de auxílio-doença.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, a perícia médica realizada (f. 125/128) conclui que o autor, em razão das patologias diagnosticadas, encontra-se incapacitado total e temporariamente para o trabalho. Dessa forma, relatando o laudo pericial que o autor encontra-se parcialmente incapacitado para o trabalho, tal situação confere a ele o direito ao recebimento do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 8.213/91.

É dever do INSS restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor e reintegrá-lo em processo de reabilitação profissional, nos termos do referido artigo 62 da Lei n.º 8.213/91.

Enquanto tal reabilitação não ocorra, é devido o benefício de auxílio-doença. Note-se que esse é o entendimento pacífico deste Egrégio Tribunal: "Comprovada, através de perícia médica, a incapacidade total e temporária para o trabalho, é de rigor a manutenção da concessão do auxílio-doença, cujo benefício deverá fruir até a efetiva reabilitação da apelada ou, caso negativo, ser convertido em aposentadoria por invalidez, consoante determina o artigo 62 da lei n.º 8.213/91" (TRF - 3ª Região, AC n.º 300029878-SP, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL THEOTONIO COSTA, j. 02/08/1994, DJ 20/07/1995, p. 45173).

Assim, presentes os requisitos legais, é devida a concessão do benefício de auxílio-doença.

O termo inicial do benefício deve ser mantido no dia imediatamente posterior à cessação do auxílio-doença (30.10.00), uma vez que o conjunto probatório revela que os males dos quais o autor é portador não cessaram.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exige a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Expeça-se ofício necessário, nos termos do artigo 461, "caput", do Código de Processo Civil, para a continuidade do pagamento do benefício.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS E NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.61.09.002536-7 ApelReex 1263843
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GLAUCIA MARIA HELLO LIBARDI
ADV : FERNANDO VALDRIGHI
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência parcial do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento da aposentadoria por invalidez, desde a data da citação, com correção monetária de acordo com o artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da CGJF da 3ª Região, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condenou, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Sem custas em face da isenção que goza o INSS. Concedida a tutela antecipada para a implantação do benefício.

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

O INSS interpôs apelação, requerendo a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à carência, a autora produziu prova de vínculos empregatícios entre 1968 a 2001, conforme CTPS (f. 11/12) e CNIS (em anexo), contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

A última contribuição do requerente foi efetuada em maio de 2001 e nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei nº 8.213/91, mantinha a qualidade de segurado quando do ajuizamento da ação em 01/06/2001.

O laudo pericial (f. 52/53) atesta que a autora é portadora de osteoporose e tenossinovite do membro superior direito estágio II-III decorrente de esforço repetitivo, gerando incapacidade parcial e permanente para o trabalho.

Contudo, embora a incapacidade da autora não seja total e definitiva, tendo como referência o caráter degenerativo e irreversível das lesões apresentadas, bem como sua idade avançada (58 anos), presume-se que esta não poderá mais ser exercida, uma vez que a capacidade laboral residual da autora permite apenas que ela exerça atividades que não exijam esforços físicos.

Neste passo, em face das enfermidades elencadas no laudo pericial e considerando as condições pessoais da autora, tornam-se praticamente nulas as chances dele inserir-se novamente no mercado de trabalho, não havendo o que se falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus a autora à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício deve ser a data da realização da perícia (30/09/2003). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

Expeça-se ofício necessário, nos termos do artigo 461, "caput", do Código de Processo Civil, para a continuidade do pagamento do benefício.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocado

Relatora

PROC. : 2001.61.09.003974-3 ApelReex 1067981
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : ORIDES DO AMARAL
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, sobreveio sentença de procedência da aposentadoria por invalidez, condenando-se a autarquia previdenciária ao pagamento do

benefício, a partir da citação (09.09.02). Sobre as prestações vencidas incidirá correção monetária conforme o Provimento COGE N° 26 e juros de mora de 6% ao ano, desde a data da citação. Foi condenado ainda ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Concedida a tutela antecipada para a implantação do benefício com termo inicial na data de 09.09.02.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo a integral reforma da sentença, alegando que os requisitos legais para a concessão do benefício postulado não restaram comprovados.

A parte autora apelou requerendo o termo inicial do benefício na data do ajuizamento da ação e a majoração dos honorários advocatícios.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2º, da Lei nº 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas. Ao passo que, de acordo com os artigos 59 e 62 da Lei nº 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades profissionais habituais, bem como àquele cuja incapacidade, embora permanente, não seja total, isto é, haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento.

Quanto à carência, o autor produziu prova de vínculos empregatícios entre 1975 a 1998, conforme CTPS (f. 11/34), contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

No caso em tela, a qualidade de segurado do autor não restou demonstrada. A última contribuição do requerente foi efetuada em junho de 1998 e nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei n. 8.213/91, não mantinha a qualidade de segurado quando do ajuizamento da ação em 25.09.01.

É certo que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado, consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, o laudo pericial não precisou a data em que iniciou-se a incapacidade do autor, não podendo se afirmar que deixou de trabalhar em virtude da doença.

Neste passo, ante a ausência de comprovação, por parte do autor, da qualidade de segurado da Previdência Social, desnecessária a incursão sobre os demais requisitos exigidos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei nº 8.213/91 e de auxílio-doença, nos termos dos artigos 59 e 62 da Lei nº 8.213/91.

Contudo, em face do caráter social que permeia as ações previdenciárias e considerando a idade avançada do autor e o atendimento dos pressupostos legais, é possível conceder benefício diverso daquele pleiteado, sem que isso caracterize um julgamento extra petita.

A título ilustrativo, confira-se o seguinte julgado proferido por esta Corte:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIOS. IRRELEVÂNCIA DE NOMINAÇÃO.

I - Presentes os requisitos legais para concessão de benefício previdenciário, torna-se irrelevante o deferimento de benefício diverso do requerido, pois são espécies do mesmo gênero.

II - Recurso provido.

(AC nº 90030032521/SP; 2ª Turma; Rel. Des. Fed. Célio Benevides; julg. 13.06.1995; DJ 28.06.1995 - pág. 40976).

Ademais, pelo princípio da economia processual e solução pro misero, as informações trazidas aos autos devem ser analisadas com vistas à verificação do cumprimento dos requisitos previstos para o benefício pleiteado e, em consonância com a aplicação do princípio da mihi facto, dabo tibi jus, tem-se que o magistrado aplica o direito ao fato, ainda que aquele não tenha sido invocado (STJ- RTJ 21/340).

Nos termos do artigo 48, caput, da Lei n.º 8.213/91, exige-se para a concessão da aposentadoria por idade o implemento do requisito etário e o cumprimento da carência.

A parte autora implementou o requisito idade em 24/01/06.

Exige-se a carência mínima de 150 (cento e cinquenta) contribuições mensais prevista na tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91, para o segurado que implementou a idade legal em 2006.

No caso em exame, verifica-se que o autor esteve filiado à Previdência Social, na qualidade de empregado, nos períodos comprovados pelas cópias da CTPS juntadas às fls. 11/34, perfazendo o total de 217 (duzentos e dezessete), portanto, em número superior à carência exigida.

Cumprido salientar que, na espécie, é certo que a parte autora não mais ostentava a qualidade de segurada da Previdência Social quando completou a idade legal e veio a postular o benefício com a presente ação, porque já decorrido o prazo do artigo 15, inciso II e § 4.º, da Lei 8.213/91, contado a partir da última contribuição previdenciária.

Ainda assim, a autora tem direito à aposentadoria por idade, uma vez que quando implementou a idade legal, já contava com 217 (duzentos e dezessete) contribuições mensais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurada. Tal entendimento, calcado na natureza social da norma previdenciária, em interpretação consoante com os objetivos de proteção securitária ao trabalhador, diante de um benefício de nítido viés contributivo, tem respaldo em precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as seguintes ementas de arestos:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE. DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PREENCHIDO QUANDO AUSENTE A CONDIÇÃO DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES.

1. Seguindo os rumos fincados pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento no sentido de que, implementada a carência exigida pela lei então vigente, fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário.

2. No caso, a Autora, que laborou em atividade urbana, contribuiu para a previdência social no interregno de 1947 a 1956, ou seja, foi segurada durante 10 (dez) anos e verteu 106 (cento e seis) contribuições mensais, tendo completado 60 (sessenta) anos de idade em 14 de maio de 1990, razão pela qual, a teor do exposto, faz jus ao benefício.

3. Recurso especial não conhecido" (REsp nº 513.688-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 419);

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91.

1. A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

2. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp nº 328.756-PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 09/10/2001, DJ 09/12/2002, p. 398).

É de se ressaltar que tal orientação jurisprudencial resultou incorporada ao ordenamento jurídico positivo através da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.666, de 08 de maio de 2003, que passou a prever a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade independentemente da manutenção da qualidade de segurada, desde que se conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, atendidos os requisitos legais, o benefício de aposentadoria por idade urbana deve ser concedido à parte autora.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do implemento do requisito etário (24.01.06).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado ORIDES DO AMARAL, a fim de que se adotem as providências cabíveis para a cessação da aposentadoria por invalidez (NB 1365147018) e à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 24/01/06 - data da implementação da idade, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS E DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA**, na forma da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.61.13.000208-7 AC 1019056
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : RONALDO LUIS DE ANDRADE
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, sobreveio sentença de improcedência dos pedidos, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor da causa, bem como os honorários de seu assistente técnico arbitrado em 01 salário mínimo, observando-se o artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas e despesas.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, pleiteando a integral reforma da sentença para que seja julgado procedente o pedido, vez que foram comprovados os requisitos exigidos para a concessão do benefício.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Para a concessão da aposentadoria por invalidez, são exigidos quatro requisitos: (a) qualidade de segurado, (b) cumprimento de carência, (c) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; (d) não serem a lesão ou doença existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Para a concessão do auxílio-doença, exige-se que a incapacidade impossibilite o exercício das atividades habituais por mais de quinze dias.

Quanto à carência, o autor produziu prova de vínculos empregatícios entre 1986 a 1999, conforme CTPS (f. 10/16), contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

A última contribuição do requerente foi efetuada em janeiro de 1999 e o laudo pericial atesta que o autor já era portador do mal incapacitante em janeiro de 1999 (f. 88), bem como o exame de ultra-sonografia e declaração médica (f. 17/23) informam que o autor esteve em tratamento da mesma doença em 1996. Portanto, nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei nº 8.213/91, mantinha a qualidade de segurado quando do ajuizamento da ação em 12/01/2001.

Note-se que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado. Consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Não perde a qualidade de segurado o trabalhador que, por motivo de doença, deixa de recolher as contribuições previdenciárias." (REsp nº 134212/SP, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, j. 25/08/98, DJ 13/10/1998, p. 193).

O laudo pericial (f. 82/91) atestou que o autor é portador de fístula artero venosa em membros inferiores e seqüela de paralisia facial, devendo manter-se em tratamento clínico por tempo indeterminado, estando incapacitado para o trabalho de forma parcial e permanente.

Considerando o quadro narrado pelo perito e as condições pessoais do autor (grau de instrução, profissão), é devido auxílio-doença, a partir da data da realização do laudo pericial (09/10/2002).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ:

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei n.º. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Assim, independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos do autor Ronaldo Luis de Andrade, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que o benefício auxílio-doença seja implantado de imediato, nos termos do "caput" do artigo 461 do CPC.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.61.13.001295-0 ApelReex 980617
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIVINA AUGUSTA DE SIQUEIRA FERACINI
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência em parte do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento de aposentadoria por invalidez, incluindo abono anual, a partir da citação, com correção monetária nos termos do Provimento da CGJF da 3ª Região e juros de mora de 0,5%, contados da citação. Condenou, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação e a ressarcir ao erário os honorários periciais. Sem custas. Concedida a tutela antecipada para a implantação do benefício.

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

A autarquia previdenciária interpôs apelação, na qual requer a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer

alteração do benefício para auxílio-doença, o termo inicial do benefício na data do laudo pericial e o não reembolso dos honorários periciais.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à carência, a autora produziu prova de vínculos empregatícios entre 1977 a 2000, sendo o último registro de 01/02/2000 a 15/05/2000, conforme CTPS (f. 09/11 e 35), contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

A última contribuição do requerente foi efetuada em maio de 2000 e nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei n.º 8.213/91, mantinha a qualidade de segurado quando do ajuizamento da ação em 17/04/2001.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifica-se que a perícia (f. 58/59) realizada concluiu que a autora é portadora de artrose difusa da coluna, principalmente cervical e lombar com tomografia sugestiva de hérnia de disco L1-L2, osteoporose e linfedema de membros superiores e inferiores, encontrando-se parcial e temporariamente incapacitada para o trabalho.

Contudo, conforme já salientado pelo perito judicial, pode-se concluir que, embora a incapacidade da autora não seja total e definitiva, tendo como referência o caráter degenerativo e irreversível das lesões apresentadas, bem como sua idade avançada (64 anos), presume-se que esta não poderá mais ser exercida, uma vez que a capacidade laboral residual da autora permite apenas que ela exerça atividades que não exijam esforços físicos.

Neste passo, em face das enfermidades elencadas no laudo pericial e considerando as condições pessoais da autora (trabalho braçal), tornam-se praticamente nulas as chances dele inserir-se novamente no mercado de trabalho, não havendo o que se falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus a autora à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício é a data de elaboração do exame pericial (14/09/2001 - f. 59). Precedente do STJ (REsp n.º 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio. Assim, em face da ação ter tramitado sob os auspícios da gratuidade judicial, não há que se falar em reembolso dos honorários periciais por parte do INSS.

Expeça-se ofício necessário, nos termos do artigo 461, "caput", do Código de Processo Civil, para a continuidade do pagamento do benefício. O referido ofício pode ser substituído por e-mail.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.61.13.002024-7 AC 1019061
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CONCEICAO APARECIDA LOPES
ADV : JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de natureza previdenciária, sobreveio sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, incluindo a gratificação natalina, a partir da data da alta médica indevida (19/04/2001 - f. 83), com correção monetária nos termos do Provimento da CGJF da 3ª Região e juros de mora de 0,5% ao mês, contados da data da citação. Condenou, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação e a ressarcir ao erário os honorários periciais. Sem condenação em custas e despesas em razão de isenção de ambas as partes. Concedida a tutela antecipada para a implantação do benefício.

Reexame necessário, tido por interposto.

Em suas razões de apelação, o INSS requer a reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, alegando a ausência de comprovação dos requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer o termo inicial do benefício na data do laudo pericial, o não reembolso dos honorários periciais e a redução dos honorários advocatícios.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto a autora recebeu auxílio-doença no período de 07/12/2000 a 19/04/2001, conforme se verifica do documento de f. 83, expedido pelo INSS. Dessa forma, estes requisitos foram reconhecidos pela própria autarquia-ré por ocasião do deferimento administrativo do auxílio-doença. Proposta a ação em 18/06/2001, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que da data da cessação do auxílio-doença até a data da propositura da presente demanda não se ultrapassou o período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei n.º 8.213/91.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, o laudo pericial (f. 99/105) conclui que a autora é portadora de síndrome epilética, transtorno do pânico e neurose histérica, encontra-se incapacitada total e temporariamente para o trabalho. Dessa forma, relatando o laudo pericial que a autora encontra-se total e temporariamente incapacitada para sua atividade habitual, tal situação confere a ela o direito ao recebimento do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 8.213/91.

De acordo com os artigos 59 e 62 da Lei n.º 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades profissionais habituais, bem como àquele cuja incapacidade, embora permanente, não seja total, isto é, que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento.

É dever do INSS restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora e reintegrá-la em processo de reabilitação profissional, nos termos do referido artigo 62 da Lei n.º 8.213/91.

Enquanto tal reabilitação não ocorra, é devido o benefício de auxílio-doença. Note-se que esse é o entendimento pacífico deste Egrégio Tribunal: "Comprovada, através de perícia médica, a incapacidade total e temporária para o trabalho, é de rigor a manutenção da concessão do auxílio-doença, cujo benefício deverá fruir até a efetiva reabilitação da apelada ou, caso negativo, ser convertido em aposentadoria por invalidez, consoante determina o artigo 62 da lei n.º 8.213/91" (TRF - 3ª Região, AC n.º 300029878-SP, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL THEOTONIO COSTA, j. 02/08/1994, DJ 20/07/1995, p. 45173).

Assim, presentes os requisitos legais, é devida a concessão do benefício de auxílio-doença.

O termo inicial do benefício deve ser mantido na data da alta médica indevida (19/04/2001 - f. 83), visto que nesta data a autora ainda se encontrava incapacitada para o trabalho.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio. Assim, em face da ação ter tramitado sob os auspícios da gratuidade judicial, não há que se falar em reembolso dos honorários periciais por parte do INSS.

Expeça-se ofício necessário, nos termos do artigo 461, "caput", do Código de Processo Civil, para a continuidade do pagamento do benefício. O referido ofício pode ser substituído por e-mail.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO E À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.61.13.003070-8 AC 1001026
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : ALADENIR CRISPIM DE SOUSA
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, sobreveio sentença de improcedência do pedido, deixando de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, requerendo a integral reforma da sentença para que seja julgado procedente o pedido, em razão de ter preenchido os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto a autora recebeu auxílio-doença nos períodos de 10/03/1999 a 11/04/1999, 12/07/1999 a 31/07/1999 e 17/07/2000 a 20/08/2000 (f. 127/129) e recolheu contribuições até 11/2001 (f. 130/132). Proposta a ação em setembro de 2001, não há falar em perda da qualidade de segurado.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifica-se que a perícia (f. 143/158) realizada concluiu que a autora é portadora de lipomatose difusa, lombalgia por hiperlordose, artrose de joelho direito, micro varizes de membro inferior e catarata de olho esquerdo, doenças que provocam uma considerável redução de sua capacidade laborativa, encontrando-se parcial e permanentemente incapacitada para o trabalho.

Contudo, conforme já salientado pelo perito judicial, pode-se concluir que, embora a incapacidade da autora não seja total e definitiva, tendo como referência o caráter degenerativo e irreversível das lesões apresentadas, bem como sua idade avançada (58 anos), presume-se que esta não poderá mais ser exercida, uma vez que a capacidade laboral residual da autora permite apenas que ela exerça atividades que não exijam esforços físicos.

Neste passo, em face das enfermidades elencadas no laudo pericial e considerando as condições pessoais da autora, tornam-se praticamente nulas as chances dele inserir-se novamente no mercado de trabalho, não havendo o que se falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus a autora à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício é a data do exame pericial (20/03/2003). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ:

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada ALADENIR CRISPIM DE SOUSA, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do laudo pericial (20/03/03), e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocado

Relatora

PROC. : 2001.61.16.000482-7 AC 998344
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : NATALINA DE SOUZA MAZETE (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCIA PIKEL GOMES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 150,00, bem como no reembolso à União dos honorários periciais, observando-se o artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, requerendo a integral reforma da sentença para que seja julgado procedente o pedido, em razão de ter preenchido os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto ao cumprimento da carência e a qualidade de segurado, verifica-se que tais requisitos foram reconhecidos pela própria autarquia previdenciária, uma vez que no período de 04/10/2000 a 08/05/2003, a autora recebeu auxílio-doença (f. 109).

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifica-se que a perícia (f. 88/91 e 113) conclui que a autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica, artrose de joelho esquerdo e osteofitose de coluna dorsal e lombar, sem possibilidade de reabilitação, encontrando-se incapacitada para atividades que demandem esforços físicos e necessite de deambulação.

Contudo, conforme já salientado pelo perito judicial, pode-se concluir que, embora a incapacidade da autora não seja total e definitiva, tendo como referência o caráter degenerativo e irreversível das lesões apresentadas, bem como sua idade avançada (69 anos), presume-se que esta não poderá mais ser exercida, uma vez que a capacidade laboral residual da autora permite apenas que ela exerça atividades que não exijam esforços físicos.

Neste passo, em face das enfermidades elencadas no laudo pericial e considerando as condições pessoais da autora (faxineira), tornam-se praticamente nulas as chances dela inserir-se novamente no mercado de trabalho, não havendo o que se falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus a autora à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício é a data perícia médica (22/05/2002). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada NATALINA DE SOUZA MAZETE, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do laudo pericial (22/05/2002), e renda mensal inicial calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.61.16.000745-2 AC 1161488
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : MARIA GOMES CARDOSO
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural ou aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00, bem como no reembolso dos honorários periciais à União, observando-se o artigo 12 da Lei nº 1.060.50.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido de aposentadoria por idade rural, sustentando o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

A autora postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhadora rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a autora nascido em 1942, completou essa idade em 1997 (f. 14).

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Neste caso, há início de prova material da condição de rurícola do marido da autora, consistente na cópia da certidão de casamento (f. 14), certificado de dispensa de incorporação (f. 15), certidões de nascimento (f. 16/18 e 20/21) e certidão de óbito (f. 19), nas quais ele está qualificado como lavrador. O Superior Tribunal de Justiça, sensível à realidade social do trabalhador rural, pacificou o entendimento de ser extensível à esposa a qualificação de trabalhador rural apresentada pelo marido, constante de documento, conforme revela a ementa deste julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL.

Firmou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é início razoável de prova material da qualidade de trabalhadora rural da sua mulher.

Recurso especial atendido" (REsp n.º 258570-SP, Relator Ministro Fontes de Alencar, j. 16/08/2001, DJ 01/10/2001, p. 256).

Por sua vez, as testemunhas ouvidas complementaram plenamente esse início de prova documental ao asseverarem, perante o juízo de primeiro grau, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem contraditas, que a autora exerceu atividade rural (f. 146/147). Assim, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e em estrita observância à Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, restou comprovado que a autora exerceu trabalho rural por tempo superior ao equivalente à carência necessária, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei n.º 8.213/91, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Importante frisar que, comprovado o exercício de trabalho rural pelo período equivalente à carência, não há necessidade de comprovação de recolhimento de qualquer contribuição para a Previdência Social, no caso do benefício pleiteado, nos termos dos artigos 39, inciso I, 48, § 2º, e 143, todos da Lei nº 8.213/91. Somente o segurado que desejar usufruir benefícios outros e em valor diverso a um salário mínimo é que deve comprovar haver contribuído facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social, a teor do inciso II do art. 39 da referida Lei. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu ser "Inexigível do trabalhador rural, em regime de economia familiar, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para fins de aposentadoria por idade, a teor do artigo 143, da Lei 8.213/91" (REsp nº 245418/SP, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 18/04/2000, DJ 19/06/2000, p. 199).

O prazo previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, correspondente a 15 anos, não é relativo à duração do benefício, mas sim pertinente ao exercício do direito à aposentadoria por idade.

Portanto, atendidos os requisitos legais, a autora faz jus à aposentadoria por idade rural, com renda mensal no valor de 01 (um) salário mínimo.

À míngua de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por idade, o benefício é devido a partir da data da citação do INSS, pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

"NÃO HAVENDO PRÉVIA FORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA, O TERMO "A QUO" DE INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DEVERÁ COINCIDIR COM A DATA EM QUE SE EFETIVOU

A CITAÇÃO" (TRF - 3ª Região; AC nº 3034973-3/93-SP, Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, j. 09/05/95, DJ 14/06/95, p. 37.486).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ:

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada MARIA GOMES CARDOSO, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade rural, com data de início - DIB na data da citação (09/10/01 - f. 55-v), e renda mensal inicial - RMI no valor de 01 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.034884-8 ApelReex 826101
ORIG. : 9800003231 4 Vr BOTUCATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CESAR FERNANDES RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM EVANGELISTA DA COSTA
ADV : RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência parcial do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento da aposentadoria por invalidez, a partir da data do ajuizamento da ação (24/11/1998). As prestações vencidas deverão ser pagas com correção monetária e juros de mora de 6% ao ano, contados da citação. Condenou, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais eventualmente devidas, bem como honorários advocatícios de 15% do valor total da condenação (Súmula 111 do STJ) e honorários periciais de R\$ 250,00.

Sentença submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo, preliminarmente, a reapreciação da preliminar arguida na contestação. No mérito, alega deficiência do laudo pericial e pleiteia a integral reforma da sentença, alegando que os requisitos legais para a concessão do benefício postulado não restaram comprovados. Alternativamente, requer o termo inicial do benefício na data juntada do laudo pericial, a redução dos honorários advocatícios e a isenção ou diminuição dos honorários periciais.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Não conheço da apelação na parte em que requer a reapreciação da preliminar arguida na contestação, na medida em que, neste aspecto, não atendeu o requisito de admissibilidade representado pela regularidade formal. Frise-se que o inciso II, do artigo 514, do Código de Processo Civil exige que o recorrente exponha os fundamentos de fato e de direito do seu recurso, não bastando ao apelante apenas fazer menção à sua contestação.

Não merece acolhida a alegação de deficiência na elaboração do laudo pericial, pois este foi produzido por profissional competente e de forma apta a possibilitar a formação do convencimento do julgador no caso concreto.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto o autor recebeu o benefício de auxílio-doença no período de 23/03/1998 a 15/04/1998, conforme consulta ao CNIS, bem como produziu prova de vínculos empregatícios entre 1973 a 1998, conforme anotações em CPTS (f. 15/23). Dessa forma, estes requisitos foram reconhecidos pela própria Autarquia-Ré por ocasião do deferimento administrativo do auxílio-doença, não se justificando a alegação de equívoco na concessão do benefício. Proposta a ação em março de 1998, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que da data da cessação do auxílio-doença (15/04/1998) até a data da propositura da presente demanda (24/11/1998) não se ultrapassou o período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei n.º 8.213/91.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifico que a perícia realizada (f. 79/84) concluiu que o autor é portador de hipertensão arterial com repercussões sistêmicas (cardiopatia associada a insuficiência coronariana), doenças que provocam uma considerável redução de sua capacidade laborativa, encontrando-se total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus o autor à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício é a data do exame pericial que constatou a incapacidade do autor (23/03/1999). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Quanto ao pedido de isenção ou diminuição do pagamento dos honorários periciais por parte do INSS não merece prosperar, pois o Réu é isento do pagamento das custas processuais não o eximindo das despesas, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Os honorários periciais devem ser mantidos, levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22.05.2007, sendo razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado JOAQUIM EVANGELISTA DA COSTA, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do exame pericial (23/03/1999), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.036095-2 AC 827737
ORIG. : 0100000357 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA INACIA BRASIL BAZOTI
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data citação (30/05/2001 - f. 19-v), no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, devendo as parcelas em atraso serem pagas com correção monetária e

juros de mora, contados da citação. Condenou o réu, ainda, ao pagamento das custas das quais não seja isento, despesas processuais, honorários advocatícios fixados em R\$ 400 e honorários periciais de R\$ 250,00.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, alegando deficiência do laudo pericial, bem como postula a reforma da sentença, para julgar improcedente o pedido, em razão de não terem sido cumpridos os requisitos legais. Alternativamente, requer a redução dos honorários advocatícios.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Em se tratando de segurado especial, a comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, afasta a sujeição à carência, desde que tal exercício tenha ocorrido em período igual ao número de meses correspondentes ao da carência do benefício pleiteado, nos termos do art. 26, inciso III, c.c. inciso I do art. 39 da Lei n.º 8.213/91.

O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que "o trabalhador rural, na condição de segurado especial, faz jus não só à aposentadoria por invalidez, como também a auxílio-doença, auxílio-reclusão, pensão e aposentadoria por idade, isentas de carência, no valor equivalente a um salário-mínimo" (Resp n.º 416658/SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, j. 01/04/2003, DJ 28/04/2003, p. 240).

Nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91 e de acordo com a jurisprudência consubstanciada na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, é possível a comprovação do trabalho rural mediante a apresentação de início de prova documental, devendo esta ser complementada por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: AC n.º 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.

Neste caso, há início de prova material da condição de rurícola do marido da autora, consistente na cópia das certidões de casamento e de nascimento (f. 10/12), nas quais ele está qualificado profissionalmente como lavrador. O Superior Tribunal de Justiça, sensível à realidade social do trabalhador rural, pacificou o entendimento de ser extensível à esposa a qualificação de trabalhador rural apresentada pelo marido, constante de documento, conforme revela a ementa deste julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL.

Firmou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é início razoável de prova material da qualidade de trabalhadora rural da sua mulher.

Recurso especial atendido" (REsp n.º 258570/SP, Relator Ministro FONTES DE ALENCAR, j. 16/08/2001, DJ 01/10/2001, p. 256).

Por sua vez, as testemunhas ouvidas complementaram plenamente o início de prova documental ao asseverarem, perante o juízo de primeiro grau, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem contraditas, que a autora sempre exerceu atividade rural, tendo abandonado o trabalho em razão de seu precário estado de saúde (f. 68/69). Assim, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91, e em estrita observância à Súmula 149 do

Superior Tribunal de Justiça, restou comprovado o exercício pela autora de trabalho rural por período superior ao equivalente à carência necessária.

No caso, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que se verifica da prova testemunhal produzida (f. 68/69) que a autora, em decorrência do agravamento da sua condição de saúde, deixou de trabalhar, tendo sido a sua incapacidade devidamente apurada em Juízo. Note-se que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado. Consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Não perde a qualidade de segurado o trabalhador que, por motivo de doença, deixa de recolher as contribuições previdenciárias." (REsp nº 134212/SP, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, j. 25/08/98, DJ 13/10/1998, p. 193).

Para a solução da lide, é de substancial importância, ainda, a prova técnica produzida. Neste passo, a incapacidade para o exercício de trabalho que garanta a subsistência foi atestada pelo laudo pericial realizado (f. 52/54). De acordo com a perícia realizada, a autora, em razão da patologia diagnosticada, está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho rural, atividade que lhe garante a subsistência.

Contudo, conforme já salientado pelo perito judicial, pode-se concluir que, embora a incapacidade da autora não seja total e definitiva, tendo como referência o caráter degenerativo e irreversível das lesões apresentadas, bem como sua idade avançada (57 anos), presume-se que esta não poderá mais ser exercida, uma vez que a capacidade laboral residual da autora permite apenas que ela exerça atividades que não exijam esforços físicos.

Diante do quadro relatado pelo perito judicial e considerando as condições pessoais da autora, especialmente sua atividade profissional exercida (trabalhadora rural), tornam-se praticamente nulas as chances de ela se inserir novamente no mercado de trabalho, não havendo que se falar em possibilidade de reabilitação profissional.

Assim, preenchidos os requisitos legais, é devida a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no valor de 01 (um) salário mínimo.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada TEREZINHA INACIA BRASIL BAZOTI, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data da citação (30/05/2001), e renda mensal inicial - RMI no valor de 01 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.037624-8 ApelReex 830671
ORIG. : 0100000193 1 Vr NUPORANGA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRMA BUENO BEZERRA
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento da aposentadoria por invalidez, incluindo o abono anual, a partir da data da citação, com correção monetária nos termos da Lei nº 8.213/91 e legislação subsequente e juros de mora de 6% ao ano, contados da citação. Condenou, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito e dos honorários periciais fixados em dois salários mínimos.

Sentença submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo a integral reforma da sentença, alegando que os requisitos legais para a concessão do benefício postulado não restaram comprovados. Alternativamente, requer a redução dos honorários advocatícios e dos honorários periciais.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2º, da Lei nº 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à carência, a autora produziu prova de vínculos empregatícios entre 03/1986 a 07/1999, conforme CTPS (f. 06/07), contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício. Ademais, conforme consulta ao CNIS, a autora recebeu auxílio-doença no período de 08.07.95 a 13.08.95 e comprovou recolhimentos no período de 12/1998 a 06/1999 e 03/2001 a 10/2008.

A última contribuição da requerente foi efetuada em outubro de 2008 e nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei n. 8.213/91, mantinha a qualidade de segurada quando do ajuizamento da ação em 19.03.01.

O laudo pericial (f. 120/121) comprova que a autora é portadora de hipertensão arterial, espondiloartrose lombar e esporões do calcâneo, estando incapacitada de forma total e permanente para o trabalho.

Desta forma, é devida a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

O termo inicial do benefício é a data do exame pericial que constatou a incapacidade da autora (14.08.2001). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago

até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22.05.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Dessa forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada IRMA BUENO BEZERRA, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do exame pericial (14.08.2001), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Em consulta ao CNIS, verifico que a autora encontra-se recebendo auxílio-doença, desde 21.04.07, razão pela qual dever-se-á cessar este benefício e compensar os valores pagos.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.037898-1 ApelReex 830944
ORIG. : 0000000504 2 Vr APARECIDA DO TABOADO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIDINEI TIAGO DA MAIA
ADV : FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA DO TABOADO MS
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência parcial do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento da aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (22/01/2001), no valor de um salário mínimo mensal, com correção monetária (Súmula 148 do STJ) e juros legais de 6% ao ano. Condenou, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor das parcelas vencidas, excluídas as vincendas (Súmula 111 do STJ). Isenção de custas.

Sentença submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo a integral reforma da sentença, alegando que os requisitos legais para a concessão do benefício postulado não restaram comprovados.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É indevido o reexame necessário, pois a sentença de f. 149/156 (prolatada em 27/05/2002) concedeu benefício no valor mínimo, com termo inicial na data do laudo pericial de f. 42/43 (22/01/2001), sendo aplicável a nova redação do art. 475, § 2º, do CPC, dada pela Lei 10.352/01, que dispensa o duplo grau obrigatório nas causas em que o valor de condenação seja inferior a 60 salários mínimos.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2º, da Lei nº 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à carência, o autor produziu prova de recolhimentos no período de 10/1995 a 10/1996, conforme guias (f. 11/15), contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

A incapacidade do autor sobreveio por motivo de agravamento, porquanto não há se falar em doença preexistente à sua filiação ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do artigo 42, § 2º da Lei nº 8.213/91. Tanto é assim, que o autor recebeu auxílio-doença no período de 04/11/1996 a 25/10/1997, conforme consulta ao CNIS.

O autor recebeu auxílio-doença até 25/10/1997 e nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei nº 8.213/91, mantinha a qualidade de segurado quando do ajuizamento da ação em 19/01/1998.

O laudo pericial (f. 42/43) comprova que o autor é portador de cegueira irreversível, estando incapacitado de forma total e permanente para o trabalho.

Desta forma, é devida a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Corrijo, de ofício, erro material contido na r. sentença, para fazer constar como data de início do benefício 22/02/2001 (f. 43), e não 22/01/2001 como consta.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado SIDINEI TIAGO DA MAIA, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do laudo pericial (22/02/2001), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Em consulta ao CNIS (f. 86), verifico que o autor encontra-se recebendo amparo social à pessoa portadora de deficiência, desde 21/02/2001, razão pela qual dever-se-á cessar este benefício e compensar os valores pagos.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO DO REEXAME NECESSÁRIO E NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.037943-2 AC 831003
ORIG. : 0100001253 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARCINA OURIVES PEREIRA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento da aposentadoria por invalidez, desde a data do laudo pericial (03.04.02), com correção monetária, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a contar da citação. Condenou, ainda, o réu ao pagamento dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação e dos honorários periciais fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Sentença não submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo a integral reforma da sentença, alegando que os requisitos legais para a concessão do benefício postulado não restaram comprovados. Subsidiariamente requer a redução dos honorários advocatícios.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2º, da Lei nº 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Em se tratando de segurado especial, a comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, afasta a sujeição à carência, desde que tal exercício tenha ocorrido em período igual ao número de meses correspondentes ao da carência do benefício pleiteado, nos termos do art. 26, inciso III, c.c. inciso I do art. 39 da Lei nº 8.213/91.

O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que "o trabalhador rural, na condição de segurado especial, faz jus não só à aposentadoria por invalidez, como também a auxílio-doença, auxílio-reclusão, pensão e aposentadoria por idade, isentas de carência, no valor equivalente a um salário-mínimo" (Resp nº 416658/SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, j. 01/04/2003, DJ 28/04/2003, p. 240).

Nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e de acordo com a jurisprudência consubstanciada na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, é possível a comprovação do trabalho rural mediante a apresentação de início de prova documental, devendo esta ser complementada por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano,

por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: AC nº 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.

Neste caso, há início de prova material da condição de rurícola, consistente na cópia da certidão de casamento, datada de 23.07.55 (f. 14), na qual o marido da autora está qualificado como lavrador, cópia do documento de propriedade de imóvel rural em nome da autora e do marido (f. 24/25). O Superior Tribunal de Justiça, sensível à realidade social do trabalhador rural, pacificou o entendimento de ser extensível à esposa a qualificação de trabalhador rural apresentada pelo marido, constante de documento, conforme revela a ementa deste julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL.

Firmou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é início razoável de prova material da qualidade de trabalhadora rural da sua mulher.

Recurso especial atendido" (REsp nº 258570/SP, Relator Ministro FONTES DE ALENCAR, j. 16/08/2001, DJ 01/10/2001, p. 256).

Por sua vez, as testemunhas ouvidas complementaram plenamente o início de prova documental ao asseverarem, perante o juízo de primeiro grau, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem contraditas, que a autora sempre exerceu atividade rural, tendo abandonado o trabalho em razão de seu precário estado de saúde (f. 90/92). Assim, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91, e em estrita observância à Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, restou comprovado o exercício pela autora de trabalho rural por período superior ao equivalente à carência necessária.

No caso, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que se verifica da prova testemunhal produzida (f. 90/92) que a autora, em decorrência do agravamento da sua condição de saúde, deixou de trabalhar, tendo sido a sua incapacidade devidamente apurada em Juízo. Note-se que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado. Consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Não perde a qualidade de segurado o trabalhador que, por motivo de doença, deixa de recolher as contribuições previdenciárias." (REsp nº 134212/SP, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, j. 25/08/98, DJ 13/10/1998, p. 193).

Para a solução da lide, é de substancial importância, ainda, a prova técnica produzida. Neste passo, a incapacidade para o exercício de trabalho que garanta a subsistência foi atestada pelo laudo pericial realizado (f. 57/60). De acordo com a perícia realizada, a autora, em razão da patologia diagnosticada, está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho rural, atividade que lhe garante a subsistência.

Diante do quadro relatado pelo perito judicial e considerando as condições pessoais da autora, especialmente sua atividade profissional exercida (trabalhadora rural), bem como sua idade avançada (76 anos), tornam-se praticamente nulas as chances de ela se inserir novamente no mercado de trabalho, não havendo que se falar em possibilidade de reabilitação profissional.

Assim, preenchidos os requisitos legais, é devida a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no valor de 01 (um) salário mínimo.

O termo inicial do benefício é a data do laudo pericial que constatou a incapacidade da autora (03.04.02 - f. 57/60). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada ARCINA OURIVES PEREIRA, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do laudo pericial (03.04.02), e renda mensal inicial - RMI no valor de 01 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.038173-6 AC 831229
ORIG. : 0100001084 3 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ALVES DOS SANTOS
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando a parte autora ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (20/07/2001 - f. 25), no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, devendo as parcelas em atraso serem pagas com correção monetária e juros de mora de 6% ao ano, além dos honorários advocatícios de 15% sobre o montante das prestações vencidas. Sem custas e despesas processuais, em face de ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Agravo retido do INSS (f. 38), no qual alega cerceamento de defesa em razão do indeferimento de pergunta sobre a qualificação profissional de testemunha.

Sentença não submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, na qual requer, preliminarmente, a apreciação do agravo retido. No mérito, postula a reforma da sentença, para julgar improcedente o pedido, em razão de não terem sido cumpridos os requisitos legais. Alternativamente, requer a redução dos honorários advocatícios.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

A preliminar de cerceamento de defesa em razão do indeferimento de pergunta sobre a qualificação profissional de testemunha não deve prosperar, visto que o referido indeferimento não influenciou na produção de prova, tendo a autarquia atuado regularmente no processo, bem como não houve quaisquer prejuízo à defesa das partes.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Em se tratando de segurado especial, a comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, afasta a sujeição à carência, desde que tal exercício tenha ocorrido em período igual ao número de meses correspondentes ao da carência do benefício pleiteado, nos termos do art. 26, inciso III, c.c. inciso I do art. 39 da Lei n.º 8.213/91.

O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que "o trabalhador rural, na condição de segurado especial, faz jus não só à aposentadoria por invalidez, como também a auxílio-doença, auxílio-reclusão, pensão e aposentadoria por idade, isentas de carência, no valor equivalente a um salário-mínimo" (Resp n.º 416658/SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, j. 01/04/2003, DJ 28/04/2003, p. 240).

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91 e de acordo com a jurisprudência consubstanciada na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, é possível a comprovação do trabalho rural mediante a apresentação de início de prova documental, devendo esta ser complementada por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: AC n.º 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.

Neste caso, há início de prova material da condição de rurícola do autor, consistente na cópia da certidão de casamento (f. 07), na qual consta sua profissão como lavrador. Tal documento, em conjunto com a prova testemunhal colhida no curso da instrução processual, são hábeis ao reconhecimento do exercício da atividade rural desenvolvida pelo requerente, conforme revela a ementa do seguinte julgado:

"As anotações em certidões de registro civil, a declaração de produtor rural, a nota fiscal de produtor rural, as guias de recolhimento de contribuição sindical e o contrato individual de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, todos contemporâneos à época dos fatos alegados, se inserem no conceito de início razoável de prova material." (REsp n.º 280402-SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 26/03/01, DJ 10/09/2001, p. 427).

Os vínculos empregatícios do autor em atividade urbana, por pequeno lapso de tempo, conforme anotações em CTPS (f. 58), não descaracteriza a sua condição de rurícola, porque devidamente comprovado a preponderância no exercício da atividade rural.

Por sua vez, as testemunhas ouvidas complementaram plenamente o início de prova documental ao asseverarem, perante o juízo de primeiro grau, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem contraditas, que o autor exerceu atividade rural, tendo abandonado o trabalho em razão de seu precário estado de saúde (f. 49/52). Assim, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91, e em estrita observância à Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, restou comprovado o exercício pelo autor de trabalho rural por período superior ao equivalente à carência necessária.

Dessa forma, ao contrário da alegação no sentido de ter a prova testemunhal se mostrado frágil para indicar o exercício de atividade rural do autor, observa-se que os testemunhos colhidos são suficientes para corroborar o início de prova material apresentado, indicando, assim, com segurança, o exercício de atividade rural pelo período equivalente à carência.

Ainda que a presente ação tenha sido ajuizada posteriormente ao "período de graça" disposto no artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.213/91, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que o conjunto probatório dos autos, especialmente a prova oral produzida (f. 49/52), indica que o autor, em decorrência do agravamento de seus males, deixou de trabalhar, tendo sido a sua incapacidade devidamente apurada em Juízo. Note-se que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado. Consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Não perde a qualidade de segurado o trabalhador que, por motivo de doença, deixa de recolher as contribuições previdenciárias." (REsp nº 134212-SP, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, j. 25/08/98, DJ 13/10/1998, p. 193).

Para a solução da lide, é de substancial importância, ainda, a prova técnica produzida. Neste passo, a incapacidade para o exercício de trabalho que garanta a subsistência foi atestada pelo laudo pericial (f. 25, 66/67 e 70/71). De acordo com a perícia realizada, o autor, em razão das doenças diagnosticadas, está incapacitado de forma total e permanente para o trabalho.

Diante do quadro relatado pelo perito judicial, não há falar em possibilidade de reabilitação profissional.

Assim, preenchidos os requisitos legais, é devida a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no valor de 01 (um) salário mínimo.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado JOÃO ALVES DOS SANTOS, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do laudo pericial (20/07/2001), e renda mensal inicial - RMI no valor de 01 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS**, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

JUÍZA FEDERAL CONVOCADA

Relatora

PROC.	:	2002.03.99.040940-0	ApelReex	836780
ORIG.	:	9900000405	2 Vr	BEBEDOURO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social	-	INSS
ADV	:	PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS		
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR		
APDO	:	LAZARA FERREIRA MISTICO		
ADV	:	HILARIO BOCCHI JUNIOR		
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP		
RELATOR	:	JUÍZA CONV.GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA		

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício auxílio-doença (05/02/1998). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer que a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A Autora, nascido em 03/03/1933, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 16/12/1999 (fl. 76), revela que a autora é portadora de diabetes mellitus, hipertensão arterial e esporão de calcâneo, encontrando-se incapacitada para o desempenho de atividades laborativas.

Conforme se depreende dos autos, a Autora recebeu auxílio-doença até 05/02/1998 e a partir da cessação não mais trabalhou, por não se encontrar em condições de saúde.

Não há que se falar em doença preexistente pois o próprio INSS, na via administrativa, reconheceu a possibilidade de concessão do benefício. De mais a mais, se é caso de doença preexistente, o fato é que a incapacidade para o trabalho ocorreu apenas após a filiação da Autora à Previdência Social e recolhimento de inúmeras contribuições.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da cessação do auxílio-doença (05/02/1998), vez que demonstrando que a Autora ainda não havia se recuperado quando obteve alta médica.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago

até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para reduzir os honorários advocatícios. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora LAZARA FERREIRA MISTICO, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 05/02/1998, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC.	:	2002.03.99.040950-3 ApelReex 836790
ORIG.	:	0100000589 2 Vr MIRASSOL/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOAO VIEIRA DE PINHO
ADV	:	CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL SP
RELATOR	:	JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e honorários periciais fixados em dois salários mínimos.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer que a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial e a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 21/11/1939, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 05/02/2002 (fl. 49/52), revela que o autor é portador de hipertensão arterial, problemas de coluna-enfisema pulmonar, encontrando-se incapacitado para o desempenho de atividades laborativas.

Conforme se depreende dos autos, o Autor manteve vínculo empregatício até 15/01/1997.

Não obstante a presente ação tenha sido ajuizada em 05/07/2002, não há que se falar em perda da qualidade de segurado, vez que o conjunto probatório carreado aos autos atesta que o Autor deixou de trabalhar unicamente em razão das suas condições de saúde, sendo portanto involuntária a sua desvinculação ao sistema previdenciário.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (05/02/2002), data em que efetivamente restou caracterizada sua incapacidade.

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, fixando o percentual em 10% (dez por cento).

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

No que toca às custas processuais, a r. sentença recorrida também merece reforma, porque o INSS está isento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A, da MP nº 2180-35/01 e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para reduzir os honorários advocatícios e periciais, para isentar o INSS do pagamento de custas e para fixar a data de início do benefício na data do laudo pericial (05/02/2002). As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora JOÃO VIEIRA DE PINHO, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 05/02/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.041094-3 ApelReex 836935
ORIG. : 0100001180 1 Vr CATANDUVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALMIR PERES
ADV : VERA APARECIDA ALVES
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP
RELATOR : JUÍZA CONV.GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo (20/11/2000). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e honorários periciais fixados em dois salários mínimos.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer que a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial e a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 15/05/1951, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 22/04/2002 (fl. 102/108), revela que o autor é portador de insuficiência cardíaca, insuficiência renal grave, HAS grave e diabetes mellitus, encontrando-se incapacitado para o desempenho de atividades laborativas.

Conforme se depreende dos autos, o Autor manteve vínculo empregatício até 10/04/1997.

Não obstante a presente ação tenha sido ajuizada em 13/06/2001, não há que se falar em perda da qualidade de segurado, vez que o conjunto probatório carreado aos autos atesta que o Autor deixou de trabalhar unicamente em razão das suas condições de saúde, sendo portanto involuntária a sua desvinculação ao sistema previdenciário.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (22/04/2002), por não haver elementos suficientes a comprovar que na data do requerimento administrativo o Autor já estava incapacitado para trabalhar.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

No que toca às custas processuais, a r. sentença recorrida também merece reforma, porque o INSS está isento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A, da MP nº 2180-35/01 e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para reduzir os honorários advocatícios e periciais, para isentar o INSS do pagamento de custas e para fixar a data de início do benefício na data do laudo pericial (22/04/2002). As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora VALMIR PERES, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 22/04/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.041280-0 AC 837118
ORIG. : 0000001576 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SONIA ALVES MARTINS
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA CONV.GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer que a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial, a redução dos honorários advocatícios e a aplicação dos consectários legais vigentes em matéria previdenciária.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascido em 21/01/1949, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 18/07/2001 (fl. 56/57), revela que a autora é portadora de espondilólise L5-S1 (escorregamento de vértebra da coluna lombar) e varizes periféricas em membros inferiores, encontrando-se incapacitada para o desempenho de atividades laborativas.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social juntada às fls. 10/12 atesta que à época da propositura da ação a Autora estava trabalhando, sendo incontroversa a qualidade de segurado.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (18/07/2001), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade.

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à apelação do INSS, para reduzir os honorários advocatícios e fixar a data de início do benefício na data do laudo pericial (18/07/2001). As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora MARIA SONIA ALVES MARTINS, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 18/07/2001, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.041320-8 ApelReex 837162
ORIG. : 9800000988 1 Vr BROTAS/SP
APTE : ALAIDE DOS SANTOS RIBAS COELHO
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP
RELATOR : JUÍZA CONV.GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelações interpostas em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da cessação do benefício concedido anteriormente. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas até a sentença.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, requer o INSS a apreciação do agravo retido interposto às fls. 132/135. No mérito, argumenta não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial, a redução dos honorários advocatícios e periciais e a isenção das custas.

A parte Autora interpôs recurso de apelação postulando a concessão de aposentadoria por invalidez.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

Do agravo retido

Às fls. 132/135, interpôs o INSS agravo retido contra a decisão de fls. 128/129 que ficou os honorários periciais em três salários mínimos.

Com razão a autarquia.

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Do mérito

A autora, nascida em 10/01/1949, pleiteia seja concedido o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A perícia médica realizada em 26/09/2001, revela que a autora é portadora de doenças que a impossibilitam de trabalhar temporariamente, mas com possibilidade de recuperação.

Os dados constantes nos autos (fls. 07/34) demonstram que a autora efetuou contribuições à Previdência Social até 29/05/1998, não havendo que se falar em perda da qualidade de segurado, vez que a presente ação foi ajuizada em 27/07/1998.

Também é incontroverso o cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições.

Tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame pericial (26/09/2001), quando efetivamente caracterizada a sua incapacidade temporária para o trabalho.

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

O conjunto probatório acostado aos autos não é suficiente para atestar que desde a cessação do benefício auxílio-doença concedido administrativamente (período de 29/10/1997 a 18/05/1998), a Autora não mais teve condições de trabalhar em razão de seu estado de saúde.

Os exames médicos particulares apresentados foram realizados em datas bastante próximas ao período em que a Autora estava em gozo do benefício e não podem ser aproveitadas para período posterior.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º) (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

No tocante às custas processuais, as autarquias são delas isentas (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único).

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, dou provimento ao agravo retido, nego seguimento à apelação da autora e dou parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, para reduzir os honorários advocatícios, para fixar a data de início do benefício na data do laudo pericial e para isentar o INSS do pagamento de custas. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora ALAIDE DOS SANTOS RIBAS COELHO, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de auxílio-doença implantado de imediato, com data de início - DIB em 26/09/2001, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.042525-9 ApelReex 838372
ORIG. : 9900000333 1 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO GOMES DE ANDRADE
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP
RELATOR : JUÍZA CONV.GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das prestações vencidas e honorários periciais fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais).

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer que a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial e a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do parágrafo 2o do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

O autor, nascido em 19/11/1941, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 27/02/2002 (fl. 164/165), revela que o autor é portador de espondiloartrose em grau moderado na região lombar, discreta escoliose e cifose postural, osteofitose e alterações degenerativas de lombares inferiores, encontrando-se incapacitado para o desempenho de atividades laborativas.

Conforme se depreende dos autos, o Autor recebeu auxílio-doença e a partir da cessação (23/01/1999) não mais trabalhou, por não se encontrar em condições de saúde.

Não obstante a presente ação tenha sido ajuizada em 23/04/1999, não há que se falar em perda da qualidade de segurado vez que fartamente comprovado nos autos que o Autor deixou de trabalhar em razão de seu estado de saúde.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que

lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do exame pericial (26/02/2002), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade.

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Os honorários periciais devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22.05.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Dessa forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, para reduzir a base de cálculo dos honorários advocatícios e periciais e fixar a data de início do benefício na data do laudo pericial (27/02/2002). As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora JOÃO GOMES DE ANDRADE, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 26/02/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.043133-8 REO 840089
ORIG. : 9900001389 4 Vr BOTUCATU/SP
PARTE A : CLAUDINEI RAMOS incapaz
REPTE : SANDRA MAIZA BRUNAIKOVICS DA SILVA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : JUÍZA CONV.GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de remessa oficial interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do ajuizamento da ação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, excluído o ano de vincendas, e honorários periciais fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Não houve interposição de recurso voluntário pelas partes.

Manifestação do Ministério Público Federal às fls. 123/125, opinando pela reforma da sentença.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 08/04/1967, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 19/06/2000 (fl. 50/52), revela que o autor é portador de oligofrenia de grau moderado, encontrando-se incapacitado para o desempenho de atividades laborativas.

Conforme se depreende dos autos, o Autor manteve vínculo empregatício até 23/12/1995.

Não obstante a presente ação tenha sido ajuizada em 16/08/1999, não há que se falar em perda da qualidade de segurado, vez que o conjunto probatório carreado aos autos atesta que o Autor deixou de trabalhar unicamente em razão das suas condições de saúde, sendo portanto involuntária a sua desvinculação ao sistema previdenciário.

Também não é o caso de se falar em doença preexistente pois há prova nos autos de que, embora portador de doença congênita, o Autor trabalhou por aproximadamente 5 (cinco) anos, sobrevivendo a incapacidade quando já filiado ao sistema previdenciário.

Devidamente comprovado nos autos, por fim, o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (19/06/2000), data em que efetivamente comprovada a incapacidade para o trabalho.

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

No que toca às custas processuais, a r. sentença recorrida também merece reforma, porque o INSS está isento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A, da MP nº 2180-35/01 e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à remessa oficial, para reduzir os honorários advocatícios, para isentar o INSS do pagamento de custas e para fixar a data de início do benefício na data do laudo pericial (19/06/2000). As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora CLAUDINEI RAMOS, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 19/06/2000, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.044247-6 AC 842629
ORIG. : 0100001659 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA SEVERINO DA COSTA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR : JUÍZA CONV.GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação. As prestações em atraso, descontando-se eventuais valores pagos na esfera administrativa, deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença. Não houve condenação em custas.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer que o termo inicial da benesse seja estabelecido na data do laudo pericial, que a renda mensal inicial do benefício seja calculada de acordo com a legislação vigente à época da concessão, que sejam aplicados os consectários estabelecidos na legislação previdenciária e que os honorários advocatícios e periciais sejam reduzidos.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 24/11/1952, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 25.06.2002 (fl. 66/67), revela que a autora é portadora de osteofitose em L3 L5 com hiperlordose lombar e seqüela de fratura de MIE, encontrando-se total e parcialmente incapacitada para o desempenho de atividades laborativas, desde 19/11/1994.

Conforme se depreende dos autos, a Autora esteve em gozo do benefício auxílio-doença no período de 10/11/1997 a 30/06/2002, não se justificando qualquer discussão acerca do não-cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurada até referida data, vez que a própria Autarquia, ao conceder as referidas benesses, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da citação, como procedido pelo juízo monocrático e não impugnado pela parte Autora.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Os honorários periciais foram fixados, com moderação, em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Os valores já pagos administrativamente, a título de auxílio-doença, devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à apelação do INSS, para alterar a forma de cálculo da renda mensal inicial e reduzir os honorários advocatícios. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora SEBASTIANA SEVERINO DA COSTA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 17/12/2001, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.044853-3 ApelReex 843317
ORIG. : 0100000687 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO CESAR CALDEIRA
ADV : SWAMI DE PAULA ROCHA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : JUÍZA CONV.GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença e honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Não houve condenação em custas.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer que a fixação dos consectários legais vigentes em matéria previdenciária e a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 24/09/1960, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 10/04/2002 (fl. 55/57), revela que o autor é portador de espondiloartrose cervical em discopatia C5 e C6, encontrando-se incapacitado para o desempenho de atividades laborativas.

Conforme se depreende dos autos, o Autor manteve vínculo empregatício (devidamente registrado em sua CTPS) até 04/12/2000, não havendo que se falar em perda da qualidade de segurado, vez que a presente ação foi ajuizada em 01/06/2001.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial, como procedido pelo juízo monocrático.

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Os honorários periciais foram fixados, com moderação, em R\$ 200,00 (duzentos reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para reduzir os honorários advocatícios. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora PAULO CESAR CALDEIRA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 10/04/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.045053-9 AC 843516

ORIG. : 0100000132 1 Vr CERQUILHO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSALINA MARIA DE GOIS SILVA
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR : JUÍZA CONV.GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do benefício auxílio-doença (20/06/1999). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença e mais doze vencidas.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, postula o INSS a redução dos honorários advocatícios e a isenção de custas.

A parte autora apresentou recurso adesivo pleiteando a majoração da base de cálculo da verba honorária.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 13/09/1947, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 12/11/2001 (fl. 69/73), revela que a autora é portadora de seqüelas de fraturas dos ossos do braço direito e esquerdo de caráter irreversível, encontrando-se total e permanentemente incapacitada para o desempenho de atividades laborativas.

Conforme se depreende dos autos, a Autora recebeu o benefício auxílio-doença até 20 de junho de 1999, mostrando-se indevida a cessação, em face do quadro narrado pelo Perito.

Por tal razão, não há que se falar em perda da qualidade de segurado.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em razão das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da cessação do benefício auxílio-doença (20/06/1999), como procedido pelo juízo monocrático.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

No que toca às custas processuais, a r. sentença recorrida também merece reforma, porque o INSS está isento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A, da MP nº 2180-35/01 e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou provimento à apelação do INSS e nego seguimento à apelação adesiva da Autora, reduzindo os honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a sentença. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora ROSALINA MARIA DE GOIS SILVA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 20/06/1999, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.61.13.000050-2 AC 1032860
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : REINALDO DA SILVA SANTOS
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência em parte do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento do auxílio-doença, a partir de 13/01/2003, com correção monetária nos termos do Provimento nº 26/2001 e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, além de honorários advocatícios de 10% sobre o valor das parcelas em atraso até a data da sentença, conforme Súmula 111 do STJ e ressarcir ao erário os honorários periciais. Sem custas. Concedida a tutela antecipada para a implantação do benefício.

Reexame necessário, tido por interposto.

A autarquia previdenciária interpôs apelação, alegando, preliminarmente, a impossibilidade de concessão de tutela antecipada na sentença. No mérito, requer a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, postula o não reembolso dos honorários periciais.

A parte autora apelou requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e a majoração dos honorários advocatícios.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Considerando que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não há parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, de modo que o reexame necessário se mostra cabível, nos termos do § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

A alegação da impossibilidade de antecipação dos efeitos da tutela na sentença não merece acolhida, uma vez que nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil, sua concessão não está sujeita ao trânsito em julgado.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à carência, o autor produziu prova de vínculos empregatícios entre 1969 a 1997 e recolhimentos de 06/1996 a 08/2000, conforme CTPS (f. 11/15) e guias/CNIS (f. 17/37 e 54/55), contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

Ainda que a presente ação tenha sido ajuizada posteriormente ao "período de graça" disposto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 8.213/91, não há falar em perda da condição de segurado, uma vez que se verifica do conjunto probatório (f. 39 e 127/129) carreado aos autos que a parte autora há muito vem sofrendo com as enfermidades constatadas pela perícia. Logo, em decorrência do agravamento de seus males, a parte autora deixou de trabalhar, tendo sido a sua incapacidade devidamente apurada em Juízo. Note-se que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado, consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo a ementa de julgado a seguir transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. Não perde a qualidade de segurado o trabalhador que, por motivo de doença, deixa de recolher as contribuições previdenciárias.
2. Precedente do Tribunal.
3. Recurso não conhecido"

(REsp nº 134212-SP, j. 25/08/98, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, DJ 13/10/1998, p. 193).

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifica-se que a perícia (f. 70/74) realizada concluiu que o autor é portador de espondiloartrose de coluna tóraco lombar e hipertensão arterial

sistêmica, doenças que provocam uma considerável redução de sua capacidade laborativa, encontrando-se total e temporariamente incapacitado para o trabalho.

Contudo, pode-se concluir que, embora a incapacidade da parte autora não seja total e definitiva, tendo como referência o caráter degenerativo e irreversível das lesões apresentadas, bem como sua idade avançada (74 anos), presume-se que esta não poderá mais ser exercida, uma vez que a capacidade laboral residual da parte autora permite apenas que ela exerça atividades que não exijam esforços físicos.

Neste passo, em face das enfermidades elencadas no laudo pericial e considerando as condições pessoais da parte autora (pedreiro), tornam-se praticamente nulas as chances dele inserir-se novamente no mercado de trabalho, não havendo o que se falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus a parte autora à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício é a data de elaboração do exame pericial (11/12/2002). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio. Assim, em face da ação ter tramitado sob os auspícios da gratuidade judicial, não há que se falar em reembolso dos honorários periciais por parte do INSS.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado REINALDO DA SILVA SANTOS, a fim de que se adotem as providências cabíveis para cessação do auxílio-doença (NB 133542753-5) e à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do exame pericial (11/12/2002), e renda mensal inicial calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC, compensando-se os valores recebidos a título de auxílio-doença. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO E ÀS APELAÇÕES DO INSS E DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.61.13.000066-6 AC 990152
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : MARTA ANTONIA LOURENCO DO NASCIMENTO
ADV : JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 1.060/50. Sem custas.

Inconformada, a autora interpôs recurso de apelação, pleiteando a integral reforma da sentença para que seja julgado procedente o pedido, vez que foram comprovados os requisitos exigidos para a concessão do benefício.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Para a concessão da aposentadoria por invalidez, são exigidos quatro requisitos: (a) qualidade de segurado, (b) cumprimento de carência, (c) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; (d) não serem a lesão ou doença existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Para a concessão do auxílio-doença, exige-se que a incapacidade impossibilite o exercício das atividades habituais por mais de quinze dias.

A autora recebeu auxílio-doença no período de 27/02/1999 a 25/07/2001 (f. 65), o que comprova o cumprimento da carência exigida, bem como a qualidade de segurado, uma vez que a ação foi ajuizada em janeiro de 2002.

O laudo pericial (f. 79/92) atestou que a autora é portadora de anemia hereditária denominada talassemia minor, hepatite C transfusional, bem como crises esporádica de labirintite e disepsia alimentar, devendo manter-se em tratamento clínico, sem possibilidade de cura e evitar esforços físicos acentuados, estando incapacitada para o trabalho de forma parcial e permanente.

Considerando o quadro narrado pelo perito e as condições pessoais da autora (idade, grau de instrução, profissão), é devido auxílio-doença, a partir da data da cessão indevida do referido benefício (25/07/2001 - f. 65).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ:

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Assim, independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da autora Marta Antonia Lourenço do Nascimento, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que o benefício auxílio-doença seja implantado de imediato, nos termos do "caput" do artigo 461 do CPC.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.61.13.001378-8 AC 1104783
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEMAR QUIRINO DE OLIVEIRA
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de natureza previdenciária, sobreveio sentença que julgou procedente o pedido, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, a partir da data da citação, com correção monetária e juros de mora de 6% ao ano, contados da data da citação até 10/01/2003 e após, os juros deverão ser calculados pela taxa SELIC, além de honorários advocatícios fixados em 15% do valor das prestações vencidas até a data da sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas, ante a isenção legal.

Reexame necessário, tido por interposto.

Em suas razões de apelação, o INSS requer a reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, alegando a ausência de comprovação dos requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer o termo inicial do benefício na data do laudo pericial, juros de mora de 1% ao mês, não se aplicando a taxa SELIC e a redução dos honorários advocatícios.

Em recurso adesivo, a parte autora requer a majoração dos honorários advocatícios.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

De acordo com os artigos 59 e 62 da Lei n.º 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades profissionais habituais, bem como àquele cuja incapacidade, embora permanente, não seja total, isto é, que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto o autor produziu prova de vínculos empregatícios entre 1971 a 2002, sendo o último registro de 01/03/2000 a 20/05/2002, conforme anotações em CTPS (f. 11/35). Assim, proposta a ação em 20/06/2002, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que até a data da propositura da presente demanda não se ultrapassou o período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei n.º 8.213/91.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, o laudo pericial (f. 56/57 e 87/88) conclui que o autor é portador de transtorno explosivo de personalidade, cujo alcoolismo é sintomático da afecção, impulsividade, agressividade, clivagem do ego, ideação suicida, com fortes traços paranóides, necessitando de tratamento e acompanhamento médico-psicológico a nível psicoterapêutico, para ser readaptado para outra função, encontrando-se incapacitado total e temporariamente para o trabalho.

Assim, presentes os requisitos legais, é devida a concessão do benefício de auxílio-doença.

O termo inicial do benefício é a data do laudo pericial que constatou a incapacidade do autor (17/11/2003 - f. 56/57). Precedente do STJ (REsp n.º 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado ADEMAR QUIRINO DE OLIVEIRA, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de auxílio-doença, com data de início - DIB em 17/11/2003 (data do laudo pericial) e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pela autarquia previdenciária, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO E À APELAÇÃO DO INSS, BEM COMO NEGÓCIAMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE ATUORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.61.13.001545-1 AC 1088820
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA MIRANDA ESTANGANELI
ADV : MAYSA KELLY SOUSA
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência em parte o pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento de aposentadoria por invalidez, a partir da citação, com correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação, além de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação e o ressarcimento ao erário dos honorários periciais.

Reexame necessário, tido por interposto.

O INSS interpôs apelação, na qual postula a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Alternativamente, requer o termo inicial do benefício na data do laudo pericial, o não reembolso dos honorários periciais e a redução dos honorários advocatícios.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto a autora comprovou vínculos empregatícios entre 1991 a 1993, conforme anotações em CPTS (f. 09/11) e em consulta ao CNIS verifico que a autora recolheu contribuições à Previdência no período de 05/1998 a 08/2002 e recebeu auxílio-doença nos períodos de 29/09/2002 a 25/03/2003, 13/05/2003 a 29/06/2003 e 15/07/2003 a 17/10/2004. Dessa forma, estes requisitos foram reconhecidos pela própria autarquia-ré por ocasião do deferimento administrativo do auxílio-doença. Assim, proposta a ação em 10/07/2002, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que até a data da propositura da presente demanda não se ultrapassou o período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei n.º 8.213/91.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifica-se que a perícia (f. 53/58) realizada concluiu que a autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica e espôndilo artrose de coluna e joelhos, encontrando-se total e permanentemente incapacitada para o trabalho.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus a autora à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da incapacidade da autora (14/10/2004), que foi estabelecida pelo perito judicial (f. 58).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do início do benefício, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio. Assim, em face da ação ter tramitado sob os auspícios da gratuidade judicial, não há que se falar em reembolso dos honorários periciais por parte do INSS.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MARIA APARECIDA MIRANDA ESTANGANELI, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB em 14/10/2004 (data da incapacidade) e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pela autarquia previdenciária, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

RELATORA

PROC. : 2002.61.13.001854-3 AC 1105005
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ELVIRA DA CONCEICAO SILVA
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento de aposentadoria por invalidez desde a data da juntada do mandado de citação (07/02/2003). As verbas devidas deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condenou, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor da condenação, conforme Súmula nº 111 do STJ. Custas ex lege. Concedida a tutela antecipada para a implantação do benefício.

Reexame necessário, tido por interposto.

O INSS interpôs apelação, na qual postula a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Alternativamente, requer a redução dos honorários advocatícios.

Em recurso adesivo, a parte autora requer a majoração dos honorários advocatícios.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à carência, a autora produziu prova de recolhimentos entre 1992 a 2002, conforme guias/CNIS (f. 14/120 e 136/139), contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

A última contribuição da requerente foi efetuada em dezembro de 2002 e nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei nº 8.213/91, mantinha a qualidade de segurado quando do ajuizamento da ação em 02/08/2002.

O laudo pericial (f. 159/168) atesta que a autora é portadora de hipertensão arterial leve, espôndilo artrose de coluna e artrose de joelhos, gerando incapacidade total e temporária para o trabalho.

Contudo, embora a incapacidade da autora não seja total e definitiva, tendo como referência o caráter degenerativo e irreversível das lesões apresentadas, bem como sua idade avançada (67 anos), presume-se que esta não poderá mais ser exercida, uma vez que a capacidade laboral residual da autora permite apenas que ele exerça atividades que não exijam esforços físicos.

Neste passo, em face das enfermidades elencadas no laudo pericial e considerando as condições pessoais da autora, tornam-se praticamente nulas as chances dele inserir-se novamente no mercado de trabalho, não havendo o que se falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus a autora à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício deve ser a data da realização do laudo do perito judicial (08/09/2004). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.

Expeça-se ofício necessário, nos termos do artigo 461, "caput", do Código de Processo Civil, para a continuidade do pagamento do benefício, compensando-se os eventuais valores recebidos administrativamente. O referido ofício pode ser substituído por e-mail.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO E À APELAÇÃO DO INSS E NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.61.15.000209-7 AC 1180145
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : JOSE LUIZ TREANO
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando a parte autora ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.

Inconformada, a parte autora interpôs apelação, postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando a comprovação dos requisitos para a concessão do benefício.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão

existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à carência, o autor produziu prova de vínculos empregatícios entre 1972 a 2007, sendo o último registro de 07/05/2001 a 01/07/2007, conforme CTPS (f. 08/12) e consulta ao CNIS, contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

A última contribuição do requerente foi efetuada em julho de 2007 e nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei n. 8.213/91, mantinha a qualidade de segurado quando do ajuizamento da ação em 14/02/2002.

O fato de o autor permanecer trabalhando, mesmo após a propositura da ação, não evidencia por si só, o restabelecimento de suas condições de saúde. Não haveria como exigir que o autor, mesmo acometido de moléstia incapacitante, ficasse à mercê de futura concessão do benefício postulado e, durante o período compreendido entre a incapacitação ao labor e o efetivo recebimento do benefício, não buscase meios, ainda que penosos, ao sustento.

O laudo pericial (f. 57/63) comprova que o autor é portador de doença degenerativa de coluna vertebral, lombocotalgia, estando incapacitado de forma total e permanente para o trabalho.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus o autor à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício é a data do exame pericial que constatou a incapacidade da autora (12/09/2002). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada JOSE LUIZ TREANO, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do exame pericial (12/09/2002), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Relatora

PROC. : 2002.61.20.001388-7 ApelReex 1122002
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SAMUEL ALVES ANDREOLLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA
ADV : RENATA MOCO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Tratam os presentes autos de apelação interposta pelo INSS em ação de conhecimento objetivando a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. A sentença acolheu o pedido para condenar a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício postulado, a contar da data do requerimento administrativo (20/12/2001). Concedida a tutela antecipada, com prazo de 30 dias para o início do pagamento, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Alega o INSS a impossibilidade de concessão de tutela antecipada na sentença, tutela contra autarquia federal, execução provisória contra a Fazenda Pública e não ser possível aplicação de multa cominatória ao INSS. Sustenta que o autor não preenche os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. Alternativamente, requer o termo inicial do benefício na data da elaboração do laudo pericial, juros de mora a partir da citação, a redução dos honorários advocatícios, isenção de custas e o afastamento da multa diária ou tendo seu início o 45ª dia.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Considerando que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não há parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, de modo que o reexame necessário se mostra cabível, nos termos do § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

A alegação da impossibilidade de antecipação dos efeitos da tutela na sentença não merece acolhida, uma vez que nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil, sua concessão não está sujeita ao trânsito em julgado.

O entendimento de que não é possível a antecipação de tutela em face da Fazenda Pública, equiparada no presente feito ao órgão previdenciário, está ultrapassado, porquanto a antecipação do provimento não importa em pagamento de parcelas vencidas, o que estaria sujeito ao regime de precatórios. A implantação provisória ou definitiva do benefício, tanto previdenciário como assistencial, não está sujeita à disciplina do artigo 100 da Constituição Federal, não havendo, portanto, falar-se em impossibilidade de implantação do benefício sem o trânsito em julgado da sentença.

Tampouco se nota ofensa ao imperativo de reexame necessário que cerca as sentenças proferidas em desfavor da Fazenda Pública, nos moldes do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Nesse ponto, há que se harmonizar a regra que impõe remessa oficial do julgado com aquela que prevê a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no artigo 273 do mesmo Código de Processo Civil. O reexame necessário configura pressuposto da executoriedade da sentença em caráter definitivo, não restando atingido pela precariedade que cerca o deferimento de tutela antecipatória para imediata implantação do benefício.

É cabível o ajuizamento da execução provisória contra a Fazenda Pública nos casos de débitos previdenciários resultante de título judicial em formação (não transitado em julgado), nada obstando a realização de todos os atos executivos com exceção da expedição de precatório ou requisição de pequeno valor.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2º, da Lei nº 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

O laudo pericial (f. 73/77) comprova que o autor é portador de deformidade no punho direito, movimentos dos dedos limitadíssimos, sem força prensora e falta de sensibilidade na mão, estando incapacitado de forma total e permanente para o trabalho, sem possibilidade de reverter a incapacidade, devido ao longo tempo que se passou do trauma (há mais ou menos 8 anos).

Quanto à carência, o autor produziu prova de vínculos empregatícios entre 1978 a 2001, conforme CTPS (f. 14/23), contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

A última contribuição do requerente foi efetuada em agosto de 2001 e nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei n. 8.213/91, mantinha a qualidade de segurado quando do ajuizamento da ação em 23/04/2002.

Desta forma, é devida a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei n. 8.213/91.

No tocante à multa diária imposta ao INSS (R\$ 500,00), impõe-se sua redução para 1/30 do valor do benefício em discussão. De outra parte, no que toca ao prazo para implantação do benefício, o prazo de 30 (trinta) dias é suficiente e compatível em se tratando de benefício de caráter alimentar, notadamente tendo em vista que, via de regra, a Autarquia já recebe a determinação acompanhada de toda a documentação necessária para tal fim.

O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, visto que nesta data o autor já se encontrava incapacitado para o trabalho.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ:

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22.05.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Dessa forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Expeça-se ofício necessário, nos termos do artigo 461, "caput", do Código de Processo Civil, para a continuidade do pagamento do benefício.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.61.23.000542-0 AC 1091404
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00, com as ressalvas da Lei nº 1060/50.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, em razão de ter preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

Sem as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2º, da Lei nº 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas. Ao passo que, de acordo com os artigos 59 e 62 da Lei n.º 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades profissionais habituais, bem como àquele cuja incapacidade, embora permanente, não seja total, isto é, haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento.

Quanto à carência, o autor produziu prova de vínculos empregatícios entre 1984 a 2001, conforme CTPS (f. 07/15), contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

A última contribuição do requerente foi efetuada em outubro de 2001 e nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei nº 8.213/91, mantinha a qualidade de segurado quando do ajuizamento da ação em 04/04/2002.

O laudo pericial (f. 83/93) atesta que o autor é portador de paralisia e deformidade do terceiro dedo da mão esquerda, não passível de reversão, gerando incapacidade parcial e permanente.

Considerando o quadro narrado pelo perito e as condições pessoais do autor (grau de instrução, profissão), é devido auxílio-doença, a partir da data da realização do exame pericial (10/12/2003) do laudo pericial (25/06/2004 - f. 93).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ:

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Assim, independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos do autor Sebastião José dos Santos, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que o benefício auxílio-doença seja implantado de imediato, nos termos do "caput" do artigo 461 do CPC.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocado

Relatora

PROC. : 2002.61.24.001470-2 AC 1105026
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : MARIA APARECIDA MORETTI SANCHES
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 e honorários periciais de R\$ 150,00, observando-se a Lei 1.060/50.

Inconformada, a parte autora interpôs apelação, postulando a reforma da sentença para julgar procedente o pedido, em razão de terem sido preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2º, da Lei nº 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Em se tratando de segurado especial, a comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, afasta a sujeição à carência, desde que tal exercício tenha ocorrido em período igual ao número de meses correspondentes ao da carência do benefício pleiteado, nos termos do art. 26, inciso III, c.c. inciso I do art. 39 da Lei nº 8.213/91.

O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que "o trabalhador rural, na condição de segurado especial, faz jus não só à aposentadoria por invalidez, como também a auxílio-doença, auxílio-reclusão, pensão e aposentadoria por idade, isentas de carência, no valor equivalente a um salário-mínimo" (Resp nº 416658/SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, j. 01/04/2003, DJ 28/04/2003, p. 240).

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei nº 8.213/91 e de acordo com a jurisprudência consubstanciada na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, é possível a comprovação do trabalho rural mediante a apresentação de início de prova documental, devendo esta ser complementada por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: AC nº 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.

Neste caso, há início de prova material da condição de rurícola, consistente na cópia da certidão de casamento, datada de 09/09/1967 (f. 14) e da certidão de nascimento, do ano de 1982 (f. 16), nas quais o marido da autora está qualificado como lavrador, cópia de notas fiscais de produtor rural em nome do marido da autora, datadas de 1985, 1986 e 1994 (f. 21/23 e 36) e contrato particular de parceria agrícola em nome do marido da autora, datado de 1999 (f. 43). O Superior Tribunal de Justiça, sensível à realidade social do trabalhador rural, pacificou o entendimento de ser extensível à esposa a qualificação de trabalhador rural apresentada pelo marido, constante de documento, conforme revela a ementa deste julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL.

Firmou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é início razoável de prova material da qualidade de trabalhadora rural da sua mulher.

Recurso especial atendido" (REsp nº 258570/SP, Relator Ministro FONTES DE ALENCAR, j. 16/08/2001, DJ 01/10/2001, p. 256).

Por sua vez, as testemunhas ouvidas complementaram plenamente o início de prova documental ao asseverarem, perante o juízo de primeiro grau, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem

contraditas, que a autora sempre exerceu atividade rural, tendo abandonado o trabalho em razão de seu precário estado de saúde (f. 126/128). Assim, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91, e em estrita observância à Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, restou comprovado o exercício pela autora de trabalho rural por período superior ao equivalente à carência necessária.

Ressalta-se que o fato de a autora ter trabalhado como rurícola após o surgimento da doença, apenas indica que ela se submeteu a maior sofrimento físico para poder garantir sua subsistência.

No caso, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que se verifica da prova testemunhal produzida (f. 126/128) que a autora, em decorrência do agravamento da sua condição de saúde, deixou de trabalhar, tendo sido a sua incapacidade devidamente apurada em Juízo. Note-se que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado. Consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Não perde a qualidade de segurado o trabalhador que, por motivo de doença, deixa de recolher as contribuições previdenciárias." (REsp nº 134212/SP, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, j. 25/08/98, DJ 13/10/1998, p. 193).

Para a solução da lide, é de substancial importância, ainda, a prova técnica produzida. Neste passo, a incapacidade para o exercício de trabalho que garanta a subsistência foi atestada pelo laudo pericial realizado (f. 100/106). De acordo com a perícia realizada, a autora, em razão da patologia diagnosticada, está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho rural, atividade que lhe garante a subsistência.

Diante do quadro relatado pelo perito judicial e considerando as condições pessoais da autora, especialmente sua atividade profissional exercida (trabalhadora rural), tornam-se praticamente nulas as chances de ela se inserir novamente no mercado de trabalho, não havendo que se falar em possibilidade de reabilitação profissional.

Assim, preenchidos os requisitos legais, é devida a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no valor de 01 (um) salário mínimo.

O termo inicial do benefício é a data do exame pericial que constatou a incapacidade da autora (16.06.2004). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exige a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada MARIA APARECIDA MORETTI SANCHES, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do laudo pericial (16/06/04), e renda mensal inicial - RMI no valor de 01 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocado

Relatora

PROC. : 2003.03.99.001725-3 AC 850480
ORIG. : 0100001416 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDSON CANDIDO ALVES
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da citação, inclusive abono anual, com correção monetária, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação. Condenou, ainda, o réu ao pagamento das despesas processuais comprovadas, honorários advocatícios de 15% do valor da condenação, nos termos da Súmula nº 111 do STJ e honorários periciais no valor de R\$ 240,00. Sem custas, ante a assistência judiciária gratuita. Concedida a tutela antecipada para a implantação do benefício.

Reexame necessário, tido por interposto.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo, preliminarmente, a revogação da decisão que determinou a implantação do benefício. No mérito, requer a integral reforma da sentença, alegando que os requisitos legais para a concessão do benefício postulado não restaram comprovados. Alternativamente, requer o termo inicial do benefício na data do laudo pericial, correção monetária nos termos da Lei nº 8.213/91, observando-se a Súmula 08 do TRF da 3ª Região e Provimento nº 26/01 da CGFJ da 3ª Região, o termo inicial dos juros de mora na data do laudo pericial, a redução dos honorários advocatícios e periciais, bem como a exclusão da condenação nas custas e despesas processuais.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

O entendimento de que não é possível a antecipação de tutela em face da Fazenda Pública, equiparada no presente feito ao órgão previdenciário, está ultrapassado, porquanto a antecipação do provimento não importa em pagamento de parcelas vencidas, o que estaria sujeito ao regime de precatórios. A implantação provisória ou definitiva do benefício, tanto previdenciário como assistencial, não está sujeita à disciplina do artigo 100 da Constituição Federal, não havendo, portanto, falar-se em impossibilidade de implantação do benefício sem o trânsito em julgado da sentença.

Tampouco se nota ofensa ao imperativo de reexame necessário que cerca as sentenças proferidas em desfavor da Fazenda Pública, nos moldes do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Nesse ponto, há que se harmonizar a regra que impõe remessa oficial do julgado com aquela que prevê a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no artigo 273

do mesmo Código de Processo Civil. O reexame necessário configura pressuposto da executoriedade da sentença em caráter definitivo, não restando atingido pela precariedade que cerca o deferimento de tutela antecipatória para imediata implantação do benefício.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2º, da Lei nº 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à carência, o autor produziu prova de vínculos empregatícios entre 1996 a 2001, sendo o último registro de 17/01/2001 a 19/04/2001, conforme CTPS (f. 12/18), contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

A última contribuição do requerente foi efetuada em abril de 2001 e nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei n. 8.213/91, mantinha a qualidade de segurado quando do ajuizamento da ação em 28/09/2001.

O laudo pericial (f. 60/61) comprova que o autor é portador de hérnia de disco e inguinal D recidivada, crises de gotas com dores articulares agudas e deficiência visual, estando incapacitado de forma total e permanente para o trabalho.

Desta forma, é devida a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

O termo inicial do benefício é a data do laudo pericial que constatou a incapacidade do autor (04/07/2002 - f. 61). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22.05.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Dessa forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Expeça-se ofício necessário, nos termos do artigo 461, "caput", do Código de Processo Civil, para a continuidade do pagamento do benefício.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, REJEITO A PRELIMINAR E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO E À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.002335-6 ApelReex 851468
ORIG. : 0000000376 1 Vr PARANAIBA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADV : DJANIR CORREA BARBOSA SOARES
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAIBA MS
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento da aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da data da citação. Condenou, o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.

Sentença submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo, preliminarmente, a nulidade do laudo pericial, bem como da audiência de instrução, por violação ao artigo 433 do CPC, sob pena de cerceamento de defesa, com a consequente anulação da sentença e alega falta de autenticação dos documentos acostados aos autos. No mérito, pleiteia a improcedência do pedido, alegando que os requisitos legais para a concessão do benefício não restaram comprovados.

Em seu recurso adesivo, a parte autora requer o cálculo do benefício nos termos da Legislação Previdenciária e a majoração dos honorários advocatícios.

Com as contra-razões de apelação, os autos foram remetidos a esta Corte.

Não merece acolhida a preliminar de nulidade do laudo pericial, pois este foi produzido por profissional competente e de forma apta a possibilitar a formação do convencimento do julgador no caso concreto.

O simples fato da audiência de instrução e julgamento ter sido feita no dia 22/03/2001 e o laudo pericial apresentado em 23/05/2001, não permite a conclusão de que houve cerceamento de defesa, visto que as partes atuaram regularmente no processo, bem como após a apresentação do laudo pericial, as partes foram devidamente intimadas para apresentarem suas alegações finais, por memorial, no prazo de 15 dias (f. 76 e 78), as quais foram juntadas (f. 80/82 e 84/87), oportunidade em que puderam apresentar as teses de defesa em confronto com a prova coligida, apontando aspectos de suporte ou de fragilidade da pretensão ou da resistência, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

No tocante à falta de cópia autenticada dos documentos que instruem a petição inicial, uma vez que a ausência de autenticação das cópias reprográficas da CTPS não lhes retira o valor probante, se mesmas se encontram legíveis e não foi apontada, concretamente, qualquer irregularidade.

Igualmente, é importante ressaltar que, para ilidir a veracidade desses documentos, não basta impugná-los de forma genérica. Se existe essa presunção, então se inverte o ônus da prova, cabendo ao INSS indicar de forma especificada qual seria o vínculo que não existiu ou existiu de forma diversa da registrada, bem como trazer alguma prova dessa alegação, o que não ocorreu no caso vertente.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto o autor recebeu o benefício de auxílio-doença nos períodos de 18.07.98 a 27.07.98, e 29.10.99 a 31.08.00, conforme consulta ao CNIS, bem como produziu prova de vínculos empregatícios entre 06/1973 a 06/1999, conforme anotações em CPTS (f. 17/26). Dessa forma, estes requisitos foram reconhecidos pela própria autarquia-ré por ocasião do deferimento administrativo do auxílio-doença, não se justificando a alegação de equívoco na concessão do benefício. Proposta a ação em setembro de 2000, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que da data da cessação do auxílio-doença (31.08.00) até a data da propositura da presente demanda (14.09.00) não se ultrapassou o período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei n.º 8.213/91.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifico que a perícia realizada (f. 75) concluiu que o autor é portador de insuficiência coronariana crônica e enfisema pulmonar moderado, doenças que provocam uma considerável redução de sua capacidade laborativa, encontrando-se total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus o autor à aposentadoria por invalidez pleiteada, com valor a ser calculado nos termos da Legislação Previdenciária.

O termo inicial do benefício é a data do exame pericial que constatou a incapacidade do autor (18/05/2001). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001, p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Em consulta ao CNIS, verifico que o autor está recebendo o benefício de aposentadoria por idade (NB 1326218139 - DIB: 09/08/2007), razão pela qual o autor deverá optar pelo benefício que lhe seja mais favorável. Portanto, essa concessão judicial alcançará as prestações vencidas da data do termo inicial do benefício (18/05/2001) até a data da implantação administrativa da aposentadoria por idade (09/08/2007).

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do exame pericial (18.05.2001), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do

CPC, desde que a opção do autor seja por este benefício, compensando-se os valores recebidos administrativamente. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, REJEITO A MATÉRIA PRELIMINAR, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA E NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.13.001228-4 AC 1215804
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO PAULINO DE FREITAS
ADV : MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou, auxílio-doença ou benefício assistencial, sobreveio sentença de procedência do benefício assistencial, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento do benefício, no valor de um salário mínimo, desde a data do ajuizamento da ação. Sobre as prestações vencidas incidirá correção monetária e juros de mora do Provimento COGE nº 26. Condenou, ainda, o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em 15% do valor da condenação. Concedida a tutela antecipada para a implantação do benefício.

Reexame necessário, tido por interposto.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo a integral reforma da sentença, alegando que os requisitos legais para a concessão do benefício postulado não restaram comprovados. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2º, da Lei nº 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas. Ao passo que, de acordo com os artigos 59 e 62 da Lei nº 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades profissionais habituais, bem como àquele cuja incapacidade, embora permanente, não seja total, isto é, haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto o autor produziu prova de vínculos empregatícios entre 07/1972 a 03/2000 e comprovou recolhimentos entre 03/2005 a

06/2006, conforme CTPS (f. 15/29) e consulta ao CNIS. Portanto, não há que falar em perda da qualidade de segurado, visto que a ação foi proposta em abril de 2003.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifico que a perícia realizada (f. 82 e 115) concluiu que o autor é portador de dilatação primária varicosa de segmento pequeno, no trajeto das veias safenas externas, acompanhada de um processo dermatológico crônico, nos membros inferiores, doença que provoca uma considerável redução de sua capacidade laborativa, encontrando-se incapacitado para o trabalho braçal.

Contudo, conforme já salientado pelo perito judicial, pode-se concluir que, embora a incapacidade do autor não seja total e definitiva, tendo como referência sua idade avançada (65 anos), presume-se que esta não poderá mais ser exercida, uma vez que a capacidade laboral residual do autor permite apenas que ele exerça atividades que não exijam esforços físicos.

Neste passo, em face das enfermidades elencadas no laudo pericial e considerando as condições pessoais do autor (grau de instrução, profissão), tornam-se praticamente nulas as chances dele inserir-se novamente no mercado de trabalho, não havendo o que se falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus o autor à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício é a data de elaboração do laudo do perito judicial (24.08.04 - f. 82). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado JOÃO PAULINO DE FREITAS, a fim de que se adotem as providências cabíveis para a cessão do benefício amparo social pessoa portadora de deficiência (NB 5701477459) e à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do laudo pericial (24.08.04), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC, compensando-se os valores recebidos administrativamente. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO E À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.13.001624-1 AC 1228798
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV : FERNANDA FERREIRA REZENDE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou benefício assistencial, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 350,00, observando-se o artigo 12 da Lei n° 1.060/50.

Inconformada, a parte autora interpôs apelação, postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando a comprovação dos requisitos para a concessão do benefício.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Manifestação do Ministério Público Federal (f. 166/171), opinando pelo provimento do recurso.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Em se tratando de segurado especial, a comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, afasta a sujeição à carência, desde que tal exercício tenha ocorrido em período igual ao número de meses correspondentes ao da carência do benefício pleiteado, nos termos do art. 26, inciso III, c.c. inciso I do art. 39 da Lei n° 8.213/91.

O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que "o trabalhador rural, na condição de segurado especial, faz jus não só à aposentadoria por invalidez, como também a auxílio-doença, auxílio-reclusão, pensão e aposentadoria por idade, isentas de carência, no valor equivalente a um salário-mínimo" (Resp n° 416658/SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, j. 01/04/2003, DJ 28/04/2003, p. 240).

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91 e de acordo com a jurisprudência consubstanciada na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, é possível a comprovação do trabalho rural mediante a apresentação de início de prova documental, devendo esta ser complementada por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei n° 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: AC nº 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.

Neste caso, há início de prova material da condição de rurícola da autora, consistente no vínculo empregado no período de 01/11/1981 a 09/01/1982, conforme anotações em CTPS (f. 16/18) e na cópia da carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Corrente (f. 112). Tal documento, em conjunto com a prova testemunhal colhida no curso da instrução processual, são hábeis ao reconhecimento do exercício da atividade rural desenvolvida pela requerente, conforme revela a ementa do seguinte julgado:

"As anotações em certidões de registro civil, a declaração de produtor rural, a nota fiscal de produtor rural, as guias de recolhimento de contribuição sindical e o contrato individual de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, todos contemporâneos à época dos fatos alegados, se inserem no conceito de início razoável de prova material." (REsp nº 280402-SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 26/03/01, DJ 10/09/2001, p. 427).

Por sua vez, as testemunhas ouvidas complementaram plenamente o início de prova documental ao asseverarem, perante o juízo de primeiro grau, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem contraditas, que a autora exerceu atividade rural, tendo abandonado o trabalho em razão de seu precário estado de saúde (f. 127/128). Assim, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91, e em estrita observância à Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, restou comprovado o exercício pela autora de trabalho rural por período superior ao equivalente à carência necessária.

Dessa forma, ao contrário da alegação no sentido de ter a prova testemunhal se mostrado frágil para indicar o exercício de atividade rural da autora, observa-se que os testemunhos colhidos são suficientes para corroborar o início de prova material apresentado, indicando, assim, com segurança, o exercício de atividade rural pelo período equivalente à carência.

Ainda que a presente ação tenha sido ajuizada posteriormente ao "período de graça" disposto no artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.213/91, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que o conjunto probatório dos autos, especialmente a prova oral produzida (f. 127/128), indica que a autora, em decorrência do agravamento de seus males, deixou de trabalhar, tendo sido a sua incapacidade devidamente apurada em Juízo. Note-se que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado. Consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Não perde a qualidade de segurado o trabalhador que, por motivo de doença, deixa de recolher as contribuições previdenciárias." (REsp nº 134212-SP, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, j. 25/08/98, DJ 13/10/1998, p. 193).

Para a solução da lide, é de substancial importância, ainda, a prova técnica produzida. Neste passo, a incapacidade para o exercício de trabalho que garanta a subsistência foi atestada pelo laudo pericial (f. 81/88). De acordo com a perícia realizada, a autora, em razão das doenças diagnosticadas, está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho.

Diante do quadro relatado pelo perito judicial, não há falar em possibilidade de reabilitação profissional.

Assim, preenchidos os requisitos legais, é devida a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no valor de 01 (um) salário mínimo.

O termo inicial do benefício é a data do exame pericial que constatou a incapacidade da autora (14/04/2005). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do exame pericial (14/04/2005), e renda mensal inicial - RMI no valor de 01 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.13.001797-0 ApelReex 1333759
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURA BATISTA GONCALVES DE SOUSA
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento de aposentadoria por invalidez, incluindo abono anual, desde a data fixada pelo perito médico (30.05.06). As verbas devidas deverão ser acrescidas de correção monetária do Provimento COGE nº 26 e juros de mora. Condenou, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor da condenação e ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução nº 558/2007, do CJF, bem como ao pagamento dos honorários do assistente técnico da autora fixados em R\$ 90,00 (noventa reais). Isento de custas. Concedida a tutela antecipada para a implantação do benefício. Determinou a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 dias, sob pena multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

O INSS interpôs apelação, na qual postula a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Alternativamente, requer a prescrição quinquenal, a vedação da antecipação da tutela, o termo inicial do benefício na data do fim do vínculo empregatício da autora (12/2007), o termo inicial dos juros de mora na data apresentação em juízo do laudo pericial e a redução dos honorários advocatícios.

Em recurso adesivo, a parte autora requer a majoração dos honorários advocatícios e a condenação do INSS ao pagamento dos honorários profissionais do assistente técnico da autora nos termos do pedido de f. 88 (três salários mínimos).

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

A alegação da impossibilidade de antecipação dos efeitos da tutela na sentença não merece acolhida, uma vez que nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil, sua concessão não está sujeita ao trânsito em julgado.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à carência, a autora produziu prova de vínculo empregatício no período de 01.04.93 a 03.03.08, conforme CTPS (f. 13/16) e consulta ao CNIS, contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

A última contribuição do requerente foi efetuada em março de 2008 e nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei n. 8.213/91, mantinha a qualidade de segurado quando do ajuizamento da ação em 29.05.03.

O fato de a autora permanecer trabalhando, mesmo após a propositura da ação, não evidencia por si só, o restabelecimento de suas condições de saúde. Não haveria como exigir que a autora, mesmo acometido de moléstia incapacitante, ficasse à mercê de futura concessão do benefício postulado e, durante o período compreendido entre a incapacitação ao labor e o efetivo recebimento do benefício, não buscasse meios, ainda que penosos, ao sustento.

O laudo pericial (f. 56/66, 79/81, 105/109, 119/120 e 138) comprova que a autora é portadora de espondiloartrose na coluna, osteoporose intensa, além de discreta insuficiência de válvula mitral e hipertensão arterial leve estando incapacitado de forma total e permanente para o trabalho.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus o autor à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício deve ser mantido na data fixada pelo perito médico, visto que a autora já se encontrava incapacitada para o trabalho (30.05.06 - f. 138). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do início do benefício, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

No tocante à prescrição, ressalta-se que a prescrição quinquenal somente alcança as prestações não pagas e nem reclamadas na época própria, não atingindo o fundo de direito. O egrégio Tribunal Regional Federal da Quinta Região já decidiu que "A PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA NÃO OCORRE COM RELAÇÃO AO FUNDO DE DIREITO, MAS APENAS COM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DEVIDAS E NÃO RECLAMADAS NO PERÍODO ANTERIOR AOS 5 ANOS QUE PRECEDEM AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INTELIGÊNCIA DO

ART. 103 DA LEI N. 8.213/91" (AC nº 00561109/94-PB, Relator Juiz JOSÉ MARIA LUCENA, j. 26/06/97, DJ 26/09/97, p. 79.203). Desta forma, as parcelas devidas a partir da citação não são atingidas pela prescrição quinquenal.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

Os honorários periciais do assistente técnico da parte autora devem ser mantidos em R\$ 90,00 (noventa reais).

Expeça-se ofício necessário, nos termos do artigo 461, "caput", do Código de Processo Civil, para a continuidade do pagamento do benefício.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGÓ SEGUIMENTO ÀS APELAÇÕES DO INSS E DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.13.001829-8 ApelReex 1100424
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : ZILDA APARECIDA DA SILVA
ADV : FERNANDA FERREIRA REZENDE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento de auxílio-doença, a partir da citação, com correção monetária, acrescidos de juros de mora calculados pela taxa SELIC, contados da citação. Condenou, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios de 15% do valor das prestações vencidas até a data da sentença (Súmula 111 do STJ). Sem condenação em custas, ante a isenção legal da autarquia. Concedida a tutela antecipada para a implantação do benefício.

Reexame necessário, tido por interposto.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo a integral reforma da sentença, alegando que os requisitos legais para a concessão do benefício postulado não restaram comprovados. Alternativamente, requer o termo inicial do benefício na data do laudo pericial, juros de mora de 1% ao mês e a redução dos honorários advocatícios.

A parte autora em seu apelo, alega, preliminarmente, cerceamento de defesa em face da não realização de audiência de instrução e julgamento para a produção de prova oral. No mérito, postula a reforma da sentença para julgar procedente o

pedido de aposentadoria por invalidez, em razão de terem sido preenchidos os requisitos legais para a concessão do referido benefício. Alternativamente, requer o termo inicial do benefício na data da citação e a majoração dos honorários advocatícios.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Não há cerceamento de defesa na ausência da realização de audiência de instrução e julgamento para produção de prova oral, na medida em que a questão trazida aos autos demandava exame pericial, devidamente realizado.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2º, da Lei nº 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas. Ao passo que, de acordo com os artigos 59 e 62 da Lei n.º 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades profissionais habituais, bem como àquele cuja incapacidade, embora permanente, não seja total, isto é, haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento.

Quanto à carência, a autora produziu prova de vínculos empregatícios entre 1980 a 2002, sendo o último registro de 02/07/2001 a 30/07/2002, conforme CTPS (f. 15/24), contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

A última contribuição do requerente foi efetuada em julho de 2002 e nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei n. 8.213/91, mantinha a qualidade de segurada quando do ajuizamento da ação em 30/05/2003.

O laudo pericial (f. 71/79) comprova que a autora é portadora de síndrome do túnel do carpo e hipertensão arterial sistêmica, estando incapacitada de forma total e temporária para o trabalho.

Desta forma, é devida a concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do que prescrevem os artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

O termo inicial do benefício é a data do exame pericial que constatou a incapacidade da autora (31/11/2004 - f. 76). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

Expeça-se ofício necessário, nos termos do artigo 461, "caput", do Código de Processo Civil, para a continuidade do pagamento do benefício.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, REJEITO A PRELIMINAR, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO E À APELAÇÃO DO INSS E NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.16.000685-7 AC 1144075
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : DOLORES FERREIRA DORNAS
ADV : MARCIA PIKEL GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA : JUÍZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, etc.

Considerando a gravidade das informações de fls. 205/238 e o tempo já decorrido desde a abertura do inquérito policial ali referido, converto o julgamento em diligência determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Federal para que informe o seu atual andamento, especialmente no que se refere à Autora DOLORES FERREIRA DORNAS.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.16.001685-1 AC 1218931
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : CILENE DE MELO DINIZ
ADV : MARCIA PIKEL GOMES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio-doença, desde a data da cessação (21.10.02). Sobre as prestações vencidas incidirá correção monetária pelo Provimento COGE nº 64/2005 acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Foi condenada ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença e ao reembolso dos honorários periciais. Deferida tutela antecipada.

Reexame necessário, tido por interposto.

A parte autora apelou requerendo a concessão da aposentadoria por invalidez.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, alegando, preliminarmente, a impossibilidade da antecipação da tutela. No mérito, postula a integral reforma da sentença para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer o termo inicial do benefício na data da perícia médica e a redução dos honorários advocatícios.

Sem as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

O entendimento de que não é possível a antecipação de tutela em face da Fazenda Pública, equiparada no presente feito ao órgão previdenciário, está ultrapassado, porquanto a antecipação do provimento não importa em pagamento de parcelas vencidas, o que estaria sujeito ao regime de precatórios. A implantação provisória ou definitiva do benefício, tanto previdenciário como assistencial, não está sujeita à disciplina do artigo 100 da Constituição Federal, não havendo, portanto, falar-se em impossibilidade de implantação do benefício sem o trânsito em julgado da sentença.

Tampouco se nota ofensa ao imperativo de reexame necessário que cerca as sentenças proferidas em desfavor da Fazenda Pública, nos moldes do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Nesse ponto, há que se harmonizar a regra que impõe remessa oficial do julgado com aquela que prevê a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no artigo 273 do mesmo Código de Processo Civil. O reexame necessário configura pressuposto da executoriedade da sentença em caráter definitivo, não restando atingido pela precariedade que cerca o deferimento de tutela antecipatória para imediata implantação do benefício.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas. Ao passo que, de acordo com os artigos 59 e 62 da Lei n.º 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades profissionais habituais, bem como àquele cuja incapacidade, embora permanente, não seja total, isto é, haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto a autora comprovou recolhimentos entre 07/1978 a 09/2002, conforme GPS (f. 129/249) e consulta ao CNIS, produziu prova de vínculos empregatícios entre 09/1985 a 09/2002, conforme CTPS (f. 115/128), bem como recebeu auxílio-doença no período de 23.08.02 a 21.10.02, conforme documento emitido pelo INSS (f. 41 e 49) e nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei n. 8.213/91, mantinha a qualidade de segurada quando do ajuizamento da ação em 15.10.03.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifico que a perícia realizada (f. 98/99 e 105) concluiu que a autora é portadora de dor em ombro direito que irradia para coluna cervical, encontrando-se parcial e temporariamente incapacitada para o trabalho braçal (empregada doméstica).

Neste passo, ante a ausência de comprovação, por parte da autora, da incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e sendo requisito essencial à concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8.213/91, tal benefício não deve ser concedido.

Embora a incapacidade da autora não seja total e definitiva, considerando o quadro narrado pelo perito e as condições pessoais da autora (grau de instrução, profissão), é devido auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 8.213/91.

Cabe ressaltar que, conforme já decidiu este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região: "O auxílio-doença é um minus em relação à aposentadoria por invalidez. Assim, sua concessão, mesmo na ausência de pedido expresso, não configura julgamento extra petita. Precedentes." (TRF - 3ª Região, AC n.º 300071863/SP, Relatora Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, j. 17/09/2002, DJ 06/05/2003, p. 131).

O termo inicial do restabelecimento do benefício deve ser mantido desde a data da cessação do auxílio-doença (21.10.02).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.

No tocante ao reembolso dos honorários periciais, o INSS é isento apenas de custas, não eximindo a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Expeça-se ofício necessário, nos termos do artigo 461, "caput", do Código de Processo Civil, para a continuidade do pagamento do benefício, compensando-se os eventuais valores recebidos administrativamente. O referido ofício pode ser substituído por e-mail.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, REJEITO A PRELIMINAR, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO, E NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.16.001722-3 ApelReex 1207716
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO QUEIROZ
ADV : MARCIA PIKEL GOMES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária ao pagamento do benefício, a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade (01.04.05). Sobre as prestações vencidas incidirá correção monetária pelo Provimento COGE nº 64/2005 acrescidas de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Foi condenado ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação e ao reembolso dos honorários periciais. Isento de custas processuais. O autor é beneficiário da assistência judiciária. Deferida tutela antecipada.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, alegando, preliminarmente, a impossibilidade da antecipação da tutela. No mérito, postula a integral reforma da sentença para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer o termo inicial do benefício na data da perícia médica e a redução dos honorários advocatícios.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

O entendimento de que não é possível a antecipação de tutela em face da Fazenda Pública, equiparada no presente feito ao órgão previdenciário, está ultrapassado, porquanto a antecipação do provimento não importa em pagamento de parcelas vencidas, o que estaria sujeito ao regime de precatórios. A implantação provisória ou definitiva do benefício, tanto previdenciário como assistencial, não está sujeita à disciplina do artigo 100 da Constituição Federal, não havendo, portanto, falar-se em impossibilidade de implantação do benefício sem o trânsito em julgado da sentença.

Tampouco se nota ofensa ao imperativo de reexame necessário que cerca as sentenças proferidas em desfavor da Fazenda Pública, nos moldes do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Nesse ponto, há que se harmonizar a regra que impõe remessa oficial do julgado com aquela que prevê a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no artigo 273 do mesmo Código de Processo Civil. O reexame necessário configura pressuposto da executoriedade da sentença em caráter definitivo, não restando atingido pela precariedade que cerca o deferimento de tutela antecipatória para imediata implantação do benefício.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto o autor recebeu o benefício de auxílio-doença no período de 11.09.02 a 07.11.03, conforme consulta ao CNIS, bem como produziu prova de vínculos empregatícios entre 1978 a 2002, conforme documento emitido pelo INSS (f. 30/31). Proposta a ação em outubro de 2003, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que da data da cessação do auxílio-doença (07.11.03) até a data da propositura da presente demanda (15.10.03) não se ultrapassou o período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei n.º 8.213/91.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifico que a perícia realizada (f. 101/102) concluiu que o autor é portador de osteofitose incipiente, escoliose coluna lombar destro-convexa, escoliose coluna dorsal sinistro-convexa, doenças que provocam uma considerável redução de sua capacidade laborativa, encontrando-se incapacitado para o trabalho braçal (rural).

Contudo, conforme já salientado pelo perito judicial, pode-se concluir que, embora a incapacidade do autor não seja total e definitiva, tendo como referência o caráter degenerativo e irreversível das lesões apresentadas, bem como sua idade avançada (64 anos), presume-se que esta não poderá mais ser exercida, uma vez que a capacidade laboral residual do autor permite apenas que ele exerça atividades que não exijam esforços físicos.

Neste passo, em face das enfermidades elencadas no laudo pericial e considerando as condições pessoais do autor, tornam-se praticamente nulas as chances dele inserir-se novamente no mercado de trabalho, não havendo o que se falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus o autor à aposentadoria por invalidez pleiteada.

Afasto a insurgência acerca do termo inicial do benefício, tendo em vista a condenação no molde requerido.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.

No tocante ao reembolso dos honorários periciais, o INSS é isento apenas de custas, não eximindo a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Expeça-se ofício necessário, nos termos do artigo 461, "caput", do Código de Processo Civil, para a continuidade do pagamento do benefício, compensando-se os eventuais valores recebidos administrativamente. O referido ofício pode ser substituído por e-mail.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, REJEITO A PRELIMINAR, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.22.001140-2 AC 1005117
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA ANANIAS SOLLER
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação (06/11/2003 - f. 44-v), devendo as parcelas atrasadas serem pagas com correção monetária nos termos do Provimento 26/2001 da CGJF da 3ª Região e juros de mora de 12% ao ano, contados da citação, além de honorários advocatícios de

15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas que se vencerem após a prolação da sentença (Súmula 111 do STJ) e o ressarcimento ao erário dos honorários periciais.

Sentença não submetida ao reexame necessário.

A autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, na qual alega deficiência do laudo pericial e requer a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, postula a redução dos honorários advocatícios.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Não há que falar em deficiência do laudo pericial, pois este foi produzido por profissional competente e de forma apta a possibilitar a formação do convencimento do julgador no caso concreto.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto a autora produziu provas de contribuições à previdência de 07/2000 a 07/2002 (f. 13/26) e recebeu o benefício de auxílio-doença nos períodos de 05/11/2002 a 01/04/2006 e 01/06/2006 a 01/07/2006, conforme consulta ao CNIS. Dessa forma, estes requisitos foram reconhecidos pela própria autarquia-ré por ocasião do deferimento administrativo do auxílio-doença, não se justificando a alegação de equívoco na concessão do benefício. Proposta a ação em agosto de 2003, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que até a data da propositura da presente ação (29/08/2003) não se ultrapassou o período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei n.º 8.213/91.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifica-se que a perícia (f. 77/80) realizada concluiu que a autora é portadora de artrose degenerativa de coluna, hipertensão arterial sistêmica e de depressão, doenças que provocam uma considerável redução de sua capacidade laborativa, encontrando-se parcialmente incapacitada para o trabalho.

Contudo, conforme salientado pelo perito judicial, pode-se concluir que, embora a incapacidade da autora não seja total e definitiva, tendo como referência o caráter degenerativo e irreversível das lesões apresentadas, bem como sua idade avançada (75 anos), presume-se que esta não poderá mais ser exercida, uma vez que a capacidade laboral residual da autora permite apenas que ela exerça atividades que não exijam esforços físicos.

Neste passo, em face das enfermidades elencadas no laudo pericial e considerando as condições pessoais da autora, tornam-se praticamente nulas as chances dela inserir-se novamente no mercado de trabalho, não havendo o que se falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus a autora à aposentadoria por invalidez pleiteada.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado SEBASTIANA ANANIAS SOLLER, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data da citação (06/11/2003), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC, compensando-se os valores recebidos a título de aposentadoria por invalidez nos períodos de 05/11/2002 a 01/04/2006 e 01/06/2006 a 01/07/2006. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.22.001174-8 AC 1005360
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : MADALENA RAMOS DOS SANTOS
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, sobreveio sentença de improcedência dos pedidos, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como aos honorários periciais, observando-se o artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas processuais.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, pleiteando a integral reforma da sentença para que seja julgado procedente o pedido, vez que foram comprovados os requisitos exigidos para a concessão do benefício.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Para a concessão da aposentadoria por invalidez, são exigidos quatro requisitos: (a) qualidade de segurado, (b) cumprimento de carência, (c) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; (d) não serem a lesão ou doença existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas. Ao passo que, de acordo com os artigos 59 e 62 da Lei n.º 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades profissionais habituais, bem como àquele cuja incapacidade, embora permanente, não seja total, isto é, haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento.

Quanto à carência, a autora produziu prova de vínculos empregatícios entre 02/1994 e 04/1999, conforme CTPS (f. 13/16) e comprovou recolhimentos entre 01/1994 e 04/2009, conforme GPS (f. 21/123) e consulta ao CNIS, contando com contribuições à previdência em número superior ao legalmente exigido para concessão do benefício.

Em consulta ao CNIS, a autora recebeu o benefício de auxílio-doença no período de 12.02.03 a 26.02.03. Portanto, nos termos do artigo 15 e incisos, da Lei nº 8.213/91, mantinha a qualidade de segurado quando do ajuizamento da ação em 26.09.03.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, o laudo pericial de f. 196/198 concluiu que a autora é portadora de osteoartrose lombar, lombalgia e hipertensão arterial, encontrando-se incapacitada para o trabalho de forma parcial e provisória.

Neste passo, ante a ausência de comprovação, por parte da autora, da incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e sendo requisito essencial à concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8.213/91, tal benefício não deve ser concedido.

Embora a incapacidade da autora não seja total e definitiva, considerando o quadro narrado pelo perito e as condições pessoais da autora (idade avançada, grau de instrução, profissão), é devido auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91.

Cabe ressaltar que, conforme já decidiu este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região: "O auxílio-doença é um minus em relação à aposentadoria por invalidez. Assim, sua concessão, mesmo na ausência de pedido expresso, não configura julgamento extra petita. Precedentes." (TRF - 3ª Região, AC nº 300071863/SP, Relatora Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, j. 17/09/2002, DJ 06/05/2003, p. 131).

O termo inicial do benefício é a data da elaboração do exame pericial (23/06/2004). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001, p. 212).

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da perícia, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada MADALENA RAMOS DOS SANTOS, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do auxílio-doença, com data de início - DIB na data do exame pericial (23.06.2004), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC, compensando-se os valores recebidos administrativamente. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.22.001200-5 AC 1025419

ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZENAIDE SILVA VIEIRA
ADV : GLAUCIO YUITI NAKAMURA
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do auxílio-doença (04/08/2003), devendo as parcelas atrasadas serem pagas com correção monetária nos termos do Provimento 26/2001 da CGJF da 3ª Região e juros de mora de 12% ao ano, contados da citação, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas que se vencerem após a prolação da sentença (Súmula 111 do STJ) e o ressarcimento ao erário dos honorários periciais. Concedida a tutela antecipada para a implantação do benefício.

Sentença não submetida ao reexame necessário.

A autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, na qual alega deficiência do laudo pericial e o não cabimento da antecipação de tutela, bem como requer a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, postula a alteração do termo inicial do benefício e a redução dos honorários advocatícios.

A parte autora recorreu adesivamente requerendo a majoração dos honorários advocatícios.

Com as contra-razões de apelação, os autos foram remetidos a esta Corte.

Não há que falar em deficiência do laudo pericial, pois este foi produzido por profissional competente e de forma apta a possibilitar a formação do convencimento do julgador no caso concreto.

O entendimento de que não é possível a antecipação de tutela em face da Fazenda Pública, equiparada no presente feito ao órgão previdenciário, está ultrapassado, porquanto a antecipação do provimento não importa em pagamento de parcelas vencidas, o que estaria sujeito ao regime de precatórios. A implantação provisória ou definitiva do benefício, tanto previdenciário como assistencial, não está sujeita à disciplina do artigo 100 da Constituição Federal, não havendo, portanto, falar-se em impossibilidade de implantação do benefício sem o trânsito em julgado da sentença.

Tampouco se nota ofensa ao imperativo de reexame necessário que cerca as sentenças proferidas em desfavor da Fazenda Pública, nos moldes do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Nesse ponto, há que se harmonizar a regra que impõe remessa oficial do julgado com aquela que prevê a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no artigo 273 do mesmo Código de Processo Civil. O reexame necessário configura pressuposto da executoriedade da sentença em caráter definitivo, não restando atingido pela precariedade que cerca o deferimento de tutela antecipatória para imediata implantação do benefício.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto a autora produziu provas de vínculos empregatícios entre 1979 a 1986 (f. 10/13), contribuições à previdência de 02/2000 a 06/2000 (f. 14/23) e recebeu o benefício de auxílio-doença no período de 11/07/2000 a 04/08/2003 (f. 71). Dessa forma, estes requisitos foram reconhecidos pela própria autarquia-ré por ocasião do deferimento administrativo do auxílio-doença, não se justificando a alegação de equívoco na concessão do benefício. Proposta a ação em setembro de 2003, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que da data da cessação do auxílio-doença (04/08/2003) até a data da propositura da presente ação (30/09/2003) não se ultrapassou o período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei n.º 8.213/91.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifica-se que a perícia (f. 92/95) realizada concluiu que a autora é portadora de lúpus eritematoso disseminado, que não tem causa bem definida, sendo incurável, doenças que provocam uma considerável redução de sua capacidade laborativa, encontrando-se parcialmente incapacitada para o trabalho.

Contudo, conforme salientado pelo perito judicial, pode-se concluir que, embora a incapacidade da autora não seja total e definitiva, tendo como referência o caráter degenerativo e irreversível das lesões apresentadas, presume-se que esta não poderá mais ser exercida, uma vez que a capacidade laboral residual da autora permite apenas que ela exerça atividades que não exijam esforços físicos.

Neste passo, em face das enfermidades elencadas no laudo pericial e considerando as condições pessoais da autora, tornam-se praticamente nulas as chances dela inserir-se novamente no mercado de trabalho, não havendo o que se falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus a autora à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos moldes fixados na r. sentença, uma vez que nesta data a autora já se encontrava incapacitada para o trabalho.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

Expeça-se ofício necessário, nos termos do artigo 461, "caput", do Código de Processo Civil, para a continuidade do pagamento do benefício.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ADESIVO**, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.22.001412-9 AC 1064348
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ISRAEL NICOLAU DE ANDRADE
ADV : GLAUCIO YUITI NAKAMURA
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência parcial do pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento da aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (08/11/2004 - f. 104). As prestações vencidas deverão ser pagas com correção monetária nos termos do Provimento 26/2001 da CGJF da 3ª Região e juros de mora de 12% ao ano, contados da citação. Condenou, ainda, o réu ao

pagamento dos honorários advocatícios de R\$ 500,00. Sem custas. Concedida a tutela antecipada para a implantação do benefício.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, na qual alega o não cabimento da antecipação da tutela e a deficiência do laudo pericial, bem como pleiteia a integral reforma da sentença, sustentando que os requisitos legais para a concessão do benefício postulado não restaram comprovados. Alternativamente, requer a redução dos honorários advocatícios.

Em seu recurso adesivo, a parte autora postula a majoração dos honorários advocatícios.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

O entendimento de que não é possível a antecipação de tutela em face da Fazenda Pública, equiparada no presente feito ao órgão previdenciário, está ultrapassado, porquanto a antecipação do provimento não importa em pagamento de parcelas vencidas, o que estaria sujeito ao regime de precatórios. A implantação provisória ou definitiva do benefício, tanto previdenciário como assistencial, não está sujeita à disciplina do artigo 100 da Constituição Federal, não havendo, portanto, falar-se em impossibilidade de implantação do benefício sem o trânsito em julgado da sentença.

Tampouco se nota ofensa ao imperativo de reexame necessário que cerca as sentenças proferidas em desfavor da Fazenda Pública, nos moldes do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Nesse ponto, há que se harmonizar a regra que impõe remessa oficial do julgado com aquela que prevê a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no artigo 273 do mesmo Código de Processo Civil. O reexame necessário configura pressuposto da executoriedade da sentença em caráter definitivo, não restando atingido pela precariedade que cerca o deferimento de tutela antecipatória para imediata implantação do benefício.

Não merece acolhida a alegação de deficiência na elaboração do laudo pericial, pois este foi produzido por profissional competente e de forma apta a possibilitar a formação do convencimento do julgador no caso concreto.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto o autor recebeu o benefício de auxílio-doença nos períodos de 07/08/2002 a 08/09/2002, 27/11/2002 a 26/01/2003, 18/02/2003 a 18/03/2003 e 14/10/2003 a 07/11/2004, conforme consulta ao CNIS, bem como produziu prova de vínculos empregatícios entre 1962 a 2003, conforme anotações em CPTS (f. 12/35). Dessa forma, estes requisitos foram reconhecidos pela própria autarquia-ré por ocasião do deferimento administrativo do auxílio-doença, não se justificando a alegação de equívoco na concessão do benefício. Proposta a ação em março de 2003, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que da data da cessação do auxílio-doença (07/11/2004) até a data da propositura da presente demanda (29/10/2003) não se ultrapassou o período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei n.º 8.213/91.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifico que a perícia realizada (f. 104/107) concluiu que o autor é portador de doença pulmonar obstrutiva crônica, distúrbio respiratório leve, epilepsia e hipertensão arterial sistêmica, doenças que provocam uma considerável redução de sua capacidade laborativa, encontrando-se total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus o autor à aposentadoria por invalidez pleiteada.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

Expeça-se ofício necessário, nos termos do artigo 461, "caput", do Código de Processo Civil, para a continuidade do pagamento do benefício.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.22.001841-0 AC 1062868
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DURVALINA PARDINHO SANITA
ADV : PATRICIA BROIM PANCOTTI
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data citação, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive gratificação natalina, devendo as parcelas em atraso serem pagas com correção monetária de acordo com o Provimento 26/01 da CGJF da 3ª Região e juros de mora de 12% ao ano, contados a partir da citação, além dos honorários advocatícios fixados em 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme Súmula nº 111 do STJ. Sem custas processuais, porque não adiantadas pela parte autora.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, alegando deficiência do laudo pericial, bem como postula a reforma da sentença, para julgar improcedente o pedido, em razão de não terem sido cumpridos os requisitos legais. Alternativamente, requer o termo inicial do benefício na data do laudo pericial e redução dos honorários advocatícios.

Sem as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

O laudo pericial foi conclusivo no sentido da incapacidade total e definitiva da parte autora para o exercício de atividade laborativa (f. 58). Referido laudo apresenta-se completo, fornecendo elementos suficientes para formação da convicção do magistrado a respeito da questão, não havendo a necessidade de sua complementação ou a realização de outro laudo.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Em se tratando de segurado especial, a comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, afasta a sujeição à carência, desde que tal exercício tenha ocorrido em período igual ao número de meses correspondentes ao da carência do benefício pleiteado, nos termos do art. 26, inciso III, c.c. inciso I do art. 39 da Lei n.º 8.213/91.

O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que "o trabalhador rural, na condição de segurado especial, faz jus não só à aposentadoria por invalidez, como também a auxílio-doença, auxílio-reclusão, pensão e aposentadoria por

idade, isentas de carência, no valor equivalente a um salário-mínimo" (Resp nº 416658/SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, j. 01/04/2003, DJ 28/04/2003, p. 240).

Nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e de acordo com a jurisprudência consubstanciada na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, é possível a comprovação do trabalho rural mediante a apresentação de início de prova documental, devendo esta ser complementada por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: AC nº 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.

Neste caso, há início de prova material da condição de rurícola do marido da autora, consistente na cópia das certidões de casamento e de nascimento (f. 09/11), nas quais ele está qualificado profissionalmente como lavrador. O Superior Tribunal de Justiça, sensível à realidade social do trabalhador rural, pacificou o entendimento de ser extensível à esposa a qualificação de trabalhador rural apresentada pelo marido, constante de documento, conforme revela a ementa deste julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL.

Firmou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é início razoável de prova material da qualidade de trabalhadora rural da sua mulher.

Recurso especial atendido" (REsp nº 258570/SP, Relator Ministro FONTES DE ALENCAR, j. 16/08/2001, DJ 01/10/2001, p. 256).

Por sua vez, as testemunhas ouvidas complementaram plenamente o início de prova documental ao asseverarem, perante o juízo de primeiro grau, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem contraditas, que a autora sempre exerceu atividade rural, tendo abandonado o trabalho em razão de seu precário estado de saúde (f. 74/76). Assim, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e em estrita observância à Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, restou comprovado o exercício pela autora de trabalho rural por período superior ao equivalente à carência necessária.

No caso, não há falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que se verifica da prova testemunhal produzida (f. 74/76) que a autora, em decorrência do agravamento da sua condição de saúde, deixou de trabalhar, tendo sido a sua incapacidade devidamente apurada em Juízo. Note-se que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado. Consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Não perde a qualidade de segurado o trabalhador que, por motivo de doença, deixa de recolher as contribuições previdenciárias." (REsp nº 134212/SP, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, j. 25/08/98, DJ 13/10/1998, p. 193).

Para a solução da lide, é de substancial importância, ainda, a prova técnica produzida. Neste passo, a incapacidade para o exercício de trabalho que garanta a subsistência foi atestada pelo laudo pericial realizado (f. 58). De acordo com a perícia realizada, a autora, em razão da patologia diagnosticada, está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho rural, atividade que lhe garante a subsistência.

Diante do quadro relatado pelo perito judicial e considerando as condições pessoais da autora, especialmente sua atividade profissional exercida (trabalhadora rural), tornam-se praticamente nulas as chances de ela se inserir novamente no mercado de trabalho, não havendo que se falar em possibilidade de reabilitação profissional.

Assim, preenchidos os requisitos legais, é devida a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no valor de 01 (um) salário mínimo.

O termo inicial do benefício é a data do laudo pericial que constatou a incapacidade da autora (f. 58). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001, p. 212).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada DURVALINA PARDINHO SANITA, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do laudo pericial (22/06/04), e renda mensal inicial - RMI no valor de 01 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2004.03.99.038263-4 ApelReex 986564
ORIG. : 0200000421 1 Vr DEODAPOLIS/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEMIR PEREIRA DA SILVA
ADV : ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DEODAPOLIS MS
RELATORA : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 07.07.2004 que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de concessão de benefício de auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo (22.05.1998, fls.15), no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos honorários advocatícios .

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Inicialmente, deixo de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

No mais, de maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais (fls. 75/76).

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral parcial e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação do INSS, nos termos da fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado ADEMIR PEREIRA DA SILVA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigo 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - a data do requerimento administrativo (22.05.1998) e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2006.61.21.001522-9 REO 1410047
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
PARTE A : JOEL DE OLIVEIRA
ADV : ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Data início pagto/decisão TRF: 24/06/2009

Data Citação : 1º/12/2006

Data Ajuizamento : 22.05.2006

Parte: JOEL DE OLIVEIRA

Nro.Benefício: 1017510560

Trata-se de remessa oficial contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da parte Autora, condenando o Réu a revisar a renda mensal inicial de seu benefício, por meio da aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994 aos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo. Determinou que as diferenças vencidas deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora. Por fim, o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos voluntários, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal e, por nova redistribuição, vieram conclusos a este Relator.

Cumprido decidir.

Busca a parte Autora a revisão de seu benefício previdenciário, por meio da correção da Renda Mensal Inicial com a aplicação do IRSM integral de fevereiro de 1994 aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo.

Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475, caput, do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

Diante do exposto conheço da remessa oficial determinada na sentença.

Cumpra-se examinar a aplicação da decadência e a prescrição na causa em foco.

Releva notar que, a instituição do prazo decadencial para o ato de revisão dos critérios relativos ao cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios previdenciários, apareceu de maneira novidosa, com a 9ª reedição da Medida Provisória nº 1.523 de 27 de junho de 1997, a seguir convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Posteriormente, na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, o caput do artigo 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, recebeu nova redação reduzindo o prazo decadencial inaugural de 10 (dez) para 05 (cinco) anos (resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.663-14, de 24 de setembro de 1998). Com a edição da Medida Provisória nº 138/2003, esse prazo acabou sendo majorado mais uma vez para 10 anos. A referida MP foi convertida na Lei nº 10.839/04.

Estiva, portanto, da legislação sobredita que o prazo de decadência para a revisão da renda mensal inicial somente pode compreender as relações constituídas a partir de sua regência, porquanto ela não é expressamente retroativa, além de cuidar de instituto de direito material.

Na mesma linha, colhem-se, ademais, manifestações pretorianas:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP 1.523/97 CONVERTIDA NA LEI 9.528/97 E ALTERADO PELA LEI 9.711/98. I - Desmerece conhecimento o recurso especial, quanto à alínea "c" do permissivo constitucional, visto que os acórdãos paradigmas se referem aos efeitos de lei processual, enquanto o instituto da decadência se insere no campo do direito material. II - O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/97 e alterado pela Lei 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27.06.97, data da nona edição da MP 1.523/97. III - Recurso conhecido em parte e, nessa desprovido." (STJ - Resp nº 254.186/PR, 5ª Turma, Relator o Ministro Gilson Dipp, DJU de 27/08/2001).

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DA MP Nº 1.523-97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528-97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Precedentes. 3. Recurso especial não conhecido." (STJ - RESP 479964/RN; 6ª Turma; DJ: 10/11/2003 - PG:00220; Rel. Min. Paulo Gallotti).

Visto esta, conseqüentemente, que em sendo a decadência instituto de direito material, não pode emprestar efeitos retroativos à legislação em exame, sob pena de evidente afronta ao estabelecido no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Além disso, registre-se que a regra da caducidade abarca apenas os critérios de revisão da renda mensal inicial, não podendo ser invocada para afastar ações revisionais que visam a correção de reajustes aplicados erroneamente às prestações previdenciárias. Nesses casos, o pagamento das diferenças apuradas encontrará como único obstáculo o lapso temporal abrangido pela prescrição - (artigo 103 da Lei nº 8.213/91, na sua redação original). Nessa tônica, já dispunha a Súmula 163, do extinto Tribunal Federal de Recursos: Nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

A bem ver, por outro lado, um benefício implantado antes da ressaltada legislação estava desvinculado do fator tempo. Nesse sentido, cumpre reconhecer a prescrição correspondente às prestações vencidas antes do quinquênio que precede a propositura da ação, na conformidade do verbete 85 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

No mérito, é de rigor a apreciação da questão referente à aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994 aos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo.

Não é demais anotar, entretanto, que segundo a LEI MAIOR, em obediência ao disposto no artigo 201, §§ 3º e 4º e para atender ao determinado no artigo 202, este em sua redação anterior à edição da EC nº 20/98, os salários-de-contribuição considerados para cálculo de benefício deveriam ser atualizados na forma da lei e, na questão em debate, haveria de se observar a regra consoante a qual, para o cálculo da renda mensal inicial do benefício, seria utilizada a média aritmética simples dos 36 últimos salários-de-contribuição corrigidos de acordo com a redação então atribuída ao artigo 31, respeitado o contido nos artigos 29, § 2º e 33 da Lei de Benefícios Previdenciários (8.213/91).

Nesta E. Corte, aliás, o mesmo entendimento encontra-se tranqüilamente albergado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. INCLUSÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. TAXA SELIC. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1-O artigo 31 da Lei nº 8.213/91, em sua primitiva redação, estabeleceu o INPC como índice de atualização dos salários-de-contribuição.

2-A Lei nº 8.542/92, por sua vez, passou a determinar que "a partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991", o que foi mantido pela Lei nº 8.700/93.

3-Com o advento da Lei 8.880/94, os salários-de-contribuição anteriores ao mês de março de 1994 devem ser atualizados pelo índice de 39,67%, relativo a fevereiro desse ano, nos termos da Resolução IBGE nº 20, publicada no DOU de 22 de março de 1994.

4-Inaplicável a taxa SELIC aos casos de revisão de benefício previdenciário.

5-Juros de mora fixados em 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, conforme disposição inserta no artigo 219 do Código de Processo Civil, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02, em 10 de janeiro de 2003 e, após, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

6-Correção monetária das parcelas em atraso nos moldes do Provimento n.º 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, da Lei n.º 6.899/81 e das Súmulas n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e n.º 08 deste Tribunal.

7-Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento), incidindo, entretanto, apenas sobre as parcelas devidas até a data da prolação da sentença, de acordo com o entendimento desta Turma.

8-Remessa oficial e apelação parcialmente providas." (Apelação Cível nº 2002.61.04.004338-0/SP - Relator Nelson Bernardes, DJU, 26.08.2004, p. 516).

"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DE FEVEREIRO DE 1994 - INCIDÊNCIA DO IRSM - PEDIDO DE DIFERENÇA PERCENTUAL EXISTENTE ENTRE O SALÁRIO DE BENEFÍCIO E O TETO - INÉPCIA - PARCIAL PROCEDÊNCIA - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO IMPROVIDO - Inaplicável à espécie o art. 103 da Lei 8213/91, com redação trazida pelas leis 9528/97 e 9711/98, uma vez que a novel legislação passa a ter efeitos tão-somente sobre os benefícios que vierem a se inicial sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido - A concessão dos benefícios da parte autora se submete ao § 1º, do art. 21 da Lei 8880/94 que determinou a conversão em URV dos salários-de-contribuição anteriores a março/94, com a inclusão do percentual referente ao IRSM de fevereiro/94, que continha toda a variação inflacionária verificada no período compreendido entre o primeiro e o último dia deste mês. Assim, os salários-de-contribuição anteriores a março/94 devem ser corrigidos pelo IRSM, até o mês de fevereiro/94 (fixado em 39,67% pela resolução IBGE 20/94, publ. no DOU 22/3/94). - Não havendo causa de pedir atinente ao pleito de aplicação da diferença percentual existente entre o salário benefício e o teto, deve-se ter o mesmo por inepto. - Em se tratando de revisão de proventos, no que tange ao lapso prescricional indevidas as prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação - Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, observando-se, quanto às prestações vincendas, o disposto na Súmula 111 do STJ. - A correção monetária deverá incidir consoante dispõem as Súmulas nº 148 do colendo STJ e 08 desta E. corte e Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. - Juros moratórios computados a partir da citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. Após a data de início da vigência do Novo Código Civil, serão computados na forma do artigo 406 deste diploma legal, à razão de 1% (um por cento) ao mês. - As custas processuais não são devidas ante a isenção de que goza a autarquia, considerando também que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita - Apelação da parte autora conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida. Recurso adesivo improvido." (Apelação Cível nº 2001.61.26.000725-5/SP - Relatora Juíza Eva Regina, DJU, 27.11.2003, p. 448).

A jurisprudência vem consolidando este posicionamento, também, tal qual reflete, por exemplo, o julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67). Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%). Precedentes. Recurso conhecido e provido." (Resp - 495203 - SP 2003/0015424-8 - Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJ, 04/08/2003, p. 390).

Nesse rumo, tratando-se de questão pacificada no âmbito dos Tribunais, que culminou em inquestionável orientação pretoriana, é possível adotar, como visto, a regra estabelecida no artigo 557 do Código de Processo Civil, de modo a proporcionar decisão solitária do relator, visando, inclusive, não causar injúria ao princípio da celeridade processual.

E mais! Mercê da força aglutinante das decisões judiciais existentes sobre a matéria em pauta, a demonstrar que não havia motivos plausíveis para que a Previdência Social resistisse administrativamente à vigorosa posição pretoriana, o Governo Federal houve por bem em promover a edição da Medida provisória nº 201, de 23 de julho de 2004, acudindo presto, em autorizar a revisão dos benefícios previdenciários nos moldes preconizados pela justiça (artigo 1º).

O mea culpa estatal acabou sendo consolidado por meio da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que substituiu literalmente a sobredita Norma Casual, inclusive, no que respeita as dolorosas regras que condicionam a revisão de tais benefícios a certas subserviências.

Espancada qualquer dúvida em relação ao thema decidendum, resta consignar que a decisão de primeiro grau deve ser mantida, de maneira a permitir o recálculo da RMI considerando-se o IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994 (na ordem de 39,67%).

Quanto à limitação do valor do benefício ao teto previdenciário, já foi firmada a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o que se verifica, por exemplo, nos seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. TETO-LIMITE. LEGALIDADE. ARTIGO 29, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 8.213/91. ARTIGO 26 DA LEI 8.870/94. INAPLICABILIDADE.

(...)

2. A lei previdenciária, dando cumprimento ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, determinou que o valor de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, à exceção do salário-família e salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício, que consiste na média aritmética dos últimos trinta e seis salários-de-contribuição, atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do INPC, sendo certo, ainda, que este não poderá ser inferior a um salário mínimo e nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício (artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8.213/91).

3. De acordo com a lei previdenciária, a média aritmética dos últimos 36 salários-de-contribuição atualizados pelo INPC tem como produto o salário-de-benefício, que deverá ser restringido pelo teto máximo previsto no parágrafo 2º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, para só depois ser calculada a renda mensal inicial do benefício previdenciário.

4. Inexiste incompatibilidade entre as regras dos artigos 136 e 29, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91, que visa, sim, preservar íntegro o valor da relação salário-de-contribuição/salário-de-benefício, não havendo falar, pois, em eliminação dos respectivos tetos.

Precedentes.

(...)

8. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 432060, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ, 19.12.2002, p. 490).

"PREVIDENCIÁRIO. VALOR INICIAL. BENEFÍCIO. TETO LIMITE. CONCESSÃO. ANTERIORIDADE. LEI Nº 8.213/91. RENDA MENSAL INICIAL. REVISÃO.

1. Os arts. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/91, dando cumprimento ao preceito constitucional previsto no art. 202, ao fixarem a forma de cálculo do valor inicial do benefício, estabeleceram que o salário-de-benefício observasse o limite máximo do salário-de-contribuição.

2. O art. 136 da Lei nº 8.213/91 deve ser interpretado em face da legislação previdenciária como um todo, razão pela qual trata-se de regra geral, que visa impedir a incidência de qualquer tipo de limitação na relação entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício, não havendo falar em eliminação dos respectivos tetos. Precedentes.

(...)

5. Recurso especial conhecido."

(Resp nº 239.190, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Sexta Turma, DJ, 20.03.2000, p. 133).

Outrossim, observo que por ocasião da liquidação da sentença, deverá ser observada a regra do artigo 21, § 3º da Lei nº 8.880/94. A nova renda mensal inicial será apurada em sede de execução de sentença, oportunidade em que eventuais diferenças já pagas administrativamente deverão ser descontadas.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Os juros de mora deverão ser fixados a partir da citação (22/08/2003 - fl. 19v.), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; 298.616/SP).

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da sentença.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento à remessa oficial, na forma de fundamentação acima.

Comunique-se ao INSS para que proceda a imediata revisão do benefício.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.022010-6 AC 1198608
ORIG. : 0500000006 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0500000006 1 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES CANDIDO DE OLIVEIRA e outro
ADV : GISLAINE FACCO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Intime-se pessoalmente a representante legal da autora, sra. Lourdes Candido de Oliveira, no endereço fornecido a fls. 206, para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Prazo: 20 dias. O presente mandado deverá ser instruído com cópias das seguintes fls.: 162 a 165, 168 a 173, 177 e 180 a 182.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.047147-4 AC 1268249
ORIG. : 0300001684 2 Vr JACAREI/SP 0300125920 2 Vr JACAREI/SP
APTE : NIVALDO VALENTIM FERREIRA
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Data início pagto/decisão TRF: 16/06/2009

Data Citação : 10/09/2003

Data Ajuizamento : 08/07/2003

Parte : NIVALDO VALENTIM FERREIRA

Nro.Benefício: 025.480.687-2

Vistos, em decisão.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício previdenciário da parte Autora. Em razão da sucumbência, houve condenação ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o disposto na Lei n.º 1.060/50.

Em razões recursais, pugna a parte Autora pela reforma da r. sentença, sustentando, inicialmente, ser a sentença extra petita. No mais, aduz, em síntese, a procedência do pedido inicial.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta E. Corte.

É o breve relatório.

Cumprido decidir.

Preambularmente, cumpre observar que a parte Autora ajuizou a presente ação objetivando, em síntese, a revisão de seu benefício previdenciário, com a atualização dos salários-de-contribuição pelo percentual do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%).

No entanto, o MM. Juiz a quo apreciou pedido diverso do constante da exordial, em desconformidade com o que determina o artigo 460 do Código de Processo Civil, verbis:

"Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado".

Desta forma, mister observar que o pedido expresso na inicial ou extraído de seus termos por interpretação lógico-sistemática, limita o âmbito da sentença fixando o objeto litigioso, não sendo lícito ao julgador alterar o pedido, consoante entendimento firmado pela Sétima Turma desta Egrégia Corte:

"PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - JULGAMENTO CITRA PETITA - LEI 6423/77 - REAJUSTES NÃO INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO - INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 8213/91 E 8542/92 - IRREDUTIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO DA NULIDADE DA SENTENÇA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PREJUDICADA.

- É nula a sentença que, não observando corretamente a pretensão posta na inicial, deixa de apreciar um ou mais pedidos.

(...)

- Apelação da parte autora prejudicada."

(AC nº 98.03.075453-0, Relatora Desembargadora Federal Eva Regina, j. 09.08.04, DJU 30.09.04, p. 525).

Assim, este Relator decretaria de ofício a nulidade da sentença proferida, determinando a remessa dos autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão, em conformidade com o pedido inicial.

Entretanto, o §3º, do artigo 515, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, possibilitou a esta Corte, nos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito, dirimir de pronto a lide, desde que a mesma verse sobre questão exclusivamente de direito e esteja em condições de imediato julgamento, aplicando os princípios da celeridade e economia processual. À semelhança do que ocorre nos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito, também no caso de julgamento extra ou citra petita o magistrado profere sentença divorciada da pretensão deduzida em Juízo ou aquém do pedido, razão pela qual entendo possível a interpretação extensiva do referido parágrafo ao caso presente.

Nesse sentido, confirmam-se precedentes jurisprudenciais:

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ART. 515, § 3º, CPC. ELASTECIMENTO DA REGRA PARA OS CASOS DE SENTENÇA EXTRA PETITA OU CITRA PETITA. APLICABILIDADE IMEDIATA. EXPURGO DO IRSM EM FEVEREIRO DE 1994 NOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO INSERIDOS NO PBC E CONVERTIDOS EM URV. BENEFÍCIO INICIADO ANTERIORMENTE A 1º/3/94. CARÊNCIA DE AÇÃO.

1. É possível uma interpretação extensiva do parágrafo 3º do art. 515 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, de modo a que a expressão extinção do processo sem julgamento do mérito abranja também as hipóteses em que o juiz a quo profere sentença infra petita ou extra petita. Tal como ocorre nas hipóteses de extinção do processo sem julgamento do mérito, portanto, o Tribunal poderá julgar desde logo a lide, contanto que cumpridas as exigências estabelecidas na parte final do dispositivo invocado ("se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento"). É preciso ter em conta que eventual violação ao duplo grau de jurisdição, com o julgamento do mérito da lide em primeira mão pelo Tribunal, irá ocorrer também no caso previsto na lei - extinção sem exame de mérito - o que parece ser irrelevante aos olhos do legislador, não havendo por que distinguir as situações, dando-lhes tratamento recursal diverso. Afinal, também o STF já sinalizou no sentido de que não existe, enquanto princípio constitucional, o direito ao duplo grau de jurisdição.

2. E nem se diga que a alteração promovida no parágrafo 3º do art. 515 do CPC não poderia ser aplicada imediatamente. O princípio de que a lei aplicável aos recursos é aquela vigente ao tempo da publicação da decisão recorrida não pode ser invocado. Aquele entendimento é reservado aos casos de supressão ou alteração dos próprios recursos, o que não é o caso. Hipótese em que houve apenas um elastecimento do poder da jurisdição de segunda instância, com mitigação do princípio do duplo grau de jurisdição, cuja aplicabilidade é imediata, abarcando também os processos com sentença de data anterior à entrada em vigor da nova lei e cujo recurso ou remessa ainda não tenham sido apreciados."

3. (...)

(TRF 4ª REGIÃO, 5ª Turma; AC - 200072010042113/SC; Relator: Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz; v.u., j. em 25/04/2002, DJU 15/05/2002, p: 632)

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA EXTRA PETITA. JULGAMENTO DO MÉRITO DA DEMANDA PELO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. ART. 515, § 3º, DO CPC. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DECADÊNCIA. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. INCLUSÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

1 - O artigo 515, § 3º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001, possibilitou a esta Corte, nos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito, dirimir de pronto a lide, desde que a mesma verse sobre questão exclusivamente de direito e esteja em condições de imediato julgamento. Aplicação dos princípios da celeridade e da economia processual.

2 - Exegese do artigo 515, § 3º, do CPC ampliada para abarcar as hipóteses em que, à semelhança do que ocorre nos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito, o magistrado profere sentença divorciada da pretensão deduzida em Juízo (extra petita) ou aquém do pedido (citra petita).

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 - Matéria preliminar alegada em contestação rejeitada. Remessa oficial parcialmente provida e recurso da Autarquia prejudicado.

(TRF 3ª Região; 9ª Turma; AC - 913792/SP; Relator: Desembargador Federal Nelson Bernardes; v.u., j. em 31/05/2004, DJU 12/08/2004, p. 594)

Desta forma, convém analisar a matéria discutida nos autos.

No mais, é bastante dizer que a matéria a examinar no recurso voluntário encontra-se pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sob o entendimento que na atualização monetária dos salários-de-contribuição para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM de fevereiro de 1994 no percentual de 39,67%. Assim, é permitido concluir que o aludido apelo se apresenta em desconformidade com a jurisprudência daquele I. Tribunal, ensejando, conseqüentemente, a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação dada na Lei nº 9.756/98.

No tocante à remessa ex officio, cumpre observar que a edição de Súmulas Administrativas, tais como os enunciados da Advocacia-Geral da União, autorizados pelos artigos 4º e 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dispensando os Procuradores de recorrerem de sentenças tendo como objeto matérias pacificadas, consideram também aplicável a regra do reexame necessário para estas sentenças. Neste sentido, consulte-se disposição da Medida Provisória nº 2180-35, de 24.8.2001:

"Art. 12. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatório as sentenças proferidas contra a União, suas autarquias e fundações públicas, quando a respeito da controvérsia o Advogado-Geral da União ou outro órgão administrativo competente houver súmula ou instrução normativa determinando a não interposição de recurso voluntário".

Na mesma linha de entendimento, veio a lume o Enunciado nº 11 da Advocacia Geral da União, datado de 19/07/04:

"A faculdade prevista no artigo 557 do Código de Processo Civil, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária."

Desse modo, outrossim, por bem há que se aplicar ao Reexame Necessário a regra estabelecida no artigo 557 do Código de Processo Civil, tal qual o E. Superior Tribunal de Justiça, expressou na Súmula 253, verbis:

"O artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza o relator a decidir o recurso alcança o reexame necessário."

Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.532/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita *prima facie* estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado *pergaminho*.

De outra feita, há que se examinar a aplicação da decadência e a prescrição na causa em foco.

Releva notar que, a instituição do prazo decadencial para o ato de revisão dos critérios relativos ao cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios previdenciários, apareceu de maneira novidosa, com a 9ª reedição da Medida Provisória nº 1.523 de 27 de junho de 1997, a seguir convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Posteriormente, na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, o *caput* do artigo 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, recebeu nova redação reduzindo o prazo decadencial inaugural de 10 (dez) para 05 (cinco) anos (resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.663-14, de 24 de setembro de 1998). Com a edição da Medida Provisória nº 138/2003, esse prazo acabou sendo majorado mais uma vez para 10 anos. A referida MP foi convertida na Lei nº 10.839/04.

Estiva, portanto, da legislação sobredita que o prazo de decadência para a revisão da renda mensal inicial somente pode compreender as relações constituídas a partir de sua regência, porquanto ela não é expressamente retroativa, além de cuidar de instituto de direito material.

Na mesma linha, colhem-se, ademais, manifestações pretorianas:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP 1.523/97 CONVERTIDA NA LEI 9.528/97 E ALTERADO PELA LEI 9.711/98. I - Desmerece conhecimento o recurso especial, quanto à alínea "c" do permissivo constitucional, visto que os acórdãos paradigmas se referem aos efeitos de lei processual, enquanto o instituto da decadência se insere no campo do direito material. II - O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/97 e alterado pela Lei 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27.06.97, data da nona edição da MP 1.523/97. III - Recurso conhecido em parte e, nessa desprovido." (STJ - Resp nº 254.186/PR, 5ª Turma, Relator o Ministro Gilson Dipp, DJU de 27/08/2001).

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DA MP Nº 1.523-97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528-97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Precedentes. 3. Recurso especial não conhecido." (STJ - RESP 479964/RN; 6ª Turma; DJ: 10/11/2003 - PG:00220; Rel. Min. Paulo Gallotti).

Visto esta, conseqüentemente, que em sendo a decadência instituto de direito material, não pode emprestar efeitos retroativos à legislação em exame, sob pena de evidente afronta ao estabelecido no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Além disso, registre-se que a regra da caducidade abarca apenas os critérios de revisão da renda mensal inicial, não podendo ser invocada para afastar ações revisionais que visam a correção de reajustes aplicados erroneamente às prestações previdenciárias. Nesses casos, o pagamento das diferenças apuradas encontrará como único obstáculo o lapso temporal abrangido pela prescrição - (artigo 103 da Lei nº 8.213/91, na sua redação original). Nessa tônica, já dispunha a Súmula 163, do extinto Tribunal Federal de Recursos: Nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

A bem ver, por outro lado, um benefício implantado antes da ressaltada legislação estava desvinculado do fator tempo. Nesse sentido, cumpre reconhecer a prescrição correspondente às prestações vencidas antes do quinquênio que precede a propositura da ação, na conformidade do verbete 85 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

No mérito, não é demais anotar, entretanto, que segundo a LEI MAIOR, em obediência ao disposto no artigo 201, §§ 3º e 4º e para atender ao determinado no artigo 202, este em sua redação anterior à edição da EC nº 20/98, os salários-de-contribuição considerados para cálculo de benefício deveriam ser atualizados na forma da lei e, na questão em debate, haveria de se observar a regra consoante a qual, para o cálculo da renda mensal inicial do benefício, seria

utilizada a média aritmética simples dos 36 últimos salários-de-contribuição corrigidos de acordo com a redação então atribuída ao artigo 31, respeitado o contido nos artigos 29, § 2º e 33 da Lei de Benefícios Previdenciários (8.213/91).

Nos estilos deste Foro, aliás, o mesmo entendimento encontra-se tranqüilamente albergado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. INCLUSÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. TAXA SELIC. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1-O artigo 31 da Lei nº 8.213/91, em sua primitiva redação, estabeleceu o INPC como índice de atualização dos salários-de-contribuição.

2-A Lei nº 8.542/92, por sua vez, passou a determinar que "a partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991", o que foi mantido pela Lei nº 8.700/93.

3-Com o advento da Lei 8.880/94, os salários-de-contribuição anteriores ao mês de março de 1994 devem ser atualizados pelo índice de 39,67%, relativo a fevereiro desse ano, nos termos da Resolução IBGE nº 20, publicada no DOU de 22 de março de 1994.

4-Inaplicável a taxa SELIC aos casos de revisão de benefício previdenciário.

5-Juros de mora fixados em 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, conforme disposição inserta no artigo 219 do Código de Processo Civil, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02, em 10 de janeiro de 2003 e, após, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

6-Correção monetária das parcelas em atraso nos moldes do Provimento nº 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, da Lei nº 6.899/81 e das Súmulas nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 08 deste Tribunal.

7-Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento), incidindo, entretanto, apenas sobre as parcelas devidas até a data da prolação da sentença, de acordo com o entendimento desta Turma.

8-Remessa oficial e apelação parcialmente providas." (Apelação Cível nº 2002.61.04.004338-0/SP - Relator Nelson Bernardes, DJU, 26.08.2004, p. 516).

"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DE FEVEREIRO DE 1994 - INCIDÊNCIA DO IRSM - PEDIDO DE DIFERENÇA PERCENTUAL EXISTENTE ENTRE O SALÁRIO DE BENEFÍCIO E O TETO - INÉPCIA - PARCIAL PROCEDÊNCIA - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO IMPROVIDO - Inaplicável à espécie o art. 103 da Lei 8213/91, com redação trazida pelas leis 9528/97 e 9711/98, uma vez que a novel legislação passa a ter efeitos tão-somente sobre os benefícios que vierem a se inicial sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido - A concessão dos benefícios da parte autora se submete ao § 1º, do art. 21 da Lei 8880/94 que determinou a conversão em URV dos salários-de-contribuição anteriores a março/94, com a inclusão do percentual referente ao IRSM de fevereiro/94, que continha toda a variação inflacionária verificada no período compreendido entre o primeiro e o último dia deste mês. Assim, os salários-de-contribuição anteriores a março/94 devem ser corrigidos pelo IRSM, até o mês de fevereiro/94 (fixado em 39,67% pela resolução IBGE 20/94, publ. no DOU 22/3/94). - Não havendo causa de pedir atinente ao pleito de aplicação da diferença percentual existente entre o salário benefício e o teto, deve-se ter o mesmo por inepto. - Em se tratando de revisão de proventos, no que tange ao lapso prescricional indevidas as prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação - Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, observando-se, quanto às prestações vincendas, o disposto na Súmula 111 do STJ. - A correção monetária deverá incidir consoante dispõem as Súmulas nº 148 do colendo STJ e 08 desta E. corte e Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. - Juros moratórios computados a partir da citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. Após a data de início da vigência do Novo Código Civil, serão computados na forma do artigo 406 deste diploma legal, à razão de 1% (um por cento) ao mês. - As custas processuais não são devidas ante a

isenção de que goza a autarquia, considerando também que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita - Apelação da parte autora conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida. Recurso adesivo improvido." (Apelação Cível nº 2001.61.26.000725-5/SP - Relatora Juíza Eva Regina, DJU, 27.11.2003, p. 448).

A jurisprudência vem consolidando este posicionamento, também, tal qual reflete, por exemplo, o julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67). Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%). Precedentes. Recurso conhecido e provido." (Resp - 495203 - SP 2003/0015424-8 - Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJ, 04/08/2003, p. 390).

Nesse rumo, tratando-se de questão pacificada no âmbito dos Tribunais, que culminou em inquestionável orientação pretoriana, é possível adotar, como visto, a regra estabelecida no artigo 557 do Código de Processo Civil, de modo a proporcionar decisão solitária do relator, visando, inclusive, não causar injúria ao princípio da celeridade processual.

E mais! Mercê da força aglutinante das decisões judiciais existentes sobre a matéria em pauta, a demonstrar que não havia motivos plausíveis para que a Previdência Social resistisse administrativamente à vigorosa posição pretoriana, o Governo Federal houve por bem em promover a edição da Medida provisória nº 201, de 23 de julho de 2004, acudindo presto, em autorizar a revisão dos benefícios previdenciários nos moldes preconizados pela justiça (artigo 1º).

O mea culpa estatal acabou sendo consolidado por meio da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que substituiu literalmente a sobredita Norma Casual, inclusive, no que respeita as dolorosas regras que condicionam a revisão de tais benefícios a certas subserviências.

Espancada qualquer dúvida em relação ao thema decidendum, resta consignar que a decisão de primeiro grau deve ser reformada, de maneira a permitir o recálculo da RMI considerando-se o IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994 (na ordem de 39,67%).

A nova renda mensal inicial será apurada em sede de execução de sentença, oportunidade em que eventuais diferenças já pagas administrativamente deverão ser descontadas.

Quanto à limitação do valor do benefício ao teto previdenciário, já foi firmada a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o que se verifica, por exemplo, nos seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. TETO-LIMITE. LEGALIDADE. ARTIGO 29, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 8.213/91. ARTIGO 26 DA LEI 8.870/94. INAPLICABILIDADE.

(...)

2. A lei previdenciária, dando cumprimento ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, determinou que o valor de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, à exceção do salário-família e salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício, que consiste na média aritmética dos últimos trinta e seis salários-de-contribuição, atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do INPC, sendo certo, ainda, que este não poderá ser inferior a um salário mínimo e nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício (artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8.213/91).

3. De acordo com a lei previdenciária, a média aritmética dos últimos 36 salários-de-contribuição atualizados pelo INPC tem como produto o salário-de-benefício, que deverá ser restringido pelo teto máximo previsto no parágrafo 2º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, para só depois ser calculada a renda mensal inicial do benefício previdenciário.

4. Inexiste incompatibilidade entre as regras dos artigos 136 e 29, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91, que visa, sim, preservar íntegro o valor da relação salário-de-contribuição/salário-de-benefício, não havendo falar, pois, em eliminação dos respectivos tetos.

Precedentes.

(...)

8. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 432060, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ, 19.12.2002, p. 490).

"PREVIDENCIÁRIO. VALOR INICIAL. BENEFÍCIO. TETO LIMITE. CONCESSÃO. ANTERIORIDADE. LEI Nº 8.213/91. RENDA MENSAL INICIAL. REVISÃO.

1. Os arts. 29, § 2º e 33 da Lei nº 8.213/91, dando cumprimento ao preceito constitucional previsto no art. 202, ao fixarem a forma de cálculo do valor inicial do benefício, estabeleceram que o salário-de-benefício observasse o limite máximo do salário-de-contribuição.

2. O art. 136 da Lei nº 8.213/91 deve ser interpretado em face da legislação previdenciária como um todo, razão pela qual trata-se de regra geral, que visa impedir a incidência de qualquer tipo de limitação na relação entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício, não havendo falar em eliminação dos respectivos tetos. Precedentes.

(...)

5. Recurso especial conhecido."

(Resp nº 239.190, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Sexta Turma, DJ, 20.03.2000, p. 133).

Outrossim, observo que por ocasião da liquidação da sentença, deverá ser observada a regra do artigo 21, § 3º da Lei nº 8.880/94.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (10.09.2003 - fl. 24), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça:

"Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."

Nesse sentido, segue o direito judiciário pátrio:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE. PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ARTIGO 106 DA LEI 8213/91. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. INEXIGIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

VII. Nas ações que versam sobre benefícios previdenciários os honorários advocatícios - quanto ao percentual - devem ser fixados em 10 %, conforme o parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, mas a base de cálculo deve abranger somente a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme vem entendendo o E. STJ (Súmula 111 - STJ).

VIII. Remessa oficial parcialmente provida. Recurso da autarquia improvido."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.028380-5, Des. Fed. Marisa Santos, j. 18.08.2003, DJU 04.09.2003, p. 332)

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. CARÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE ATIVIDADE LABORATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

6. Em caso de sucumbência do INSS, inclusive quando a parte vencedora for beneficiária da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50, art. 11), os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) da condenação, excluídas as parcelas vincendas, assim consideradas as posteriores ao provimento condenatório (sentença ou acórdão).

7. Reexame necessário não conhecido e apelação parcialmente provida."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.037443-4, Des. Fed. André Nekatschalow, j. 04.08.2003, DJU 21.08.2003, p. 295)

No que se refere as custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 515, §3º, do Código de Processo Civil, afasto da r. sentença a nulidade correspondente ao julgamento extra petita e, dou provimento à apelação para julgar procedente o pedido inicial, para determinar a Autarquia previdenciária que proceda à revisão da renda mensal inicial de seu benefício, aplicando-se o índice de 39,67%, relativo ao IRSM integral de fevereiro de 1994, na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, que compõem o seu período básico de cálculo. As diferenças apuradas deverão ser acrescidas de correção monetária nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais, e juros moratórios devidos a partir da data da citação (10.09.2003 - fl. 24), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Isenta a Autarquia quanto ao pagamento de custas processuais, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pela parte Autora, observado o teto vigente à época para o cálculo da renda mensal inicial, bem como a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça, deduzindo-se os valores já pagos administrativamente.

Comunique-se ao INSS para que proceda a imediata revisão do benefício e, oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.017001-0 AC 1422017
ORIG. : 0800000774 2 Vr TANABI/SP 0800043159 2 Vr TANABI/SP
APTE : SIDNEI ANTONIO BERTOLLI
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação condenatória ajuizada em 30-07-2008, em face do INSS, citado em 26-08-2008, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

A r. sentença proferida em 12-12-2008 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, por não estar incapacitada para o trabalho de forma total e permanente. Deixou de condenar no ônus da sucumbência nos termos do artigo 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Inconformada, apela a parte autora, alegando que preenche os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, querendo, assim, a reforma da r. sentença.

Sem contrarrazões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DECIDO.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido, pois entendeu que a parte autora não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício, por não estar incapacitada total e permanentemente para o trabalho.

Inconformada, apela a parte autora, alegando que preenche os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, querendo, assim, a reforma da r. sentença.

Passo à análise do mérito, propriamente dito.

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estando ou não em gozo do auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade laborativa que lhe garanta a própria subsistência.

Com relação à incapacidade laborativa, o laudo pericial das fls. 42/45, é conclusivo no sentido de que o autor padece de Carcinoma Espinocelular de boca CID: C06, estando incapacitado para o trabalho de forma parcial e temporária, desde 20-03-2007, encontrando-se em fase de tratamento da doença por Quimioterapia.

No que tange à comprovação da carência exigida, que, in casu, seria de 12 (doze) contribuições mensais (art. 25, I, da Lei de Benefícios), ressalto que se aplica ao caso em tela o art. 151 da Lei de Benefícios, que assim dispõe:

"Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada." (grifos nossos)

Ademais, com relação à qualidade de segurado, verifica-se que a CTPS do requerente (fls. 10/11) e as informações do CNIS juntadas aos autos pelo INSS (fls. 33/36) indicam que o autor recolheu como contribuinte individual de 02/1985 a 05/1989, de 08/1989 a 10/1989, de 12/1989 a 08/1991, de 12/1991 a 01/1992, de 12/1992 a 05/1993 e em 10/1996, e teve contratos de trabalho nos períodos de 14-01-1977 a 11-02-1977 e de 01-02-2007 a agosto/2008 e, tendo o Sr. Expert afirmado que a incapacidade advém desde 20-03-2007, quando estava filiado à Previdência, manteve, assim, a qualidade de segurado.

Porém, numa breve análise dos autos, verifica-se que o requerente, apesar de ter cumprido o tempo de carência exigido e a condição de segurado, não demonstrou de forma inequívoca estar efetivamente inválido de forma total e permanente para o labor.

Por isso, no caso em tela, torna-se inviável a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, uma vez que um dos requisitos, qual seja, a comprovação da incapacidade laborativa permanente não fora demonstrada.

Todavia, sob outro aspecto, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, for considerado incapaz, todavia, suscetível de reabilitação para o exercício de atividade laborativa que lhe garanta a própria subsistência.

Ressalte-se que é pacífico o entendimento de que, em se tratando de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, pode o juiz, sem que haja julgamento extra petita, amoldar o caso concreto à lei, concedendo o benefício de auxílio-doença, mesmo que isso implique em conceder prestação diferente da que foi requerida pelo autor na petição inicial.

Nesse aspecto, há de se observar o disposto no julgado assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO INDEFERIMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. JULGAMENTO "EXTRA-PETITA" INEXISTENTE. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA APURADA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. INDETERMINAÇÃO QUANTO À SUA DURAÇÃO. VALOR DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS.

1. Concluindo o laudo médico pela incapacidade total e temporária para o trabalho, correta foi à conclusão do juízo monocrático no sentido de conceder o auxílio-doença, não importando essa decisão em julgamento 'extra-petita'.

(...)

8.- Apelação da autarquia a que se dá parcial provimento."

(TRF 3ª Região, 5ª Turma, Rel. Des. Federal Suzana Camargo, Proc. nº 94.03.003379-7, j. 24/02/1997)

Por tais razões, o autor faz jus à percepção do benefício de auxílio-doença, uma vez que se trata de incapacidade parcial e temporária, conforme já salientado anteriormente, que será calculado na forma do artigo 61 da Lei nº 8.213/91, observando-se que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a um salário mínimo.

Apesar da possibilidade da parte autora ter continuado a trabalhar, como se observa do registro em sua CTPS (fls. 10/11), tal fato não pode afastar o seu direito à percepção do benefício, uma vez que o trabalho é direito constitucionalmente assegurado pelo art. 6º, assim como o direito à previdência, não sendo lícito exigir-lhe que até o deferimento de seu benefício em juízo estivesse o autor sem qualquer fonte de renda, sob pena de afronta aos seus direitos à vida e à integridade física, também, assegurados pela Constituição da República.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação (26-08-2008), na falta de recurso administrativo, a teor do disposto no art. 219 do Código de Processo Civil, e tendo em vista a demonstração nos autos de que os males incapacitantes são anteriores à propositura da ação, descontando-se os valores percebidos a título de benefício ou remuneração (como se observa do registro em sua CTPS nas fls. 10/11), a partir do termo inicial, tendo em vista a impossibilidade de cumulação entre esses rendimentos e o benefício ora concedido.

Isto posto, dou parcial provimento à apelação da parte autora, para conceder-lhe o benefício de auxílio-doença, desde a data da citação (26-08-2008), na falta de recurso administrativo, a teor do disposto no art. 219 do Código de Processo Civil, e tendo em vista a demonstração nos autos de que os males incapacitantes são anteriores à propositura da ação, descontando-se os valores percebidos a título de benefício ou remuneração (como se observa do registro em sua CTPS nas fls. 10/11), a partir do termo inicial, tendo em vista a impossibilidade de cumulação entre esses rendimentos e o benefício ora concedido, devendo as parcelas em atraso ser corrigidas monetariamente, nos termos da Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar do termo inicial do benefício, conforme Enunciado nº 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação do acórdão. O INSS é isento do pagamento das custas processuais, devendo, porém, reembolsar as despesas processuais comprovadas nos autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.014020-0 AI 370053
ORIG. : 200861210012274 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO MONTEIRO XEXEO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ALINE CRUZ DE OLIVEIRA incapaz
REPTE : NOEL PEREIRA OLIVEIRA
ADV : MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em processo de conhecimento, visando à concessão de benefício assistencial a deficiente, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 125/52/54).

Sustenta, o agravante, a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida, pois comprovada renda familiar per capita superior a ¼ do salário mínimo. Alega, ainda, impossibilidade de aplicação analógica do artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

A concessão do benefício assistencial de prestação continuada (artigo 203, inciso V, da Constituição da República), tratando-se de pessoas portadoras de deficiência que não possuem condições financeiras de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, condiciona-se à verificação dos requisitos da incapacidade e da miserabilidade, conforme o disposto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Conquanto do ponto de vista objetivo se possa dizer irreparável ou de difícil reparação o dano, em face da natureza alimentar do benefício perseguido, na medida em que nem sempre a recomposição pecuniária tardia será eficiente para anular prejuízos à saúde, senão à vida, no caso em exame, não restou comprovada a existência dos requisitos autorizadores da medida.

In casu, a autora recebeu benefício assistencial de 29.09.2000 a 01.04.2006 (fls. 108/111), ocasião em que foi cessado por modificação na renda familiar. Não houve controvérsia quanto à sua incapacidade.

Conforme informações de relatório social (fls. 120/122), o grupo familiar é composto por 04 pessoas: a autora, seu genitor, sua madastra e um irmão. A renda mensal familiar é de dois salários mínimos, advindos da aposentadoria por invalidez recebida por seu pai, com 61 anos, e aposentadoria de Izilda Lucimar, sua madastra, com 56 anos de idade.

Para a concessão do benefício, o juízo a quo excluiu a renda de um salário mínimo, proveniente da aposentadoria recebida por Noel Pereira Oliveira, pai da autora, em aplicação analógica do artigo 34, § único, da Lei n.º 10.741, de 01º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Contudo, não é o caso.

Ainda que o Estatuto do Idoso regule "os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos", o artigo em comento atinge os idosos a partir dos 65 anos, garantindo o recebimento de benefício de valor mínimo, in verbis:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Em aplicação analógica, para a concessão de novo benefício assistencial exclui-se o benefício assistencial ou previdenciário, recebido no valor mínimo, por outro membro da família que tenha mais de 65 anos ou seja portador de deficiência incapacitante, conforme destacado:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR. CRITÉRIO DE EXCLUSÃO. TUTELA ANTECIPADA. MANUTENÇÃO.

1. Rejeitada a preliminar de inadequação da via eleita, porquanto a ação civil pública é o instrumento adequado para a proteção dos direitos individuais homogêneos, podendo nela ser postulada a declaração incidenter tantum de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

2. Sendo o amparo assistencial um direito fundamental é, como todos os direitos fundamentais, indisponível, inalienável, inviolável, intransigível e personalíssimo, razão por que o Ministério Público Federal está constitucionalmente legitimado para propor ações civis públicas em defesa desse direito. Preliminar rejeitada.

3. Deve ser excepcionado do cálculo da renda familiar para avaliação do requisito econômico exigido para concessão do amparo assistencial, apenas os benefícios assistenciais ou previdenciários, de valor mínimo, percebidos por outro membro da família que tenha 65 anos de idade ou mais (idoso), ou seja portador de deficiência incapacitante. Interpretação restritiva que se faz do artigo 34 da Lei n.º 10.741/2003. Precedentes do STJ.

4. Mantida a antecipação de tutela concedida na sentença, pois confirmados os requisitos do artigo 273 do CPC. gn (TRF 4ª Região, ApelReex - Proc 200771140003800, Des.Fed. Rômulo Pizzolatti, 5ª Turma, por maioria, DE 10.11.2008)

Assim, inviabilizada a exclusão da renda do genitor da autora, com 61 anos de idade, que recebe aposentadoria por invalidez, ainda que em valor mínimo.

Por fim, conforme explicitado em estudo social (fls. 120/122), as despesas mensais totalizam R\$ 366,47, somando-se, ainda, gastos com alimentação, higiene e vestuário e a renda mensal familiar de 02 salários mínimos.

Vale destacar que o benefício assistencial, por ser benefício que independe de contribuição previdenciária, tão-somente destina-se àquelas pessoas que sejam, de fato, necessitadas, pobres, que vivam marginalizadas, à beira da sociedade, em estado de profunda miséria que evidencie condição indigna de um ser humano. E, in casu, ainda que a família enfrente dificuldade financeira, não restou demonstrado tratar-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

Enfim, dessa análise inicial das razões invocadas pelo agravante e dos documentos que instruem o recurso, não há, ao menos por ora, como atender o pleito, mostrando-se prudente a reforma da decisão agravada.

Dito isso, suspendo o cumprimento da decisão agravada.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III, V e VI, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.019110-4 AI 373959
ORIG. : 0900009110 1 Vr PEDREIRA/SP 0900000136 1 Vr
PEDREIRA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ODEVALDO LUIS DE OLIVEIRA
ADV : FLAVIO PRETO DE GODOY (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo de conhecimento, deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecimento de auxílio-doença ao autor (fls. 20).

Sustenta, o agravante, ausência dos requisitos necessários à concessão da medida. Alega nulidade da decisão por ausência de fundamentação e risco de irreversibilidade do provimento. Aduz que os documentos médicos juntados não comprovam a alegada incapacidade laborativa. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

É certo que a solução na hipótese é irreversível tanto para a parte autora quanto para o INSS, cabendo ao magistrado, dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade, reconhecer qual direito se reveste de maior importância. Existindo prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial devem ser antecipados.

Ainda que concisa, não há nulidade da decisão agravada. O juízo "a quo", analisando os elementos trazidos nos autos, entendeu presentes os requisitos necessários à concessão da medida.

O autor comprovou o recebimento de auxílio-doença de 24.08.2005 a 20.10.2008 (fls. 49/52). A prorrogação do benefício foi indeferida em 08.10.2008, 19.01.2009, 23.01.2009 e 03.03.2009, por ausência de incapacidade laborativa (fls. 55/58).

Para comprovar suas alegações, o agravado juntou exames e relatórios médicos atestando apresentar seqüela de movimentação em perna direita, submetido à cirurgia de osteossíntese em tibia direita, em 25.03.2008 (fls. 60/65). Contudo, referidos documentos são insuficientes para comprovar a alegada incapacidade e a necessidade de manutenção do afastamento de suas atividades laborativas.

Perícia médica juntada pela autarquia (fls. 81) atestou "patologia estabilizada em tratamento proposto. Preservado potencial laborativo. Incapacidade não estabelecida para atividade declarada". Ainda que o agravado tenha declarado ser motorista de caminhão, em registro de seu último vínculo empregatício, com início em 01.07.2005, consta cargo de "Office boy".

Assim, o exame realizado pelo INSS goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos e atesta a cessação da incapacidade. Logo, é de se dar crédito à perícia realizada que concluiu pela inexistência de causa de afastamento do trabalho.

Dito isso, suspendo o cumprimento da decisão agravada.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 03 de agosto de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.020951-0 AI 375417
ORIG. : 0900001186 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
0900047685 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : AURISTELINA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADV : ANA PAULA FOLSTER MARTINS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação de conhecimento, deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecimento de auxílio-doença, fundamentando sua decisão na ilegalidade da alta médica programada e na presença de verossimilhança das alegações da autora (fls. 31).

Sustenta, o agravante, ausência dos requisitos necessários à concessão da medida. Aduz que não houve alta médica programada, pois a agravada submeteu-se a exame pericial que constatou ausência de incapacidade laborativa. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Decido.

A Orientação Interna n.º 138 INSS/DIRBEN, de 11.05.2006, permite, ao beneficiário por incapacidade, a provocação para realização de outra perícia antes da cessação do benefício, consoante artigo 1º, II, "c": será garantida a avaliação pericial ao segurado que, no limite fixado pelo Perito Médico, considerar-se ainda incapacitado para o trabalho, bastando para tal a sua manifestação por meio do Pedido de Prorrogação - PP". O pedido de prorrogação pode ser feito 15 dias antes da data de cessação do benefício (artigo 5º). Daí não se vislumbrar ilegalidade na chamada "alta médica programada".

A autora comprovou o recebimento de auxílio-doença de 19.01.2009 a 30.04.2009. Conforme laudo pericial juntado pelo INSS (fls. 37/38), em exame de 27.04.2009 não foi constatada incapacidade laborativa.

Para comprovar suas alegações, a agravada juntou apenas um relatório médico, datado de 07.05.2009, atestando ser portadora de fístula reto vaginal (fls. 30). Contudo, referido documento é insuficiente para comprovar sua incapacidade e a necessidade de manutenção de seu afastamento de suas atividades laborativas.

Assim, o exame realizado pelo INSS goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos e atesta a cessação da incapacidade. Logo, é de se dar crédito à perícia realizada que concluiu pela inexistência de causa de afastamento do trabalho.

Dito isso, suspendo o cumprimento da decisão agravada.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 03 de agosto de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

PROC. : 2002.03.00.035460-6 AI 161485
ORIG. : 8900000612 3 Vr MAUA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO CARMO RODRIGUES espolio
REPTE : BEATRIZ LOPE RODRIGUES ROMENA e outros
ADV : ROMEU TERTULIANO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - 1 - Inexistentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil a autorizar o provimento dos Embargos. 2 - Eventual inconformismo com a decisão deve ser deduzido pela via recursal própria. 3 - Embargos de declaração a que se rejeita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a DÉCIMA Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2002.03.99.021353-0 AC 802665
ORIG. : 9900001366 1 Vr BOTUCATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELSO FIDENCIO DE OLIVEIRA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECOLHIMENTO - INDENIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES 1- Existente omissão a autorizar parcialmente o provimento dos Embargos, nos moldes do art. 535 do Código de Processo Civil. 2 - Embargos de declaração a que se acolhe parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a DÉCIMA Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2004.03.00.003819-5 AI 197459
ORIG. : 200261260048742 2 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : MARINA CHAGAS MARTINS
ADV : ALDENI MARTINS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - 1 - Inexistentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil a autorizar o provimento dos Embargos. 2 - Eventual inconformismo com a decisão deve ser deduzido pela via recursal própria. 3 - Embargos de declaração a que se rejeita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a DÉCIMA Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2004.03.99.034795-6 AC 978341
ORIG. : 0300000736 1 Vr ITARARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANESIA APARECIDA MEDEIROS DE SOUZA
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - 1 - Inexistentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil a autorizar o provimento dos Embargos. 2 - Eventual inconformismo com a decisão deve ser deduzido pela via recursal própria. 3 - Embargos de declaração a que se rejeita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a DÉCIMA Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.03.99.006294-2 AC 1006443
ORIG. : 0300000636 2 Vr TUPI PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA CARDOSO DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos)
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIÃO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - 1 - Inexistentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil a autorizar o provimento dos Embargos. 2 - Eventual inconformismo com a decisão deve ser deduzido pela via recursal própria. 3 - Embargos de declaração a que se rejeita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a DÉCIMA Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA n. 47/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-CEUNI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização, observada a demanda, da distribuição das zonas geográficas entre os Oficiais de Justiça atuantes nesta CEUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos da Portaria n. 16/2009-CEUNI, quanto à fixação das áreas de trabalho do(s) Oficial(is) de Justiça expressamente indicado(s) na tabela que segue como Anexo à presente.

Art. 2º Mantém-se inalterada a situação dos Oficiais não apontados na tabela referida no artigo anterior.

Art. 3º A presente portaria opera efeitos na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

ANEXO à Portaria n. 47 - CEUNI, de 04/09/2009

R.F.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
ZONA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

Anterior
Atual

1403

ROSA MARIA DA SILVEIRA
De 01501 a 01508 e de 01522 a 01536
Para 01516 a 01532

1661

JOSÉ CARLOS TORRES
De 01509 a 01521 e de
01537 a 01553
Para 01533 a 01553

1048

ROBERTO CIVIDANES

Para 01501 a 01515

São Paulo, 04 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 48/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as parcelas de férias dos servidores, conforme abaixo:

CARMEM LUIZA DAVOLA, R.F.: 1051,
de 30/11/09 a 14/12/09 para 03/11/09 a 17/11/09;
MARIA ANTONIA PEDROSO, R.F.: 1533,
de 08/09/09 a 22/09/09 para 15/09/09 a 29/09/09;
RETIFICAR em parte a portaria n. 42/2009 (Escala de Férias / 2010), para fazer constar, referente ao servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, R.F.: 4865, Onde se lê: 10/05/2010 a 19/03/2010
Leia-se: 10/05/2010 a 19/05/2010.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 04 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.019711-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: FABIO MELEGA VILLELA E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.019921-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: CECILIA MADEIRA
EMBARGADO: GILMAR ALMEIDA RIOS E OUTROS
ADV/PROC: SP187947 - ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.019924-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV/PROC: SP124517 - CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS FERNANDEZ E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.019940-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUI BATISTA SOARES
ADV/PROC: SP084481 - DARCIO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.019992-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CONCEICAO
ADV/PROC: SP130725 - MARINA COSTA PEREIRA
REU: VIACAO CAMPO LIMPO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020016-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIA AKEMI NAKANDAKARI
ADV/PROC: SP181889 - TAMY YABIKU E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020020-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MANOEL ANTONIO BACCARAT DA SILVA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020021-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAUL LOUREIRO NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.020022-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO PICCHI E OUTROS
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020023-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELIANE DE ANDRADE E OUTRO
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.020024-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIANTHUS AGRONEGOCIOS LTDA
ADV/PROC: SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA ROCHA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020025-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIANTHUS AGRONEGOCIOS LTDA
ADV/PROC: SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA ROCHA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.020026-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA DE AREA LEO MARSHALL DA MATTA
ADV/PROC: SP076990 - FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020028-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020029-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020030-3 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020031-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020032-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020033-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020034-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020035-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020036-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S/A
ADV/PROC: PR015471 - ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA DIVIDA ATIVA FAZENDA NACIONAL S PAULO SP
E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020037-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020038-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020039-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JORGE JOSE DA ROCHA SOUZA
ADV/PROC: SP154368 - TAÍS AMORIM DE ANDRADE
IMPETRADO: ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020040-6 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020041-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020042-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NARCISO BALTHAZAR - ESPOLIO
ADV/PROC: SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020043-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MONTES CLAROS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020044-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO BANDEIRANTES - BORBA GATO 7
ADV/PROC: SP101204 - MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020045-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP033399 - ROBERTA GONCALVES PONSO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020046-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020047-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020048-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDA BUTTI DA SILVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP146804 - RENATA MELOCCHI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020049-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: RODRIGO CHAGAS SOARES
ADV/PROC: SP253132 - RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO

NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.020050-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP135372 - MAURY IZIDORO E OUTRO
REU: IBRACOMP IND/ E COM/ LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020051-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TLD-TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.020052-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: TELMA RODRIGUES NICOLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020053-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: SANDRA GRACIELA RODRIGUEZ
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020054-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ANTENOR PEREIRA MESQUITA
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.020055-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: IRINEU ZIBORDI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.020056-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.020057-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: HSS INFORMATICA LTDA E OUTROS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.020058-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ADELAIDE DA SILVA SOARES

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020059-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: JULIANA OLIVEIRA MEIWALD
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.020060-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ELETROACO INDL/ E ELETRODUTOS E COMPONENTES DE ACO LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.020061-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: IZOTERMI COMERCIO E REPRESENTACAO EQUIP LINHA VIVA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020062-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ALDEMY SILVA COMERCIAL LTDA EPP E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020063-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LYLEE IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA-EPP
ADV/PROC: SP234218 - CARLOS SANCHES BAENA
IMPETRADO: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020064-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOISES AUGUSTO REIS
ADV/PROC: SP116764 - WALDIR GOMES MAGALHAES
REU: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS METALURGICOS DO ABCD E OUTRO
ADV/PROC: SP096553 - MARCUS VINICIUS LAIRA E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.020067-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POMPEIA S/A VEICULOS E PECAS
ADV/PROC: SP114580 - MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES
IMPETRADO: DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SAO PAULO - NORTE
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020068-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAETANO
ADV/PROC: SP229789 - GABRIEL GOUVEA GARCIA E OUTRO
REQUERIDO: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.020070-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020071-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO BUENO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP182965 - SARAY SALES SARAIVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020072-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAROLINE NOREIKA
ADV/PROC: SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA
IMPETRADO: REPRESENTANTE DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020073-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: EDCLEY CHAGAS PENHA
ADV/PROC: SP225382 - ALEANDRO ROMÃO SIQUEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020074-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE ALVES MOURA
ADV/PROC: AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020075-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020076-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020077-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020078-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020079-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO COVEZZI
ADV/PROC: SP103945 - JANE DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020080-7 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020081-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.020082-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020083-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020084-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO CESAR RUIZ E OUTRO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.020085-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA CRISTINA DOS REIS RODRIGUES
ADV/PROC: SP250216 - EDLAINE CRISTINA XAVIER CHRISOSTOMO
IMPETRADO: REITOR DA FACULDADE DE EDUCACAO E CULTURA MONTESSORI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020086-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AZEVEDO & TRAVASSOS S/A
ADV/PROC: SP087362 - ANAPAUOLA CATANI BRODELLA NICHOLS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020087-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NATALINA CARDOSO E OUTRO
ADV/PROC: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020088-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS DIAS PEDRO
ADV/PROC: SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020089-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020093-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA
ADV/PROC: SP080918 - WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.020095-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR DE SOUZA LEAO
ADV/PROC: SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020096-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA REGINA FERREIRA
ADV/PROC: SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020097-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO SOFISA S/A
ADV/PROC: SP083247 - DENNIS PHILLIP BAYER
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SAO PAULO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.020098-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
EXECUTADO: RBR & CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020099-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADV/PROC: SP181293 - REINALDO PISCOPO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.020100-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA APARECIDA RAMOS DE MOURA
ADV/PROC: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020101-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THAMAR SIQUEIRA PINTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020102-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PATRICIA BOLSONARO
ADV/PROC: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020103-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARA PEDROSO PEREIRA
ADV/PROC: SP269857 - DAIANA DA SILVA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020104-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020105-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020107-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO - FUNAUDIO
ADV/PROC: SP176570 - ALESSANDRA NIEDHEIDT
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DA ANATEL EM SAO PAULO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020108-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL SANTA
ETELVINA - ACETEL
ADV/PROC: SP140252 - MARCOS TOMANINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020109-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MADASA DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP146665 - ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020110-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA
ADV/PROC: SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.020111-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEARCH FOR SECURITY E VIGILANCIA LTDA
ADV/PROC: SP203166 - CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL
REU: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAUL- IFSP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020112-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNILSON JOSE DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.020113-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ERIKA BEU
ADV/PROC: SP180435 - MIGUEL JOSÉ PEREZ
IMPETRADO: REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020114-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: PAULA CRISTINA CARAVAGGI
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.63.01.020108-0 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2003.61.00.021406-3 CLASSE: 29
AUTOR: MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.019993-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.019992-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: VIACAO CAMPO LIMPO LTDA
ADV/PROC: SP103594 - MARIA CRISTINA VIEIRA GONCALVES
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CONCEICAO
ADV/PROC: SP130725 - MARINA COSTA PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020017-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 89.0009287-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ
EMBARGADO: HORACIO ALVES PEREIRA - ESPOLIO (MARIA DE LOURDES CAMARGO PEREIRA)
ADV/PROC: SP046407 - JOSE ANDREATTA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020018-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
PRINCIPAL: 2008.61.00.020383-0 CLASSE: 29
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PR016531 - RICARDO ZANELLO
EXECUTADO: JR CALCADOS DE SEGURANCA LTDA - EPP E OUTROS
ADV/PROC: SP266011 - FLÁVIO GALDINO RIBEIRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.020019-4 PROT: 01/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.020018-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JR CALCADOS DE SEGURANCA LTDA - EPP E OUTRO
ADV/PROC: SP266011 - FLÁVIO GALDINO RIBEIRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PR016531 - RICARDO ZANELLO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.020027-3 PROT: 31/08/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.000280-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: LUCIANO MESSIAS MENDONCA FILHO
ADV/PROC: SP243282 - MAURO VICTOR CATANZARO E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.020065-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.020064-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS METALURGICOS DO ABCD
ADV/PROC: SP096553 - MARCUS VINICIUS LAIRA E OUTRO
EXCEPTO: MOISES AUGUSTO REIS
ADV/PROC: SP116764 - WALDIR GOMES MAGALHAES
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.020066-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.020064-9 CLASSE: 29
REQUERENTE: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS METALURGICOS DO ABCD
ADV/PROC: SP096553 - MARCUS VINICIUS LAIRA E OUTRO
REQUERIDO: MOISES AUGUSTO REIS
ADV/PROC: SP116764 - WALDIR GOMES MAGALHAES
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.020069-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.020068-6 CLASSE: 148
AUTOR: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAETANO
ADV/PROC: SP229789 - GABRIEL GOUVEA GARCIA E OUTROS
REU: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.020090-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.00.029663-2 CLASSE: 98
AUTOR: JAIRO ALVES PEREIRA
ADV/PROC: SP184761 - LUIZ FERNANDO ABBAS JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP194266 - RENATA SAYDEL E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020091-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.019708-0 CLASSE: 36
IMPUGNANTE: BELFARI GARCIA GUIRAL E OUTRO
ADV/PROC: SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
IMPUGNADO: CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB
ADV/PROC: SP115309 - LUIS ANTONIO DANTAS
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020092-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.003258-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ADIPE MIGUEL JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP081879 - NADIA MIGUEL BLANCO E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020094-7 PROT: 26/08/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.00.025562-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: EVA DE LOURDES CAMARGO DOMINGUES
ADV/PROC: SP112752 - JOSE ELISEU
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020106-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.00.020232-0 CLASSE: 36
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E OUTRO
IMPUGNADO: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: MT007216 - CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
VARA : 26

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.15.001419-3 PROT: 26/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR BARROCA ARTIGOS PARA ANIMAIS ME
ADV/PROC: SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.05.008982-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E OUTRO
REU: ANTONELLI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.18.001220-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILVIA HELENA MARIA ALVES
ADV/PROC: SP126094 - EDEN PONTES
IMPETRADO: DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A
ADV/PROC: SP127045 - MARIALUISA SILVA DE TOLEDO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003234-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LAURINDO FILHO
ADV/PROC: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.83.003465-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GORETE BATISTA
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.83.005561-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR PASQUAL
ADV/PROC: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.83.007120-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JOSE BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP137583 - PEDRO FERREIRA DE MELO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.002090-8 PROT: 21/01/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
ADV/PROC: SP043020A - ANDRE MARTINS DE ANDRADE E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.009368-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEVIR LIVRARIA LTDA
ADV/PROC: SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2005.61.00.021476-0 PROT: 23/09/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIR VIEIRA RIOS E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.005952-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OPCA0 RH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP268389 - CELSO RICARDO PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.008914-3 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIND DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP244357 - PRISCILA DOS SANTOS COZZA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - SP
ADV/PROC: SP204164 - AMAURI DOS SANTOS MAIA
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018962-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ISABEL MARIA ISOLINA DOMINGUEZ CAMBEIRO
ADV/PROC: SP082690 - JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO
EXECUTADO: TRANSCONTINENTAL EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.019332-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL LOREDAM
ADV/PROC: SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.019756-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE GEBAILI - INCAPAZ
ADV/PROC: SP118630 - SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO FILHO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000092

Distribuídos por Dependência _____: 000014

Redistribuídos _____: 000015

*** Total dos feitos _____: 000121

Sao Paulo, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria desta 8ª Vara Cível Federal n.º 6/2009 de 15 de abril de 2009, ficam os advogados(as) abaixo relacionados(as) intimados(as) para restituição dos autos, exceto aqueles em que estão em curso o prazo processual para eventual manifestação ou recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO,

Esta publicação deverá ser desconsiderada caso a devolução dos autos já tenha sido realizada.

2000.61.00.045056-0 - AÇÃO ORDINÁRIA - SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA;

2008.61.00.033730-4 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB/SP123816 - JAQUELINE APARECIDA LEMBO;

91.0659905-2 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB/SP142728 - JOÃO APARECIDO GALHO;

92.0074410-9 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB/SP239917 - MARISTELA DE ALMEIDA GUIMARÃES;

91.734874-6 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB/SP086852 - YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS;

1999.61.00.059958-7 - AÇÃO ORDINÁRIA - SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA;

2008.61.00.029666-1 - AÇÃO ORDINÁRIA - SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO;

92.0002935-3 - AÇÃO ORDINÁRIA - AOB/SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ;

87.0022116-3 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB/SP018356 - INÊS DE MACEDO;

00.0059260-9 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB/SPSP134062 - DENISE MARTINS RODRIGUES GUERRA;

96.0021908-7 - AÇÃO ORDINÁRIA - SP026051B - VENICIO LAIRA;

2000.61.00.030514-6 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB/SP263141 - DANIEL SOARES ZANELATTO;

92.0056930-7 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB/SP092080 - ELIANA APARECIDA SANTOS;

95.0015497-8 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB/SP092080 - ELIANA APARECIDA SANTOS;

2004.61.00.003095-3 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB/SP090646 - ELIZABETH ALVES DE SOUSA;

2000.61.00.038307-8 - MANDADO DE SEGURANÇA - SP058170 - JOSE FRANCISCO BATISTA;

00.0668694-0 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB/SP050688 - MIRIAM JACOB;

96.0020782-8 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB/SP243220 - FERNANDA FERREIRA SALVADOR;

2003.61.00.012603-4 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB/SP281460 - PATRICIA SODRÉ BERTOLLI.

21ª VARA CÍVEL

21 VARA FEDERAL

JUIZ FEDERAL - MAURICIO KATO

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 10 DO PROVIMENTO COGE N59, DE 26.11.04, PROVIDENCIE OS SUBSCRITORES DAS PETIÇÕES ABAIXO INDICADAS, A REGULARIZAÇÃO DO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, APRESENTANDO JUNTO A ESTA 21ª VARA A GUIA DE RECOLHIMENTO DAS DESPESAS DE DESARQUIVAMENTO, DEVENDO O PAGAMENTO SER EFETUADO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 223 DO PROVIMENTO COGE 64 DE 28.04.2005, COMBINADO COM OS TERMOS DA PORTARIA COGE N 629, DE 26.11.2004, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

NO SILÊNCIO, PROCEDA A SECRETARIA O CANCELAMENTO DA PETIÇÃO NO SISTEMA PROCESSUAL. APÓS, ARQUIVEM-SE EM PASTA PRÓPRIA.

INTIME-SE.

PETIÇÃO PROTOCOLO N.2009.000228437-1- REFERENTE
ORD - 91.0671055-7
AUTOR: SÉRGIO CARLOS MAZZUCATTO
RÉU : UNIÃO
ADV: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO
OAB/SP. No. 113.351

PETIÇÃO PROTOCOLO N 2009.000227187-1- REFERENTE
MS- 91.0692652-5
AUTOR: VICUNHA S.A IND. TEXT IL
RÉU : GERENTE DA CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR
ADV: PEDRO LESSI
OAB/SP. No. 93.423

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.000227191-1- REFERENTE
MS - 91.0701194-6
AUTOR: ELIZABETH S.A IND. TEXT IL
RÉU: GERENTE DA CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR
ADV: PEDRO LESSI
OAB/SP. No. 93423

PETIÇÃO PROTOCOLO N - 2009.000228211-1- REFERENTE
ORD - 2008.61.00.021657-4
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGOS DO SUL
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: SUELI RAMOS DE LIMA
OAB/SP. No. 77.349

PETIÇÃO PROTOCOLO N 2009.000228199-1- REFERENTE
ORD - 97.0048467-7
AUTOR: JACINTA ALVES TEIXEIRA GABRIOLLI
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV: ELISABETH BAPTISTA BETTINI
OAB/SP. No. 239.680

PETIÇÃO PROTOCOLO N 2009.000227189-1- REFERENTE
ORD - 91.0699214-5
AUTOR: CAMPO BELO S.A IND. TEXT IL
RÉU : GERENTE DA CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR
ADV: PEDRO LESSI
OAB/SP. No. 93423

PETIÇÃO PROTOCOLO N 2009.000228053-1- REFERENTE
ORD - 97.0015705-9
AUTOR: JOSE VITAL FILHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: ANDULAI ADMADU DE ALMEIDA LIMA
OAB/SP. No. 288.491

PETIÇÃO PROTOCOLO N 2009.000224195-1- REFERENTE
ORD - 91.0096765-3
AUTOR: ELUMA S.A IND. TEXT IL
RÉU : GERENTE DA CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR
ADV: PEDRO LESSI
OAB/SP. No. 93423

24ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 12/2009

O Doutor VICTORIO GIUZIO NETO, Juiz Federal titular da 24ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 14/2008, referente às férias da servidora TATIANE PIGNATA ALMIENTO, RF 3398, Técnico Judiciário na Função de Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários, marcadas para o período de 08/09/2009 a 21/09/2009 (14 dias), 2ª parcela do exercício de 2009.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 14/2008, referente às férias da servidora ELEN MIDORI TOKINARI, RF 4713, Analista Judiciário na Função de Assistente de Gabinete, marcadas para o período de 03/11/2009 a 22/11/2009 (20 dias), 2ª parcela do exercício de 2009.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 11/2009, disponibilizada no Diário Eletrônico de 03/09/2009, referente a Escala Geral de Férias dos servidores da 24ª Vara Federal e ausente de designação das férias do servidor CESAR AUGUSTO LINCOLN DE GODOY, RF 3106, Técnico Judiciário na Função de Assistente Operacional, referente ao exercício 2010.

R E S O L V E :

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora TATIANE PIGNATA ALMIENTO, RF 3398, Técnico Judiciário na Função de Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários, marcadas para o período de 08/09/2009 a 21/09/2009 (14 dias), 2ª parcela, para o período de 01/02/2010 a 14/02/2010 (14 dias), 2ª parcela do exercício de 2009.

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora ELEN MIDORI TOKINARI, RF 4713, Analista Judiciário na Função de Assistente de Gabinete, marcadas para o período de 03/11/2009 a 22/11/2009 (20 dias), 2ª parcela, para o período de 31/05/2010 a 19/06/2010 (20 dias), 2ª parcela do exercício de 2009.

INCLUIR na Escala Geral de Férias da 24ª Vara Federal, prevista na Portaria nº 11/2009, as férias do servidor CESAR AUGUSTO LINCOLN DE GODOY, RF 3106, Técnico Judiciário na Função de Assistente Operacional, nos períodos de 05/04/2010 a 20/04/2010 (16 dias) (1ª Parcela) e 08/09/2010 a 21/09/2010 (14 dias) (2ª Parcela) do exercício de 2010. Quanto ao Adiantamento da Gratificação Natalina o servidor DESEJA receber na folha de janeiro e NÃO DESEJA a Antecipação da Remuneração.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

VICTORIO GIUZIO NETO

Juiz Federal

PORTARIA Nº 13/2009

O Doutor VICTORIO GIUZIO NETO, Juiz Federal titular da 24ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO as férias da servidora FRANCISCA STELLA MUSETTI, RF 579, Supervisora da Seção de Processamento de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares, no período de 08/09/2009 a 25/09/2009 (18 dias), 1ª Parcela do exercício 2009;

CONSIDERANDO a licença médica concedida a servidora FRANCISCA STELLA MUSETTI, RF 579, Técnico Judiciário na Função de Supervisora da Seção de Processamento de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares, no período de 24/08/2009 a 25/08/2009 (02 dias);

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor RENATO LADWIG DOS SANTOS, RF 5397, Técnico Judiciário na Função de Assistente Técnico, para substituir a servidora FRANCISCA STELLA MUSETTI, RF 579, Supervisora da Seção de Processamento de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares, no período de férias de 08/09/2009 a 25/09/2009 (18 dias) e no período de licença médica de 24/08/2009 a 25/08/2009 (02 dias).

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal

14ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 32/2009

EDITAL PARA CITAÇÃO DE L F PROGRESSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, ROSE APARECIDA DE SOUZA E LUCIANA DE JESUS DOS SANTOS, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA, PROCESSO N.º 2007.61.00.028988-3, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE L F PROGRESSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, ROSE APARECIDA DE SOUZA E LUCIANA DE JESUS DOS SANTOS.

A DOUTORA CLAUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 14ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que ficam pelo presente CITADOS da ação monitória, processo n.º 2007.61.00.028988-3, L F PROGRESSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.834.035/0001-87, na pessoa de seu representante legal, ROSE APARECIDA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 379.151.478-46 e LUCIANA DE JESUS DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 232.010.958-77, na forma do art. 1.102-B do Código de Processo Civil e do despacho de fl. 387, para que paguem o valor de R\$ 196.384,67 (Cento e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), atualizado até 31 de agosto de 2007, ou ofereçam embargos no prazo de quinze dias. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do referido código. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado e publicado conforme dispõe o artigo 232, II e III, do supramencionado código. São Paulo, 03 de setembro de 2009. Eu, _____ (Antônia Valderina H. Oliveira, RF 4504) Técnica Judiciária, digitei. E eu, _____ (David Ferreira de Brito) Diretor de Secretaria, conferi.

CLÁUDIA RINALDI FERNANDES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.º 31-2009

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANTONIO FRAGA DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA N.º 2003.61.00.029190-2, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE ANTONIO FRAGA DA SILVA.

A DOUTORA CLÁUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 14ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A FAZ SABER aos que o presente edital de citação e intimação, com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos da ação monitória, processo n.º 2003.61.00.029190-2, promovida por Caixa Econômica Federal - CEF em face de ANTONIO FRAGA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 626.331.558-04, que fica CITADO, na forma do art. 1.102 - B do Código de Processo Civil e do despacho de fl. 131, para que pague a quantia de R\$ 7.374,53 (Sete Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos), atualizada até 22 de setembro de 2003, ou ofereça embargos no prazo de quinze dias. Não opostos embargos constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, bem como a transformação do ARRESTO de fl. 122 em PENHORA. Fica ainda ciente a parte ré, que terá o prazo de

quinze dias para oferecer embargos a referida penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação e intimação, que será afixado e publicado conforme dispõe o art. 232, II e III, do código supramencionado. São Paulo, aos 03 de setembro de 2009. Eu, _____, Antônia Valderina H. Oliveira (Técnica Judiciária, RF 4504), digitei. E eu, _____, David Ferreira de Brito (Diretor de Secretaria), conferi.

CLÁUDIA RINALDI FERNANDES
Juíza Federal Substituta

22ª VARA CÍVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA INTIMAÇÃO DE JOAO SÉRGIO ALVES FERREIRA e VITORIA CRISTINA GRADELLA ALVES FERREIRA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINARIA E AÇÃO CAUTELAR REFERENTES AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, PROCESSOS Nº 2004.61.00.006299-1 E 2004.61.00.003245-7 MOVIDA POR JOÃO SÉRGIO ALVES FERREIRA E VITORIA CRISTINA GRADELLA ALVES FERREIRA CONTRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A DOUTORA MARCELLE RAGAZONI CARVALHO, MMª Juíza Federal Substituta da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processam uma AÇÃO ORDINÁRIA e uma AÇÃO CAUTELAR versando sobre REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO sob os nsº 2004.61.00.006299-1 e 2004.61.00.003245-7, movidas por JOÃO SÉRGIO ALVES FERREIRA e VITÓRIA CRISTINA GRADELLA ALVES FERREIRA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo os autores o endereço inicial à Avenida Guacá, 1400, apto. 81, bairro Mandaqui, cidade de São Paulo/SP, Estado de São Paulo, para que, querendo, os autores constituam novo advogado nos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 231 e 232 do Código de Processo Civil, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 22 de agosto de 2009. Eu, _____ (Fernanda Cristina Lira), Analista Judiciário, digitei. Eu, _____ (MÔNICA RAQUEL BARBOSA), Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi. MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.010493-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: LOURENCO BARBATO E OUTRO
ADV/PROC: SP162310 - LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.010494-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010496-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010497-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010498-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010499-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010500-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010501-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROPOLIS - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010533-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010639-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.010495-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
PRINCIPAL: 2008.61.81.014924-2 CLASSE: 238
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010502-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.81.005798-4 CLASSE: 120
REQUERENTE: JONADIR ANGELO CATTONI
ADV/PROC: SP058734 - JOSE AUGUSTO ANTUNES E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010640-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.010493-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: LOURENCO BARBATO
ADV/PROC: SP162310 - LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.010641-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTICA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.19.008964-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.006024-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010245-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.010493-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: LOURENCO BARBATO E OUTRO
ADV/PROC: SP162310 - LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2005.61.81.011787-2 PROT: 13/12/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006550-6 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010203-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010641-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000008

*** Total dos feitos _____ : 000022

Sao Paulo, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 21/2009

O(A) DOUTOR(A) FERNANDO MARCELO MENDES, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A)
5a CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 5a
CRIMINAL, como segue:

1017 JOSE SILVA PESSOA

1a.Parcela: 05/04/2010 a 22/04/2010

2a.Parcela: 19/07/2010 a 30/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1168 MARIA CELIA RUIZ CHELES

1a.Parcela: 08/09/2010 a 07/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1362 MARCIO ROGERIO CAMARGO ARAUJO PEREIRA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010

2a.Parcela: 24/06/2010 a 08/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

1769 ELAINE AMARAL

1a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

2a.Parcela: 07/10/2010 a 26/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)
1786 SILAS MUZY
1a.Parcela: 05/04/2010 a 19/04/2010
2a.Parcela: 23/08/2010 a 06/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
1958 CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL
1a.Parcela: 18/03/2010 a 30/03/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 24/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
2056 IVONE BATISTA DA SILVA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010
2a.Parcela: 02/12/2010 a 16/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3132 MARCOS STEFANELLI DO VAL
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 11/03/2010 a 30/03/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3264 ROSANGELA SIMOES
1a.Parcela: 05/04/2010 a 16/04/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 30/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3565 WALKIRIA KUSZNIR
1a.Parcela: 08/09/2010 a 27/09/2010
2a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
4222 LUCIANA DAVID DE OLIVEIRA
1a.Parcela: 01/02/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
4299 VALERIA GARGI
1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010
2a.Parcela: 10/06/2010 a 24/06/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5916 MARIA TERESA LA PADULA
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
6063 TATIANA RITA DORO
1a.Parcela: 22/04/2010 a 11/05/2010
2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
6131 SANDRO ALVES CHIARAMONTE
1a.Parcela: 18/02/2010 a 04/03/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
SÃO PAULO, 28 de agosto de 2009.
FERNANDO MARCELO MENDES
Juiz(a) Federal

PORTARIA N.º 22/2009

O Dr. FERNANDO MARCELO MENDES, Juiz Federal Substituto na Titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 5ª Vara Criminal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de a agilização e racionalização dos serviços de secretaria desta 5ª Vara Criminal Federal;

RESOLVE:

Por imperiosa necessidade e no interesse do serviço público;

ALTERAR a parcela de férias da servidora IVONE BATISTA DA SILVA - RF 2056, do período compreendido entre os dias 10 e 29 de outubro de 2009, para o período compreendido entre os dias 10 e 29 de setembro de 2009 (2ª parcela);

ALTERAR a parcela de férias do servidor SILAS MUZY - RF 1786, do período compreendido entre os dias 07 e 18 de dezembro de 2009, para o período compreendido entre os dias 13 de outubro e 24 de outubro de 2009 (2ª parcela).

FERNANDO MARCELO MENDES

Juiz Federal Substituto

8ª VARA CRIMINAL

8ª VARA FEDERAL CRIMINAL

PORTARIA N.º 022/2009

A Doutora ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

1. ALTERAR o 2º período de férias do ano de 2009 da servidora Karine Carvalho Sales, Analista Judiciária, RF 6100, por absoluta necessidade de serviço, conforme abaixo:

2. de 30/09 a 09/10/2009 para 03 a 12/11/2009.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2009.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

Juíza Federal

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo, correm os termos da Ação Penal n.º 2004.61.81.008850-8, que a Justiça Pública move em face HENRIQUE ROBERTO RIBEIRO, brasileiro, filho de Rafael Gomes da Silva e Vera Lúcia Ribeiro, nascido aos 16/11/1984, natural de São Paulo/SP, procurado e não localizado na Rua Campo Grande, n.º 101, Bairro Jardim Padroeira, em Osasco/SP; que foi proferida sentença nestes autos, em 21/08/2008, julgando

PROCEDENTE a ação penal para condenar o referido acusado acima qualificado pela prática do crime previsto no artigo 155, caput, c.c. art. 14, II, do Código Penal, a cumprir a pena de 01 (um) ano de RECLUSÃO, em regime inicial semi-aberto, bem como ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, podendo apelar em liberdade. E por encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida sentença condenatória e para que, querendo, interponha o recurso cabível no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 593, do CPP. E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de noventa dias, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 4 de setembro de 2009. Eu, __, (Christian R. F. G. de Carvalho - RF 5729), digitei. E eu, __, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevi.
PAULA MANTOVANI AVELINO - Juíza Federal Substituta

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 12 /2009

O(A) DOUTOR(A) SERGIO HENRIQUE BONACHELA, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 3a EXECUÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR a escala de férias para o ano de 2010, da servidora ANA MARIA HILKO DE ALMEIDA lotada nesta Vara, como segue:

Onde se lê:

6080 ANA MARIA HILKO DE ALMEIDA

1a.Parcela: 10/01/2011 a 21/01/2011

2a.Parcela: 01/07/2011 a 18/07/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

Leia-se:

6080 ANA MARIA HILKO DE ALMEIDA

1a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010

2a.Parcela: 10/01/2011 a 21/01/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2009.

SERGIO HENRIQUE BONACHELA
Juiz Federal Substituto

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 10/2009

O Doutor ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais, da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 9/2009, referente a escala de férias do servidor ALXANDRE CONTTI, Analista Judiciário, RF 5688, relativamente à 2ª parcela, para:
onde consta: 2a.Parcela: 09 a 24/09/2010
fique constando: 2a.Parela: 08 a 24/09/2010.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
SAO PAULO, 3 de setembro de 2009.

ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.008705-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008706-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008707-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008708-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008709-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008710-0 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008711-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008712-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008713-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008714-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008715-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008716-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008717-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008718-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008719-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008729-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CARLOS DE SOUZA SILVA
ADV/PROC: SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008768-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO GONCALVES
ADV/PROC: SP084289 - MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008769-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON WILLIAN GERVASIO
ADV/PROC: SP184286 - ANDRESSA CAPALBO
REU: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO RENASCENTISTA - UNIESP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008771-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: IAPAS/BNH
ADV/PROC: SP019500 - CLEMENTE CAVAZANA
EXECUTADO: EMEGE - IND/ GRAFICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008774-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: AS COMPUTADORES LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008775-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTA MANTOVANELLI BRENHA
ADV/PROC: SP076473 - LUIZ ANTONIO BRAGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008776-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: DINAMAR BARBOSA PROTO - ME E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008777-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ELIAS JOSE AYUB - ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008778-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: HIDROPAR MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008779-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP210916 - HENRIQUE BERALDO AFONSO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008780-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MITIHO SHIRAIISHI DE SENA
ADV/PROC: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.008770-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.07.008769-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO RENASCENTISTA - UNIESP
ADV/PROC: SP208908 - NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR
EXCEPTO: ROBSON WILLIAN GERVASIO
ADV/PROC: SP184286 - ANDRESSA CAPALBO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008772-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.07.008771-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMEGE - IND/ GRAFICA LTDA
ADV/PROC: SP056526 - ODALEIA REGINA TORRENTE
EMBARGADO: IAPAS/BNH
ADV/PROC: SP019500 - CLEMENTE CAVAZANA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008773-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.07.008658-1 CLASSE: 64
REQUERENTE: FRANCISCO SALES QUERUBINO NEVES
ADV/PROC: SP277055 - FRANCISCO DE PAULO VIEIRA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000029

Aracatuba, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001486-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ANTONIO FIGUEIREDO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001487-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001488-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001489-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001490-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001491-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001492-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001493-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMARILDO RAMOS
ADV/PROC: SP102644 - SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001494-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

Assis, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCO AURELIO CHICHORRO FALAVINHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.012265-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012266-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012267-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012268-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012269-5 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012270-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012271-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012272-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012273-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012274-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012275-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012276-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012277-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012278-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012279-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012280-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012281-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012282-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012284-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LAUDINO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012285-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEANDRO MAGLIATE BATISTA
ADV/PROC: SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012286-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012287-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: VIRMONT PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012288-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: FABIO RICARDO PADOVAN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012289-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012290-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012291-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012292-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012293-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012294-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012295-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012296-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012297-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012298-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012299-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012300-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012301-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012302-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012303-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012304-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012305-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012306-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012307-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012308-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012309-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012310-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012311-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012312-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012313-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012314-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012315-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012317-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012318-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: COHAMO COOPERATIVA HABITACIONAL MESTRES DA OBRA

ADV/PROC: SP136090 - ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012319-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE MIRABELLI
ADV/PROC: SP150223 - LUIZ GUSTAVO BUSANELLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.012320-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIO APARECIDO CARDOSO
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012321-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO PAULO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012322-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORBERTO BONILHA RODRIGUES
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012323-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILDA FERREIRA MENDES DA SILVA
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012324-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA FERREIRA DOMINGUES
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012325-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTENOR PACOLA
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012326-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: YVANORA PINTO BIANCARDI
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012327-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS FERNANDO DIAS

ADV/PROC: SP175267 - CIDADINÉIA APARECIDA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012328-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012329-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012332-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAPOLEAO LIMA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012333-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO CORREIA DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012334-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: NATANAEL CELESTINO CLARO JUNIOR
ADV/PROC: SP125222 - NELSON VENTURA CANDELLO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012340-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EGIDIO PASCOAL BURATI
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012341-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISA MARIA BARBOZA
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012342-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MANUELA ALMEIDA SILVA
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012343-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEU LAZARO FAGUNDES
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012344-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDECIR APARECIDO PRADO
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012346-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMPRESA LIMPADORA REZENDE LTDA
ADV/PROC: DF025020 - MARCOS RODRIGUES PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.012347-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAYARA CRISTHINA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP219651 - VALQUIRIA STECKELBERG IWASHIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012348-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E OUTRO
REQUERIDO: AMADEU CORSI FILHO E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.012349-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO
REQUERIDO: ADRIANO BELLUOMINI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012350-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E OUTRO
REQUERIDO: EDSON DE BRITO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012351-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO
REQUERIDO: IVANI RIBEIRO DE ALMEIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012352-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO LUIZ MORETTO
ADV/PROC: SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012353-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.012354-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HELIO FERREIRA
ADV/PROC: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012355-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012356-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012357-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.012283-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.05.006038-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAFAEL MENDONCA MARQUES
EXCEPTO: APARECIDA OLIVEIRA VAZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012330-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.05.014837-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA SINTERMET LIMITADA
ADV/PROC: SP120884 - JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012331-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.05.004479-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMOPI GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV/PROC: SP217195 - ANA PAULA RAMOS E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012335-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0609727-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MAURO AUGUSTO MOSCA
ADV/PROC: SP098060 - SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012336-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 98.0609727-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VANDA GRANCHELI MOSCA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012337-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.05.016349-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DONIZETTI APARECIDO RIZZO
ADV/PROC: SP253360 - MARCELA ROQUE RIZZO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012338-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.05.017326-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DONIZETTI APARECIDO RIZZO
ADV/PROC: SP253360 - MARCELA ROQUE RIZZO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012339-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.05.001194-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DONIZETTI APARECIDO RIZZO
ADV/PROC: SP253360 - MARCELA ROQUE RIZZO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012345-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.05.009206-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ABS METALIZACAO EM PLASTICO LTDA-ME E OUTROS
ADV/PROC: SP230549 - MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000083
Distribuídos por Dependência _____ : 000009
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000092

Campinas, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 14/2009

O(A) DOUTOR(A) RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO)
DO(A) 3ª CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 3a CAMPINAS, como segue:

1324 GLAUCIA APARECIDA VALENTIM CARVALHO SVERZUT1a.Parcela: 07/01/2010 a 26/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

1832 JOSE DONIZETI SAMPAIO

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2574 VANDA DOS SANTOS

1a.Parcela: 18/02/2010 a 04/03/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4152 ROBERTA HELENA SILVA PALANCH

1a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4874 FABIANA CLAUDIA WALTER

1a.Parcela: 15/03/2010 a 30/03/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 21/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4943 ISABELA DE PAULA LEITE PACHECO FREDERICO1a.Parcela: 05/04/2010 a 20/04/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 21/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5403 RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 25/06/2010 a 08/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5583 FABIO PORTO CAMARGO

1a.Parcela: 23/03/2010 a 01/04/2010

2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

5877 LUÍZ DE MELLO FURTADO

1a.Parcela: 21/07/2010 a 30/07/2010

2a.Parcela: 07/01/2011 a 26/01/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

6039 DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

1a.Parcela: 12/07/2010 a 23/07/2010

2a.Parcela: 10/01/2011 a 27/01/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

6141 ERICA BECHUATE

1a.Parcela: 10/01/2011 a 21/01/2011

2a.Parcela: 04/07/2011 a 21/07/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

6394 ALEXANDRE APARECIDO DE CARVALHO

1a.Parcela: 07/06/2010 a 16/06/2010

2a.Parcela: 02/05/2011 a 21/05/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3594 GERSON SOARES DA ROCHA

1a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010

2a.Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CAMPINAS, 04 de setembro de 2009.

RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Juiz(a) Federal

6ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA RETIRAR OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS , SOB PENA DE CANCELAMENTO. OS ALVARÁS SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS PELO ADVOGADO CUJO NOME CONSTAR NO PRÓPRIO ALVARÁ

1 - HEITOR VITOR FRALINO SICA - OAB 37.698 - ALVARÁ nº 118/2009. Alvará expedido em 03/09/2009 - prazo de validade: 30 dias.

2 - REGIS FERNANDO TORELLI - OAB 119.951 - ALVARÁS Nº 114/2009, 115/2009, 116/2009 E 117/2009

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m). Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 6ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

2004.61.05.01512-7 - Mandado de Segurança - PRO TIPO INDUSTRIA METALURGICAS LTDA x GERENTE EXECUTIVO DO INSS CAMPINAS - ADV. HELIANE DE QUEIROZ, OAB 132.677

8ª VARA DE CAMPINAS

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio desta publicação ficára(ão) o(s) seguinte(s) advogado(s) intimado(s) a devolver os autos abaixo relacionados, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas:

Proc. n.: 2000.03.99.028163-0

EDUARDO PAGANINI e outros x CEF

Adv.: ELAINE MEROLA DE CARVALHO (OAB/SP 156035E) NILSON ROBERTO LUCILIO (OAB/SP 82048)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001482-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL TIYOCO YAMANAKA
ADV/PROC: SP239672 - ARILDA DE SOUSA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001483-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALCINEU FERRAZ DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001484-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARTINS NEVES FILHO
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001485-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO
EXECUTADO: JOSE EDUARDO RIBEIRO PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001486-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO
EXECUTADO: ANA CLAUDIA GONCALVES DA SILVA - ME E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000005

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000005

Guaratingueta, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.009687-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: TLANR KREM FLEH
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009688-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: EZILDA SUELI COSTA ANDRADE NOGUEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009695-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CHIBUZO NWORJI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009706-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: SILENE SILVA DE NOVAES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009707-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: PRISCILA CRISTINA BATISTA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009708-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: VALERIA APARECIDA FARIAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009709-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: ROSIANE DE ALMEIDA CAMARGO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009710-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: RIVALDO GOIABEIRA JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009711-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: CARLA CHAGAS ROSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009712-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: VITOR CATARELI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009714-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.009715-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.009722-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP155871 - SORAIA ABBUD PAVANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009723-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CRISOSTOMO FILHO
ADV/PROC: SP168333 - SALETE MARIA CRISÓSTOMO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009725-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAMILI XAVIER CORPES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP251989 - VALERIA SCHNEIDER DO CANTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009731-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANO ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009733-8 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: STILE PAES E DOCES LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009735-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL PEREIRA SANTOS
ADV/PROC: SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009736-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON BISPO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009737-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SERGIO RODRIGUES DE MELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009738-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILA SEOLA
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009739-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIMONE CRISTINA TARGA
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009740-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009741-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009742-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. SELMA MOURA GURGEL KISS
EXECUTADO: DARCIO GONCALVES DE CAMPOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009743-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: MOMAR YANDE DIOUF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009744-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SERGIO CAVUOTI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009745-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: NWELUWALA RAMADHANI PAPA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009746-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINALVA VIANA SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009749-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS
ADV/PROC: SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO
REU: POLYMAR TRNSPORTES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009750-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECI SOUZA SANTANA BISPO
ADV/PROC: SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009752-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009753-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MATIAS CORREA
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009755-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009756-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009757-0 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009758-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009759-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009760-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009763-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.009747-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.19.008059-4 CLASSE: 120
REQUERENTE: SAMER ABOU HAMDAN
ADV/PROC: SP078016 - SURIA TINEUE ATTAR
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009748-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.009724-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: YING HAU WANG
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009751-0 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.19.003667-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MEGAPRESS EMBALAGENS LTDA
ADV/PROC: SP086406 - ELIZEU CARLOS SILVESTRE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009764-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.19.008032-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IND/ MECANICA RELTON LTDA
ADV/PROC: SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000040
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000045

Guarulhos, 03/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação penal nº 2005.61.19.007393-6, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré(u) CYPING HEYDENRYCH, cidadão camaronês, filho de Cyping Salomon e Yonjo Denise, nascido no dia 08/11/1971 em Yaounde/Camarões, , com endereço atual não sabido, denunciado como incurso nos artigos 304 combinado com o 297, ambos do Código Penal. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, fica o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) e CITADO(A/S) a apresentar(em) a este Juízo da 1ª Vara Federal, situado à Rua Sete de Setembro, nº 138 - 2º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020, resposta a acusação na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, podendo, ainda, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo conforme previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 20 de janeiro de 2009. Eu, _____, Roberto S Teixeira Junior, Técnico Judiciário - RF 1219, digitei. E eu, _____, CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

IVANA BARBA PACHECO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
NA TITULARIDADE

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação penal nº 2007.61.19.003795-1, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré(u/s) PAULO DONIZETE PINHEIRO, brasileiro escrivão, nascido aos 07/11/1977, em São Paulo, filho de João Pinheiro e de Terezinha de Oliveira Pinheiro, com último endereço conhecido na Rua José Joaquim dos Santos, 140, Céu Azul, Belo Horizonte/MG, atualmente em local incerto de não sabido, denunciado como incurso no artigo 334 do Código Penal. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, ficam o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) e CITADO(A/S) a comparecer na sala de audiências deste Juízo da 1ª Vara Federal, situado à Rua Sete de Setembro, nº 138 - 2º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020, no dia 29/10/2009, às 13 horas, a fim de que, de acordo com a Lei 9.099/95, participe

da audiência de suspensão condicional do processo e, em caso, de não aceitação da proposta, apresente resposta à acusação, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica ainda o acusado ciente de que deverá constituir defensor para representá-lo, sendo que na impossibilidade de fazê-lo, a Defensoria Pública da União será nomeada para atuar em sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 e seus incisos do Código Processual Penal, e Súmula 366 do STF, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 21 de agosto de 2009. Eu, _____, Marcela Mirandola, Técnica Judiciária - RF 5770, digitei. E eu, _____, CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

IVANA BARBA PACHECO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002792-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002795-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: RADIO PIRATININGA DE JAU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002796-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: RADIO PIRATININGA DE JAU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002797-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: RADIO PIRATININGA DE JAU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002798-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI

EXECUTADO: RADIO TROPICAL DE JAU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002799-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002800-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: NOELI REGINA VENDITO ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002801-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002802-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THIAGO HENRIQUE SILVA DE MELLO
ADV/PROC: SP070493 - JOSE AUGUSTO SCARRE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.002793-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.17.002745-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
EMBARGADO: EDSON LUIZ DE MARINS
ADV/PROC: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002794-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.17.002030-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
EMBARGADO: JULMAR MARTIM
ADV/PROC: SP167106 - MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000009

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000011

Jau, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004702-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004703-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004704-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004705-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004706-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP208746 - CARLOS EDUARDO BOLDORINI MORIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004707-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDA MORGADO FORTE
ADV/PROC: SP208746 - CARLOS EDUARDO BOLDORINI MORIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004708-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA MARILEY SIQUEIRA BORELLA
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004709-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOZALINO FRANCISCO PEREIRA
ADV/PROC: SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004710-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FRANCISCO PEREIRA
ADV/PROC: SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004711-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MARLENE LEMES LEITE SOARES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004712-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS LEITE
ADV/PROC: SP106283 - EVA GASPAR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Marilia, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE MARÍLIA

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão rearquivados. ADVOGADO(A) DR(A). PEDRO GELSI, OAB/SP 27.838, processo nº 2007.61.11.005666-4

PORTARIA Nº 017/2009

O DOUTOR LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, em respeito às determinações contidas na Portaria nº 111/2008 - DF;
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) LUCIANO FERREIRA BARBOZA RAMOS, RF 6015, analista judiciário(a), área judiciária, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-03) da referida Vara, estará em gozo de férias no(s) período(s) de 08/09/2009 a 17/09/2009 (10 dias);
RESOLVE:

DESIGNAR o(a)(s) servidor(a)(s) PATRICIA CRISTINA RODRIGUES DE CASTRO, RF 4231, analista judiciário(a), área judiciária, para substituí-lo no(s) período(s) de 08/09/2009 a 17/09/2009 (10 dias).
CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
MARÍLIA (SP), SP, 04 DE SETEMBRO DE 2009.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS
Juiz Federal

2ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, MM. Juiz Federal da vara acima referida, na forma da lei etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2008.61.11.003855-1, movido pelo(a) Fazenda Nacional contra Estrela Serv Entregas Encom Ltda - CNPJ/CPF n.º 01.340.844/0003-06, ora em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Amazonas, 527, Cascata, Marília/SP, CITA o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de R\$ 10.091,29 (dez mil e noventa e um reais e vinte e nove centavos), dívida inscrita em Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º FGSP200800786 e CSSP200800787, originária de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Contribuição Social, respectivamente, ou garanta a execução, observada a ordem do artigo 11, caput, da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Marília, SP, em 2 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, MM. Juiz Federal da vara acima referida, na forma da lei etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2009.61.11.000053-9, movido pelo(a) Fazenda Nacional contra RS Munhoz Confecções ME - CNPJ/CPF n.º 05.757.127/0001-73, ora em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Amazonas, 527, Cascata, Marília/SP, CITA o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de R\$ 22.081,25 (vinte e dois mil e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), dívida inscrita em Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º FGSP200804493, CSSP200804494 e FGSP200804495, originária de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Contribuição Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente, ou garanta a execução, observada a ordem do artigo 11, caput, da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Marília, SP, em 2 de setembro de 2009.

EDITAL DE LEILÃO.

O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, Juiz da 2ª Vara Federal em Marília/SP, na forma da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados, que por este Juízo se processam os autos das ações a seguir indicadas, tendo sido designado leilão, em duas hastas, como segue: PRIMEIRO LEILÃO: dia 05/10/2009, a partir de 13h30, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação do Oficial de Justiça. Leiloeiro oficial: GUILHERME VALLAND JÚNIOR, com o registro número 407 na JUCESP. LOCAL DO LEILÃO: edifício do Fórum da Justiça Federal em Marília, na Rua Amazonas, 527, Bairro Cascata, nesta cidade de Marília/SP, CEP 17509-120, em sala a ser apregoada junto à entrada do edifício, no horário de início do leilão. SEGUNDO LEILÃO: dia 20/10/2009, na mesma hora e local; em segunda hasta os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o melhor lance, excluído o preço vil (art. 692 do CPC). O preço vil fica desde já fixado em 30 (trinta) por cento do valor da avaliação do Oficial de Justiça. Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes. DOS LICITANTES: de acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil poderá dar lance todos aqueles que estiverem na livre administração de seus bens, exceto: os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, e demais servidores e auxiliares da Justiça. Caso haja arrematação, passarão a fluir: o prazo de 05 (cinco) dias para embargos à arrematação, contados a partir da lavratura do auto de arrematação. Após a lavratura do auto de arrematação, esta considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (art. 694, caput, do CPC). NÃO SERÁ ADMITIDO PARCELAMENTO DAS ARREMATAÇÕES QUANTO AOS BENS CONSTANTES NESTE EDITAL. CUSTAS: as custas da arrematação deverão ser depositadas em Juízo, no ato, pelo arrematante e importarão em 0,5 (meio) por cento do valor da arrematação, respeitados os limites de 10 (dez) e de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR. AUTO DE ARREMATAÇÃO: Após a arrematação, o arrematante deverá comparecer à Secretaria da 2ª Vara Federal

em Marília/SP, para a assinatura do auto de arrematação, sendo este lavrado de imediato mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem (art. 693 do CPC). COMISSÃO: será depositado, à disposição do Juízo, a título de comissão do leiloeiro, numerário correspondente a 5 (cinco) por cento do valor da arrematação, de acordo com o Dec. 21.981 de 19/10/32, art. 24, parágrafo único, do Código Comercial Brasileiro. DOS BENS: poderão ser vistos em mãos dos depositários respectivos, nos endereços constantes deste edital. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA: ficam desde já, por medida de cautela, os executados, na pessoa de seus representantes legais, e os eventuais credores hipotecários, ou quaisquer credores preferenciais, INTIMADOS por esta via editalícia, caso não sejam encontrados pessoalmente, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Outrossim, na forma do artigo 698, do Código de Processo Civil, ficam desde já, intimados da data e horário dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. Os depositários ficam advertidos a manter e conservar fielmente os bens, sob pena de decretação de sua prisão civil, apresentando-os a quem desejar vê-los, com vistas a arrematação em leilão. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o presente edital é afixado no local de costume deste Fórum e publicado uma vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 08 de setembro de 2009.

ROL DE BENS.

Lote 1 - Autos n 97.1007741-4 (Ação Ordinária) - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE X Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista Ltda COPLAP (CGC/CPF n 44.569.572/0001-61) - execução de honorários advocatícios fundada em acórdão transitado em julgado - Certidão de Dívida Ativa n (não consta) - Procedimento Administrativo n (não consta) - Valor da dívida: R\$ 187.185,80 - Descrição dos bens: Uma área de terras de 10.000,00 metros quadrados, localizada às margens da Rodovia BR 153, equivalente a 1 hectare, destacada do Sítio Bom Jesus, situado na Fazenda Ribeirão da Garça, com todas as especificações e confrontações descritas na matrícula de n 5.665 do 1 CRI de de Marília, sobre a qual foi edificado prédio comercial em alvenaria, com área de 2.404,57 metros quadrados - Avaliação total dos bens: R\$ 800.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rodovia BR-153, Km 259, Marília, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua dos Coroados, 1.816, Tupã, SP - Nome do depositário dos bens: Rubens Morábito - Observação(es): execução de honorários fundada em acórdão transitado em julgado; Ficam cientes os interessados que consta ônus real de hipoteca em favor do Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS.

EDITAL DE LEILÃO.

O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, Juiz da 2ª Vara Federal em Marília/SP, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados, que por este Juízo se processam os autos das execuções fiscais a seguir indicadas, tendo sido designado leilão, em duas hastas, como segue: PRIMEIRO LEILÃO: dia 05/10/2009, a partir de 13h30, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação do Oficial de Justiça. Leiloeiro oficial indicado pela exequente: GUILHERME VALLAND JÚNIOR, com o registro número 407 na JUCESP. LOCAL DO LEILÃO: edifício do Fórum da Justiça Federal em Marília, na Rua Amazonas, 527, Bairro Cascata, nesta cidade de Marília/SP, CEP 17509-120, em sala a ser apregoada junto à entrada do edifício, no horário de início do leilão. SEGUNDO LEILÃO: dia 20/10/2009, na mesma hora e local; em segunda hasta os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o melhor lance, excluído o preço vil (art. 692 do CPC). O preço vil fica desde já fixado em 30 (trinta) por cento do valor da avaliação do Oficial de Justiça. Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes. DOS LICITANTES: de acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil poderá dar lance todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, exceto: os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, e demais servidores e auxiliares da Justiça. Caso haja arrematação, passarão a fluir: o prazo de 05 (cinco) dias para embargos à arrematação, contados a partir da lavratura do auto de arrematação; e o de 30 (trinta) dias para a adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação. Poderá a exequente expressamente desistir do último prazo, declarando não se interessar em adjudicar o bem. Após a lavratura do auto de arrematação, esta considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (art. 694, caput, do CPC) PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO: será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, observado o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para veículos e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para bens imóveis referente à cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei nº 8.212/91. A forma parcelada somente será admitida para veículos e bens imóveis, ou seja, em relação aos outros bens constantes neste edital NÃO SERÁ ADMITIDO O PARCELAMENTO DAS ARREMATAÇÕES. Se o valor da arrematação superar o valor da dívida do executado, o arrematante deverá depositar no ato da arrematação o valor excedente da dívida. O arrematante deverá depositar, também no ato, o valor da primeira parcela (Dec. 3048, art. 360, 4º). Realizado o depósito e findo o prazo para embargos, será expedida carta de arrematação, contendo o valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais, constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia, e a indicação do arrematante como fiel depositário do bem, quando constituído penhor. As prestações serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC (art. 13 da Lei nº 9.065/95). Se o arrematante não pagar no

vencimento qualquer das parcelas, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente e será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, podendo ser inscrito em Dívida Ativa e executado (Dec. 3048, art. 360, 6º). CUSTAS: as custas da arrematação deverão ser depositadas em Juízo, no ato, pelo arrematante e importarão em 0,5 (meio) por cento do valor da arrematação, respeitados os limites de 10 (dez) e de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR. AUTO DE ARREMATACÃO: Após a arrematação, o arrematante deverá comparecer à Secretaria da 2ª Vara Federal em Marília/SP, para a assinatura do auto de arrematação, sendo este lavrado de imediato mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem (art. 693 do CPC). Caso a arrematação seja parcelada, o arrematante deverá comparecer à Procuradoria da Fazenda Nacional para elaboração de contrato. COMISSÃO DO LEILOEIRO: será depositado, à disposição do Juízo, a título de comissão do leiloeiro, numerário correspondente a 5 (cinco) por cento do valor da arrematação, de acordo com o Dec. 21.981 de 19/10/32, e art. 24, parágrafo único, do Código Comercial Brasileiro. DOS BENS: poderão ser vistos em mãos dos depositários respectivos, nos endereços constantes deste edital. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA: ficam desde já, por medida de cautela, os executados, na pessoa de seus representantes legais, e os eventuais credores hipotecários ou quaisquer credores preferenciais, INTIMADOS por esta via editalícia, caso não sejam encontrados pessoalmente, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Outrossim, na forma do artigo 698, do Código de Processo Civil, ficam desde já, intimados da data e horário dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. Os depositários ficam advertidos a manter e conservar fielmente os bens, sob pena de decretação de sua prisão civil, apresentando-os a quem desejar vê-los, com vistas a arrematação em leilão. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o presente edital é afixado no local de costume deste Fórum e publicado uma vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 08 de setembro de 2009.

ROL DE BENS

Lote 1 - Autos n 98.1005902-7 (Execução Fiscal) - apenso(s): 1999.61.11.000677-7 - União Federal X Indústria e Comércio de Colchões Marília Ltda (CGC/CPF n 60.731.031/0001-44) - Certidão de Dívida Ativa n 80 6 98 008443-10 - Procedimento Administrativo n 13830 213005/98-57 - Valor da dívida: R\$ 1.093.616,85 - Descrição dos bens: Um mil colchões de espuma, medindo 14,00 cm de altura por 78,00 cm de largura e 1,88 m de comprimento, novos, avaliados em R\$ 230,00 cada um - Avaliação total dos bens: R\$ 230.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Sampaio Vidal, 118-A, Marília, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. Sampaio Vidal, 118-A, Marília/SP - Nome do depositário dos bens: João Luiz Pereira Lima - Observação(ões): Ficam cientes os interessados que consta recurso nos embargos à execução fiscal pendente de julgamento no E. TRF da 3ª Região

Lote 2 - Autos n 2003.61.11.000124-4 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2003.61.11.000125-6 - Fazenda Nacional X Alpa Comercial de Alimentos Paulista Ltda e outros (Dylnei Roberto Rossi das Neves, Isabela Ottoboni das Neves, Francisco José Fernandes, Rita de Cássia Jaloto Zanni e Alex Zanni Fernandes) - (CGC/CPF n 66.822.628/0001-80) - Certidão de Dívida Ativa n 80 6 02 058125-43 - Procedimento Administrativo n 13830 202300/2002-71 - Valor da dívida: R\$ 37.9

93,91 - Descrição dos bens: A PARTE IDEAL de 1/8 do Imóvel matrícula 13.072 do 2 CRI de Marília, consistente numa propriedade agrícola com área de 05 alqueires e 25 centésimos de alqueires no município de Vera Cruz/SP, cadastrado no Incra sob o n 621.170.417.572-0. A propriedade possui muitas benfeitorias, dentre elas: 03 casas de alvenaria com forro de madeira, todas com 02 quartos, 01 sala, cozinha e banheiro; uma delas é a principal, a outra do caseiro, em regular estado de conservação e a terceira, está fechada e em péssimas condições. Há também terreiro para secar café, tulha, 01 garagem, 01 barracão para implementos, baias, bretes, acomodações para suínos e caprinos, demais construções, conforme fotos nos autos. A propriedade é na beira da estrada e vai até o córrego que existe nos fundos, com acesso imediato pela Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros. Avaliação da parte ideal penhorada R\$ 19.687,50 - Avaliação total dos bens: R\$ 19.687,50 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): vide descrição de bens - Endereço(s) do(s) executado(s): - Nome do depositário dos bens: Patrícia Dátilo - Observação(ões): Ficam cientes os interessados que consta ônus real de hipoteca em favor do Banco Santander Banespa S/A. Outrossim, ficam cientes os interessados que a Sra. Patrícia Dátilo é a atual possuidora do imóvel penhorado.

Lote 3 - Autos n 2005.61.11.000286-5 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2005.61.11.000646-9 - Fazenda Nacional X Madeira & Cia Ltda (CGC/CPF n 52.040.763/0001-60) - Certidão de Dívida Ativa n 80 7 04 018403-81 - Procedimento Administrativo n 13830 000585/2004-79 - Valor da dívida: R\$ 54.795,57 - Descrição dos bens: Um prédio comercial assobradado de tijolos sob o n 1.200 da avenida Tiradentes - habite-se n 8344/88, registrado no 1 CRI de Marília, sob o n 31.860, avaliado em 1.600.000,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 1.600.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): vide descrição de bens - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Alvares Cabral, 190, Marília, SP - Nome do depositário dos bens: Porfírio Martins Madeira - Observação(ões): Ficam cientes os interessados que consta recurso interposto nos embargos à execução pendente de julgamento no E. TRF da 3ª Região. Outrossim, ficam cientes os interessados que consta ônus real de hipoteca em favor de HSBC Bank Brasil S.A.

Lote 4 - Autos n 2006.61.11.003850-5 apenso(s): 2007.61.11.001482-7 - Fazenda Nacional X Sancarlor Engenharia Ltda (CGC/CPF n 52.058.690/0001-33) - Certidão de Dívida Ativa n 80 2 06 034360-20 - Procedimento Administrativo n 13830 001140/2003-25 - Valor da dívida: R\$ 198.650,03 - Descrição dos bens: Um prédio de tijolos, para fins comerciais, sob o número 104 da Rua Tabajara com 452,39 metros quadrados de construção, e um barracão

(subdividido em 03 áreas construídas) sob n 1.364 da Rua Sete de Setembro, com área total construída de 1.575,33 metros quadrados (na matrícula consta apenas 558,90 metros quadrados) com terreno de 3.465,00 metros quadrados, matriculado no 1 CRI de Marília sob o n 26.926, R\$ 2.200.000,00; Um terreno medindo 6,00 metros de frente para a Rua Prof. Antônio Reginato por 33 metros da frente aos fundos, área de 198,00 metros quadrados compreendendo parte do lote 33 da quadra 14 do Bairro Jardim Universitário, nesta cidade, matriculado no 1 CRI de Marília sob o n 13.895, R\$ 10.000,00; Um terreno medindo 6,00 metros de frente para a Rua Prof. Antônio Reginato por 33,00 m da frente aos fundos, área de 198,00 metros quadrados compreendendo parte do lote 33 da quadra 14 do Bairro Jd. Universitário, nesta cidade, matriculado no 1 CRI de Marília sob o n 13.894, R\$ 10.000,00; Um terreno medindo 6,00 m de frente para a Rua Prof. Antônio Reginato por 33,00 m da frente aos fundos, área de 198,00 metros quadrados compreendendo parte do lote 27 da quadra 14 do Bairro Jd. Universitário nesta cidade, matriculado no 1 CRI de Marília sob o n 13.882, R\$ 10.000,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 2.230.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): vide descrição bens - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Tabajara, 102, Salgado Filho, Marília/SP - Nome do depositário dos bens: José Carlos Oléa - Observação(ões): Ficam cientes os interessados que no imóvel matrícula n 26.926 consta ônus real de hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal - CEF; Outrossim, ficam cientes os interessados que constam nos imóveis matrículas n 13.882, 13.894 e 13.895 ônus real de hipoteca em favor do Banco do Estado de São Paulo S/A. Lote 5 - Autos n 2007.61.11.002274-5 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Bovimex - Comercial Ltda (CGC/CPF n 52.035.581/0001-09) - Certidão de Dívida Ativa n 80 2 07 008068-04 - Procedimento Administrativo n 13830 001394/2005-13 - Valor da dívida: R\$ 144.051,32 - Descrição dos bens: Uma caldeira CH-2-250 L/10, com grelha tubular e alimentador automático de torras, marca MernaK, de peso 28.000 Kg, capacidade 5000 Kg/h, em bom estado, R\$ 88.000,00; Dois digestores com capacidade para 5.000 Kg, com reator de 30 HP e redutor de engrenagem, marca LDF, em bom estado, R\$ 38.000,00 cada um, num total de R\$ 76.000,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 164.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): vide descrição de bens - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua José Maria Souto, 175, N.H. Jardim Bela VI, Marília, SP - Nome do depositário dos bens: José Ferreira da Costa Neto - Observação(ões): Ficam cientes os interessados que consta recurso nos embargos à execução fiscal pendente de julgamento no E. TRF da 3ª Região.

Lote 6 - Autos n 2007.61.11.002293-9 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Zenite Indústria e Comércio de Cúpulas e Abajures Ltda Me (CGC/CPF n 71.693.204/0001-01) - Certidão de Dívida Ativa n 80 4 02 013292-58 - Procedimento Administrativo n 13830 200031/2002-16 - Valor da dívida: R\$ 10.269,56 - Descrição dos bens: Um aparelho de ar condicionado da marca SPRINGER, com 30.000 BTUS, em regular estado de conservação. O bem não está em uso, R\$ 600,00; Uma furadeira de bancada da marca Gacela, sem numeração aparente (há uma placa, mas os números estão apagados), 50 HZ, 1400 RPM, motor de 60 HZ, em regular estado de conservação. Não foi possível verificar seu funcionamento, pois o mesmo não está em uso, R\$ 200,00. Uma televisão de 20 da marca LG, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 150,00; Uma televisão de 20 da marca Mitsubishi, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 150,00; Uma televisão de 20 da marca Panasonic, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 150,00; Uma televisão de 29 da marca Sharp, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 300,00; Uma balança profissional da marca Filizola, com capacidade para 300 KG, n 3052039, em regular estado de conservação, R\$ 400,00; Três escrivaninhas, cada uma com duas gavetas, em fórmica, na cor cinza, em bom estado de conservação, R\$ 120,00 cada uma, perfazendo um total de R\$ 360,00; Cinco mesas para escritório, tipo escrivaninha, sem gavetas, em fórmica, na cor cinza, em bom estado de conservação, R\$ 80,00 cada uma, perfazendo um total de R\$ 400,00; Dois armários para escritório pequenos (meia altura), cada um com duas portas, em fórmica, na cor cinza, em bom estado de conservação, R\$ 80,00 cada um, perfazendo um total de R\$ 160,00; Um armário para escritório, com 02 por

tas, em fórmica, na cor cinza, em bom estado de conservação, R\$ 120,00; Duas cadeiras giratórias para escritório, estofadas em tecido, com apoio para os braços, em bom estado de conservação, R\$ 40,00 cada uma, perfazendo um total de R\$ 80,00; Duas cadeiras giratórias para escritório, estofada em tecido, em bom estado de conservação, R\$ 30,00 cada uma, perfazendo um total de R\$ 60,00; Três cadeiras fixas para escritório, estofadas, em regular estado de conservação, R\$ 20,00 cada uma, perfazendo um total de R\$ 60,00; Seis monitores para computador de 15, em bom estado de conservação, R\$ 60,00 cada um, perfazendo um total de R\$ 360,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 3.550,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Delphina Lopes de Melo, 10, Marília, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): - Nome do depositário dos bens: Rita Furriela Dias - Observação(ões): constam ainda as CDAs n 80 4 04 063688-08, 80 6 04 092614-13 e 80 6 04 092615-02.

Lote 7 - Autos n 2007.61.11.003081-0 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional / Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Valter Neves Marques (CGC/CPF n 659.953.258-68) - Certidão de Dívida Ativa n 35.689.542-4 - Procedimento Administrativo n 356895424 - Valor da dívida: R\$ 5.628,79 - Descrição dos bens: 01 Máquina Flexográfica, modelo BATIDINHA, marca IBIRAMA IND. E COM DE MÁQUINAS GRÁFICAS (DAFFERNER & ROSUMEK LTDA), sem número de série, rotativa, para fabricar etiquetas e adesivos em rolo, 220 V, 110 V, cor verde, em regular estado de conservação, pois apresenta ferrugem em algumas partes e talvez necessite de reparos - Avaliação total dos bens: R\$ 10.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Benedito Alves Delfino, 1429, Santa Antonieta, Marília/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): - Nome do depositário dos bens: Valter Neves Marques - Observação(ões): (não há).

Lote 8 - Autos n 2007.61.11.005309-2 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Waldir Viveiros (CGC/CPF n 45.981.149/0001-37) - Certidão de Dívida Ativa n 80 2 84 002466 - Procedimento Administrativo n não consta - Valor da dívida: R\$ 21.660,28 - Descrição dos bens: Um veículo da marca WV/Gol 1000, placas JDX-9224, de Marília/SP, chassi 9BWZZZ30ZRT027481, Renavam 617561303, cor verde, ano de fabricação/modelo 1994, movido a gasolina, em bom estado de conservação - Avaliação total dos bens: R\$ 7.800,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Chácara Rancho WV, localizada atrás da Coopemar, sendo esta a última chácara - Endereço(s) do(s) executado(s): - Nome do depositário dos bens: Waldir Viveiros - Observação(ões): (não há).

Lote 9 - Autos n 2008.61.11.004064-8 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Echaporã (CGC/CPF n 49.880.941/0001-56) - Certidão de Dívida Ativa n FGSP200802046 - Procedimento Administrativo n não consta - Valor da dívida: R\$ 17.479,59 - Descrição dos bens: Duas poltronas estofadas com 03 lugares cada, R\$ 50,00 cada uma, perfazendo um total de R\$ 100,00; Uma mesa de centro, R\$ 30,00; Três escrivaninhas antigas, R\$ 100,00 cada uma, perfazendo um total de R\$ 300,00; Um microcomputador com processador AMD Sempron 2400 224 MB RAM, com teclado, mouse, estabilizador e monitor de 17 polegadas marca LG, R\$ 500,00; Uma impressora HP 840C, R\$ 100,00; Uma prateleira de aço, R\$ 30,00; Uma mesa para computador, R\$ 100,00; Uma cadeira odontológica Gnatus, R\$ 1.000,00; Um carrinho com equipamentos odontológicos Gnatus, R\$ 500,00; Uma estufa para esterilização e secagem marca Odontobrás EL-1.1 para até 320, R\$ 450; Um fogão 04 bocas, R\$ 80,00; Uma geladeira, R\$ 150,00; Quatro mesas metálicas, R\$ 30,00 cada uma, perfazendo um total de R\$ 120,00; Quarenta cadeiras com pernas em metal e acento plástico, R\$ 20,00 cada uma, perfazendo um total de R\$ 800,00; Um aparelho de fax, R\$ 100,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 4.360,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Pernambuco, 644, Echaporã, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Pernambuco, 644, Centro, Echaporã, SP - Nome do depositário dos bens: Euzébio José da Silva - Observação(ões): consta ainda a CDA CSSP200802047.

Lote 10 - Autos n 2009.61.11.000049-7 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Gatto Com/ de Madeiras de Marília Ltda - EPP (CGC/CPF n 56.553.209/0001-37) - Certidão de Dívida Ativa n FGSP 200803643 - Procedimento Administrativo n não consta - Valor da dívida: R\$ 15.710,55 - Descrição dos bens: Um equipamento constituído de 01 (uma) serra de fita, para serrar toras, fabricado por Mecânica Industrial Ltda, número de série 86/660, com motor de 30 HP da marca Eberle e 01 (um) carrinho de ferro para serrar toras, sem marca e número de série aparentes, com aproximadamente 04 (quatro) metros de comprimento, em mau estado de conservação e em funcionamento - Avaliação total dos bens: R\$ 25.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Tufic Elias, 500, Marília, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Tufic Elias s/n, Marília, SP - Nome do depositário dos bens: Irço Roberto Gatto - Observação(ões): constam ainda as CDAs FGSP 200803644, CSSP 200803645.

Lote 11 - Autos n 2009.61.11.000058-8 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Transfergo Ltda (CGC/CPF n 01.159.603/0001-01) - Certidão de Dívida Ativa n CSSP200806484 - Procedimento Administrativo n não consta - Valor da dívida: R\$ 13.776,90 - Descrição dos bens: Um veículo da marca VW/16.180/CO, ano/modelo 1994/1994, diesel, tipo ônibus urbano, branco, placa KFF-3024, chassi n 9BWYTARBORDB07956 e Renavam n 619490102, em regular estado de conservação e funcionamento - Avaliação total dos bens: R\$ 35.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Hygino Muzzi Filho, 1650, Marília, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Hygino Muzy Filho, 1651, Mirante, Marília, SP - Nome do depositário dos bens: Horácio Lima Castro - Observação(ões): (não há).

Lote 12 - Autos n 2009.61.11.000066-7 (Execução Fiscal) - União Federal X E I Sindice Me (CGC/CPF n 00.233.037/0001-60) - Certidão de Dívida Ativa n CSSP200805909 - Procedimento Administrativo n não consta - Valor da dívida: R\$ 2.859,27 - Descrição dos bens: Dois vestidos de noiva, brancos, bordados com aplicações em renda, usados (como aluguel), em excelente estado de conservação, avaliados em R\$ 1.500,00 cada um, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 3.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua São Luiz, 540, Marília, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua São Luiz, 540, Marília, SP - Nome do depositário dos bens: José Carlos Tauil Júnior - Observação(ões): consta ainda a CDA n FGSP200805910.

Lote 13 - Autos n 97.1008243-4 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional / Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Sercom Ind. Com de Válvulas de Controle Ltda e outro (José Severino da Silva) - (CGC/CPF n 57.216.186/0001-38) - Certidão de Dívida Ativa n 32.230.542-0 - Procedimento Administrativo n 322305420 - Valor da dívida: R\$ 349.967,27 - Descrição dos bens: O imóvel de Matr

ícula n 786 do 2 CRI de Marília, constituído de um barracão com 111,13 metros quadrados, sob o n 164 da Av. Carlos Tosin, compreendendo os lotes 04 e 13 da quadra G do Bairro Industrial; possui dentro do barracão 05 salas de escritório; há uma casa do caseiro que é de alvenaria com forro de madeira, sala e cozinha no mesmo ambiente, quarto e banheiro; cobertura de telhas; há também um depósito de alvenaria e telhas e com quatro divisões e portas; e um pequeno refeitório que conta com 2 banheiros; na frente do imóvel há portão eletrônico, guarita de segurança e estacionamento - Avaliação total dos bens: R\$ 489.308,58 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Carlos Tosin, 164, Marília, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. Carlos Tosin, 164, Marília, SP - Nome do depositário dos bens: José Severino da Silva - Observação(ões): constam ainda as CDAs 32.230.546-2 e 55.590.583-7.

Lote 14 - Autos n 98.1004977-3 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional / Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Cooperativa dos Caf da Zona de Vera Cruz Paulista (CGC/CPF n 72.885.700/0001-11) - Certidão de Dívida Ativa n 32.410.558-4 - Procedimento Administrativo n 324105584 - Valor da dívida: R\$ 599.298,52 - Descrição dos bens: Um imóvel relativo à matrícula 277 do 2 CRI de Marília, consistente em um terreno com área de 2.320 metros quadrados,

no qual está edificado um barracão com aproximadamente 1.200 metros quadrados, R\$ 400.000,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 400.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Paulo Guerreira Franco, 37, Vera Cruz/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Paulo Guerreiro Franco, 12, Vera Cruz/SP - Nome do depositário dos bens: Nelson Pelozo - Observação(ões): (não há).

Lote 15 - Autos n 2002.61.11.001691-7 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2002.61.11.002794-0 2002.61.11.001692-9 2002.61.11.001836-7 -Fazenda Nacional X Oeste Paulista Móveis e Decorações Ltda e outros (Rodolfo Dall Evedove, Aparecida Maria Dall Evedove, Ana Paula Dall Evedove, Ana Carla Dall Evedove e Luiz Fernando Dall Evedove) - (CGC/CPF n 55.011.415/0001-52) - Certidão de Dívida Ativa n 80 6 02 004840-84 - Procedimento Administrativo n 13830 400439/99-30 - Valor da dívida: R\$ 133.496,86 - Descrição dos bens: A parte ideal correspondente a 1/6 de uma propriedade denominada Fazenda Santa Mercedes, antes denominada Sítio Palmital, com área de 36 hectares e 30 ares, equivalente a 15 alqueires paulistas de terras, sem nenhuma benfeitoria, apenas pastagem, parte integrante da antiga Fazenda Rio do Peixe ou dos Piedades, neste Município, cadastrado no INCRA sob o n 621.099.004.561-1, registrado no 1 CRI de Marília, sob o n 43.027, R\$ 42.500,00; A parte ideal correspondente a 1/6 de uma propriedade denominada Sítio Santa Mercedes, com área 37 hectares e 8 ares, ou sejam, 15,62 alqueires paulistas, destacado da Fazenda Palmeiras, parte integrante da antiga Fazenda Rio do Peixe ou dos Piedades, neste município, cadastrado no INCRA sob o n 621.099.004.561-1, registrado no 1 CRI de Marília sob o n 43.025, avaliado em R\$ 44.256,66; A parte ideal correspondente a 1/6 de uma propriedade denominada Fazenda Santa Mercedes, antes denominada Sítio Palmeiras, sem benfeitorias, com área de 60 hectares e 50 ares, equivalentes a 25 alqueires paulistas de terras, parte alta e parte baixa, parte integrante da antiga Fazenda Rio do Peixe ou dos Piedades, neste município, cadastrado no INCRA sob o n 621.099.004.561-1, registrado no 1 CRI de Marília sob o n 43.026, R\$ 70.833,33; A parte ideal correspondente a 1/6 de uma propriedade denominada Sítio Santa Catarina, situado neste Município, estrada Marília-Avencas, com área de 121.249,80 metros quadrados, iguais a 12,1250 ha ou 5,010 alqueires, cadastrado no INCRA sob número 621.099.004.561-1, registrado no 1 CRI de Marília sob n 48.225, R\$ 14.195,00; A parte ideal correspondente a 1/6 de uma propriedade denominada Fazenda Santa Mercedes, com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou sejam, 18,75 alqueires paulistas, parte do então Sítio Boa Vista no Ribeirão do Pombo, cadastrado no INCRA sob o n 621.099.004.561-1, registrado no 1 CRI de Marília sob o n 43.028, R\$ 53.125,00; A parte ideal correspondente a 1/6 de uma propriedade denominada Fazenda Santa Mercedes, com área de 31,8956 hectares, equivalentes a 13,18 alqueires paulistas de terras, neste município, cadastrado no INCRA sob o n 621.099.004.561-1, registrado no 1 CRI de Marília, sob o n 46.151, R\$ 37.343,33; A parte ideal correspondente a 1/6 de um imóvel, sito à Rua 24 de Dezembro, 467, nesta cidade, com terreno de 363 metros quadrados, registrado no 1 CRI de Marília sob o n 43.029, R\$ 20.000,00; A parte ideal, correspondente 1/6 de um imóvel, sito à Rua Santa Cecília, 37, nesta cidade, que se trata de um barracão de tijolos, com área de 400,00 metros quadrados no 1 CRI de Marília sob o n 43.030, R\$ 13.333,33; A parte ideal correspondente a 1/6 de uma propriedade denominada Fazenda Santa Mercedes, com área de 66,14 hectares ou 27,33 alqueires ou 27,33 alqueires paulistas de terras, cadastrado no INCRA sob 6210990045611, módulo rural 34,90 hectares registrado no 1 CRI desta cidade sob o n 46.152, R\$ 77.435,00. A parte ideal correspondente a 1/6 de uma propriedade, com área de terreno de 3.108,52 metros quadrados, no qual se encontra edificado um prédio de tijolos, próprio para um posto de gasolina, sob o n 88 da Rua Duque de Caxias e mais duas casas de tábuas sob o n 142 e 144 da Rua Duque de Caxias e mais duas casas de tijolos, sob o n 112 e 116 da Rua Duque de Caxias, registrado no 1 CRI de Marília, sob o n 46.190, avaliados em R\$ 129.521,66 - Avaliação total dos bens: R\$ 502.543,31 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): vide descrição bens - Endereço(s) do(s) executado(s): - Nome do depositário dos bens: Rodolfo Dall Evedove - Observação(ões): ficam cientes os interessados que nas matrículas n 43.026 e 43.027 consta servidão convencional perpétua de implantação de torres ou postes para a passagem de linha de linha de transmissão de energia elétrica, assim como de linhas telefônicas auxiliares em favor da CPFL.

Lote 16 - Autos n 2004.61.11.003747-4 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2004.61.11.003925-2 - Fazenda Nacional X Ferrari Pisos e Azulejos Ltda e outros (Rubens dos Santos Ferrari e Edines Aparecida Batistel Ferrari) - (CGC/CPF n 64.133.044/0001-72) - Certidão de Dívida Ativa n 80 6 04 038408-02 - Procedimento Administrativo n 13830 001096/2002-72 - Valor da dívida: R\$ 124.050,23 - Descrição dos bens: Um terreno sem benfeitorias, compreendendo o lote 04 da quadra 21, situado dentro do Condomínio Esmeralda Residence, nesta cidade, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Francisco Rojo Lozano, por 30,00 metros da frente aos fundos, com área de R\$ 450,00 metros quadrados. Matrícula n 32.523 do 1 CRI de Marília - Avaliação total dos bens: R\$ 160.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): vide descrição de bens - Endereço(s) do(s) executado(s): - Nome do depositário dos bens: curador especial Dr. Gustavo Abib Pinto - Observação(ões): Ficam cientes os interessados que consta ônus real de hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Outrossim, ficam cientes os interessados que consta R\$ 17.547,04 (julho/2009) referente a despesas condominiais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.008925-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: VALE DO SOL TRANSPORTES RODOVIARIOS ESPECIALIZADOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008926-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: TERRAPLANAGEM BACCHIM LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008927-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: PACHANE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008928-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: MASTER SERVICOS ESPECIALIZADOS SC LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008929-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: H & T LIVROS E IDIOMAS LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008930-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: NIPOSERV CONSTRUÇOES E COM/ DE MATERIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008931-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: A.J.C. MONTAGENS LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008932-0 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: BERLOLOTI E MARTINS REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008933-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: ONIMAR REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008934-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: COMPWAY INFORMATICA SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008935-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: TRANSPORTADORA IRMAOS MAGALHAES LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008936-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: LIMPADORA ESPLANADA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008937-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR NUNES DE MORAIS DONATTI
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008938-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEDROSO NUNES
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008939-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008940-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008941-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008942-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008943-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008944-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008945-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008946-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIS ROSA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008948-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIAN APARECIDA PELOZI DE MENEZES
ADV/PROC: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008950-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO APARECIDO RAYMUNDO
ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008951-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANILDO BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008952-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008953-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008954-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008955-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008956-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008957-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008958-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008959-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008960-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008961-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008962-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008963-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008964-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008965-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008966-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008967-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008968-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008969-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008970-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008971-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008972-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008973-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008974-5 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008975-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008976-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008977-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008978-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008979-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008980-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008981-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008982-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008983-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008984-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008985-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008986-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008987-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZITA NUNES DE MORAES
ADV/PROC: SP152969 - MELISSA CARVALHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008988-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.008947-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.09.008096-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CAMILA GOMES PERES
EMBARGADO: HEVILASIO MENDES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008949-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
PRINCIPAL: 2008.61.09.000782-7 CLASSE: 155
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.09.006168-8 PROT: 27/06/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGROPECUARIA BEM TE VI RIO CLARO LTDA-ME
ADV/PROC: SP122962 - ANDRE DE FARIA BRINO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.009277-6 PROT: 03/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IGNES SEBASTIANA LESCOVAR
ADV/PROC: SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011596-0 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO PAULON
ADV/PROC: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004870-6 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO BRAGA
ADV/PROC: SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007638-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMAURI APARECIDO BUSSATO
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000062
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000005

*** Total dos feitos_____ : 000069

Piracicaba, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO RICARDO ARENA FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.010404-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS GONCALVES
ADV/PROC: SP280063 - MURILO MELO MONTEIRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010845-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: LUIZ CARLOS SEPRYANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010847-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ANDRE LUIS FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010848-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: CENTRO DE ESTUDO DE IDIOMAS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010849-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: CITROTECNICA - COM/ AGROPECUARIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010850-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: LAVANDERIA NOVA JEANS INDL/ LTDA ME E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010851-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: FORLAN APARECIDO DO AMARAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010852-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ANTONIO CARLOS LIMA SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010853-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: NIVALDO LUIS DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010854-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ANTONIO LEONARDO COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010855-6 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIPEDES LINO DA SILVA
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010856-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: CLAUDIA MARCELAFARIA PAULA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010857-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE BENEDITO BELUZO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010858-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: RICIERI MORTARI NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010859-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
REPRESENTADO: KENSUKE WAKIYAMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010860-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010861-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
AVERIGUADO: BENITA DA SILVA MELLO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010862-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
REPRESENTADO: CARLOS VITOR BERGAMASHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010863-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010864-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010865-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DA BAHIA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010866-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010867-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010868-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010869-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010870-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010871-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010872-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010873-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010874-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010875-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010876-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010877-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010878-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010879-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010880-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010881-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010882-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010883-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010884-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010885-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010886-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010887-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010888-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010889-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010890-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010891-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010892-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010893-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010894-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010895-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010896-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010897-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010898-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010899-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010900-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010901-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010902-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010903-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010904-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010905-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010906-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BERNARDO MARINOSCKI
ADV/PROC: SP192898 - FERNANDO TADEU DE AVILA LIMA E OUTRO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010907-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONISETE LUIZ DUARTE
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010908-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS CANDIDO
ADV/PROC: SP200476 - MARLEI MAZOTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010909-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
EXECUTADO: DIOGO JOSE BRANT DA SILVA CARVALHO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010910-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
AVERIGUADO: JARBAS GALDINO DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010911-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE APARECIDA LONTRO BENEDINI
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.010846-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.02.008600-7 CLASSE: 240
REQUERENTE: EBER NAZARI
ADV/PROC: SP232390 - ANDRE LUIS FICHER
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010919-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.02.009797-2 CLASSE: 148
AUTOR: CELIO SOARES JUNIOR
ADV/PROC: MG118056 - VIRGILIO ARAUJO PAIXAO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.006633-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000067
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000070

Ribeirao Preto, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 54/2009

O DOUTOR DAVID DINIZ DANTAS, MM. Juiz Federal da Primeira Vara Federal de Ribeirão Preto, Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc., Considerando o(s) período(s) de férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) e o conseqüente afastamento de suas funções;

RESOLVE:

INDICAR o(s) servidor(es) abaixo elencado(s) para substituí-lo(s) nos referido(s) período(s):

SERVIDOR EM FÉRIAS - Anderson Fabbri Vieira - RF 1571 - Diretor de Secretaria - CJ3.

PERÍODO DE FÉRIAS - 08/09/2009 a 25/09/2009.

SERVIDOR SUBSTITUTO DA FUNÇÃO - Décio Bavaresco - RF 2507.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 4 de setembro de 2009.

DAVID DINIZ DANTAS

Juiz Federal

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA n. 23/ 2009

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que a Correição Geral Ordinária nesta Subseção Judiciária será realizada de 19 a 23 de outubro próximo, RESOLVE:

ALTERAR o segundo período de férias das servidoras abaixo:

1- FERNANDA WATANABE ESCAVASSINI PALHARES, RF 4138, marcado para 13/10 a 23/10/2009, remarcado para 07/01/2010 a 17/01/2010;

2- MARCIA APARECIDA DA SILVA ROCHA, RF 1787, diretora de secretaria, marcado para 13/10 a 30/10/2009, remarcado para 25/01/2010 a 11/02/2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 24/08/2009.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
Juiz Federal

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA n. 24/ 2009

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando a extrema e absoluta necessidade do serviço e sem prejuízo para a Administração,

RESOLVE:

I. ALTERAR o segundo período de férias da servidora abaixo:

- DJALMIRA MARIANO PANCOTTO, RF 2997, marcado para 01/09 a 20/09/2009, para ser usufruído de 07/01/2010 a 26/01/2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 24/08/2009.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
Juiz Federal

PORTARIA Nº 25

O(A) DOUTOR(A) AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 4a RIB.PRETO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 4a RIB.PRETO, como segue:

1266 MARLEY DE FATIMA BARBOSA

1a.Parcela: 01/02/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 01/03/2010 a 18/03/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1787 MARCIA APARECIDA DA SILVA ROCHA

1a.Parcela: 12/08/2010 a 21/08/2010

2a.Parcela: 16/11/2010 a 05/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

1840 SIMAO SANAIOTTI

1a.Parcela: 19/03/2010 a 29/03/2010

2a.Parcela: 02/08/2010 a 20/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

2008 VALERIA CATAN

1a.Parcela: 25/01/2010 a 04/02/2010

2a.Parcela: 28/06/2010 a 16/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2650 MARCELO DE ALMEIDA

1a.Parcela: 25/01/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 28/06/2010 a 08/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2720 VALERIA APARECIDA SEDANO ONOFRI

1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 13/07/2010 a 30/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2755 SILVIA HELENA DE SOUSA RIBEIRO FAVERO 1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 19/07/2010 a 07/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (N)
2997 DJALMIRA MARIANO PANCOTTO
1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 27/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)
3675 HERIKA BORGES PADUA
1a.Parcela: 09/08/2010 a 27/08/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 26/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)
4138 FERNANDA WATANABE ESCAVASSINI PALHARES 1a.Parcela: 28/06/2010 a 16/07/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 23/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)
4912 ANA CLAUDIA BERNARDES VIEIRA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 18/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)
5845 GUIDO ZICKUHR JUNIOR
1a.Parcela: 01/02/2010 a 15/02/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 30/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S) Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
RIBEIRÃO PRETO, 27 de agosto de 2009.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
Juiz(a) Federal

Publicada no D.O.E.-Poder Judiciário
De ____/____/____, fls. ____

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA n. 26/2009

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando que a servidora:

Valéria Aparecida Sedano Onofri, RF 2720, supervisora da seção de processamentos criminais, estará de licença médica
no período de 31 de agosto a 06 de setembro de 2009,

RESOLVE: INDICAR para substituí-la, com os efeitos financeiros, o servidor Guido Zickuhr Júnior - RF 5845.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ribeirão Preto, 02/09/2009.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004333-7 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004334-9 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004335-0 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004338-6 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANA MARIA SCAVASSA

ADV/PROC: SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004339-8 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004340-4 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: LUDOVICO APARECIDO GRACIA DIO - ESPOLIO

ADV/PROC: SP190211 - FERNANDO GRACIA DIO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004341-6 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR: WANDERLEY ANTONIO BARBOSA DA SILVA

ADV/PROC: SP085434 - ALICE TEBCHERANE AFFONSO

REU: ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004342-8 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004343-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004353-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCIA XAVIER PEREIRA
ADV/PROC: SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004354-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: AUTO POSTO ITAJUBA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004355-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: INTERLAGOS LUBRIFICANTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004356-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO COLONHESE
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004357-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMADOR RODRIGUES DE MACEDO
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004358-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE APARECIDA MORTAIO
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004359-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IGOR KOSIMENKO
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004360-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DIAS
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004361-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP147414 - FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004362-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.004336-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.26.002294-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: J D MENEGUIM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
ADV/PROC: SP180176 - DENIS CLAUDIO BATISTA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004337-4 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.26.000783-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BELA BROMBERG - ESPOLIO
ADV/PROC: SP180176 - DENIS CLAUDIO BATISTA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004344-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.26.000725-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SYNCREON LOGISTICA S/A
ADV/PROC: SP185544 - SERGIO RICARDO CRICCI E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004345-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.26.007108-2 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: JOSE BERNARDO DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004346-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.26.013126-8 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: EDSON DE JESUS
ADV/PROC: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004347-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.065675-0 CLASSE: 206

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: MARIA JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004348-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.26.001470-1 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: GERALDO FIRMIANO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004349-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.26.000717-7 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: ADARLEY MARTINIANO QUELIS
ADV/PROC: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004350-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.26.003405-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: REINALDO ANDRE DOMINGOS
ADV/PROC: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004351-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.26.003186-3 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: MANOEL DA SILVA
ADV/PROC: SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004352-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.001956-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
IMPUGNADO: CELIO DA MOTTA
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.83.000290-3 PROT: 12/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO DIAS
ADV/PROC: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019

Distribuídos por Dependência _____ : 000011

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000031

Sto. Andre, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove contra o executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.26.001884-1 e apenso 2002.61.26.001885-3 inscrito em 18/05/1998 e 25/05/1998, requerida pela FAZENDA NACIONAL contra UNILABOR LABORATÓRIOS COSMÉTICOS LTDA E OUTROS, inscrito no CGC n.º 61.986.246/0001-79, Certidão da Dívida Ativa nº 80 2 97 029183-01 e 80 3 97 002256-08, no valor de R\$ 5.929,79 (cinco mil novecentos e vinte e nove reais setenta e nove centavos), em 10/12/2008 (fls. 163/164).

Encontrando-se o(as) co-responsável SERGIO SUKORSKI, CPF 171.402.268-49, em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua: INTIMAÇÃO acerca da PENHORA pelo sistema BACEN/JUD às fls. 167, em 10/08/2009, no valor de R\$ 171,13 (cento e setenta e um reais e treze centavos); Cientificando-o, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1.299, Bairro Paraíso - Santo André, SP. Santo André, 1 de setembro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove contra o executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.26.000351-6 e apenso 2005.61.26.005533-4 inscrito em 12/01/2005 e 20/10/2005, requerida pela FAZENDA NACIONAL contra VESTATY SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME., inscrito no CGC n.º 03.316.055/0001-01, Certidão da Dívida Ativa nº 80 4 04 003003-65 e 80 4 05 036671-13, no valor de R\$ 65.538,13 (sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos), em 22/01/2009 (fls. 86/87).

Encontrando-se a(s) EXECUTADA, em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua: INTIMAÇÃO acerca da PENHORA pelo sistema BACEN/JUD às fls. 91, em 10/08/2009, no valor de R\$ 223,87 (duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos); Cientificando-o, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1.299, Bairro Paraíso - Santo André, SP. Santo André, 1 de setembro de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove contra o executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.26.003863-1 inscrito em 12/07/2007, requerida pela FAZENDA NACIONAL contra PINTURAS SÃO JORGE LTDA E OUTROS, inscrito no CGC n.º 48.863.286/0001-65, Certidão da Dívida Ativa nº 80 2 06 090194-04 e 80 6 07 018659-60, no valor de R\$ 62.721,80 (sessenta e dois mil setecentos e

vinte e um reais e oitenta centavos), em 09/2008 (fls. 40/41).

Encontrando-se o(s) co-responsável JAYME DE NICOLIA, CPF 062.127.608-10, em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua: INTIMAÇÃO acerca da PENHORA pelo sistema BACEN/JUD às fls. 48, em 10/08/2009, no valor de R\$ 686,37 (seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos); Cientificando-o, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1.299, Bairro Paraíso - Santo André, SP. Santo André, 1 de setembro de 2009

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 38/2009

A DOUTORA DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as férias da Oficial de Gabinete (FC-05) MARLY INÊS NÓBREGA (Técnico Judiciário - RF 1450), no período de 09.09.2009 a 19.09.2009,

RESOLVE:

DESIGNAR substituto daquela Servidora o funcionário MARCO ANTONIO BUENO CARDOSO DE SOUSA (Analista Judiciário, RF 6325) no período de 09.09.2009 a 19.09.2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santos, 03 de setembro de 2009.

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA
JUÍZA FEDERAL

4ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 15/2009
Retificação da Portaria nº 14/2009

A DOUTORA ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA DE SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 14/2009 para incluir na escala de Férias para o ano de 2010, a servidora lotada nesta 4ª Vara

Federal de SANTOS, como segue:
4753 GILCELLI FERRAGUTTI COUTO
1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010
3a.Parcela: 25/08/2010 a 03/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SANTOS, 31 de agosto de 2009.

ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
Juiz(a) Federal

2ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANÍSIO ARALDO MORAES, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2001.61.04.001539-1, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. ANDERSON FERNANDES VIEIRA, MM. Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal em Santos/SP, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo da Ação de Usucapião nº 2001.61.04.001539-1, movido por ANÍSIO ARALDO MORAES contra COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO E OUTROS, sendo que atualmente a parte autora encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Praça Barão do Rio Branco, nº 30, 5º andar, Sala 508, em Santos-SP, intima a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do 1º do art. 267 do Código de Processo Civil (CPC), dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono da causa, na forma do despacho proferido nos autos do processo. E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos-SP, em 02 de setembro de 2009. Eu, _____, José M. P. Sobral, Técnico Judiciário, RF 2960, digitei. E, eu, _____, Isabel Cristina Arouck Gemaque Galante, RF 4678, conferi e subscrevi.

ANDERSON FERNANDES VIEIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SEGAMES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2004.61.04.010515-0, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. ANDERSON FERNANDES VIEIRA, MM. Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal em Santos/SP, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação de Consignação em Pagamento nº 2004.61.04.010515-0, movido por SEGAMES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. contra UNIÃO FEDERAL E OUTRO, sendo que atualmente a parte autora encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Praça Barão do Rio Branco, nº 30, 5º andar, Sala 508, em Santos-SP, intima a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do 1º do art. 267 do Código de Processo Civil (CPC), dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono da causa, na forma do despacho proferido nos autos do processo. E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado

e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos-SP, em 02 de setembro de 2009. Eu, _____, José M. P. Sobral, Técnico Judiciário, RF 2960, digitei. E, eu, _____, Isabel Cristina Arouck Gemaque Galante, RF 4678, conferi e subscrevi.

ANDERSON FERNANDES VIEIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

5ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.04.017561-5 que a FAZENDA NACIONAL move contra JOSE ROBERTO ALIPIO (CPF 017.708.538-04), situado à Av. Vicente de Carvalho 74 apto 51, Gonzaga, Santos/SP. Como não foi possível citá-la em seu endereço de localização, CITA o executado, JOSE ROBERTO ALIPIO (CPF 017.708.538-04), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do débito exequendo, referente a DIVERSAS ORIGENS - SPU, objeto da CDA 80 6 03 050876-20, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05026 182447/2003-74, inscrita em 25/08/2003 no valor de R\$ 2.442,08 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oito centavos), atualizado até 17/10/2007, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 31 de agosto de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da

5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.04.001897-0 que a FAZENDA NACIONAL move contra CARMELINDO JOSE CARO VARELA (CNPJ 56957822/0001-10), situado à R. Joao Pessoa 350, Centro, Santos/SP R. Tapaiuna 304, Jd. Santa Maria, São Paulo/SP. Como não foi possível citá-la em seu endereço de localização, CITA o executado, CARMELINDO JOSE CARO VARELA (CNPJ 56957822/0001-10), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do debito exequiundo, referente a IRPJ, COFINS, PIS, CSLL, objeto da CDA 80 2 04 056690-87, 80 6 04 095434-00, 80 6 04 095435-83, 80 7 04 024867-27, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10845 450722/2001-12 , inscrita em 31/01/2005 no valor de R\$ 2.222.865,71 (dois milhões duzentos e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), atualizado ate 02/07/2007, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Divida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 31 de agosto de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.006796-0 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE URUGUAIANA - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006797-1 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006798-3 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006943-8 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006975-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ALPES FERRAMENTARIA IND/ E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006981-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006982-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO FERREIRA DE ARAUJO FILHO
ADV/PROC: SP166988 - FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006983-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTICA
DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006984-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABUNA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006985-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006986-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER
REPRESENTADO: JOSE LUIS LOPEZ GOMEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006987-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006988-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI APARECIDA DE MARCO
ADV/PROC: SP255335 - JOSEMIR JACINTO DE MELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006989-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006990-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FELICIO SALES
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006991-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: CLODOALDO CESAR SOARES E OUTRO
ADV/PROC: SP195554 - KATIA BERÇA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006992-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006993-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IRENE DA COSTA
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006994-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLDEMAR GERMANO DE SOUZA
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006995-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA BEATRIZ SOUZA SAMPAIO
ADV/PROC: SP224635 - ADRIANA APARECIDA FIRMINO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006996-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS BENEDITO CARVALHO MARTINS
ADV/PROC: SP168085 - ROGÉRIO PESTILI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006997-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCELINA DE LIMA
ADV/PROC: SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007000-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP286185 - JORGE TEIXEIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007001-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP286185 - JORGE TEIXEIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007002-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BARBOSA DE LIMA
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007003-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007009-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR PEDRO MICHELOTO
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007010-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRNA APARECIDA VASSOLER
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007011-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRNA APARECIDA VASSOLER
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.006998-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.14.005636-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ DE METAIS CHRIS COLABRONAL LTDA
ADV/PROC: SP209516 - LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006999-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.14.007527-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TECIDOS E CONFECÇÕES POLITEX LTDA
ADV/PROC: SP248172 - JAYME FELICE JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.002913-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO VINICIUS DI FAVARI GROTTI
ADV/PROC: SP203787 - FLAVIA DI FAVARI GROTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2006.61.14.002162-3 PROT: 28/04/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELICANO AFONSO
EXECUTADO: VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA IND DE VEICULOS AUT
VARA : 3

PROCESSO : 2006.61.14.004809-4 PROT: 26/07/2006
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA IND DE VEICULOS AUT
ADV/PROC: SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELICANO AFONSO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003727-9 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANO GUSMAN PEDROSA
ADV/PROC: SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000035

S.B.do Campo, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª. Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo da Ação Ordinária nº 2000.61.14.002070-7, movida por LUIZ MARTINS FERREIRA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, no qual o autor LUIZ MARTINS FERREIRA encontra-se atualmente em lugar ignorado e, tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de 5 (cinco) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na

Avenida Senador Vergueiro, 3.575 - Bairro Rudge Ramos - em São Bernardo do Campo/SP, CEP 09601-000, INTIMA o autor LUIZ MARTINS FERREIRA, para que constitua novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001720-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: CLAUDIO FERNANDO VIRIATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001724-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: BENEDITA APARECIDA BRIOLA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001727-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: LENIZE CAROLINA MARTINATI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001731-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: ADRIANO VIEIRA LIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001739-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: ALEXSANDRO RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001743-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: JOSE LUIZ BRICOLINI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001744-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: ROSANGELA APARECIDA FERREIRA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001748-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: ANTONIO CELIO SILVA LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001751-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: ILTON FERNANDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001752-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: MARCELO ANTONIO TORELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001766-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: WALDOMIRO MARIANO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001791-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001792-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001793-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOAO VIRGILIO DOS SANTOS NETO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001794-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: LENICIO FREITAS LEITE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001795-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MARIO DE OLIVEIRA MOCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001796-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: VONADIR GONCALVES DE LIMA JUNIOR
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.001790-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2009.61.15.000812-4 CLASSE: 120
IMPETRANTE: FABIO MAIA DE FREITAS SOARES
ADV/PROC: SP208638 - FABIO MAIA DE FREITAS SOARES
IMPETRADO: PROCURADOR DA REPUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000017
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000018

Sao Carlos, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora OLGA CURI AKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal, especializada em execuções fiscais, da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, especialmente o(s) executado(s) mencionado(s) no corpo deste edital, que em Secretaria deste Juízo processa(m)-se o(s) feito(s):

01. Processo n.º 94.0701311-1 (Execução Fiscal) - que o INSS/FAZENDA move contra COFERFRIGO ATC LTDA (CNPJ n.º 04.352.222/0010-15) e XISTO CORREA DA CUNHA (CPF n.º 268.387.298-49), procedendo à citação em relação à empresa executada, Coferfrigo ATC Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 1.012.955,90; valor este atualizado até 04/08/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 31450.511-3, inscrita em 01/07/93, natureza - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

02. Processo n.º 2006.61.06.006645-6 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra ALIANÇA TUBOS E CONEXÕES LTDA (CNPJ n.º 01.014.009/0001-14) e JOSÉ ALCIR DA SILVA (CPF n.º 975.224.658-34), procedendo à citação em relação ao co-executado, José Alcir da Silva, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 1.264.898,38; valor este atualizado até 24/04/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 06 033469-77, inscrita em

21/03/06, natureza - IRPJ (imposto e multa mora 20 p/ cento); 80 2 06 033470-00, inscrita em 21/03/06, natureza - IRRF (imposto e multa mora 20 p/ cento); 80 6 06 051388-82, inscrita em, 21/03/06, natureza - CSLL (contribuição e multa mora 20 p/ cento); 80 6 06 051389-63, inscrita em 21/03/06, natureza - COFINS (contribuição e multa mora 20 p/ cento) e 80 7 06 017874-25, inscrita em 21/03/06, natureza - PIS (contribuição PIS/PASEP e multa mora 20 p/ cento).

03. Processo n.º 2007.61.06.009725-1 (Execução Fiscal) - que o INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO move contra TERRA VIVA COMÉRCIO DE VASOS LTDA (CNPJ n.º 60.706.587/0001-80) e ADEMIR FERNANDES DÁVILA (CPF n.º 785.677.858-04), procedendo à citação em relação ao co-executado, Ademir Fernandes Dávila, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 1.588,44; valor este atualizado até 12/09/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 041, inscrita em 14/04/05, natureza - TRIBUTÁRIA.

04. Processo n.º 2008.61.06.007776-1 (Execução Fiscal) - que o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE move contra PEDRO HERMENEGILDO CIPOLA (CPF n.º 277.361.558-10) e CONEE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA (CNPJ n.º 74.384.843/0001-75), procedendo à citação em relação à empresa executada, Conee Construção Civile Elétrica Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 463.706,39; valor este atualizado até 18/03/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 6726, inscrita em 24/04/08, natureza - IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

05. Processo n.º 2009.61.06.002884-5 (Execução Fiscal) - que a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL move contra CARDOSO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (CNPJ n.º 00.876.471/0001-68), procedendo à citação em relação á empresa executada, Cardoso Cargas e Encomendas Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 1.451,80; valor este atualizado até 11/03/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 2009-livro 01-folha 0583-SP, inscrita em 04/03/09, natureza - MULTA IMPOSTA.

06. Processo n.º 2009.61.06.004624-0 (Execução Fiscal) - que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move contra ALLEGRO RIO PRETO COMÉRCIO DE MÓVEIS E INST. COMERCIAIS LTDA (CNPJ n.º 71.867.253/0001-05), procedendo à citação em relação á empresa executada, Allegro Rio Preto Comércio de Móveis e Inst. Comerciais Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 34.102,12; valor este atualizado até 18/03/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: FGSP200808099, inscrita em 18/03/09, natureza - FGTS.

07. Processo n.º 2009.61.06.004626-4 (Execução Fiscal) - que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move contra BALBINO DA SILVA & CIA LTDA - EPP (CNPJ n.º 04.520.699/0001-71), procedendo à citação em relação á empresa executada, Balbino da Silva & Cia Ltda - EPP, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 23.682,08; valor este atualizado até 29/04/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: FGSP200803905, inscrita em 29/04/09, natureza - FGTS.

08. Processo n.º 2009.61.06.004919-8 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO move contra PEDRO BASSO (CPF n.º 028.229.548-87), procedendo à citação em relação ao executado, Pedro Basso, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 2.142,89; valor este atualizado até 29/04/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 22223/04, inscrita em 11/01/05, natureza - ANUIDADE/2004 PF; 2006/001079, inscrita em 11/01/06, natureza - ANUIDADE/2005 PF; 2007/001081, inscrita em 04/01/07, natureza - ANUIDADE/2006 PF e 2007/027701, inscrita em 04/01/07, natureza - MULTA ELEIÇÃO/2006.

09. Processo n.º 2009.61.06.004920-4 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO move contra ELDORADO IMÓVEIS RIO PRETO S/C LTDA (CNPJ n.º 65.709.792/0001-13), procedendo à citação em relação à empresa executada, Eldorado Imóveis Rio Preto S/C Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 5.657,05; valor este atualizado até 29/04/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 7626/04, inscrita em 11/01/05, natureza - ANUIDADE/2004 PJ FX; 2006/026197, inscrita em 11/01/06, natureza - ANUIDADE/2005 PJ FX; 2007/025325, inscrita em 04/01/07, natureza - ANUIDADE/2006 PJ FX; 2008/024930, inscrita em 09/01/08, natureza - ANUIDADE/2007 PJ FX e 2009/023792, inscrita em 14/01/09, natureza - ANUIDADE/2008 PJ FX.

10. Processo n.º 2009.61.06.004924-1 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO move contra TOMAS JEFERSON DE SOUZA (CNPJ n.º 064.348.988-60), procedendo à citação em relação ao executado, Tomas Jeferson de Souza, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 3.091,93; valor este atualizado até 29/04/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 26487/04, inscrita em 11/01/05, natureza - ANUIDADE/2004 PF; 2006/017731, inscrita em 11/01/06, natureza - ANUIDADE/2005 PF; 2007/016680, inscrita em 04/01/07, natureza - ANUIDADE/2006 PF; 2007/041136, inscrita em 04/01/07, natureza - MULTA ELEIÇÃO/2006; 2008/015566, inscrita em 09/01/08, natureza - ANUIDADE/2007 PF e 2009/014117, inscrita em 14/01/09, natureza - ANUIDADE/2008 PF.

11. Processo n.º 2009.61.06.005304-9 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO move contra MARCOS ALBERTO RIBEIRO

BAIAO (CPF n.º 055.178.308-70), procedendo à citação em relação ao executado, Marcos Alberto Ribeiro Baiao, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 3.091,93; valor este atualizado até 29/04/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 18111/04, inscrita em 11/01/05, natureza - ANUIDADE/2004 PF; 2006/011413, inscrita em 11/01/06, natureza - ANUIDADE/2005 PF; 2007/011251, inscrita em 04/01/07, natureza - ANUIDADE/2006 PF; 2007/035499, inscrita em 04/01/07, natureza - MULTA ELEIÇÃO/2006; 2008/010810, inscrita em 09/01/08, natureza - ANUIDADE/2007 PF e 2009/009814, inscrita em 14/01/09, natureza - ANUIDADE/2008 PF.

12. Processo n.º 2009.61.06.005308-9 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO move contra SEBASTIÃO GARCIA DA SILVA (CPF n.º 237.193.208-63), procedendo à citação em relação ao executado, Sebastião Garcia da Silva, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 3.091,93; valor este atualizado até 29/04/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 24973/04, inscrita em 11/01/05, natureza - ANUIDADE/2004 PF; 2006/011431, inscrita em 11/01/06, natureza - ANUIDADE/2005 PF; 2007/011266, inscrita em 04/01/07, natureza - ANUIDADE/2006 PF; 2007/035511, inscrita em 04/01/07, natureza - MULTA ELEIÇÃO/2006; 2008/010826, inscrita em 09/01/08, natureza - ANUIDADE/2007 PF e 2009/009830, inscrita em 14/01/09, natureza - ANUIDADE/2008 PF.

13. Processo n.º 2009.61.06.005314-1 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO move contra JOSÉ ANTONIO NAVARRETE FERREIRA (CPF n.º 221.042.591-34), procedendo à citação em relação ao executado, José Antonio Navarrete Ferreira, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 3.091,93; valor este atualizado até 29/04/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 13822/04, inscrita em 11/01/05, natureza - ANUIDADE/2004 PF; 2006/016526, inscrita em 11/01/06, natureza - ANUIDADE/2005 PF; 2007/015543, inscrita em 04/01/07, natureza - ANUIDADE/2006 PF; 2007/039938, inscrita em 04/01/07, natureza - MULTA ELEIÇÃO/2006; 2008/014431, inscrita em 09/01/08, natureza - ANUIDADE/2007 PF e 2009/013129, inscrita em 14/01/09, natureza - ANUIDADE/2008 PF.

14. Processo n.º 2009.61.06.005783-3 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra ESCRITÓRIO CENTRAL DE PROJETOS LTDA (CNPJ n.º 01.535.659/0001-05), procedendo à citação em relação à empresa executada, Escritório Central de Projetos Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 954,45; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 036351/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

15. Processo n.º 2009.61.06.005785-7 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra EMPREITEIRA NOBRE EM FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ n.º 03.747.867/0001-01), procedendo à citação em relação à empresa executada, Empreiteira Nobre em Fundações e Construção Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 954,45; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 036337/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

16. Processo n.º 2009.61.06.005794-8 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra ARNALDO FERNANDES JUNIOR (CPF n.º 002.655.848-33), procedendo à citação em relação ao executado, Arnaldo Fernandes Junior, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 314,25; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 035137/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

17. Processo n.º 2009.61.06.005795-0 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra CONSTRUALVES CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CNPJ n.º 03.336.726/0001-98), procedendo à citação em relação à empresa executada, Construalves Construção e Comércio Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 1.574,10; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 036344/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

18. Processo n.º 2009.61.06.005796-1 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra CONSTOP ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ n.º 04.843.791/0001-72), procedendo à citação em relação à empresa executada, Constop Engenharia Construção Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 954,45; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 036358/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

19. Processo n.º 2009.61.06.005798-5 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra ALEX APARICIO J FERREIRA S J RIO PRETO - ME (CNPJ n.º 03.697.517/0001-70), procedendo à citação em relação à empresa executada, Alex Aparício J. Ferreira S. J. Rio Preto-ME, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 954,45;

valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 036325/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

20. Processo n.º 2009.61.06.005809-6 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra TOSCANO & HAYASAKI S/C LTDA (CNPJ n.º 04.982.234/0001-32), procedendo à citação em relação à empresa executada, Toscano & Hayasaki s/c Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 954,45; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo

o pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 036329/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

21. Processo n.º 2009.61.06.005823-0 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra TORTORELLO & GONZALES-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CNPJ n.º 67.824.045/0001-51), procedendo à citação em relação à empresa executada, Tortorello & Gonzales - Engenharia e Comércio Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 1.574,10; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 036338/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

22. Processo n.º 2009.61.06.005827-8 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra REDUÇÃO SERV. DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA (CNPJ n.º 04.179.300/0001-30), procedendo à citação em relação à empresa executada, Redução Serv. de Conservação de Energia Elétrica Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 954,45; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 036339/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

23. Processo n.º 2009.61.06.005828-0 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra PROJETO 2 LTDA (CNPJ n.º 05.286.397/0001-43), procedendo à citação em relação à empresa executada, Projeto 2 Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 954,45; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 036374/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

24. Processo n.º 2009.61.06.005830-8 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra PAULA TEIXEIRA BEOLCHI (CPF n.º 268.513.288-01), procedendo à citação em relação à executada, Paula Teixeira Beolchi, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 628,50; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 035163/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

25. Processo n.º 2009.61.06.005831-0 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra PAULA DOS SANTOS GOMES (CPF n.º 159.305.268-50), procedendo à citação em relação à executada, Paula dos Santos Gomes, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 628,50; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 035161/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

26. Processo n.º 2009.61.06.005835-7 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra L. SILVA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ n.º 03.355.615/0001-29), procedendo à citação em relação à empresa executada, L. Silva - Comércio e Construção Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 954,45; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 036355/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

27. Processo n.º 2009.61.06.005838-2 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra JOACI BATISTA MOREIRA (CPF n.º 257.025.678-11), procedendo à citação em relação ao executado, Joaci Batista Moreira, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 314,25; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 035151/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

28. Processo n.º 2009.61.06.005844-8 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra GERALDO JOSÉ MELARE (CPF n.º 002.865.968-65), procedendo à citação em relação ao executado, Geraldo José Melare, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 628,50; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 035146/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

29. Processo n.º 2009.61.06.005854-0 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra SUELI APARECIDA SELLER (CPF n.º 974.052.218-15), procedendo à citação em relação à executada, Sueli Aparecida Seller, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 314,25; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 035170/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

E como o(s) executado(s) não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s), expede-se o presente - edital, com prazo de 30 dias, pelo qual fica(m) CITADO(S) e INTIMADO(S) a pagar(em) o(s) débito(s) mencionado(s) no prazo de 05 dias, a fluir após os 30 dias supra, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos os bens quantos bastem para garantia da execução. Ademais, utiliza-se da prerrogativa constante no art. 27, da Lei nº 6830/80, quanto à reunião das diferentes citações em um mesmo edital. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866, no horário das 13 às 17 horas. e área que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora OLGA CURI AKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal, especializada em execuções fiscais, da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, especialmente o(s) executado(s) mencionado(s) no corpo deste edital, que em Secretaria deste Juízo processa(m)-se o(s) feito(s):

01. Processo n.º 2009.61.06.005790-0 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA move contra ASPER EQUIPAMENTOS E IRRIGAÇÃO LTDA (CNPJ n.º 02.258.089/0001-16), procedendo à citação em relação à empresa executada, Asper Equipamentos e Irrigação Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 954,45; valor este atualizado até 17/12/07 (fl. 02), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 036326/2007, inscrita em 17/12/07, ANUIDADE 2003/2004.

E como o(s) executado(s) não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s), expede-se o presente - edital, com prazo de 30 dias, pelo qual fica(m) CITADO(S) e INTIMADO(S) a pagar(em) o(s) débito(s) mencionado(s) no prazo de 05 dias, a fluir após os 30 dias supra, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos os bens quantos bastem para garantia da execução. Ademais, utiliza-se da prerrogativa constante no art. 27, da Lei nº 6830/80, quanto à reunião das diferentes citações em um mesmo edital. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866, no horário das 13 às 17 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora OLGA CURI AKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal, especializada em execuções fiscais, da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, especialmente o(s) executado(s) mencionado(s) no corpo deste edital, que em Secretaria deste Juízo processa(m)-se o(s) feito(s):

01. Processo n.º 2009.61.06.005037-1 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra ABR EDIFICAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 04.458.491/0001-70), procedendo à citação em relação à empresa executada, ABR Edificações Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 456.152,25; valor este atualizado até 25/02/09 (fl. 03), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 08 026086-30, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (contribuição social e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 140172-80, inscrita em 11/12/08, natureza - CONTRIB. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS (contribuição e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 140173-60, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (imposto e multa mora 20 p/ cento) e 80 7 08 017176-09, inscrita em 11/12/08, natureza - PIS-FATURAMENTO (contribuição e multa mora 20 p/ cento).

E como o(s) executado(s) não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s), expede-se o presente - edital, com prazo de 30 dias, pelo qual fica(m) CITADO(S) e INTIMADO(S) a pagar(em) o(s) débito(s) mencionado(s) no prazo de 05 dias, a fluir após os 30 dias supra, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos os bens quantos bastem para garantia da execução. Ademais, utiliza-se da prerrogativa constante no art. 27, da Lei nº 6830/80, quanto à reunião das diferentes citações em um mesmo edital. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866, no horário das 13 às 17 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 03 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Doutora OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal, especializada em execuções fiscais, da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, especialmente o(s) executados(s) mencionado(s) no corpo deste edital, que em Secretaria deste Juízo processa(m)-se o(s) feito(s):

01. Processo n.º 2009.61.06.005311-6 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO move contra ARAKEN MACHADO (CPF n.º 102.755.278-16), procedendo à citação em relação ao executado, Araken Machado, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 3.091,93; valor este atualizado até 29/04/09 (fl. 03), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 2988/04, inscrita em 11/01/05, natureza - ANUIDADE/2004 PF; 2006/012623, inscrita em 11/01/06, natureza - ANUIDADE/2005 PF; 2007/012409, inscrita em 04/01/07, natureza - ANUIDADE/2006 PF; 2007/036635, inscrita em 04/01/07, natureza - MULTA ELEIÇÃO/2006; 2008/011916, inscrita em 09/01/08, natureza - ANUIDADE/2007 PF e 2009/010834, inscrita em 14/01/09, natureza - ANUIDADE/2008 PF.

02. Processo n.º 2009.61.06.005751-1 (Execução Fiscal) - que o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA move contra JOSÉ MIRANDA (CPF n.º 070.341.688-06), procedendo à citação em relação ao executado, José Miranda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 1.606,80; valor este atualizado até 04/06/09 (fl. 03), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 310000297713, inscrita em 04/12/08, natureza - TRANSPORTE DE PÁSSAROS FAUNA BRASILEIRA.

03. Processo n.º 2009.61.06.005754-7 (Execução Fiscal) - que o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA move contra JOSÉ ANDRÉ SOBRINHO (CPF n.º 277.838.399-91), procedendo à citação em relação ao executado, José André Sobrinho, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 3.145,40; valor este atualizado até 04/06/09 (fl. 03), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 500000063642, inscrita em 24/12/08, natureza - TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL NATIVO.

04. Processo n.º 2009.61.06.005781-0 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra DI JACINTHO & CIA LTDA (CNPJ n.º 01.305.425/0001-71), procedendo à citação em relação à empresa executada, Di Jacintho & Cia Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 2.425,47; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 036133/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

05. Processo n.º 2009.61.06.005808-4 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra THOSHIO ABE (CPF n.º 327.464.668-72), procedendo à citação em relação ao executado, Thoshio Abe, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 314,25; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 035173/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

06. Processo n.º 2009.61.06.005833-3 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra MIRASSOL IMPLEMENTOS LTDA - ME (CNPJ n.º 05.356.792/0001-55), procedendo à citação em relação à empresa executada, Mirassol Implementos Ltda - ME, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 954,45; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 036383/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

07. Processo n.º 2009.61.06.005847-3 (Execução Fiscal) - que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP move contra FERNANDO NASCIMENTO TULHA SAMPAIO (CPF n.º 046.459.588-60), procedendo à citação em relação ao executado, Fernando Nascimento Tulha Sampaio, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 628,50; valor este atualizado até 17/12/07, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 035143/2007, inscrita em 17/12/07, natureza - ANUIDADES 2003/2004.

E como o(s) executado(s) não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s), expede-se o presente - edital, com prazo de 30 dias, pelo qual fica(m) CITADO(S) e INTIMADO(S) a pagar(em) o(s) débito(s) mencionado(s) no prazo de 05 dias, a fluir após os 30 dias supra, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos os bens quantos bastem para garantia da execução. Ademais, utiliza-se da prerrogativa constante no art. 27, da Lei n.º 6830/80, quanto à reunião das diferentes citações em um mesmo edital. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto,

Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866, no horário das 13 às 17 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 04 de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.007263-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL RUIZ ROMAO
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007264-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007265-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BETSAIDA RUBIAL RIBEIRO
ADV/PROC: SP274194 - RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007266-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO PAULINO
ADV/PROC: SP213595 - ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007267-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERMINIO CHEREGATI
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007268-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA REGINA BARRETO
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007285-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: VANICE MARIA MARTINEZ CATOIRA
ADV/PROC: SP271815 - PAOLA MOREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007286-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007287-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007288-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007289-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007290-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007291-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007292-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007294-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007295-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007296-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007297-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BERION
ADV/PROC: SP259408 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007298-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007299-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007300-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NATALIA DE MELO FAIRA ALMEIDA CRO
ADV/PROC: SP258098 - DANIELA MOREIRA MACHADO E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007301-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PEREIRA NEVES MACEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007302-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007303-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007306-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007307-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCINDO MOREIRA ALVES
ADV/PROC: SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.007304-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.03.000638-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDER EDUARDO DE OLIVEIRA
IMPUGNADO: VERA LUCIA SABINO
ADV/PROC: SP237019 - SORAIA DE ANDRADE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007305-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.03.001857-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ADV/PROC: SP235300 - CLARIMAR SANTOS MOTTA JUNIOR
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.19.009013-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: A CHIMICAL S/A
ADV/PROC: SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SJCAMPOS-SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000029

Sao Jose dos Campos, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 22/2009

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO PLENO DA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora abaixo nominada:

ADRIANA CARVALHO - RF 5357

de 13.10.2009 a 27.10.2009 (15 dias) para gozo no período de 25.11.2009 a 09.12.2009 (15 dias);

de 19.11.2009 a 18.12.2009 (30 dias) para gozo no período de 28.01.2010 a 12.02.2010 (15 dias) e 14.06.2010 a 28.06.2010 (15 dias).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 04 de setembro de 2009.

CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCICIO PLENO DA TITULARIDADE

P O R T A R I A Nº 23 / 2009

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO PLENO DA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO

a necessidade de realização de Plantão Judiciário na Justiça Federal de Primeira Instância;

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores que deverão estar à disposição desta 2ª Vara Federal, conforme o período determinado na escala abaixo:

PERÍODO / DIA SERVIDORES

11-09-2009 a 18-09-2009 Marlos Aparecido Menezes dos Santos - r.f. 1576 e Fernanda Rodrigues Nogueira Maia - r.f. 4663

09-10-2009 a 16-10-2009 Cristiane C.T.C.B. da Silveira - r.f.4151 e Aline Sochan - r.f. 3158

06-11-2009 a 13-11-2009 Ellen Silva Gamarano - r.f. 5663 e Marly Rita Ramos Teixeira Teixeira - r.f. 1829

04-12-2009 a 11-12-2009 Adriana Carvalho - r.f. 5357 e Emerson Ferraz - r.f. 4783.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

São José dos Campos, 04 de setembro de 2009.

CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO PLENO DA TITULARIDADE

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PORTARIA Nº 28/2009

O Doutor RENATO BARTH PIRES, Juiz Federal da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor RICARDO MARRANO DE FREITAS, RF 3141, cujo gozo se encontrava fixado para o período de 08 de setembro a 07 de outubro de 2009, ficando sua fruição remarcada para o período de 14 de setembro a 13 de outubro de 2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 04 de setembro de 2009.

RENATO BARTH PIRES

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.010793-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010794-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010795-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010796-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010797-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010798-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010799-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010800-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010801-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010802-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010803-2 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010804-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010805-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010806-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010807-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010808-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010809-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010810-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010811-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010812-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010813-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010814-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010815-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010816-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010817-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010818-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010823-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010824-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010825-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP088031 - LUCIA CERQUEIRA ALVES BARBOSA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010826-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP062287 - MARIA APARECIDA BRANDAO ESTANCIONE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010827-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP062287 - MARIA APARECIDA BRANDAO ESTANCIONE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010828-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDINO PILETTI
ADV/PROC: SP225113 - SERGIO ALVES LEITE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010829-9 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ROBERTO MIRANDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010830-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010831-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010832-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010833-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010834-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010835-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010836-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: WALDECIR ARAUJO
ADV/PROC: SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010837-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010839-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010840-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010856-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: SUE ELLEN FONTENELLE ALENCAR FURTADO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010857-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: JOSE CARLOS TALLARICO JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010858-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JARDIM RESIDENCIAL VICENTE MORAES
ADV/PROC: SP144760 - LUCIENE ROLIM
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010859-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FABIANA FAUSTINO DE BRITO
ADV/PROC: SP088127 - EDILBERTO MASSUQUETO E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR DO GRUPO IBMEC EDUCACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010860-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO TAVARES BARBOSA
ADV/PROC: SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.010838-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.10.007848-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EXCEPTO: CSM CARTOES DE SEGURANCA S/A
ADV/PROC: SP043556 - LUIZ ROSATI E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000048
Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000049

Sorocaba, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.011097-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDAIR MARTINS PEREIRA
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011098-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBA TEREZINHA PATRIANI FUSCO
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011099-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELOISA GOMES
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011100-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SYLAS PAULA DA SILVA
ADV/PROC: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011101-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UBIRATAN DA COSTA SANTOS
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011102-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAEDMA ANTONIA VAZZOLER DOS SANTOS
ADV/PROC: SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011103-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: URSULA LUISE INGE DRECHSLER
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011104-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CLAUDIO DOS SANTOS DA SILVA
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011105-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUAREZ CAMPOS PACHECO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011106-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011107-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO PETILE
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011108-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA NUNES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011109-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALVES MEIRA RIBEIRO
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011110-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA SILVESTRE NUNES FERREIRA
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011111-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLINTA PINHEIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011112-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE REINALDO BACETI
ADV/PROC: SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011113-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011114-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIUS ABRAHAM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011115-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR BRESSANE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011116-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAURO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011117-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZALTINA FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011118-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CLAUDINO DE MACEDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011119-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR FRANCO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011120-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA BORBOREMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011121-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MORENO FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011123-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIELA APARECIDA JUSTINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011124-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA RAMALHO DE MORAES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011125-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LIMA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011126-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011127-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOE GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011128-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO MENDES BARBOZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011129-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA PORTUGAL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011130-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEUSA MARIA GIBERTONI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011131-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL DAMIAO VIEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011132-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES MARIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011134-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO TOTTI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011135-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORIO MURAKAMI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011136-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011137-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO GONCALO MACEIRA RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011138-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS RODRIGUES CAMARGO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011139-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALMIR FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011140-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILKA GRILLO DE SOUSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011141-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DA SILVEIRA MORAIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011142-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO LOPES
ADV/PROC: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011143-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATEUS OLMEDILHA MORENO
ADV/PROC: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011144-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON OLMEDILHA MORENO
ADV/PROC: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011145-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PONTES FILHO
ADV/PROC: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011146-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ONILIA PEGO APOLINARIO
ADV/PROC: SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011147-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO TEIXEIRA LOBO
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011148-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MASSAYUKI MATSUI
ADV/PROC: SP281216 - TIYOE KASAI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011149-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO HIPOLITO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP281216 - TIYOE KASAI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011150-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM DE SOUZA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011151-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAUTO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011152-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA FERREIRA DA ROCHA
ADV/PROC: SP284901 - AMANDA DE FATIMA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011153-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANILDA FERREIRA CALISTO
ADV/PROC: SP098155 - NILSON DE OLIVEIRA MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011154-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SISNALDO DE MORAIS SANTOS
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011155-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INAZIONESE BARROS DE SOUZA
ADV/PROC: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011156-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMAR BORGES DA SILVA
ADV/PROC: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011157-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011158-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARTINS SOARES
ADV/PROC: SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011159-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DJALMA LIRA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011160-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011161-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES JUSTINO DA COSTA SILVA
ADV/PROC: SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011162-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMAURI FRANCISCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP253081 - ADILMA CERQUEIRA SANTOS SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.011133-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.83.006699-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIO DE SAO PAULO
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.00.016459-7 PROT: 28/07/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000064
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____ : 000066

Sao Paulo, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA N.º 12/2009

A DOUTORA FLÁVIA PELLEGRINO SOARES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

RESOLVE aprovar a escala de férias dos servidores lotados nesta 4ª Vara Previdenciária, referente ao Exercício de 2008/2009, para os períodos de :

DALTON JESUS DE OLIVEIRA, RF 6195, de 17/02/2010 a 26/02/2010 e de 07/06/2010 a 26/06/2010;

JOÃO PETRI, RF-6293, de 05/04/2010 a 20/04/2010 e de 13/09/2010 a 26/09/2010;

LUIS CARLOS FERREIRA, RF-6309, de 07/01/2010 a 21/01/2010 e de 13/10/2010 a 27/10/2010;

RESOLVE também aprovar a escala de férias dos servidores lotados nesta 4ª Vara Previdenciária, referente ao Exercício de 2009/2010, para os períodos de :

SIMONE TIEME YANO, RF 1518, de 17/02/2010 a 26/02/2010 e de 22/09/2010 a 11/10/2010;

CARLA NARDI TONI, RF 3421, de 01/08/2011 a 30/08/2011; LEILA OLIVAN, RF 3585, de 26/01/2010 a 05/02/2010 e de 19/07/2010 a 06/08/2010;

THEURA DE LUNA SOUZA, RF 3749, de 02/03/2010 A 31/03/2010; SUELI PEREIRA BISCALCHINI, RF 3934, de 12/07/2010 a 23/07/2010 e de 30/11/2010 A 17/12/2010;

DENISE ALMEIDA DE BARROS, RF 4085, de 17/02/2010 a 26/02/2010, de 05/07/2010 a 14/07/2010 e de 03/11/2010 A 12/11/2010; MARIA CRISTINA DIAS, RF 4791, de 17/08/2010 a 31/08/2010 e de 07/01/2011 a 21/01/2011;

KELLY CRISTINA RODRIGUES, RF 5631, de 12/08/2010 a 31/08/2010 e de 07/01/2011 A 16/01/2011;

KATIA YOSHIMURA CASERTA, RF 5644, de 07/01/2011 a 24/01/2011 e de 11/07/2011 a 22/07/2011;

DALTON JESUS DE OLIVEIRA, RF 6195, de 13/02/2011 a 04/03/2011 e de 25/04/2011 a 14/05/2011;

JOÃO PETRI, RF-6293, de 15/04/2011 a 29/04/2011 e de 15/08/2011 a 29/08/2011;

LUIS CARLOS FERREIRA, RF-6309, de 07/01/2011 a 21/01/2011 e de 13/10/2011 a 27/10/2011;

VANESSA MARQUES DE SOUZA NORONHA, RF-6381, de 18/11/2010 a 17/12/2010;

MARCELO DE SOUZA MELO, RF-6463, de 09/08/2010 a 28/08/2010 e de 16/05/2011 a 25/05/2011.

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2009.

FLÁVIA PELLEGRINO SOARES

Juíza Federal Substituta da 4ª Vara Previdenciária

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.007823-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILDA PIEDADE MARTINS THOMAZIN
ADV/PROC: SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007826-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ELOISA HELENA MACHADO
CONDENADO: EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA THOMPSON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007835-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO GOMES COELHO
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007836-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO PASSERINI
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007837-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007838-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS DOMINGOS MAIA
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007839-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATILDE FERREIRA PIMENTA
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007840-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR NATALICIO FRANCA
ADV/PROC: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007841-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EPAMINONDAS ANTONIO SOARES
ADV/PROC: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007842-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE JESUS SERAFIM ARAUJO
ADV/PROC: SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007843-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERA BALBINO DA SILVA
ADV/PROC: SP017858 - JOSE CARLOS TEREZAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007844-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SENHORA SA GONCALVES
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007845-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON JOAO RODRIGUES
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007846-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007847-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007848-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007849-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007850-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007851-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007852-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007853-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007854-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007855-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007856-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007857-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007858-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007859-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007860-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007861-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007863-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCILENE LIMA DA SILVA
ADV/PROC: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007864-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007865-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRIPON FRIGORIFICO PONCHIO LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP272084 - FERNANDO SÉRGIO SONEGO CARDOZO
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007866-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: BEATRIZ DOS SANTOS COSTA
ADV/PROC: SP288466 - WILLIAN DE SOUZA CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007868-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA LEME RODRIGUES
ADV/PROC: SP242863 - RAIMONDO DANILO GOBBO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.007862-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2008.61.20.007301-1 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
REU: JERONIMO ANTONIO CALAZANS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007867-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.20.007677-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: DIOGO HENRIQUE DO CARMO
ADV/PROC: SP229345 - FABIO TAVARES DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000034
Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000036

Araraquara, 03/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.007869-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007870-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007871-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007872-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007873-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007874-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ULYSSES RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007875-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADO: AUTO POSTO DEZOITO DE MATAO LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007876-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: NATURON IND/ E COM/ DE ORGANISMOS MICROBIOLOGICOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007877-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: TEXTO.COM S/S LTDA - ME E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007878-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: WALTER MIRANDA DE ALMEIDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007879-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007880-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO GRANELLA E OUTRO
ADV/PROC: SP272830 - BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007881-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS BRITO DAS CHAGAS
ADV/PROC: SP088537 - ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007882-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO DE MELLO SANCHEZ
ADV/PROC: SP229374 - ANA KELLY DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007883-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI APARECIDO GALLUPI
ADV/PROC: SP153618 - PAULA MARIS DA SILVA LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007884-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA ZENTI DE ALENCAR ALVES
ADV/PROC: SP104004 - ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007885-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00141 - JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: JESUS HAILTON DE BRITO MOREIRA
ADV/PROC: SP278441 - SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.007645-4 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRACAIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000017

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000018

Araraquara, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001655-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001656-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001657-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMPARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001658-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALUISIO MARCOS FERREIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001659-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR GERALDO MAZZOCHI
ADV/PROC: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001660-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO GRIZOTO
ADV/PROC: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001661-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DA CUNHA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001662-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRETO E OUTRO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Braganca, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001380-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. REGIS TADEU DA SILVA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001381-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO TORO TOLEDO
ADV/PROC: SP097087 - HENRIQUE BASTOS MARQUEZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001382-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY DE JESUS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP277828 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PIERI MASSARI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001383-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ELIANE DE FATIMA DE LIMA SOUZA - ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001384-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ADEMIR FERNANDES ROCHA - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001385-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JORACI JOSE LUCIANETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001386-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001387-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: BANCO REAL S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001389-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: IKUKO DONOMAI
ADV/PROC: SP163406 - ADRIANO MASSAQUI KASHIURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001390-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP025954 - HILTON BULLER ALMEIDA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.22.001388-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.22.001387-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BANCO REAL S/A
ADV/PROC: SP013366 - GENESIO KUGUIMOTO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000010
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000011

Tupa, 08/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003362-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS TAFARELL DE SOUZA
ADV/PROC: SP194789 - JOISE CARLA ANSANELY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003371-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GONCALVES RODRIGUES
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003372-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAUTO PEREIRA RAMOS E OUTROS
ADV/PROC: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003373-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003374-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003375-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003376-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003377-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003378-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BIANCA CHRISTINE DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003379-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: CELSO DIAS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003380-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003381-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003384-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Ourinhos, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA S J BOA VISTA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

O Doutor Gilberto Mendes Sobrinho, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade plena da 1ª Vara de São João de Boa Vista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a AÇÃO MONITÓRIA n.º 2008.61.27.001733-1 movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de SILAS SERGIO DE ASSIS E OUTROS sendo que atualmente os REQUERIDOS MARINA REHDER COELHO LUCARELLI E VITOR HUGO LUCARELLI encontram-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1.473, Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, CITA os requeridos, MARINA REHDER COELHO LUCARELLI, RG n.º8.645.302-6 SSP/SP e CPF n.º 079.477.828-30; E VITOR HUGO LUCARELLI, RG n.º 12.381.293 SSP/SP e CPF n.º 064.079.648-65, sobre os termos da presente ação, para, querendo, paguem a quantia de R\$ 12.067,12 (Doze mil, sessenta e sete reais e doze centavos) acrescida de juros legais e atualizada até a data do efetivo pagamento, ficando os réus advertidos de que pago o valor requerido pela autora ficará isento de custas e honorários advocatícios (1º do artigo 1.102 do C.P.C.), ou, querendo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, nos termos do artigo

1.102 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que não embargada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela Autora, nos termos do artigo 285 e 1.102 do Código de Processo Civil. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, em 27 de agosto de 2009. Eu, _____ Daniela de Oliveira, Analista Judiciário, RF 6287, digitei e conferi. E, eu, _____ Daniela Simoni, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

Gilberto Mendes Sobrinho
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.03.00.036474-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E OUTROS
ADV/PROC: SP112821 - LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E OUTROS
IMPETRADO: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Sao Paulo, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JEAN MARCOS FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.010947-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010948-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010949-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO ESPIRITO SANTO - SJES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010950-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010951-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TERENOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010952-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TERENOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010953-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010954-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: MS007027 - LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO DE MORAES

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010955-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010956-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010957-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010958-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010959-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TERENOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010960-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010961-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010962-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010963-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010964-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010965-6 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010966-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010967-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010968-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010969-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011212-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011230-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDREA SORIO NEVES
ADV/PROC: MS007143 - JOAO MACIEL NETO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011232-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011233-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011234-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011235-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VETORIAL SIDERURGIA LTDA

ADV/PROC: MS007878 - VANESSA RIBEIRO LOPES E OUTRO
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011236-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011237-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011238-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011239-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011240-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011241-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011242-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011243-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011244-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TERENOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011245-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS
ADV/PROC: PROC. TANIA MARA DE SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011246-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TERENOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011247-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDNIR JOSE LACERDA CINTRA - ME
ADV/PROC: MS000985 - CARMEM GIORDANO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011248-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALICE HELLMANN
ADV/PROC: MS011426 - CIRONE GODOI FRANCA E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011249-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: NOVA BRASAO ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011250-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA - MS
ADV/PROC: MT010466 - CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011251-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HIROMICHI SUZUKAWA
ADV/PROC: MS008586 - JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011252-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA INES ANZILEIRO BASSO
ADV/PROC: MS008586 - JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011253-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WESLEY ROBINSON PELIZARO
ADV/PROC: MS008586 - JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011254-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TULIO ANZILIERO BASSO
ADV/PROC: MS008586 - JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011255-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IVAN CARLOS PELIZARO
ADV/PROC: MS008586 - JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011258-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MICHEL CHAIM JUNIOR
ADV/PROC: MS008822 - REGIS JORGE JUNIOR
IMPETRADO: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012476-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: TRIBUNAL JUDICIAL DA FIGUEIRA DA FOZ - PORTUGAL
ROGADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.011231-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.60.00.004203-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DIRCEU JUNIOR TONIETTI DE ALMEIDA
ADV/PROC: MS004196 - CREGINALDO DE CASTRO CAMARA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011256-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.60.00.007079-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JAILSON GONDIN
EMBARGADO: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
ADV/PROC: MS010610 - LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E OUTROS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0001892-9 PROT: 22/09/1989
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALCIDES DOS SANTOS
REU: LIDIO DE CACERES E OUTRO
ADV/PROC: MS004260 - ANA MARIA PEDRA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 90.0002173-1 PROT: 26/07/1990
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADV/PROC: MS004413 - DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES
EXECUTADO: ANTONIO DE BARROS FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 92.0002885-3 PROT: 16/06/1992
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GABAN MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: MS000430 - EVANDRO PAES BARBOSA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

ADV/PROC: FN000001 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011212-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011233-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011234-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011236-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011237-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011238-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011239-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011240-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011241-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011242-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011243-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
CONDENADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000051
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000014

*** Total dos feitos _____ : 000067

CAMPO GRANDE, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004963-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004964-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004965-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004966-7 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004967-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004968-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004969-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004970-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004971-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004972-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004973-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004974-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004975-8 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004982-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: CUSTODIO CABALLERO ALVARES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004994-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE SAO PAULO - SP
ADV/PROC: PROC. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004995-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004996-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA ESP. EXEC. FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.004978-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.05.004976-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: CLAUDIO ALVES E OUTRO
ADV/PROC: MS009485 - JULIO MONTINI JUNIOR
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004983-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.05.004982-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: CUSTODIO CABALLERO ALVARES
ADV/PROC: MS006921 - MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000019

PONTA PORA, 04/09/2009

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EM 31/08/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.191247-1

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ROGERIO DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/09/2004 13:30:00

PROCESSO: 2004.61.84.504053-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: REGINA APARECIDA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.000990-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TERCILIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.002659-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LINDINALVA FIGUEIREDO PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.054554-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO ILIDIO

ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.02.005995-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LAZARA BRUSCHI MARCOLINO

ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.03.012687-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMELINDO ALVES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.03.012771-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDOLPHO CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.03.012816-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SAVALA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.03.012826-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR ALVES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.03.012836-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AZAEL TESSARI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.03.012844-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BARRETO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.03.012846-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATAL ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.03.012853-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA MARCIA MOLFI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.03.012864-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SHUMHITI AWAIHARA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.03.012877-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.03.012882-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO RÉ
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.03.012893-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES BALISTA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.03.012907-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILON MARTINS DE LARA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.03.012920-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MADALENA MERCI MACHADO GONZALES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.03.012964-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO GAZZOLA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.03.013097-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR SIQUEIRA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.03.013216-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.03.013226-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.03.013236-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO BERGAMASCO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.03.013239-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO NATAL FUZARO - ESPOLIO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.03.013305-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO FERREIRA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.03.013306-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ CALDERONI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.03.013307-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NÉLSON PIAIA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.03.013317-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSETTE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.03.013341-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCY THOMAZ BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.03.013342-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPÓLIO DE JOSÉ JOAQUIM MARQUES REPRES. LAIR NEVES MARQUES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.03.013347-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVALDO ANTONIO SACHI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.03.013355-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL LUIZ BERINGUELLO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.03.013362-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ ANTONIO PINA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.03.013435-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ ALCIDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.03.013440-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JOSÉ COCETTI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.03.013586-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON VIGNANDO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.03.013587-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ELEOTERICO GODOY

ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.03.013844-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ VICTORIO COGO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.03.013983-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO MACHADO FILHO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.03.014036-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONÉSIO TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.03.014168-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.03.014173-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ANTÔNIO CAZZARO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.03.014430-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ VEIGA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.03.014466-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FERREIRA A SILVA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.03.014484-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ VALENTIM CARLOS JUNIOR
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.03.014727-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.03.014730-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CASTELLI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.03.015060-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PRETEROTTI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.03.015061-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO FANTINI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.03.015190-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR MONFRINATTI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.03.015200-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNAN LOPES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.03.015344-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR MOMESSO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.03.015349-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO VIVALDI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.03.015481-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.03.015612-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BROMBIM
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.03.015949-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILON MARTINS DE LARA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.03.015950-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL CARVALHO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.03.015954-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORBERTO NICOLETTI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.03.015956-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO MAZZETTO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.03.016644-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO FABRETTI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.03.016711-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MALVINA CREDENDIO GOMES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.03.018192-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEILTON MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.03.018819-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO LANZA JUNIOR
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.03.019185-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.12.001324-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANDRO LUIS FERREIRA DUGNANI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.013949-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.081077-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERA LAURINDA BERNADO
ADVOGADO: SP244494 - CAMILA ACARINE PAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2006 14:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.084581-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA GOMES DE SOUZA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.089260-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA DOCA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.02.005413-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUIZ CARLOS BRONZI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.02.006039-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ODETE APARECIDA LEONE ANTONIO CHELLI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.02.008704-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE ALBERTO MAZZA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.02.009431-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DOS SANTOS CANDIDO
ADVOGADO: SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.02.010244-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: PEDRO CAETANO CELICO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.03.000704-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPÓLIO DE LUIZ ALÉ
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.03.004853-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO MOREIRA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.12.000712-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR BELLONSI RUGGIERO
ADVOGADO: SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.12.000756-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ARTUR FERNANDES
ADVOGADO: SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.12.000881-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.12.001676-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDO LAURINDO FURLAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.12.001696-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO VIEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.000984-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAISAL MARIO TANNURE
ADVOGADO: SP130624 - REGINA RIBEIRO CELLINO DORIVAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144973 - MAURICIO JOSE KENAIFES MUARREK
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2007 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.012046-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR MESQUITA LEAO
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.019615-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE DE SOUZA DAMACENO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.031102-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE PICOLO DE CASTRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.032343-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIAS ALCANTARA GOMES CARVALHO
RECD: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.034694-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA LISBOA RAMOS
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.036369-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO SOBRINHO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.056289-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIETTA SCIVOLETTO MAZZA
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.064487-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCILENE ALVES DANTAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.068772-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.074939-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA LOPES ITURRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.077834-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.080986-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL JUSTO MILANI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.083618-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA FARAH ESCAMILLA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.084610-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE PEREIRA DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.086152-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO BENDARAVICIENE
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2008 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/01/2009 11:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.092863-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE COSTA DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/11/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.093074-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO ROBERTO MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2008 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO)

DO
AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.093455-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOS SANTOS VASQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.093689-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILFREDO GOVEIA LANG
ADVOGADO: SP207503 - WAGNER PARRA HERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.094112-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PAZ ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094735-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTACILIO PEREIRA BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.02.009341-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIO FRANCHIM
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.02.009500-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NICE DOMPIETRO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.015074-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR CISCATI
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.016219-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.016350-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELINDA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.000764-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO LOPES GOMES
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.001329-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTHUR SILVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.002019-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.003068-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUZIA BASSETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.003239-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SIMADON FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.003611-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.009791-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.010617-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON PRANDIM BARBOSA
ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.013262-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA GENESIO
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.013418-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDO MARTINS NEVES
ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.013433-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA MODESTO DA SILVA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.013786-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SIDNEI BEGOSSO
ADVOGADO: SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.06.006632-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.06.006852-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON LUIZ TEODORO
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.06.008136-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO SILVEIRA BOTELHO FILHO
ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.010226-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON GATTEI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.06.010237-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA GABAN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.06.010311-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENICE HERMSDORFF
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.010857-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA PEREIRA SANTOS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.06.010901-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENITA MARIA DA SILVA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.010983-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA MARTINS MENCK
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.06.010998-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO ANTONIO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.06.011026-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SERGIO FORNAZIERO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.06.011029-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUZINETE LOPES
ADVOGADO: SP071148 - MARIA HELENA MAINO D'ANGELO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.06.011043-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICE PUGLIA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.06.015608-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIO LIMA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.018296-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON PINTO
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.06.018386-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSIAS FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP047618 - ALDO VICENTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.06.018394-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AUGUSTO DE AMORIM
ADVOGADO: SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.06.018403-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS LUIZ DUARTE
ADVOGADO: SP205090 - LUIZ CARLOS MENDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.06.019956-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR PIRES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.15.014835-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP085483 - JOAO DE ARAUJO
RECDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.006681-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA MARA PINTO DOS REIS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.008567-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMI DE LIMA
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.17.008584-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP188738 - JOEL MARCONDES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.20.003016-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ AUGUSTO SILVA BOTELHO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.20.003323-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZA BARROS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.004251-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAQUIM ANGELO CUSTODIO
ADVOGADO: SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.004652-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO RAMIREZ
ADVOGADO: SP044689 - FRANCISCO DE PAULO ALVIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.005424-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL CARLOS MILITAO
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005560-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIMORINA ROSA DO NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.006111-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA MONTEIRO CAMPOS
ADVOGADO: SP220176 - DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SORIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.007432-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NACIR PINHEIRO NUNES
ADVOGADO: SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007841-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILENE MENDES ROCHA
ADVOGADO: SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008110-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LURDENIRA BRASILEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008424-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEA GOMES DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008466-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: SP151738 - ARNALDO ALVES DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008476-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.008548-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MANUELA JESUS DE NOBREGA
ADVOGADO: SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.008732-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA JUSTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.008774-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FIRMINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.009213-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.009275-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIZENA DE ABREU
ADVOGADO: SP064675 - DANIEL PESSOA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.009459-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMIRO ADRIANO BONFIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.009850-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA LARANJEIRAS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.009879-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.010049-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ CARLOS BENEDITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.010183-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WILSON DIAS CARDOSO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/02/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.011016-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INES DE LIMA ARAUJO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.011038-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA JOSE SOARES DA FONSECA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.011215-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALAIDE DE SOUZA LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011218-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO GONCALVES SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011220-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JULIA ALVES BUENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/03/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/04/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.011222-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ZILDA CARNEIRO DA SILVA BOZZI

ADVOGADO: SP079966 - SONIA GOMES LABELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.011273-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANUTO LAURENTINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.012037-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP182618 - RAQUEL DONISETTE DE MELLO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.012378-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO DE MARIA DILVA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2009 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.012540-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELTON LUIS APOLLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.012731-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.014600-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.015729-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP129794 - LEANDRO JOSE NUNES VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.017370-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLETIANE MASCARENHAS RIOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.018679-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2008 15:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 03/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.018690-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO MARQUES NETO
ADVOGADO: SP170654 - ALZIRO CARVALHO JORGE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.019777-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIENE SILVA AQUINO DE BRITO
ADVOGADO: SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.019804-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALVES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.020460-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA MARIA DE BRITO ANDRADE
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.020511-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/04/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.020626-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.021024-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.021448-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALIA HERTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/10/2008 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/02/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.021920-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.025972-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILENA DE OLIVEIRA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA -
12/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.026016-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS SOARES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.026604-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDA MEDEIRO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/10/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.029583-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EURIDES PAZ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 17/02/2009
10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.029963-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENICE BATISTA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 11/12/2008
12:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.030583-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PERMINIO MIRANDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.036085-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTILIA ALVES PEREIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/12/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 19/02/2009
11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.039527-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZENI MARIA ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/10/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
20/02/2009
15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.042167-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SILVINO DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/10/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042512-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JONSON DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO: SP260627 - ANA CECILIA ZERBINATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042712-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042964-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DE PINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043514-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO BELINELO
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043659-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH FERNANDES MALDONADO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043675-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON SILVA FIALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.044122-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOANA SENA SILVA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.044165-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREBE LINO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.044454-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 18/11/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.044540-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE APARECIDA ELIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.046724-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TALITA FELICIO CORDEIRO
ADVOGADO: SP223941 - CYNTHIA GARBO TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.050320-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO TELES DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.050663-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIA ROCHA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.051680-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIMIKA MURAKAMI
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.052542-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.060402-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAILTON RODRIGUES XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/05/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.061815-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTE XAVIER RUAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.001256-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.002017-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.002322-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO MARTORANO
ADVOGADO: SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.002907-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN DOMINGOS DE JESUS
ADVOGADO: SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.004190-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.004257-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DA CUNHA CINTRA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.004320-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AIRTON SOARES
ADVOGADO: SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.005066-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASSEMIR CORREA SANTOS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.005882-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE BACHUR RIBEIRO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.006050-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONOFRE CORREA
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.006369-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PAULO ESTEVAM MARTINEZ
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.006908-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO LUIZ VOLPON
ADVOGADO: SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.007091-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ROSSI
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.007256-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITALINA DA SILVA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.007304-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINAH TALARICO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.007530-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO AMERICO TONIELLO

ADVOGADO: SP188682 - ANDRÉ LUIZ FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.007536-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SIMEAO CHINI
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.007756-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA MARIA BERNARDES ANTUNES
ADVOGADO: SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.008157-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA MOI MASSAROTTO
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.008537-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO PENHAS
ADVOGADO: SP188325 - ANDRÉ LUÍS LOVATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.008614-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE MARIA FRATANTONIO PERINI
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.008619-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR MIRANDA
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.008702-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.008740-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARDOSO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.009007-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTHUR EGYDIO TAMBURUS

ADVOGADO: SP171696 - ALEXANDRE TAMBURÚS RISSATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.009335-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO: SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.009605-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO APPROBATO
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.009998-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACY ROBERTI
ADVOGADO: SP044892 - DJALMA DE LARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.009999-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA CANDIDA DE REZENDE VARGAS
ADVOGADO: SP044892 - DJALMA DE LARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010048-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.010318-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENICE CONCEICAO DESTRO TAMIAO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010513-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS CARRAZENDO
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.010581-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA BONDEZAN DE SOUZA
ADVOGADO: SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.010801-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GUSTAVIO DA SILVA

ADVOGADO: SP208922 - ROSÂNGELA MARTINS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010931-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.010935-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS OSTANELLO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.010979-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NAZARE BALDOCCHI
ADVOGADO: SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.011150-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA THIMOTEO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011205-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON VIEIRA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011387-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PAULINO
ADVOGADO: SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011445-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DANIEL GONCALVES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.011456-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.011575-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA GUEDES

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011621-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELOISA APARECIDA SERRANO BORGES
ADVOGADO: SP178022 - JOÃO BAPTISTA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.011707-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON LUIZ DE CAMPOS NOBREGA
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.011949-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YALE TEREZINHA ISAAC RAGGIOTI
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.012010-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA GONCALVES SOARES
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012056-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA GONCALVES PREVIATELLO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.012058-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA HELENA KOHN BREDARIOL
ADVOGADO: SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.012214-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUISA FORMAL MANOEL
ADVOGADO: SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.012215-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA MANOEL
ADVOGADO: SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012272-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALVES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012406-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE DOS SANTOS FALCAO
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.012542-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL FERREIRA DE MEDONCA
ADVOGADO: SP186172 - GILSON CARAÇATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.012609-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSA MARIA SILVA QUADROS
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.012613-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE DE MELLO PEREZ
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012619-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMIR ABDO CHEDID
ADVOGADO: SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.012775-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISOLINA ROSSI PALARETTI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012855-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.012970-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEL GOMES
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012971-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ESTEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.012980-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA C G DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013064-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZELIA AGOSTINHO
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013114-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRANI MARCONDES DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.013153-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANIDES BENEDITA FERNANDES ABOU HAIKAL
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.013203-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARTINS ORSO
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.013250-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA PURCINI VALDEVITE
ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013267-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013327-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PAULO BERNARDES
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.013328-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA VIEIRA BERNARDES

ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.013575-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.013715-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRIA DE FREITAS BORGES
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013765-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONISIO FABIO
ADVOGADO: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.013814-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIKA URBANO MIGUEL JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013821-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVANIR BOLDRIN
ADVOGADO: SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013862-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAVINHA RODRIGUES DE SENE
ADVOGADO: SP249070 - RAFAEL MALITE IUNES PASCHOALATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.013940-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORAIDE SENA E SILVA NOVAES
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014024-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODOLFO RODRIGUES
ADVOGADO: SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014037-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA COLARES DA SILVA

ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.014216-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TELLES DE MENEZES
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.014315-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ROSA SCANNAVINO PARO
ADVOGADO: SP229156 - MOHAMED ADI NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.014316-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMERI FONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229156 - MOHAMED ADI NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014357-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EGIDIO SIGUINOLFI
ADVOGADO: SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014395-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: TEODORO GRAMADO
ADVOGADO: SP279669 - RODRIGO MISSURA DARIN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014409-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO BUSNARDO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.014441-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ELIDE GALLETTO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.014846-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUZINETE DE MORAES LIMA
ADVOGADO: PR029241 - CLAUDIO MARCELO BAIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.000410-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CELEGATTI

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.000429-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.000431-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALGEMIRO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.000724-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR DA COSTA SOUZA
ADVOGADO: SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.001416-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO NEVES CARDOSO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.001446-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE PALMA DE BRITO REP CATARINO TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.001454-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILCIANE TONHI
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.002559-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERCULANO MICHILINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP190945 - GILVAN PAZ LANDIM DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.003100-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA CPPINI ANTONELLI
ADVOGADO: SP151953E - RAFAELA GORAYB CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.003109-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCEMAR APARECIDA MORELLI

ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.003322-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.003460-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.003603-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO APARECIDO BERTHOLDI DA SILVA
ADVOGADO: SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.004313-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP128353 - ELCIO BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.004373-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTACIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.004390-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA
ADVOGADO: SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.004814-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUINA MARIA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.004972-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO GROTTA NETO
ADVOGADO: SP142173 - ROBERTO JOSE CURY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.005713-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA YUMI JOSE

ADVOGADO: SP253727 - RAIMUNDO DUARTE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.006042-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERVILHO VARGAS CHAVES
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.006396-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA DE FATIMA TOLEDO
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.007270-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANEZIO FLORENTINO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.007282-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO JOSE BATTISTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.007358-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.007360-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA FRANCO DE ALMEIDA ZANELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.007393-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMIDA SGARIBOLDI DORIGUELLO
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.007430-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.007667-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.007716-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE LUIS SANVIDO PROENCA
ADVOGADO: SP250181 - RAQUEL MENDONÇA PROENÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.007773-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA MARIA VERAS
ADVOGADO: SP128386 - ROSANGELA APARECIDA SALDANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.008128-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIETE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.008140-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.008178-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MARIA SOARES
ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.008264-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FEITOZA ARAUJO
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008433-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU ANTONIALLI
ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.008455-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.008504-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA DE FATIMA BERGO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.008758-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE PEREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.008790-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP128984 - VERA LUCIA NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.009251-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO LOPES
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009269-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.009442-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EIDY VALERIA SIMOES SABIO
ADVOGADO: SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009610-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA ARAUJO ALVETTI
ADVOGADO: SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.009635-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELI BIONDO BERTOLINO
ADVOGADO: SP130997 - VANIA CLEMENTE SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009724-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON DA SILVA
ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.009903-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES MORAIS SCINCKE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.010408-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS CHAUD
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.010737-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONSTANCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010871-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA DE CASSIA DA SILVA
ADVOGADO: SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010972-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011024-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GIATTI
ADVOGADO: SP234026 - LISSIA FERRI PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011224-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINA BARBOSA DE FRANCA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011594-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011602-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE CARLOS
ADVOGADO: SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011646-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANGELINA UZAI
ADVOGADO: SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.011680-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE DE OLIVEIRA BARBOZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.011764-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SACCO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011766-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA LUZIA CORBON
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011768-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES LOURENCO NUNES
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011948-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VICENTE DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012121-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CREMASCO
ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012123-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELPIDIO MARQUES
ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012126-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS TAPARO
ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012309-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTA BOTTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012571-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA DE FREITAS PINTO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012793-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIZ ALBERTO PEREIRA MAHTUK
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.012795-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: HELENA TIEKO TAKUMI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012886-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA CATARINA CORSETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012903-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO HONORIO
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.012982-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EDERCIO LEME DA SILVA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012983-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: APPARECIDO GALLO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.013015-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARCELA RITA MONTEIRO
ADVOGADO: SP140217 - CLEBER GOMES DE CASTRO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.013111-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA APPARECIDA LINDA LANARO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.001713-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SUMIKO SHINOHARA
ADVOGADO: SP121934 - SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001948-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR LIGIERE
ADVOGADO: SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.002293-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251657 - ORLANDO ALVES PIMENTEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002492-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE RIZZETTO
ADVOGADO: SP211851 - REGIANE SCOCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.003162-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO ANTONIO DEL ROY
ADVOGADO: SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.003491-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES SALVATTI JUNIOR
ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.003999-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEANET MUNAROLO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.004101-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS MATHIAS
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004154-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DALVA DE BARROS
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004202-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO CARLOS POTTES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.004304-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANIRA APARECIDA BALDAM ANGELON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.004310-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO GALVAO PASCHINELLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004318-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO BITTENCOURT GOUVEIA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.004340-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ CASARIN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004348-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVEA FERNANDA ANGELON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004392-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.004394-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004408-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIRLEY APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.004442-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA MARIA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.004448-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DE LIMA E SILVA
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004452-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES GIARETTA VIEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.004458-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA GAMA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.004493-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DIVINA AMARAL CAMPOLONGO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004520-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA ROMERO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.004524-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA DA CRUZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004537-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELVECIO FERREIRA DE AVELAR
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.004564-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CINTIA DANIELA DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.004583-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CRISTINA GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP087736 - CARZENI FARIA NUNES MORENO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.004654-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ MONTANHOLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.004656-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANUARIO ORDINE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004739-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEYDE AMARAL SELIUGINAS (ESPÓLIO DE CLIDE ETTORE AMARAL)
ADVOGADO: SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004754-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARA MARIA DE OLIVEIRA BARCARO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.004758-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANUARIO ORDINE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004759-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCOAL MONTOVANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.004810-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.004853-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO GOMES
ADVOGADO: SP150576 - PRISCILA REZZAGHI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.004855-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARCIO GILBERTO SCABIN CARLETTI
ADVOGADO: SP150576 - PRISCILA REZZAGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004856-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH DE LOURDES SCABIN CARLETTI
ADVOGADO: SP150576 - PRISCILA REZZAGHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.004871-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO BRUNO CIOLA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.004875-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA SARA BENGIO CIOLA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004896-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA BRUNO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.004900-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEMERVAL DAMM
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004917-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.004921-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO PERRONE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004924-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANGELA ANDRADE SANTOS LAMBERT
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004951-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIA DE PAULA LEONI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.005011-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA PINTO BARBOZA
ADVOGADO: SP194503 - ROSELI GAZOLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.005193-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA LEME DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.005204-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA LOBO DOMINGUES
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.005206-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR COMITRE SANCHES
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.005211-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CUSTODIO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005219-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO ROMANO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.005220-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENVINDO VANDERLEI DA SILVA - P/ PROCURAÇÃO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005267-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005419-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARILENE PISONI MAYR
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.005432-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MENEZ MARTINEZ
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.005433-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENTO TONOLI
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005434-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005435-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULEICA ALVES QUATROQUE
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.005555-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESCOLASTICA DA SILVA
ADVOGADO: SP194503 - ROSELI GAZOLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005639-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO GARUPE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.005641-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE FORTUNATO PREZOTTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.005653-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIGIA MARA PREZOTTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.005662-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA LUCIA PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.005664-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005937-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRÍCIA ANDREA BOLSANELLI DI FIORE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.006095-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PINTO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.006105-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR VIOTTI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.006323-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS ROSON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.006325-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE DE CAMARGO PUPO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.006489-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NIVALDO VENAFRE
ADVOGADO: SP211851 - REGIANE SCOCO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.006681-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DONIZETTI CAREGALINI
ADVOGADO: SP185175 - CARLOS EDUARDO CEZAR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.006697-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO GREEN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.006699-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.006718-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP268641 - JOSE RUIVO NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.006743-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SIMÕES PESSOA FILHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006745-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE GABOARDI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006765-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.006938-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR LEGIERI RODRIGUES
ADVOGADO: SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.007239-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDA DOS SANTOS FAVARETO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007291-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MASSARETTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007592-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLAUDIO JOSE FACHINI
ADVOGADO: SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.05.000750-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.05.000835-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENOCHE BRAGA DE SANTANA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.05.000841-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIZA SILVA NERIS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.05.000877-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO JOSIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.05.001154-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JASON CORDEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.05.001221-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILLY GARCIA PEIXOTO REP P LUZIA GARCIA DIAZ
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.05.001278-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL FRANÇA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.05.001301-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO DE MELO TAVARES
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.05.001424-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENYS TADEU OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.05.001439-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO REIS MARQUES
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.05.001714-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMOR LARA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.05.001892-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NESIO LOURENCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.05.002028-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS GOMES
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.05.002049-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILARIO RUBIO
ADVOGADO: SP085779 - SERGIO MARTINS GUERREIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.05.002058-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA LAIS BONALDI SURANO
ADVOGADO: PR040124 - PATRÍCIA HOLANDA RAMIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.000369-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULIO DARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.002014-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINO BATISTA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.002055-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATACHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.005068-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA LOURENCO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.006074-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TADEU JOSÉ CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.007921-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE VIZELA MACHADO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.008555-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.009046-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO ARAUJO BESERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.009277-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.009278-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSELITA ROSA DE BRITO
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.009290-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TADEU DA SILVA
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.009354-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA SILVA
ADVOGADO: SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.009654-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ZEFERINO MARQUES FILHO
ADVOGADO: SP249010 - BRUNA PIMENTEL DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.009741-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DIDIANO
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.010041-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.010696-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.010867-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIENE JACINTO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.011094-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.011356-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINO FERRARI
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.011392-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS AURELIO MOREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.011996-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEDRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.012120-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.012723-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.013146-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MONICA CANDIDO PASSOS
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.013216-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FERNANDES BRAGANCA
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.014327-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNEZ FAVARO FRANCO
ADVOGADO: SP169200 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.014425-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNADETTE COUTO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.015080-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.002295-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA LEITE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.08.003008-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NARDONI GAZZOLA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.003022-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL GOMES AZOIA FILHO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.004055-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLARA NEVES MIGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.004153-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR AUGUSTO REIS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.004407-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA MELENCHON RAMOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.08.004746-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRANDI CERRI
ADVOGADO: SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.004758-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONINA FERREIRA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.004782-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA SILVA PANCHONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.004891-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MODESTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.004930-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR DA SILVA
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.004942-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA ROSA
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.005028-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE FATIMA BIROCALI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.005030-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO APARECIDO ARAUJO BERTONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.005036-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE JESUS TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.005062-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.005074-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE RODRIGUES MESSIAS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.005091-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA MORGHETI
ADVOGADO: SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.005101-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.005197-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.005238-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE ANTONIO SEBASTIAO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.005287-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA PEDROSO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.005296-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA NAUZILHA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.005307-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELIA SOARES
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.005313-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA AMANCIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.005691-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MADALENA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.005803-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENOVEVA THEREZA CEZARE DE FREITAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.005997-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.000718-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL BRONZELLI MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.12.002369-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE JIOPATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.12.002435-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.002670-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANILTON FIGUEIREDO DE MATOS
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.12.003256-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIVALDO DE SOUZA NERES
ADVOGADO: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.005422-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SUELI RIBEIRO GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.011819-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DIANE SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.011821-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA APPARECIDA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.011822-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA DE LOURDES RAMOS
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.014999-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALAYDE SAMPAIO TORRES BATISTELA
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.015376-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JACYRA DORINI MUCHON
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.000536-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA FERRARI CORTEZ
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.002232-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIPPE PEREIRA KITZBERGER
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.005770-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA BERTORINI
ADVOGADO: SP208142 - MICHELLE DINIZ
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.006447-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALTIVO DE SOUZA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.006823-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP227142 - PATRÍCIA BIRKETT VENANCIO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.006860-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS AURELIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.007070-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI APARECIDA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO: SP145169 - VANILSON IZIDORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.007091-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA TORRES BOARO
ADVOGADO: SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.031770-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARAH ALTA PLUCIENNIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.047466-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ADIMILSON VANDERLEI BERNARDES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.047468-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO SALVADOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.047469-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA ODETE BERTACINI RODRIGUES
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.047471-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: BERNADETE RIBEIRO CARNEIRO
ADVOGADO: SP267006 - LUCIANO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.047713-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: KATELYN NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.047714-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: VERA VILELA DE SOUZA
ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.047715-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227394 - HENRIQUE KUBALA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.047718-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: HELCO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP227394 - HENRIQUE KUBALA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.047721-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MAGDA ALVES DA SILVA TELES
ADVOGADO: AC002994 - MAURO SERGIO RUBIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.047724-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: BENEDITA MARCELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.047727-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA ALVES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.047729-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: NELIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.047730-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: VALTER PALMIERI
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.047731-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: SAURO INCERPI
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.047732-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: NELSON CLEMENTE
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.047733-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.047734-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARCO ANTÔNIO SANTANA CASTRO
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.047736-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOAO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.047737-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ALEXANDRE JOSE RASTEIRO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.047738-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: DAMIAO MARTINS VALENTIM

ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.047739-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CLAUDINEI SANTANA MARTINS
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.047740-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ALEXANDRE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.047741-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: EREC FORTUNATO DE ARAUJO (MENOR, REPR.P/SUA MAE)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.000131-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.000171-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTINA VAL FUZARO
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.000392-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA MARIA MARTINELLI
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.000415-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.000427-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSENY BADAN ALVES
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000549-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000562-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA MARIA JUSTINO KROLL
ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000815-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL ANGELINI LOT
ADVOGADO: SP152348 - MARCELO STOCCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.000950-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FONSECA
ADVOGADO: SP059026 - SIDNEI CONCEICAO SUDANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.000982-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ALVES BRANDAO
ADVOGADO: SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.001143-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001393-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA THEREZA SANDOVAL DE ARAUJO
ADVOGADO: SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.001403-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA BERNARDES
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.001551-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DULCINEA MARIANO LOPES
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.001790-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA CANDIDO QUIRINO
ADVOGADO: SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.001820-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURA AMBRIQUE DE CAMPOS
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.001957-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONELI LEAL FIGUEIREDO MARTINS
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.002006-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUZIA ROSA GUIMARAES
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.002027-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MAIA
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002214-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA FERRARI DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP277831 - ALINE FERNANDA DE CARVALHO LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.002364-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELITA DE OLIVEIRA SIENA SILVA
ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.002449-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO MANZOLLI
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.002465-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGARD SCATENA FILHO
ADVOGADO: SP199959 - DIEGO CAMARGO BIANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.002484-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA APARECIDA SANCHEZ PINTO
ADVOGADO: SP193386 - JOÃO MACIEL DE LIMA NETO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.002611-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BOCARDO FILHO
ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.002682-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCINDA DA CRUZ MAXIMO
ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.002687-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLEUZA RIBEIRO RESTINI
ADVOGADO: SP202847 - MARCIA RIOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002694-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE ROSA BAPTISTON CEFALI
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002731-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO BARBIERI
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.002736-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO BARBIERI
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.002757-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOMIKO FUNAYAMA
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002760-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCINEA GOMES FERNANDES ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.002772-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THICIANA DE ALBUQUERQUE RUIZ CRUZ
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.002778-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITHOR CARLOS DE ALBUQUERQUE RUIZ CRUZ
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002780-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEMILZA ZILIOFF DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002783-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMANTHA DE ALBUQUERQUE MORI MIYAZAWA
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.002805-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE PAIVA
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002980-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI BASTIDA UEKAMA
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.003302-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE SAMPAIO
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003309-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EFIGENIA PASSERO TAVARES
ADVOGADO: SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.003575-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LEODORO ALVES
ADVOGADO: SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.003657-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERNANDO POSSO MATTEI
ADVOGADO: SP233633 - GILBERTO CANTERO CALHADO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.004214-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MOMENTE
ADVOGADO: SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004272-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO GARCIA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.004761-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA PARISSI
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.005049-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZORAIDE ORLANDO MARTINS
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005174-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIA DOS SANTOS GASTALDI SAN MARTINO
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005214-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO GONSALEZ
ADVOGADO: SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.005215-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON GONZALES
ADVOGADO: SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005262-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAZIRA MAGNA SILVA
ADVOGADO: SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005416-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WERLENE DOS ANJOS MOREIRA CAETANO
ADVOGADO: SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005746-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LARICA BARBOSA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005893-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAZILDE MIRALHA TRINDADE
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.006005-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOYCE KELLEN LUCINDO
ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.006014-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO MAMEDE ANTONELLI NASCIMENTO
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.006068-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO WAGNER PAVAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.006074-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DAL SECCO
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.006184-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA CANTALOGO
ADVOGADO: SP077560B - ALMIR CARACATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.006185-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP077560B - ALMIR CARACATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.006603-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES MAURIN ZIOTTI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.007093-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO PORTO NISCHIDA
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.007714-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON JUVENTINO FILHO
ADVOGADO: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000088-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA BONTURI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000178-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEVAIR ALVES DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.000294-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NUBIA DOS SANTOS VIZOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.000513-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS FERNANDES MORELE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000595-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNEZ TROMBETTA TOZO
ADVOGADO: SP154491 - MARCELO CHAMBO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.000753-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AIRTON FEITOSA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.000762-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000844-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAULO RIBEIRO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP258785 - MARCUS VINICIUS ROLIM DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000948-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GONCALVES FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP224711 - CAROLINE FIGUEIREDO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.000952-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA LEONOR DE AZEVEDO SOARES
ADVOGADO: SP251487 - ADALBERTO MENDES DOS SANTOS FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.000970-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMARY MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.001141-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001160-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMAEL FREIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246153 - ELAINE CRISTINA SANTANA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.001178-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO PEREIRA RANGEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.001199-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CERA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.001254-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.001378-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORDALIA DE FATIMA MARIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001394-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP128685 - RENATO MATOS GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.001442-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA SAVIAN ESCODRO
ADVOGADO: SP150603 - BENEDITO TADEU FERRAREZZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001508-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRUDENCIA NARBONI LOBA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.001576-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP098785 - ANA MARIA DE FARIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.001636-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ARI ROSSI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.001893-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA ANGELA JULIANI
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.001898-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAIDE ZERI VICENTIN
ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.001901-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROMILSON APARECIDO FORTES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.002054-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GERCILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002270-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTHA CLAUDETH MARTINHAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002321-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002354-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA MARIA AVELAR
ADVOGADO: SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002449-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO FADINI
ADVOGADO: SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.002506-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEILA MARCIA MARTINS SILVA
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002508-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002768-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP235916 - SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002799-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO RAGACCI
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.002870-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.002961-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CICERO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140217 - CLEBER GOMES DE CASTRO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.003514-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE AIRES GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.003615-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO: SP099777 - HELIO SCHIAVOLIM FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.003616-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS EURIPEDES LOMBELLO
ADVOGADO: SP236950 - RITA VANESSA LOMBELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.003852-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTÔNIO PIACENTE
ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003913-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA BICUDO BRAJAO
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003953-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.004158-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO FERNANDO TOZZI
ADVOGADO: SP096852 - PEDRO PINA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.004190-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS JOSE DE FARIAS
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.004389-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGDALIA DA SILVA MIGUEL
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.004391-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.004571-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THERESINHA LOURDES ALVES
ADVOGADO: SP236950 - RITA VANESSA LOMBELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.004618-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIPE GUSTAVO CHIARION
ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.004719-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO OSORIO DE LIMA
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.004721-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.004984-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA ROMULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP139552 - PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.005663-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMIL JORGE BESTANE JÚNIOR - REP CURADOR JAMIL J. BESTANE
ADVOGADO: SP147377 - ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.006055-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA RUTE PEDRO
ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000263-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DIOGO
ADVOGADO: SP260298 - JOSE LUIZ NUNES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000264-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CALCIOLARI FILHO
ADVOGADO: SP260298 - JOSE LUIZ NUNES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000272-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO RAGAGNIN NETTO
ADVOGADO: SP187182 - ANA PAULA VICENTINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.000284-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA VIRGINIA PEREIRA PACHUR - INVENTARIANTE
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000316-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILDA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.000436-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA PEDROSO
ADVOGADO: SP184521 - VIVIANE ESTOPA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000494-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA FIORESE DREZZA - (ESPOLIO DE ANTONIO DREZZA)
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.000506-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTINA SUZAN BERNARDI
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000516-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO ANTONIO PICILLO
ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.000542-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA FRATEZZI VECCHI
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001114-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO MAZETTO
ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001234-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THOMAZ ALLEN CESAR
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001268-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMERALDA TURCHI LOURENÇO
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001666-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR ROBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP267635 - DANIELA NERDIDO GREGORIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.001804-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.05.000004-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA PUPO VIEIRA SOUZA REP POR LAURA PUPO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.05.000318-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOLINA ISIDORA SANT"ANA
ADVOGADO: SP136588 - ARIILDO PEREIRA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.05.000423-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ETELVINA MOURA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.05.000424-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLETE DIAS DA COSTA
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.05.000436-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.05.000462-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENIVALDO PIEDADE ELIAS
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.05.000539-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEVINO DE PONTES MACIEL
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.05.000581-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL SILVA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.001409-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINA CALDANA PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.004577-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA RITA DE JESUS MORGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.08.000052-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.000252-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: URIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.000492-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA BORTOLOTTO

ADVOGADO: SP178791 - JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.000660-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BRIANEZI SOBRINHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.08.000662-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA GONCALVES BRIANEZI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.08.000703-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE MOIA GONCALVES
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.001846-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA ALVES LOPES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.001850-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE APARECIDO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.000723-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EDVINO D AURIZIO
ADVOGADO: SP176311 - GISLEINE IANACONI TIROLLA PAULINO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 723
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 723

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
EM 01/09/2009
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS**

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.03.013835-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO VERISSIMO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.048004-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: VALDEGLAUCIO LIMA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.048005-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOAQUIM NERES DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.048009-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CARLOS PRESTES MIRAMONTES NETO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.048010-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE BENEDITO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.048013-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: KATZUTOMO TAYRA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.048034-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA DE LOURDES CANDIDO SILVA
ADVOGADO: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.048118-4
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.048121-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: EDWARD MARIANO DA CONCEICAO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 9
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
EM 02/09/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.048281-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MOACYR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.048283-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: FRANCISCO CARLOS CADAMURO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.048286-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSE BATISTA COSTA SOUZA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.048289-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ALEXSANDRINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.048292-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: DAVINO FERREIRA TIAGO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.048295-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: GERALDO SOARES DE ABREU
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.048298-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CAETANO HERMENEGILDO DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.048672-8

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.048673-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ JOAQUIM DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.048674-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANDRE DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 10
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
EM 03/09/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.058635-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENÍCIO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.169153-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA JULIANA MISTRO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.169161-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIRLEI DA ROCHA SILVA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.169188-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISIS OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.169247-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GOMES DE MORAES
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.248180-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.291962-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENITA APARECIDA SEVAROLI MONTEIRO
ADVOGADO: SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.315923-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ELSIE SANDOVAL PEIXOTO MENDES PEREIRA
ADVOGADO: SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.324695-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS ZAMBOM
ADVOGADO: SP130889 - ARNOLD WITTAKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.336615-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR BANDO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.340281-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR DE ALMEIDA CHAVES
ADVOGADO: SP061571 - APARECIDA BENEDITA LEME DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.11.009311-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANYA GUAPO
ADVOGADO: SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.11.012663-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MESSIAS SILVA PASSOS
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.015746-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS SANTOS
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.023317-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE INACIO GOMES
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2006 15:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.052950-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATILIO SAN MIGUEL GIRON
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.081640-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA DE SOUZA GAMA
ADVOGADO: SP175822 - LEANDRO YURI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2006 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 01/08/2008 15:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 15/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.087150-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GOLIN
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.088758-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.092068-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIANO FARIA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2007 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/03/2009 16:15:00

PROCESSO: 2006.63.02.016458-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA BOTELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.004630-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOYSES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.11.000884-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JUREMA PIETRO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.11.000919-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA ACIOLI PEDRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.11.004203-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA MARIA FELIX DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.11.006826-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.11.006864-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.17.002081-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO BARBOSA LINS
ADVOGADO: SP101823 - LADISLENE BEDIM
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.006826-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO RAMOS JULIO
ADVOGADO: SP092960 - EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.012629-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134786 - LUCIANA SIMEAO BERNARDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.012797-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO TESSARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.025638-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UANDERSON SENA SANTOS (CURADORA: IRANI GONÇALVES DE SENA)
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/12/2007 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/12/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSQUIATRIA - 05/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.025696-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE NATALINA MADALENO
ADVOGADO: SP054144 - CLAUDIO LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/12/2007 15:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 22/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.028334-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/06/2007 13:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 12/11/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.029330-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS BATISTA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.030090-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GUEIROS BARBOSA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.031046-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO ZILZKE
ADVOGADO: SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.031194-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO ALVES VITAL
ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.031217-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.032011-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONCIO DE OLIVEIRA LINHARES
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.032229-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO VENTURINI

ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.032923-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOYOCA KATO
ADVOGADO: SP075555 - MARIO MASANOBU NODA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.033018-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.036398-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO JOSE DO PRADO
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.036404-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FLAVIO RIPANI
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.036412-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR ROSS CONDE
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.036419-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.036429-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTACILIO SOARES DE MACEDO
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.048071-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA ANASTACIA LUIZ
ADVOGADO: SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.051669-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO FELIPE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.053331-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO: SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/05/2008 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.053597-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR CHAGAS
ADVOGADO: SP082431 - MARINO LUIZ POSTIGLIONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.054546-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SEVERINO ALVES
ADVOGADO: SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/05/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.054577-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENIVALDO CABRAL DE AMORIM
ADVOGADO: SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/05/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.055543-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELIONETH FURONES CANONICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.057267-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO RAMOS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.068400-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORCINE DOS SANTOS CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.068513-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE APARECIDA NAY DE DEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.071555-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA SALES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.072170-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.073285-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143361 - EDINEIA CLARINDO DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/01/2008 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/05/2008 14:15:00 3ª) NEUROLOGIA - 16/05/2008 11:00:00 4ª) PSIQUIATRIA - 02/06/2009

PROCESSO: 2007.63.01.074615-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOSHIYUKI WATANABE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.074821-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.076115-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/12/2008 09:15:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/12/2008 11:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.077517-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI DE BRITO TOTH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.082113-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERQUEZEDEQUE PINTO DE MATOS
ADVOGADO: SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.082350-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.082855-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATIA REGINA MANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.082880-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ALTINO DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.088276-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE BONIFACIO DE MELO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.090144-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES FERREIRA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/10/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.090785-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONILDA COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/10/2008 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.091181-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA ANTAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.091354-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: FERMINO MARTINS MOLINA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.092455-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA XAVIER
ADVOGADO: SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/10/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094165-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALIA MITSUE SUZAKI
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094333-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NEEMIAS MENEZES XAVIER
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.094421-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVALDO SANTOS FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.095573-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA MIRANDA DE LIMA OTSU
ADVOGADO: SP261328 - FABIO RICARDO DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2008 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 25/03/2009 14:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL -
29/04/2009 09:45:00

PROCESSO: 2007.63.02.012637-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO DONIZETI SAIA ME
ADVOGADO: SP145750 - CANDIDO FABIO DA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.001196-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIORAVANTE DEMORI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.001348-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SIMAO DA SILVA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.002502-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.002503-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR MONZANI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.003464-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO CREPALDI
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.008024-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSINA CANDIDA DE MELO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.009203-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MOTA SOBRINHO
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.009621-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BENTO
ADVOGADO: SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.011114-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORSINO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.011356-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.012703-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA PASTORA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.013824-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.013972-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.014045-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANO RODRIGUES DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.014134-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMEIRE FERNANDES BELETTATI SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.001248-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MENEGHEL
ADVOGADO: SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.001480-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGARD BRUNO CORNACHIONE
ADVOGADO: SP150390 - EDGARD BRUNO CORNACHIONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.001654-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS FERRIGATTI
ADVOGADO: SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.001808-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS GONÇALVES
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.002119-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE WILSON DE MIRANDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.002887-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIENE ACCORSI
ADVOGADO: SP064235 - SELMA BANDEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.003068-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFFERSON HERIVELTO JENSEN
ADVOGADO: SP187682 - EMERSON LUIS AGNOLON
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.003787-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL FERREIRA IELO
ADVOGADO: SP196227 - DÁRIO LETANG SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.003834-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANE AIZELI DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP252150 - MARIA AMELIA GALLÃO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.003857-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINA RIVELLI NORONHA DE MELLO
ADVOGADO: SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.003893-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUY BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161449 - IVONE NAVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.003983-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA REGINA CECATO DUMALAKAS
ADVOGADO: SP150758 - LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.003995-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALBERTO TREVIZAN
ADVOGADO: SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.004331-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE MELATO PEREIRA
ADVOGADO: SP161449 - IVONE NAVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.004653-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE MORAES
ADVOGADO: SP121934 - SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.004939-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.004961-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAMLET PATARA JUNIOR
ADVOGADO: SP161449 - IVONE NAVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.005117-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIMAS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.005220-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SCHIAVONI
ADVOGADO: SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.005307-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORINDA BUGALLO PORTELA DE ANGELO
ADVOGADO: SP185663 - KARINA ESTEVES NERY
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.005379-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR ZACCHI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.005549-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA MACIEL
ADVOGADO: SP194503 - ROSELI GAZOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.006116-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE VANINI
ADVOGADO: SP196480 - JULIANA DA SILVA BÁLSAMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.006504-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGDA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.006705-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXEI EMANOEL BELIERO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.006991-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEJANIRA FERNANDES FAVORATTO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.007063-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO FINZETTO
ADVOGADO: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.007225-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBER ANTONIO DE SOUZA MILLER
ADVOGADO: SP211851 - REGIANE SCOCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.007252-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERAFIM APARECIDO LEITE
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.007387-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA BERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247729 - JOSÉ VAL FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.007422-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO BIANCHINI
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.007437-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIOLANDO KRAMER
ADVOGADO: SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.002841-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA REGINA COMAR
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.002858-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FERREIRA
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.003340-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO GUIMARAES
ADVOGADO: SP210222 - MARCIO GUIMARÃES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.004075-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP052911 - ADEMIR CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.005609-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO LUIZ MARQUES ASSUMPÇÃO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.005801-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CLARICE FERREIRA DE LIMA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.006283-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOABE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.006518-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOHAMED AHAD EL MALT
ADVOGADO: SP202618 - HISSAM SOBHI HAMMOUD
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.007204-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIMEIRE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.007256-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIKA THATIELEN FREITAS DE OLIVEIRA (MENOR, REPR.P/SUA MÃE)
ADVOGADO: SP126968 - VERA DILZA DE OLIVEIRA SECCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.007555-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO BOGSAN
ADVOGADO: SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.008516-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELI NOBREGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.008755-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE VALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.009391-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VALTER GOMES DE LIMA
ADVOGADO: SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.010560-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
ADVOGADO: SP194116 - ANDRES ARIAS GARCIA JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.010571-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KARLA VITORIA BARBOSA DE OLIVEIRA (REP.P/ MARIA ROSA)
ADVOGADO: SP147100 - ANDREA SALVADO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.010651-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.011238-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA SOLIDADE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.002295-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA GONCALVES
ADVOGADO: SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.002911-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SILVANA APARECIDA COLLUCCI DA PAIXÃO
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.003118-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOYSES RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.17.005517-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER SANTO MASSARIOLLI
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.17.005748-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.17.006069-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176900 - LEANDRO REINALDO DA CUNHA
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.006414-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE ASMEGA
ADVOGADO: SP170529 - ALAN LEONARDO DE FREITAS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.006762-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ODAIR BERNARDO FERREIRA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.17.006902-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES SANTANA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.007006-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.007019-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME PEREIRA
ADVOGADO: SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.17.007303-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELIRIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.007433-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO GUILHEN
ADVOGADO: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.007488-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO HENRIQUE LOURENÇO
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.17.007866-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO FABRI
ADVOGADO: SP036747 - EDSON CHEHADE
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.19.003836-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO ANTONIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.19.004120-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR SILVERIO LEIROZ
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.001013-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.001141-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2008 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.004409-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDETE VIEIRA ANSANELLI
ADVOGADO: SP177151 - ADÃO PAVONI RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006021-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.006341-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/02/2009 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/05/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.006421-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RITA BATISTA
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006655-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO BADARO CAMPOS
ADVOGADO: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006771-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VANDERLEI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP162387 - FERNANDA ARAÚJO GÂNDARA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.006814-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA REIS
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006946-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSON HENRIQUE BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO: SP082069 - ELAINE SICOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.007759-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOARES COIMBRA
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008311-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008459-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MARTINS DE ATAIDES
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008461-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO GOMES DOS SANTOS CATARINO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008738-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA BATISTA
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.008830-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON RUFINO
ADVOGADO: SP226644 - SANDRA FELICIANO SCHIAVONE
RECDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.009268-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.009434-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIS LOPES POCHINI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.009873-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.010411-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRENE MARIA DE PAULA
ADVOGADO: SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010772-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.011214-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/02/2009 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 09/06/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.011351-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALEXANDRE DE FREITAS
ADVOGADO: SP103389 - VANDIR DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011658-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLENILCE TOSTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011838-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA CONCEICAO DE MATOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/03/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.011927-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CILENE RIBEIRO MAGALHAES
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011955-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS LEVI DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011962-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER DE BRITO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011996-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA MAYER DA SILVA GUROVAS
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.012109-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS TORQUATO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.012113-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO DAMACENO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012162-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CELIA LUIZ MOTA
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.012349-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ROCHA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.012362-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL DA CUNHA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.012518-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.012547-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBEN ALFONSO CARRATU
ADVOGADO: SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012727-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA DE MELO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012737-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS SALES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/03/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.012741-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO VERNECK
ADVOGADO: SP261149 - RENATA CUNHA GOMES MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012862-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA HELENA HONORATO CONCONI
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.013044-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.013073-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA NASCIMENTO NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.013078-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO LUIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/02/2009 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.013878-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEL DOS REIS JATOBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.014247-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO JOSE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.014651-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2008 18:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.015141-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE ASCENÇÃO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.015710-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA SANTOS SILVA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.016018-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA CHARLES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/04/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.016819-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS DORTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
06/04/2009
09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.018520-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE MORABITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.019222-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE PEREZ ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.020098-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.020273-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTH FERNANDES DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.021116-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
23/10/2008
13:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.021737-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRELLA DA SILVA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.022561-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.027325-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON APARECIDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.027486-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZAEL ROSA DE SOUSA
ADVOGADO: SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/10/2008 15:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.029448-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA MARIA CALDEIRAO
ADVOGADO: SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.032745-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANICE DIAS BASTOS
ADVOGADO: SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/02/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.033098-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIVALDO LEME
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.033658-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.033741-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GRACA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.033856-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON MARQUES DE LIMA
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.035316-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.037031-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO GERMANO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.037594-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVINA SEBASTIANA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/10/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
24/10/2008
15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.037760-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA COSTA PRATES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 19:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.039537-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIETE MARIA MACEDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 04/03/2009
16:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.041554-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANDERSON EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO: SP191286 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/02/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.041604-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINEIA APARECIDA FRANCO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.041617-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042218-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/04/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.042523-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042784-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE PAIVA DA SILVA
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042840-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KELLY DAIANA LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/11/2008 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.042873-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELEN SANTOS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP252412A - VICTOR LUIZ FONSECA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042917-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS FIGLIOLINO LUCENA
ADVOGADO: SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) ORTOPEDIA - 15/05/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.042958-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AIRTON NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043269-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043272-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACY CAVALCANTE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.043388-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA DE SOUSA NETA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/11/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.044721-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELMA PEREIRA LINS
ADVOGADO: SP067806 - ELI AGUADO PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.046457-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARY LOYSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.047438-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE VIEIRA COCA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.048121-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELINDA SACOMANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.049147-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MARIA DE BARROS ARAUJO
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.050788-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.051246-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CUSTODIO LESSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.051278-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO LAURINDO DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.052648-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARCILIA REINATO GONCALVES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.052650-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINA RICCI BERTINI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.052850-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO: SP227320 - JOSE DIVINO NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 12:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.052903-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LADISLAU POPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.052906-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA PINTO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.052947-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MYRIAM SCARPELLI DE REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.053888-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA BRUNO MACRI
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.053949-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE BILIERI
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
17/04/2009
13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.054040-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR PEDROSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.054071-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO LOFREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.054143-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIA JOSEPHINA CAVADAS IDALGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.054671-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CABRERA LOPES
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.055248-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMAR SILVA BRITO RAMOS
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.055277-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTA SIZUE YAMANE
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.055362-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA SORIAN
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.055688-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE DOS ANJOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.058994-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GONCALVES LEITE
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/05/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/01/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.060572-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.061781-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164886 - SÔNIA REGINA ANGELUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.061782-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SALES FERRAZ
ADVOGADO: SP097574 - JORGE ARGACHOFF FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.061785-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIJANIRA JOANNA FORATTI PALCA
ADVOGADO: SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.061809-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE WALTER GONCALVES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.061813-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROLIM FERREIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.061814-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL HORACIO EMBOABA DA COSTA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.061816-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO CAMARGO MARTINS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.061819-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIGAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.061824-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIO BACCELLI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.062163-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CIRILLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101900 - MARISA SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.062363-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GALDINO RAMOS FILHO
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.062367-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO CAMACHO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.062379-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARCANGELO CYRO GORGA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.062544-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGINO RAMOS DE LUCENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.062625-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR JOSE BORGHI
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.062626-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDYR ROSAS
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.062627-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.062628-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIO VIRGINIO MINELLI
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.066302-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARGENTINA LEOCADIO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.007441-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIA MARIA VALDO ARENA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.001745-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO YOSHINORI KASHIBA
ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.001748-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE BERGAMASCO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.001749-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS ANSELMI
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.002413-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA BOSSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.003632-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SABINO ALVES NETO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.004399-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO MOURA CAMPOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.004668-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERNANDES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.005698-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR BERNARDINO FRANCISCO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.005851-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIM ADAO GALASTRI
ADVOGADO: SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.005861-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILMA SIMONE DOS SANTOS POLEZI
ADVOGADO: SP238366 - TACIANE ELBERS BOZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.006022-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRINA CAGALE DAL POZO

ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.006264-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDA PUGIOLI SELAN
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.006266-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON GUIO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.006910-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE REZENDE
ADVOGADO: SP189523 - EDMILSON DE SOUZA CANGIANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.007352-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIO FERREIRA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.007353-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA REGINA VOLPATI
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.007411-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAILAINY STEFANY FREITAS DE LIMA
ADVOGADO: SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007742-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.007750-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA POLIDORO - REP. CLAUDEMIR CARLOS DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.008228-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIANO GATTI FILHO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.009616-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO SOARES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010636-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUREA ELIDIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.010690-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.010886-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDINA FERREIRA DE TOLEDO PIZA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011216-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL REZENDE FILHO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011218-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011924-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE UBIRATAN BEZARRIA DA SILVA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.012987-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.012994-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEANETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.012996-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO ODAIR MARIANO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.013000-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER ELIAS MARQUES
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.013011-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSNI QUEIROZ DE CAMARGO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.013083-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO: SP223402 - GISCARD GUERATTO LOVATTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.000013-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CLAUDIO MORETTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.000016-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CLAUDIO MORETTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000020-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR ANTONIO MULLER
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.000021-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR ANTONIO MULLER
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.000275-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEYDE AMARAL SELIUGINAS (ESPÓLIO DE CLIDE ETTORE AMARAL)
ADVOGADO: SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.000277-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA RANGEL BEVILACQUA
ADVOGADO: SP086621 - NANCI DA SILVA LATERZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000393-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BRAZ VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.000395-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOVANA VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.000566-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BENEDITO BUENO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.000579-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO FUMACHI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.000745-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO DE PAIVA
ADVOGADO: SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.000853-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO GELLI (POR SI E PELO ESP CARLOS ÍTALO GELLI E ZILDA)
ADVOGADO: SP159732 - MAYARA ÚBEDA DE CASTRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.000865-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO LOPES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÉ SUTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.001172-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO UBINHA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.001187-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINA BORTOLOSO GOTARDO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.001191-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIO BIASIN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.001227-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOSE HONIGMANN
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.001237-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTEU GONCALVES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.001326-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001362-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDELMIRO ARIAS PEREZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.001367-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDELMIRO ARIAS PEREZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001383-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE SPINDOLA OLAIA
ADVOGADO: SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.001391-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES BARBIERI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.001392-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO MAGNE DO VALE
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.001629-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ISSO
ADVOGADO: SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.001639-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO NUNES DIAS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD0: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.001669-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIO PERON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.001673-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIO PERON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.001680-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR VON ZUBEM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.001806-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROBERTO PALLINE (ESPÓLIO DE HUMBERTO PALLINE)
ADVOGADO: SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.001932-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FAGUNDES
ADVOGADO: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.002009-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA MARQUES DA SILVA COCENCA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.002024-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR GASPARINE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.002028-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGOR RELA CINTRA DE JESUS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.002079-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMERALDA LUCENA DO AMARAL
ADVOGADO: SP154524 - ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002185-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR LUIZ EIDE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002334-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENA BISSOLI BANDEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.002372-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTTO RELA CINTRA DE JESUS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.002389-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLAUDETE DO PRADO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.002395-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE CRISTINA EIDE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002427-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE PISONI MAYR
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.002433-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.002491-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MADRESELVA LUCIA PISONI
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.002641-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO JOSE GONCALVES
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002644-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENICE FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.002647-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR NAVILLI FRANCISCAO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.002648-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JENIR SANCHES
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.002734-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DELAZIR DE MARQUES FIORE
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002744-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO RIGOLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.002748-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ CAVALARO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002834-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA PIRES
ADVOGADO: SP187182 - ANA PAULA VICENTINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002850-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA PAGANINI MATTIUZZO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.002851-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA PAGANINI MATTIUZZO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.002857-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA PIRES
ADVOGADO: SP187182 - ANA PAULA VICENTINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.002965-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES DE FREITAS BAGGIO
ADVOGADO: SP146905 - RENATA SEMENSATO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002986-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO TOMAZINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.002999-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATILDE CUNICO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP185434 - SILENE TONELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.003068-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR ANTONIO SALES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.003098-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO SALVADOR PINTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.003104-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR ANTONIO SALES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.003106-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDO AMA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.003110-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE MORETTO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.003166-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILES ANTONIO SANFINS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.003186-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRIAS ROMERO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.003227-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIDICE MARIA GONCALVES ANGELIERI
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003640-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.003641-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA AMELIA DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.003710-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AQUIDELINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.003716-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FURLAN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.003726-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO BARBOSA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.003752-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO VITTORE VIEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.003799-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO YOSHIITI YAMADA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.003811-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MARCELIANO ALVES
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.003812-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACIA NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.003813-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO CRUCIOLI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.003984-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BERGANTON
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.003995-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE DA SILVA CENCIANI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004002-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004027-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADA FINATTI CHERNIK
ADVOGADO: SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.004080-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADOLPHO NETTO
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004200-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CACILDA GIARETTA MOMENTE
ADVOGADO: SP181353 - JAMES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.004209-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PLINIO ROSSIN
ADVOGADO: SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.004227-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS BARRETO ANTONIO
ADVOGADO: SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.004268-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGDALENA GUIO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004409-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRY ITSUO ODA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004461-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICIA TOFFANI MAGALHAES
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.004496-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VINICIUS AMARAL CAMPOLONGO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004498-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON ALBERTO ARAIUM
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.004502-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS DE FARIA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.004516-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA APPARECIDA DE FRIAS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004539-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELVECIO FERREIRA DE AVELAR
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004579-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR SARTI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004916-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005025-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA CASTRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.005175-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO NETTO
ADVOGADO: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.005640-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA OLIMPIA FELIX ZUPPARDO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005683-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE MARCANSOLA BANDEIRA
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.005845-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA DE JESUS PACHECO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.006096-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAMIAO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.006104-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZENILDA DE LIMA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.006110-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA ASSUNTA BAGNI POMPEO
ADVOGADO: SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.006160-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CALIMILDES DOMINGUES DE MORAES
ADVOGADO: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.006192-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BENEDICTO GROPELO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.006312-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS CALHEIRANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.006316-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO CALHEIRANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.006324-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO XAVIER DE MORAES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.006729-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DE MARTINO JUNIOR
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.006762-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENZA FERRI CANDELORI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.006941-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006972-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMIRA GREGIO FRARE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.006976-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISaura MAGNANI BARRETO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.006978-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA INES VICENTINI TEGA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007073-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VANDERLEY ANTUNES RIBEIRO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.007106-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA DEBONE CAZZAMATTA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007122-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE ZAIA MARCELINO
ADVOGADO: SP150236 - ANDERSON DIAS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007124-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE RONCADA SERAPHIM
ADVOGADO: SP237634 - MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.007128-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCUS VINICIUS RONCADA PERES
ADVOGADO: SP237634 - MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.007130-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE RONCADA SERAPHIM
ADVOGADO: SP237634 - MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.007172-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUZA FIORI SARTORI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.007190-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO CARLIMBANTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.007202-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SACHIKO YOSHINAGA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.007212-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA MAION MENEGHIM
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007225-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: KARINA SGARBI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.007241-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA CRISTINA CAROLINO FRANCO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.007285-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAIR ANTONIO DE GODOY

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007293-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANDREA POLITO MARTINS DE MELLO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.007298-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CESAR FLAIBAM POLITO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007300-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA APARECIDA TORSO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007303-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NEIDE PEREIRA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007322-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROBERTO MEDEIROS

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.007383-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HENRICH OLAF OSKAR GUTTNER

ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.007456-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA BULGARELI ROSSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.007569-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL CYPRIANO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.007606-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADA MARIA MEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007607-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO CAROLINO FRANCO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007633-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTO FAE
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.007635-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO FASSINA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.000061-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUSY CRISTINA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.000595-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDWARD MARIANO DA CONCEICAO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.000651-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMALIA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.000746-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.001063-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES APARECIDA DOS SANTOS VENTUROLI
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.001265-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.001300-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSANA VICENTE
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.001359-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIO ANTONIO RAFAEL SAMAEL LELLIS E SILVA
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.002110-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMA GOMES DA ROCHA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.002447-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA MARIA DA ROCHA
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.07.003065-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.003111-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.004130-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ENGRACIA DE ALMEIDA CASSOLATO
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.004800-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA CRISTINA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.005081-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.005357-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.005423-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.005851-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS BRANDO
ADVOGADO: SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.006222-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEUSA LAFAO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.006417-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO AMORIM BEZERRA
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.006585-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO PREVELATO
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.007027-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NILZE MARIA LEITE
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.007101-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IRENE LEITE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.007135-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTUCCI
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.007179-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA ZAMBRINI NERES
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.000857-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGNALDO MATOS SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.001773-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO GONCALVES ESTEVES
ADVOGADO: SP041421 - EDSON JURANDYR DE AZEVEDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.003787-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE GOIS
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.004527-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILCE FERREIRA DA LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.004879-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CESARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.005406-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO AURELIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.007281-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS ALGODOAL ZABROCKIS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.007291-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.007397-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.007519-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.007522-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESSE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.007524-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR SANTANA MANGUEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.008259-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS TAVARES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.13.000206-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALMIR ARANTES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.004338-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANEDINA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.005210-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MORAES GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP121489 - VALERIA BUFANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.005432-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO BATISTA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.011315-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURENÇO TONHE
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.011600-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES TERRESAN MOS
ADVOGADO: SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.011989-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA BATISTA
ADVOGADO: SP129435 - DANIELA APARECIDA ABRAHAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.012099-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES MARQUES GENTIL
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.012100-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DA SILVA SA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.012101-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZA DEL FIOLE MANNA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.012102-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZA DEL FIOLE MANNA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.012413-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THAIS CARVALHO SCHUMANN
ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.012456-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.012875-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILON ANTONIO PERINO
ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.012945-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.013056-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JERONIMO RODRIGUES RAFAEL
ADVOGADO: SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDELETTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.013266-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILON ANTONIO PERINO
ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.013389-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA PIRES GARCIA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.013390-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA DE FARIAS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.013499-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.014774-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP027508 - WALDO SCAVACINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.014870-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACI HITOMI SAITO LEIS
ADVOGADO: SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.015017-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAYDE SAMPAIO TORRES BATISTELA
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.015695-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA ARRUDA POLES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.015703-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOB DELFINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.000047-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JUDICHEL MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO: SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.000138-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILSO TEIXEIRA BIZALHI
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.000182-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO CARVALHO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.000358-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA MARIA DELAZARI
ADVOGADO: SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.000361-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO ROSARIO MARINHO MATA
ADVOGADO: SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.000593-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.000647-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO DANTAS SANTANA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.000783-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANATALIA CIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.001258-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL TIBURTINO DE SANTANA
ADVOGADO: SP174359 - PAULO JESUS DE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.001592-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALIPIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.001709-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANICETA TERESINHA QUINALIA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.001742-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI SALVADOR ONOFRE VENEZUELA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.001827-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.001829-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.002137-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA FREITAS COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.002231-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERENA SCHMITZ DA SILVA
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.002247-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS HUMBERTO XAVIER
ADVOGADO: SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.002357-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO JOSE VENANCIO
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.002622-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JUSTINO ALVES
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.002649-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE RABELO DA COSTA
ADVOGADO: SP211790 - JULIANA COSTA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.002701-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURIMAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP126879 - JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.002726-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UDENIR SOARES BARBOSA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.002761-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA CAMPI
ADVOGADO: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.002762-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.002857-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JORGE DUAIK
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.002884-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.002902-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANGULO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.002909-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.003019-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANA DE SALES CASSIN
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.003148-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUARACIABA MARCOLINA DA SILVA RUSSI
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.003244-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZIA MARIA DE MOURA E SILVA
ADVOGADO: SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.003434-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO DIAS SANCHES
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.003505-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS FERRARI
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.003507-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.003570-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.003612-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON BRIGIDO COSTA
ADVOGADO: SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.003660-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA STABELIN
ADVOGADO: SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.003666-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA SIMAO
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.003781-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254927 - LUCIANA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.003794-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.003795-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.003856-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONICE MANCINI CAETANO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.004238-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIUSEPPINA BUGNI
ADVOGADO: SP036747 - EDSON CHEHADE
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.004308-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.004334-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZINETE LAURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.004501-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLAUCIA FERNANDES ROCHA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.004657-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILIDIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.004754-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADJA SIARA COUTRIM VIEIRA
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.004994-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL RAMIRO
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.005013-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIMAS CASTRO GIAMARCO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.005154-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEA MARIA BENTO INACIO
ADVOGADO: SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.005156-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA APARECIDA BACIGA
ADVOGADO: SP267348 - DEBORA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.005337-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR CERQUEIRA LIMA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.005383-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO FERNANDO MARTINEZ
ADVOGADO: SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.005702-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FERNANDES DE RESENDE
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.005727-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO XAVIER
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.005766-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAGOBERTO MILAN
ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.005857-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO DE MORAES GARCIA
ADVOGADO: SP180066 - RÚBIA MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.006115-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ALVES DE SANTANA
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.006156-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARA DA SILVA RESENDE
ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.006185-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS ESTEVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.006302-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE MONTEIRO COUTINHO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.006306-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO GABRIEL GONCALVES
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.006440-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.006460-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO PEREIRA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.006461-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.006462-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO SPADIN
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.006463-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM CARLOS MADUREIRA
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.006506-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA BENEDITA MOLINARI
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.006545-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR LUCAS MACHADO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.006553-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOCIMO GARCIA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.006575-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO MANOEL FERREIRA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.006699-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTH PEDRO DA COSTA
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.006760-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUGUSTA GOMES MARSICK
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.006852-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARBOSA SOUZA
ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.006946-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA FRATTA BABLER
ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007040-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER ENIS
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.007067-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS ZANELATTI
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.007080-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.007135-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELICIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.007163-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA SANTIAGO
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.007175-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BONIFACIO RUMAO DA SILVA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.007189-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL SHINDO
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.007206-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS MAURO SETI
ADVOGADO: SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.007223-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLAN QUINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.007234-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.007265-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA MARGARETE BARBOSA
ADVOGADO: SP168684 - MARCELO RODRIGUES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.007289-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE MOREIRA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007318-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIETA MARIA FARIA
ADVOGADO: SP139737 - ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007331-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MORAIS MILANEZ
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.007381-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CICERO SATURNINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007391-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUCEDI MARIA MANTOVAM
ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.007404-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMAEL BELLI
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.007405-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.007408-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA LUGOBONI
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.007428-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR LUCAS MACHADO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007452-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA GUIMARAES
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.007457-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VICENTE DE LIMA
ADVOGADO: SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.007482-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO: SP276798 - JULIO CESAR CAMPOS FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.007486-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALDENIRA PEREIRA LINO
ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.007492-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GEUSA DA SILVA
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007493-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.007494-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSELIA APPARECIDA PEDROSO BRESSAN
ADVOGADO: SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.007498-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.007502-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO SANCHES DEARO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007518-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS FERRAZ DE PAULA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.007527-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERGINIA AMADOR SILVA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007528-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEMETRIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.007530-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAM MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007554-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007559-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA CRISTINA SIMON GAMBA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP244918 - ANA CAROLINA PAES DE MELLO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.007560-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONIRCIO DONIZETE GRECO
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.007576-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JOSE BONFIN
ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.007592-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISLAINE PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.007608-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.007615-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZILDA APARECIDA ROSSI
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.007617-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.007618-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELIONICE DA SILVA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.007629-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOAO FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.007635-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007637-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA LOULA ALONSO
ADVOGADO: SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.007650-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.007662-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENNIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP024500 - MARLI SILVA GONCALEZ ROBBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007679-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO: SP226667 - LILIA MARIA DE PAULA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.007691-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO ROSA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.007696-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.007700-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: STAR COMERCIO DE PEÇAS E ACES. VEICULOS LTDA ME
ADVOGADO: SP223932 - CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007717-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE MENDES SILVA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.007788-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANTE STEFANI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.007794-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BELARMINO ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.007847-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIO INOCENCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.007906-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURAZIL APONI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.007908-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VLADIMIR MARANI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007923-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.007971-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PINTO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.007972-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.007973-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTIN NAJDEK
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.007974-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.007988-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DE CONCEIÇÃO GERVASONI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007989-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI GOMES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.007991-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEVINO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007994-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMO PANHOTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.008194-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.008198-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PARREIRA FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.008226-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO COSTA FARIA
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.008227-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.008256-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ARNONI
ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.008495-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAMIRO DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO: SP091922 - CLAUDIO MORGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.008510-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO JOSE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.008515-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AGAPITO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.008517-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NICODEMOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.008572-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZEUNO SAVERIO CORETI
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.008573-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.008574-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.008576-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO JOSUE DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.008577-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.008579-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM MANUEL DA ROCHA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.008687-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISCONIDIO DA SILVA BASILIO
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.008942-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIALVA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.008957-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVARD JOSE BERTHO
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.008960-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DE TRAGLIA
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.008963-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BASTOS DA COSTA
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.008968-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE COSTA FARIAS
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.008970-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALOMAO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.009159-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALMO MOREIRA VAZ
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.009189-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARGEMIRO JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.009191-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELVIO PETEAN
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.009192-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO ARMELIN
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.009193-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI ALMEIDA SOARES
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.009194-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ECIO JAYME BARRANCO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.009282-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.009366-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO ORIENTE STIVAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.009461-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALUIZIO PAULO ALVES CABRAL
ADVOGADO: SP110073 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.009541-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.000359-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA FERNANDES
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.002558-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA TAVEIRA CINTRA
ADVOGADO: SP195595 - PAULO DE TARSO CARETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.002798-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA ELENA DONZELLI
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.004025-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO BATARRA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.004422-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA MENDONCA FARIA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.005572-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL MELETTI
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.005578-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.005741-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAFALDA APARECIDA PIACEZZI DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.000013-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE ANTONIO DE MENDONCA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.000097-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI BATISTA CAMPOS ARCARO
ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.000139-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURENCO ISIDORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.000194-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA BRUNO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.000633-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL GONZAGA LEANDRO
ADVOGADO: SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.000885-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA MESSIAS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.001318-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.001807-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.002450-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIM VALERETTO
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.002952-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO COSTA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.002955-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAILTON DANTAS LOUZADA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.002963-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO GAMBA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.002964-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO JOSE VEJAN
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.002966-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON SEMENSATO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.002976-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS GONCALVES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.005171-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO ARIANO VIEGAS
ADVOGADO: SP156181 - LUCIANA PEREIRA VIEGAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.003165-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAVINIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.004349-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DE OLIVEIRA CASARINO
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.009029-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARA VERGINIA BUONOCORE
ADVOGADO: SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.012325-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE DA CONCEICAO LOPES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.012359-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.012522-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.012661-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGO ANTONIO AMADO HUERTAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.013125-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAKECHI FUJIWARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.013132-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLORES GARCIA AMBROSIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.013735-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUSANA RIGOTTI DE SOUZA
ADVOGADO: SP215791 - JAIR DE PAULA FERREIRA JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.013966-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA PEREIRA CAMARGO
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.013971-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.015085-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA MARQUES
ADVOGADO: SP094660 - LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.015203-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUMIE TERAHARA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.015219-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARACY DE SOUZA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.015389-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA VICENTE CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.015562-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIEZER OLIMPIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.016109-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDVALDO CORDEIRO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.016727-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DE CASTRO REZENDE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.016829-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALGIZA GOMES ARANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.016852-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.017032-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.017035-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KYOKO YOSIOKA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.017048-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASTERIO MODESTO BONALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.017050-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA BONATTO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.017062-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO RACZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.017065-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE GEMMA PICCIRILLO CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.017315-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIZA ISGROI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.017361-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA BABADOPULOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.017560-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGNO PINHEIRO PRAZERES
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.017606-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEDITA DOS SANTOS NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.017771-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES BATISTA
ADVOGADO: SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.017821-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEYDE MARTINS COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.017853-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DA SILVA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.017962-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FREITAS MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.018075-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BASILIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.018076-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA RAVARA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.018506-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INOCENCIA FERREIRADE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.018508-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL BONFIM DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.018600-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOLORES MARTINS
ADVOGADO: SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.018703-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA DESTRO STIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.018711-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SEIXAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.018876-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SP147159 - ROSELY CRISTINA MARTINS BASTOS PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.019010-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER APPARECIDA DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.019064-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.019649-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VIEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.020001-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR PIRASSOLI
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.020197-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.020301-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOELIA LOURDES GASPERINI
ADVOGADO: SP210757 - CARLOS AUGUSTO VERARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.020319-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA MARIA O DONNELL PINTO
ADVOGADO: SP120443 - JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.020745-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE APPARECIDA ROMANINI POÇAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.020757-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS SARTORELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.021280-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AZILDA MALACRIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.021565-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR INACIO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.021894-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUITERIO MIGUEL DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.022194-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.022215-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO GONCALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.022466-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITALO LARESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.023207-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM MANSANO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.023239-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO KUBO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.023424-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL PANTALEAO FIGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.023444-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMANUELE GRECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.023465-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR MONTEIRO MALTA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.023466-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO VICTORIO ROSARIO D ANDREA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.023471-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZIRA RODRIGUES ZACCHIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.023500-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORBERT SAUL SYRING
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.023501-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO TODESCO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.023503-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FELIPE

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.023536-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO AUGUSTO CARRARO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.023550-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.023683-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA SPOSITO SANGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.023685-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR SANGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.023701-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ARIZA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.023703-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES OURIQUES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.023704-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDYSNEA DE MATTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.023705-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PATRIZZI THOME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.023719-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIO GOMEZ BARREIRO
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.023966-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JUCA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.023973-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY COSTABILE ITALO DURAZZO
ADVOGADO: SP036245 - RENATO HENNEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.024067-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARQUETTI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.024320-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TURUO IKEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.024331-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANUARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.024376-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GUILHERME DA CONCEICAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.024379-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENY DA ROCHA HABER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.025155-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PETER JOACHIM KANN
ADVOGADO: SP084329 - IVONE AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.025176-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ORFÃO PERREGIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.025241-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNIBAL SILVA GUIMARAES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.026772-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.026844-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA CASSETTI BIZARRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.027041-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINA FERREIRA MOTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.027103-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA A VALLADAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.027148-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GLAUCO BARDELLA
ADVOGADO: SP027652 - MARIO LEAL GOMES DE SA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.027224-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO AURICCHIO
ADVOGADO: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.048800-2
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000046-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA ZATTI COSTA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.000550-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.000551-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: RAMON PAGOTTO
ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000552-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RAMON GALRAO PAGOTTO
ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000616-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: BENEDITO RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000618-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ADRIANA CRISTINA MELONI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000654-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NAIR ROMASINI BONI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.000662-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FABIO MOCHIZUKI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.000706-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA ALICE SOARES RUPPERT
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000707-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: REGINA DE FATIMA BONI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.000709-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA CLAUDETE BONI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000728-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORACI PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000873-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE BRESCIANI ANGELINI
ADVOGADO: SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.000991-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OCTACILIO GROFF JUNIOR
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.001086-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MURILO BERTI GIACOMELI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001125-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: IRACY MARTINS DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001139-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI MINIOLI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.001168-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISSAMI KUBO
ADVOGADO: SP134148 - MARIA ELIZABETH PAULELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001176-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO MITSUO TANIGUTI
ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.001191-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KOUKI MUKAY
ADVOGADO: SP147466 - CLAITON ROBLES DE ASSIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.001198-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ROSELI SCHWARZ BERTAGLIA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.001269-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EGLE DEMONTE FRANCHI
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.001308-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIOMAR SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO: SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001321-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DE JESUS CEZAR
ADVOGADO: SP122463 - LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.001322-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISaura MARIA BERGAMIN
ADVOGADO: SP161112 - EDILSON JOSÉ MAZON
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.001327-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRO CASTELANELLI PEREIRA
ADVOGADO: SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.001536-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMELINDA DO CARMO
ADVOGADO: SP164997 - FABIANA MARA MICK ARAÚJO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001564-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALTAFINI
ADVOGADO: SP112793 - RUBENS FALCO ALATI FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.001602-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GONÇALO VICENTE SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.001736-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CLAUDINEI JOSE VENTURI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001768-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MISSIO - ESPOLIO
ADVOGADO: SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.001812-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATTILIO OSWALDO REGAZZINI
ADVOGADO: SP192947 - ALEXANDRE ANTONIO REGAZZINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001887-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO FESTUCCIA
ADVOGADO: SP225302 - MARIA LUCIELMA DA SILVA CUNHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.001899-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ODILIA BATAGIN PARAZZI
ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001934-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES MISSIO
ADVOGADO: SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.001936-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE CRISTINA MISSIO
ADVOGADO: SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.002225-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE ANDREDE SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002447-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATIA VALENTE BATTOCCHIO
ADVOGADO: SP266849 - JANINE BATTOCCHIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002452-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATIA VALENTE BATTOCCHIO
ADVOGADO: SP266849 - JANINE BATTOCCHIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.002661-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP042715 - DIJALMA LACERDA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.002677-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO ZANINI
ADVOGADO: SP162506 - DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.002753-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EURIDES LUIS
ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003171-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEPHINA COLOMBO
ADVOGADO: SP113332 - PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003356-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AUGUSTO MARQUES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.003357-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESIO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003456-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSEFA DO NASCIMENTO FELIPE
ADVOGADO: SP042715 - DIJALMA LACERDA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.003558-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YASIMASA TAKAHASHI
ADVOGADO: SP082560 - JOSE CARLOS MANOEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.003705-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO FRANCISCO TOBIAS
ADVOGADO: SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003781-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RODRIGO FERREIRA CARNICELLI
ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003793-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RENATO MORELLI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.003851-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.004691-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE CAMILLO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.004718-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIDES FRASSAO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.004818-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA FORTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.004838-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN LUCIA NUNES GUIMARAES
ADVOGADO: SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.004994-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.005360-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAIRA SATTI FERNANDES
ADVOGADO: SP175995 - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.005917-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO PALLANCH
ADVOGADO: SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.005990-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELVA DE LOURDES PESAVENTO DO PRADO
ADVOGADO: SP241981 - AMANDA CRISTINA DE BARROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.005994-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PEREIRA MATIAS
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.006009-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOI NORBERTO VENTURINI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.006012-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR APARECIDO BATAGLIOLI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.006476-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA CAMPACCI MIGUEL
ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.006482-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOMINGUES BUENO
ADVOGADO: SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.006525-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS CALORI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000003-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO FERRARI DE LIMA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.000005-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIO CONSOLINI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000027-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO MOURÃO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000029-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000035-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTINA DE MORAES BREDARIOL
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000075-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000120-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR GOMES
ADVOGADO: SP211851 - REGIANE SCOCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.000160-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEU DE MORAES
ADVOGADO: SP255740 - GISELE DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.000161-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NICOLAU DE MORAES
ADVOGADO: SP255740 - GISELE DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.000982-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA LAERCI MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.001064-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: SP255740 - GISELE DE MORAES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001095-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZILDINHA POLIDO BALDIN
ADVOGADO: SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001281-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIMPIA MARQUEZIN YAMAGUCHI
ADVOGADO: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.001410-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER GUTIERREZ
ADVOGADO: SP023956 - MAURO ROCHA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.001720-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP097689 - HELENA RODRIGUES LOURENCO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.001725-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALIM ANDRAUS JUNIOR
ADVOGADO: SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.001793-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CANDIDO FERNANDES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.001848-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELIA OLIVEIRA COUTINHO
ADVOGADO: SP246862 - GABRIELA GONÇALVES CARDOZO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001849-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GALLO
ADVOGADO: SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001889-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA LAURIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.001893-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES BORILE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001895-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO JOSE DE MACEDO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.001941-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE ANHOLON MARTELETTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.001987-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA ARRUDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.001991-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MENSATO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.001992-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANISIO MONTICO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.001995-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEVINA FROES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.002083-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.002105-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILMA APARECIDA JONAS VARGAS
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.002389-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA LOPES DE CAMPOS MASSARETTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.002471-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUCELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.002484-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA VALADAO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.002569-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL BALDAM
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.002573-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JESUS BRAZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.002575-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.003253-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CEZAR IDILIO ANDREOTTE
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.003401-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO ROBERTO DE MARQUES
ADVOGADO: SP185434 - SILENE TONELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.000413-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROMILDA DA CRUZ
ADVOGADO: SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.000426-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.000556-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA KARINA COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.000935-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUSANA MEDEIROS DA COSTA
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.000057-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO ESTEVES TRAUZYNSKI
ADVOGADO: SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.000328-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIVALDA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.000891-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEGIVAL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.001476-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA DOS ANJOS NAPOLI
ADVOGADO: SP122131 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.001875-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: KOZO SHINZATO
ADVOGADO: SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.001900-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CELIA CRISTINA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.001911-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR DE LIMA FRANCO JUNIOR
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.001935-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DOS SANTOS NETTO
ADVOGADO: SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.002078-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPÓLIO DE LUIS AUGUSTO PIRES
ADVOGADO: SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.002120-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTINO RUFFO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002552-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002690-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.002891-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.003846-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOACIR MARTINS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.000101-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177880 - TATIANA FERNANDEZ COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.13.000481-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULIO OKIMOTO
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.13.000589-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAROLDO DE OLIVEIRA BETTERO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.13.000590-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOLIVA GONÇALVES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.13.000591-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ARNALDO SOBRINHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.13.000592-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.13.000593-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOLIVA GONÇALVES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.13.000594-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUCIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.13.000595-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUCIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.000596-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCHOA ROSA PINHEIRO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.13.000597-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.13.000598-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMALIA FERNANDES MORA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.000599-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCHOA ROSA PINHEIRO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.000600-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLAVO SCARDOVELLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.13.000601-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMALIA FERNANDES MORA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.000609-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELINO ACACIO FILHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDÔ: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.13.000702-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI LEVERZIDA DE VILHENA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.000703-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANCIO LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.000705-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS AURELIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.000889-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILIO BENETON
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.000909-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCINDA RUI DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.000929-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIRCE DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156493 - ADRIANA CORRÊA SAKER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.001065-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA DANIEL
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.001097-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR AMADO
ADVOGADO: SP118805 - JULIO DI GIROLAMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.001321-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.001327-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INEZ GOMES VIEIRA
ADVOGADO: SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.001330-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHARLES CRISTIAN JENSEN
ADVOGADO: SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.001399-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.001789-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DEVECHI BROCA
ADVOGADO: SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.001988-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDE CARDOSO
ADVOGADO: SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.002107-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDINEI ANTONIO ESTRADA
ADVOGADO: SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.002322-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAIDE MARIA DE CARVALHO GUEIRALTE
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.002708-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALAIDE PISSINATO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.003813-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.004356-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARCIA F S LEITE NUNES ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005843-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CABRAL SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005915-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CANDIDA MARIA DUARTE
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.006373-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE DA SILVA
ADVOGADO: SP018485 - OLIVER PACHECO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.000057-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.000058-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA TIBERIO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.000059-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CORREA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.000060-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENO FECCHIO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.000073-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO BASSANI JUNIOR
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.000074-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORESTES CANDIDO BATISTA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.000075-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINEUZA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.000159-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS REINATTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.000163-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.000242-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PINTO DE MORAES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.000560-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALVARO BINHARDI
ADVOGADO: SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.000758-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.000759-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UVALDO ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.000974-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO DO RAMOS CARVALHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.001034-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.001286-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIRMINO MANOEL VELOSO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.001290-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR FORTUNATO FACHINI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.001420-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTE LUIZ DO AMARAL FILHO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.001421-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS NOVILLE
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.001424-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.001518-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR DONIZETE LABADESSA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.001519-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MINEGILDO CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.001533-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS JORCOVIX
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.001608-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARQUES CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.001609-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.001610-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CAMARGO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.001613-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA R MOTA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.001614-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTERLI JOSE DE ASSIS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.001615-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LIONEL FILHO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.001692-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATEUS ELIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.001815-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE RIEGER
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.001835-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOÃO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.001836-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DO AMARAL PEREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.001864-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO SARTI
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.002368-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JOSE FAQUETI LAGAREIRO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.002535-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PAULO VIEIRA BRANCO
ADVOGADO: SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.002567-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE DE OLIVEIRA PARENTE
ADVOGADO: SP025781 - WANDERLEY JOAO SCALABRINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.002766-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ANTUNES BRANCO
ADVOGADO: SP075720 - ROBERTO EISENBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.003008-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GELCI DA SILVA DA COSTA
ADVOGADO: SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.003257-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.003305-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000444-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BELENTANI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000445-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ERCULANO DA ROSA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000446-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO FREGONESI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000693-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191280 - GLAUCO FERNANDES OBERG
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000923-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA A MARCATO RODRIGUES
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.001019-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIDE STEVANATO
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001020-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PAULA MOURA PINI
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.001021-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LURDES CASSIANO
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.001211-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAZARO JANUARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001212-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAZARO JANUARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.001213-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAZARO JANUARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.001214-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAZARO JANUARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.001215-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAZARO JANUARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.001227-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAZARO JANUARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.001240-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAZARO JANUARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.001242-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAZARO JANUARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.001243-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAZARO JANUARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.001313-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAZARO JANUARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.001315-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAZARO JANUARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.001316-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAZARO JANUARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.001317-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAZARO JANUARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001318-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAZARO JANUARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.001934-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAOR DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.001935-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DIOGO DE LIMA
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.001937-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE MURILO QUINTANILHA
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001940-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO PEREIRA RANGEL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.001941-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGLAE THEREZINHA DA SILVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.001942-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABELARDO GUIMARAES TANAJURA FILHO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001943-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DURAN FILHO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.001944-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR DOMINGOS VENTURA JUNIOR

ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001949-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LISANDRA SILVEIRA BONACHELA
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.001950-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON GIRALDI
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.001951-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HATSU OSHIRO ARAKAKI
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1048
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1048

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM EXERCÍCIO
04/09/2009**

**UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:**

PROCESSO: 2003.61.84.106627-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP226279 - SANDRA MARIA SILVIA CAVALCANTE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2004.61.84.201439-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CASARINI
ADVOGADO: SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2004.61.84.265019-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON SETEMBRINO FORTES PERESSIN
ADVOGADO: SP214503 - ELISABETE SERRAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2004.61.84.514879-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO EUFRASIO
ADVOGADO: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.246989-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TODINO
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.311850-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.319930-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTINA MARIA MENDES
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.04.013493-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.14.001418-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: BENEDITO CAMILO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.14.001723-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO GASPARINI
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.14.002173-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEVITE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.14.002190-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO FERNANDES
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.14.002922-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESSE GASPAR DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.14.002980-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMELINDO DOMINGOS VIEIRA
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.14.003118-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CARVALHO KRIMBERG
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.14.003173-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: KAZUO FRANCISCO KIKUCHI
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.14.003278-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DO PRADO
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.14.003349-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERCI JANUCI VIO
ADVOGADO: SP186023 - LUIS AUGUSTO JUVENAZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.14.003368-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO BEZERRA GALVÃO FILHO
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.14.003981-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS ONOFRE

ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.079968-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.04.005796-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE SOUSA PIERONI
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SP104827 - CARLOS CESAR GONCALVES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.04.005800-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE SOUSA PIERONI
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SP104827 - CARLOS CESAR GONCALVES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.14.000104-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDA DO NASCIMENTO R VICENTIN
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.14.000179-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CORREIA LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.14.000271-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTÔNIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.14.000276-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GICIELE VILAS BOAS GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.14.000300-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGAR CARNEIRO
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.14.000327-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTA RODRIGUES RUIZ
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.14.000498-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO BRAZ FELICIANO
ADVOGADO: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.14.000566-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.14.000567-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIA CAMPOS TRENTIM
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.14.000568-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE ANTUNES TOZZO
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.14.000654-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN BUENO GENOVES
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.14.000669-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIDIO PERASSA
ADVOGADO: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.14.000710-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINA MICHACHI GREGATI
ADVOGADO: SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.14.000760-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YVONE DO CARMO CAMBUI VIZENTIM
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.14.000764-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO LANSÁ
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.14.000767-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA VELASCO DE POLI
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.14.000872-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINA GARCIA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.14.000896-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ARTILHA
ADVOGADO: SP124961 - RICARDO CICERO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.14.000987-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENAN KESLLEY MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.14.001156-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELEN SARGI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.14.001369-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DE ANDRADE CAMARGO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.14.001370-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTA APPARECIDA ALVES BERNARDO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.14.001472-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINO RUFATO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.14.001874-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE TOMAZ CARON
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.14.001890-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FREIXO DE ANCHIETA PONTES
ADVOGADO: SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.14.001992-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENCIA MARIA DAS NEVES PICCOLO
ADVOGADO: SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.14.002101-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA FERMINO PINTO VICENTE
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.14.002306-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CARLOS ROBERTO TELLES
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.14.002362-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI DE OLIVEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.14.002525-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENIR DE MOURA FIDELIS
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.14.002554-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA BISUTI DE SOUZA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.14.002563-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDAURA MARIA DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.14.002709-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MACHADO BORGES
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.14.002766-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANIR DA SILVA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.14.002839-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCA SIMONATO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.14.002896-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA LEMOS BARUFI
ADVOGADO: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.14.002912-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA NUNES PALADINI
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.14.002924-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA VALENTE JOVEDI
ADVOGADO: SP223084 - HENRIQUE NECHAR CANALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.14.002979-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURO TRINDADE
ADVOGADO: SP068476 - IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.14.003027-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PIRES SOARES
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.14.003082-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR DE ARRUDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.14.003139-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA HELENA MANDUCHI NAVARRO
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.14.003141-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE RODRIGUES GOUVEIA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.14.003310-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR DIAS FRANSOZE
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.14.003336-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARA LUCIA AMADEU DA SILVA
ADVOGADO: SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.14.003358-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORVAIR ANTONIO ARTUSO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.14.003369-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE CARVALHO LOURENÇO
ADVOGADO: SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.14.003405-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.14.003496-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PALMIRA BRAGA RODRIGUES
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.14.003538-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA BECKER DIAS DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.14.003639-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUINA MARIA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.14.003666-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRELINA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP120365 - LAZARO ANGELO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.14.003671-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDA BALESTRIERO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.14.003751-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAUAN MATTA COSTA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.14.003788-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA SALVADOR MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP221274 - PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.14.003790-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAFAETE GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.14.003982-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TATIANE ALVES DE LIMA-MENOR REPRESENTADA PELO PAI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.14.004229-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MILTON BORGES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.14.004275-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.14.004330-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES MARIA SOARES BIASOLI
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.14.004422-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA GEMA BELANI CROCCIARI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.14.004549-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADÉLIA DELALIBERA CERON
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.14.004720-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALVES SCHIAVI
ADVOGADO: SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.14.004726-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS LUGLI
ADVOGADO: SP080346 - EDGARD JOSE PERES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.14.004729-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LISE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.14.004769-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE GONCALA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.14.004798-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA BASILE CRESPIM
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.14.004883-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACIRA FAUSTO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.14.004898-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP120365 - LAZARO ANGELO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.14.005180-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE DE FATIMA SILVA
ADVOGADO: SP167429 - MARIO GARRIDO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.14.005190-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BRAZ RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.14.005304-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOTILDE BAIONE DAL ROVERE
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.002144-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU ANTONIO MARAFON
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.014235-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUANA XAVIER LAGO
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.025386-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO PORTO
ADVOGADO: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.027476-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA TOSCANO
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.030833-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANILDES EVANGELISTA MAGALHAES
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.036368-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS FERNANDES DE AVILA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.056067-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE DISCROVE
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.056144-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR URIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.076150-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FARIAS NETO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2008 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.085810-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/09/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.093301-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS CAVALCANTI
ADVOGADO: SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/11/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.03.000761-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETH EUGENIE KATHE WONDRAK
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.000884-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAYO SCROCARO HISATOMI
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.001320-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON APARECIDO MARCORIN
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.001324-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA CARNAUBA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.001334-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERCILIO JAQUES
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.001336-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.001338-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE GAMA DE JESUS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.010416-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNILSON ROBERTO LEME DE GODOY
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.010421-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO VIEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.010422-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA SUGUII
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.011216-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ CARLOS HOFFMANN PALMIERI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.011525-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GONZAGA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.011737-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KELLI CRISTINA GOMES SOMMER
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.012957-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVANIR JOSE BORTOLIN
ADVOGADO: SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.013315-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.001560-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAGMAR MARIA DE MELO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.002088-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR BRUNHOLI
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.002366-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES ALONSO
ADVOGADO: SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.002514-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES ANDREOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.002737-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: STEPHANO FLORIANO DE TOLEDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.002756-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU APARECIDO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.002804-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO FONSECA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.003038-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENIR SIMAO NUNES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.003323-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI HERNANDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.003457-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.003732-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO MANOEL NERI
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.003766-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA SCAF MASCHIETTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.003768-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABRICIO SCAF MASCHIETTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.003861-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDIR PAULO DE POLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.004324-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.005009-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KEN ITI SONODA
ADVOGADO: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.005097-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA PARUS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.005755-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BAGIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.005884-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.006136-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ AGOSTA
ADVOGADO: SP091962 - MARIA MADALENA FERIGATO ZYLBERLICHT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.006229-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO HENRIQUE DA SILVA ALEXANDRE
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.006477-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANGELA LATORRE FRANCA SILVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.006521-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL CICERO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.007398-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO MELLA
ADVOGADO: SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.007525-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTA BOER VAGGIONI
ADVOGADO: SP239255 - RÉGIS EDUARDO RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.004637-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN SILVIA AGUIAR
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.14.000330-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.14.000458-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA BALTAZAR CARDOSO
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.14.000587-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA GASPARINI CALIXTO
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.14.000608-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA MAGALHAES
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.000620-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEROTIDES APARECIDA CASTELAN
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.14.000675-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA DE SOUZA SARTORELLI
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.000935-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA CANALI
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.14.000963-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS JOSE DE CASTRO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.14.000964-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAFALDA SOTRATI ANATRIELLO VACHIANO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.000978-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI APARECIDA ROSA
ADVOGADO: SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.14.001037-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSIZE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.14.001043-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE FREITAS PROSPERO
ADVOGADO: SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.14.001072-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.001093-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOUJI GOZI
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.14.001104-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO JESUS FREITAS
ADVOGADO: SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.14.001201-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA MARIA DA SILVA ROQUE
ADVOGADO: SP190961 - IVANICE RODRIGUES ROQUE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.14.001417-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ELISANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.14.001599-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO ANTONIO TOPAN
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.001617-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.14.001841-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARCOS ROGERIO TAFURI
ADVOGADO: SP224666 - ANDRÉ FILIPPINI PALETA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.001960-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA HELENA LEONINO DE LIMA
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.002026-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.14.002119-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ TOZO
ADVOGADO: SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.14.002173-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA ROSALIA DE ALMEIDA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.002260-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERCILIA MELO CATOSSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.14.002297-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELIA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.002441-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS CARDOZO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.14.002498-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO NERIS BARBOZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.14.002500-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA MARIA BIO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.14.002506-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TROMBINI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.14.002558-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA MARIA DOIMO
ADVOGADO: SP044471 - ANTONIO CARLOS BUFULIN
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.14.002573-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA AUGUSTA DA CUNHA

ADVOGADO: SP190588 - BRENO GIANOTTO ESTRELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.14.002757-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORVAIR ZENERATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.14.002793-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ERONILDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.14.002796-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVANIR OLIMPIA CHIOSINI DA SILVA
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.14.002838-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MITSUKI IAMASHITA
ADVOGADO: SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.14.003017-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER GIOLLI
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.14.003135-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MORGON
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.14.003144-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOLICE APARECIDA BALDUINO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.14.003266-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA BARUFFALDI

ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.14.003275-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.14.003362-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GARCIA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.14.003365-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRESCENCIO GIMENEZ SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.14.003377-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.14.003539-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IVONE DE FARIAS
ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.14.003568-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIMARA BENEDITA DA LUZ BENEDITO
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.14.003582-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA TEREZINHA DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.14.003693-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.14.003742-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIEGO PEREIRA DA TRINDADE
ADVOGADO: SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.003946-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.003956-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ANDREOTI
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.14.003970-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.14.004029-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CATELAN
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.14.004134-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MARIA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.004158-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PILO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.14.004195-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JONAFRES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.14.004323-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA INOCENCIA DE SOUZA VICTORINO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.14.004442-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA SAVEGNAGO
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.14.004460-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERCY JOSE GOMES FURTADO
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.004478-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUZARLEI BOTASSINI RODRIGUES
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.14.004488-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA COSTANTINI MALULI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.14.004492-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.004507-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS PRAIS
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.14.004537-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OSWALDO LAMANA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.17.008234-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR LALLI
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.18.004013-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO GRANERO MARTINS
ADVOGADO: SP118676 - MARCOS CARRERAS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.007414-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP262304 - SHIRLEI ZIPF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.009175-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA MATOS DA SILVA
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.009368-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO BERNARDO DE MORAIS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.012556-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LIDIA RODRIGUES BRANDAO
ADVOGADO: SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.013993-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO TENORIO CRUZ
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.015645-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSENI SALES MORAES
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.016583-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.020459-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAMIRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 19:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.020604-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR APARECIDO ESPIRITO SANTO DA CRUZ
ADVOGADO: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.023691-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SGARGETA
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 15:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.028170-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA BENEDITA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP197179 - RUTE CORRÊA LOFRANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.034143-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KEVEN RICARDO ROCHA COSTA
ADVOGADO: SP258496 - IZILDINHA SPINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.035303-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2009 18:20:00

PROCESSO: 2008.63.01.035900-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.036981-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GORETTI COSTA SOARES
ADVOGADO: SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.039625-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.041333-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMINHA ARCURI SIVIERO
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.043270-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATANAEL FALCAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2008 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 07/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.044507-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINA COSMA ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 08:20:00

PROCESSO: 2008.63.01.050613-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA ROSA DE LIMA
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.051615-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.051877-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDEMIR DE LIMA SOARES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/06/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.053893-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.054162-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRARLEY DE CASSIA MARTINS
ADVOGADO: SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.061368-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA ORLANDO ANTUNES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.061755-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIAS ANGELO DA SILVA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.061818-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS RANGEL DIAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.064642-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID SCAVELLO DA SILVA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.03.000244-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVALDO DOS SANTOS VALERIANO
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.000910-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA AMALIA ANTONIAZZI AUGUSTO
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.000911-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EUGENIO SERGIO FRANCESCHINI
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.000913-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EDUARDO JOSE AUGUSTO
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.000914-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE MARIO AUGUSTO
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.001750-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.002811-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE QUARESMA
ADVOGADO: SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.004047-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA BENTO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.004049-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROSA
ADVOGADO: SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006838-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.008168-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO NUCCI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.009206-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR STENICO JUNIOR
ADVOGADO: SP275646 - CAROLINA FORTI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.009893-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE ELIAS ZEITUN
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011956-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JENNY ROSA FRANCESCHINI VIEIRA
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.000006-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.000007-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.000419-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ANTONIO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.001201-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIAN APARECIDA MARQUIONE
ADVOGADO: SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.001349-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUEZIA LINS FERREIRA
ADVOGADO: SP270939 - FRANKLYN VASCONCELLOS DEL BIANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.001433-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.001455-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA FANTOZI QUARANTA
ADVOGADO: SP211851 - REGIANE SCOCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.001628-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURANDINA DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001749-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MANCUSSO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001807-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROBERTO PALLINE (ESPÓLIO DE HUMBERTO PALLINE)
ADVOGADO: SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.001813-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER FOLGOSI
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001937-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DORETTO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.001985-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO DE GODOI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002076-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICE APARECIDA MURARO FERREIRA
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002169-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU MAXIMIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002179-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO BELEZO
ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002197-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER DO CARMO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002360-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA DIONIZIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.003422-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR BUGGIN DE MELO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.003657-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVAL GONÇALVES CRUZ
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.003807-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES BIASOTTO PINHEIRO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.004046-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANDREAWS GUILHERME SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.004291-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTO TUBINI NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004605-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA ROLLA BERGAMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.004885-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NASSON FERREIRA DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005173-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO DIAS
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.005303-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INEZ SANCHES MOLONHONE
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.006416-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUERINO DEBONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.006597-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO GASPAROTTO
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.007095-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.007109-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA LEME
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007350-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO SPORKENS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007352-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO MORAES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007406-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDA GRUPPI DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007438-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA PEDRINA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.000020-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BATISTA ZIMINIANI
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.000071-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA TURRI
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.000361-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON CAMPOLI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.000390-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR BASCHIERA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.000401-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO ALESSANDRO MALAGO
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.000496-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO PULICI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.000501-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE APARECIDA FARIAS
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.000527-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.000561-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DUTRA SANT ANNA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.000566-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ AMERICO MUNIZ SOBRINHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.000620-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO LOPES
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.000641-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO MARINO
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.000776-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOARES DOS SANTOS ARRAIS
ADVOGADO: SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.000902-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE PORTO BRUMATI
ADVOGADO: SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.000928-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VICENTE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.000958-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VERGINIO DALTO
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.000963-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL IAN MARTINS
ADVOGADO: SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.000970-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.001083-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELCINA RAMOS MAIA
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.001089-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OSVALDO GOBETE
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.001107-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.001152-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ZAUPA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.001223-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROMERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.001290-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ TERRA FERMINO
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.001313-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.001476-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ RUI DE SOUZA
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.001519-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MORELATO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.001597-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.001605-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.001622-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.001635-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL APARECIDO FLOR
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.001724-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FREITAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.001820-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON CARMONA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.001832-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILMARA ALVES CASTILHO
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.001958-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.002059-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSA BATISTA COSTA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.002162-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUGLI DA SILVA
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.002295-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES VIRGINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.002341-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO ARMANDO MINUCELLI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.002398-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIO ESPEJO FILHO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.002456-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON GUELFY
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.002486-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE PROCOPIO SOLER
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.002582-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SIQUIROLI
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.002612-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA QUINTINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.002804-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ANGELO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.002806-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARISMINDO DYONISIO PAULINO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.002821-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TREVISAN

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.002860-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA REGINA NAVARRO VITRO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.002899-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINES GAZZI MENDES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.003043-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALDENIR BARRUCHELO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.003118-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO MONTELEONE CALEJAS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.003124-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GLORIA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.003143-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.003146-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.003190-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JANDIRA PIRES DE MORAIS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.003352-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ANGENENDT
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.003525-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.003579-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NICE DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.003694-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.003699-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE MARIA MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.003860-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENA DE JESUS RODRIGUES CENTURION
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.003907-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILEI SANT ANA DA SILVA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.004050-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIR FERRARI
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.004195-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BRANDT
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.004208-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PASCOAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.004372-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALBINO DE PAULO
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.004426-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ZINDRA BARBOZA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.004464-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA BIANCO ALVARES
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.004540-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.004640-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO VORRUSI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.004645-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO VIEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.004661-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR JEREMIAS BORGES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.004725-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR DAMIAO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.005070-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LINO CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.005143-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELESTINO DOS SANTOS DORES
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.005255-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIDO BEN HUR STOCCO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.005297-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.006426-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.009468-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANE OTILIA GABRIEL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.012893-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA DIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.013259-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PHILOMENA APPARECIDA FERRAZ CARAM
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.013494-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDA ZITA DE CAMPOS BIGNARDI
ADVOGADO: SP250338 - PRISCILA DE SÁ VALENÇA CLEMENTE MACHADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.013817-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO FALASCA
ADVOGADO: SP163451 - JULIANO HYPPÓLITO DE SOUSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.014134-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO MANTEZI
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014135-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO MANTEZI
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.014251-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO POVEDA ALCARDE
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.015077-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.015082-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA JOSE DA COSTA REGONATO
ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.015083-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ BIAGIONI
ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.015085-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOROTHY ELIZA ZAVAREZZI
ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.015375-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTELA RAVACCI CARNEIRO
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.015378-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACY RODRIGUES
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.000669-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORACY MORAES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.000978-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI ALMEIDA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.001390-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDENILTON GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.002449-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CARLA TELLES MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.002510-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.004677-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE DE OLIVEIRA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.005205-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.005391-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.005879-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO PORTELA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.006210-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JOSE FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.006379-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL FRANCISCO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.006387-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARILDO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.007065-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DOMINGUES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.007286-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON GARUTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.007677-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.007702-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO DO NASCIMENTO PESSOA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.007720-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZINETE ISABEL DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.007721-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR CANTELLI FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.007724-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZANGELA DOS SANTOS LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.007726-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELCI APARECIDA DOS REIS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.007728-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.007736-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO MESSA GUSMÃO
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.007765-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.007768-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.008156-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOMAZ PEREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.008917-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ HONORIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.001486-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.004923-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO BASSI
ADVOGADO: SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.002846-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MALVINA SOUZA DE AMARAL
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.002848-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.003787-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO NATAL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/06/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.004300-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON DE SOUZA
ADVOGADO: SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.004639-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON CASEIRO
ADVOGADO: SP231393 - LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA LARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.006324-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTINA PETRAGLIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 28/05/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018799-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZEAS HIGINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.028429-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA OGURO
ADVOGADO: SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.049099-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EULER BARROS FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP115712 - PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000439-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.000515-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE BERENGUEL
ADVOGADO: SP136671 - CLEBER CARDOSO CAVENAGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000650-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GONCALA MARIA MARTINS ARITA
ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.000673-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: IRENE LUCCHI PELLEGRINE - ESPOLIO

ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000738-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO EDUARDO CORREA ALBERTI
ADVOGADO: SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000783-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTO BERNARDES MOREY FILHO
ADVOGADO: SP250130 - GERALDO FERREIRA MENDES FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.000785-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUTOSHI YSAYAMA
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.000821-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CANTELLI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.000839-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO BAREA RUIZ
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000849-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OCTACILIO GROFF JUNIOR
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000862-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO: SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.000870-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENZO LA ROCCA
ADVOGADO: SP190919 - ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000872-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA BERNARDINO GOULART

ADVOGADO: SP190919 - ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.000874-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GARCIA LUZ
ADVOGADO: SP157233 - LUIZ ANDRETTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.002862-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MAURO ANCONA
ADVOGADO: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003998-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO DIAS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.004242-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CARMEM SILVIA GOMES
ADVOGADO: SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004497-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATOZALEM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000230-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BUENO DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.000232-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY AMARAL LEITE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.000234-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESIA APARECIDA FELIX DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001751-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ARAUJO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.000187-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.000228-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUARACY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.000247-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.000356-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DE ALMEIDA ROLLO
ADVOGADO: SP056388 - ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.000424-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIANA VALENTINA TECIANO
ADVOGADO: SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.000440-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIA DIAS ACENCIO
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.000535-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSARIA DE FATIMA RIBONI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.000697-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA HUMMEL JULIAN
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.000733-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO BONINI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.000795-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.000956-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY TOLEDO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.001282-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE LOURDES PEZARINI FERREIRA ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.000634-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE ORSINI DAURIZIO
ADVOGADO: SP176311 - GISLEINE IANACONI TIROLLA PAULINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.001356-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNÉA TORRES NÁPOLI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.001357-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BERTONCELLO
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.001358-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATIAS RODRIGUES DE LARA
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.002203-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO PAULINO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.002967-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.006309-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SENIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.006756-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.006882-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.000789-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR VIANNA DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.18.000569-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGDA DOURADO PUCCI
ADVOGADO: SP185576 - ADRIANO MELO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 464
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 464

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000070/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de setembro de 2009, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2002.61.84.007545-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE PEDROSO LEITE
ADVOGADO: SP075070 - ADEMAR LIMA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.004889-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIENE FERREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0003 PROCESSO: 2004.61.84.013854-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ACELINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP087555 - NADIR ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.017553-5
RECTE: ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.067008-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINA GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP187266 - ANA CRISTINA SABINO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.067507-6
RECTE: ANTONIO AUGUSTO DE ASSIS PACHECO ROSS
ADVOGADO(A): SP228049 - GABRIELA DOS SANTOS PACIFICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.181239-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIMONE ANASTACIO DE ALMEIDA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.217459-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESPÓLIO DE ISABEL KERIKIAN
ADVOGADO: SP059080 - ONELIO ARGENTINO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.317425-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUI CARLOS LOURENÇO
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.84.464342-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESUS DA SILVA PIAZZON
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.08.001277-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMINDA PALMANHANI MARTINS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.10.001239-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SELOMI THEREZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0013 PROCESSO: 2006.63.01.026432-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SABINA SANTOS DIAS
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0014 PROCESSO: 2006.63.02.003652-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.63.02.015324-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERMANTINA TORMENA SEBASTIAO
ADVOGADO: SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.63.02.017734-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA STELLA SABINO LOURENÇO
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.63.02.017739-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.63.04.003003-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDARCY DOS SANTOS MONTICHELLI
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.63.04.005602-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDA PERES RIZONHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0020 PROCESSO: 2006.63.04.005956-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO DE PAULA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.63.04.007062-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANITA DA CONCEIÇÃO BRITO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.63.07.003750-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA CANDIDA DA PAZ ROSA
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.63.14.001394-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MANOEL LOPES DA SILVA e outros
ADVOGADO: SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA
RECD: LOURDES CREPALDI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225267-FABIO ESPELHO MARINO
RECD: PEDRO CARLOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225267-FABIO ESPELHO MARINO
RECD: ADRIANA NILCE LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225267-FABIO ESPELHO MARINO
RECD: VERA LUCIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225267-FABIO ESPELHO MARINO
RECD: JOAO MARCOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225267-FABIO ESPELHO MARINO
RECD: JOSE FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225267-FABIO ESPELHO MARINO
RECD: ISABEL CRISTINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225267-FABIO ESPELHO MARINO
RECD: ANTONIO JUNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225267-FABIO ESPELHO MARINO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.15.004520-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILENE FERNANDES ROCHA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2007.63.01.024283-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VIRGINIA VALENTE PAIVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0026 PROCESSO: 2007.63.01.029159-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: COSMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0027 PROCESSO: 2007.63.01.084363-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LENICE CAMBUI DA SILVA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0028 PROCESSO: 2007.63.02.001244-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA MENDONCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2007.63.02.004724-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFINA BAGINI DA COSTA
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2007.63.02.005357-5

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2007.63.02.008064-5

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUTA CATANANTE CARRIQUES
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2007.63.02.013016-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA GRIFA ROCHA
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2007.63.02.015150-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA ATHAIDE BECK
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2007.63.03.011752-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA PELEGRINO DE LIMA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0035 PROCESSO: 2007.63.04.005937-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ VALENTINO DE SOUZA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0036 PROCESSO: 2007.63.05.001419-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOANA RODRIGUES CHAGAS REPR. POR MARIA A. CHAGAS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0037 PROCESSO: 2007.63.05.002191-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FLORIANO DOMINGUES
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0038 PROCESSO: 2007.63.06.014910-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUZEBIO MEDRADO
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.09.003898-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERANIR LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.63.10.000103-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALINE JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO: SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.10.014900-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA CREMONEZI CASARES
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.14.000916-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IRACY EUNICE TOSCHI VAGLIERI
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.14.002478-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IRACI MOLINA PALETTA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.14.004034-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: APARECIDA PIZE LI GOMES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.14.004067-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDITA DOS SANTOS PALHARES
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.14.004348-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA ROSA DA SILVA PAIÃO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.16.001991-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANASIA MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.18.002525-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA PINHEIRO DA CRUZ VIEIRA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0049 PROCESSO: 2008.63.01.026308-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE JESUS SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0050 PROCESSO: 2008.63.01.034738-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMBROSINA MARIA NOVAIS
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0051 PROCESSO: 2008.63.02.002200-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILCE TEREZINHA PAVAN BOMBONATO
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2008.63.02.002522-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES BARBARA ABREU
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2008.63.02.002528-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONICE BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2008.63.02.004065-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA MALANOTTE FAVARIN
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2008.63.02.004667-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANAILDE JAQUETA LAVES
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2008.63.02.005334-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CEZARIO FERREIRA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2008.63.02.007956-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELINA GONCALVES SISCATI
ADVOGADO: SP197762 - JONAS DIAS DINIZ
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2008.63.02.009179-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP093389 - AMAURI GRIFFO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2008.63.02.009591-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEN PALACIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2008.63.02.010756-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2008.63.03.002167-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERGINIA APPARECIDA MARTINS DE ASSIS
ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2008.63.05.001327-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERMINIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0063 PROCESSO: 2008.63.05.001461-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIA DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0064 PROCESSO: 2008.63.06.003492-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERMINIA ALMADA EMANUELE
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0065 PROCESSO: 2008.63.07.001689-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA DIAS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2008.63.07.006043-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BATISTA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0067 PROCESSO: 2008.63.08.001543-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA MARIANA DE JESUS

ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.08.002374-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP136104 - ELIANE MINA TODA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0069 PROCESSO: 2008.63.08.004853-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0070 PROCESSO: 2008.63.08.005055-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DE ASSIS PINTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0071 PROCESSO: 2008.63.09.001154-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM LEITE DE SIQUEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0072 PROCESSO: 2008.63.09.002782-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TOMIE KAI HIGASHI
ADVOGADO: SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0073 PROCESSO: 2008.63.10.002003-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA FABIANO CARVALHO
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2008.63.14.000464-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA DAS MERCES CATONHO MANZOTTI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.14.000932-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FRANCISCA DA CONCEICAO SOARES

ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.63.15.000471-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.63.16.000039-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAGDALENA BERTOLO RIAL
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.63.16.000098-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RIBEIRO SAMPAIO
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.17.000766-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA MARIA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP231191 - TELMA ALVES DE SOUSA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.18.001866-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE BRITO DE SOUSA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.19.002900-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: TAMAR CELESTE FERREIRA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2004.61.84.017546-8
RECTE: GERACINA PLACIDINA DA ROCHA SABINO
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2004.61.84.021820-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ESTENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARCONDES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0084 PROCESSO: 2004.61.84.038515-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: ANTONIO MARIA MARTINS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP210672 - MAX SCHMIDT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2004.61.84.038933-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: POLONHA BALTRUKONIS
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2004.61.84.057627-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2004.61.84.076279-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORDÃO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2004.61.84.081589-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: GIOCONDA BRENA COUCEIRO
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2004.61.84.175937-1
RECTE: ELENA HIROKO YAMAMOTO
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2004.61.84.312571-3
RECTE: JOSEFA PEREIRA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0091 PROCESSO: 2004.61.84.347117-2
RECTE: ORTENCIA GONZALEZ DA SILVA NUNES

ADVOGADO(A): SP175821 - CRISTIANO FERNANDES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2004.61.84.364337-2
RECTE: MURILO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP120275 - ANA MARIA VELOSO GUIMARAES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2004.61.84.367551-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCTE/RCD: CLEIDE CINTRA VALENCA
ADVOGADO(A): SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES GONZAGA MALACRIDA
ADVOGADO: SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2004.61.84.369367-3
RECTE: OSVALDO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2004.61.84.495493-2
RECTE: ROBERTO CAMPOLONGO
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2004.61.84.529730-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO FELIX DE BARROS SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0097 PROCESSO: 2004.61.86.011405-9
RECTE: MARIA DE LOURDES COSTENARO DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP247913 - GERSON DOS SANTOS DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2005.63.01.015265-1
RECTE: MARA DE LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2005.63.01.041401-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP119156 - MARCELO ROSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2005.63.01.090853-8
RECTE: SILVANIRA RAMALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP190526 - LORINALDA RAMALHO DE OLIVEIRA
RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTRO
RECD: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA
ADVOGADO(A): SP160825-ANA PAULA SOARES PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2005.63.01.096330-6
RECTE: MARINA ANGELINA FRANCESCHI ROSA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2005.63.01.111150-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: GUILHERMINA GOMES DE MENEZES MONTENEGRO
ADVOGADO(A): SP106670 - ANTONIO CARLOS GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2005.63.01.152595-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: NELSON GIRON
ADVOGADO(A): SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2005.63.01.177725-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: RONALD STEVIS CASSIOLATO
ADVOGADO(A): SP049969 - MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2005.63.01.177735-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: MARIA LUCIA FREIRE DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): SP049969 - MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2005.63.01.223654-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: HONORINA AMORIM DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0107 PROCESSO: 2005.63.01.288764-2
RECTE: RAPHAEL COHEN NETO
ADVOGADO(A): SP157890 - MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2005.63.01.309127-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: MARTA MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECTE: MANUEL PAULINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP139855-JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA
RECTE: NATALY DO CARMO SILVA
ADVOGADO(A): SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2005.63.01.311054-0
RECTE: CARLOS LUIZ PINHEIRO DE SAO JUSTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0110 PROCESSO: 2005.63.01.346989-0
RECTE: VERA LUCIA SERAFIM CALDAS
ADVOGADO(A): SP085759 - FERNANDO STRACIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2005.63.01.351821-8
RECTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
RECTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA
RECDO: SEBASTIAO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO: SP151991 - ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2005.63.02.011522-5
RECTE: JOSE PEDRO PASSARO
ADVOGADO(A): SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2005.63.02.014367-1
RECTE: JOAO TERRA NETO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2005.63.03.013839-8
RECTE: JORGE FRANCISCO DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2005.63.03.013960-3
RECTE: JOÃO PINHEIRO MARINHO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2005.63.03.014191-9
RECTE: MARCUS VINICIUS GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP054300 - RENATO ANDREOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2005.63.03.014357-6
RECTE: JOSE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2005.63.03.014919-0
RECTE: CARLOS FRANCISCO BORGES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2005.63.03.015154-8
RECTE: FRANCISCO SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2005.63.03.015173-1
RECTE: CELIA MARIA BRUNO
ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2005.63.03.015506-2
RECTE: MARIA APARECIDA DOMINGOS MOREIRA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2005.63.03.015610-8
RECTE: JOSE CARLOS BARBOSA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2005.63.03.016638-2
RECTE: CLEMENTE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2005.63.03.021184-3
RECTE: VANDERLEI PIRES
ADVOGADO(A): SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2005.63.04.011883-9
RECTE: MAURO PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2005.63.04.016002-9
RECTE: JOSE FRANCISCO DE PROENÇA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2005.63.05.002705-3
RECTE: JOSE EDILSON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2005.63.07.002899-3
RECTE: JAIR BERTOLINI
ADVOGADO(A): SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2005.63.07.003133-5
RECTE: ELISANGELA DE MORAES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECTE: ROSANGELA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP021350-ODENEY KLEFENS
RECTE: MARTA ANA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP021350-ODENEY KLEFENS
RECTE: ADRIANA CRISTINA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP021350-ODENEY KLEFENS
RECTE: RENATO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP021350-ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2005.63.10.008593-6
RECTE: CATARINO MATIAS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2005.63.10.008829-9
RECTE: PAULO ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP205006 - SIDIMARA CRISTINA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2005.63.11.010832-5
RECTE: QUINTINO TEIXEIRA JARDIM
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECTE: ARY RODRIGUES MANCIO
ADVOGADO(A): SP120338-ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECTE: LELIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP120338-ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECTE: FLORISVALDO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120338-ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECTE: IARA LONGUINI DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP120338-ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECTE: MARIA LUZINETE ESTEVAO JACO
ADVOGADO(A): SP120338-ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECTE: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP120338-ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECTE: GABRIEL PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP120338-ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECTE: MARIA ESPERANÇA ALFONSO SANTORO
ADVOGADO(A): SP120338-ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECTE: AMALIA REGINA BELA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP120338-ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e outro
RECD: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2005.63.11.011752-1
RECTE: WILSON FRANCISCO CHAVES
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2005.63.12.001957-0
RECTE: TERESA CRISTINA FRIGO NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
RECTE: LEONILDA MANGERONA FRIGO
ADVOGADO(A): SP076415-WILSON DE OLIVEIRA
RECTE: LUIZ HENRIQUE FRIGO
ADVOGADO(A): SP076415-WILSON DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2005.63.15.000390-3
RECTE: CLAUDIMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2005.63.15.004016-0
RECTE: ELISANA DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2005.63.15.006848-0
RECTE: ELZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2005.63.15.009206-7
RECTE: SERGIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2005.63.16.000622-6
RECTE: ELIAS PAGANOTTI DA COSTA
ADVOGADO(A): SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2006.63.01.000504-0
RECTE: VERA DE FATIMA BURATO
ADVOGADO(A): SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2006.63.01.015743-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: ÁUREA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2006.63.01.032618-9
RECTE: WILLIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2006.63.01.032758-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: MARLI DA SILVA MARINHO
ADVOGADO(A): SP030227 - JOAO PINTO
RECTE: MARINA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO(A): SP162037-LAURA ROLIM DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2006.63.01.043615-3
RECTE: OVIDIO REHDER
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2006.63.01.049941-2
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS DRUMMOND
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2006.63.01.050075-0
RECTE: WALDOMIRO ROSA
ADVOGADO(A): SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2006.63.01.050077-3
RECTE: LOURIVALDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2006.63.01.052303-7
RECTE: GIUSEPPE CALABRESE
ADVOGADO(A): SP137471 - DANIELE NAPOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A): SP230049-ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2006.63.01.062378-0

RECTE: ALYRIO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2006.63.01.082513-3

RECTE: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2006.63.01.086388-2

RECTE: SEBASTIAO MARTIM RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(A): SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2006.63.02.002676-2

RECTE: MARIA LUIZA GIMENES VITTORE

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2006.63.02.010426-8

RECTE: FLAUSINO DE ANGELIS

ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2006.63.02.017652-8

RECTE: ANDRE GUSTAVO COUTINHO

ADVOGADO(A): SP197757 - JOÃO CARLOS BORDONAL

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2006.63.02.017660-7

RECTE: JOAO UMBELINO SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2006.63.02.018929-8

RECTE: JOSE CARLOS LOURENÇO DE PAULA

ADVOGADO(A): SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2006.63.02.019094-0
RECTE: VALDOMIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP135349 - MARCELO CARVALHO RIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2006.63.03.003491-3
RECTE: ORAIDE GAMA
ADVOGADO(A): SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2006.63.03.003513-9
RECTE: ALICERIO GERALDO ROSA
ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2006.63.03.003967-4
RECTE: MARIA DE LOURDE SOUZA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2006.63.03.003991-1
RECTE: ANDRE BASIOTTE
ADVOGADO(A): SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2006.63.04.000778-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALVES PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2006.63.04.001987-8
RECTE: JOÃO BATISTA DE MELO
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2006.63.04.004519-1
RECTE: FLORIPES ROCHA VIANA DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2006.63.04.006229-2
RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2006.63.05.000619-4
RECTE: JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2006.63.06.009837-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2006.63.07.002311-2
RECTE: OSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2006.63.07.002768-3
RECTE: MARIA IZABEL RAIMUNDO DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2006.63.07.002958-8
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SANTI
ADVOGADO(A): SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2006.63.07.003016-5
RECTE: ANA LUCIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2006.63.07.003243-5
RECTE: DOMINGOS FERREIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2006.63.07.004101-1
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2006.63.09.000632-6
RECTE: DAMIAO AMANCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2006.63.09.003634-3
RECTE: MARIA APARECIDA DA FARIA
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2006.63.09.005973-2
RECTE: BENEDITO NELSON DE AQUINO ESP REPR. POR MAURICIO L. DE A
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2006.63.10.002692-4
RECTE: JOAO BENTO
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2006.63.10.003083-6
RECTE: SEBASTIAO BRANCO
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2006.63.10.008265-4
RECTE: SERGIO APARECIDO ZANIN
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2006.63.10.008270-8
RECTE: ARISTIDES MARTONI
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2006.63.11.001104-8
RECTE: GIVALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2006.63.11.001455-4
RECTE: FABIO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2006.63.11.001830-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: OSWALDO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2006.63.11.001854-7
RECTE: JORGE LUIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2006.63.11.003439-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: VALDIR PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2006.63.11.003545-4
RECTE: RENE GRANDE
ADVOGADO(A): SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2006.63.11.003636-7
RECTE: OPHELIA LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2006.63.11.003845-5
RECTE: ALFREDO DE GOES GRAZIANI
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2006.63.11.005409-6
RECTE: AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2006.63.11.006426-0
RECTE: RAIMUNDO NONATO GOMES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2006.63.11.006461-2
RECTE: ARISTEU ADAO
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2006.63.11.007038-7
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0193 PROCESSO: 2006.63.11.010687-4
RECTE: MANOEL CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2006.63.11.010692-8
RECTE: NELSON DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2006.63.11.011794-0
RECTE: FERNANDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2006.63.11.012199-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: GERVASIO VIEIRA SOUSA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2006.63.14.001177-4
RECTE: MIGUEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2006.63.14.005138-3
RECTE: OSMAR MERIGHI
ADVOGADO(A): SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2006.63.15.005118-5
RECTE: APARECIDO DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADVOGADO: SP210142 - DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2006.63.15.005123-9
RECTE: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
ADVOGADO(A): SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADVOGADO: SP210142 - DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2006.63.15.006331-0
RECTE: LUIZ CARLOS SARDINHA MACHADO
ADVOGADO(A): SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outros
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INSTITUTO NAC METROLOGIA, NORMAT E QUALIDADE INDUST-INMETRO
RECD: IPEM - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2006.63.15.008522-5
RECTE: ZULEIKA BELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2006.63.15.008854-8
RECTE: REINALDO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2006.63.15.009531-0
RECTE: ANA REGINA BASTOS DE GOES PONTES
ADVOGADO(A): SP026547 - ANAVECIA BASTOS DE GOES CERATTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2006.63.15.010920-5
RECTE: JOSE APARECIDO MARTINS CRESPO
ADVOGADO(A): SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2006.63.16.001428-8
RECTE: PALMIRA HERREIRA PRATES
ADVOGADO(A): SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2006.63.17.001596-4
RECTE: PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2006.63.17.002687-1
RECTE: GERALDO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.01.009791-0
RECTE: REGINALDO RAMIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.01.009869-0
RECTE: MARIA APARECIDA DE LIMA RUSSI
ADVOGADO(A): SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.01.010178-0
RECTE: IARA BUENO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP109128 - ISIS BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.01.010223-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RENATO LUÍS BENUCCI
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP089513 - LUCIA DA CORTE DE MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.01.015368-8
RECTE: ANGELICA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183185 - NILTON ALEXANDRE BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.01.024959-0
RECTE: MARIA APARECIDA BAIDA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.01.025767-6
RECTE: ODILIA ALVES DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0216 PROCESSO: 2007.63.01.027290-2
RECTE: CICERA MARIA DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.01.027869-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: CELENE LEME ROBERT
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.01.027980-5
RECTE: CLAUDIO JOSE SANTORO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.01.028159-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: VERANEIDE SILVESTRE DE LIMA PIM
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.01.028292-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: NEIDE GONCALVES ALVARENGA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.01.028358-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: LUIZ ANTONIO PINTO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.01.030029-6
RECTE: ADAO GASPAR NEVES
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.01.031030-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.01.032226-7
RECTE: URIAS XAVIER DUARTE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.01.032330-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: SYLVIO BALANGIO
ADVOGADO(A): SP110020 - MEIRE APARECIDA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.01.037669-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: GLAUCEIR URENIUK
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.01.049606-3
RECTE: RONALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.01.049644-0
RECTE: JULIA NISHIDA ONO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2007.63.01.050686-0
RECTE: ROSELY RAMOS LOPES
ADVOGADO(A): SP175980 - SUELI RUIZ GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.01.050793-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: SEBASTIÃO JOSE DO CARMO
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2007.63.01.056060-9
RECTE: MARIA APARECIDA VILAS BOAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2007.63.01.063869-6
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2007.63.01.063870-2
RECTE: JOAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2007.63.01.072438-2
RECTE: ROMILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2007.63.01.075265-1
RECTE: CLAUDIO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.01.075354-0
RECTE: CYRINEO DA SILVA PINTO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.01.076341-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0238 PROCESSO: 2007.63.01.076502-5
RECTE: JOABE FASCIO
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.01.079128-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: SERGIO COSTA VASQUES
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.01.080458-4
RECTE: MOISES TENORIO DAMACENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0241 PROCESSO: 2007.63.01.090013-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.01.090079-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: EDENA CESCION
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.02.000682-2
RECTE: JOANA D'ARC FERNANDES RODRIGUES LINO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2007.63.02.002675-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FELIX DE LIMA
ADVOGADO: SP183555 - FERNANDO SCUARCINA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.02.006725-2
RECTE: BENEDICTO RUIZ GAMITO
ADVOGADO(A): SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR
RECTE: CASEMIRA DE'ARCO GAMITO
ADVOGADO(A): SP031115-CONSTATINO PIFFER JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.02.007371-9
RECTE: THEREZINHA BASSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP229113 - LUCIANE JACOB
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.02.012258-5
RECTE: ROSELI BELCHOL
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2007.63.02.012381-4
RECTE: JOAO BATISTA APARECIDO RAMOS
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2007.63.02.012400-4
RECTE: SIDNEY JOSE TINELLO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.02.012414-4
RECTE: VALTER DONIZETTI DA SILVA

ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2007.63.02.013014-4
RECTE: JOSE CARLOS VILHARIO DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2007.63.02.013245-1
RECTE: MANOEL BORGES
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.02.013263-3
RECTE: EDSON APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2007.63.02.013290-6
RECTE: ROSENTINA ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.02.013305-4
RECTE: JOAQUIM CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.02.013750-3
RECTE: JOAO CANDIDO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.02.013800-3
RECTE: LENIR DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.02.013811-8

RECTE: JOSE PEREIRA MAFRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.02.013845-3
RECTE: ROBERTO PEDRO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.02.014091-5
RECTE: MANUEL RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.02.014871-9
RECTE: NEIDE DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.02.016677-1
RECTE: AUREA RIVOIRO PIRES
ADVOGADO(A): SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.03.010686-2
RECTE: YOLANDA CONCEIÇÃO DE DEUS
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.03.011108-0
RECTE: CLEUZA RAMOS ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0265 PROCESSO: 2007.63.03.011910-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ELIAS LOPES
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.04.000266-4

RECTE: EDIS MARIA GALVAO ARRUDA
ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2007.63.06.010856-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TATUMO YAMAMOTO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2007.63.07.003566-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DOMINGOS
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2007.63.08.001177-9
RECTE: JOSE NUNES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2007.63.08.005275-7
RECTE: SILVIA MITSUCO TADA BERTELLI
ADVOGADO(A): SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2007.63.09.002641-0
RECTE: SEBASTIÃO MESSIAS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.09.009540-6
RECTE: NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2007.63.09.010391-9
RECTE: GEORGE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.09.010446-8
RECTE: GUSTAVO VIEIRA DE LIMA NETO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.09.010482-1
RECTE: PEDRO YOITI TAKEDA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.09.010541-2
RECTE: FÁTIMA DE SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.09.010570-9
RECTE: WILSON GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.09.010843-7
RECTE: TOSIYUKI MOCHIZUKI
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.09.010854-1
RECTE: ARLINDO KOIDE
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.10.004338-0
RECTE: ADEMAR ANTONIO LORENZI
ADVOGADO(A): SP253452 - RICHARD PAES LYRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.10.004342-2
RECTE: EDEMAR CARLOS SGOBIN
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.10.013131-1
RECTE: ANTONIO CELSO NUNES
ADVOGADO(A): SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.11.000283-0
RECTE: CECILIA AZEVEDO LARA
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.11.001373-6
RECTE: LEONEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.11.002064-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: AMAURI DE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.11.002100-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MILTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.11.002137-0
RECTE: JOSE CASSIMIRO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.11.002343-2
RECTE: GABRIEL PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e outro
RECD: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.11.002450-3
RECTE: MARIO AMADO
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.11.005068-0
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS

ADVOGADO(A): SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.11.006458-6
RECTE: MARCOLINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.11.007205-4
RECTE: ANDREA SANTOS DE MELLO
ADVOGADO(A): SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.11.008310-6
RECTE: NORIVAL DE PAULA CESARIO
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.11.008447-0
RECTE: ESPÓLIO DE DELSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.11.009991-6
RECTE: CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.11.010424-9
RECTE: CARLOS AMERICO DE BULHOES BRASILICO
ADVOGADO(A): SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.11.010506-0
RECTE: MANOEL FREIRE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.11.011031-6
RECTE: ARLINDO ALVES SENA FILHO

ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.11.011074-2
RECTE: RICARDO SERGIO DAVILA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.11.011121-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELIONEL PEREIRA FARINHA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.13.001111-3
RECTE: JOSUÉ JOSÉ DA APRESENTAÇÃO
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.14.000123-2
RECTE: JOSE RUBENS POMPONI
ADVOGADO(A): SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2007.63.14.000856-1
RECTE: ANTONIO LUIZ COSSI
ADVOGADO(A): SP061072 - GILBERTO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.15.004996-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIVINA LUZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2007.63.15.005442-7
RECTE: JOSE COSTA
ADVOGADO(A): SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.15.011018-2
RECTE: JOSE SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2007.63.15.011665-2
RECTE: JOANA MENESES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2007.63.15.012926-9
RECTE: IZAIAS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.15.015273-5
RECTE: JOAO RISETTI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2007.63.16.002214-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DULCINEIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP249204 - ANDRÉ LUIZ GONSALEZ CORTEZI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2007.63.17.005735-5
RECTE: SONIA MARIA MADUREIRA
ADVOGADO(A): SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2007.63.17.007174-1
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.17.008319-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAIRZA DE MATOS
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.17.008378-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: WILSON ROBERTO DE ALMEIDA
RECD: EVA FERREIRA
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.17.008535-1
RECTE: ISRAEL FERREIRA VIDAL
ADVOGADO(A): SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.18.001544-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZA DAS GRACAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.18.002920-4
RECTE: RENATO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2007.63.18.003075-9
RECTE: DIRCE MARTINS DOS REIS SANTOS
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2007.63.19.000161-6
RECTE: ESPOLIO DE FILOMENA FRANGIOLI CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2007.63.19.001207-9
RECTE: ELZA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2007.63.19.001233-0
RECTE: MANOEL SANCHES
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2007.63.19.001234-1
RECTE: ARMINDA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2007.63.20.002993-9
RECTE: LUIZ AUGUSTO SILVA BOTELHO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.01.002984-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
RECTE: VITORIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.01.007529-3
RECTE: JOSUE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.01.010678-2
RECTE: JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.01.015162-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: FABIANO PEREZ
ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.01.015586-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: MARIA DE PASCHOALE TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.01.016466-6
RECTE: BERNADETE MARIA CARDOSO MARTINS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.01.017103-8
RECTE: OLIMPIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.01.018582-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: MARILDA FOCANTE
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.01.019472-5
RECTE: NORIMAR PERUCCI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.01.020115-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
RECTE: CECILIA CELICE
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.01.021455-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: DAVI ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.01.025655-0
RECTE: ELIANA APARECIDA ROSA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0336 PROCESSO: 2008.63.01.038448-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: ELIZA MURATORI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.01.038553-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: MANOEL MESSIAS BATISTA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.01.048830-7
RECTE: JORACI SPINOSA
ADVOGADO(A): SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.02.000680-2
RECTE: LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO(A): SP153481 - DANIELA PIZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.02.000978-5
RECTE: RENE HAMILTON TOBIAS MARTINS
ADVOGADO(A): SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.02.001058-1
RECTE: VANDERLEI CARDOSO CHAGAS
ADVOGADO(A): SP153481 - DANIELA PIZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.02.002556-0
RECTE: MARIA JOSE QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.02.002685-0
RECTE: VILMONDES MARTINS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.02.003183-3
RECTE: OSVALDO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.02.003927-3
RECTE: MARIA FERNANDES DA SILVA BERNARDES
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.02.003952-2
RECTE: MARCIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.02.004090-1
RECTE: LUIZ OSMAR VIEIRA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.02.004765-8
RECTE: JOSE CARLOS MARCELINO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.02.004766-0
RECTE: MARLI DASSAN
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.02.005508-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDÔ: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MADALOSSO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.02.006320-2
RECTE: MARIA OLIVIA PEREIRA DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.02.007025-5
RECTE: ESMAIR GAIAO
ADVOGADO(A): SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.02.007711-0
RECTE: RITA DE CASSIA ANDREOLLI SPANO
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.02.007749-3
RECTE: JOSE CLEMENTINO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.02.007994-5
RECTE: PEDRO CALDO
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.02.008150-2
RECTE: JUDITH TOPPI DAS CHAGAS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.02.008289-0
RECTE: JOSE MESSIAS
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.02.009277-9
RECTE: HENIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP196088 - OMAR ALAEDIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.02.009420-0
RECTE: JOSE FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.02.011361-8
RECTE: ROBERTO SCHIAVINATTO
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.02.012514-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON FERRARI
ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.03.008208-4
RECTE: CELIA MARTINI RAMALHO ZINGRA
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.03.012491-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA CRISTINA MARTARELLO SERGIO
ADVOGADO: SP203271 - JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.04.000303-0
RECTE: FLAVIANO SILVA DO AMOR DIVINO
ADVOGADO(A): SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.04.001265-0
RECTE: VALDIR LOURENCON
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.06.005482-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESUINA DE JESUS NUNES EVANGELISTA
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.06.009065-4
RECTE: MARIA EMILIA MORAES
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.06.009910-4
RECTE: REINALDO DE LARA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.07.005160-8
RECTE: LUIZ CARLOS VIANA
ADVOGADO(A): SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.07.005164-5
RECTE: SEBASTIAO CARLOS ALEIXO
ADVOGADO(A): SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.07.005169-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PRIMO ANTONIO SYLVESTRE
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.07.005455-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO CARLOS BENEDITO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.07.006248-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELICIO APARECIDO CARLONE
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.08.002756-1
RECTE: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.09.002337-0
RECTE: OSVALDO YOSHIDA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.09.003721-6
RECTE: LUIS SERGIO CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2008.63.09.006891-2
RECTE: ROBERTO MARTINS
ADVOGADO(A): SP182916 - JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.10.000734-3
RECTE: MARIA ROSARIA ESTEVES DE MOURA
ADVOGADO(A): SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.10.010239-0
RECTE: ADATIVO JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.11.000077-1
RECTE: AURELINO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.11.001095-8
RECTE: JOAO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.11.001738-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JAIRO QUEIROZ DO VALE
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.11.002032-0
RECTE: ADERVAL CEZARIO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.11.003500-1

RECTE: ANTONIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.11.003545-1
RECTE: JOSÉ LAERCIO VENTURA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2008.63.11.003806-3
RECTE: DURVAL RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2008.63.11.003886-5
RECTE: ODAIR RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.11.004582-1
RECTE: INACIO LOIOLA TURAZZI DE MELO
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.11.004694-1
RECTE: JAMIL LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.11.004696-5
RECTE: JOSE VITOR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.11.004880-9
RECTE: JOAQUIM MANUEL FERREIRA ANDRINO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.11.004908-5
RECTE: WILLIAN DASPIRAÇÃO MORILHAS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.11.005410-0
RECTE: SHOTARO SATO
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.11.005808-6
RECTE: SONILDO GALDINO
ADVOGADO(A): SP93357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.11.006555-8
RECTE: PEDRO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.11.006856-0
RECTE: EMERI MIEREL CARDOSO
ADVOGADO(A): SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.11.007292-7
RECTE: BENEDITO TIBURCIO GOMES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.11.007350-6
RECTE: JOSE VITOR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.11.007415-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KLEBER AUGUSTO TRIPOLI PAULO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.11.007464-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO CUPERTINO TELES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.11.008568-5
RECTE: ESPOLIO DE IRENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP099092 - RENATA BELTRAME
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.13.001654-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: GUILHERME DE JESUS BRAGA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.13.001656-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: BENEDITA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.13.001659-0
RECTE: CARLOS PEDRO SILES
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.15.002016-1
RECTE: JUCELIA COSTA RAMOS
ADVOGADO(A): SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.15.003390-8
RECTE: ANTONIO MARTINS FILHO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.15.004898-5
RECTE: DURVAL FERNANDES DO ROSARIO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.15.007023-1
RECTE: DEISE DA ROCHA TRINDADE FREITAS
ADVOGADO(A): SP018345 - CELIO SMITH ANGELO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.15.008951-3
RECTE: NOEL BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SC008129 - ODIR MARIN FILHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.15.014366-0
RECTE: JOSE PEDRO PENNINK GONCALVES
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.16.000362-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA PENHA SOUZA
ADVOGADO: SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA SCATOLIN
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.17.005911-3
RECTE: MANOEL TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.17.005921-6
RECTE: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA JORDAO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.19.001436-6
RECTE: MARIA ELIZA GALANTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.19.001661-2
RECTE: KINUYO KURODA
ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2009.63.01.000400-0
RECTE: PACÍFICO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0417 PROCESSO: 2009.63.01.008763-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
RECTE: MARIA DE FATIMA MARINS COSTA
ADVOGADO(A): SP118766 - PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI
RECTE: EDSON FERNANDES COSTA
ADVOGADO(A): SP118766-PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI
RECTE: EDSON FERNANDES COSTA
ADVOGADO(A): SP189411-SIDNEY FERNANDES COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2009.63.01.010496-0
RECTE: CEFAS GAMA
ADVOGADO(A): SP226345 - GLAUCIA DE CASSIA BOLDRINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2009.63.01.022096-0
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0420 PROCESSO: 2009.63.01.036827-6
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0421 PROCESSO: 2009.63.01.043622-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
REQTE: ORLANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2009.63.02.001129-2
RECTE: IRAMAR BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECTE: ANTONIO VANDERLEI DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2009.63.02.004275-6
RECTE: ABILIO GOMES
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2009.63.02.006153-2
RECTE: JOAO HUMBERTO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2009.63.11.000183-4
RECTE: SEBASTIANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2009.63.11.000529-3
RECTE: ESPOLIO DE OSWALDO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO(A): SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2009.63.11.000540-2
RECTE: JOSE NUNES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2009.63.11.001119-0
RECTE: MARIA CELESTE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2009.63.11.001121-9
RECTE: ADEMILSON DE ABREU NABO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2009.63.11.001420-8
RECTE: ROBERTO DE ALMEIDA JOAQUIM
ADVOGADO(A): SP221206 - GISELE FERNANDES
RECTE: RONALDO DE ALMEIDA JOAQUIM
ADVOGADO(A): SP221206-GISELE FERNANDES
RECTE: RONALDO DE ALMEIDA JOAQUIM
ADVOGADO(A): SP240901-TIAGO CARDOSO LIMA
RECTE: RONALDO DE ALMEIDA JOAQUIM
ADVOGADO(A): SP214471-BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI
RECTE: ROSELI DE ALMEIDA JOAQUIM
ADVOGADO(A): SP221206-GISELE FERNANDES
RECTE: ROSELI DE ALMEIDA JOAQUIM
ADVOGADO(A): SP240901-TIAGO CARDOSO LIMA
RECTE: ROSELI DE ALMEIDA JOAQUIM

ADVOGADO(A): SP214471-BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2009.63.11.001958-9
RECTE: JAYRO DOMINGOS NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2009.63.13.000380-0
RECTE: GILSON MARIO ALVES COSTA
ADVOGADO(A): SP122774 - JOSE FERNANDO ARANHA
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADV/PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2009.63.15.000878-5
RECTE: JOSE ALENCAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP240550 - AGNELO BOTTONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2009.63.15.004401-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERICA ISHIBE
ADVOGADO: SP044544 - CARLOS ROBERTO FARIA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2009.63.15.004419-4
RECTE: SÉRGIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2009.63.15.005559-3
RECTE: SERGIO HONORIO
ADVOGADO(A): SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2009.63.15.006468-5
RECTE: ANDREA ALVES DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2009.63.18.000178-1

RECTE: LOURDES AUGUSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2004.61.84.555409-3
RECTE: OLIVIO DOLO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2004.61.86.008638-6
RECTE: ANTONIO BERNARDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0441 PROCESSO: 2005.63.01.000624-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087508 - JACI DA SILVA PINHEIRO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2005.63.01.278706-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0443 PROCESSO: 2005.63.01.283879-5
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: CLEIDE ANDRADE FERNANDES
ADVOGADO: SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2005.63.01.316297-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: RONALD ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2005.63.02.008618-3
RECTE: JESUS DE SOUZA NETO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2005.63.08.003341-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA BEATRIZ DE ASSIS CASSETARI

ADVOGADO: SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2005.63.08.003737-1
RECTE: APARECIDO JOSE BERNARDES
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2005.63.11.005468-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES
ADVOGADO: SP212909 - CAROLINE BARONTI CAVALCANTE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2006.63.01.042264-6
RECTE: CLEONICE DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0450 PROCESSO: 2006.63.01.071126-7
RECTE: LINDAMIR APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0451 PROCESSO: 2007.63.01.005616-6
RECTE: VALDECI ARAUJO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0452 PROCESSO: 2007.63.01.064939-6
RECTE: MARIA JOSE DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0453 PROCESSO: 2007.63.01.073902-6
RECTE: MANOEL ALVES DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0454 PROCESSO: 2007.63.01.075319-9
RECTE: OLIRIA BATISTA LIMA DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0455 PROCESSO: 2007.63.01.080933-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
RECTE: GILDA APARECIDA ALVES PENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0456 PROCESSO: 2007.63.03.001720-8
RECTE: ADRIANO BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0457 PROCESSO: 2007.63.03.002942-9
RECTE: MARCIO APARECIDO ROSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0458 PROCESSO: 2007.63.11.011452-8
RECTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2007.63.11.011466-8
RECTE: ANA MARIA DINIZ ANDOZIA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2007.63.11.011677-0
RECTE: MOISES DA COSTA GOMES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2007.63.14.004384-6
RECTE: NAIR GONCALVES OLER
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2007.63.17.000543-4
RECTE: BENEDITO SALVADOR
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2008.63.03.009287-9
RECTE: HERMES VIEIRA DE MATOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0464 PROCESSO: 2008.63.06.005312-8
RECTE: JOSE SIMPLICIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2008.63.06.008693-6
RECTE: ALFREDO VASSAN SCHIONATO
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2008.63.06.009588-3
RECTE: ANTONIO JOSÉ PAIS
ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2008.63.06.010404-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO QUIQUETO
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2008.63.06.010435-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO BIAGGI
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2008.63.09.003963-8
RECTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2008.63.09.005546-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2008.63.09.006415-3
RECTE: BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2008.63.09.006460-8
RECTE: JOSE MARIA DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2008.63.09.006488-8
RECTE: ODILON ELIAS DINIZ
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2008.63.09.006564-9
RECTE: JOSE BENEDICTO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2008.63.09.006842-0
RECTE: APARECIDO NOIVO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2008.63.09.006950-3
RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2008.63.09.007759-7
RECTE: MARIA STELLA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2008.63.11.002120-8
RECTE: RONALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2008.63.11.004269-8

RECTE: FRANCISCO URBANO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2008.63.11.007896-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2008.63.14.000347-6
RECTE: APARECIDA BENETTE PRATA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2008.63.14.000502-3
RECTE: ODAIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2008.63.14.000543-6
RECTE: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2008.63.14.000553-9
RECTE: REGINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2008.63.14.001132-1
RECTE: ADAO AUGUSTO ANSELMO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2008.63.14.001158-8
RECTE: JOSE CARLOS DE MATOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2008.63.14.001951-4
RECTE: JOSE SERGIO DE MELO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2008.63.14.002725-0
RECTE: JOANA PEREZ RUIZ CARNIELO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2008.63.14.003037-6
RECTE: MARIA DE LURDES VISMARA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2008.63.14.003852-1
RECTE: RIZETE BERTELLI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2008.63.14.004182-9
RECTE: ALZIRO VAZ MANO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2008.63.14.004204-4
RECTE: JOSE FLORAMI DIAS SALLES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2008.63.15.000961-0
RECTE: LOURIVAL ALMENDROS SANCHES
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2008.63.15.001720-4
RECTE: LACY GOMERS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2008.63.15.002333-2
RECTE: JOSE MARIA MENDES DE GOES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2008.63.15.003882-7
RECTE: GENTIL VIEIRA PIRES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2008.63.15.004864-0
RECTE: ANIBAL FRAGOSO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2008.63.15.004915-1
RECTE: LAERCIO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2008.63.15.010359-5
RECTE: MILTON PEREIRA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2008.63.15.011303-5
RECTE: JULIENE VALENTIM FERNANDES
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2008.63.16.000145-0
RECTE: JOSE RUSSO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2008.63.16.000167-9
RECTE: MINORU OGATA
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2008.63.16.000168-0
RECTE: APARECIDA BERTOLDO NOVAES
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2008.63.16.000268-4
RECTE: MARIA DE JESUS ROSA FELIPE
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2008.63.16.000330-5
RECTE: OSCAR YOSHIHIRO SANOMIYA
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2008.63.16.000506-5
RECTE: MARIA MENDES
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2008.63.16.000585-5
RECTE: DURVAL TOREZAN
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2008.63.16.000900-9
RECTE: BENEDITA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2008.63.16.001735-3
RECTE: JUVENAL FERRARETTI
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2008.63.16.002781-4
RECTE: EUCLIDES URIAS AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2008.63.17.002610-7
RECTE: WALTER MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2008.63.17.004166-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON POLIZEL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2008.63.17.004173-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2008.63.17.006082-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL DA ROCHA SOBREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2008.63.17.006558-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2008.63.17.007164-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2008.63.17.007792-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO COSMO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2008.63.17.008195-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CASSIANO NETO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2008.63.19.001869-4
RECTE: VALDEMAR DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2008.63.19.004755-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: JOÃO JOSÉ NEVES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2008.63.19.005602-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RECD: CLARICE DE MACEDO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2009.63.13.000020-3
RECTE: JORGE NOBRE
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2009.63.14.000291-9
RECTE: VALDECI JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2009.

JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6301000098/2009, de 02 de agosto de 2009.

A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o período de férias dos funcionários DANIEL PRATA CARNICERO -RF 5301 e FRANCINE SHIOTA

KOBAYASHI - RF 5045, marcado para 08/09/2009 a 25/09/2009,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR os períodos de férias da funcionária ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA - RF 6133:
para 13/10/2009 a 29/10/2009, o período anteriormente marcado para 08/09/2009 a 25/09/2009
para 01/02/2010 a 13/02/2010, o período anteriormente marcado para 07/12/2009 a 18/12/2009

ALTERAR para 08/12/2009 a 17/12/2009, o período de férias da funcionária SHIRLEY YOSHIE IWAMOTO - RF 5083, anteriormente marcado para 08/09/2009 a 17/09/2009,
ALTERAR para 08/12/2009 a 18/12/2009, o período de férias da funcionária VANESSA ALBANO ALVES - RF 5854, anteriormente marcado para 13/10/2009 a 23/10/2009,
ALTERAR para 03/11/2009 a 20/11/2009, o período de férias da funcionária BEATRIZ ARONNA -RF 5451, anteriormente marcado para 13/10/2009 a 30/10/2009,
DESIGNAR em substituição à funcionária FRANCINE SHIOTA KOBAYASHI - RF 5045, a servidora SHEILA ROCHA SILVA - RF 2429, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisor - Seção de Processamento de Recursos - FC 05, no período de 08/09/2009 a 25/09/2009,
DESIGNAR em substituição ao funcionário DANIEL PRATA CARNICERO -RF 5301, a funcionária CAMILA LUCIA NAVAS QUEIROZ -RF 5610, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - FC 05, no período de 08/09/2009 a 25/09/2009,
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 02 de agosto de 2009

**Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1164/2009

LOTE N.º 78057/2009

2002.61.84.003007-0 - RIVALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à parte autora sobre o Ofício nº 5521/21.001.10-0, de 20.08.2009, através do qual o INSS informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação do benefício de aposentadoria por idade (NB: 41/150.790.579-0 - DIB: 31.08.2000), com a consequente cessação do benefício de auxílio-acidente (NB: 94/113.674.135-3) por incompatibilidade. Após, tornem conclusos para extinção da execução.

2002.61.84.003998-9 - EDSON DE JESUS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA e ADV. SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada em 01.06.2009. - Assiste razão à parte autora. Tendo em vista que até o momento não consta nos autos ofício do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, reitere-se o Ofício nº 334/2009-SESP-NAA, de 20 de janeiro de 2009, encaminhado eletronicamente em 23 de janeiro 2009, conforme certidão acostada aos autos. (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença, confirmada pelo v. acórdão, bem como na Decisão nº 80338/2008, de 07.11.2008. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2002.61.84.008058-8 - IRINEU MARTINS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retornem os autos ao Arquivo.

2003.61.84.021050-6 - BENEDITO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 14.08.2009: Considerando-se a pesquisa ao histórico de créditos de benefício anexa aos autos em 03.09.2009, segundo a qual o

Autor

recebeu o pagamento dos créditos em atraso, R\$ 6.050,93 (SEIS MIL CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , no dia 04.03.2005, tornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.84.067539-4 - CLAUDIA DE CASSIA BAPTISTA (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Aguarde-se por 15 (quinze) dias, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.84.072700-0 - ANTONIO MENEGATTI SULLA (ADV. SP181634 - MAURICIO BARTASEVICIUS e ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a Decisão de 29/03/2007 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos. Int.

2003.61.84.077250-8 - JOAQUIM COELHO SANTIAGO (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, intime-se da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2003.61.84.111832-4 - ANTONIO APARECIDO VECHIEZ (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, o autor requereu o benefício em 14/12/83 e somente em 18/01/1984 veio a recebê-lo. Desse modo, conclui-se que o autor desligou-se da empresa no prazo inferior a 180 dias, aplicando-se o previsto no art. 53, I, do Decreto 83080/79. Assim, a DIB a ser considerada é 18/01/1984, sendo o cálculo da renda mensal inicial efetuado com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores. Segundo parecer da contadoria, não há vantagens para o autor. Isto posto, dê-se ciência ao autor pelo prazo de 10 dias e, após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.84.118641-0 - MARIA CRISTINA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, providencie a autora a juntada de certidão de objeto e pé do processo mencionado na petição de 26/06/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de não-conhecimento dos embargos.

2004.61.84.098905-8 - RAFAEL DA SILVA (ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 03.09.2009: Remetam-se os autos ao Setor competente para inclusão no polo ativo da representante e guardião do Autor, certificando o cumprimento desta decisão. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.84.194049-1 - SEVERINA MARIA DE SIQUEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. No mais, aguarde-se o cumprimento, conforme ofício já enviado. Intime-se.

2004.61.84.205181-3 - CARMEN SANCHEZ PAREDES (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP202224 - ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA e ADV. SP224497 - ANA PAULA RUEDA VELOSO e ADV.

SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Intime-se o réu para que no prazo de 20(vinte) dias junte aos autos os cálculos elaborados para execução do julgado tendo em vista a manifestação de 28/07/2009 do autor. Após, à Contadoria para elaboração de parecer. Int.

2004.61.84.242420-4 - ALCIDES LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a suspensão por 90 dias.

Facultando, ainda, ao exequente a juntada aos autos de documentos suficientes e necessários à liquidação do objeto da condenação. Intime-se.

2004.61.84.243398-9 - AVELINO SILVA FERREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca das

petições da CEF anexadas aos autos em 12/03/2009, 23/03/2009 e 19/05/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. No silêncio, cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.257729-0 - APPARECIDA COVO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a apreciação do pedido de habilitação, é necessário ainda juntar os seguintes documentos: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios); cópia do comprovante de residência em nome dos interessados NILTON COBO, AGENOR COVO e GENI DE FREITAS. Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-

000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados,

sob pena de arquivamento do feito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.84.264174-4 - CHERUBINO AÇÇOLINI (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o óbito do autor e de sua pensionista, conforme

documentos anexados aos autos nesta data, 03.09.2009, aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a regularização da representação processual do pólo ativo da execução, providenciando sua regular habilitação, trazendo aos autos certidão de óbito, RG, CPF, Certidão de casamento, comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), bem como nova procuração, sob pena de arquivamento do feito. Caso seja o mesmo patrono constituído, em igual prazo,

deverá apresentar conta de liquidação, ante a inércia do devedor. Isso porque a iniciativa da execução é do credor, facilitando o devedor a cobrança por ter meios administrativos para tanto. Além disso, a Contadoria é órgão de auxílio do

juízo e não de substituição à parte. Decorrido o prazo, com manifestação, tornem conclusos para julgar a habilitação.

No

silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.84.272755-9 - ALARIA PALMARES COSTA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o Ofício nº 1609/2009-SESP-KV, de 03

de março de 2009, encaminhado eletronicamente ao INSS em 09.03.2009, conforme certidão acostada aos autos em 11.03.2009, para que a autarquia ré proceda conforme determinado. Com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente ao Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo

de 15 dias, cumpra o determinado no v. acórdão de 28.10.2008, prolatado nos seguintes termos: "Por todo o exposto, dou

parcial provimento ao recurso da parte autora, ALARIA PALMARES COSTA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do

Ministério da Fazenda sob o nº 060.525.268-82, portadora da cédula de identidade RG nº 10.168.081-8 SSP/SP, para o

fim de julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e condenar a Autarquia à averbação do período de 23-10-1970 a 13-07-1971, laborado na "Fazenda São João do Tibiriçá", bem como à expedição da competente certidão de tempo de serviço, computando-se ora reconhecido. III - ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Vanessa Vieira de Mello e Marisa Cláudia Gonçalves Cucio". Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.273237-3 - ELIANE MOREIRA DE BRITO (ADV. SP178460 - APARECIDA SANDRA MATHEUS e ADV.

SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A despeito de os menores Nelson Ferreira Martins Junior e Patrícia de Brito Martins serem titulares da pensão por morte de

Nelson Ferreira Martins e de qualquer debate de que haveria uma lide incindível, certo é que a ação foi proposta apenas por Eliane Moreira Brito e já há sentença com trânsito em julgado. Observo, ainda, que não se trata de inicial elaborada no

próprio Juizado. Logo, apenas se pode falar em habilitação nos autos, tal como requerido. Logo, nos termos do art. 112 da

Lei 8.213/91, apenas se pode falar em recebimento pelos dependentes dos valores não recebidos em vida pela autora, ou seja, os valores relacionado à cota desta. Posto isso, intimem-se os tutores para que providenciem, no prazo de 30 (trinta)

dias, certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte e cópia do CPF e RG dos requerentes Nelson e Patrícia. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.306617-4 - SEBASTIAO LEMES COSTA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA e ADV. SP214329 - HERALDO GODOY COSTA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "À vista das provas anexadas aos autos virtuais, verifico que ficou consignado na petição inicial, cadastrada por este Juizado e lançada no sistema informatizado, o nome do de cujus no pólo ativo da relação processual. Com efeito,

trata-se de evidente equívoco, pois o suposto autor faleceu em 1996 e é, na verdade, o instituidor da pensão por morte de

titularidade de Luzia Roncari da Silva Costa. Assim, não se trata de caso de sucessão processual e sim de correção do pólo ativo da demanda, uma vez que a verdadeira autora é a Sr.^a Luzia Roncari da Silva Costa por ser ela a beneficiária da

pensão por morte sobre a qual versa a pretensão de revisão formulada na inicial. Desta forma, determino que o setor de distribuição proceda, no prazo de 20 (vinte) dias, à retificação da inicial, bem como dos dados inseridos no sistema, a fim de

corrigir as informações quanto ao pólo ativo, devendo constar como parte autora a titular da pensão por morte, alterando-

se, inclusive, o número de benefício. Com a retificação dos dados, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.331674-9 - PEDRO BONI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação movida por Pedro Boni em face do INSS para a revisão de benefício previdenciário. Conforme ofício e documentos da Autarquia - ré, anexados aos autos, o benefício foi cessado. Indeferido o pedido de habilitação nos autos formulado pelo Espólio e intimada a parte autora, não houve manifestação para a habilitação de herdeiros ou pensionista para o benefício, no prazo determinado por decisão judicial. Isto posto, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.343206-3 - ALBERTO RAMOS PRATES (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. (...). Desse modo, o título

executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.354634-2 - LOURDE DE FATIMA FOGACA CORREA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.354661-5 - VALMIRA RIBEIRO DOS SANTOS DO VALE NOBRE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.355001-1 - MANOEL BONFIM DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.355020-5 - EUNICE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.355378-4 - VITA BATISTA MINAS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.360080-4 - CESARIO ANTUNES MARTINS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A iniciativa da execução é do credor, invertendo-se a ordem apenas para facilitar o cálculo do débito. Além disso, a Contadoria auxilia o juízo e não substitui a atividade da parte. Por isso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o exequente apresente a conta de liquidação. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.360145-6 - MARIA DO CARMO DE LIMA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.360844-0 - ALEXANDRE SILVA PEDROSA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.361484-0 - JOSE ROBERTO CORREA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.365132-0 - EVANGELINA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.365527-1 - JOSE ARAUJO CORREIA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os presentes embargos de declaração foram interpostos em face de decisão que extinguiu a execução. A embargante pleiteia a reforma da decisão, servindo-se do presente recurso para manifestar sua contrariedade com a decisão atacada, a qual se encontra devidamente fundamentada. Observo, porém, que o recurso sacado possui hipóteses restritas de cabimento, não sendo admissível sua interposição, como sucedâneo ou por falta de outro recurso cabível, com o intuito de reformar o posicionamento judicial. Saliento, por fim, apenas a título ilustrativo, que da simples análise da carta de concessão que compõe a inicial verifica-se que não há salários de contribuição anteriores a fevereiro de 1994. Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

2004.61.84.370553-5 - APARECIDA DO VALE QUARESMA HONORIO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.371000-2 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.371973-0 - ZILMA RITA DE ARAUJO CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.393289-8 - FRANCISCO TAVARES DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os

embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.432032-3 - ROBERTO GAIOLA (ADV. SP065856 - VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA e ADV. SP082409 -

ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

requerente pleiteia sua habilitação no pólo ativo da lide na qualidade de companheira do falecido. A prova da condição de

companheira não pode e não deve ser feita em sede de execução de sentença proferida perante a Justiça Federal. Em primeiro lugar, porque não se tratar da via adequada e, menos ainda, da fase processual que comportaria atos de instrução. Em segundo lugar, porque este juízo não é competente para tanto. Eis a razão pela qual a decisão anterior determinou a prova de existência de dependentes habilitados à pensão ou cópias de inventário decorrente do óbito do autor, decisão essa que não foi cumprida. Assim, no prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, cumpra a requerente o quanto determinado na r. decisão anterior, juntando aos autos os documentos mencionados de forma a comprovar sua qualidade de dependente. A parte interessada fica ciente de que, na ausência de manifestação ou com apresentação de documentos diversos dos determinados, os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.455389-5 - ALMIR CAVALCANTE DE MENEZES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os presentes embargos de declaração

foram interpostos em face da sentença que julgou extinto o processo. A parte embargante alega a ocorrência de erro, uma

vez que o ofício do INSS informa a existência de valores devidos em atraso. Com razão a embargante, sendo patente o equívoco da decisão, em face do ofício do INSS dando conta da existência de valores em favor do autor. Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração para anular a decisão que determinou a extinção da execução. Prossiga-se a execução. Intimem-se.

2004.61.84.461351-0 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os

embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.461606-6 - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo

que os

embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.461881-6 - JOSE CALIXTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante

de

sua intempestividade.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.461907-9 - LUCIANO ANTONIO CANALI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo à conclusão. Não obstante o inconformismo da

parte

autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. Sem prejuízo da diligência a cargo da Secretaria,

remetam-

se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.477635-5 - ELISABETE ANTONIA DA SILVA GOMES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.482821-5 - JAYME RODRIGUES TUNES FILHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.483529-3 - BENEDITO ARCEBINO DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.493790-9 - MARIA APPARECIDA NEVES DO PRADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os presentes embargos de declaração foram interpostos em face de sentença que extinguiu a execução. Uma vez que o presente feito foi julgado procedente em lote, em função do pedido cadastrado de IRSM, somente na fase de execução observou-se que não havia salários de contribuição no período de incidência do IRSM. Ao se atentar para a petição inicial, a autora poderá observar que a carta de concessão de seu benefício traz salários de contribuição somente a partir de dezembro de 1994, portanto fora do período de incidência do IRSM. Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração.

2004.61.84.513906-5 - MARINA CAMPELLO DE SOUZA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos efetuados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação, expeça-se o quanto necessário para o devido pagamento. Intime-se.

2004.61.84.559542-3 - MARIA DAS DORES SILVA SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.559773-0 - LAURECI INACIO DE MOURA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o inconformismo da parte autora, observo que os embargos de declaração foram apresentados após o esgotamento do prazo legal. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso, diante de sua intempestividade. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.84.560506-4 - IZABEL DA SILVA CAMPOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista consulta realizada no sistema virtual dos Juizados Especiais Federais, verifica-se o pedido de desistência do processo nº 200461841529067, pedido esse homologado e com trânsito em julgado em 12/12/2006, bem como notícia deste fato trazido a estes autos através de petição protocolizada em 13/03/2009, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.561635-9 - DAVI PIRES (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciências às partes acerca dos cálculos da contadoria para

que,
em desejando, manifestem-se, em 10 dias. Int.

2004.61.84.564626-1 - NALMA AP BREGANHOLI MATHIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os presentes embargos de declaração

foram interpostos em face de sentença que extinguiu a execução. Inicialmente, assevero que cumpriria à parte, desde o início, instruir o pedido com todas as provas de suas alegações. No caso presente, deveria ter apresentado os salários de contribuição do benefício a fim de comprovar a incidência do IRSM nos respectivos salários de contribuição. Uma vez que

o presente feito foi julgado procedente em lote, em função do pedido cadastrado de IRSM, somente na fase de execução observou-se que não havia salários de contribuição no período de incidência do IRSM. Portanto, não se trata de cerceamento de defesa, mas deficiência de instrução. De qualquer sorte, a tela DATAPREV anexada aos autos confirma que não há diferenças em favor da autora. Posto isso, rejeito os embargos de declaração.

2004.61.84.567736-1 - FERNANDO PEREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN

e ADV. SP067337 - ANTONIO GABRIEL MAGRINE e ADV. SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS); JOSE PEREIRA DA

COSTA(ADV. SP182508-MARCO AURÉLIO RAMOS PARRILHA); JOSE PEREIRA DA COSTA(ADV. SP154230-

CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando

que as partes foram instadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial e que a autarquia-

ré, embora devidamente intimada, quedou-se inerte e a parte autora concordou com os mesmos, homologo os cálculos judiciais. Remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC, para que providencie a expedição do ofício requisitório, referente ao montante dos atrasados. Intime-se.

2004.61.84.568138-8 - JOSEFA HEITOR DE ANDRADE (ADV. SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se as informações contidas no parecer contábil anexo aos autos em 27.08.2009, intime-se a Autora para que, em dez dias , apresente cópias de todos os carnês de recolhimento de contribuições previdenciárias. Anexada referida documentação, tornem os autos à Contadoria.

Int.

2004.61.84.580007-9 - BELCHIS NASCIMENTO GARCIA (ADV. SP126613 - ALVARO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie os requerentes a habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da Certidão de óbito do autor, conforme determinado em decisão anterior. Com a juntada do documento,

voltem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.584930-5 - JOAO MOACIR TREVISAN (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em decisão proferida em 20/05/2009, foi determinado que as

partes se manifestassem no prazo de 10 (dez) dias em relação aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. As partes

ficaram silentes. Determino que o INSS cumpra a sentença prolatada em 08/10/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, anexado aos autos em 03/03/09. Dê-se prosseguimento à execução. Int.

2005.63.01.007034-8 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP280729 -

PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante dos documentos apresentados, defiro o pedido de habilitação formulado por Odete Ferreira da Silva, na qualidade

de dependente do falecido autor, sr. José. Proceda à Secretaria à retificação do cadastro deste feito. No mais, reitere-se o ofício expedido ao INSS, para cumprimento, em 30 dias. Int.

2005.63.01.029121-3 - NELSON AUGUSTO BORGES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante o decurso do prazo inicial bem como do prazo suplementar e considerando que a requisição de pequeno valor foi expedida em 15/05/2007, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.029624-7 - FLORIDA MARQUES BENTO (ADV. SP165966 - BASILIANO LUCAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do ofício expedido pelo Juízo de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Paraná e, considerando que se encontram juntados os documentos solicitados àquele Juízo, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do montante depositado neste processo, em sua totalidade, para uma Caderneta de Poupança Judicial, junto a agência 3793-1 do Branco do Brasil S/A, em nome da "de cujus" FLORINDA MARQUES BENTO, ficando à disposição daquele Juízo, para as providências que entender cabíveis. Após, oficie-se ao juízo solicitante informando sobre a transferência dos valores. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.030847-0 - ANTONIO CAPOZZI BOCHINI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Uma vez sanado o equívoco, conforme constante de certidão anexada aos autos, oficie-se ao INSS para cumprimento da sentença. Int.

2005.63.01.033265-3 - MARIA DE LOURDES FERREIRA SIMAO E OUTRO (ADV. SP187935 - ELISABETH GORGONIO SANTOS DE ALMEIDA); ODAIR JOSE SIMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. P.R.I.

2005.63.01.034139-3 - DAGEMIR SOARES FEITOSA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para elaboração de parecer.

2005.63.01.034878-8 - ADA ANGELO DOS SANTOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da petição apresentada pela parte exequente, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.072670-9 - MARIA LUCIA TURATO (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, expeça-se precatório. Intime-se.

2005.63.01.074822-5 - REYNALDO DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de habilitação, formulado pela viúva do "de cujus", Sr. Luiza Nozella dos Santos Teixeira, já qualificada em petição de habilitação anexa

aos autos em 25.03.2009. Ex positis, DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Divisão de Distribuição,
Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. Após, remetam-se os autos à Contadoria. Intime-se.

2005.63.01.117535-0 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.121979-0 - GINA HELENA BARBIN (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o momento não consta nos autos ofício do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, reitere-se o Ofício nº 3541/2008-SESP-LGR, de 07 de maio de 2009, encaminhado eletronicamente em 08 de maio de 2009, conforme certidão de 12 de maio de 2009. (...). Diante disto,

visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino

seja intimado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS

em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença, confirmada pelo v. acórdão, bem como a Decisão nº 70577/2008, de 20.10.2008. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.01.131613-8 - CLARICE PATROCINA PEREIRA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, o autor informa que o seu Benefício de Pensão por morte não possui Benefício originário. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.189041-4 - JOSEFINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP104365 - APARECIDA TAKAE YAMAUCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 09/01/2009 - Defiro a juntada. Providencie o subscritor a habilitação dos herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.203977-1 - ODAIR VANDERLEI DE SOUZA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A Caixa Econômica Federal

informa a impossibilidade de cumprimento do determinado no v. acórdão, haja vista que os documentos juntados aos autos

não permitem identificar qual é o antigo banco depositário da conta vinculada. Diante disso, determino que no prazo de 10

(dez) dias o autor apresente cópia legível de sua Carteira de Trabalho, com a indicação do banco à época depositário da conta vinculada de titularidade do autor. Decorrido o prazo, comprove a CEF o cumprimento da obrigação, nos prazo de 10

dias. Decorrido o prazo da CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora, comprovadamente, em 10 dias. Por fim, nada sendo impugnado, sumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Cadastre-se corretamente a matéria versada na demanda. Intime-se.

2005.63.01.208639-6 - MARIA NATALINA DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a petição

da CEF apresentando memória de cálculos (desde 1976/1977 em diante), manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, embasando ponto a ponto cada um dos erros na memória de cálculos apresentada, bem como anexando seus cálculos, com planilha demonstrativa do valor do crédito. Com a anexação da memória de cálculo pela parte autora, havendo interesse, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias. No silêncio ou com a concordância do(a) demandante, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.214855-9 - OSWALDO ALMEIDA PACIFICO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Benedicta Rodrigues Almeida formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 06/05/2005. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Benedicta Rodrigues Almeida, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 27949785861, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.215391-9 - ALMIRO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o advogado subscritor da petição anexada em 02/09/2009 a apresentar os documentos comprobatórios de suas alegações, em 10 dias. Cumpra-se.

2005.63.01.241040-0 - WALDIR WILSON MARAUCCI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o parecer e os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de dez dias. Int.

2005.63.01.243092-7 - IDALINA GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o pedido formulado pelo exequente e determino o cumprimento da decisão anexada aos autos em 16/02/2009 quanto ao arquivamento dos autos, uma vez que não houve a juntada, pelo exequente, de documentos necessários à liquidação do objeto da condenação. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.251248-8 - SUSUMU NAKAHARA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A Caixa Econômica Federal anexou documentos nos quais informa que a parte autora já recebeu o crédito ora pleiteado, anteriormente por meio de outra ação judicial. Diante disso, manifeste-se a parte autora, comprovadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente anexando as peças do processo referido. Nada sendo impugnado ou não havendo comprovação da eventual discordância, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.251255-5 - ANTONIIO MAZANARES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A Caixa Econômica Federal anexou documentos nos quais informa que a parte autora já recebeu o crédito ora pleiteado, anteriormente por meio de outra ação judicial. Diante disso, manifeste-se a parte autora, comprovadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente anexando as peças do processo referido. Nada sendo impugnado ou não havendo comprovação da eventual discordância, e cumpridas as formalidades legais, tornem conclusos para extinção da execução. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.256976-0 - MARINO SANCHES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou documentalmente

a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo, entre as partes nos termos da Lei 10.555/02. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e, cumpridas as formalidades legais, baixa no sistema. Int.

2005.63.01.257230-8 - IONE JOLY BOMFIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF informou inexistência

de conta de FGTS a corrigir nos períodos demandados. Decido. À vista dos autos verifico que a documentação apresentada na inicial não consta vínculo empregatício nos períodos julgados procedentes para correção da conta de FGTS. Assim, não existido título a sustentar a execução, determino ciência às partes, e cumpridas as formalidades legais, tornem conclusos para extinguir a execução. Eventual discordância deverá ser comprovada documentalmente, acompanhada de memória discriminada de cálculos, no prazo de 10 dias. Cumpra-se

2005.63.01.257536-0 - NELSON INFANTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF informou inexistência de

conta de FGTS a corrigir nos períodos demandados. Decido. A vista dos autos verifico que a documentação apresentada na inicial não consta vínculo empregatício nos períodos julgados procedentes para correção da conta de FGTS. Assim, não existido título a sustentar a execução, determino ciência às partes, e cumpridas as formalidades legais, baixa findo. Eventual discordância deverá ser comprovada documentalmente, acompanhada de memória discriminada de cálculos, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

2005.63.01.257647-8 - JERONIMO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A

CEF informou inexistência de conta de FGTS a corrigir nos períodos demandados. Decido. A vista dos autos verifico que a documentação apresentada na inicial não consta vínculo empregatício nos períodos julgados procedentes para correção da conta de FGTS. Assim, não existido título a sustentar a execução, determino ciência às partes, e cumpridas as formalidades legais, baixa findo. Eventual discordância deverá ser comprovada documentalmente, acompanhada de memória discriminada de cálculos, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

2005.63.01.258664-2 - KAORU HORITA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.63.01.259054-2 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré informou que o autor

aderiu ao Acordo definido pela Lei Complementar nº 110/01 e anexou aos autos o Termo de Adesão. Portanto, diante da adesão do autor, não é possível afastar os termos do acordo celebrado entre as partes, questão que atualmente, encontra óbice em súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal que dispõe: (...). Dessa forma, e considerando que no acordo celebrado pela parte há cláusula expressa vedando o recebimento cumulativo de verbas decorrentes do acordo e de verbas decorrentes de decisão judicial, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.259542-4 - VALDECI COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF informou

inexistência de conta de FGTS a corrigir nos períodos demandados. Decido. A vista dos autos verifico que a documentação apresentada na inicial não consta vínculo empregatício nos períodos julgados procedentes para correção da conta de FGTS. Assim, não existido título a sustentar a execução, determino ciência às partes, e cumpridas as formalidades legais, baixa findo. Eventual discordância deverá ser comprovada documentalmente, acompanhada de memória discriminada de cálculos, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

2005.63.01.259701-9 - MISSAO YOSHIMUCHI CAMICATA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF informou inexistência de conta de FGTS a corrigir nos períodos demandados. Decido. A vista dos autos verifico que a documentação apresentada na inicial não consta vínculo empregatício nos períodos julgados procedentes para correção da conta de FGTS. Assim, não existido título a sustentar a execução, determino ciência às partes, e cumpridas as formalidades legais, tornem conclusos para extinguir a execução. Eventual discordância deverá ser comprovada documentalmente, acompanhada de memória discriminada de cálculos, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

2005.63.01.259729-9 - LAUDICENIA GALVAN DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF informou inexistência de conta de FGTS a corrigir nos períodos demandados. Decido. A vista dos autos verifico que a documentação apresentada na inicial não consta vínculo empregatício nos períodos julgados procedentes para correção da conta de FGTS. Assim, não existido título a sustentar a execução, determino ciência às partes, e cumpridas as formalidades legais, baixa findo. Eventual discordância deverá ser comprovada documentalmente, acompanhada de memória discriminada de cálculos, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

2005.63.01.259788-3 - TERESINHA ANELLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF informou inexistência de conta de FGTS a corrigir nos períodos demandados. Decido. A vista dos autos verifico que a documentação apresentada na inicial não consta vínculo empregatício nos períodos julgados procedentes para correção da conta de FGTS. Assim, não existido título a sustentar a execução, determino ciência às partes, e cumpridas as formalidades legais, baixa findo. Eventual discordância deverá ser comprovada documentalmente, acompanhada de memória discriminada de cálculos, no prazo de 10 dias. Cumpra-se

2005.63.01.279085-3 - JOAO GRIGOLETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF informou inexistência de conta de FGTS a corrigir nos períodos procedentes. Decido. A vista dos autos verifico que a documentação apresentada na inicial não consta vínculo empregatício nos períodos julgados procedentes para correção da conta de FGTS. Assim, não existido título a sustentar a execução, determino ciência às partes, e cumpridas as formalidades legais, tornem conclusos para extinguir a execução. Eventual discordância deverá ser comprovada documentalmente, acompanhada de memória discriminada de cálculos, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

2005.63.01.284093-5 - JOSE CARLOS DUARTE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Intime-se a CEF para complementar o depósito, nos termos da petição anexada em 21.08.2009, em 15 (quinze) dias, ou demonstrar eventual excesso de execução. Int.

2005.63.01.284927-6 - VALDOMIRO PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca das petições da CEF anexadas em 17/03/2009 e 23/03/2009, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para extinção da execução.

2005.63.01.292619-2 - BENEDITO CARDIA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES e ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antonia Natalina Cárdua e irmãos formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 25/06/2005. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Antonia Natalina Cardia, CPF nº. 02169685855, Neusa Cardia de Paula, CPF nº. 14127142812, Nair Cardia da Luz, CPF nº. 20010179879, Claudionor Cardia, CPF nº. 01527132803, Maria Cardia de Aguiar, CPF nº. 30050682857 e Arão Cardia, CPF nº. 82521697834, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/6 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.309775-4 - DORA MANDELBAUM E OUTRO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO); MOTEK DAVID MANDELBAUM(ADV. SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício expedido ao INSS, para que este proceda aos cálculos necessários, dando cumprimento à sentença, em 30 dias. Int.

2005.63.01.312291-8 - MANOEL PORFIRIO (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a notícia de falecimento do autor, tendo o benefício sido cessado, nos termos do parecer da contadoria judicial concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para habilitação dos interessados, que deverão apresentar para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.326405-1 - ARIIVALDO DA SILVA MARTINS (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em decisão. Diante da opção do autor, expeça-se ofício precatório. Quanto ao pedido de autorização para que a advogada proceda ao levantamento do dinheiro, quando do depósito, deve observar ao disposto no artigo 1º do Provimento nº 80, de 05/06/2007, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, ou seja, deve proceder à autenticação da Procuração junto à Secretaria do JEF. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.342955-6 - JOAO ROBERTO JULIO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se o tópico final da decisão anterior, intimando-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos no prazo de 20 dias.

2005.63.01.351051-7 - ANAMARIA GABAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS); ADEMIR GABAS(ADV. SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS); ARLEI JOSÉ GABAS(ADV. SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS); ARLENE GABAS COVOLO(ADV. SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS); JANDYRA CAVALHEIRO GABAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes do parecer contábil anexado, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2005.63.01.353905-2 - JOSE FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP176975 - MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 16/03/2009, para manifestação, em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.357692-9 - LÍCIA BRITO DE JESUS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 18/03/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.013715-0 - MARIA HELENA DI IORIO PRAÇA (ADV. SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a Decisão de 04/03/2008, arquivando-se os autos. Int.

2006.63.01.026271-0 - VITO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme consulta efetuada por nº do CPF no sistema desse Juizado, verifico que consta em nome do autor o processo nº 2004.61.84.005417-3 e não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Designo audiência para o dia 02/12/2009, às 18:00 h. (Pauta Extra). Intime-se.

2006.63.01.038290-9 - ANTONIO LUNARDON (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ e ADV. SP155875 - RICARDO LUIS DE CAMPOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino:
a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito; b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se no arquivo; c) Cadastre-se o advogado do requerente. Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.039458-4 - MARIA DE LOURDES MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A iniciativa da execução é do credor, invertendo-se a ordem apenas para facilitar o cálculo do débito. Além disso, os extratos são documentos comuns às partes, podendo a credora exigi-los administrativamente. Por isso, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o exequente apresente a conta de liquidação. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.042284-1 - BENEDITO VICENTE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando os documentos anexados aos autos em 13/03/2008, e o quanto informado pelo exequente, em 17/03/2009, aguarde-se no arquivo a juntada aos autos de documentos necessários à liquidação do objeto da condenação. Intime-se. Arquive-se.

2006.63.01.052338-4 - WILSON CAMPOS (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do parecer da contadoria. Int.

2006.63.01.053688-3 - IVAIR DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que nos termos da Lei Complementar 110/01 nos valores a receber até R\$ 100,00, relativos ao FGTS, não haveria necessidade de assinatura em Termo de Adesão, indefiro o requerido pelo autor na petição anexada aos autos em 13/02/2009. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.63.01.054452-1 - BENEDICTA SANTOS (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF acerca da petição do exequente anexada aos autos em 17/03/2009, para que se manifeste em dez dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2006.63.01.063860-6 - OSVALDO LUIZ DE FABIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando os documentos anexados aos autos em 10/04/2008, e o quanto informado pelo exequente, em 27/02/2009, aguarde-se no arquivo a juntada aos autos de documentos necessários à liquidação do objeto da condenação. Intime-se. Arquive-se.

2006.63.01.067330-8 - HELLMUTH KURT GROSSTUCK (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida. Intime-se.

2006.63.01.074805-9 - WALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.075004-2 - SEBASTIAO DE FREITAS REGO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "À contadoria, para conferência.

2006.63.01.081353-2 - JOSEFA CORDEIRO DE SIQUEIRA (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com base nesse precedente, deixo de perquirir sobre a natureza acidentária do benefício pleiteado para efeito de fixação de competência do juízo, reconsiderando a decisão anteriormente proferida. Designo audiência para conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 24/11/2009, às 18 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo.

2006.63.01.081391-0 - ATANIEL DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dessa forma, por ora, dou por resolvida a questão da

representação do autor. Por cautela, determino a expedição de ofícios ao Juízo de Direito da 2ª Vara da comarca de Itapeverica da Serra/SP e ao Juízo da Comarca de Cedro de São João/SE a fim que sejam solicitadas informações acerca do processo de interdição de ATANIEL DE OLIVEIRA MELO. Para facilitar o cumprimento desta solicitação, o ofício dirigido à Comarca de Cedro de São João/SE deverá ser instruído com a certidão que consta na página 33 do arquivo "carta precatório devolvida", e o ofício dirigido a comarca de Itapeverica da Serra/SP deverá ser instruído com a certidão de nascimento do autor ("petição comum", juntada em 08.01.2009, p. 3). Além disso, ambos deverão conter dados de identificação do autor. Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2010, às 14:00 horas. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.086541-6 - CLAUDIO MARTINS SATTIN (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2006.63.01.086546-5 - ALDA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Recebo o recurso. Vista a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Int

2006.63.01.087111-8 - JASEL NEME (ADV. SP055101 - NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora, por AR, para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo. Cumpra-se.

2006.63.01.088127-6 - JOSE DE LIMA CESAR (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da petição anexada aos autos em 12/03/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. No silêncio, cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.088390-0 - ADEMIR DE ARAUJO (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.003157-1 - LAZARO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA e ADV. SP149086 - SAMANTA PIRES HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda-se à anotação da Procuradora no cadastro dos autos, conforme requerido na petição de 11/03/2009. Após o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.005698-1 - DALNEIR ALVES SAMPAIO (ADV. SP100155 - WANIA REGINA MINAMOTO SGAÍ e ADV. SP187804 - LIGIA CRISTINA YAMAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a parte autora sofreu acidente "in tinere", caracterizando, assim, acidente de trabalho. Desta feita, verifico que este Juizado Especial Federal efetivamente não é competente para processar e julgar a causa, uma vez que a matéria

é de competência da Egrégia Justiça Estadual, conforme artigo 109, inciso I da Constituição Federal. Assim, sendo este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram

em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Acidentárias da Comarca desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. P.R.I.

2007.63.01.005906-4 - LUIZ PINHAL E OUTRO (ADV. SP030043 - NELSON RANALLI); JUSSARA ZANCHETTA PINHAL(ADV. SP030043-NELSON RANALLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30

(trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301098979/2009, proferida em 22/06/2009, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.008422-8 - CLAUDIO ROBERTO PESSOA DORNELAS (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI e ADV. SP076271 - LILIAN MARIA GREGORI e ADV. SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO e ADV.

SP131300 - VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES e ADV. SP153681 - LEONARDO SALVADOR PASSAFARO

JÚNIOR e ADV. SP203901 - FERNANDO F) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Assim, pelos critérios fixados em ambos os

dispositivos acima mencionados, forçoso concluir que a competência para julgamento do feito é do Juizado Especial Federal do foro de domicílio do requerente, no caso, Juiz de Fora - MG. Posto isso, DECLARO a incompetência deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo/SP. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Juíza de Fora (Rua Marechal Deodoro, nº 20, 1º andar, CEP 36035-460 - Adjunto à 1ª Vara Federal), com as nossas homenagens. Encaminhem-se todos os documentos que acompanhem os autos e cópia integral dos autos virtuais. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.010398-3 - CELSO RIBEIRO LEITE (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.013585-6 - SEBASTIANA DOS SANTOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, pela LC 110/01. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio

do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência

a parte autora, pelo prazo de 10 dias para comprovada manifestação. Nada impugnado e cumpridas as formalidades, archive-se o feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.015363-9 - SARA FERNANDES DE MELO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do teor do arquivo eletrônico

"CERTID. NEGATIVA REF. OF. 6499/2009". Sem novas manifestações das partes, aguarde-se a audiência. Intimem-se.

2007.63.01.021646-7 - SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "O levantamento do saldo da conta

vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer

consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. Em face da manifestação das partes, considero cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.025018-9 - MAURO ARANOVICH (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 20(vinte) dias, junte aos autos a memória dos cálculos de execução do julgado.

2007.63.01.025122-4 - APARECIDO DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia da parte autora, arquivem-se.

2007.63.01.025310-5 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes acerca dos documentos juntados aos autos. Para novas deliberações, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.025856-5 - ANTONIO NARDI (ADV. SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Previdenciárias Federais de São Paulo/SP. Int.

2007.63.01.027803-5 - EIKO ODA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Por tudo isso, determino: (a) a retificação, pela Secretaria deste Juízo, do registro de advogados da parte autora, fazendo constar apenas o nome da advogada dra. Kellen Regina Finzi (OAB/SP:208.487); (b) a intimação da dra. Kellen Regina Finzi (OAB/SP:208.487) para que comprove o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 45 do Código de Processo Civil; (c) a intimação da dra. Sibeles Walkiria Lopes Lerner Hodora (OAB/SP:188.223) e do Dr. Carlos Eduardo Cardoso Pires (OAB/SP: 212.718) para que, querendo, regularizem a representação da autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.027829-1 - GUILHERMINA TORRES FERREIRA (ADV. SP188223 - SIBELES WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Prejudicado o recurso interposto, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Cumpra a parte autora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o determinado na decisão datada de 06/03/2009. Int.

2007.63.01.027837-0 - JOSE ENOQUE DE ALQUINAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELES WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Defiro os pedidos de dilação de prazo e de substabelecimento. Registre-se as alterações referentes ao substabelecimento. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.028216-6 - RAIMUNDO JOACI QUEIROZ (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para ciência acerca do relatório médico de esclarecimentos anexo aos autos em 02.09.2009. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.030044-2 - JOAO JOSE DE SENA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Defiro a

dilação de
prazo requerida. Intime-se.

2007.63.01.030397-2 - SERGIO LUIZ MARTINEZ (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.63.01.032284-0 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Os processos nº 9700326977 e 200361000303930 referem-se a correção da conta de FGTS de janeiro de 1989 e de abril de 1990. Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Designo audiência para o dia 02/12/2009, às 18:00 h. (PAUTA EXTRA). Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.033756-8 - FERNANDO BERROCAL FONSECA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No processo 2003.61.84.080825-4, a sentença de improcedência transitou em julgado em 03/04/2006 e no processo 2007.63.01.003044-0, a sentença transitou em julgado em 03/12/2007. Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção, anexados aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada em relação ao presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Designo audiência para o dia 02/12/2009, às 18:00 h. (Pauta Extra). Cite-se. Intime-se.

2007.63.01.035025-1 - VALKIRIA SILVA COSTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a documentação anexa aos autos, observo que não há relação de litispendência entre o presente feito e aqueles apontados no termo de prevenção. Deste modo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.043481-1 - DAGOBERTO JORGE FONTANESI E OUTROS (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); IRACEMA FONTANESI BLUM(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS); YARA FONTANESI GRANDIS(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS); MARCELO LANZA FONTANESI(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS); ADRIANA LANZA FONTANESI RENAULT DE CASTRO(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"1) Explicitem os autores quanto aos extratos juntados no prazo de 30 dias, tendo em vista que o nome do titular neles constantes parece não coincidir com o nome do titular falecido. 2) Outrossim, em tempo, deverão os autores, no mesmo prazo, esclarecerem se todos os sucessores (em relação ao titular falecido e a eventual outro titular na hipótese de conta conjunta) estão presentes no pólo ativo, juntantando, ainda, declaração de que inexistem outros além dos afirmados. Observo, ainda, que, caso haja espólio no pólo ativo, em se tratando de espólio, conforme venho entendendo, e de acordo com o que já decidiu o E. TRF, a competência não pertence ao Juizado Especial.

2007.63.01.044436-1 - LUDGERIA TELLES DE JESUS SANTOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARILIA DA SOLEDADE PEREIRA TELES - ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Remetam-se os autos à Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do polo ativo e inclusão dos demais herdeiros da titular da conta poupança nº 6138-4, agência 1598, Sra. Marília da

Soledade

Pereira Teles (certidão de óbito anexa aos autos em 22.06.2007), conforme relacionados na petição anexa aos autos em 27.08.2009. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.046038-0 - CLAUDIO PEREIRA SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se o ofício, nos termos da decisão proferida em 03.07.2009. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.047166-2 - IVETE DE SOUZA BUENO MOREALI (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embora não se tratem de demandas idênticas, o resultado de

uma reflete no resultado da outra. Com efeito, se houve erro na aplicação do percentual de cálculo do auxílio-doença - 70% ao invés dos 80% postulados - a procedência ou improcedência da demanda terá reflexos na análise do pedido de não-limitação dos salários-de-contribuição ao teto (200763010471662). Em razão disso, suspendo este processo, nos termos do artigo 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, pelo prazo de 1 ano. Decorrido o prazo ou com a prolação de

sentença no processo 200763010471728 antes desta data, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.052820-9 - SEBASTIAO JOSE MORATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 -

HILARIO BOCCHI e ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS

PESSOTTI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI

e ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a preliminar do INSS. (...). Dessa

forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente

ação redistribuída a uma das Varas Previdenciárias Federais de São Paulo/SP. Int.

2007.63.01.053914-1 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o ofício encaminhado pela Receita federal,

consta que o autor possui o título de eleitor nº 00.012.788.615-03. Determino que o autor apresente cópia legível de seu título de eleitor no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.63.01.055741-6 - RAIMUNDO JOSE MONTEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto,

determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo. c) Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.055839-1 - IVANI MARTINS PINTO MACHADO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Denoto que a

conta era conjunta. Logo, considerando que a lide é incindível, intime-se o autor para que emende a inicial fazendo constar a outra titular. Na hipótese de outro titular da conta ser falecido, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, poderá o autor emendar a inicial para que faça constar no pólo ativo também os sucessores ou o espólio, se ainda não houve partilha, devendo ser juntados aos autos os documentos pertinentes referentes ao inventário.

Na hipótese de espólio, porém, que não se encontra no rol taxativo do art. 6º da Lei 10.259/2001, a competência, conforme venho decidindo, e de acordo com o que já decidi no E. TRF da 3ª Região, não será deste Juizado Especial, mas, sim, do juízo comum. Posto isso, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, adote as providências acima ou, então, a citação dos litisconsortes para que escolham o pólo em que querem litigar, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2007.63.01.056300-3 - WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP137597 - MARIA VALERIA CARAFIZI LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se vista ao autor acerca dos extratos juntados pelo prazo de 30 dias bem assim para que, querendo, junte outros documentos que entenda necessário. No silêncio, ou com a concordância, remetam-se os autos ao gabinete central para a prolação de sentença em lote.

2007.63.01.068437-2 - JOSE ALVES DA COSTA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a inicial desde logo deve explanar os fatos e fundamentos jurídicos e delinear o pedido. Documentos, como o PPP, dizem respeito à prova. Não se pode admitir a possibilidade de delineamento da pretensão apenas após a obtenção de documentos que ainda não foram obtidos para somente depois se saber o que quer ou o que se alegar. Posto isso, concedo o prazo de 10 dias para a emenda, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

2007.63.01.068564-9 - OLGA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP234276 - ELIANE VALERIA PETRAITIS FABRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido pela parte autora em petições anexadas ao feito em 27/08/09. Sendo assim, determino o pronto cancelamento da audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 25/09/09 às 15:00 hs, ficando desde já redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/09, às 16:00 hs. Consigno que a autora deverá cumprir o determinado em audiência realizada em 23/10/08, devendo juntar cópia do processo administrativo referente ao indeferimento do benefício ora pretendido (141.029.187-9), e do processo de concessão do benefício de que a autora já é titular (42/000.776.841-9), no prazo de até 20(vinte) dias antes da audiência ora redesignada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se com urgência.

2007.63.01.073796-0 - BERENICE DE CAMPOS IOVINE (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, diante da necessidade de regularização do polo ativo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cópia de documento que contenha o número de CPF legível da herdeira Rosana de Campos Iovine. Apresentado este documento, tornem conclusos para apreciação do pedido de habilitação e posterior determinação de remessa dos autos à Contadoria. Int.

2007.63.01.079796-8 - ARLINDO MARTINS CONCEIÇÃO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de aposentadoria por invalidez à ARLINDO MARTINS CONCEIÇÃO (CPF/MF nº 003.394.718-08), no prazo de 45 dias. Intimem-se.

2007.63.01.080548-5 - ROSA ALVES CORREIA (ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido na petição de 03/04/2009. Tendo em vista o

solicitado na petição inicial, petições anexadas aos autos em 25/10/07 e 14/11/07, e o certificado nos autos nesta data, proceda-se à correção do nome do Advogado no cadastramento dos autos, para que conste o Dr. William Oliveira Cardoso. Com a publicação deste despacho, terá início o prazo para o recurso.

2007.63.01.081259-3 - EUGENIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor informa, na petição de 28.08.2009, que ainda não foi

inserido no programa de reabilitação do INSS. Considerando que o processo não pode ser eternizado, deverá ser mantido

no auxílio-doença, sem possibilidade de cessação, até que seja feita a reabilitação. Informa, ainda, que se mudou, sendo seu atual endereço: RUA HUMBERTO FURLAN Nº 169 - TABOÃO DA SERRA / São Paulo, CEP: 06765-150.

Assim,

proceda a Secretaria às alterações necessárias. Quanto ao valor do benefício implantado, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos, incluindo-se as diferenças, e tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.086847-1 - LUIZ CARLOS MARIOTTO (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designa-se perícia médica, em especialidade compatível com as enfermidades referidas em petição juntada em 24/08. Int.

2007.63.01.087061-1 - JOAO DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se integralmente a decisão proferida em 05/03/09,

devendo as partes se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo douto perito judicial. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.088679-5 - FULVIA OPICE CREDIDIO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA e ADV. SP235967 -

BRUNA BERNARDETE DOMINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) :

"Recebo o aditamento ofertado pela parte autora. Considerando que há contestação depositada pela CEF na Secretaria deste Juizado e que há congruência entre demanda e defesa, não se faz necessário proceder a nova citação. Oficie-se à Caixa Economica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este juízo os nomes de todos os titulares e cotitulares das contas identificadas pelos números 0010487-1, 0009901-0 e 0016645-1. Intime-se.

2007.63.01.088894-9 - IDALINO ZAMPIROLI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 -

CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se os esclarecimentos contidos no laudo médico complementar anexo aos

autos em 03.07.2009, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio doença NB 31/532.029.742-0. Int. Cumpra-se.

2007.63.20.000525-0 - FRANCISCO APPARECIDO DE ASSIS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Defiro a dilação de prazo e a renúncia

requeridas. Intime-se. Anote-se.

2008.63.01.000143-1 - ROBERTO DE ALMEIDA NOGUEIRA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.000207-1 - CRISTIANE TAVARES ZANZISKI (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência anteriormente

designada. Int.

2008.63.01.000603-9 - LUIZ ROBERTO PIRAGINE (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.003088-1 - IRAILTON DE SOUZA MENEZES (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência do laudo às partes. Facultolhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.005071-5 - AUGENCIANO MANOEL FERREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o processo 200763010600206 foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.005376-5 - RUBENICE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o processo 2007.63.01.62052-7, foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado,

conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.005839-8 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP239813 - RODRIGO JOSE ACCACIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes dos documentos anexados aos autos (respostas aos ofícios expedidos). No mais, aguarde-se. Int.

2008.63.01.005977-9 - ARTHUR ROSSI JUNIOR (ADV. SP093191 - PAULO SANTOS NOGUEIRA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a informação

fornecida pelo setor de perícias médicas de que o perito Alan Teixeira de Oliveira nomeado neste processo encontra-se prestando serviços em outro Estado, devendo retornar no final do mês de setembro, bem como não consta outro perito grafotécnico cadastrado neste Juizado, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando deverá ser feita nova intimação ao perito para a elaboração do laudo técnico. Cumpra-se.

2008.63.01.006278-0 - MARIA BRUNO DO NASCIMENTO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, vislumbro a possibilidade de conexão entre ambos os feitos. Posto isso, dou normal prosseguimento e determino a vinculação destes autos àqueles. Cumpra-se.

2008.63.01.006330-8 - MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo

de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301033727/2009, proferida em 22/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.008739-8 - JAILDA BARBOSA SOUSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente a decisão prolatada em

audiência, comprovando o horário da ligação e o cancelamento requerido pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.01.012891-1 - JOSE BELTRAO DE SENA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o INSS concedeu o benefício de auxílio-doença à parte autora, conforme consta dos documentos acostados aos autos nesta data (arquivo "dados cnis e tera"). Dessa forma, prejudicado o pedido de antecipação da tutela formulado em 21/08/2009. Intime-se o autor. Após, voltem conclusos para sentença.

2008.63.01.013239-2 - MARIA MADALENA ZERLIN (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 12/11/2009, às 16h15min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.013650-6 - MARTA DUARTE BENEVENUTO (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise do dispositivo legal acima transcrito,

forçoso é reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal, uma vez que o benefício econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da ação, ultrapassa, de modo evidente, que inclusive dispensa a elaboração de cálculos pela contadoria judicial, os sessenta salários-mínimos, levando-se em conta a soma de doze prestações vincendas a título de renda mensal do benefício (que era, em julho de 2007, de R\$ 2.184,49 - conforme documento de fls.

17 do arquivo provas.pdf), o que, por si só, já ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, no ajuizamento, bem como o valor

dos atrasados - correspondentes ao período de setembro de 2007 a março de 2008. (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Previdenciárias Federais da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 15/09/2009. Int.

2008.63.01.014910-0 - INAJA MARIA DE LUNA (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.015143-0 - ELIENE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, é inquestionável a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Cancele-se o termo nº 6301039426/2009. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2008.63.01.016696-1 - MARISETE DA SILVA MAIA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS. Havendo concordância, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial para elaboração de parecer com urgência. Na hipótese contrária, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.018547-5 - GIANCLAUDIO LI VOLSI OSSO (ADV. SP116983 - ADEMAR GOMES e ADV. SP162668 - MARIANA DE CARVALHO SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN

MEDEIROS) : "Indefiro o novo pedido de justiça gratuita, visto que a sentença já se manifestou a respeito deste assunto.

Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.019513-4 - WANDERLEY JELEN (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente

de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.019574-2 - BELTAISSON ALVES MEDEIROS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir, tendo em vista a implantação do benefício NB

531.155.853-5. Int.

2008.63.01.019937-1 - DERMIVALDO GOMES SANTOS (ADV. SP223272 - ANA CRISTINA RUSSO GONÇALVES

CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a v. decisão do C. STJ, o feito deve prosseguir neste Juizado Especial Federal. Antes de tudo, intimem-se

as partes acerca da v. decisão e para que, em 10 dias, explicitem e requeiram o que de direito. Após, voltem-me os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2008.63.01.022493-6 - MARIA DO SOCORRO SOUZA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da Decisão Judicial nº

6301125408/2009, de 21/08/2009, determino a realização de perícia médica para o dia 19/10/2009, às 09h45min, aos cuidados da Drª. Nancy Segalla Rosa Chammas, perita em clínica médica, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com

fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.024111-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Autor para ciência acerca do ofício anexo aos autos

em 31.08.2009, informando o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. Após, remetam-se os

autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.026762-5 - ROBERTO PARVO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da autora que recebia o benefício de

auxílio-doença e conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável à sua incapacidade, conforme perícia

realizada em 27.04.2009. Assim, fixada a data de início da incapacidade, pelo perito médico designado pelo Juízo, em 07.07.2008, verifica-se, conforme análise do arquivo "cnis.doc" constante dos autos virtuais, a necessária qualidade de segurado, bem como a carência exigida para o restabelecimento provisório do benefício de auxílio doença, satisfazendo o

requisito do fumus boni iuris. Considerando tratar-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora.

Defiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada para afastar a alta programada do benefício de auxílio doença NB 570.185.766-9, com data de cessação prevista para o dia 30.07.2009. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.01.026767-4 - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pela última vez, apresente prontuários médicos e exames, no prazo de dez dias, não bastando relatórios médicos, como já fundamentado. Int.

2008.63.01.026837-0 - ULISSES MARTINS FILHO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Sergio Jose Nicoletti (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 27/11/2009, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intime-se.

2008.63.01.028815-0 - MANOEL VIEIRA MOTA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Élcio R. da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 08/10/2009, às 12h30, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.029863-4 - SANDRA LIA BERNARDO SOUZA (ADV. SP244078 - RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita. Junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.029976-6 - VALDENICE MARIA DA SILVA (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.030096-3 - IVANILDE DE SOUZA TENAGLIA (ADV. SP262525 - ALEXANDRE FORSTER BRAZAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em seguimento a decisão de 28.09.2009, designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 30/03/2010, às 09h00min, a ser realizada pelo médico Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA, na sede deste Juizado, conforme disponibilidade de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.031646-6 - MARIA APARECIDA DE FREITAS BERNARDO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em apertada síntese, pretendia a falecida parte autora a concessão de benefício previdenciário. Decorrido prazo para habilitação e diante da ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.032579-0 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP054058 - OSWALDO JOSE e ADV. AC001042 - MARCO

ANTONIO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.033055-4 - IZABEL ALVES DA ROCHA (ADV. SP221963 - ELIS VALERIA GONZALES FERFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.033084-0 - VIRGOLINO ALVES NUNES (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Inicialmente, verifico existir prova inequívoca da incapacidade da parte autora. De fato, em exame realizado por perito de confiança do juízo, apurou-se que o autor apresenta incapacidade laborativa total e temporária, com início em 09/07/07. A presença dos demais requisitos do benefício (carência e qualidade de segurado) extrai-se do fato da concessão pelo INSS, a partir de 05/07/07, de benefício previdenciário ao autor. Reputo presente, ainda, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar da prestação postulada. Por isso, DEFIRO a tutela de urgência requerida, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença em favor do autor no prazo de 45 dias. Int.

2008.63.01.034577-6 - VALERIA DA SILVA LOUREIRO (ADV. SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se o perito em ortopedia, Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, para que cumpra, no prazo de 05 (cinco) dias, a decisão 630118711/2009, proferida em 03/08/2009, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intimem-se.

2008.63.01.035546-0 - SALVADOR PRATES (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 17/12/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.036183-6 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2009, às 16 horas. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036816-8 - JOAO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). No presente caso, conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, o valor do benefício pretendido, no ajuizamento, seria de R\$ 2.364,60, ultrapassando o limite legal que define a competência deste Juizado Especial Federal, que era, à época, de R\$ 2.075,00. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se, COM URGÊNCIA, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive a perícia, os cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas previdenciárias da Capital. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.037380-2 - ANTONIO RICARDO DE PAULA (ADV. SP125551 - PRISCILA ANGELA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Observo que a autoridade policial em questão está subordinada à Secretaria da Segurança Pública e ao Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, assim também todos os demais agentes públicos que atuaram no presente caso, seja na fase inquisitiva (policiais civis e delegados de polícia), seja na fase judicial (promotores de justiça e juízes de direito). (...). Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa do feito ao juízo competente, isto é, para a Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul em razão da incompetência absoluta desta Justiça Federal para apreciar o feito, devendo ser todo o processado transformado em autos físicos. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.63.01.038912-3 - ROSANGELA DA SILVA SOUZA (ADV. SP029732 - WALTER PIRES BETTAMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do laudo elaborado pela Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 07/10/2009, às 14h15min, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A autora deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos e exames que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.040483-5 - MARTA APARECIDA ALEXANDRE (ADV. SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra a decisão anterior (proferida em 05.08.2009) no prazo de dez dias, a fim de regularização do polo ativo. Int.

2008.63.01.041456-7 - KEILA GONCALVES DE LIMA SOUZA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, por ora, presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Desta sorte, não há, a esta altura, a verossimilhança do direito e a prova inequívoca do alegado, não podendo, por conseqüência, o pedido de antecipação da tutela ser acolhido, sem prejuízo de entendimento ulterior diverso à vista de novos elementos. De outra parte, porém, deve ser desde logo, e com brevidade, designada nova perícia, com o mesmo médico psiquiatra. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. De outro lado, porém, designo, desde logo, nova perícia para o dia 23/10/2009, às 12:15 h, com o médico psiquiatra Dr. Gustavo Bonini Castellano. Dada a proximidade da data, intime-se com urgência. Int.

2008.63.01.043882-1 - EDUARDO CARRASCO JUNIOR (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que o laudo socioeconômico anexo aos autos constatou que o Autor reside apenas com sua mãe, que recebe o benefício assistencial por ser idosa, sendo esta a única renda da família e insuficiente para arcar com todas as despesas, remetam-se os autos à Contadoria

judicial para apuração dos valores em atraso, retroativamente a DER, na hipótese de acolhimento do pedido formulado na inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.044035-9 - JOSE DOMINGOS CANDIDO (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e ADV.

SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelo autor, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos, que leve o julgador à convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise perfunctória, verifico presente o direito invocado pelo autor, que recebia o benefício de auxílio-doença e conta com laudo, formulado por perito médico de

confiança do Juízo, concluindo pela incapacidade total e permanente, sendo certo, também, que, tratando-se de verba alimentícia, entendo satisfeito o requisito do perigo da demora. Assim, uma vez que o benefício de auxílio-doença percebido pelo autor foi cessado em razão de alta programada, não tendo sido restabelecido mesmo após pedido de reconsideração, aliado ao fato de que o sr. perito fixou a data de início da incapacidade em 15/03/2002 (arquivo "cnis.doc"), presente está a necessária qualidade de segurado, bem como a carência exigida para o restabelecimento provisório do benefício de auxílio-doença. Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela pleiteada, pelo que determino ao

INSS que implante e pague o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se ao INSS. Intime-se.

2008.63.01.045449-8 - JOSE NILDE ALBINO PEREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias, em relação ao relatório médico. Oportunamente, conclusos para sentença.

2008.63.01.046381-5 - ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2008.63.01.046430-3 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Manoel Amador Pereira Filho (clínico médico), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 26/11/2009, às 18h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.047249-0 - EMILIO ELIDIO FABRICIO (ADV. SP175505 - EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada ao feito em 05/03/09 - com razão

o autor. Observo que a autarquia-ré já apresentou contestação anexada ao feito em 07/11/08. Defiro o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem quanto ao laudo médico pericial anexado ao feito, bem como para que apresentem laudo técnico de assistente técnico e eventual réplica. Intimem-se.

2008.63.01.052928-0 - SEBASTIAO GOMES PEREIRA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a juntada do laudo pericial, quando então será apreciado o pedido da parte autora - com eventual intimação do sr. perito para esclarecimentos.

2008.63.01.053580-2 - ELENICE PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Matenho a decisão indeferitória de antecipação de

tutela, uma vez que não resta comprovada a qualidade de segurada da parte autora, sendo necessária a realização de perícia contábil. Inclua-se o feito em pauta incapacidade para julgamento, através de livre distribuição. Intime-se. Cumpra-

se.

2008.63.01.056804-2 - MANOEL ALVES FERREIRA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.057659-2 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente

de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.060405-8 - IRENI DI PARDI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem

necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.061276-6 - JOSE EMIDIO FERREIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Marcelo Augusto Sussi (ortopedista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à outras avaliações, nas especialidades de psiquiatria e clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide,

determino a realização das perícias para o dia 27/11/2009, às 12h15, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Catellana (psiquiatra), e 27/11/2009, às 14h15, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva (clínico médico), no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.062678-9 - CARLITO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 31/08/2009. Considerando a justificativa apresentada e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 21/10/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá

comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento

do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065499-2 - REGINA VITORIA MOTTA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias,

manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS. Após, tornem os autos conclusos. P.R.I

2008.63.01.066563-1 - MARIA MANUELA JESUS DE NOBREGA (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES

VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a)

médico(a) perito(a) Dr(a). Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), que salientou a necessidade do

(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide,

determino a realização de nova perícia, para o dia 04/12/2009, às 9h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Gustavo Bonini

Castellana (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.03.001742-0 - JOÃO CANDIDO PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP115787 - INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Trata-se de ação proposta por JOÃO CANDIDO PEDROSO

DE CAMARGO em face do BACEN, em que se objetiva a tutela jurisdicional para utilização dos índices corretos na atualização da correção monetária das cardenetas de poupança informadas na inicial. Verifico que foi anexada aos autos tão somente parte da petição inicial do processo 96.060.1664-1, não sendo cumprida integralmente a decisão proferida em

01/07/09. Isto posto, solicite-se o envio da inicial integral. Oficie-se novamente a 21ª Vara Federal de São Paulo. Int.

2009.63.01.000622-6 - JOSE JOAQUIM GASPAR-----ESPOLIO (ADV. SP201298 - VIVIANE DUARTE GONÇALVES e

ADV. SP218675 - ANA PAULA PICCHI DANCONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a retificação do pólo ativo. Procedam-se às devidas anotações no sistema.

Determino a

apresentação dos documentos pessoais de Maria de Lourdes Vieira Gaspar, ou esclarecimentos sobre sua não apresentação. Determino, ainda, que seja oficiado à CEF, para que apresente os extratos de conta de poupança nº 0241.00054792.4 e 0241.43054792.0 em nome de JOSE JOAQUIM GASPAR, nos períodos de junho de 1987, janeiro de

1989 e abril de 1990, no prazo de 30 dias. Int.

2009.63.01.004478-1 - NORMELIA LA MOTTA DE BRITO (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA

GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "No caso em

tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la.

(...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.005251-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MARCELINO (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Excepcionalmente acolho a justificativa apresentada pela autora e designo perícia médica para o dia 02.03.2010, às 11:00 horas, com a Dra. LIGIA CELIA LEME

FORTE GONÇALVES, clínica geral, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. No prazo de 5 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º). A parte autora fica ciente

de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Fica também ciente de que não serão acolhidas novas justificativas para ausência ao exame, especialmente desacompanhadas de documentos que comprovem suas alegações. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.005843-3 - JOAO CARLOS MUNIZ MACHADO (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da autora que recebia o

benefício de auxílio-doença e conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável à sua incapacidade, conforme perícia realizada em 21/08/2009, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Assim, verifico que o benefício de auxílio-doença recebido pela parte autora foi cessado em razão de

alta programada, não tendo sido restabelecido mesmo após pedido de reconsideração. Outrossim, fixada a data de início da incapacidade, pelo perito médico designado pelo Juízo, em 21.08.2009, conforme resposta ao quesito n. 11 do Juízo, verificou-se, pela análise do arquivo "cnis.doc" constante dos autos virtuais, a necessária qualidade de segurado, bem

como a carência exigida para o restabelecimento provisório do benefício de auxílio doença. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 005.701.048-6, cessado em 04/11/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.006044-0 - LIVIA MARIA RAMOS BRAVIN (ADV. SP211271 - THAYS LINARD VILELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "a) reitere-se a intimação à parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. b) de todo modo, a teor do já expendido em decisão anterior, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se novamente à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora no prazo de 30 dias. Int.

2009.63.01.006069-5 - LUIZ LUCIANO MARTINS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a petição e documentos acostados pela parte autora, intime-se e oficie-se à CEF para que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos bancários. Int.

2009.63.01.006246-1 - LUIZ FRANCISCO TAVARES (ADV. SP259341 - LUCAS RONZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se ciência à parte autora, para eventuais manifestações em 05 (cinco) dias, acerca dos extratos bancários apresentados pela Caixa Econômica Federal, conforme petições anexadas aos autos em 25/08/2009 e 27/08/2009. Com manifestação, tornem os autos conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao Gabinete Central deste Juizado para oportuna prolação de sentença. Intime-se.

2009.63.01.006419-6 - YURIKO NODA (ADV. SP054888 - IVANICE CANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a fixação da competência deste Juizado Especial Federal para apreciação do pedido formulado pela parte Autora acerca da revisão de seu benefício de pensão por morte decorrente de acidente do trabalho, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2009.63.01.006879-7 - ELIANE RIBEIRO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 03/09/2009. Cumpra a parte autora, integralmente, a Portaria JEF-95/2009, sob pena de preclusão. A fim de evitar tumultos desnecessários e preservar o equilíbrio entre as partes litigantes, somente 1 (um) assistente técnico de cada parte será autorizado a ingressar e permanecer na sala de perícia. Intimem-se as partes com urgência, visto que a perícia será no dia 09/09/2009.

2009.63.01.006888-8 - MARLI GOMES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 03/09/2009. Cumpra a parte autora, integralmente, a Portaria JEF-95/2009, sob pena de preclusão. A fim de evitar tumultos desnecessários e preservar o equilíbrio entre as partes litigantes, somente 1 (um) assistente técnico de cada parte será autorizado a ingressar e permanecer na sala de perícia. Intimem-se as partes com urgência, visto que a perícia será no dia 09/09/2009.

2009.63.01.006946-7 - MARIA THEREZA RANGEL DE CASTRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a autora acerca da informação fornecida pela Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.006964-9 - LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em decisão. Petição de 03/09/2009. Cumpra a parte autora, integralmente, a Portaria JEF-95/2009, sob pena de preclusão. A fim de evitar tumultos desnecessários e preservar o equilíbrio entre as partes litigantes, somente 1 (um) assistente técnico de cada parte será

autorizado a ingressar e permanecer na sala de perícia. Intimem-se as partes com urgência, visto que a perícia será no dia 09/09/2009.

2009.63.01.007290-9 - MARIO ALVES DE BARROS-----ESPOLIO (ADV. SP211271 - THAYS LINARD VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Antes de tudo, observo que, em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Logo, antes de tudo, mister se faz que se deixe claro realmente se tratar de espólio, pois, do contrário, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, a inicial deverá ser emendada. (...). Posto isso, concedo prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços com CEP, instrumentos de mandatos e, se o caso, formal de partilha. Deverá, ainda, em não mais havendo espólio, apresentar declaração de inexistência de outros herdeiros. No mesmo prazo, deverá a parte autora (ou autores) juntar aos autos comprovante (s) de residência com CEP. Defiro o prazo de 60 dias para a juntada dos extratos. Intime-se.

2009.63.01.007520-0 - SUELI CARDOSO (ADV. SP096501 - TADEU LOURENCO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "a) reitere-se a intimação à parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. b) de todo modo, a teor do já expandido em decisão anterior, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se novamente à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora no prazo de 30 dias. Int.

2009.63.01.007653-8 - CARLOS ALBERTO DA FONSECA (ADV. SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY e ADV. SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE e ADV. SP276647 - FABIANA CAVALCANTI DE SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Médico anexado aos autos em 02/09/2009, intime-se o autor, devidamente representado por advogado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópias dos documentos solicitados na perícia médica realizada em 02/09/2009. Apresentados os documentos, encaminhem-se os autos à perita médica judicial para conclusão do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.007675-7 - MARIA DO SOCORRO HENRIQUE (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado do(a) Dr(a). Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral), acostada os autos em 02/09/2009, designo nova data para perícia, com realização em 12/11/2009, às 10h15min, aos cuidados do(a) médico(a) perito(a), Dr(a). Fábio Boucault Tranchitella (ortopedista). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intime-se.

2009.63.01.007685-0 - VERA LUCIA BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado do(a) Dr(a). Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral), acostada os autos em 02/09/2009, designo nova data para perícia, com realização em 06/11/2009, às 18:00, aos cuidados do(a) médico(a) perito(a), Dr(a). Fábio Boucault Tranchitella (ortopedista). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O

não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2009.63.01.010485-6 - ISAQUE MARQUES E OUTROS (ADV. SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO); TERCILIA

MARIA MARQUES(ADV. SP242469-AILTON APARECIDO AVANZO); GERCINO MARQUES--- ESPOLIO(ADV. SP242469-

AILTON APARECIDO AVANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação da parte autora para o cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

2009.63.01.010590-3 - RICARDO HIDEO SUGAWARA TAKIKAWA (ADV. SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI

FILHO e ADV. SP238294 - ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO e ADV. SP246644 - CAROLINA WESTIN

FERREIRA PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Defiro o pedido de dilação de prazo requerido. Int.

2009.63.01.010704-3 - SANI VANDA RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP024843 - EDISON GALLO e ADV. SP162594 -

ELIANA CERVÁDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, em relação às petições da CEF juntando a documentação referente aos extratos de caderneta de poupança. Int.

2009.63.01.010949-0 - JOSE ZAN - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consoante relatado pela própria

parte autora, Rodney Zan é falecido, devendo ser, então, tecidas as mesmas considerações da decisão de 22/04/2009, já que ou haveria o espólio no pólo ativo ou os sucessores. Posto isso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.010983-0 - IRACEMA CARMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA);

DIAMANTINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA NOVAES(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); MARCELO

TADEU DOS SANTOS(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); CRISTIANE TEREZINHA DOS SANTOS

FERNANDES(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); RUBENS ROBERTO DOS SANTOS(ADV. SP180861-

IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Indefiro o requerido pela parte autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de

sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Intime-se.

2009.63.01.013393-5 - JOSE JULIO DE CASTRO CARNEIRO (ADV. SP234582 - ALEXANDRE LOBO MAZILI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "No que pertine à inversão do ônus

da prova, reitero o quanto explicitado na decisão de 29/05/2009. Outrossim, observo que requerimentos formados pela própria parte (não oriundos, pois, do banco) não demonstram a existência da própria conta. Posto isso, a) reitere-se a intimação à parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. b) de todo modo, a teor do já expandido em decisão anterior, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se novamente à ré requisitando-se o envio dos extratos

referentes à conta da parte autora no prazo de 30 dias. Int.

2009.63.01.015487-2 - LIMERCI DE MATTOS GALVAO COELHO (ADV. SP250266 - RAFAEL DI JORGE SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o que foi certificado pela secretaria, deverá a parte autora comprovar, no prazo de 30 dias, que não há processos, com esse pedido, em nome de Manoel Galvão Coelho, juntando a certidão competente que abranja os estados nos quais o Sr. Manoel residiu, nos últimos 20 anos. Int

2009.63.01.015991-2 - ANA CLAUDIA BIANA DA SILVA (ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Expeçam-se ofícios às entidades indicadas na inicial (SPC e SERASA), requisitando o envio do histórico de anotações restritivas existentes em nome da autora, no prazo de 30 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.016393-9 - MARIA APARECIDA BITTENCOURT (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Considerando-se que em perícia realizada no dia 16.04.2009 constatou-se que a Autora está incapacitada total e temporariamente para o trabalho desde a data da perícia, pelo prazo de seis meses, por ser portadora de protusão discal bem como o fato de, na data do início da incapacidade, a parte manter a qualidade de segurada (artigo 15, da lei 8.213/91), uma vez que exerceu atividade laborativa até 26.03.2008 (CTPS anexa em 23.06.2009, corroborada pelos documentos anexos em 14.07.2009), defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que, no prazo de quarenta e cinco dias, implante em favor da Autora o benefício de auxílio doença no valor de um salário mínimo, o qual deverá cessar no dia 16.10.2009 (data limite da incapacidade constatada pelo Perito médico). Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int. Oficie-se para cumprimento. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

2009.63.01.017506-1 - VALDENICE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA

MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação nas especialidades psiquiatria e ortopedia, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/12/2009, às 11h45min, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, perito psiquiatra, e às 13h15min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, perito ortopedista, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade nas agendas dos peritos. A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.021992-1 - RUDILEIA OLIVEIRA DOS REIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 01/09/2009. Considerando a justificativa apresentada e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 23/10/2009, às 09h15min, aos cuidados do perito neurologista, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022423-0 - MARLENE APARECIDA DE LIMA ZANDONA D ALMEIDA (ADV. SP256804 - ANA CAROLINA

LIMA PRATES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição

anexa aos autos em 13.07.2009: Expeça-se ofício para a empresa Serasa para que, em dez dias, informe acerca do cumprimento da decisão proferida em 18.05.2009. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.026689-3 - ERNESTO BRAMBILLA E OUTRO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); VILSON

BRAMBILLA(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328

- DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que os autores apresentaram extratos de poupança nos quais consta como titular "SANTA ROMANO BRAMBILIA E/OU". Nota-se que o nome do(s) cotitular(es) da conta não está especificado.

Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os autores esclareçam e comprovem documentalmente a quem pertence a cotitularidade da conta poupança objeto de discussão dos autos. Após, façam os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.026783-6 - ROSILENE DE SOUZA BRAULINO (ADV. SP159498 - SYLVIO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que até o momento não consta o cumprimento

do ofício nº3912/2009, expeça-se mandado de busca e apreensão. Após, aguarde-se a realização da perícia médica anteriormente designada. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.027760-0 - VALDIR LEITE DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguardê-se o julgamento do processo em data já agendada. Dê-se prosseguimento do feito.

2009.63.01.028972-8 - JAMIL CHAIN- ESPOLIO (ADV. SP278241 - THIAGO BENETON GIL e ADV. SP104324 - JOAO

CLAUDIO GIL e ADV. SP132538 - MARCIA REGINA DE O BENETON GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando-se que na certidão de óbito do Sr. Jamil Chain

(fls.23, petprovas.pdf) , titular da conta poupança que se pretende revisar, consta que o "de cujus" era viúvo e possuía dois filhos, Aldo e Ivone, remetam-se os autos à Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para inclusão no polo

ativo da herdeira Ivone Chain Hussini, cujos documentos pessoais encontram-se anexos aos autos (arquivo P20.08.2009.pdf). Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.029492-0 - MARLI JOYA ALVES (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A cópia do processo administrativo é documento indispensável ao ajuizamento

da ação e já deveria acompanhar a inicial. Pelos documentos juntados, o agente administrativo procederá à busca dos documentos. Assim, concedo à parte autora o prazo de 90 (noventa) dias, para cumprimento integral da decisão proferida

em 22.05.2009. A audiência de instrução e julgamento será realizada em 27.04.2010, às 14 horas. Int.

2009.63.01.030971-5 - ANTONIO OCANHA (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Não vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para antecipação

dos efeitos da tutela. Não constato o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se pede a revisão de benefício que já vem sendo percebido e não se demonstra, efetivamente, de acordo com a situação da parte autora e com o concreto e demonstrado valor que seria necessário, a urgência mister para a medida rogada. Posto isso, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2) À contadoria. 3) Designo audiência

para o dia 02/08/2010, às 15:00 horas (PAUTA EXTRA). Int.

2009.63.01.031063-8 - ROMANA MARINO SERAU (ADV. SP104412 - CLAYTON SCHMIDT DE SENA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o requerido pela parte

autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito,

dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.032541-1 - ROSA MARIA COUTO FERREIRA (ADV. SP191753 - KEILA DE CAMPOS PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os documentos essenciais foram juntados aos autos, prossiga-se. Int.

2009.63.01.034150-7 - EDNA RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.034224-0 - GERALDA CAVALCANTE MOTA (ADV. SP255420 - FERNANDO GOMES NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 31.08.2009: Acolho o pedido da autora. A fim de instruir o feito, determino a expedição de ofício ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia integral do processo administrativo identificado sob o número de NB 148.062.268-8. Intimem-se. Expeça-se ofício.

2009.63.01.034673-6 - MARIA DAS DORES FERREIRA BATISTA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.035072-7 - MARIA DA SOLEDADE CARVALHO SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de substabelecimento, eis que o documento apresentado não está de acordo com os autos (a Dra. Renata não pode substabelecer poderes que foram outorgados por ela mesma - e, ainda que pudesse, não seria tal fato relevante para este feito, de que é parte a Sra. Maria). Providencie a Secretaria, assim, a manutenção do cadastro do antigo patrono. No mais, no que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, não verifico presentes os requisitos para sua concessão. De fato, imprescindível a submissão da parte autora à perícia judicial, na qual será apurada sua efetiva incapacidade para o exercício de atividade laborativa. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido, e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Indefiro, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.037021-0 - RIZALVANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Tendo em vista a comprovação da existência de requerimento administrativo anterior ao ajuizamento desta ação, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2009.63.01.037094-5 - ABEL APARECIDO VIDAL (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autor, no prazo de 30 dias, a decisão

inicial, juntando comprovante de endereço em seu nome ou declaração que o supra. No mesmo prazo, deve ainda comprovar a existência de recente requerimento administrativo de benefício assistencial. Int.

2009.63.01.037233-4 - RUBENS ANTUNES DE MOURA---ESPOLIO (ADV. SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Observo que,

em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento

da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. E a teor do já expandido em decisão anterior, já havendo a partilha, o pólo ativo teria de ser retificado para que constassem os sucessores, de per si (caso em que deve haver também a manifestação de vontade de cada um e, em havendo representação por advogado, com a juntada de procuração). Posto isso, intime-se novamente o autor, para que, no prazo de improrrogável de 10 dias, cumpra a primeira

decisão, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Int.

2009.63.01.037451-3 - EDILENE MARIA DE ANDRADE SANTANA E OUTROS (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE

ARAUJO RAMOS BACCAN); MATEUS DE ANDRADE SANTANA(ADV. SP197031-CARLA ADRIANA DE ARAUJO

RAMOS BACCAN); JULIO CESAR DE ANDRADE SANTANA(ADV. SP197031-CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS

BACCAN); GABRIEL DE ANDRADE SANTANA(ADV. SP197031-CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação do INSS para que, no prazo

de 60 (sessenta) dias, traga aos autos a cópia integral do processo administrativo identificado pelo número 143.829.592-5.

Decorrido o prazo sem o cumprimento desta decisão, expeça-se mandado de busca e apreensão. Sem prejuízo, reitere-se a expedição de ofício à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO TRANSPORTE DE PASSEGEIROS

EM GERAL DA REGIÃO SUDESTE - TRANSCOOPER para que, em 10 (dez) dias, cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida e informe em que período ANTONIO CESAR NASCIMENTO SANTANA (CPF/MF 094.001.088-77)

foi seu associado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.040011-1 - MARCO ANTONIO BOCCIA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.040254-5 - PATRICIA FERREIRA PACHECO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO e ADV.

SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo novo prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão proferida em 25/08/2009. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.041029-3 - OLAVO BATISTA DA SILVA---ESPOLIO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação da parte autora para cumprimento da decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.041078-5 - JULIO LEITE DAMIAO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na presente ação, o autor pleiteia a averbação como tempo especial dos períodos de 30/11/76 a 23/09/81, 08/03/82 a 06/11/95 e 10/06/96 a 12/04/2007, bem como a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da DER - 12/04/2007. Nos autos nº 2008.61.14.000352-6, com trâmite em São Bernardo do Campo, o autor pede, igualmente, a averbação como especial do tempo de serviço correspondente aos períodos de 30/11/76 a 23/09/81 e de 08/03/82 a 06/11/95, bem assim a concessão de aposentadoria por tempo a contar da DER - 12/04/2007. Os pedidos diferenciam-se tão-só pelo fato de pedir-se, nesta ação, a averbação do período de 10/06/96 a 12/04/2007. Quanto ao mais, configura-se a litispendência, pelo que não é possível admitir o pedido tal

como posto, sob pena de transformar-se este Juízo em instância revisora de ato jurisdicional praticado naqueles autos. Ante o exposto, recebo a inicial apenas em relação ao pedido de averbação como especial do tempo de contribuição vinculado à empresa SILIBOR IND. E COM. LTDA (10/06/96 a 12/04/2007), restando, no mais, indeferida a inicial, na forma do art. 267, V, do CPC. Aguarde-se a audiência designada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.041520-5 - JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP128229 - EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior. Junte a autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a cópia do procedimento administrativo do benefício, conforme determinado na decisão de 30/07/2009, ou comprove a expressa recusa da autarquia em fornecê-la, sob pena de extinção. (...). Cumpra-se.

2009.63.01.041700-7 - Nanci Ragglanti de Oliveira (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.041968-5 - JANI CLEIDE AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 03/109/2009: como já colocado na decisão anterior, necessária a realização de perícia judicial para verificação de eventual incapacidade no período alegado, com consequente análise da condição de segurado. Aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.042578-8 - RAFAEL JOSE DE SANTANA (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, o autor é claro na inicial ao estabelecer o nexo causal entre sua atividade profissional e a patologia incapacitante, o que torna inquestionável a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente de trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2009.63.01.042863-7 - VALDENI DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 27.08.2009: Considerando-se os documentos anexos a fls. 43/44, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção, o qual foi extinto sem apreciação do mérito. Desta forma, passo à análise do pedido de tutela antecipada. (...) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...) Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042925-3 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP110512 - JOSE CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do INSS quanto a existência de outro benefício em nome da autora, conforme mencionado na decisão anterior, motivo pelo qual apreciarei a tutela apenas após a contestação do INSS. Int

2009.63.01.042947-2 - NOEMI SANTOS DA ROCHA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Considerando o asseverado pela parte autora, deve o feito

prossequir, sem prejuízo, porém, de constatação posterior de que a alegada incapacidade é proveniente de acidente de trabalho, quando, então, será declinada a competência. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.042953-8 - SEBASTIAO DOS SANTOS CARNEIRO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O valor da causa não pode ser fixado apenas por estimativa, uma vez que é critério de fixação de competência absoluta. Assim, o autor deverá simular o valor atual da renda (o site da Previdência possui ferramenta para tal cálculo), dando correto valor à causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.043154-5 - FRANCISCA PEREIRA MARTINS (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não constato a presença dos requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e realização de perícia judicial. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de reapreciação após a oitiva da parte contrária, realização de perícia médica ou surgimento de fatos novos. Não obstante, determino que a autora junte aos autos a cópia da petição inicial e da certidão de objeto e pé de inteiro ter acerca dos autos nº 053.07.132296-0, que tramita perante a 5ª Vara de Acidentes do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043168-5 - NEILZA GOMES SILVA DE SOUZA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.043190-9 - CICERO ALVES MOREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias desta Subseção. Cancele-se a perícia e dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.043193-4 - GILVAN SILVA DE SOUZA (ADV. SP166984 - ÉRICA ALVES RODRIGUES e ADV. SP180681 - ELAINE CRISTINA CARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O valor da causa não pode ser fixado apenas por estimativa, uma vez que é critério de fixação de competência absoluta. Assim, o autor deverá simular o valor atual da renda (o site da Previdência possui ferramenta para tal cálculo), observando o salário de benefício integralmente, como já constante do despacho inicial, e observando o que dispõe o artigo 3º, §2º, da Lei nº 10.259/2001, dando correto valor à causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.043310-4 - LUCAS ROGER MOREIRA FERRAZ (ADV. SP207164 - LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de

desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.043764-0 - DEUZUITA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP199167 - CIRLENE SANTOS DE MELO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. (...). Pelos motivos acima, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.044040-6 - IVANETE MORAES DE SANTANA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que há CAT juntada aos autos, presume-se tratar-se de ação que tem por pedido a concessão de benefício oriundo de acidente do trabalho. Portanto, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 109 da Constituição Federal e súmula 15 do E. Superior Tribunal de Justiça, declaro esse Juizado absolutamente incompetente para julgar a ação e determino a remessa dos autos, com nossas homenagens, para que seja distribuído a uma das Varas de Acidentes do Trabalho da capital. Int

2009.63.01.044050-9 - VILMA MARIA GALVAO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 01/09/2009. Determino o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte junte aos autos documento de identidade do profissional médico, em conformidade com a Portaria nº 095/2009, de 28/08/2009, deste Juizado. Intimem-se.

2009.63.01.044318-3 - JOSE BONIFACIO SOARES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial. Aguarde-se a realização de audiência. Int.

2009.63.01.044568-4 - VANDA DE MELLO (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão anterior, passo ao exame do pedido de tutela antecipada. (...). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada. Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044692-5 - WAGNER DRDLA GIGLIO (ADV. SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a decisão de 19/08/2009, apresentando cópia do cartão de CPF/MF em seu nome, ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. O referido documento é imprescindível para demandar judicialmente conforme se depreende do Provimento Coge nº 64/2005, Art. 118, e a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais que assim dispõe: (...). No mesmo prazo e pena acima estipulados, deverá instruir o feito com comprovante de residência. Intime-se.

2009.63.01.044754-1 - BOSCO ARAUJO DE MENEZES (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Ante o cumprimento da decisão anteriormente proferida, aguarde-se oportuno julgamento, ocasião em que as demais questões suscitadas serão apreciadas. Cumpra-se.

2009.63.01.045141-6 - LUIZ CARLOS ELIAS (ADV. SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO e ADV. SP196873 -

MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O valor da

causa não pode ser fixado apenas por estimativa, uma vez que é critério de fixação de competência absoluta. Assim, o autor deverá simular o valor da renda (o site da Previdência possui ferramenta para tal cálculo), dando correto valor à causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.045487-9 - TEREZA RITA BRASIL NUNES (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de tudo, esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, os

fatos, explicitando em relação a qual enfermidade haveria incapacidade e desde quando. Deverá se manifestar, ainda, acerca das cópias de peças de feito anterior em que já há sentença com trânsito em julgado na qual se apreciou o mesmo pedido. Após, voltem-me os autos.

2009.63.01.045513-6 - LUIZ NICOLELIS FILHO (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos

do processo. Int.

2009.63.01.045722-4 - MARIA ADELAIDE MENDONCA VIEIRA BARCELOS (ADV. SP143231 - CIBELE BARCELOS

PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. (...). Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045760-1 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida

incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os

males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-

se. Intimem-se.

2009.63.01.045997-0 - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP182013 - PAULO FERNANDES DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no

Município de Aparecida que, de acordo com o provimento nº 281, de 11/12/2006, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino

a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Caraguatatuba com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.046022-3 - IVONILDE ALBERTO PEREIRA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a reconsiderar quanto à tutela de urgência, tendo em vista

que entendo necessária a juntada aos autos do laudo médico-pericial Judicial para poder apreciar a tutela requerida. No que se refere à antecipação da perícia médica, entendo que antecipar a perícia da parte autora seria infringir o princípio da isonomia pois a maioria dos autores dos processos que tramitam neste Juizado são idosos e carentes. Assim, indefiro o

pedido de antecipação da perícia médica. Int.

2009.63.01.046061-2 - MARLENE LOPES ROCHA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se ao estabelecimento de saúde que expediu o documento de fls. 14 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046120-3 - GISELE SANTOS DA SILVA (ADV. SP254868 - CARINA CRISTINA VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, a autora tem domicílio em Embu, que não é sede de Vara ou Juizado Federal. Estava legalmente e constitucionalmente autorizada a propor a presente ação, originalmente, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo. Entretanto, preferiu propor perante o Juízo Estadual da Comarca de Embu, igualmente competente. Posto isso, determino a devolução dos autos ao Juízo Estadual de origem para que reaprecie a questão ou, em sendo outro o entendimento, para que suscite o conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 115, II, e 118, I, CPC, servindo a presente de razões. Intime-se. Cumpra-se, dando-se baixa.

2009.63.01.046297-9 - ELENITA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP170879 - SANDRO NORKUS ARDUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046490-3 - MARIA GABRIELLA MARANGON (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.046536-1 - ADHEMAR MARTINHO DOS SANTOS (ADV. SP196396 - VALTER DA CUNHA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De início, à vista do processo apontado no termo de prevenção, não denoto identidade de demandas. Quanto ao pedido de antecipação da tutela, não denoto a demonstração efetiva e concreta do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Inclusive, o autor relata que está em vias de se aposentar compulsoriamente como servidor público municipal, do que se deduz estar percebendo remuneração. Além disso, está a pleitear apenas a expedição da certidão. Outrossim, com a expedição, desde logo, da certidão, haveria a perda do objeto e, além disso, riscos de irreversibilidade. Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.046567-1 - PEDRO DE ANDRADE SOUZA (ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.046822-2 - DALVA MEDEIROS QUEIROZ RUEDA E OUTRO (ADV. SP209895 - HAMILTON DONIZETI

RAMOS FERNANDEZ); FLORINDA IGNACIO MEDEIROS DE QUEIROZ - ESPOLIO(ADV. SP209895-HAMILTON

DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição do feito e ratifico todos os atos decisórios praticados pelo juízo incompetente. Desta feita, determino a retificação do cadastro de partes e da data de citação constante no sistema informatizado, haja vista a recepção pelo juízo de origem do pedido de aditamento à inicial (fls.- 43-47 do arquivo "pet provaspdf"), bem como

pela efetiva citação da ré. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora comprove sua co-titularidade na conta-poupança, objeto da presente demanda, bem como para que traga aos autos comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento da ação e em nome próprio. Além disso, deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, em igual prazo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.046823-4 - MAFALDA DE SIMONE (ADV. SP274568 - BRUNO VINICIUS BORA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV.

REPRESENTANTE LEGAL) : "Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, em relação ao Bradesco, tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Por fim, em razão do princípio da celeridade que

norteia os Juizados Especiais, determino o desmembramento do feito e a remessa dos autos físicos, bem como todas as peças dos autos virtuais devidamente impressas, à Justiça Estadual. Dê-se o regular prosseguimento ao feito somente em

relação a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Sem prejuízo, concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

do feito, para que comprove sua co-titularidade na conta-poupança, objeto da presente demanda, bem como para que traga aos autos cópia de seu CPF, documento de identidade e comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento da ação e em nome próprio. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.046841-6 - NORBERTO MANFREDO GLAWE E OUTROS (ADV. SP166633 - VIVIANE CRISTINA DE

SOUZA LIMONGI); ADELAIDA GLAWE KOLBE(ADV. SP166633-VIVIANE CRISTINA DE SOUZA LIMONGI); INGEBURG

MARIA GISELA HELBING DE GLAWE(ADV. SP166633-VIVIANE CRISTINA DE SOUZA LIMONGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ingeburg Maria Gisela Helbing de

Glawe, na qualidade de viúva meeira e herdeira, Norberto Manfredo Glawe e Adelaida Glawe Kolbe, na qualidade filhos

herdeiros, pretendem a aplicação de expurgos inflacionários ao saldo depositado em conta vinculada de Ernesto Glawe, falecido em 15/03/2002. (...). Posto isso, concedo o prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora: 1. junte certidão de existência ou de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS; 2. em existindo dependente, retifique o polo ativo para que conste como autor(a) exclusivamente o(a) pensionista;

OU 3. em inexistindo dependente habilitado, junte certidão de objeto e pé do referido inventário em que conste a nomeação de inventariante; 4. em inexistindo partilha, retifique o polo ativo para que conste o espólio, representado pelo inventariante, nos termos do art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, CPC. Observo, por fim, que

a não apresentação dos documentos ora exigidos implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade ativa dos requerentes para pleitear direito alheio, uma vez que a conta vinculada cuja correção se pretende não lhes pertence, exceto se realizado os procedimentos já mencionados. Sem prejuízo, em igual prazo e penalidade, deverão os autores trazer aos autos comprovante de endereço atual e em nome próprio, bem como cópia legível da sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos relacionados na petição inicial, haja vista a ocorrência de possível litispendência/coisa julgada entre eles. Com o cumprimento, voltem conclusos para deliberações. Intime-se.

2009.63.01.046935-4 - JOAO URENHAS BENITES (ESPOLIO) (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência às partes da

redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a retificação do valor da causa para R\$ 9.123,10, conforme petição de fls. 20/21. Junte a parte autora

cópias

dos extratos da conta nº 65539-0 e de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.046979-2 - SONIA MARIA RAMOS ALONSO (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO e ADV.

SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Consultando os autos, verifico que a autora tem domicílio no Município de Franco da Rocha que, de acordo com o provimento nº 283, de 15/01/2007, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiá. (...).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e

determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Jundiá com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.047011-3 - CLAUDEMIR RODRIGUES NAVARRO (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Cite-se.

2009.63.01.047017-4 - MARIO MENGOD BOSOMBA (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes. Cite-se.

2009.63.01.047036-8 - LAERCIO MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP228771 - RUI CARLOS MOREIRA LEITE) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. (...). Ressalte-se que, em se tratando de questão concernente à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declino da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, determino

a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal competente, em razão da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo. Intimem-se, observadas as formalidades de praxe, inclusive, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.047057-5 - JOSE ZAGO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Em

face do desmembramento do litisconsórcio anterior, individualize a parte autora o valor da causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência e junte comprovante de endereço atual em nome do autor. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.047059-9 - VALDIR ESTEVAM DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.047066-6 - JOAO PASTORI NETO (ADV. SP113042 - MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.047117-8 - EDNA CUSTODIA FAUSTINO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e aguarde-se a

realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.047128-2 - CARLOS ALBERTO NUNES FERREIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV.

SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.047279-1 - MARIA APARECIDA LEMES DE OLIVEIRA (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. (...). Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.047281-0 - LOURIVAL TROMBINE (ADV. SP109951 - ADEMIR DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível

e integral dos autos do processo administrativo, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte e para que comprove o valor da renda, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Em se tratando de união estável, não é possível antecipação de tutela antes de colhida a prova oral. Assim, indefiro o requerimento. Após o aditamento, tornem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047300-0 - JOAQUIM BORGES DE CARVALHO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047313-8 - EDVALDA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no

Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047354-0 - LUIZ HUMBERTO SILVEIRA (ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a

ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Belo Horizonte. (...).
Diante

do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Belo Horizonte com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.047363-1 - ESTELA DA SILVA MANAIA E OUTRO (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA); OSVALDO RODRIGUES MANAIA(ADV. SP236888-MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça o valor dado à causa, considerando o limite fixado no art. 3º da Lei nº 10259/01 e o real proveito econômico que se pretende obter com a demanda. Após, voltem conclusos para análise de competência. Intime-se.

2009.63.01.047377-1 - AMBROSIO VICENTIN (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO e ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Primeiramente, recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...). Não vislumbro, em sede de cognição sumária, a verossimilhança das alegações do recorrente. (...). E mesmo que assim não fosse. Não verifico no caso em tela a existência de risco de perecimento de direito, pois se tratando de prestações de trato sucessivo, na hipótese de procedência da ação, os valores eventualmente pagos em duplicidade poderão ser repetidos ou compensados. Ademais, a concessão da antecipação de tutela implicaria, necessariamente, na análise de todo o conjunto probatório dos autos, em especial no que tange ao período em que as contribuições para entidade de previdência privada foram efetivamente recolhidas, o que demandaria cognição exauriente, inviável neste momento processual. Cite-se.

2009.63.01.047380-1 - ANTONIO ARTUR FILHO (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, bem como comprovante de endereço atual e em nome próprio, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.047474-0 - DAMI DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047477-5 - ADILSON SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, já que o autor relata problemas de saúde surgidos em 2005. Porém, consigno que a presente demanda apenas versará sobre fatos posteriores ao trânsito em julgado daquela demanda (200361840850090). Dê-se prosseguimento ao feito com a observação supra. Aguarde-se a realização da perícia marcada.

2009.63.01.047479-9 - IZABEL CRISTINA SPINOLA PASSALACQUA E OUTRO (ADV. SP222872 - FERNANDO DE PAULA FERREIRA); LUCILA SPINOLA DOS SANTOS(ADV. SP222872-FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Junte a parte autora cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.047481-7 - REGINALDO VIEIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.047482-9 - ODONEL DIAS DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os feitos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.040177-9 foi extinto sem resolução do mérito. A sentença foi prolatada em 28/08/2009. Em relação ao processo nº 2008.63.01.040252-8, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia marcada. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.047514-7 - MARIA DO CARMO GOMES LIMA (ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.047567-6 - HELIO ALBAS MIRANDA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e de comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047578-0 - ANTONIO LUIZ BERNARDO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047580-9 - CELSO MARTINS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047583-4 - JOAO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.047584-6 - JOSE PRADO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

: "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Deverá, ainda, juntar os extratos e apresentar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047586-0 - ANTONIO GALDINO DE SOUZA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

: "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047589-5 - JORGE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

: "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047590-1 - SERGIO GOMES DO CARMO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

: "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047609-7 - ODETE CONTI ZARA TENORIO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Concedo prazo de sessenta dias, sob pena de extinção, para que a autora junte certidão de inteiro teor dos processos 2005.61.83.000489-0, 2006.61.83.001543-0, 2006.61.83.002277-9 e 2007.61.83.004817-7 para que seja apreciada a possibilidade de prevenção, não bastando para tanto a impressão de tela de consulta de fases processuais pela internet. Em se confirmando a alegação de extinção sem resolução de mérito de tais feitos, em igual prazo e sob mesma pena, junte cópia integral e legível dos autos do processo administrativo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da prevenção e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047618-8 - BENEDITA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que o espólio de Mário

Luís

da Silva, representado por Benedita Barbosa da Silva pretende a revisão de benefício previdenciário recebido em vida pelo autor da herança.

A certidão de óbito anexada aos autos informa que o falecido não deixou bens. O art. 112 da Lei nº 8.213/91 excepciona

a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o pensionista ou eventuais herdeiros. Intime-se.

2009.63.01.047709-0 - MARIA LUIZA FERNANDES PETRONI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA

e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047719-3 - VALDEREDO TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO REAL S A (ADV.) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santos, que

é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro

a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.047742-9 - GERALDINA BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte

autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do

mérito. Com o cumprimento, conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.047744-2 - HELENA STADELL (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o

sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.047764-8 - ELIZABETE DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a

cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do

laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.047772-7 - NEUZA BAGALHO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 -

JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como arrumadeira, é portadora de doença psiquiátrica diagnosticada como depressão. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se ao estabelecimento de saúde que expediu o documento de fls. 25 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047777-6 - MARLENE DUARTE DE GODOY (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 11, 13, 17 e 18 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.047782-0 - APARECIDA MARIA DAS GRACAS (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO e ADV.

SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não

há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.047794-6 - APPARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, tendo em vista os processos apontados no Termo

de Prevenção anexado aos autos (200461841701058 e 200963010213906), verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme se

verifica através de consulta ao sistema informatizado. Em prosseguimento, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Indefiro, também, o pedido de antecipação da audiência designada, pois a audiência da autora só foi designada para julho de 2010 por falta de data mais próxima na pauta. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.047797-1 - NILZA APARECIDA LOPES (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI e ADV. SP290131 -

VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente

concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a

medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.047802-1 - ROSELI DAMASCENO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO e ADV. SP183353 -

EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.047819-7 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 -

RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do

pedido formulado (concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de tempo de atividade especial), junte o autor, no prazo de sessenta dias, cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.047823-9 - NEREU TOMAZINHO (ADV. SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos distintos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a efetiva incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047834-3 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO

SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.047842-2 - CATALDO LUIZ DOMENICIS (ADV. SP054890 - OSWALDO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito. Int.

2009.63.01.047848-3 - MARIA LUIZA LEITE LEDO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora a juntada aos autos, em dez dias sob

pena de extinção, de documento hábil a comprovar o recebimento do benefício de auxílio-doença, contendo número do benefício, data do seu início e cessação. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047858-6 - EDSON RODRIGUES CHAVES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a

parte autora esclareça se o benefício previdenciário pretendido decorrente de acidente de trabalho, bem como para que informe se a enfermidade determinante na presente demanda está relacionada àquela do processo n.º

2008.63.01.007725-

3, apontado no termo de prevenção. Ademais, em igual prazo e penalidade, junte a autora comprovação do requerimento

administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Após, tornem conclusos para apreciação da competência e de possível litispendência/coisa julgada. Intime-se.

2009.63.01.047869-0 - MARIA POSTIGO DE ALMEIDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047889-6 - CLELIA MARIA MARCELINO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Considerando-se que no presente feito a autora requer a concessão de auxílio doença retroativamente ao requerimento administrativo formulado em 26.06.2009, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre este e aquele apontado no termo de prevenção, o qual foi extinto com resolução de mérito em 16.06.2009. Desta forma, passo à análise do pedido de tutela antecipada. (...). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047931-1 - ELANDES LUIS DE SOUSA (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE E OUTROS ; BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV.) ; PROSEG - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV.) ; BRADESCO SEGUROS SA (ADV.) :
"Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Mauá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santo André. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.047976-1 - JOSE GERALDO RODRIGUES (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.047978-5 - GENILDA EVARISTO SALES (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de causas de pedir distintas. (...). Assim, passo a análise do pedido de tutela antecipada. (...). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048007-6 - DANILO DE ABREU (ADV. SP188483 - GLAUCO GOMES MADUREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO : "Não depreendo devidamente demonstrado, mesmo em sede de cognição superficial, o concreto e efetivo receio de dano irreparável e de difícil reparação. Não se demonstra a

iminência

da asseverada penalidade, nem tampouco que esta virá a ser aplicada. Posto isso, ausente um dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int.

2009.63.01.048024-6 - DOMINGOS BARBOZA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048029-5 - TANIA DE QUEIROZ DA CONCEICAO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os documentos anexados aos autos, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a efetiva incapacidade da parte autora. Com efeito, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Int.

2009.63.01.048033-7 - MARIA ILDA TEIXEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.048037-4 - BENEDITO BARROS DE AZEVEDO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048041-6 - MARIA DA PENHOA GOMES SARAIVA (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.048044-1 - REGINA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da informação de incapacidade da autora, nomeio MIGUEL DA SILVA BATISTA como curador especial para o feito. Junte a parte autora termo de curatela (provisório ou definitivo), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.048046-5 - BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI e ADV. SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Intimem-se.

2009.63.01.048058-1 - WALTER RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP198333 - DAVI MARQUES DE ARAUJO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente não pode ser deferido, pois na inicial o autor afirma que abriu a conta corrente junto ao banco requerido e que, apesar de nunca a ter utilizado, não formalizou seu cancelamento, que afasta a ideia de que cobrança é indevida. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entretanto, determino que a CEF apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as informações acerca da movimentação da conta corrente identificada pelo número 522-9, agência 2964, bem como a origem da dívida apontada pelo autor na inicial, considerando o disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito do ônus da prova. Com a juntada dos documentos, tornem os autos conclusos. Cite-se a ré. Intime-se.

2009.63.01.048063-5 - MARTIM DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP127587 - MARTINIANO FOLHA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos para apreciação da competência e, se o caso, designação de perícia médica e apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.048066-0 - GERALDO LIBERATO (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048067-2 - ADENILTON PAIVA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV.

SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando-se que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, somando-se o fato

de que no caso dos autos não há qualquer comprovação de que a moléstia que suspostamente causa incapacidade decorra de acidente do trabalho, eis que o último benefício recebido foi de natureza previdenciária (fls. 21, petprovas), não

verifico relação de litispendência ou coisa julgada entre ambos os feitos. Desta forma, passo à análise do pedido de tutela

antecipada. (...). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048068-4 - MARIA JOZABETE HOLANDA BESSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao

feito. Intime-se.

2009.63.01.048075-1 - FERNANDO COSTA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.048076-3 - ADRIANO JOSE LIMA MORATO (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.048078-7 - JUPIRA ARAUJO (ADV. SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048102-0 - JOSIMAR ALMEIDA NOBRE (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI e ADV. SP235337 - RICARDO DIAS e ADV. SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, não verifico relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção, o qual foi extinto sem resolução de mérito por indeferimento da inicial. Deste modo, passo à análise do pedido de tutela antecipada. (...). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048103-2 - GERALDO PEREIRA MARQUES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, eis que aquele foi extinto sem a resolução do mérito, portanto, dê-se o normal prosseguimento ao feito. (...). Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.048104-4 - CARLOS ALBERTO CABRERA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.048106-8 - JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os documentos anexados aos

autos,
verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a efetiva incapacidade da parte autora. Com efeito, o pedido administrativo foi indeferido e,
a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Int.

2009.63.01.048107-0 - IVO JACINTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os feitos apontados na pesquisa de prevenção, verifico que o processo n. 200563010426155 tem objeto distinto do objeto do presente, e que o processo n. 200863010122880 foi extinto sem julgamento de mérito. Verifico, ainda, que no feito n. 200963010446792 o autor pretende a retroação das DIBs de seus benefícios de auxílio-doença - com o pagamento dos valores correspondentes aos intervalos entre os benefícios concedidos pelo réu. Assim, considerando que neste feito o autor pretende a manutenção de seu atual auxílio-doença, e que o pedido formulado no processo n. 200963010446792 poderia ter sido aduzido juntamente com o aqui aduzido, esclareça ele, em 10 dias, as razões para a propositura de duas demandas - com intervalo de apenas 15 dias entre elas - as quais implicam na realização de diversas perícias, com desnecessário gasto de dinheiro público. Se entender pertinente, adite sua petição inicial, no mesmo prazo. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.048109-3 - ZOSINO JOSE ALVES FILHO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente feito, o autor busca a concessão de auxílio-doença. Entretanto, apenas comprova o requerimento administrativo de benefício assistencial. Como os citados benefícios possuem pressupostos e regimes diversos, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o autor comprove o prévio requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença ou retifique seu pedido. Int.

2009.63.01.048112-3 - JOYCE DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.048114-7 - ELIANA IZABEL LAMBERT (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048115-9 - IRINEU PIRES COELHO (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO e ADV. SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.048116-0 - SANTINA APARECIDA FONSECA DE SOUZA (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.048117-2 - MARIA REGINA GONÇALVES (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO e ADV.

SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.048125-1 - JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048126-3 - MARIA NEUSA DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048127-5 - MARIA NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048128-7 - ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048130-5 - ADILSON PAIXAO PADILHA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048143-3 - MARIA JOSE ONOFRE (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048146-9 - MARIA DAS DORES DE MORAIS (ADV. SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não restou provado que a parte

autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int

2009.63.01.048148-2 - MARIA DA APPARECIDA BARBOSA (ADV. SP246197 - CRISTINA MARTINS MOURE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis a verificação da qualidade de segurado do falecido. (...).

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.048150-0 - MARCOS ANTONIO LUI (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048151-2 - GENIVAL PIRES DE LIMA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.048152-4 - VALTUIR PAULA DA SILVA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048158-5 - GERALDO ANDRESA DA SILVA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048159-7 - LUIZ NUNES DOS ANJOS (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048379-0 - VERA LUCIA BUENO COELHO (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.048406-9 - CELIA DELFINA DA SILVA (ADV. SP239360 - ALESSANDRA MARA GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048442-2 - BRENO FRANCISCO LIMA COSTA (ADV. SP271967 - MARIA DA GLORIA TAVARES DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora, no caso dos autos, decorrente de anóxia perinatal (fls. 13, arquivo provas.pdf). Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo socioeconômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.048494-0 - JANETE PAFUME (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.048505-0 - CARLOS ALBERTO SILVA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, verifico que o objeto do feito apontado no termo de prevenção é diverso do objeto desta demanda. Assim, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. (...) Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. (...) Assim, ausentes

os

requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.048813-0 - ADERBAL SANTOS DO PRADO E OUTRO (SEM ADVOGADO); GIRLANDIA DO NASCIMENTO

MENEZES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Examinando

o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva das partes contrárias, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. (...). Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

2009.63.01.049024-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITEROI - RJ (SEM ADVOGADO); CARLOS JOSE CORREA

(ADV. RJ066737-FERNANDA FERNANDES LOPES); FERNANDA FERNANDES LOPES(ADV. RJ066737-FERNANDA

FERNANDES LOPES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ; CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328) ; VISA CREDICARD (ADV.) :

"Cumpra-se a carta

precatória nº 12/2009, oriunda do 1º Juizado Especial Federal de Niterói/RJ, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2009.63.06.002860-6 - NILSON DA SILVA (ADV. SP282090 - FABIO DE OLIVEIRA SANT'ANNA e ADV. SP261835 -

WESLEY JESUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O valor da causa

não pode ser fixado apenas por estimativa, uma vez que é critério de fixação de competência absoluta. Assim, o autor deverá simular o valor da renda (o site da Previdência possui ferramenta), dando correto valor à causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1165/2009

LOTE N.º 78172/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2006.63.01.011730-8 - ANTONIO CARLOS GALVAO (ADV. SP118467 - ILZA PRESTES PIQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que uma decisões deixou de ser

publicada, reitere-se a intimação da r. decisão nº 75469/2009, por cautela e considerando que o documento é essencial ao julgamento do pedido. Aguarde-se o cumprimento no prazo de dez dias. No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Atendida a determinação, voltem conclusos para designar audiência de conhecimento da sentença.

2007.63.01.012830-0 - JOSE LUIZ DE LIMA (ADV. SP125643 - CLÁUDIA CRUZ DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Evitando-se eventual nulidade, dê-se ciência à ré sobre a petição anexada em 19.06.2008 do autor e manifestem-se as partes sobre o parecer contábil. Aguardem-se por dez dias. Após, tornem conclusos para sentença, sendo desnecessária nova audiência.

2008.63.01.019277-7 - LUIZ ANTONIO GONCALVES (ADV. SP205371 - JANETE MARIA RUBIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. O feito não se encontra pronto para julgamento.

Com

efeito, imprescindível, para a apreciação da pretensão da parte autora a juntada, a estes autos virtuais, de cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora - NB n. 141.216.564-1, com todos os documentos que o instruíram - o qual, não obstante a expedição de mandado de busca e apreensão, não foi localizado e anexado aos autos. Determino, assim, a expedição de novo mandado de busca e apreensão de tal documento, o qual deverá ser instruído com cópia do anterior mandado e da carta precatória expedida para o Rio de Janeiro. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2009, às 13h00min. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.027543-5 - VILMA BASILIO ROSA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com escopo de evitar eventuais nulidades, determino nova citação do INSS (conforme já havia sido determinado) no que tange ao aditamento formulado.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/08/2010 às 17:00 horas. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.025998-7 - REGINA CELIA ARROIO NOGUEIRA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . REGINA CÉLIA ARROIO NOGUEIRA

propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a obtenção do benefício de pensão por morte, na qualidade de ex-companheira do falecido. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para dia 13.11.2009 às 16 horas, tendo em vista a necessidade da comprovação do vínculo marital da autora através de oitiva de testemunha, bem como para a apresentação de provas contemporâneas à data da extinção da união estável pela morte do ex-segurado. Intime-se a autora para que no prazo de 30 (trinta) dias arrole a(s) testemunha(s), bem

como apresente os documentos acima mencionados, uma vez que é imprescindível para o deslinde da presente ação. Saem intimados os presentes.

2006.63.01.018500-4 - LUIS EDUARDO SOUZA AZEVEDO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretende a parte autora a revisão de seu benefício

previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. Verifico porém, que para a elaboração dos cálculos pela contadoria Judicial é necessária a apresentação da cópia completa de todos os processos administrativos de todos os benefícios concedidos ao autor, a partir de 23/07/1992. Dessa forma, redesigno a audiência de Conhecimento de Sentença para o dia 23/02/2010, às 14:00 horas. Intime-se o autor para que, em 30 (trinta) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova. As partes ficam dispensadas de comparecer à audiência uma vez que a sentença será publicada. Intimem-se.

2008.63.01.036507-6 - TATIANA ZANINI DE MELO (ADV. SP182585 - ALEX COSTA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA . Encaminhem-se os autos à MM. Juíza FERNANDA

SORAIA PACHECO COSTA, nos termos da decisão n. 47593/2009.

2007.63.01.008776-0 - PEDRO JOAQUIM DE MOURA (ADV. SP060268 - ROSANGELA APARECIDA DEVIDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Considerando que a parte autora somente foi

intimada da decisão proferida em 23/07/2009 em 20/08/2009 - quando, então, iniciou-se o prazo de 30 dias a ela concedido para apresentação de documentos que comprovem seu direito à revisão de seu benefício - tenho por prejudicada a audiência de conhecimento de sentença agendada para o dia de hoje. Redesigno, por conseguinte, tal audiência para o dia 21 de outubro de 2009, às 13h00min (dispensada a presença das partes, que serão oportunamente intimadas de seu teor). Int.

2006.63.01.010908-7 - AURELICE PEDRA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para que apresente cópia legível de sua CTPS, para análise dos salários ali constantes laborados como empregada doméstica. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença para o dia 17/12/2009, às 14:00 horas.(pauta extra). Int.

2008.63.01.036505-2 - GREGORIO DAIJIRO SAWASATO (ADV. SP182585 - ALEX COSTA PEREIRA) X CONSELHO

REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA . Encaminhem-se os autos à MM. Juíza Dra. Fernanda

Soraia Pacheco Costa.

2008.63.01.024640-3 - MARGARIDA INES RICARDINO (ADV. SP169147 - MARCIA APARECIDA DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar a realização de perícia indireta, com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no dia 26/02/2010, às 14:00 horas, para aferir se o de cujus, quando ainda ostentava a qualidade de segurado, encontrava-se incapaz para as atividades laborativas. Deverá a autora apresentar, no prazo de 30 dias, todos os documentos médicos do de cujus. Também deverá a autora, no dia da perícia, apresentar, no original, todos os documentos médicos do de cujus. Em havendo exames consistentes em imagens, estas deverão também ser apresentadas. Redesigno a audiência para o dia 05/08/2010, às 15:00 horas. Saem os presentes intimados.

2006.63.01.078207-9 - JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do parecer da contadoria judicial, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que apresente os salários-de-contribuição referentes ao período de maio de 1996 a dezembro de 1997, tendo em vista que não constaram dos autos da reclamação trabalhista apresentada. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 05.04.2010, às 14 horas. Intimem-se.

2007.63.01.073353-0 - MARIA PRESSUTO RIBEIRO (ADV. SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que informe, no prazo de 30 dias, sobre a existência ou não de restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 10.536,27, recolhido em Dezembro/2004, e incidente sobre diferenças do período de 25/04/2001 a 30/10/2003. Redesigno audiência, para conhecimento de sentença, para o dia 16/12/2009, às 15:00 h.(pauta extra). Int.

2006.63.01.022545-2 - JOSE DOMERIO (ADV. SP065459 - JOSE DOMERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do parecer contábil anexado, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos cópia legível de todos os extratos apresentados em 06/05/2009, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.086446-1 - VERA MARIA FARIA RITONDARO (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . A autora não quer apenas a declaração da existência ou inexistência de relação jurídica tributária. Requer, expressamente, a repetição do indébito, sendo sua pretensão, portanto, condenatória. Logo, juntar a declaração de ajuste, para cálculo do imposto indevidamente pago, segundo alega, não se trata de provar fato extintivo, mas prova de fato constitutivo, ônus que é da parte autora. Lembre-se, ainda, que o cálculo do imposto não é feito apenas com base no valor retido na fonte. Por isso, todos os anos, é feita declaração de renda, inclusive pela fonte pagadora, para que sejam feitos os acertos, ainda que a quantia não possa ser deduzida. A propósito, confira-se a explicação sobre o cálculo feita na contestação, única resistência da ré. Por isso, impossibilitado o parecer contábil, lembrando-se que a sentença deve ser líquida no Juizado, até em prestígio à celeridade, em caso de procedência e de requisitório. Assim, a parte deverá realizar a atividade probatória, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para sentença, em caso de novo descumprimento, ou para marcar data para julgamento, na hipótese de possibilitado o cálculo. Int.

2006.63.01.009497-7 - FRANCISCO JOSE ALONSO RAMAL (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 24.410,82, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente

fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.054440-9 - BENEDITA VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; THIAGO SOUSA DE LIMA ; THIELLE SOUSA DE LIMA .

Apregoadas as partes, compareceram ao presente ato a autora, acompanhada de sua advogada, bem como a representante dos menores, atuais titulares do benefício de pensão por morte, senhora Francisca Taveira de Sousa. A representante dos menores manifestou seu interesse em ingressar no pólo passivo da ação, tendo em vista que, segundo alega, era companheira do falecido Antonio José de Lima. Defiro o requerido pela representante dos autores e acolho a manifestação do MPF, devendo a mesma ser citada e incluída no pólo passivo da ação. Em face das peculiaridades do caso e visando evitar novos adiamentos de audiência, entendo que excepcionalmente a co-ré Francisca Taveira está autorizada a integrar o pólo passivo da Ação, independentemente de ter efetivado o requerimento administrativo. Sai

ciente de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União para contestar a ação e apresentar documentos que comprovem o alegado. Ademais, deverá comparecer na próxima audiência com testemunhas (no

mínimo 2), que tenham conhecimento dos fatos alegados. Desta feita, restou prejudicada a oitiva de testemunhas da autora neste ato. Sem prejuízo, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que,

em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 21/143.259.921-3 (deferido aos menores

Thiago e Thielle). Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 2.8.2010 às 14:00 horas. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Intime-se o

Ministério Público Federal acerca do teor da presente audiência. Cumpra-se.

2006.63.01.085099-1 - MARIA APARECIDA BENEVIDES (ADV. SP071885 - NADIA OSOWIEC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia

26/11/2009 às 13:00 horas.

2007.63.01.066703-9 - CLAUDIONOR JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP203707 - MARINETE PIRES ORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nos termos do artigo 265, I, c.c., §1º, b, do CPC,

suspende-se o processo pela morte da parte até que a habilitação de seus sucessores seja formalizada. O pedido de habilitação deve ser instruído com os seguintes documentos: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte,

se o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF/MF; 4) comprovante de endereço com CEP de todos os interessados; 5) instrumento de procuração ao advogado. Esclareço que a certidão mencionada no item "1" não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, caso haja dificuldade para obter o documento em outra agência. No caso em tela, os documentos mencionados nos itens 1 e 4 não foram apresentados. Os demais constam do processo administrativo. Posto isso, suspendo o processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da habilitação dos sucessores do autor. Por cautela, redesigno a audiência para conhecimento de sentença para o dia 05.04.2010, às 14:00 horas, dispensando a presença das partes. Intimem-se.

2007.63.01.071087-5 - MARCIA CRISTINA DA PAIXAO (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; RODRIGO DA PAIXAO SOUZA .

Defiro. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12.03.2010 ÀS 16 HORAS.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2008.63.01.026107-6 - MARIA DE LOURDES DE JESUS PEREIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, a) concedo à autora o prazo de 30 dias

para que apresente documentos referentes a períodos de labor desempenhados pelo de cujus sem registro em CTPS, contendo eventuais remunerações ou pagamentos, bem assim, no mesmo prazo, o endereço da empresa Nova Atibagi;

b) uma vez apresentado o endereço da empresa Nova Atibagi, oficie-se a esta requisitando-se o envio a este juízo de informações, no prazo de 30 dias, sob pena de desobediência, sobre se o de cujus, Henrique Aparecido Pereira, lá trabalhou ou prestou, de alguma forma, serviços, informando-se, ainda, em caso positivo, os pagamentos. Faculto às partes, ainda, a juntada de novos documentos. Redesigno a audiência para o dia 16/08/2010, às 17:00 h. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.022512-2 - ANTONIETA MARTINS DE ARAUJO COSTA (ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, intime-se novamente a parte autora para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença para o dia 16/12/2009, às 15:00 horas.(pauta extra). Int.

2008.63.01.018629-7 - RENATO PINTO FERREIRA LIMA (ADV. SP036804 - LUIZ GONZAGA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando as alegações em Embargos de Declaração, providencie a ré a anexação de documento comprobatório de suas alegações, posto que o de fls. 6 não consta qualquer observação quanto à natureza da retenção. Prazo: 20 (vinte) dias.

2006.63.01.052953-2 - MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA SCRIVANI (ADV. SP210672 - MAX SCHMIDT e ADV. PR026053 - ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO e ADV. SP142256 - PEDRO KIRK DA FONSECA e ADV. SP149208 - GUSTAVO LORDELLO e ADV. SP151503 - MAURICIO GREGO VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, somado a doze vezes a diferença entre o valor do benefício recebido e o valor majorado por força da revisão, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Assim, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.026447-8 - MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO e ADV. SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ELIENE DA CONCEICAO DOS SANTOS . Posto isso: a) defiro a emenda da inicial para a inclusão da Sra. Elisângela da Conceição dos Santos;
b) cite-se Elisângela da Conceição dos Santos no mesmo endereço da co-ré Eliene. Expeça-se Carta Precatória. Intime-se o INSS.

c) Determino, ainda, que se oficie ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente os processos administrativos NB. 21/ 144.546.098-7 e NB 21/ 142.497.160-5, sob pena de busca e apreensão. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010, às 17:00 horas. Saem os presentes intimados.

2008.63.01.027104-5 - ESTELA GOMES DA SILVA (ADV. SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tornem conclusos para sentença a esta Magistrada. SAem os presentes intimados.

2007.63.01.061136-8 - ZIZINO XAVIER DA SILVA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário,

com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. Verifico porém, que para a elaboração dos cálculos pela contadoria Judicial é necessária a apresentação das cópias legíveis dos holerites ou a relação dos salários efetivamente pagos ao autor, referente à empresa VIAÇÃO BRISTOL LTDA, devidamente preenchida e assinada pelo empregador. Dessa forma,

redesigno a audiência de Conhecimento de Sentença para o dia 23/02/2010, às 14:00 horas. Intime-se o autor para que, em 30 (trinta) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova. As partes ficam dispensadas de comparecer à audiência uma vez que a sentença será publicada. Intimem-se.

2007.63.01.081580-6 - OSWALDO SIMOES DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Realizada audiência anterior, foram

colhidos o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas testemunhas. Por outro lado, em decisão exarada em 13/01/2009, a magistrada que presidiu a audiência anterior, determinou a apresentação pela parte autora, no prazo de 10 dias, de documentos e a indicação de nome e endereço de testemunhas cujo interesse a parte autora tivesse, determinação esta cumprida por meio de petição anexada em 22/05/2009. Neste sentido, observo que fora redesignada a audiência para a presente data, por equívoco, uma vez que a referida magistrada se encontra em gozo de férias. Com efeito, em razão do princípio do juiz natural e identidade física do juiz (art. 132, caput do CPC), entendo esteja o presente

feito vinculado à magistrada que a presidiu. Neste sentido, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14/07/2010, às 15:00 horas. Saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.036886-3 - JOSE PEDRO MONTEIRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO e ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação em que o autor objetiva a conversão de tempo de serviço especial em comum e consequentemente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Verifico porém, que até a presente data não foram juntados aos autos o DSS 8030 e laudo pericial devidamente preenchidos, ou seja, onde conste o local em que o autor trabalhava, bem como a exposição a fatores de risco no período laborado. Sendo assim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que o autor junte aos autos a referida documentação sob pena de julgamento do feito

no estado em que se encontra. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para 18.08.2010 às 14 horas, ficando dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes.

2007.63.01.036389-0 - SEBASTIAO PEDRO (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a decisão proferida em 17 de junho de 2009 pelo Superior Tribunal

de Justiça (2009/0041539-8), determinando a suspensão dos feitos envolvendo a controvérsia referente ao art. 29, §5º, da

Lei nº 8.213/91, determino o sobrestamento deste feito, até decisão do citado incidente de uniformização. Int.

2008.63.01.026054-0 - NELSON DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O feito nao se encontra em termos para julgamento. Determino a expedição de mandado de constatação a ser cumprido por Oficial de Justiça na oficina mecânica

denominada José Perli & Cia Ltda, localizada na Rua Apinagés, 1423 - Sumaré - CEP 01258-000. O Oficial de Justiça encarregado do mandado deverá esclarecer se houve encerramento das atividades da empresa José Perli & Cia Ltda. Redesigno a presente audiência para o dia 18/08/2010, às 14:00 horas. Escaneie-se cópia da CTPS da parte autora contendo anotação de data de término do vínculo. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se a CEF.

2007.63.01.085498-8 - WALTER GAMBERINI JUNIOR (ADV. SP229607 - WALTER GAMBERINI JUNIOR e ADV.

SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para exclusão do nome do Autor do cadastro de devedores SERASA tendo em vista que não estão presentes os requisitos autorizados à concessão da medida, especialmente, a verossimilhança das alegações eis que de fato há débito pendente, e sequer há comprovação do valor total da dívida. Ademais, as razões declinadas na inicial acerca da indevida atualização do débito por parte da CEF não condiz com tese pacífica adotada pelos Tribunais, e conforme parecer contábil anexo aos autos não há comprovação

neste momento quanto a cobrança de valores indevidos. Neste sentido, há jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AÇÃO ORDINÁRIA - REVISÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESTUDANTIL - FIES - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - DISCUSSÃO QUANTO AO VALOR DA DÍVIDA - INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - ADMISSIBILIDADE - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OU DEPÓSITO DO MONTANTE INCONTROVERSO DO DÉBITO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PREJUDICADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. Resta prejudicado o pedido de reconsideração da r. decisão que deferiu o efeito suspensivo, em face do julgamento do agravo de instrumento. 2. O artigo

273 do Código de Processo Civil estabelece como requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, a existência de elementos probatórios capazes de convencer o juiz acerca do direito do autor, cumulada com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizada pela necessidade urgente do postulante e possível ineficácia da sentença final (se procedente o pedido), ou que esteja evidenciado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do Réu. 3. Não se evidenciaram os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, porquanto o simples ajuizamento da ação revisional das cláusulas contratuais não afasta, por si só, a possibilidade do credor tomar as providências necessárias quanto à inscrição do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito.

4. Segundo orientação jurisprudencial da E. Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça: "não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o

devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." 5. Não obstante os agravantes reconhecerem a existência da dívida, deixaram de apresentar qualquer prova de que foi prestada caução idônea, ou de que estão efetuando o depósito da parte incontroversa do débito, razão pela qual não se justifica a antecipação dos efeitos da tutela para coibir o lançamento dos seus nomes nos cadastros de restrição ao crédito.

6. Agravo

improvido. AG200703000697453. AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 304574 - TRF3 - Relatora JUIZA RAMZA TARTUCE - DJF3 DATA:23/09/2008". Deste modo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.006722-0 - AMADEU DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP090059 - LENITA BESERRA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Concedo ao autor o prazo de dez dias para esclarecer seu pedido,

tendo em vista que não consta dos autos o indeferimento da restituição dos valores pretendidos. De outro lado, considerando as revisões ocorridas no benefício do autor que, conseqüentemente, geraram complementos negativos e positivos a serem pagos ao autor, e tendo em vista a possibilidade de compensação destes valores, intime-se o INSS para

que discrimine a última análise contributiva do autor, bem como a origem das eventuais contribuições indevidas, no prazo

de trinta dias. Sem prejuízo, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 05/04/2010, às 14 horas, ficando as partes dispensadas de comparecerem. Intimem-se as partes.

2008.63.01.007468-9 - AILTON RIBEIRO (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, intime-se novamente a parte autora para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença para o dia 17/12/2009, às 17:00 horas.(pauta extra). Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001163

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.01.027017-3 - CARLOS ADEVINO FERREIRA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Chamo o feito a ordem para prolatar a seguinte sentença:

"Relatório e fundamentação

Observo que houve pedido de expresse do autor de desistência da demanda que não foi apreciado por este órgão jurisdicional. Assim, ausente o elemento volitivo, era incabível a prolação de sentença de mérito não mais querida pela parte-autora.

Dispositivo

Isto posto, declaro a inexistência da sentença prolatada e acolho o pedido de desistência deduzido pela parte-autora para declarar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologando o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais. Sem condenação

em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se, registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.011185-6 - FABIANO ANTONIO LIBERADOR (ADV. SP257000 - LEONARDO ZUCOLOTTO GALDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002462-9 - NEUZA APPARECIDA ROCHA LOMBARDI (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042588-3 - ELISABETH CATARINA STICKEL MULLER (ADV. SP171784 - CLAUDIO MIKIO SUZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.008765-9 - ENIO CONFORTO (ADV. SP234939 - ANDRE PINTO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034936-4 - LAURINDO HENRIQUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA NATALINA DE OLIVEIRA HENRIQUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006762-8 - SANDRA DE MESQUITA CANDIDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.015953-5 - LUCILIA CARVALHO DA LUZ (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010426-1 - PATRICIA FRANCA GOMES (ADV. SP187695 - FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077296-0 - ANTONIO FLORES RECHE NETO (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030282-7 - DECIO RENATO CAMPANA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036527-5 - IVANDI BISPO BORGES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021538-8 - SHIRLEY BARBOSA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.044398-5 - FRANCISCO VICENTE MACEDO (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016669-2 - DELIA MARIA CATULLO GOLDFARB (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.007527-3 - MARIO RIBEIRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024384-4 - LINDINALVA SANTOS SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.009435-4 - IVONE SILVA MARTINS (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007832-4 - GERALDO DIAS DE PAULA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035848-5 - ELIZETE PEREIRA LEITE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055028-1 - FRANCISCA CORREIA DE LIMA (ADV. SP126738 - PAULO JOSE BRITO XAVIER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020264-6 - JOSE SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE
ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065654-6 - JOSE CARLOS FLORIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARCIA FIOMARI
DEFIORI X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034087-4 - WALTER RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.003936-0 - SANDRA MARIA RAMOS SANTIAGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ;
DEOLINDA RAMOS
SANTIAGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
Assim, face
à inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art's. 267, incisos I e
VI e
art. 284, ambos do CPC.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Intimem-se as partes.

2007.63.01.063887-8 - ANTONIO LIBERATO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE

ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ausente o interesse processual da parte autora na

presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI,

do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.013126-0 - FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I Nada Mais

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de expurgos inflacionários referente a Planos Econômicos.

A parte autora não instruiu devidamente o processo, apesar de a época da propositura da ação ter-lhe sido dado prazo para que apresentasse a documentação indispensável para apurar a existência de seu direito.

No entanto, apesar de ter-se passado mais de seis meses da propositura do processo em tela, verifica-se que a parte autora não juntou qualquer documento que permitisse a análise de seu pedido.

Assim, face à inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art's. 267, incisos I e VI e art. 284, ambos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.001305-0 - WELISON DA SILVA BIRINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002032-6 - CELIO REINALDO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003812-4 - VALDECI ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001094-1 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA DE LEMOS E SILVA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.024519-8 - GERALDO BASILIO DE FREITAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em razão do não comparecimento da parte

autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.013223-9 - JORGE HIDEKI MAYEHARA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelas razões expostas,

JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse de agir, nos termos

do
artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de aplicação do índice de fevereiro de 1989 (10,14%).

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando concedidos os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.023193-0 - JOSE ODAIR SILVA PEREIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018470-0 - ELIANE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face à inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art's. 267, incisos I e VI e art. 284, ambos do CPC.

2009.63.01.006482-2 - EDITE DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006219-9 - MARIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011788-7 - MANUEL DA SILVA ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.024117-0 - VITORIA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.
P.R.I.

2009.63.01.031581-8 - ICARO RAFAEL EUSTACHIO DA SILVA (ADV. SP176149 - GLADIWA RIBEIRO SIMAS) X DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 1ª SRPRF/DF S ; FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSE BONIFÁCIO ; NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DA UFRJ . Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.

2006.63.01.034411-8 - IRACY VIEIRA COSTA (ADV. SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087469-RUI GUIMARAES VIANNA). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução

do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2004.61.84.343291-9 - RAFAEL GARCIA MARTIN (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a

execução e determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

2008.63.01.038821-0 - JOSE ERALDO FERNANDES (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por abandono da ação, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução e determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.565347-2 - JULIO CAMARA ROCHA (ADV. SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.495079-3 - MIRIAM TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP202827 - JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.006153-5 - SUZANA MARIA DA CUNHA FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, face à inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art's. 267, incisos I e VI e art. 284, ambos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Intimem-se as partes.

2006.63.01.051910-1 - VALDEMIRO SIMOES COUTINHO (ADV. SP180680 - EDUARDO DELLAROVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A Contadoria do Juízo informa que os cálculos de liquidação feitos pelo INSS estão corretos. Em se tratando de auxiliar do juízo, prevalece sua informação, que tem fé pública, apresentando o autor uma simples planilha sem indicar, claramente, onde houve o erro de cálculo.

Assim sendo, dou por cumprida a obrigação e declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.01.039788-4 - JOSE GONCALVES BRANDAO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.323704-7 - PEDRO BERTAZZA (ADV. SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011042-6 - Nanci Lacerda (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.059449-1 - ALCIDES POUSA DA SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; RUTH POUSA DA SILVA- ESPOLIO(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037615-0 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049714-6 - INES VIOTO PIRES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.034897-5 - ENTELLO PULIGUINI JUNIOR (ADV. SP077638 - EVELYN HELLMMEISTER ALTIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inc. IV do C.P.C.
Sem custas e honorários nesta instância.
P.R.I.

2009.63.01.041376-2 - JULIO ALVES VILELA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039177-8 - SALIM CALIL (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039151-1 - JOAQUIM ANTUNES (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2002.61.84.000868-3 - CÍCERO DA SILVA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em petição despachada em 20.08.2009, pretendia o credor a execução de valores já pagos em juízo.

Observando que a obrigação foi cumprida, mas a execução não foi declarada extinta, faço-o, nesta oportunidade, nos termos do artigo 794, I, do CPC, alertando o credor para as penas por litigância de má-fé, caso reiterada a aconduta.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
P.R.I.

2009.63.01.034204-4 - MARIA DO SOCORRO HERMINIO GOMES DE LIMA (ADV. SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.281413-4 - ANTONIO DABAGUE (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.029074-0 - ADELINA SOARES GOMES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.027013-2 - NEUZA APPARECIDA MARTINEZ JORGE (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. A fim de corrigir o erro material referido, determino que a Secretaria reative o processo nº 2004.61.84.477818-2 e altere o nº do benefício para 067.547.672-0, conforme prova anexada.
Traslade-se cópia desta decisão para os autos de nº 2004.61.84.477818-2, remetendo-os, após, ao INSS para elaboração de cálculo referente ao benefício nº 067.547.672-0.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.016183-9 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034783-9 - TATIANE TAYLOR JESUS DA SILVA (ADV. SP173670 - VALDIR AFONSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040439-2 - JOSE TAVARES DE BRITO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.034472-3 - FABIO GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem

resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.016448-4 - JOAO BATISTA XIMENES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta forma, transcorrido o prazo concedido sem a apresentação dos documentos imprescindíveis ao julgamento do feito, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

2008.63.01.021865-1 - LAERCIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, uma vez que nada há a declarar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.033378-0 - DARCI DA SILVA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nos termos do artigo 51, §1º, da Lei nº 10.259/01, a extinção do feito prescinde de prévia intimação pessoal das partes, razão pela qual passo a proferir sentença. A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou regularização do processo, mesmo com a concessão de prazo suplementar, tampouco justificou a impossibilidade de fazê-lo. Dessa forma, resta configurada o abandono do feito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.024460-1 - MARIA DALVA GONCALVES BRITO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.045971-9 - BENEDITO BRAZ APARECIDO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução e determino a baixa dos autos.

Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução e determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.342101-6 - TEREZINHA BUGGIN (ADV. SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.197921-8 - MARIA HELENA PATTI SANTANA (ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA)

X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.01.339210-7 - JOSE BENEDITO MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica

Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação.

A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado, e/ou pela via Internet e Lei

10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado.

Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses.

Incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE

TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Int.

2009.63.01.028810-4 - JOAO BATISTA DE AGUIAR (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que a parte autora não possui interesse de

agir, maneira que o feito há de ser extinto sem julgamento do mérito, induzindo a conclusão de que a tutela jurisdicional pretendida não lhe é necessária.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. NADA MAIS. P.R.I.

2005.63.01.041025-1 - JAIR DE CAMPOS (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Conforme informação da

devedora, a conta já foi remunerada na forma constante da condenação. Devidamente intimado, o credor nada disse.

Assim sendo, ainda que haja título executivo, não há o que executar, por falta de inadimplemento.

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.011400-0 - CECILIA DE PAULA NERY (ADV. SP126676 - MIRANOVE FERREIRA DOS S DE JESUS) ;

EUNIRA CECILIA NERY(ADV. SP126676-MIRANOVE FERREIRA DOS S DE JESUS); EVALDO NERY(ADV. SP126676-

MIRANOVE FERREIRA DOS S DE JESUS); CELIA TRINDADE NERY(ADV. SP126676-MIRANOVE FERREIRA DOS S

DE JESUS); ARI DE PAULA NERY(ADV. SP126676-MIRANOVE FERREIRA DOS S DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial

e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2008.63.01.055017-7 - MARIA DE LOURDES BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por abandono, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2009.63.01.039180-8 - WILMA KUCZYNSKI (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inc. IV, do CPC.
Sem custas e honorários nesta instância.
P.R.I.

2008.63.01.067765-7 - PAULO BISPO DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.01.036556-8 - FLORINDA SANCHES BERSANI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto e considerando, ainda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face à inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art's. 267, incisos I e VI e art. 284, ambos do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Intimem-se as partes.

2009.63.01.005583-3 - DOMINGOS JOSE ANTUNES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; REGINA SEIXAS ANTUNES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006112-2 - LIA MARZAGAO TOMMASINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005510-9 - JOAO CARLOS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006293-0 - EDUARDO BARUDE JAYME (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001200-7 - LEONOR TIEMI NISSATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004399-5 - LENAILDE GOMES DE CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001989-0 - SANDRA REGINA GRESPAN LACAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004389-2 - KELLY MARTINS SCHILDBERG (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004329-6 - KATSUE KUBO KANASHIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; PAULO KOKI KANASHIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004303-0 - JOSE ANTONIO PARREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004253-0 - DANIEL PORT NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004228-0 - SABURO INOUE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARCOS MASSAHIKO INOUE-ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003989-0 - NOBUKO YOSHINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ANDREIA YOSHINO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003983-9 - NELSON FRANCO DO PATROCINIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003908-6 - MARCOS CABECA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003782-0 - NEWTON JULIO DA SILVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005149-9 - REYNALDO TAVARES RODRIGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA APPARECIDA TAVARES RODRIGUES (ESPÓLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004675-3 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOSE CARLOS GALBIATTI COSTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005026-4 - MANUELA DIAS ARELLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001006-0 - MARIA DE OLIVEIRA VITOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; LUCIANA DE OLIVEIRA VITOR ; WANDERLEY ANTONIO VITOR - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005046-0 - SADAO KITAGAWA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ARACY MARIANO KITAGAWA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005134-7 - WALTER DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução e determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

2005.63.01.336349-1 - PEDRO SAITO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.309457-1 - JORGE AUGUSTO XAVIER (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.01.341407-3 - DANIEL ROSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal foi

condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação.

A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado, e/ou pela via Internet e Lei

10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado.

Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses.

Incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE

TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2004.61.84.084339-8 - JOAO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação do índice IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo.

O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado.

De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal inferior ao salário mínimo, sendo elevado até o valor do salário mínimo, tendo em vista que, de acordo com o art. 33 da Lei de Benefícios da Previdência Social a renda mensal do benefício de prestação continuada não poderá ter valor inferior ao salário mínimo.

Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados.

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO e determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2008.63.01.025248-8 - FELIPE LUIZ PILZ DIRICKSON (ADV. SP187143 - LEONARDO GREGORIO GROTTERRIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA ; VRG LINHAS AEREAS S.A(ADV. SP192175-NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ). Cuida-se de pedido de condenação em danos morais e materiais, em face de cancelamento de vôo. Apregoada a parte autora por diversas vezes, verificou-se sua ausência. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. P.R.I.

2008.63.01.036624-0 - TEREZINHA DOS SANTOS ABREU (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.63.01.043144-2 - MARIA HELENA DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem resolução do mérito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

2005.63.01.156081-5 - SEVERINO RESTE (ADV. SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o caráter público do benefício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.152638-8 - NELSON COLALILLO (ADV. SP194485 - CELSO GONÇALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o caráter público do benefício, DECLARO

EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2009.63.01.045464-8 - MARIA RIBEIRO DA SILVA LIMA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023960-9 - WILSON CIMINO (ADV. SP060139 - SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.024577-7 - JOSE LAZARO LEITE TAU (ADV. SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ) ; MARCELA DE CASSIA LOPES(ADV. SP228298-ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.038139-6 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2009.63.01.042335-4 - ELIONAE RIBEIRO SANTANA (ADV. RJ157380 - FERNANDA CARVALHO DE PAIVA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 4º da Lei 10.259/2001, c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Publicada e registrada nesta data. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.63.01.013931-3 - DEMETRIOS IOANNIS THANASOULAS (ADV. SP083266 - SONIA MARIA GIOVANELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face das razões declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para acolher a prescrição, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.048555-0 - MONICA IRMGARD GRUNIG (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033400-6 - OZENILDO DA SILVA MORAIS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032724-5 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047808-9 - DORA ALICE DO CARMO HERCULANO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023964-2 - LEOLINDA ADAO MARTINS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045634-3 - ANTONIO CARLOS BISPO DO NASCIMENTO (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018198-0 - ARNALDO MORAIS DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012257-0 - DERISVALDO ANTONIO CARDOSO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060008-9 - MARGARET CLASSEN (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024995-7 - SELMA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037174-0 - VALDIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP195231 - MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA e ADV. SP213606 - ANA CAROLINA MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015055-6 - ELIETE PASSOS MELO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR e ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015422-3 - ELIZABETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025272-5 - SINVAL PEDREIRA DE SOUZA (ADV. SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032254-5 - JOSE LUIZ BORGES OLIVEIRA (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026069-2 - JOSE VICENTE DANTAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034765-7 - JOSE ALBERTO MONTEIRO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028034-4 - SAMUEL APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030800-7 - ARNALDO CAMILLO DE MORAES (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033940-5 - SILVIA MARIA NOBREGA DA COSTA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043282-0 - LAIDES FERREIRA SOARES (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024715-1 - EDEVALDO FRAGNAN (ADV. SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047650-0 - VERA LUCIA CARDOSO LOPES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068657-9 - IZABEL TRAJANO CHAGAS DE ANDRADE (ADV. SP240477 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068651-8 - JOSE ALVES GUIMARAES (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020482-2 - JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030566-3 - JOSE DOMINGOS BISPO SANTANA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.018556-6 - MILTON CASQUEIRO JUNIOR (ADV. SP173773 - JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA e ADV. SP199026 - LEANDRO ROBERTO BARBOSA) X DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT . Ante o exposto, considerando, ainda, ausente o interesse processual da autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2005.63.01.328881-0 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado, e/ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado.

Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses.

Incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE

TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Int.

2006.63.01.013324-7 - ELIZABETH CIPRIANO SILVA (ADV. SP075576 - MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.006139-0 - BEATRIZ MARIA MACHADO CUNHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, face à inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art's. 267, incisos I e VI e art. 284, ambos do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.039447-7 - LUIS ALMEIDA BARROS (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012286-0 - CELSO LUIZ ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.024462-5 - SELMA DIAS AMARAL (ADV. SP205028B - ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Dê-se baixa na pauta de perícias médicas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.046747-3 - VILMAR PEREIRA BENTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.046748-5 - SOLANGE DE LIMA (ADV. SP177866 - SONIA REGINA SANTANA CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2009.63.01.001149-0 - WALDECY JUSTINO ALVES (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056768-2 - DIVANY FERREIRA LIMA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.023057-5 - VITOR DE PAULA SANTOS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025397-3 - MOYSES JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019958-2 - MARIA AMELIA FRANCO (ADV. SP109274 - JOSE FIGUEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.015958-4 - FELIPE CRESPO RODRIGUES (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido formulado, pois cabe ao autor a juntada aos autos dos documentos indispensáveis à prova do direito alegado, não havendo nos autos qualquer documento hábil a demonstrar a existência de saldo nas contas de poupança no período pleiteado. Desta forma, transcorrido o prazo concedido sem a apresentação dos documentos indispensáveis a apreciação do pedido, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de Processo Civil. Cancele-se a distribuição. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.018644-7 - VALDIR NUNES DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025921-9 - SEVERINO PEREIRA (ADV. SP271490 - ADRIANA PEREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.005298-4 - GILBERT RABBATH TROTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

Assim, face à inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art's. 267, incisos I e VI e art. 284, ambos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intimem-se as partes.

2004.61.84.354636-6 - JOAQUIM COELHO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da

lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2005.63.01.241753-4 - ANTONIO DA SILVA PALMEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2006.63.01.076061-8 - MARIA LUIZA DE MELO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP251209 -

WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, uma vez que nada há a declarar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.004347-4 - LUIZA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP193166 - MARCIA APARECIDA CIRILO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedidos da autora

Luiza de Souza da Silva, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.033799-8 - ATAIDE MAXIMO DE ALMEIDA (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.015209-3 - CARMEZINDA DA SILVA SCURSULIM (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013827-8 - JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP079469 - JOEL GUEDES DA SILVA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014933-1 - MARIA TEREZA FERREIRA ALVES (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016187-2 - MIRIAM TERESA DE LIMA PAVAN SANCHEZ (ADV. SP138364 - JOSUE MERCHAM DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013414-5 - MARIA DE LOURDES DA ROCHA FARIAS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.072243-9 - ARLENE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.024904-0 - MARIA INES BRANDAO (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por tais razões, julgo improcedente o pedido, nos termo do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.01.044344-0 - JULIA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044197-2 - LUIZ GOMES FILHO (ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.048644-6 - AFONSO DE SOUZA PINTO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ACOELHO os embargos, passando a integrar a motivação da sentença as considerações acima expendidas, mantendo-se no mais o decisum embargado.

2008.63.01.026441-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP188279 - WILDINER TURCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2008.63.01.014445-0 - SUELI DE CAMARGO (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A sentença foi prolatada no dia 13/08/2009, em audiência, presentes a parte autora e sua advogada. Portanto, a parte tinha até o dia 18/08/2009 para apresentar seus embargos. Ante o exposto, não conheço dos embargos, porquanto intempestivos.

2008.63.01.024702-0 - VANDA HELENA NERY (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA e ADV.

SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto

isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Sra. Vanda Helena Nery, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.017910-4 - VALDITE DE NOVAIS SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

NADA

MAIS.

2006.63.01.045208-0 - JANDIRA QUEIROZ DA SILVA BARBOSA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido e

resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2008.63.01.066103-0 - WALTER BISPO DE SOUZA (ADV. SP133999 - GLAUCO DESTRO DE SOUZA e ADV. SP136793 - CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001080-1 - EUFRODISIO JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.062701-0 - LOURDES GUILHERME DE ABREU FERREIRA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS

SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo

IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.060448-4 - FRANSVENES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.061398-9 - CICERO NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060384-4 - NELSONITO CARDOSO PEREIRA (ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.047603-2 - CARLOS APARECIDO ROBERTO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046388-8 - GLAUCIA MARIA PEREIRA LIMA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046869-2 - VERA LUCIA CAMEZ SOUZA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015130-1 - RITA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046900-3 - FABIO DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045889-3 - ROSA MARIA APARECIDA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.013932-5 - EDSON PINTO BARBOSA (ADV. SP150891 - EDSON PINTO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.025596-9 - FRANCISCO PAULO DA ROCHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.024772-9 - MARIA CRISPIM RIVOLTA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com

resolução do
mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

2008.63.01.067166-7 - SHIRLEY CORREA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.
Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.013305-0 - HELENA MARIA FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 08 de setembro de 2009.
P.R.I.

2006.63.01.081638-7 - LANDO LOMBARDI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

2008.63.01.014072-8 - MANOELA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR e ADV. SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2008.63.01.024638-5 - DAYSE MAGDA FALAVINHA FERREIRA (ADV. SP253007 - RITA DE CASSIA MARTINS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.024240-5 - SONIA MARIA VERNIER PESSOA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, registre-se.

Saem intimados os presentes.

2008.63.01.019383-6 - DEOCILIO PRESTA (ADV. SP038627 - JOSE RATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 14/09/2009.
P.R.I.

2006.63.01.080707-6 - DINA APARECIDA ALVES SIQUEIRA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.024948-9 - MARIA JOSEFA BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP217730 - DOMINGOS SAVIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOSEFA BRAGA DOS SANTOS.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido principal, restando prejudicado o pedido sucessivo.

2005.63.01.249991-5 - SIRLEI BALESTERO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.046384-0 - JUVENAL RIBEIRO TUNES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2005.63.01.157495-4 - NEUZA SIQUEIRA RAMALHO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.026486-7 - NEUSA CAMARGO SOARES (ADV. SP231578 - EDGARD DE PALMA e ADV. SP041756 - RYNICHI NAWOE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.059528-8 - JOAO VICENTE DA SILVA (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado,

extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a

parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,

com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.024992-1 - FRANCISCA REGINA DE FARIA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025011-0 - JANILDA TELES DE NOVAIS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2008.63.01.024925-8 - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO e ADV. SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2008.63.01.024671-3 - REGINALDO ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024775-4 - MARIA DE LURDES CHAVES FERRAZ (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013147-8 - PEDRO LEITE PORDEUS (ADV. SP126370 - MARIA LUCIA PONTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024973-8 - MARIA MARTINHA DA GAMA (ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024938-6 - CLEUSA DA CONCEICAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO

CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025057-1 - MARIA DA CONCEICAO ANDRADE SILVA (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014088-1 - CRISTIANE SALES SANTOS COSTA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.056352-0 - OSMAR APARECIDO ARCELI (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA e ADV.

SP105365 - FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA e ADV. SP180544 - ANDREA GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE

o

pedidos do autor Osmar Aparecido Arceli, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

P.R.I.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação - SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 10:30 horas (de segunda à sexta-feira). Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

2003.61.84.033977-1 - SIDNEY BOLIGNANI (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em conclusão, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao pedido de conversão do tempo especial em comum, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo rural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.019161-0 - ROSETTA ROGATO (ADV. SP081623 - FLAVIA REBELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado pela autora, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do PIS, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2007.63.01.044414-2 - ENCARNACION COLLADO VARGAS (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ENCARNACION COLLADO VARGAS, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido do autor. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.014460-6 - ANTONIO LUIZ GUANDALINI (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.017213-4 - FLORISTELA NASCIMENTO PINTO (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014431-0 - MARIA SUELI OLIVEIRA LIMA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014690-1 - JOAO FRANCISCO SANTOS SILVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013172-7 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016697-3 - GILVANE KORPINSKI DE OLIVEIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013889-8 - CARLOS CESAR PASSARELLI (ADV. SP164890 - VANDERLI ARAUJO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013736-5 - JADER SOARES LEMOS FILHO (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.019189-0 - NATIVO PEDRO PAULO SALGADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 09/09/2009.
P.R.I.

Intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.026634-7 - FRANCISCA GOMES FERREIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância Judicial.

Caso a parte autora deseje recorrer, fique ciente de que seu prazo é de dez dias e de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à R. Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.346694-2 - LUIZ CARLOS DE SOUZA PRADO (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.057326-8 - JOSE ELIEUDO FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

2009.63.01.041589-8 - MARIA EDNA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP062133 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

2008.63.01.017844-6 - JOAQUIM RAMOS SANTANA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em conclusão, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas honorários advocatícios nesta instância judicial. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.026453-3 - GABRIEL GONCALVES DE MELO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.022200-9 - NATÁLIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP157867 - FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA e ADV. SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a pagar, a título de atrasados, o montante de R\$ 8.231,90, na competência de agosto de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2005.63.01.041899-7 - ZILDA BIANCHI LORENCINI (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES e ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) ; ODECIO LORENCINI (ESPÓLIO)(ADV. SP058397-JOSE DALTON GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Anote-se a habilitação, observando-se a restrição imposta em vista da necessidade de juntada de documntos faltantes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.027400-9 - MARIA APARECIDA DORNELAS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI

DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

2005.63.01.349064-6 - JOSE AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP064113 - SERGIO DE PAULA MARTINIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.319617-3 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2007.63.01.090725-7 - MARIA ELVIRA DA SILVA NOBRE (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.017645-0 - ISABEL CRISTINA BARBOSA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.002857-6 - EDVALDO DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A questão atinente à justiça gratuita é decidida somente por ocasião da admissão do recurso de sentença, razão pela qual não existe omissão na sentença. Assim sendo, rejeito os embargos de declaração. Intime-se.

2008.63.01.036699-8 - SUELI DE MATOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado,

extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência, saem os presentes intimados

2007.63.01.029689-0 - CONCEICAO VICENTE MANICARDI (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.023546-6 - CELSO DA SILVA (ADV. SP181232 - ROGÉRIO ALVES DE CAMPOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, havendo omissão

da sentença anteriormente proferida, acolho os presentes embargos, para que dela passe a constar o seguinte trecho: "Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se."

No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.

P.R.I.

2008.63.01.045319-6 - DOMINGOS MANOEL DE BARROS (ADV. SP261090 - MARCO AURELIO COSENTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado pelo autor, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.063819-6 - ADALBERTO FRACARO (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085879-9 - JOSE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.051446-6 - CLAUDETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto julgo improcedente o pedido

deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

2005.63.01.346325-4 - LOURIVAL NASCIMENTO PACHECO (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.289943-7 - MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.295978-1 - MARIA APARECIDA NABEIRO VIEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.073639-6 - MARCOS ANDRE BATISTA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, e nesse ponto resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.
P.R.I.

2005.63.01.345121-5 - RENATO LOURDES DA PAIXAO (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.003087-0 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.074984-6 - DIONIZIO ALVES DA SILVA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO referente à causa oftalmológica.

Com relação à causa clínica, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.087583-9 - JOANA MARGARIDA LOPES (ADV. SP151706 - LINO ELIAS DE PINA e ADV. SP152086 - VANDERLY GOMES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

2004.61.84.361235-1 - IRENNE DIAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo, neste ponto, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.067936-8 - APARECIDA GUIMARÃES FERREIRA COUTINHO (ADV. SP123545A - VALTER

FRANCISCO
MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se . Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.026571-9 - ELIEZER FERREIRA SILVA JUNIOR (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA)
; FELIPE
FERREIRA VARGAS(ADV. SP194818-BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida. Sem custas e honorários
advocatícios.
NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE
O
PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.026296-9 - ANTONIO SALVADOR EDUARDO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067606-9 - EDIVALDO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP267503 - MARINA FERRAZ LAGANA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066561-8 - ROBERTO BORTOTO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066151-0 - AGOSTINHO FARIAS DAMASCENO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064935-2 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066024-4 - FERNANDA MARIA SANTOS DOTO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES
PEREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.060574-9 - VAGNER QUIRINO DA SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e
ADV.
SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA
GONÇALVES VERA e
ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com
julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de
custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE
O
PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.081223-0 - RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066359-2 - MARTA SILVA DE MIRANDA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.002756-4 - AUGUSTA DONIZETE BERNARDO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.026433-8 - GABRIELLY OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP066159 - EUCLYDES RIGUEIRO JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025194-0 - DALVA MARIA DE JESUS PALMA (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024446-7 - MARIA CELIA BENEDITO MELLO (ADV. SP085009 - ROSENIL NICODEMO DE LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.01.249986-1 - ANTONIA FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido principal e, por conseguinte, resta prejudicado o pedido sucessivo.

2007.63.01.007736-4 - NELSON BRASILIANO DA SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. NELSON BRASILIANO DA SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I

2008.63.01.021426-8 - LIVIA MARIA MULLER DE PAULA DIAS (ADV. SP017186 - MARIANGELA DE CAMPOS MACHADO) ; WALDOMIRO DE PAULA - ESPOLIO(ADV. SP017186-MARIANGELA DE CAMPOS MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.086032-7 - LAERTH VIANA NOGUEIRA (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o. Int.

2008.63.01.054861-4 - IVANETE ROSA DA CONCEICAO (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora, Ivanete Rosa da Conceição, restabelecimento do auxílio-doença e concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.027335-2 - BENEDITO ABREU DE CAMARGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 09/09/2009.

P.R.I.

Intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2006.63.01.080710-6 - BENEDITO FERNANDES LOPES SEVERINO (ADV. SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido,

com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se.

Registre-se

e Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.044430-4 - OSVALDO SANTANA PEREIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração

opostos pela parte autora, nos termos acima explicitados.

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.027812-6 - MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE

BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente a

pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2005.63.01.191134-0 - ANTONIO ABONDIO PETERLINI (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.082019-6 - ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTI (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Isto posto, resolvo o mérito da presente demanda para pronunciar a prescrição do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

2006.63.01.091566-3 - CAMILO LOPES (ADV. SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.024415-7 - OLIMPIA PAVONI RODRIGUES NETA (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por OLIMPIA PAVONI RODRIGUES, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2006.63.01.022379-0 - JOSÉ TIAGO DA SILVA NETO (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, recebo a argumentação de omissão

da r. sentença, rejeitando, contudo, os embargos de declaração apresentados pela parte autora, em razão da concomitância de referido tempo, mantendo-se a sentença proferida nos seus demais termos.

Por outro lado, recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

P.R.I.C.

2005.63.01.246752-5 - MARIA DAS GRAÇA DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

formulado por MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS para condenar o INSS a:

A) rever a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/1038098855 de forma que a renda mensal inicial corresponda a

R\$ 516,87 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) e a renda mensal atual a R\$ 1.036,17 (UM MIL TRINTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para agosto de 2009;

B) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo da revista (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 4.425,54 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) até a competência de junho de 2009.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.017863-0 - REGINALDO ANTONIO DO CARMO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por

REGINALDO ANTÔNIO DO CARMO para o fim único de condenar o INSS a manter o auxílio-doença identificado pelo NB

31/534.995.121-8 até que perícia médica a cargo da autarquia constata a recuperação da capacidade laborativa do segurado ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Na hipótese de o segurado faltar injustificadamente à perícia, fica a autarquia autorizada a suspender o benefício até seu comparecimento.

Nos termos dos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 e 273 e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar ao INSS que obrigatoriamente proceda à reavaliação médica do autor antes de eventual cassação do benefício.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2005.63.01.012153-8 - INEZ CARMEN ROSSI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

Posto isso:

1) extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, ante a ilegitimidade de parte do BACEN;

2) julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado pelas autoras, condenando a CEF ao pagamento referente às diferenças dos índices de remuneração da correção monetária (42,72%) aplicados sobre o saldo da caderneta de poupança nº 0237.013.99010267-0, no valor de R\$ 3.653,73 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), atualizado até agosto de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Transitada em julgado, apresente a CEF, no prazo de 10 dias, os cálculos dos valores devidos, conforme essa decisão.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Ao setor de distribuição para inclusão da co-autora no pólo ativo do feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.017913-0 - ARTHUR CARLOS MICHELAZZI (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA

ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Arthur Carlos Michelazzi, condenando o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS:

a) averbar o período de 01/06/1973 a 03/09/1973 como tempo de serviço urbano;

b) reconhecer os períodos de 01/11/1967 A 08/07/1968 (CELPV CELULOSE E PAPEL LTDA), de 01/06/1973 a 23/01/1973 (VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL S/A, de 24/10/1973 a 31/10/1974 (PHILIPS DO BRASIL LTDA.), 01/11/1974 a 30/06/1976 (PHILIPS DO BRASIL LTDA.), de 01/07/1976 a 03/04/1978 (PHILIPS DO BRASIL LTDA.), 28/08/1978 a 25/11/1978 (KODAK BRAS. COM. E IND. LTDA) e de 01/06/1979 a 02/01/1980 (Rohm And Haas Química Ltda.) e de como trabalhados em condições especiais e convertê-los em comum;

c) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar do início do benefício (01/12/2007), de modo que a renda mensal inicial passe a ser de R\$ 1.244,48 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarente e oito centavos) e renda mensal atual de R\$ 1.347,01 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e um centavos) para o mês de agosto de 2009;

d) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 11.734,65 (onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até agosto de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.014242-6 - CLAUDEMIRO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Por todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDEMIRO DE SOUZA PEREIRA em face da UNIÃO para o fim de reconhecer em favor do autor o crédito relativo ao imposto de renda retido na fonte, incidente sobre as prestações referentes ao resgate de contribuição de previdência privada paga pela PSS - Seguridade Social, no total de R\$ 506,12 (QUINHENTOS E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), em janeiro de 2009. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2006.63.01.031218-0 - MARIO BUSCO (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIO BUSCO para condenar o INSS a:

A) rever a aposentadoria por idade NB 41/1315164687 (DIB 10.10.2003) de forma que a renda mensal inicial corresponda a R\$ 646,09 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) e a renda mensal atual a R\$ 858,04 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), na competência de agosto de 2009;

B) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo da revista (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 44.919,37 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) até a competência de agosto de 2009. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2004.61.84.037466-0 - WILMA ANTONIA DE SIMONE DARIENZO (ADV. SP129795 - MARIA DAS GRACAS SANCHO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a pagar em favor de WILMA ANTONIA DE SIMONE DARIENZO o valor de R\$ 7.327,22 (SETE MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), conforme atualização até agosto de 2009, referentes a prestações vencidas relativas ao benefício identificado pelo NB. 21/131.240.735-0 (período de 28.06.2003 a 30.11.2003, mais o abono anual proporcional). Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2004.61.84.421038-4 - NADIR DE ARAUJO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pela autora, apenas para reconhecer o tempo de serviço em condições especiais no período de 06/03/1997 a 26/03/1998, referente à aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/129.432.771-0), conforme já explicitado.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2009.63.01.040525-0 - CARLOS EDUARDO PENHA DE MENEZES (ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a ré a pagar ao autor o valor proveniente da correção dos rendimentos

pela aplicação do IPC de abril de 1990 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança.

Rejeito o pedido de correção de fevereiro de 1991 e os juros na forma requerida.

Sobre o montante da condenação (atualizado e com juros da caderneta de poupança), incidirão os juros de mora de 1% ao

mês a contar da citação, nos termos da lei civil.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

PRI.

2008.63.01.019298-4 - MARINA QUILICE (ADV. SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço dos embargos, porque presentes seus pressupostos

legais, para dar-lhes provimento no mérito, a fim de corrigir erro material constante da sentença embargada.

Assim, onde se lê, no dispositivo da sentença, "MARIANA QUILICE", leia-se "MARINA QUILICE".

Quanto aos mais, a sentença permanece inalterada.

2006.63.01.039228-9 - GENTIL GALDINO MENDES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, em integração à sentença anteriormente proferida, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do

artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a reajustar a renda mensal do benefício do autor, que

deve passar a ser de R\$ 1.506,20, na competência de agosto de 2009, bem como a pagar, a título de atrasados, o montante de R\$ 6.515,45, na competência de agosto de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.010070-2 - TAKAO KITAMURA (ADV. SP116358 - ISMAEL VIEIRA DE CRISTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, bem como a pagar a ela tais valores, já que presente hipótese autorizadora (aposentadoria). Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, com sua liberação, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2008.63.01.022892-9 - MIGUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, recebo os presentes embargos de declaração e acolho-os para declarar nula a sentença prolatada no termo de audiência nº 6301041846/2009 e julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB: 570.283.334-8) a MIGUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, referente ao período de 02/07/07 a 23/03/08. Assim, condeno a autarquia ao pagamento do crédito acumulado neste período que resulta no montante de R\$ 6.907,07, atualizado até junho de 2009, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Após o trânsito em julgado expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.008965-6 - CLAUDIO SONAGLIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT(ADV. SP135372-MAURY IZIDORO). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), referente à indenização por danos materiais e lucros cessantes, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir desta data.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.070883-9 - CACILDA VITORELLO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, para julgar improcedente o pedido remanescente. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, da petição da CEF que informou o depósito da condenação, inclusive.

2008.63.01.017916-5 - FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS e ADV. SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por José Francisco Alves da Silva, negando a concessão da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas averbando o tempo de serviço comum de 30/08/1996 a 30/08/1996, de 30/03/2000 a

05/04/2000 e de 01/10/2002 a 13/10/2002; bem como reconhecendo o tempo de serviço em condições especiais nos períodos de 11/06/1980 a 28/07/1983, de 16/02/1984 a 30/11/1986, de 01/12/1986 a 09/02/1986, de 02/09/1996 a 08/09/1999, de 19/06/00 a 31/12/2000 e de 01/01/2001 a 22/05/2002, com sua conversão em tempo comum, conforme já explicitado.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.396928-9 - ILTON BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Por todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ILTON BATISTA DE OLIVEIRA para o fim condenar a UNIÃO a restituir ao autor o crédito relativo ao imposto de renda retido na fonte, incidente sobre as prestações referentes ao resgate de contribuição de previdência privada, no total de R\$ 18.932,33 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculos atualizados até agosto de 2009, que procederam à atualização do valor principal pela taxa SELIC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.047343-2 - MANOEL NUNES BEZERRA (ADV. SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da autora para determinar a manutenção do benefício NB 532.528.769-5, pelo período de 06 meses a contar da data da perícia realizada neste Juízo em 16.06.2009, com DIB em 03/10/2008, RMI no valor de R\$ 1.372,68 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 1.397,66 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para agosto de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se, Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.012260-0 - NOSOR DE OLIVEIRA (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO e ADV. SP162931 - JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em conclusão, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado na inicial, para:

1 - determinar a averbação do tempo em que laborou o autor na condição de rurícola, de 1º de janeiro de 1972 a 31 de dezembro de 1984, e conversão do tempo especial em comum, compreendido entre 18/01/1988 a 05/03/1997;

2 - conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da data do requerimento administrativo em 17/04/07 , com renda mensal no valor de R\$ 2.048,07 (DOIS MIL QUARENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), em julho de 2009.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas num total de R\$ 20.975,58 (VINTE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), em agosto de 2009, já descontados os valores recebidos administrativamente a título de auxílio-doença - NB31/533.965.818-6.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o

necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.024591-5 - VIRGILIO GOMES DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para condenar a CEF à recomposição do valor sacado indevidamente da conta do autor, no valor atualizado de R\$ 887,29 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.63.01.018100-7 - MARIA LUCIMAR MONTEIRO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Lucimar Monteiro, negando a concessão da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas reconhecendo o tempo de serviço em condições especiais no período de 04/08/1980 a 04/10/1987, bem como sua conversão em tempo comum, conforme já explicitado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido condenando a CEF tão somente a creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora os valores decorrentes da atualização mediante aplicação do IPC/IBGE - 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.089768-5 - CELINA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089772-7 - MAURO ALVES DOURADO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089770-3 - MARIA MADALENA DA TRINDADE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089773-9 - ANA CLAUDIA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089776-4 - ALMERINDO FAGUNDES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089777-6 - EFIGENIA DE CASTRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089766-1 - DEMERGIDIO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089765-0 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089762-4 - HOWARD DE FREITAS RIBEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089116-6 - ERMELINDO ROBERTO AIELO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089767-3 - ZELIA TROMBINI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068347-8 - LUIZ ALBERTO CATANOCE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089787-9 - NEIVA FRANKE FERRER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089802-1 - MARIO NELSON CARDOZO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089810-0 - MARIA LUCIA EPIFANIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089809-4 - LAZARO DE LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089807-0 - WANDERLEY FOLONI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089805-7 - JOSE MARIA GONZALES DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089811-2 - MARIA DO CARMO RAYMUNDO DIAS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089798-3 - EDVALDO FOLONI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089795-8 - ANTONIO BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089793-4 - ALIPIO PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089792-2 - JOSE ROBERTO BALERA MARTINS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089790-9 - CARLOS AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089779-0 - GILMAR RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072452-7 - RIVALDO LEITE FERREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089780-6 - LUIZ CARLOS HONORATO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072795-4 - ERCILIA FIRMINO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072793-0 - DARCI MEDEIROS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072453-9 - ARMANDO BARBOSA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089814-8 - MAIRDE PEREIRA FERREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072450-3 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089782-0 - EDENILSON PEDRO MILANO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089784-3 - PEDRO MARIANO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089786-7 - NELSON ALVES PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.042923-2 - ELZA BITENCOURT DE ALMEIDA (ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA) ; SEBASTIAO MARIANO DE ALMEIDA - ESPÓLIO(ADV. SP193905-PATRICIA ANDREA DA SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente

procedente o pedido inicial e condeno a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança.

Rejeito o pedido de correção de fevereiro de 1989 e os juros na forma requerida.

Sobre o montante da condenação, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, nos termos da lei civil.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.
PRI.

2006.63.01.072783-4 - WILSON FABRI (ADV. SP207632 - SERGIO PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado pelo autor, condenando a CEF ao pagamento referente às diferenças dos índices de remuneração da correção monetária (42,72%) aplicados sobre o saldo da(s) caderneta(s) de poupança nº 013.00031849-2, no total de R\$ 1.231,80 (um mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Transitada em julgado, apresente a CEF, no prazo de 10 dias, os cálculos dos valores devidos, conforme essa decisão.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.037739-6 - JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS ao pagamento das diferenças das parcelas vencidas referente à sua aposentadoria por invalidez - NB32/118.183.050-5, no período compreendido entre 20/07/00 a 30/06/03, o que resulta em um montante no valor R\$ 3.815,60 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) atualizado em agosto de 2009. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.63.01.024791-2 - WALTER JOAQUIM CABRAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP162329-PAULO LEBRE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.

Condeno a ré à liberação dos valores indicados em 19.10.2007, de R\$619,63 e os rendimentos correspondentes, devidamente atualizados, valendo o presente termo como alvará.

Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI. Intime-se o autor por via postal simples, uma vez que está assistido pela Defensoria Pública da União. Comunique-se a Turma Recursal.

2008.63.01.035863-1 - EDIMILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº

10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Edimilson Pereira de Albuquerque, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar de 10/06/2008 (dia posterior à cessação do benefício anterior NB 5052038360), com renda mensal inicial de R\$ 483,36 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 511,97 (quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos), para o mês de julho de 2009.

Em conseqüência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 7.807,85 (sete mil, oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até agosto de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implementação e pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.000185-5 - JOSEFA MATIAS DE LIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO EXTINTO o processo, com fundamento

no art. 267, V, do CPC, em relação ao pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, com a aplicação do índice de 44,80%, e JULGO PROCEDENTE o pedido remanescente, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das

contas vinculadas da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão), desde a época em que deveria ter sido creditado, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

2008.63.01.022584-9 - MARIA VIRGINIA DE CARVALHO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por

resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por MARIA VIRGÍNIA DE CARVALHO FERREIRA CARDOSO para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF a ressarcir a autora por cada um dos 14 saques efetuados em sua conta-poupança nº 013.00057832-1/CEF/Ag.1003, realizados nas seguintes datas e valores: 28.02.2005, no valor de R\$ 290,00; 16.03.2005, no valor de R\$ 4,50; 21.03.2005, no valor de R\$ 260,00; 22.03.2005, no valor de R\$ 260,00; 19.04.2005, no valor de R\$ 500,00; 28.04.2005, no valor de R\$ 260,00; 09.05.2005, no valor de R\$ 500,00; 30.05.2005, no valor de R\$ 190,00; 01.06.2005, no valor de R\$ 400,00; 12.07.2005, no valor de R\$ 100,00; 15.07.2005, no valor de R\$ 300,00; 20.07.2005, no valor de R

\$ 200,00; 02.09.2005 no valor de R\$ 320,00; 16.11.2005, no valor de R\$ 180,00, sendo estes os valores da época. No momento do cumprimento da sentença, o valor de cada um desses saques deverá ser atualizado pela taxa SELIC, incidente a partir da data da respectiva retirada (Resolução 561/07 do CJF e da Súmula nº 54 do STJ).

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública

da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.013938-6 - CLARA CHALOM (ADV. SP258416 - ALEXANDRE GRONOWICZ FANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, julgo procedente o

pedido formulado na inicial, pelo que condeno a Caixa Econômica Federal a proceder à revisão do saldo da conta da autora vinculada ao FGTS, aplicando a diferença resultante entre os percentuais de 42,72% e 44,80%, referentes, respectivamente, ao IPC de janeiro/89 e ao IPC de abril/90, e os efetivamente utilizados à época, o que corresponde ao montante das contas R\$ 1.011,46 (UM MIL ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) - ESIN ENG S/A; R\$ 130,93 (CENTO E TRINTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) - SEVEN STARS CONTAINERS LTDA E R\$

135,24 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) - SEMCO S/A - atualizadas até agosto de

2009, consoante apurado pela Contadoria deste Juizado.

Esclareço que o valor consignado já foi devidamente atualizado até agosto de 2009 e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, e de correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal.

Defiro o levantamento dos valores constantes das respectivas contas de FGTS da autora CLARA CHALOM, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, inciso III.

Sem custas e honorários advocatícios, ante o disposto no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se. Nada mais.

2008.63.01.062516-5 - AUGUSTO IGNACIO PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar extintas as obrigações provenientes dos contratos de nº 0015146 e 0000780, e condenar o INSS a indenizar, em dinheiro, o dano moral sofrido pelo autor, que arbitro em R\$ 7.726,88 (sete mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.024637-3 - CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado e condeno o INSS a implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora com renda mensal para agosto de 2009 no valor de R\$ 670,61 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)).

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 13.327,35 (TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E

SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) para agosto/2009.

Considerando o caráter alimentar do benefício, concedo antecipação dos efeitos da tutela para que seja implantado no prazo de 45 dias.

Sem condenação em honorários.

Escaneie-se aos autos a cópia da sentença apresentada em audiência.

Saem intimados os presentes.

2007.63.01.093941-6 - JOAO PAULO BOLSNWEL (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pelo autor, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a retroagir a data de início do benefício NB 570.898.272-8 de 23/11/2007 para 01/07/2007.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devidas no período de 01/07/2007 a 22/11/2007, no total de R\$ 6.825,95 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), atualizado

até
agosto de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.012810-0 - LIDIA DEMITROV SEBASTIAO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

2005.63.01.345151-3 - ALDENOR DE SOUZA BITENCOURT (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSS a implantar a Renda mensal inicial, do benefício de auxílio doença NB 31/ 514.202.540-3, no valor de R\$ 938,37 (NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) , com renda mensal de R\$ 985,28 (NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) em Maio/2006, bem como a pagar os atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 2.518,86 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até Agosto/2009. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, bem como expeça-se ofício para o pagamento dos atrasados.

P.R.I.

2006.63.01.012813-6 - CARMEM SILVIA DE SYLOS RIBEIRO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

2004.61.84.557164-9 - MARINEY DE BARROS GUIGUER (ADV. SP181642 - WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARINEY DE BARROS GUIGUER e condeno as rés a pagarem o valor de R\$ 14.003,69 (QUATORZE MIL TRÊS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) competência de março de 2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Sem honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2005.63.01.121836-0 - FRANCISCO DE PAULO VICTOR NAZARESCO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Diante do

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do

CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao creditamento, na conta vinculada cujo extrato acompanha

a inicial, da diferença decorrente da aplicação do IPC/IBGE - abril/90: 44,80%, desde a época em que deveria ter sido creditado, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

Referidos valores devem ser corrigidos monetariamente desde o momento em que deveriam ter sido feitos os créditos das

diferenças pleiteadas, aplicando-se, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.

Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei.

2007.63.01.023872-4 - FRANCISCO SEONE CASTELO (ADV. SP203707 - MARINETE PIRES ORNELAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial,

pelo que condeno o INSS a pagar a Carmem Seone Castelo o montante de R\$ 33.858,04, atualizado até julho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial que passam a fazer parte integrante da presente decisão, referente ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB n. 076.585.891-6) que era devido a Francisco Seone Castelo, no período

de 01/01/2001 a 18/12/2000.

2005.63.01.354267-1 - ELIZEU LUIZ VON DENTZ (ADV. SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, extinguindo a ação nos termos do artigo 269, I, do

CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, ELIZEU LUIZ VON DENTZ, para condenar o INSS ao pagamento das

parcelas vencidas da aposentadoria - NB 133.914.791-0, consoante fundamentação, que totalizam R\$ 22.814,56 (VINTE

E DOIS MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até agosto de 2009,

conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante da presente decisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.63.01.082322-0 - ERIVANDA PESSOA ARAUJO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à CEF que, no prazo de 10 dias, após o trânsito em

em julgado, autorize o levantamento do saldo existente em conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância.

Sentença publicada em audiência. Sai a autora intimada. Int.

2007.63.01.081255-6 - JOSE PEQUENO FILHO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido

inicial.

Condeno o réu a proceder à conversão do benefício de auxílio-doença NB 31/502.956.116-8 em aposentadoria por invalidez, desde 05.04.2006, data fixada no laudo pericial como início da incapacidade total e permanente para exercício

de atividade laborativa, com renda mensal atual de R\$ 714,90, para a competência de junho de 2009.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, calculadas em R\$ 20.391,52, até o mês de julho de 2009, já descontados os valores recebidos a título auxílio-doença NB 31/502.956.116-8, conforme cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com base na Resolução 561/07, com juros de 1% ao mês desde a citação. ANTECIPO A TUTELA em favor do autor. A urgência justifica-se pela natureza alimentar do benefício pleiteado e a verossimilhança da prova produzida em juízo. Concedo o prazo de 60 dias para que o INSS implante o benefício. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento feito na petição inicial.

P.R.I.

2008.63.01.018109-3 - FRANCISCO CARLOS GARCIA (ADV. SP067728 - ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com relação ao pedido de revisão do benefício do autor, com o reconhecimento do caráter especial das atividades exercidas nas empresas "Orniex S/A", "Perstorp do Brasil Ind. e Com. Ltda." e "Union Carbide do Brasil S/A", JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação ao pedido de revisão do benefício do autor, com o reconhecimento do vínculo com o Banco Itaú

América S/A, JULGO-O PROCEDENTE para:

1. reconhecer seu vínculo de trabalho com a empresa "Banco Itaú América S/A", no período de 05/04/1971 a 29/03/1972;

2. determinar a averbação de tal período junto ao INSS, com seu cômputo para fins de aposentadoria por tempo de serviço;

3. revisar, por conseguinte, seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 141.909.297-2), com a elevação do

coeficiente de cálculo desta de 80% para 85%, desde a DIB em 21/08/2003, fixando sua RMI em R\$ 1.409,64, e RMA em

R\$ 1.615,39 (para agosto de 2009), conforme cálculos da contadoria, que passam a fazer parte integrante desta decisão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças oriundas da revisão ora determinada, as quais perfazem o montante

total de R\$ 6.255,65 (atualizado até agosto de 2009).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para revisão do benefício da autora, bem como expeça-se ofício requisitório.

P.R.I., com urgência.

2008.63.01.018113-5 - SEBASTIAO PACIFICO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo das contas vinculadas ao FGTS em nome de SEBASTIÃO PACÍFICO referente às empresas Torino S/A Com. e Ind., Decandia S/A Ind. e Com., Benedito Dias e Refar Cabines Pinheiral Ltda., devidamente atualizados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.081929-0 - JUDAS TADEU BEZERRA (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Judas Tadeu Bezerra para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas nos períodos compreendidos entre 14/06/1976 e 21/11/1988 e entre 31/01/1995 e 28/05/1998;

2. Converter tais períodos para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;

3. Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia

15/05/2007, RMI de R\$ 1.080,78 e RMA de R\$ 1.131,90 (para dezembro de 2008).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 26.904,29, atualizado até janeiro de 2009.

2008.63.01.016109-4 - EGILDO ROQUE DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, EGILDO ROQUE DA SILVA, e julgo extinto o processo com julgamento do

mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS a averbar como tempo especial a ser convertido em tempo comum os períodos de 15/12/1978 a 16/03/99

01/04/99 a 24/02/2005 (Empresa Quaker Brasil Ltda), bem como a convertê-lo em comum, procedendo a revisão desde o

ajuizamento da ação, 10/04/2008, passando a renda mensal atual para R\$ 1.915,11 (UM MIL NOVECENTOS E QUINZE

REAIS E ONZE CENTAVOS) em julho de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 11.916,42 (ONZE MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até agosto de 2009, conforme

planilha de cálculo elaborada pela Contadoria Judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.082167-0 - NEWTON AZEVEDO DE SOUZA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NEWTON AZEVEDO DE

SOUZA para o fim de:

a) restabelecer o benefício assistencial NB 87/1025717012, com efeitos retroativos a 21.10.2003;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 26.670,31 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) até a competência de agosto de 2009. Desse montante, já foi descontado o valor pago após a data de cessação do benefício.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2004.61.84.553982-1 - ALECI ZONATTO DOS SANTOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO O

PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, em relação ao INSS, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a União a repetir o montante do

imposto de renda retido na fonte sobre as parcelas pagas ao autor decorrentes do benefício concedido, num total de R\$ 569,31 (QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado em agosto de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.370990-5 - LAZARO DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE presente demanda, condenando o INSS

ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CFJ, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.017143-9 - JOALDO SILVA (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Joaldo Silva,

condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) reconhecer os períodos de 05/02/1976 a 02/01/1977, de 17/04/1991 a 31/05/1991 e de 15/10/1996 a 14/05/1998 como trabalhados em condições especiais e convertê-los em comum;

b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 88% (oitenta e oito por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar do início do benefício (05/01/1999), de modo que a renda mensal inicial passe a ser de R\$ 708,96 (setecentos e oito reais e noventa e seis centavos) e renda mensal atual de R\$ 1.442,82 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para o mês de agosto de 2009;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 9.210,57 (nove mil, duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), atualizados até agosto de 2009, respeitada a prescrição quinquenal.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.037712-4 - ADEMAR ALVES PINTO (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ADEMAR ALVES

PINTO para condenar o INSS a:

A) revisar a aposentadoria por idade NB 41/1301212129 (DIB 05.09.2003) de forma que a renda mensal inicial corresponda a R\$ 567,67 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) e a renda mensal atual a R\$ 760,36 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), na competência de JULHO de 2009;

B) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo da revista (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 25.473,55 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) até a competência de julho de 2009.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.025418-7 - RAIMUNDO VALTER DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e autorizo o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao vínculo mantido com a empresa SILZE - J.F. MEDEIROS CONFECÇÕES LTDA, determinando que a Caixa Econômica Federal - CEF proceda à entrega dos valores respectivos.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Determino o escaneamento da CTPS do autor apresentada nesta data.

Publicada em audiência, registre-se. Saem intimados os presentes, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

Intime-se a CEF.

2008.63.01.029249-8 - JOSE BENEDITO SCATAMBURGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF que pague ao autor José Benedito Scatamburgo os valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, referentes ao vínculo com a empresa "Fábrica de Móveis de Estilo Simioni e Cia. Ltda." Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2006.63.01.016442-6 - JOAO LOPES (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial formulado pelo autor, condenando a CEF ao pagamento referente às diferenças dos índices de remuneração da correção monetária (26,06% e 42,72%) aplicados sobre o saldo da caderneta de poupança nº 013.990072837, no total de R\$ 2.492,36 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), atualizado até agosto de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Transitada em julgado, apresente a CEF, no prazo de 10 dias, os cálculos dos valores devidos, conforme essa decisão.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.170588-0 - NORIO OKASHIMA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 806,72, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.025,81 (UM MIL VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para o mês de maio de 2009. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas, que totalizam R\$ 49.547,46 (QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), competência de maio de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial. Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pela parte autora. Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisatório de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisatório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.007714-9 - ADILZA DIAS FARIAS (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda da autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento do auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, determinando que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença (NB 535.396.614-3), desde a cessação ocorrida em 24/05/2009, com renda mensal atual no valor de R\$ 582,62 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) para agosto de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso no total de R\$ 1.892,09 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizado até agosto de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o restabelecimento e pagamento do benefício de auxílio-doença (NB 31/535.396.614-3) em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.070005-5 - OSVALDO PISANI (ADV. SP068591 - VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por OSVALDO PISANI para condenar o INSS a:

A) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/0793727723 (DIB 09.06.1987) de forma que a renda mensal inicial corresponda a Cz\$ 11.347,66 e a renda mensal atual a R\$ 1.561,21 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), na competência de JULHO de 2009;

B) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo da revista (DIP), respeitada a prescrição quinquenal. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 3.934,91 (TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) até a competência de julho de 2009.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.002909-6 - MIGUEL VALIONE (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora MIGUEL VALIONE e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício previdenciário percebido pelo autor, devendo o mesmo ser reajustado para o valor de R\$ 933,45 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), competência de julho de 2009. Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 44.983,62 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), competência de agosto de 2009.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, intime-se a parte autora para que compareça a este Juizado e se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício

Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.024020-6 - MARIA VALDETE (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou

de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependente do segurado falecido, concedendo-lhe o benefício de pensão por morte.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Valdete, reconhecendo sua qualidade de dependente em relação ao segurado Pedro Boldrin Filho, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à sua inclusão na classe de dependente e conceda o benefício de pensão por morte, a contar da data do requerimento administrativo (19/06/2007), cuja renda mensal inicial fixo no valor de R\$ 1.251,42 (um mil, duzentos e cinquenta e um e quarenta e dois centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.391,77 (um mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), atualizado até agosto de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 42.702,74 (quarenta e dois mil, setecentos e dois reais e setenta e quatro centavos), atualizados até agosto de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para que faça opção acerca da forma de recebimento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.024254-9 - ALAN RODRIGO DE MOURA (ADV. SP221128 - ALAN RODRIGO DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ALAN RODRIGO DE MOURA para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de R\$ 3.246,53 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), corrigidos pela SELIC, a partir do registro desta sentença (01.09.2009). Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.013952-0 - CLAUDIO CONSTANCIA LOPES (ADV. SP257847 - CAMILLA FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada ao PIS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Considerando o gravíssimo estado de saúde do autor, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para autorizar o imediato levantamento do saldo depositado em conta vinculado ao PIS, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Oficie-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.035876-0 - MARIA D AJUDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP211488 - JONATAS RODRIGO

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento do auxílio doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria D Ajuda Francisca dos Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença (NB 520557951-6), a contar de 21/10/2007, com renda mensal atual de R\$ 2.266,92 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), apurada em julho de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 52.753,99 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), atualizado até agosto de 2009 e descontado o montante pago administrativamente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implementação e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça opção acerca do recebimento dos valores em atraso por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.003448-8 - LUIZ LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, passando a requerente a ter renda mensal atual no montante de R\$ 1.660,62 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) para setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 26.397,36 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até setembro de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.023339-1 - MARIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Sra. MARIA BISPO DOS SANTOS, com amparo no art. 74 da Lei 8.213/91, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, a fim de condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte NB 21/1445432843, no prazo de 45 dias, em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, a renda mensal inicial RMI é de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual RMA de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizada para a competência de julho de 2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrada a qualidade de dependente da parte autora e da qualidade de segurado do de cujus, mediante a demonstração por meio de documentos e de prova testemunhal, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de pensão por morte em prol do autor, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno o INSS o pagamento dos valores devidos em atraso desde a data do requerimento administrativo, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 12.449,47 (DOZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE

REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até julho de 2009, corrigidos conforme a Resol. 561/2007 da

CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publicada em audiência, saindo intimada a parte presente. Registre-se.

Oficie-se ao INSS para que dê integral cumprimento a esta sentença.

2009.63.01.005167-0 - RAQUEL DE MESQUITA CANDIDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO);

MARIA DE

MESQUITA CANDIDO- ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); FILIPE DE

MESQUITA

CANDIDO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); WANDERLEY DE MESQUITA CANDIDO(ADV.

SP150469-

EDVAR SOARES CIRIACO); LUCIANO DE MESQUITA CANDIDO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES

CIRIACO);

CRISTIANE DE MESQUITA CANDIDO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); REJANE MESQUITA

CANDIDO

(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); JOSE DE MESQUITA CANDIDO(ADV. SP150469-EDVAR

SOARES

CIRIACO); SANDRA DE MESQUITA CANDIDO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e

condeno a ré a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de janeiro de 1989 para atualização do saldo existente na época respectiva na(s) conta(s) de poupança.

Sobre o montante da condenação, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, nos termos da lei civil.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

PRI.

2008.63.01.014185-0 - SUELY RODRIGUES SILVA (ADV. SP068272 - MARINA MEDALHA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, para autorizar o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos vínculos com as empresas: Hosp. Geral Lapa Ltda, Papessou Mihal e Inst. Meninos São Judas Tadeu, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.132846-3 - MICHELE MONAGO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, para

no mérito julgá-los procedentes, de modo que a parte dispositiva da sentença tenha a seguinte redação:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, nos termos lançados na fundamentação, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

(...)"

No mais, a sentença permanece tal como lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.026240-4 - ADEILDO FURTUNATO SIQUEIRA (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por

Adeildo Fortunato Siqueira, para reconhecer o seu direito ao benefício assistencial de prestação continuada de UM SALÁRIO MÍNIMO, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93; pelo que condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício, bem como ao pagamento das prestações vencidas, desde a data do início da incapacidade em 25.05.2007, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para julho de 2009, bem como

ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 13.068,40 (TREZE MIL SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizados até agosto de 2009, nos termos do parecer da contadoria judicial.

Da tutela antecipada. Presentes os requisitos ensejadores da medida cautelar. A verossimilhança do direito restou acima analisado, razão pela qual passo a analisar o requisito da urgência. Decorre do laudo socioeconômico que a autora vive em estado de pobreza, dependendo da caridade alheia para prover as suas necessidades básicas. Assim, a concessão do benefício apenas ao final da demanda pode ocasionar danos irreparáveis à saúde e à vida do autor.

Ante os argumentos expedidos, DEFIRO a concessão da liminar para determinar que o INSS implante o benefício assistencial ao autor, Adeildo Fortunato Siqueira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.013923-4 - ANA MARIA DA COSTA (ADV. SP206672 - EDESIO CORREIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a demanda e entinguo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.082125-5 - MASUMI SAKAMOTO (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Trata-se de ação proposta por Masumi Sakamoto, RG n.º 4.707.221, CPF n.º 289.975.738-53 em face da União Federal, pleiteando a suspensão do desconto de imposto de renda incidente sobre a suplementação de aposentadoria mensalmente recebida da "Fundação SISTEL", no que corresponde às contribuições efetuadas.

O processo não está em condições de julgamento.

Observo que a Visãoprev Sociedade de Previdência Complementar anexou resposta ao ofício judicial em 27/04/2009. Assim, para o julgamento do feito, restam as seguintes providências:

1- Apresentação das declarações de imposto de renda referente aos anos-base 2004 em diante uma vez que não existe possibilidade de apresentação das declarações de 1989 a 1995.

2- Apresentação de emenda da inicial com a atribuição de valor correspondente ao benefício econômico pleiteado.

3- Indicação precisa da data na qual o autor começou a receber a previdência complementar, respaldada em declaração do fundo que administra o plano de previdência.

Concedo ao autor o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para o cumprimento dessas providências sob pena de extinção do feito.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.027104-5 - ESTELA GOMES DA SILVA (ADV. SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tornem conclusos para sentença a esta Magistrada.

SAem os presentes intimados.

2008.63.01.041081-1 - JOSE FLAUDISIO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, HOMOLOGO,

por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme os termos da Proposta anexada em 06/07/2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.347142-1 - ADELSON CASIMIRO DE SOUZA (ADV. SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) ; IVANISE

EUFLAUSINO DE SOUZA(ADV. SP227200-TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Registre-se no sistema informatizado deste Juizado Especial, para

os devidos fins, o termo de acordo anexado aos autos, celebrado entre as partes conforme termo anexado de "Audiência de Conciliação" realizada no Fórum Cível da Justiça Federal, situado à av. Paulista, 1682.

Após a notícia de cumprimento, nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.63.01.034983-2 - WALTER COSTA AMORIM (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF

e aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 29.05.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2008.63.01.007968-7 - MARIA DO NASCIMENTO NOGUEIRA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a

proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso

III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor do autor, com DIP em 01/06/2009, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 1.530,39 (80% dos valores atrasados), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Petição anexada em 27/08/2009: Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.63.01.033363-4 - UILSON JESUS DOS SANTOS (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita

pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 2.494,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até maio de 2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.034343-0 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP134813 - ALESSANDRA NAVISKAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN . Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 29.05.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso

III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data.

2008.63.01.048947-6 - VALDIRENE SENA DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme os termos da Proposta anexada em 24/06/2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se ofício requisitório para

pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.20.003251-3 - LUIZ CORREA DOS SANTOS (ADV. SP210961 - REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.20.002295-7 - SERGIO AFONSO COUTINHO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.20.003325-6 - FRANCISCO SANTO DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Posto isso, julgo o processo extinto sem exame do mérito, nos termos

do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

P.R.I.

2007.63.20.002735-9 - LUIZ INOCÊNCIO DE TOLEDO (ADV. SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução e determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

2007.63.20.002486-3 - MARCIA HELENA SIQUEIRA CHISTE (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

da parte autora, Sra. Márcia Helena Siqueira Chiste, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 113/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2003.61.86.001146-1 - ANTONIO LOPES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.01.025328-2 - HUMBERTO DOS SANTOS (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-

mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.000736-7 - FERDINANDO ZONTA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.001519-4 - HEVERTON JOSE DE SANTANA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.001522-4 - FELICIO DE MARQUE FILHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após,

tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.001629-0 - JOSE MENDES PINHEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.001630-7 - PEDRO MARTINS RUBIS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.001631-9 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.001632-0 - JOSE ANDRE DE SIQUEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo

técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.001633-2 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.001635-6 - JOSELI RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.001636-8 - MAURO GIROTO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do

Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.001638-1 - LAERCIO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.001643-5 - MANOEL MESSIAS DE JESUS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.001749-0 - SEBASTIAO AZALIN (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.002044-0 - MARIA DE FATIMA LEITE (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora

busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.002103-0 - PEDRO DA SILVA DANTAS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.002116-9 - PAULO CEZAR NISTA (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ e ADV. SP204334 -

MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem.

Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA

0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados.

Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a

efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.002360-9 - SERGIO LUIS RAMOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a

parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.002396-8 - ANTONIO LUIZ RAVAZO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.003157-6 - AMERICO BROGLIATTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.003841-8 - CLAUDIO DE CAMARGO (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.003845-5 - RENATO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.003931-9 - ADAILSON BATISTA SIMÕES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.004246-0 - JOSE PONTES DA COSTA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.004248-3 - WALTER LUIZ VELASCO ROSA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.004276-8 - MOACYR MASSARI FILHO (ADV. RS050663 - RAQUEL ANTUNES DE AZAMBUJA e ADV.

SP225350 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e

Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45

dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista.

Sem

prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.004369-4 - RODOLFO PASSOS (ADV. SP124121 - JACIR DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.004375-0 - CARLOS VANDERLEI MOREIRA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a

parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.004377-3 - MURILO PEREIRA DIAS (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.004678-6 - EURIPIDES FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a

parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.004697-0 - MARIA ORIPIA NASCIMENTO (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a

parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.004791-2 - ANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.007449-6 - CARLOS GERMINI PLACIDO E OUTROS (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA);

LUCIANA APARECIDA PLACIDO(ADV. SP082185-MARILENA VIEIRA DA SILVA); SILVIA APARECIDA PLACIDO(ADV.

SP082185-MARILENA VIEIRA DA SILVA); MARIA APARECIDA ORLANDO(ADV. SP082185-MARILENA VIEIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem.

Considerando que

a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª

Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também

comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.008809-4 - ROBERTO ROMUALDO DE ARAUJO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.010049-5 - JOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.010299-6 - ERLY PANTAROTO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.010380-0 - EDSON APARECIDO CORREA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.012462-1 - NOEL BRITO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.012824-9 - FRANCISCO BEZERRA DA SILVA NETTO (ADV. SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.012876-6 - JOSE MENDES DA SILVA FILHO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o

Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.012914-0 - CARLOS FRANCISCO DE PAULA NETO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.012950-3 - MILTON FONSECA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.012952-7 - MARCOS NOGUEIRA BRAGA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-

mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.012953-9 - JOSE HILARIO CORREA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.012968-0 - JOSE JACINTHO LOPES (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.012969-2 - DANIEL OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.013021-9 - ANTONIO CRISOSTOMO (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.013023-2 - JOSE MARCOS CUNHA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.013261-7 - JOAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio

Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.013522-9 - ELZO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.013572-2 - LUIZ CARLOS VICHATO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.013598-9 - ANDRE LUIS BATISTA PENA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via

publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.013637-4 - JOAO ALEXANDRE DA CRUZ (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.013746-9 - CARLOS ROBERTO DALBEM (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na

exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o

Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito

com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.013856-5 - CELSO LUIS ALMEIDA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na

exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o

Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito

com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.013875-9 - GILMAR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.013879-6 - JOAQUIM AVELINO DA MATA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando

que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes

autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª

Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também

comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a

perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.03.014092-4 - FRANCISCO VERAS CAVALCANTE (ADV. SP134089 - SERGIO ROBERTO BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região -

SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.01.051939-0 - KLEBER ANTONIO FERREIRA (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000033-0 - ADELMO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000146-1 - MARIA CONCEICAO FERNANDEZ (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA Malfatti RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000149-7 - RUTH WERDER (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000393-7 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000394-9 - JOSE ANTONIO SPAGNOL (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a

parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000396-2 - ISMAEL SIMOES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000397-4 - JOSE SOLDAN PIZZOL (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000398-6 - LUCIO BUSCARIOLO (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após,

tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000402-4 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000448-6 - ANTONIO DEJALMA MARTINS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000453-0 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após,

tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000501-6 - HUMBERTO LEANDRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000510-7 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000511-9 - CLAUDINEI JOSE MARTINS (ADV. SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000524-7 - GERALDO SAVASSA DA SILVA (ADV. SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a

parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.000537-5 - MARIO JOSE MERCADANTE (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.002014-5 - MARIA ANGELICA ALVES (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.002019-4 - APARECIDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na

exordial,
entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.003623-2 - JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.004138-0 - EDELSON FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.004139-2 - JOAO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a

parte
autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,
entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.004140-9 - JOSÉ LUIZ BIZON GARCIA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.004302-9 - JOSE ERNANE DE PAULA PENTEADO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.004570-1 - IVANILDO ALVES CORDEIRO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.004573-7 - PAULO ALVES DA COSTA (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.004592-0 - VERA LUCIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.004605-5 - JOAO NICANDIDO VIEIRA (ADV. SP248913D - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.004651-1 - OTONIEL PAULO DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO

DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.004663-8 - MARIA CECILIA BAPTISTELLA FERREIRA (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO e ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.004698-5 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.004726-6 - ODAIR CARLOS CABRINI (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.004773-4 - ORLANDO SOARES FILHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.005303-5 - RUDNEI CAVALHEIRO (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio

Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.005618-8 - ANTONIO APARECIDO BENEDITO LUIZ (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.006016-7 - ABILIO MILANI (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.006305-3 - MARIA APARECIDA NOVAES CARVALHO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região -

SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.006309-0 - MARIA HELENA BRAGA (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.006687-0 - AMADEU CANDIDO DA SILVEIRA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007081-1 - MARIA IVONETE TENORIO BEZERRA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na

exordial,
entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007355-1 - ARIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007372-1 - ISMAEL CANDIDO (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção

de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007385-0 - ODAIR DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo

técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007388-5 - DAVID DOS SANTOS BORGES (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007399-0 - JOSE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o

reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007415-4 - CONCEICAO APARECIDA URCELINO VICENTE (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-

mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007454-3 - DOMINGOS MATOS SANTOS (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007532-8 - JAIR ODAIR GERALDO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007666-7 - PEDRO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via

publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007680-1 - DIRCEU DE JESUS ERNANDES RUIZ (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007684-9 - RINALDO CESAR ROLIM DE MOURA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007711-8 - VALDOMIRO PENTEADO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a

parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007712-0 - JOSE RIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007833-0 - SEBASTIAO TIBURCIO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na

exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o

Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007843-3 - RODIVALDO DE MORAES MESSIAS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS e ADV.

SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e ADV. SP122572E - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via

publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007900-0 - OLIMPIO ROMANINI (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.007928-0 - JOSE DOMINGOS FRANCISCO (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008011-7 - LUCIO ROMERA LOPES (ADV. SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008014-2 - JOSE LEONARDO VIEIRA (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008042-7 - MANOEL MESSIAS BARBOSA (ADV. SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008221-7 - ORIDES PIVA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção

de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá

ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00

(trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos

para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008269-2 - JURANDIR DO CARMO ZANI (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008294-1 - JOAO BATISTA COSTA LINO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008654-5 - MOACYR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008655-7 - LUIZ BERNARDO DE BRITO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008729-0 - CIRO JOSE ANTONIO (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito

à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008751-3 - DJANIRA DA SILVA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008791-4 - JOAO APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo

técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008824-4 - ISMAR DA SILVA ROCHA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008854-2 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008858-0 - ALCIDES SABINO DE MELLO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do

Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.008903-0 - ANTONIO LUIZ DAMAZE (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009076-7 - ROSANGELA MARIA CAMPOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009083-4 - VALDEVINO BATISTA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009087-1 - JOSE MAGNO DE ALMEIDA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009092-5 - CIRO APARECIDO DOS REIS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009145-0 - NOELIZA BIANCHINI SALOMAO DE LIMA DI TRANI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que

a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª

Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também

comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a

perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009214-4 - JERONIMO RIBEIRO MIRANDA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a

parte
autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,
entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009332-0 - JOSE NETO DO REGO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009334-3 - PAULO FRANCISCO FERNANDES ROCHA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,
entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009335-5 - CLEUSA APARECIDA DE PAULA CAMPOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009351-3 - PAULO CESAR FERRAZ (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009390-2 - CILCIO BRANDAO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009427-0 - ANTONIO CARLOS MARCOLINI (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo

técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009483-9 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009511-0 - GERALDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009566-2 - GILVANI APARECIDO FEITOSA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via

publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009747-6 - ORLANDO MACHADO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009841-9 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009885-7 - CARLOS ROBERTO DOMINGOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009887-0 - MOACIR GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009888-2 - PAULO SERGIO FLORIANO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009902-3 - VALDINES PEREIRA DA COSTA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo

pericial,
expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.009974-6 - PAULO DOMINGUES (ADV. BA023100 - DEISIMAR BORGES DA CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010019-0 - ADRIANO AUGUSTO SAMPAIO (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010086-4 - MANOEL ADALTON BONFA (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do

Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010205-8 - JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010207-1 - PAULO CELSO MOTTA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010210-1 - EGIDIO AUGUSTO BARBOSA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010216-2 - JOSE BASILIO MACEDO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010280-0 - ANTONIO LOPES PEREIRA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010282-4 - CARLOS HENRIQUE PIACENTE (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010283-6 - ANDERSON DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via

publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010285-0 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010286-1 - DOMINGOS SABINO DE SOUZA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010287-3 - BENEDITO PAULINO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010299-0 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010537-0 - MILTON DE CAMARGO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010538-2 - JOSE FRANCISCO DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010539-4 - MOZAR PEREIRA ROSA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010540-0 - MARCO ANTONIO RODRIGUES FAVORATO (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando

que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes

autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª

Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também

comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a

perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010573-4 - ANTONIO ALMINDO CHELE (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010582-5 - MARIA CRISTINA AMADIO (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o

Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010586-2 - MATHILDE RIE TSUCHIYA (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010610-6 - LUCIA DIAS (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção

de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá

ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00

(trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010645-3 - CLEBER ERALDO DE CASSIA TEIXEIRA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem.

Considerando

que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados

na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010828-0 - JUAREZ DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.010939-9 - OSVALDO CONSTANTINO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011017-1 - WALDEMAR D ARCADIA JUNIOR (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região -

SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011040-7 - TELMA BERMOND DO CARMO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011046-8 - DONIZETTI VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011047-0 - MANOEL ANTONIO CANDIDO TEIXEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o

Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011049-3 - JOSE ANSELMO PEREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011050-0 - MILTON SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011051-1 - JOSE ROBERTO CARDOSO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-

mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011052-3 - JORGE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011061-4 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011063-8 - VALENTIN ALVES CONCENTINO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011117-5 - MARTINS ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011167-9 - REGINALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011206-4 - FELIZARDA DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP243870 - CÍNTIA DE PAULA LEÃO

FRACALANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem.

Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA

0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados.

Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e

§ 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011263-5 - JAIME ALVES PEREIRA (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011269-6 - JOAO APARECIDO ALEXANDRE (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011331-7 - PEDRO CANDIDO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011428-0 - MOISES DIAS DA SILVA (ADV. SP249385 - MARY HELEN MATTIUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011679-3 - RUAL UNGER CARUSO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011682-3 - DEUSMENDE DIAS DE BARROS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011869-8 - OTAVIO CABRAL GONCALVES (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o

Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011940-0 - JOSE CARLOS FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011941-1 - ANTONIO LUIZ DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011944-7 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011945-9 - ADEMIR FERNANDES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.011947-2 - ANTONIO CARLOS ROSA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012187-9 - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-

mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012191-0 - ALAOR MANOEL PEINADO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012192-2 - CELINA APARECIDA DE FATIMA BIANQUETTI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012193-4 - TEREZINHA AUGUSTA VITALINO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012196-0 - NIVALDO ANTONIO CARLIM (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012197-1 - ANTONIO PEDRO RIBEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012198-3 - MAURINHO PARREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012199-5 - DEOCLIDES DE SOUZA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012200-8 - ANTONIO ARAUJO MACHADO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012244-6 - MARILENE MARTINS DE QUEIROZ (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012277-0 - ARMANDO PETERNELLA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora

busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012321-9 - MARIA DE FATIMA DE MORAES (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012323-2 - OSMIR VANZELA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012419-4 - ADEVALDO APARECIDO DE MELO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012482-0 - MARILI FOLTRAN AQUINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP229418 - DANIELA MOHERDAUI DA SILVA RÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012484-4 - JAIR GERALDO ANDRE (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012486-8 - JOSE DE ARAUJO (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012657-9 - JURACY MARIA CONSTANTINO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012687-7 - LUCIA ENI MARQUES (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012715-8 - APARECIDO BIZZI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012718-3 - NORIVALDO VICENTE FERREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser

necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012739-0 - CANDIDO PEDRO SOBRINHO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.03.012741-9 - JOSE DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000012-6 - ELIEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por
similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,
expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000084-9 - BENEDITO ALTAIR ROBERTO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por
similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,
expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000168-4 - ROBERTO PIOLLA (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por
similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,
expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000176-3 - WILLIAN PAULO VIEIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por
similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,
expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000181-7 - RONALDO BELLUOMINI (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000424-7 - SINCAIR VILA MACHADO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000433-8 - JOAO BATISTA FERREIRA DOS REIS FILHO (ADV. SP122590 - JOSE ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000448-0 - VALDEMAR DA SILVA SITTA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000489-2 - IRENIO GIL (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000491-0 - DARCI BENATTO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000494-6 - ODAIR CARLOS MANOEL (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários

periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000495-8 - FATIMA APARECIDA HAYNES TAMBORIM (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000496-0 - MANOEL DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000497-1 - JOAO CARLOS SIMAO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000717-0 - PAULO APARECIDO GANDOLPHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000718-2 - JOAO BATISTA RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.000752-2 - DERNIVAL DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo

pericial,
expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.001360-1 - MARIO AQUILAN (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.001361-3 - SADAKO TAQUEMASSA BARBOSA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.001458-7 - ANTONIO LUIZ ALVES (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.001672-9 - CARLOS JOSE SAO ROQUE (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a

parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.001676-6 - RAQUEL SOLANGE BOSSO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI e ADV. SP273729

- VALERIA ANZAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem.

Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA

0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados.

Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e

§ 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a

efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.001921-4 - SEVERINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.001923-8 - SEBASTIAO MESSIAS GONCALO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora

busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.001924-0 - VALDIR BARBOSA OLIVEIRA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002000-9 - FERNANDO RABELO DA CRUZ (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002042-3 - FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região -

SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002052-6 - BENEDITO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002110-5 - SEBASTIAO LUIZ SALOTTI (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando

que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes

autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª

Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002130-0 - SERGIO DE ASSIS TAVARES (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o

Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002144-0 - LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002151-8 - ALBERTO FERRARI SAMPIETRO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002372-2 - MAURILIO FRANÇA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser

necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002410-6 - JAYRO MEDEIROS (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002438-6 - JOSE VILSON PEREIRA (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002482-9 - ALOIZIO BEZERRA WANDERLEY (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora

busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002483-0 - VALDO BICUDO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002502-0 - SONIA CHIAPETA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002511-1 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-

mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002528-7 - WALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002534-2 - ORLANDO MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002535-4 - ISAIAS DE MOURA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários

periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002562-7 - MARIA DE LOURDES SOUZA CELESTINO (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI

PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando

que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes

autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª

Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também

comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a

perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002635-8 - ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002689-9 - LUIZ DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP207899 - THIAGO CHOEFI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do

Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002708-9 - PEDRO ANTONIO PERUZZO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002723-5 - JOSE ANTONIO MARCONDI FILHO (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002730-2 - APARECIDO DONIZETTI RAMOS (ADV. SP207899 - THIAGO CHOIFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do

Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002734-0 - LUZIA CANDIDA DA SILVEIRA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002749-1 - ANTONIO MARTINELLI DE SOUZA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002766-1 - VANDERCIR SILVEIRA FRANCO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a

parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários

periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002814-8 - PAULINO FRANKLIN DA SILVA (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002853-7 - GERALDO PETERLINI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002856-2 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após,

tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002859-8 - MARCO ANTONIO CHAVES (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO

PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando

que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes

autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª

Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também

comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a

perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002898-7 - JOSE ROBERTO PIELLUSCH (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002960-8 - PEDRO FONTOURA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser

necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002962-1 - JACIRA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002964-5 - WILSON DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002965-7 - MARIA TEREZINHA PINHEIRO COSTA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.002967-0 - ANTENOR DE OLIVEIRA PRETO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser

necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003086-6 - JOSE LUIZ ADORNO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003088-0 - JOSE MAXIMIANO DOS SANTOS (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003102-0 - JOAO BATISTA CANAES (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a

parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003261-9 - GERALDO MAGELA PINTO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003262-0 - CLAUDIO SEOLIN (ADV. SP193087 - SILVIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003276-0 - JAIME ALVES TEIXEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários

periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003296-6 - JOSE PAULO NERY COUTINHO (ADV. SP064236 - MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003312-0 - UBAJARA DA ROCHA GALVAO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003313-2 - CELSO APARECIDO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003371-5 - JORGE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003401-0 - ADAO MIRANDA BUENO (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003470-7 - ANTONIO ANGELO MACLUF (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-

mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003486-0 - ALTAMIRO ADAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003491-4 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003496-3 - SEBASTIAO ARGENTINO RIBEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003508-6 - ERIVALDO BRASILINO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003509-8 - APARECIDO REYNALDO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003510-4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo

pericial,
expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003561-0 - JOSE APARECIDO BENTO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003562-1 - JOAO BATISTA GRANDI (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003564-5 - LAZARO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após,

tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003635-2 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003636-4 - PASCOAL BALENA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003637-6 - ANTONIO ALCIDINEZ MORGADO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003638-8 - FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio

Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003646-7 - ADEMIR BUENO DA SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003647-9 - JOSE PAULO SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003664-9 - JOSE FERREIRA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-

mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003772-1 - MARIA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando

que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes

autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª

Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também

comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a

perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003817-8 - ALVARO BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP186011 - ELTON TAVARES DOMINGHETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003819-1 - ADAO DAMASIO (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003863-4 - JOSE DOMINGOS CEZAR (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003864-6 - EDSON MANOEL CORREIA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003865-8 - JOAO LUCA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do

Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003876-2 - ADELSON LEITE DOS SANTOS (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.003938-9 - VALDECIR BONINI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004003-3 - BENEDITO HAMILTON PEDRO (ADV. SP186011 - ELTON TAVARES DOMINGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários

periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004028-8 - LAERCIO NASCIMENTO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004042-2 - ELIO RODRIGUES GOMES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004043-4 - ANGELA MARIA PRADO REGINATO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do

Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004044-6 - DERMIVAL GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004045-8 - ANTENOR BORBOREMA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004046-0 - JOSIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após,

tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004090-2 - LUIZ CARLOS DE FARIA (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004214-5 - RAFAEL PONCIANO DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004415-4 - LORIVAL ALVES RIBEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004416-6 - AMAURI MARQUES DE MIRANDA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio

Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004417-8 - JORGE OLEGARIO NASCIMENTO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004419-1 - JOAO CARLOS ANTUNES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004557-2 - JOSE ROBERTO APARECIDO MANOEL (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial.Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via

publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004561-4 - ANTONIO FRANCISCO FERRARI (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004570-5 - LUIS ANTONIO ZECHIM (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004599-7 - ARMELINDO ANTONIO PERESSIM (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004845-7 - CARMEN LUCIA NUNES GUIMARAES (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004885-8 - JOSE ELIAS FILHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004887-1 - EDVALDO ANTONIO LIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004916-4 - CARLOS ROBERTO FALSETTA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE

ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004943-7 - LEOLINO FABIO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004945-0 - ROMEU MONTEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004948-6 - CICERO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.004953-0 - CARLOS ALBERTO BASSO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005050-6 - MAURO DONIZETTI LIBANO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005051-8 - GILMAR BRAVO DE CAMPOS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo

técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005054-3 - JOSE RICARDO GOMES PEREIRA (ADV. SP268298 - MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005070-1 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005115-8 - JOSE MARIA RAZORI (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005327-1 - MARIA ALZIRA CONSTANTINO THEODORO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005377-5 - JOEL MACIEL DIAS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005388-0 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser

necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005495-0 - JURANDY CARMO LUPERINE (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005544-9 - MARIA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA e ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005548-6 - DARCI ELIAS (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-

mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005549-8 - MARCO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005591-7 - MANOEL NUNES PACHECO (ADV. SP274519 - ADENILZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005628-4 - ANTONIO CARLOS GONÇALVES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após,

tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005629-6 - ALTAMIR ARTILHA DE SIQUEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005647-8 - CARLOS MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005648-0 - WILSON AMARAL (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005651-0 - MATIAS JOSE DE SOUZA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005655-7 - VALMIR APARECIDO FERREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005691-0 - CASSIO CESAR AMADEU (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005693-4 - MARIO CARLOS LAZARIN (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a

parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005758-6 - JANDIR PEDRO GONCALVES VIEIRA DE CASTRO (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem.

Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA

0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados.

Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a

efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005763-0 - JOÃO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005773-2 - JOSE AVELINO SCARDUA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do

Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005775-6 - NELSON APARECIDO MESSIAS DE BARROS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005776-8 - NELSON ALVES MACHADO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005777-0 - SEBASTIAO CARLOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após,

tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005779-3 - OSVALDO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005797-5 - ANTONIO CLAUDIO STECA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005798-7 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia

por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005799-9 - JOAO FRANCISCO DE MELO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser

necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005800-1 - WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005801-3 - DANIEL EDISON SOARES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005835-9 - ANTONIO LUIZ ALVES DE CAMARGO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região -

SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005837-2 - ALIRIO MENDES DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005953-4 - JOSE AUGUSTO CARDOSO (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte autora busca

o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof. Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.005975-3 - LUIZ CARLOS SINCERO DOS REIS (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial,

entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP).O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito

com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial, expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.006057-3 - DELSON ALVES BATISTA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

2009.63.03.006287-9 - NIVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a parte

autora busca o reconhecimento da natureza especial de algumas atividades exercidas nos períodos indicados na exordial, entendo ser necessária a produção de prova pericial. Dessa forma, nomeio como perito judicial nos presentes autos o Prof.

Dr. Flávio Oliveira Hunzicker, Engenheiro de Segurança e Higiene do Trabalho (CREA 0600.38.263-8 D/6ª Região - SP). O

laudo técnico pericial deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da data da realização da entrevista do perito com

a parte autora, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. As partes serão oportunamente comunicadas, via publicação oficial ou postal, da data da entrevista. Sem prejuízo, as partes serão também comunicadas pelo perito, via e-mail ou telefone, da data da efetiva visita aos locais de trabalho a serem periciados. Fica desde já autorizada a perícia por

similaridade, nas hipóteses de encerramento das atividades de empresas que englobam a perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Com a efetiva entrega do laudo pericial,

expeça-se a competente solicitação de pagamento e dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se."

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.008167-5 - JOSE ROBERTO BUENO (ADV. SP103908 - MARIA JOSE DE JESUS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Conforme termo de audiência

realizada em 03.08.2009, a parte autora não compareceu ao referido ato. Posto isso, julgo extinto o processo, sem

juizamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Custas e honorários na forma da lei. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2009.63.03.007272-1 - ADEMIR GORINO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I,

do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.

2009.63.03.007351-8 - WILSON DOMICIANO (ADV. SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento das diferenças que resultarem da aplicação dos seguintes percentuais (descontando-se os percentuais então efetivamente aplicados, na forma que se apurar em regular execução de sentença): 42,72% e 44,80%, correspondentes aos IPC's dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Os valores a serem creditados

nas contas deverão ser monetariamente atualizados - até o momento efetivo do depósito - pelos mesmos critérios aplicados

aos depósitos fundiários das contas vinculadas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, nas contas do FGTS ora em tela ou, na impossibilidade, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação. A liberação do valor depositado para saque deverá observar as hipóteses de levantamento previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, nos casos da(s) conta(s) vinculada(s). De outra parte, no caso de depósito em conta à disposição do Juízo, a CEF, para o saque, deverá aguardar recebimento de ofício para tal finalidade, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto à correta aplicação dos índices referenciados e às respectivas contas fundiárias regularmente demonstradas nas provas. As contas do FGTS mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluído(s) o(s) índice(s) de correção monetária (expurgos) não contemplados na presente sentença.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Registro. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2009.63.03.007273-3 - CELSO RODRIGUES (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001200-1 - DORACI BERNARDI PADOVANI-ESPOLIO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) ; JOSE RENATO PADOVANI(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); JOSE RENILTON PADOVANI(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); DEBORAH APARECIDA PADOVANI BENATO(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); DILMA APARECIDA PADOVANI GIAROLA(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000376-0 - ELENA SEARA RODRIGUEZ (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000360-7 - HELENA REMEDIO RIBEIRO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005529-2 - CATARINA CORSATO TASSO (ADV. SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO) ; SILVIO AUGUSTO TASSO(ADV. SP251609-JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO); JOSE VITORIO TASSO(ADV. SP251609-JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO); PAULA CRISTINA TASSO BAPTISTA(ADV. SP251609-JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO); FLAVIA MARIA TASSO(ADV. SP251609-JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001492-7 - PAULO ROBERTO LAVORINI (ADV. SP246356 - GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007274-5 - ISSAO KUMAGAI (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007276-9 - CLAUDIA REGINA BONATO RODRIGUES (ADV. SP139738 - ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA BRENDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007282-4 - GILBERTO PEREIRA LOPES (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007305-1 - ANTONIO CARLOS BRANDI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007311-7 - JOÃO BOSCO SILVA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007348-8 - MONICA REHDER BONON (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007350-6 - JOAO ANDRE BENGTON (ADV. SP254478 - CARLOS ANDRADE BERALDO e ADV. SP254479 - ALEXANDRE SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010250-2 - LUZIA JUSTINO DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP155830-RICARDO SOARES JODAS GARDEL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal à liberação do saldo existente nas contas de FGTS e PIS de titularidade de José Roberto de Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.666.888-92, relativamente aos vínculos mencionados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005122-5 - VALDOMIRO DA SILVA JOAQUIM (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal à liberação do saldo existente nas contas de FGTS de titularidade da parte autora, relativamente aos vínculos junto às empresas Indústria e Comércio de Máquinas Hebling Ltda., e Gasmadi Indústria, Comércio e Usinagem Ltda., nos períodos de 21/01/1975 a 03/10/1977, e 02/05/1996 a 03/1997. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004681-3 - TATIANE CAIRES RAKAUSKAS (ADV. SP199694 - SELMA JACINTO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal à liberação do saldo existente na(s) conta(s) de FGTS de titularidade da parte autora, relativamente ao(s) vínculo(s) junto à(s) empresa(s) Tadeu da Silva Abreu, no(s) período(s) de 01/01/1998 a 08/11/2005. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005499-8 - CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO ANDRADE NETO (ADV. SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal à liberação do saldo existente na(s) conta(s) de FGTS de titularidade da parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007793-3 - REGINA CLARA BORGES (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Sendo assim, conheço dos presentes embargos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo integralmente a r. sentença proferida. Registre-se. Publique-se. Intimem-se .

2009.63.03.002595-0 - GERALDO ALTAIR DA CRUZ (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada,

e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na

petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal à liberação do saldo existente nas contas de FGTS de titularidade

da parte autora que já não tenham sido por ela sacados. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a

hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01,

c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005731-8 - ANA PAULA LAGOEIRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I,

do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal à liberação do saldo existente na(s) conta(s) de FGTS de titularidade da parte autora. Considerando-se

a verossimilhança da alegação, e havendo fundado receio de dano irreparável, antecipo os efeitos da tutela, determinando

à CEF que libere o valor depositado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) titularizada(s) pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias,

fixando, ainda, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento. Para tanto, oficie-se a CEF. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os

autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, conheço dos presentes embargos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo integralmente a r. sentença proferida. Registre-se. Publique-se. Intimem-se .

2008.63.03.002854-5 - THEREZINHA ANTONELLI (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008184-5 - ALICE DOS ANJOS FREITAS (ADV. SP145297 - MARCOS DEVITO CARON e ADV. SP150025 -

PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.001217-7 - FELIPE GABRIEL GOMES MARTINS (ADV. SP252679 - ROBERTO APARECIDO DA SILVA) ; GUSTAVO HENRIQUE GOMES MARTINS(ADV. SP252679-ROBERTO APARECIDO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma

do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando

a

Caixa Econômica Federal à liberação do saldo existente na conta de FGTS de titularidade do genitor da parte autora, Sr. Aldemir Mendes Martins, relativamente ao vínculo junto à empresa Madalena Rosa dos Santos ME, no interregno de 01/08/2007 a 14/04/2008. Ressalto que a liberação do saldo está restrita, apenas e tão-somente, à fração de 1/3 estabelecida na sentença homologatória de acordo do processo nº 0870/2006, que tramitou perante o Juízo de Direito da Terceira Vara do Fórum Regional de Vila Mimosa, comarca de Campinas/SP. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009161-5 - FRANCISCA RUIZ FRANCISCATO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Sendo assim, conheço dos presentes embargos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo integralmente a r. sentença proferida. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007920-6 - MARIA DO CARMO BERTELI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008224-2 - LEONEL SARTORI JUNIOR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009103-6 - ELIANA GRACINI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009787-7 - NILZE DO CARMO ROSSI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007909-7 - ESPOLIO DE RAIMUNDO JOÃO RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010324-5 - LUIZ POLASTRO (ADV. SP146120 - AGILDO DE SOUZA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010361-0 - MARIA ADRIANA CORSI CASSIANI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011201-5 - RONILSON JOSE LEMOS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011315-9 - LUIZ HENRIQUE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP232241 - LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR BALLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011386-0 - FERNANDO HELBERT DE LIMA JUNIOR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); FERNANDO HELBERT DE LIMA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); THAIS DE

LIMA(ADV.
SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); HERMINIO DE LIMA(ADV. SP184479-RODOLFO
NASCIMENTO
FIOREZI); JAIME DE LIMA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011728-1 - EDUARDO FERNANDO DE GODOY (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011738-4 - JOSE RAMOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004532-0 - KYOKO FURUYA (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007606-0 - JOAO JACINTHO MARINI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008489-1 - JOÃO CARLOS ARSUFFI (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009925-0 - GERALDO FRANCO GOMES (ADV. SP018909 - GERALDO FRANCO GOMES) ;
ARMANDA
FRANCO GOMES DE CAMARGO(ADV. SP018909-GERALDO FRANCO GOMES); SUZANA FRANCO GOMES
LEVANTESI(ADV. SP018909-GERALDO FRANCO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
MARCO CÉZAR
CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009831-2 - CRISTINA SALEK DE SIQUEIRA (ADV. SP197906 - RAFAEL GUARINO) ; BERTHA
SIQUEIRA
BERNARDI(ADV. SP197906-RAFAEL GUARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR
CAZALI
OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009373-9 - CARLOS ALBERTO BARREIRO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009320-0 - PEDRO PEDRAZINI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008834-3 - MARIA NILSA G MELLO (ADV. SP113086 - REGINALDO DE JESUS EZARCHI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008730-2 - MARIA JOSE PINTO MARTINS (ADV. SP248217 - LUIS HENRIQUE SALINA) ; LUIZ
ALBERTO
MARTINS(ADV. SP248217-LUIS HENRIQUE SALINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO
CÉZAR CAZALI
OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008559-7 - ROBERTO BENATTI (ADV. SP185354 - PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010369-1 - EDMILSON LUIZ CORREIA (ADV. SP031827 - OSVALDO DAMASIO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008339-4 - ELIDIA DA ROCHA MELO EVANGELISTA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008300-0 - EDSON SHIGUENOBU YOSHIDA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008126-9 - MARIA ROMUALDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007504-0 - GERALDO OLIMPIO DA SILVEIRA (ADV. SP254892 - FABIO RODRIGO MANIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007502-6 - MOACIR FREITAS DE SOUZA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006968-3 - LUIZ LEVANTESI (ADV. SP018909 - GERALDO FRANCO GOMES) ; SUZANA FRANCO GOMES LEVANTESI(ADV. SP018909-GERALDO FRANCO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005513-1 - JULIO CESAR CAPRONI (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005121-6 - CARLOS SGARBI (ADV. SP155697 - DAURO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP192198 - CRISTIANE GASPARINI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007852-4 - MARIA APARECIDA DE BARROS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003241-0 - HILDA SCHIAVINATO SILVA (ADV. SP145762 - RENATA VALDEMARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007552-3 - LIDMAR OLIVEIRA BARRETO-ESPOLIO (ADV. SP111165 - JOSE ALVES BATISTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007152-9 - APARECIDO DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007149-9 - ADELAIDE FERNANDES DE BARROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006727-7 - NEIF ASSAD FELIPE (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006625-0 - MAURICIO ANTUNES GARCIA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006205-0 - TADASHI HIROKI (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005020-4 - WALDEMAR DA CONCEIÇÃO (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001747-0 - JOSE ANTONIO MARTARELLI (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003195-7 - OSVANIL CALLEGARI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; MARISA DE FATIMA ANEZIO CALLEGARI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003155-6 - HERMINIO GERMANO POLETINI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003154-4 - ANEZIO LUIZ PEREIRA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002603-2 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002389-4 - SEBASTIÃO FUNARI (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002373-0 - SEBASTIAO ROBERTO SABINO (ADV. SP035018 - REINALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001754-7 - MICHEL PASCHINI NETO (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001753-5 - ELZIO ROBERTO PASCHINI JUNIOR (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.011495-4 - ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

2009.63.03.003202-4 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2009.63.03.002969-4 - WAGNER MARCOS PLACIDINO (ADV. SP197927 - ROBERTA MICHELLE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, pela perda de objeto superveniente. Processe-se sob os auspícios da assistência

judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se.

2009.63.03.003285-1 - CILENE RIBEIRO DA MOTA (ADV. SP106943 - HENRIQUE TEIXEIRA DE MACEDO e ADV. SP108912 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, pela perda de objeto superveniente. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se..

2008.63.03.007209-1 - SAMUEL HENRIQUE POLITO GARCIA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I.

2008.63.03.001933-7 - NATALICIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, NATALICIO PEREIRA DA SILVA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.000089-4 - RITA MARIA DA SILVA (ADV. SP134653 - MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, RITA MARIA DA SILVA, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.002202-6 - JOANA FELIZARDO SAVATELLO (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES e ADV. SP226718 - PATRICIA HELENA SANTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2008.63.03.003505-7 - BENEDITO AUGUSTO ALENCASTRO (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, conheço dos presentes embargos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo integralmente a r. sentença proferida. Registre-se. Publique-se. Intimem-se .

2007.63.03.007353-4 - MARIA CLARINDA FERREIRA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, conheço dos presentes embargos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo integralmente a r. sentença proferida. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009869-9 - NILTON SANTOS CLARO VIANA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007860-3 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007704-0 - EVA MARIA DE FARIA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007886-0 - CRISTIANO FONSECA DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009929-1 - GENIVAL CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006982-1 - EMERSON MARCOS PEREIRA SILVA (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010034-7 - JOSE ANTONIO DE AZEVEDO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010101-7 - CELY PEDROSO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002151-4 - JOSE NIVALDO BETTANIN (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010174-1 - ADELIA GONCALVES MENESES (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010317-8 - IVO JORGE DE SOUZA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007068-9 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003428-4 - JOSE PAULO FERREIRA SILVA (ADV. SP059062 - IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011784-7 - ANTONIO DE JESUS DIAS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012670-8 - IVALDINO BOMFIM DE AQUINO (ADV. SP124121 - JACIR DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004158-6 - MARIO FERNANDES (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001283-5 - VINÍCIUS AUGUSTO CARDOSO RODRIGUES REP. NILZA A. CARDOSO (ADV.

SP242980 -
EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.003773-6 - HELIO RUFINO DA SILVA REP. ELZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011781-1 - WAGNER ANTONIO BARBOSA (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2008.63.03.007350-2 - JESUINA CANDIDA FINARDI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002650-4 - JOSE MAXIMIANO (ADV. SP110792 - JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002662-0 - MARCOS MOURA RIBEIRO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003158-5 - SILVIA CRISTINA IBERNE (ADV. SP262715 - MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003161-5 - ADUARDO DE SOUZA REPRESENTADO POR IZABEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003162-7 - ALEX MARTINS SIQUEIRA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004005-7 - DEOLINDA DE FREITAS BERTI (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004009-4 - ANTONIO JOSE THOMAZ (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004065-3 - ROBER BLU ORLANDO (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004067-7 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004100-1 - MARIA ODETE FERREIRA (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004102-5 - VANIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004186-4 - APARICIO ROCHA DUTRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004456-7 - NILVA ESPURIO DA SILVA (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004549-3 - JAIR DE AZEVEDO JUNIOR (ADV. SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004602-3 - JOSE VICTOR RODRIGUES (ADV. SP224954 - LUCIANO ESTEVAM RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004605-9 - EXPEDITO BERNARDES DA SILVA (ADV. SP081572 - OSVALDO JOSE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004617-5 - OSMAR CAVAGLIERI (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004632-1 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (ADV. SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a

manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004671-0 - MILTON SILES CARDOSO (ADV. SP082850 - ANTONIO GIACOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005101-8 - EMILENE BEZERRA GALDINO (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005103-1 - GUTEMBERG RODRIGUES SILVA JUNIOR (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005196-1 - ERENI RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005574-7 - FRANCISCA RODRIGUES SALVIANO (ADV. SP125026 - ANTONIO GUIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005640-5 - IVONE DE MENEZES (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005750-1 - EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006725-7 - CLEMENTE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007172-8 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007178-9 - JOSE ROSALVO SANTOS (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002818-5 - VICENTE MOINO (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766

- ANDRÉ

RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003156-1 - DORIVAL FELIX PALMITO (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004558-4 - MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS RESENDE (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004789-1 - ESTER CANDIDO SOARES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005095-6 - APARECIDA DA SILVA DIAS (ADV. SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005477-9 - EDNEIA MARIANA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006658-7 - JOAO GILBERTO SAMPAIO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006748-8 - ALICIRA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007174-1 - IVETE FERREIRA RODRIGUES MARCAL (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005973-0 - AGOSTINHO FELIPE (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004161-0 - FLORIZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os

laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004211-0 - SILVANA FERTIL DE GRAVA - REP.CURADOR JOSÉ CARLOS DE GRAVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2007.63.02.011802-8 - LAUDEMIRO GARCIA DE SA (ADV. SP185682 - NAYARA GARCIA DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, DESIGNO audiência para o

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 14h15. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.001228-0 - LUIS FELIX DE FREITAS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP126286 - EMILIA

PANTALHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "TERMO Nr: 6302010186/2009:

"Tendo em vista a ausência da autora e de sua representante legal, cujo depoimento reputo imprescindível, redesigno a

audiência para o dia 28.10.2009 às 16h. Saem os presentes intimados."

2007.63.02.001948-8 - ANTONIO CARLOS DE ABREU (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "TERMO Nr: 6302004887/2009:"(...)

Após, dê-se

vista às partes pelo prazo de cinco dias."

LOTE Nº 12324/2009

EXPEDIENTE Nº 0387/2009

2008.63.02.003274-6 - MARIA CAETANO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA

VENDRAMINI); ALEX JUNIOR FERREIRA(ADV. SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI); FABIO JUNIOR

FERREIRA(ADV. SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019926/2009: Havendo interesse de menor, intime-se o ilustre representante do

Ministério Público Federal para, em 5 (cinco) dias, apresentar seu parecer. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.006546-6 - JOANA D ARC DE SOUZA ALVES (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019934/2009: Havendo

interesse de menor, intime-se o ilustre representante do Ministério Público Federal para, em 5 (cinco) dias, apresentar seu

parecer. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.007355-4 - VALTER FERNANDO POLLONI DE LUCCA (ADV. SP080833 - FERNANDO CORREA DA SILVA

e ADV. SP210242 - RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA e ADV. SP258290 - RODRIGO BERNARDES

RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019967/2009: Providencie a

parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias

relativas à pessoa física do autor, referentes ao período de 28/02/1969 a 30/05/1975, ressaltando não serem válidos,

para obtenção do benefício, os recolhimentos das contribuições sociais de obrigação da pessoa jurídica. Intime-se.

2008.63.02.008928-8 - ANTONIO MARTINS DA CRUZ (ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019964/2009: Tendo em vista a informação

da contadoria, intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentos (cartão de identificação com o

NIT e os dados pessoais ou qualquer outro documento hábil), que comprove que o NIT 1093064778-2 pertence ao requerente. Cumpra-se.

2008.63.02.014992-3 - GILMAR GROTO - ME (ADV. SP122421 - LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "DECISÃO Nr: 6302019948/2009: "(...) Deste modo, recebo como emenda à inicial a petição protocolizada e

determino que o valor da causa seja corrigido para R\$ 33.727,32 (trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e

dois centavos). Ante o exposto, reconheço a incompetência do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e

determino a devolução do presente feito à 7ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.02.000720-3 - JOSE EDUARDO BETTONI FERNANDES (ADV. SP268874 - BRUNO DE PAULA ORLANDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302019949/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15

(quinze) dias para emendar a petição inicial, fazendo incluir no pólo ativo, como litisconsortes necessários, os demais filhos

herdeiros José Roberto e José Adalberto, apresentando os seus documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência) e respectivos instrumentos de procuração ou esclarecendo que a demanda se refere apenas à sua cota parte,

sob pena de extinção.

2009.63.02.004551-4 - ORLANDO CARLUCCI (ADV. SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "DECISÃO Nr: 6302019937/2009: Retifico o despacho nº 15312/2009 onde consta redistribuição dos autos à

uma das Varas Federais para que conste devolução dos autos à 7ª Vara federal desta Subseção Judiciária.

2009.63.02.004750-0 - MARINA MARIA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019963/2009: Verifico que

assiste razão a autora uma vez que o lapso temporal decorrido entre a publicação e efetiva realização da perícia foi

insuficiente para tomasse ela providências para o comparecimento de sua constituída ao referido ato. De outro lado, atento

ao princípio da celeridade e economia processual, para evitar a propositura de nova ação, uma vez que a extinção o foi

com base no art. 267 do CPC, defiro o seu requerimento e com fulcro no art. 296 do CPC, o qual aplico aqui por analogia e

subsidiariamente, RECONSIDERO a sentença anteriormente proferida e determino o prosseguimento do feito até ulteriores

termos, com a designação de nova data para a realização do exame médico pericial. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.005175-7 - MARCIO DE SOUZA PASSOS (ADV. SP264551 - MARCELO ALVES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019924/2009: Concedo à parte

autora o prazo adicional de 30 (trinta) dias, para que traga aos autos cópia do acordo/sentença realizado na 3ª Vara da

Família e das Sucessões de Ribeirão Preto (Processo nº 4.517/06). Após, venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.006804-6 - DEUSDEDIT DE FREITAS FERREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019936/2009:

Trata-se de pedido de reconsideração de sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito por exceder o valor da causa o valor de alçada deste Juizado Especial Federal. Verifico que assiste razão ao autor. Conforme se depreende da petição inicial o autor renunciou ao valor excedente do teto do JEF, ou seja, 60 salários mínimos, razão pela qual neste patamar o valor da causa, devendo portanto prosseguir a demanda até julgamento final. Assim colocado RECONSIDERO a sentença de fls, com âncoras no artigo 296 do CPC, que aplico subsidiariamente na espécie em comento. Prossiga-se com citação do réu.

2009.63.02.007408-3 - MARIA DUZOLINA LEMBI DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019932/2009: Concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para demonstrar seu interesse processual de agir, uma vez que, segundo pesquisa "Plenus" anexada aos autos, consta que já vem recebendo o benefício de auxílio-doença, objeto da demanda. Int.

2009.63.02.008510-0 - HELENA MINTO SANCHEZ (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019958/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008616-4 - APARECIDA PEREIRA ALVES PRATA (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019957/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008708-9 - ANTONIO ANTAO DA SILVA (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES e ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA e ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019953/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.011102-2, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.008966-9 - CLEMENTINO LUCENTE (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019961/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009054-4 - JORGE CARLOS ORIA (ADV. SP268033 - DEBORA MARGONY COELHO MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019972/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.009098-2 - JOSE PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105 -

LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019970/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

**LOTE Nº 12344/2009
EXPEDIENTE Nº 0390/2009**

2007.63.02.002215-3 - FLAVIA LUCIANA SALMAZZO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019982/2009: Tendo em vista que a empresa Roraima Taxi Aéreo trouxe aos autos documento que comprova que o sr. Celso Reinaldo Salmazzo foi nela admitido em 02/05/2001 para a função de piloto comercial (registro de empregado constante no ofício da referida empresa anexado aos autos em 11/02/2008) , necessário que se verifique até quando perdurou este vínculo empregatício para análise da qualidade de segurado do instituidor na data de seu óbito. Assim, considerando como início de prova material o referido registro de empregado da empresa Roraima Táxi Aéreo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/11/2009 às 16:00 hs devendo as testemunhas indicadas comparecerem independente de intimação. Intime-se.

2008.63.02.008027-3 - ANTONIO MAGOSSO (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020231/2009: Petição do autor: encaminhem-se os autos à contadoria para apuração da aplicação dos expurgos requeridos de conformidade com a sentença.

2009.63.02.003189-8 - CLAYDE IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302019955/2009: 1. Petição anexada em 24.07.2009: recebo o aditamento à petição inicial para que o feito tenha prosseguimento pelo rito ordinário neste Juizado Especial Federal. Retifique-se o cadastramento. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003411-5 - OSWALDO IZAIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302019962/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em dez dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Intime-se.

2009.63.02.003617-3 - LUIS FERNANDO LUCHESI (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302019966/2009: 1. Petição Anexada em 29.07.2009: defiro. Torno sem efeito as decisões anteriores. 2. Cite-se a União Federal (PFN). 3. Após, com ou sem contestação, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.004750-0 - MARINA MARIA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020229/2009: Em

complementação à decisão anteriormente proferida, designo o dia 30 de setembro de 2009, às 08h45 para realização de perícia médica pelo Dr. Luiz Américo Beltreschi, neste Juizado, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento da pericianda na data designada, munida de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a intimação da assistente social para elaboração de laudo sócioeconômico, necessário ao deslinde do feito. Int.

Cumpra-se.

2009.63.02.004975-1 - NATALINA MERLIN VITAL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020120/2009: Ante a desnecessidade de

produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em

momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.004998-2 - RAUL TEIXEIRA ALVES (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019973/2009: 1. Petição anexada em

16.07.2009: indefiro. 2. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Monte Alto-SP, para

que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 87.899.465-3, com prazo de 15 (quinze) dias para

cumprimento. 3. Adimplida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para que proceda aos

cálculos da revisão ou informe sobre a impossibilidade de fazê-lo. 4. Em caso de resposta negativa pelo Setor de Cálculos

deste Juizado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.005216-6 - NILCI HELENA GERVASIO DE OLIVEIRA PARADA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019984/2009: 1.

Reconsidero em parte a decisão anterior. 2. Concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova

prorrogação e sob pena de extinção -, para aditar a inicial especificando detalhadamente quais são os períodos de trabalho que pretende reconhecer como de natureza especial por meio desta ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286,

caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Int.

2009.63.02.005965-3 - JOSE VALDIVINO MARTINS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020010/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo

de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.006076-0 - REGIANE BENEDITA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE

ANDRADE); DOUGLAS MATHEUS CÂNDIDO SANTOS DA SILVA ; LUÍS FERNANDO CÂNDIDO SANTOS DA SILVA ;

GABRIEL FELIPE CÂNDIDO SANTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020091/2009: Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente seu parecer no prazo de 05

(cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.006103-9 - VALDEMAR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140635 - JOAO MARCOS SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020012/2009: 1. Petição anexada em 22.07.2009: recebo como aditamento à petição inicial. 2. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia em engenharia e segurança do trabalho para o período de trabalho do autor compreendido entre 20.07.77 e 13.07.77 na função de "peão" em frigorífico. 3. Cite-se o INSS. Cumpra-se.

2009.63.02.006474-0 - OSVALDO ESTIVAL BARISSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020069/2009: Petição anexada em 16.07.2009: considero que a emenda à petição inicial foi incompleta. Assim sendo, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - improrrogáveis - para aditar a petição inicial, detalhando no pedido os tipos de atividades exercidas em cada período que pretende ver reconhecido como especial, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.006751-0 - JOAQUIM DONATO DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020122/2009: Petição anexada em 05.08.2009: verifico, conforme cópias apresentadas, que a Carteira de Trabalho do autor foi emitida em dezembro de 2008 e consta anotação da opção pelo FGTS em 1952 - há mais de meio século - quando nem existia o regime do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. Assim sendo, a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre as anotações constantes na CTPS do autor, determino que seja expedido ofício à Prefeitura de Mococa-SP, na pessoa de seu prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a este juízo se o autor foi ou ainda é funcionário daquela Prefeitura. Em caso afirmativo, esclareça também qual seu regime de trabalho, se estatutário ou celetista, e, sendo servidor do regime celetista, quando fez opção pelo FGTS. Cumpra-se.

2009.63.02.007670-5 - IZILDINHA APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019951/2009: 1. Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.006522-6, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. 2. Intime-se o advogado da parte autora para que providencie o endereço atual de seu cliente, de forma viabilizar a realização da perícia sócio-econômica. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Redesigno o dia 29 de setembro de 2009, às 10:15 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio a Dr. José Eduardo Rahme Jabali. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.007848-9 - SINEZIO ANGELO DA SILVA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020216/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para apresentar comprovante de residência devidamente atualizado e em seu nome, ou ao menos declaração do titular da correspondência apresentada no sentido de residir o autor naquele endereço e de estar ciente das sanções penais previstas em caso de afirmação falsa, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.008207-9 - LUANA PAULA FREITAS MARACIA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020098/2009:

Tendo em vista o

requerimento do Ministério Público Federal, intime-se o INSS para apresentar as informações solicitadas bem como officie-se

à agência em Ribeirão Preto da autarquia para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento

administrativo de nº 21/149.611.319-2. Cumpra-se.

2009.63.02.008529-9 - FELIPE DASSIE E OUTRO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA); ANDRE

DASSIE JUNIOR(ADV. SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020157/2009: Tendo em vista que o atestado juntado aos autos

menciona a transferência do instituidor do benefício nestes autos pretendido para a Penitenciária I de Serra Azul, renove-

se a intimação da parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se o mesmo ainda permanece cumprindo pena,

juntando aos autos o respectivo atestado de permanência carcerária, de emissão da unidade prisional em que eventualmente se encontre o sentenciado. Int.

2009.63.02.008804-5 - SANDRA DE ALMEIDA ZANOVELLO (ADV. SP250345 - ALAN ROSA HORMIGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020179/2009: Em que pese a manifestação da parte autora, verifíco

não constar dos autos qualquer instrumento de procuração. Assim, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que a autora

regularize sua representação processual. Int.

2009.63.02.008864-1 - GERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019956/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008928-1 - CLARISSE PANSÁ DANDARO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019979/2009: Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008947-5 - MARIA APARECIDA ROTTA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP237575 -

JULIANA CRISTINA MAURO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302019959/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008948-7 - SEBASTIAO BENTO FILHO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e ADV.

SP214084 - ANDREA ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302019960/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008959-1 - AGNALDO BISPO DO SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019977/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008982-7 - NESTOR TENORIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019980/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009003-9 - CLEUZA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019976/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009019-2 - ELIANA ESPINDOLA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019974/2009: Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009025-8 - JOSE CARLOS SILVESTRE (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019978/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009064-7 - OVERALDO DA SILVA TELES (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019975/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009097-0 - GERALDO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV.

SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302019971/2009: Verifico dos autos haver repetição de

ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação

fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.009111-1 - DEJANIRA LEANDRO DA SILVA LIMA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020050/2009:

Em que pese o

termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.012670-0, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o

prosseguimento

deste feito. Int.

2009.63.02.009121-4 - ROSELI DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV.

SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 -

MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "DECISÃO Nr:

6302020096/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009124-0 - SONIA DA SILVA QUINTAN (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020095/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.009126-3 - ILZA MARQUES HONORIO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"DECISÃO Nr: 6302020121/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.
2009.63.02.009139-1 - DIVA ROSARIO DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020094/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.009166-4 - LUCIA HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"DECISÃO Nr: 6302020092/2009: Peticiona o autor requerendo a concessão de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença ou benefício de amparo assistencial - LOAS Os pedidos deduzidos são incompatíveis entre si, dada a natureza assistencial do amparo assistencial e o caráter previdenciário da aposentadoria por invalidez/auxílio-doença. Assim, os fundamentos para a concessão destes benefícios são diversos. Mas não é só isto. As provas a serem produzidas são diversas, o que enseja dificuldade no andamento do processo, não condizente com o rito célere que devem ter os processos em trâmite neste Juizado, o que, por si só, ensejaria a extinção do feito sem julgamento do mérito. Contudo, para que não haja prejuízo ao jurisdicionado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de extinção, adite a inicial especificando qual pedido deverá ser objeto de análise nesta ação, pelo que o feito prosseguirá apenas em relação a este.
Cumprida esta determinação, venham conclusos para análise de prevenção. Int.
2009.63.02.009170-6 - JOSE LUIZ MORAIS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020097/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.009187-1 - ANA MARIA DORADO DA SILVA (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020086/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.010878-0, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.
2009.63.02.009206-1 - LUZIA BARBOSA DEMITI (ADV. SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES e ADV. MG105345 - CHRISTIAN ALBERT FELTRIN e ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020125/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.
2009.63.02.009210-3 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA

VENDRAMINI e

ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020168/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Prossiga-se. Int

2009.63.02.009243-7 - CARLOS ROBERTO GOMES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e

ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV.

SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020162/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com

trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova

ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.009287-5 - ANTONIO CARLOS MOREIRA (ADV. SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020175/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009307-7 - MARIA EVA RIBEIRO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020164/2009: Em que pese o termo de prevenção

anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.009932-7, verifico que transcorreu lapso de tempo

razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.009331-4 - FABIO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020171/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009338-7 - AURELIANO SILVA DE CARVALHO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020173/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009342-9 - MARIA DE LOURDES BERGAMIN SOUSA DIAS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020193/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009345-4 - JAIRO COIMBRA DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 -

ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020196/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009376-4 - NILZA FERREIRA DAVID (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP106208 -

BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020194/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009423-9 - MERIS BIANCO PEREIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020192/2009: Verifico dos

autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega

haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento

normal deste feito. Int.

2009.63.02.009429-0 - ILDA DE ANDRADE BORTOLO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020199/2009: Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009438-0 - MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020202/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009474-4 - SYRIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020217/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009501-3 - MARIA DAS GRAÇAS RESENDE ARAUJO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO

ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020219/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009511-6 - TEREZINHA GOMES DOS SANTOS LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV.

SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020118/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o

processo nº 2006.63.02.016273-6, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do

autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.009513-0 - RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS

DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020222/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos

relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

LOTE Nº 12455/2009

EXPEDIENTE Nº 0391/2009

2007.63.02.001202-0 - LAURINDO EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR

SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020248/2009: Trata-se de pedido efetuado pelo Senhor Perito Judicial da destituição ao encargo que assumiu.

Verifico que nomeado em janeiro do corrente ano, apenas agora, decorridos mais de oito meses de sua nomeação e após

intimado com prazo de dez para apresentação do laudo é que vem Sua Senhoria requerer, sem motivo aparente ou com

justificativa plausível, sua destituição do mister a que foi nomeado. De outro lado, verifico que o processo é de 2007, já

tendo tido longo percalço por conta da realização de outra pericial de engenharia, que restou anulada pela decisão de fls..

Assim, tenho por injustificada a conduta do profissional e por conseqüência, INDEFIRO o seu pedido. Desta forma, intime-

se para que, no prazo derradeiro e improrrogável de 10 dias apresente o laudo sob sua responsabilidade. Intime-se, com

urgência.

2008.63.02.006013-4 - ALESSANDRA FÉLIX SUZUKI (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020211/2009: Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2010, às 14h00. O rol de testemunhas deverá ser apresentado

nos prazos e termos da lei. Intime-se as partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista tratar-se uma das litisconsortes

de menor impúbere. Cumpra-se.

2008.63.02.010719-9 - OSMAR LUIZ FERREIRA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " DECISÃO Nr: 6302020551/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.011126-9 - WALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e

ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "DECISÃO Nr: 6302020579/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013335-6 - MARIA DE LOURDES VIANA GRANEIRO (ADV. SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "DECISÃO Nr: 6302015497/2009: "(...) Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela para

determinar, primeiramente ao Município de São Simão - SP com a cooperação do Estado de São Paulo, a fornecer à

autora, no prazo máximo de 15(quinze) dias, o medicamento Abatacepte (Orencia(r)) na dosagem de dois frascos

de 250

mg na dose inicial, um frasco após 14 e 28 dias e a seguir um frasco por mês por tempo indeterminado.

Transcorrendo o

prazo acima concedido sem o cumprimento, ficará a União Federal, sucessivamente, responsável pelo cumprimento,

também no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de intimação. Por outro lado, ficará a parte autora obrigada, a

cada trimestre, a fornecer no ato da retirada do medicamento a devida receita médica acompanhada do relatório médico

para justificação da continuidade do tratamento. Caso a autora não apresente referida documentação ficarão os réus

desobrigados a entregar o medicamento à autora, informando este juízo imediatamente. Cumpra-se, citando-se os

requeridos para apresentarem suas contestações no prazo de trinta dias. Intimem-se."

2008.63.02.014302-7 - RITA DE CASSIA DE SOUZA (ADV. SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020569/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000704-5 - JOSAFÁ DA SILVA (ADV. SP170930 - FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020552/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000767-7 - ALMERINDA ORTIZ CASAGRANDE GONCALVES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020299/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000797-5 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020230/2009: 1. Ciência às partes do

juízo do conflito de competência pelo STJ. 2. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de

engenharia de
segurança do trabalho para análise dos períodos discriminados na petição inicial, cujo reconhecimento como especial
pretende a parte autora. Int. Cumpra-se.
2009.63.02.001357-4 - JOSE MARTINS NETO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020300/2009: 1- Sendo
desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente
contestação no
prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao
INSS a
apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,
remetam-se os
autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se
manifestar, por
meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não
representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.001372-0 - ELIANA NIERO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020577/2009: 1- Sendo desnecessária a produção
de prova
oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo
que
concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de
PROPOSTA DE
ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para
elaboração
de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos,
no prazo
de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se
carta
de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.002333-6 - MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP218545 - VANESSA
BRANDÃO
AGNESINI); GLEISER DA SILVA(ADV. SP218545-VANESSA BRANDÃO AGNESINI); THIAGO
MARCELO DA SILVA
(ADV. SP218545-VANESSA BRANDÃO AGNESINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ;
LUIZ
DOMINGOS RIBEIRO (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020255/2009: Pelo que se denota dos documentos
anexados à
contestação da CEF, o valor da causa de R\$ 22.237,87 corresponde ao valor (com desconto) do contrato que ora
se
pretende rescindir/resolver, contrato este que foi assinado aos 22 de junho de 1999(FLS. 10 da contestação).
Deste modo,
determino a remessa dos autos à contadoria para que proceda à atualização do valor do contrato para a data de
ajuizamento da ação, para fins de apuração do valor da causa nos termos do art. 260 do CPC.
2009.63.02.003427-9 - NILTON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020571/2009: 1- Sendo
desnecessária a
produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30
dias,
mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a
apresentação de
PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à
Contadoria
para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de
petição nos
autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por
advogado,
expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.003459-0 - JESUS ROSA DE PAULA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020580/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.003535-1 - ETELVINO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020584/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.003544-2 - ANTONIO SERGIO PAULA NOGUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020583/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.003933-2 - JOSE LUIZ SANT ANA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020572/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.003941-1 - MARIA RITA SANCHES UZARTE (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020574/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004126-0 - DEBORA PASSAGLIA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e

ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020429/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004173-9 - JANETE DA SILVA (ADV. SP277064 - HILÁRIO WALTER DO VALE JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020389/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004202-1 - MARIA GENOVEVA CAMPANARO DA SILVA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020316/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004368-2 - ELI NICOMEDES CANDIDO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020312/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que

concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo

de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta

de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004395-5 - ADENILSON ALVES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020313/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004750-0 - MARINA MARIA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020338/2009: Vistos. Observo

já ter sido apresentado nos autos o necessário laudo sócioeconômico, motivo pelo qual se torna desnecessária nova

intimação da assistente social para sua elaboração. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada. Int.

2009.63.02.004756-0 - IZABEL FERNANDES MARTINS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020288/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004771-7 - RICARDO DONIZETI PITTA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020497/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004777-8 - OSMARINA DA COSTA SANTOS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020261/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se

manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004782-1 - VANILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO

LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020489/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004786-9 - MARCELO RICARDO (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL

RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020264/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004821-7 - VICTOR EMANUEL DA CRUZ (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020265/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004893-0 - DOMINGOS ANTONIO CARDOSO DE ALCKIMIN SALVADOR (ADV. SP205582 - DANIELA

BONADIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018093/2009: "(...) Ante o exposto, reconheço

a incompetência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento desta causa, razão pela qual determino a devolução

deste feito à E. 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, tendo em vista o disposto no artigo 51, II, da Lei n. 9.099/95.

Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.02.005114-9 - SILVANIA MUNIZ DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020266/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005183-6 - ANTONIO ACHE SOBRINHO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020490/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005249-0 - OSMAR CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020263/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005266-0 - APARECIDA SALES DA SILVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020308/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005381-0 - NEUSA MARIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP262575 - ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO e ADV. SP249754 - ROSA MARIA PEREIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020315/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005532-5 - TEREZINHA NUNES MEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020314/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005573-8 - LIGIA FABIANA FELIX (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020268/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005583-0 - MARIA TERESA BISPO MARANHÃO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020269/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005596-9 - IRINEIA GONCALVES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020267/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005604-4 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA ALVES DE PAULA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020492/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005633-0 - GERALDO DONIZETE LOPES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020502/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005635-4 - MARIA DAS DORES GOMES TEIXEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020504/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005652-4 - MARIO RICCI FILHO (ADV. SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020494/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005668-8 - SIMONE LUCIA FERREIRA FERREIRA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020483/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se

manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005675-5 - SEBASTIAO DA CRUZ LOPES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020485/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005679-2 - MARTHA GOUVEA DA SILVA (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA

ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020270/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005801-6 - KATIA ELIZABETH DA COSTA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020457/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005817-0 - JOSE COSTA DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020274/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005906-9 - VALDIVINA CAZAROTO BENTO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA

DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020271/2009: 1-

Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005909-4 - ROBERTO DARCI SOARES GODELI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020464/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS

para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005931-8 - JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020317/2009: 1-

Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005932-0 - NAIR MERLIM ESTEVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020309/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à

Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de

petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005986-0 - APARECIDA DE LOURDES FRUGERI DIAS (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020352/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006052-7 - CELIA MARIA CARRASCOSA PINTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020272/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006189-1 - MARIA ZELIA BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020278/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006260-3 - ANTONIA HELENA PEREIRA NUNES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020275/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006378-4 - LUIS APARECIDO ROQUE (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020587/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006399-1 - LUIZ CARLOS BIANCARDI (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020588/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006486-7 - ALDINA BEDINELLO REIS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020276/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006516-1 - LUZIA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "DECISÃO Nr: 6302020410/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006575-6 - JOAO AZARIAS DE SOUZA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020277/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006622-0 - HELENA DUARTE DA SILVA (ADV. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020407/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006632-3 - ROSEMEIRE DE MOURA DA ROSA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020405/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006645-1 - MARIA EUNICE FERREIRA BRUNHEROTI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020455/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006734-0 - MARIA LUCIA ROSSIM MARQUES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020279/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006810-1 - DANIELA GRIGOLETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020357/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado,
expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.006829-0 - VALTER BARROS DA SILVA (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020370/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.006832-0 - WILMAR CASSIANO CAMPOS (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020359/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.006840-0 - JOICE CRISTINA LINS (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020281/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.006867-8 - HELENA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020358/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.006870-8 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020371/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006873-3 - EULARIA DA CONCEICAO SOARES (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020282/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006876-9 - ALCEU GONCALVES DA SILVA (ADV. SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020353/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006886-1 - EUNICE DE JESUS ROSSINI (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020284/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006889-7 - MARILENE SEVERINO (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020280/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que

concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006927-0 - JOSE LOPES FERNANDES (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020383/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006932-4 - MARIA FRANCISCA PERES (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020368/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006954-3 - MARILDA APARECIDA MARTINS MORETTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020364/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006957-9 - SONIA MARIA JOSE CALCINONI MOLINA (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI e ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020366/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

.02.006987-7 - FLORZINA TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020468/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007014-4 - AILSON RAMOS ROCHA (ADV. SP273556 - HOMERO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020459/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que

concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo

de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta

de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007022-3 - ILSA MARIA BENTO SEVERINO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020461/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007113-6 - HUMBERTO DELARICI FILHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020474/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007120-3 - MARILDE RODRIGUES ALVES (ADV. SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL e ADV.

SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020471/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007126-4 - SONIA DONIZETE RIBEIRO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020285/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007188-4 - MARIA LUISA NAKAMURA OKAMOTO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020287/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007221-9 - APARECIDA GIOLLO DE FREITAS (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020394/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007229-3 - BENEDITA AMBROSIO RODRIGUES (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020397/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007237-2 - NADIR GOMES DELFINO (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020289/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007247-5 - VALDEMAR SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020393/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007284-0 - JOSE VITOR BARROS DE ALMEIDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020298/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007289-0 - MARIA HELENA DA SILVA PIATE (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020291/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007290-6 - ARTUR EMILIO BRUNO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020293/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007345-5 - LAURENTINA GIL CARMESSANO (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020403/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007349-2 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARREIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020292/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007364-9 - SEBASTIANA SILVA DE AQUINO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020290/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007397-2 - HELENICE LONGO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020378/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007410-1 - APARECIDA DONIZETI DE SOUZA MARQUES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020373/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007452-6 - JOAO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020375/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007457-5 - LUIS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP195646A - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020190/2009: Petição anexada em 28.07.2009: uma vez que a petição veio desacompanhada da declaração nela referida, defiro a dilação do prazo por mais (dez) dias - sem nova prorrogação e sob pena de extinção -, para apresentar comprovante de residência devidamente atualizado e em seu nome, ou ao menos declaração do titular da correspondência apresentada no sentido de residir o autor naquele endereço e de estar ciente das sanções penais previstas em caso de afirmação falsa, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2009.63.02.007475-7 - OLIVIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020557/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007476-9 - IRACILDA FERNANDES ORSINE (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020386/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007508-7 - PAULO JOSE DE ALMEIDA LEAL (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020388/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007561-0 - ISAIAS DA SILVA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020561/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007567-1 - NILDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020213/2009: Tendo em vista o defeito na representação processual que impede o desenvolvimento regular do processo e ante o benefício contido na Lei Estadual nº 11.331/2002 (Tabela I, item 2.1), concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize sua representação, juntando aos autos o respectivo instrumento público de procuração.

Int.

2009.63.02.007582-8 - JOSE BATISTA GONCALVES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020564/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007585-3 - JOSE LAUDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS

VIEIRA e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020554/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007600-6 - FRANKLIN WILLIAM GERMANO (ADV. SP262575 - ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020297/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007622-5 - FLAUSO LEITE (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA

MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020412/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007627-4 - ANEZIA MARTINS VIALE (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 -

SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020613/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007631-6 - SONIA DE FATIMA BARROS SANTOS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020558/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007635-3 - MARIA RUTE DA SILVA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020432/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007675-4 - TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA MIRANDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020301/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007679-1 - JOAO FRANCISCO LUIS (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS e ADV. SP276105 - MELINA GOULART JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020450/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007681-0 - APARECIDO LOURENCO DE PAULA (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020606/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007683-3 - IVONE GONCALVES PUCCI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020449/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007705-9 - VALDEMAR BALBINO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020442/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007706-0 - MARINALVA MASCARENHAS DE OLIVEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020444/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS

para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à

parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007729-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA JARDIM (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020436/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007730-8 - RITA DA CONCEICAO BALBINO PINTO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020303/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007734-5 - MARIA APARECIDA DIB DOS SANTOS (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020434/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007735-7 - MARIA HELENA RESENDE SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020452/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007739-4 - OSVALDINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV.

SP035273 - HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr:

6302020441/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007762-0 - MARGARIDA REGINA DA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA

MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020302/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007772-2 - LUARA RAFAELA DINIZ GOMES (ADV. SP267342 - RODRIGO AUGUSTO IVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020589/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007779-5 - ANA MARIA SANTILLI PIMENTA NEVES (ADV. SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI e ADV.

SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO e ADV. SP255199 - MARCEL PEREIRA RAFFAINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"DECISÃO Nr: 6302020478/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua petição inicial,

apresentando cópias legíveis de seus documentos pessoais (CPF e RG), em atendimento ao disposto na Resolução nº

475, de 26.10.2005, do Conselho da Justiça Federal e à Portaria nº 25/2006 deste Juizado, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.007884-2 - MARIA APARECIDA NEVES GOUVEIA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA

MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020437/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se

manifestar,
por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007910-0 - CLAUDIO GOMES DE AMORIM (ADV. SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020422/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007914-7 - MARIA APARECIDA DIAS SANTANA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020546/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007925-1 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020425/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.008061-7 - MARIA APARECIDA GONCALVES TOSTES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020305/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.008070-8 - ODEDITE DOMINGUES COSTA SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020306/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008075-7 - DIRCE APARECIDA SILVA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020445/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008093-9 - RAFAEL CESAR JORDAO (ADV. SP178865 - FABIANA LELLIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020307/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008104-0 - ALEXANDRINA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020415/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008108-7 - ISABEL CRISTINA HERNANDES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020416/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008124-5 - ANTONIO FRANCE (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020611/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008276-6 - NILSA FARIA DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020420/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008288-2 - BENEDITA JACYRA DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e

ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020615/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008289-4 - SERGIO MAURICIO DE CAMPOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP267704 - MARIA

ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020421/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008599-8 - ADELIA DE BACHI MARTINEZ GUTIERREZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e

ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020310/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008747-8 - MARIA ENEDINA ROSSETTO MINARI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020311/2009:

1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim,

faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se

manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008919-0 - VILSON PRANDINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020597/2009: Intime-se a parte

autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os

Holerites

de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da

RMI. Int

2009.63.02.008944-0 - DEJANIRA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020599/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10

(dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º

08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 -

COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Após, intime-se a Caixa

Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.009063-5 - ANA CAROLINA DE ANDRADE CHAVES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO e

ADV. SP229024 - CARLOS HENRIQUE PACHECO e ADV. SP237981 - CAMILA BONO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020237/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.009076-3 - SILVIA HELENA BURANELO (ADV. SP019188 - HYDER FREIRE PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020600/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.009091-0 - LAISLA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP144961 - ROSECLEIDE SIQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020619/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado. Int.

2009.63.02.009118-4 - ALCIDES FRANCISCATI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020242/2009: Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar nº 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.009122-6 - ABIGAIL DE FARIA ROMAO (ADV. SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES e ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020244/2009: Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar nº 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.009123-8 - IRMA DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020158/2009: Determino a parte autora, no prazo de 10(dez) dias para que comprove alteração na sua situação fática (exames e relatorios médicos), dando ensejo ao prosseguimento desta nova ação. Após venham os autos concluso para análise de prevenção. Int.

2009.63.02.009188-3 - JOSE CARLOS PARREIRAS E SILVA (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020594/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.009208-5 - JULIA FERREIRA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ADV. SP186343 - KARINA JACOB FERREIRA e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e ADV. SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA e ADV. SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020170/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos

relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.009244-9 - SOFIA CATALANI ABDALLA BETANHO (ADV. SP020319 - LUIZ CARLOS
BETANHO e ADV.
SP124628 - CECILIA BETANHO e ADV. SP142955 - TATIANA BETANHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E
OUTROS ;
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; MUNICIPIO DE BEBEDOURO : "DECISÃO Nr:
6302020241/2009:
Ante a urgência do caso, nomeio o Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva para realização de perícia médica indireta,
o qual
deverá entregar seu laudo no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de
antecipação dos efeitos da tutela. Int. Cumpra-se.
2009.63.02.009287-5 - ANTONIO CARLOS MOREIRA (ADV. SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020258/2009: 1. Cancele-se o
termo de
sentença 11486/2009, por ter sido aberto erroneamente. 2. Designo o dia 20 de setembro de 2009, às 13:45 para
realização de perícia médica. Para tanto nomeio a Dr João Luiz Brisotti. Deverá o autor comparecer no
UNICOC - AV.
MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -RIBEIRÂNIA na data designada, munido de documento de identificação
e eventuais
exames e relatórios médicos que possua. Int.
2009.63.02.009297-8 - FRANCISCO ARISTON DOS SANTOS (ADV. SP126286 - EMILIA PANTALHAO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020246/2009: Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze)
dias para que
informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar nº 110-2001, juntando aos autos, em
caso
positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para
sentença.
Intime-se.
2009.63.02.009320-0 - CLARICE MARIA DO PRADO (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020165/2009: 1. Em que pese o
termo de
prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.006689-9, verifico que transcorreu
lapso
de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito.
2. Sem
prejuízo, considerando que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito,
apresente a parte
autora, no mesmo prazo, documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem
o
preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento
imposta
pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.
2009.63.02.009333-8 - VALDOMIRO FERREIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020172/2009:
Após analisar o
termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos
relacionados, razão
pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.009340-5 - REGINALDO DE SOUZA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020174/2009:
Após analisar o
termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos
relacionados, razão
pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.009344-2 - IZABEL APARECIDA DOS REIS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e
ADV.
SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020195/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,
verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito.

Prossiga-se. Int

2009.63.02.009346-6 - JOANA BERNARDO MILLAN (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517

- ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020197/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int 2009.63.02.009361-2 - MARIA DE LOURDES VILLATA VIANA (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020243/2009: Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias

para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar nº 110-2001, juntando aos autos, em

caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para

sentença. Intime-se.

2009.63.02.009381-8 - JACIRA CROZ FELT INACIO (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI e ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020184/2009: Para se aferir a incapacidade laborativa da autora indispensável a realização de laudo

pericial por expert de confiança do juízo. Assim, apreciarei o pedido de tutela antecipada quando da prolação da sentença. Providencie a Secretaria a realização de perícia médica. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.009426-4 - RAISSA GONCALVES ARCHANGELO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020621/2009: Concedo à parte autora o

prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado. Int.

2009.63.02.009427-6 - ARISNETO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020198/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009436-7 - TERESA ROSARIA DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020200/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009481-1 - MARIA EURIDICE SOUTO ALVES (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e

ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020622/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de

permanência carcerária atualizado. Int.

2009.63.02.009484-7 - VALDEMAR FRANCISCO MARTINS JUNIOR (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302020245/2009: Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias

para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar nº 110-2001, juntando aos autos, em

caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para

sentença. Intime-se.

2009.63.02.009490-2 - NAIR ELIZABETE PEREIRA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020221/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009510-4 - CLEMENCIA LOPES RIBEIRO CARVALHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV.

SP035273 - HILARIO BOCCHI e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020220/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009512-8 - JOSE CARLOS GONÇALVES FIRMINO (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS

DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020212/2009:

Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2005.63.02.00644-8, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o

o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.009526-8 - YOLANDA OLIVIERI BARRACHI (ADV. SP162732 - ALEXANDRE GIR GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020236/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

LOTE Nº 12573/2009

EXPEDIENTE Nº 0394/2009

2006.63.02.017482-9 - ROSELI DE SOUZA PAULINO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X CAIXA -

SEGUROS S/A E OUTRO ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302020702/2009: Verifico que apesar de expedido mandado de citação, a CEF não foi devidamente

citada. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar sua contestação. Cumpra-se.

2008.63.02.006650-1 - MANOEL ACILINO BORGES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA

CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020591/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.007889-8 - ANTONIO LUIZ SANCHES (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020568/2009: 1- Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.011924-4 - SEBASTIAO SERAFIM ARAUJO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020623/2009: Dê-se ciência às partes acerca da designação do dia 23 de setembro de 2009, às 14:40 horas, para oitiva das testemunhas arroladas, no Fórum da Comarca de Campina da Lagoa - PR. Int.

2008.63.02.013639-4 - DJAIR GASPARIN (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020570/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013697-7 - NEZILDA RIBEIRO BARROS (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020501/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013967-0 - JHONATHAN HENRIQUE PAULINO DA SILVA (ADV. SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020586/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014898-0 - NILSON DE FREITAS (ADV. SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020505/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001363-0 - APARECIDA DE JESUS GONCALVES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020715/2009: Ante a informação constante do sistema CNIS, dando conta da existência de dois registros sem data de baixa, sendo um deles numa empresa de importação e exportação, converto o julgamento em diligência para a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, trazer cópias de sua CTPS referentes aos dois últimos registros, a fim de esclarecer acerca de sua atividade habitual. Atendida a solicitação, caso constatado que a atividade habitual exercida pela autora é diversa da verificada na ocasião da perícia, intime-se o perito para complementar o laudo esclarecendo sobre a existência de incapacidade para referida atividade. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2009.63.02.001368-9 - ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020428/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001880-8 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA MUSSOLIN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020578/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003189-8 - CLAYDE IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020326/2009: Melhor analisando os autos, verifico ser necessária a delimitação do objeto da lide antes da intimação da CEF, especificando a parte da autora, no prazo de 10 (dez)

dias e sob

pena de extinção, os índices e respectivos períodos da cobrança pretendida neste feito. Após, à conclusão para nova

análise acerca das prevenções apontadas no termo anexado nos presentes autos virtuais. Int.

2009.63.02.003253-2 - SONIA MARIA GOMES DA SILVA PIRAN (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020511/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003296-9 - JOAO CARDOSO DE ANDRADE (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020585/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003462-0 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020581/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003467-0 - JOSE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020575/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003849-2 - JOSE VARANDAS FILHO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA

JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020582/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003851-0 - ANTONIO DONIZETI ROMUALDO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020573/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004365-7 - MARCIA BEATRIZ STEFENUTO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020576/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004758-4 - ISRAEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV.

SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020507/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004776-6 - PAULO MANOEL CARVALHO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO

LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020496/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente

contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004779-1 - PALMIRA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020488/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004809-6 - ROSA MARIA DA SILVA GUINOI (ADV. SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020351/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004812-6 - DAGMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020499/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005384-5 - VALDIR GASPARETO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020592/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos,

no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005562-3 - LUIS MORETI SALVINO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020517/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005567-2 - FABIO SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020513/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005568-4 - ANTONIO PIO DE JESUS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020509/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005576-3 - ROSA GONCALVES SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020493/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005601-9 - JOSE HUMBERTO ALVES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020515/2009: 1-

Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005611-1 - NEUSA FERNANDES NEVES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020491/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005614-7 - JOSE WILSON CORREA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020519/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005634-2 - MARCELO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020503/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005638-0 - ROMARIO JOAO DE ARAUJO (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020487/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005666-4 - JOSE ALVES MARTINS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "DECISÃO Nr: 6302020482/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005673-1 - IRACI CACHOEIRA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020484/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005814-4 - ALTIVA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020467/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005821-1 - JUDITE DE JESUS BATISTA GUEDES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020466/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005883-1 - HELIO APARECIDO CASA GRANDE (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020360/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005957-4 - JOSE RUBENS MENDONCA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020463/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005960-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020363/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006613-0 - EUNICE ARAUJO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020408/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006616-5 - VERINA DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020406/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006805-8 - EDSON MARCOS ALVES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020355/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006894-0 - JOAO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020354/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006938-5 - MARIA APARECIDA MAZOTINI (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012

- LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020367/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006947-6 - ORLANDA BENEDITA DOS SANTOS DEMARCHI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020369/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006971-3 - ORACY DOS SANTOS GOMES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020365/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006981-6 - JORGE MANOEL DE ALMEIDA (ADV. SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR e ADV. SP153691 -

EDINA FIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020362/2009:

1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim,

faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se

manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006994-4 - SIDNEY MAGAL SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES

ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020458/2009: 1-

Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007019-3 - MARIA SILVA DE MELO (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020460/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007051-0 - ANTONIO FUNARI FILHO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020838/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os períodos de tempo de serviço que pretende ver reconhecidos nesta ação revisional e que não foram pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

2009.63.02.007094-6 - MARCIO ALBINO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020427/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007117-3 - LUZIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020347/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007122-7 - MARLENE DAS GRACAS BARBOSA PEREIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020472/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007146-0 - LUIS BASILIO RAMOS SEIXAS (ADV. SP069828 - DANTE MANOEL MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020470/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007156-2 - MIGUEL AVELINO DE CASTRO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020476/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007169-0 - EDWALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020349/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007173-2 - LUCIA MARIA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020469/2009: 1.Tendo em vista o erro de anexação do laudo médico referente ao autor Levi Alves Raimundo, determino que o laudo pericial seja excluído destes autos e trasladado para o processo 2009.63.02.007174-4. 2.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 3. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 4. Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007231-1 - MARLON XAVIER (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020396/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007240-2 - NADIR APARECIDA IZOLA IDALGO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020391/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007243-8 - APARECIDA LEITE DE MEDEIROS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020431/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007266-9 - ELIZETE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020374/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007270-0 - LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020402/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007282-7 - MARLI DE FATIMA MAZETTI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020395/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007327-3 - FRANCISCO DE ASSIS EUGENIO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020390/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007342-0 - ADMILSON RIBEIRO ROSA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020404/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007354-6 - AGUINALDO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN e ADV. SP144577 - RITA VANESSA PETRUCCELLI HOMEM e ADV. SP188352 - JEDER BETHSAIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020398/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007398-4 - TEREZINHA DE FATIMA CARDOSO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020376/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007405-8 - SEBASTIAO CANUTO FILHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020553/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007406-0 - CARLOS ALBERTO SERGIO (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020377/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007419-8 - CARLOS ROBERTO MARCONDES DE GODOY (ADV. SP268033 - DEBORA MARGONY COELHO MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020560/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007437-0 - ELIAS NETO FEITOSA DE MOURA (ADV. SP258155 - HELOÍSA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020382/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007467-8 - ANTONIO SILVA SERRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020550/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007474-5 - WASHINGTON BITTENCOURTT LOPES (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020387/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007477-0 - APARECIDA DA ROCHA LINO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020384/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007478-2 - ROMEIDE TEREZINHA COSTA HONORIO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE

BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020385/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007492-7 - MARIA AMELIA COLOCA BOLSONI (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020565/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007568-3 - JOSE JAIME SENTURION QUINTANA FILHO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020556/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007569-5 - LOURDES MENDES FERREIRA (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020563/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007572-5 - RUTE ORLANDI SANDRINI (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020555/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado,
expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007599-3 - LAURA PASCOALINA DOS SANTOS (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020562/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007607-9 - EDIVALDO AMERICO COSTA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020612/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007613-4 - WILIAN RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020538/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007616-0 - LUIZ CARLOS ROSALINO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020526/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007641-9 - JOAO PAULO DIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020530/2009: 1- Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007655-9 - DARCI RAMOS REQUE (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020549/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007664-0 - MARIA CRACCO CAMPANHOL (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020453/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007678-0 - GUIOMAR DE LIMA PAGAN (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020604/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007692-4 - MIGUEL MOTA DA SILVA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020607/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente

contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007698-5 - EMILIA SANTOS PRIOR FONTANA (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020542/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007700-0 - LENY BENTO DE OLIVEIRA CIRILO (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020440/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007702-3 - CONCEICAO APARECIDA DE MENEZES ALCAMIN (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS e ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020532/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007710-2 - JAQUELINE CASSIMIRO DA CRUZ ORTIZ (ADV. SP176057 - JOÃO MIGUEL NOBRE DE MELO e ADV. SP254459 - RODRIGO MARTINS NAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020435/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007712-6 - LUIZ CARLOS GUNES DE AMORIM (ADV. SP246476 - MARIO MARCIO COVACEVICK) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020839/2009: 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção, para juntar aos autos cópia de seu CPF, em atendimento ao disposto na Resolução nº 475, de

26.10.2005, do Conselho da Justiça Federal e à Portaria nº 25/2006 deste Juizado. 2. Adimplida a determinação supra,

voltem os autos conclusos para apreciação de eventual prevenção e, descarta esta hipótese, do pedido de antecipação

da tutela. Intime-se.

2009.63.02.007720-5 - MARIA PASTORA BELARMINO LOURENCO (ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO

FARIA e ADV. SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020528/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007722-9 - NAIDE DE LUCIA GARCIA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020590/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007725-4 - PAULO SERGIO REINALDO (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020644/2009: Considerando os períodos

trabalhados em atividade especial, faz-se necessária a realização de perícia nos períodos descritos na inicial.

Desse modo,

intime-se o perito judicial para a confecção do laudo, que deverá ser entregue em 90 (noventa) dias. Após, dê-se vista às

partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem sobre o laudo pericial. Cumpra-se.

2009.63.02.007727-8 - ANDREIA CRISTINA SOARES TORRES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020540/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007728-0 - MARIA RODRIGUES MARINHO ANDRADE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020430/2009:

1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007741-2 - MARIA DE LOURDES GUERINI MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020413/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007752-7 - JOAO FRANCISCO DANTE (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI e ADV. SP230259 - SABRINA GIL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020451/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007757-6 - MARIA APARECIDA PRUDENCIO DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020446/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007767-9 - LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020608/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007776-0 - ANDRE LUIZ PIVA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020614/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007782-5 - DEVAIR GALDINO DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SPI49014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020448/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007795-3 - JOSE OLEGARIO FILHO (ADV. SP073931 - JOSE DIAS GUIMARAES) X FAZENDA NACIONAL :

"DECISÃO Nr: 6302020605/2009: 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial,

retificando o pólo passivo, a fim de fazer constar a União Federal, sob pena de extinção. 2. Verificando o delicado estado

de saúde do autor, designo, desde logo, a perícia médica para o dia 01 de outubro de 2009, às 16h15min. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, portando

documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possuir. Nomeio para o mister a Dra. Luiza Helena

Paiva Febrônio, que realizará os trabalhos na sala de perícia do Fórum Federal, sito na Rua Afonso Taranto, nº 455, bairro Nova

Ribeirânia. Intime-se.

2009.63.02.007855-6 - APARECIDO DE JESUS CANHOTO (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU e ADV. SP150638 -

MERCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV. SP 059021 - PAULO

AFONSO JOAQUIM DOS REIS): "DECISÃO Nr: 6302020694/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que o processo

teve todo o seu trâmite na Justiça Estadual, onde inclusive se colheu a prova testemunhal essencial ao deslinde da questão, e, ainda, visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já

sofridos pela parte autora, determino, tão somente, a imediata devolução dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de

Bebedouro-SP, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.007894-5 - IVONE CANDIDA DA SILVA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP158838 -

FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020414/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007899-4 - RENILTON SANTOS QUATIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 -

HILARIO BOCCHI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020438/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que

concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo

de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta

de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007907-0 - NATALINO DE SOUZA NARDUCHI (ADV. SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020423/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007919-6 - OSMAR MUNIZ (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020609/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que

concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo

de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta

de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007935-4 - HOMERO DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS e ADV.

SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020443/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007950-0 - SENHORINHO JANUARIO VIEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA

RITA ROCHA

BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020544/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007963-9 - SEBASTIAO DOS REIS DA LUZ (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020536/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007972-0 - SUELI FERNANDES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP120647 - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO

DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020439/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007982-2 - VALDIR APARECIDO PALHARES (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO

BORGES e ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020548/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007984-6 - CLAUDINEI APARECIDO VIZENTIM (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI

PENTEADO BORGES e ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020522/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às

partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007987-1 - MARIA INES CEZARIO DA SILVA (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020454/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007990-1 - CLAUDIA DE FATIMA MARTINS CUSTODIO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020524/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não

representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.008068-0 - MARIA TERESA FAVARIM ROSADA (ADV. SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020426/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008072-1 - FRIDEBERTO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020424/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008115-4 - VALDENOR RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020610/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008222-5 - EURIPEDES EDUARDO GONCALVES (ADV. SP236970 - SAMUEL RODRIGUES ALVES LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020418/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008226-2 - SONIA PIERIM MARTINS DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020419/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008887-2 - MARIA CELIA PEREIRA FERNANDES FARNES (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020651/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.008920-7 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020596/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.008945-1 - ANDREA MARIA ZANIRATO EUZEBIO (ADV. SP201466 - MYRIAM NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020817/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada a certidão de tempo de serviço rural ou a justificativa administrativa de forma a caracterizar a existência atual de lide, que deve ser solucionada pelo (e não criada no) processo judicial. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009161-5 - MARIA DE LOURDES ROCHA PONCE (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020660/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2009.63.02.009174-3 - MANOEL DE FREITAS NETO (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO e ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES e ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020642/2009: Cancele-se o termo de decisão 20593/2009, por ter sido aberto erroneamente. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.009181-0 - MARIA DE JESUS (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020659/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2009.63.02.009195-0 - SANDRA APARECIDA DE MESQUITA (ADV. SP252455 - MARINA BÍSCARO ROSATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020649/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal -

CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.009214-0 - DIVINA ALVES CAMPOS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020601/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de

abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o

número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.009382-0 - ADELMO LUCAS (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020595/2009: Intime-se a parte autora para

que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário

referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.009402-1 - CLEUSA ROSA ALVES (ADV. SP223586 - TULIO PIRES DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020699/2009: Intime-se a parte autora para

que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo

Civil. Int.

2009.63.02.009547-5 - JOSE CARLOS DE MELLO (ADV. SP262753 - RONI CERIBELLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020653/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10

(dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.02.009551-7 - ALICE QUELLI (ADV. SP268317 - RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020602/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que

comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura,

recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da

conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.009564-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020647/2009: Cite-se a Caixa Econômica

Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo

o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.009594-3 - RHADIGE ALAHMAR PETRONI (ADV. SP025504 - ABDO ALAHMAR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020598/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para

que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem

como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Após, intime-se a Caixa Econômica

Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes

aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.009670-4 - MALVINA APARECIDA DA SILVA SANTOS SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020712/2009:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da

Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de

aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.009713-7 - REGINALDO MENDES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 -

SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020714/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos

recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra

de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.009811-7 - CASSIANO RICARDO DE OLIVEIRA - COSMETICOS - ME (ADV. SP274079 - JACKELINE

POLIN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020654/2009:

"(...) Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Providencie a parte autora a inclusão

do Banco Real no pólo passivo da presente ação, no prazo de dez dias, tendo em vista que pleiteia a retirada do dinheiro

depositado na referida agência bancária. Após, se em termos, cite-se. Cite-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se."

LOTE Nº 12628/2009

EXPEDIENTE Nº 0396/2009

2007.63.02.014905-0 - JULIO CESAR PEREIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS e ADV. MG095595 -

FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302020701/2009: Tendo em vista que o laudo não foi suficientemente complementado pelo perito judicial, e por entender

que sua imparcialidade, no caso, já está comprometida, nomeio o perito judicial ANTONIO LUIZ GAMA CASTRO para

apuração de exercício de atividade especial pelo autor na Cia Paulista de Força e Luz referente ao período de 06/03/2007 a 14/12/2004. Após a complementação do laudo, dê-se vista às partes e voltem conclusos para sentença.

Intime-se.

2008.63.02.003766-5 - LUZINETE DA SILVA MEIRA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020811/2009: Oficie-se novamente à empresa de

cobrança BETACRED AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LTDA, localizada à Avenida Paulista, 1106, 2º andar, cj 21,

sala 02, CEP 01310-914, São Paulo - SP, a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve, ou não, cartões de

crédito cadastrados em nome de Luzinete da Silva Meira (R.G. 7.342.911-6 e CPF 454.083.358-87) ou de Moacir Barros de

Oliveira (R.G. 16.447.540-0 e CPF 047.006.428-58), sob pena de crime de desobediência. O empresa deverá, em caso de

resposta positiva, enviar cópia do cadastro e informar se haviam cartões adicionais em nome de um ou de outro, como

dependentes. Cumpra-se.

2008.63.02.009524-0 - MARCELO PRADO DE PAULA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020849/2009: Intime-se o

Ministério Público Federal para que apresente seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.011297-3 - ADRIANA QUIRINO PEREIRA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020850/2009:

Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. 2008.63.02.012311-9 - MARIA APARECIDA ROMBERGAN (ADV. SP240676 - SANDRA VASCONCELLOS HOTZ

FIGOZZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020851/2009:

Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. 2008.63.02.014482-2 - MARIVALDA APARECIDA CRUZ (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA

ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020846/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001390-2 - MARCO ANTONIO BASO (ADV. SP212234 - DORIVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020845/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.001545-5 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020733/2009: Ante a

informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em RIBEIRÃO PRETO, para

que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA LEGÍVEL DA PLANILHA DE APURAÇÃO DE TEMPO utilizada

no indeferimento do benefício NB 42/148.321.556-0. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial 2009.63.02.003422-0 - GILDO ALVES BORGES (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO

BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020843/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int. 2009.63.02.004612-9 - ANTONIO ALVES CARVALHO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020936/2009: "(...) Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo e. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da

aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata

devolução do presente feito à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no

sistema e no

controle de prevenção deste JEF. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.005018-2 - MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020656/2009:

Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver

reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de

Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Cancelo a audiência anteriormente designada e determino que,

após o aditamento, providencie a Secretaria nova data para audiência. Cumpra-se.

2009.63.02.005731-0 - ADALBERTO JARDIM PETRILE (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020921/2009:"(...)

Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo e. STJ e atento

ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação

do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e

no controle de prevenção deste JEF. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006281-0 - HORACIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP268311 - OSVALDO

FERREIRA E SILVA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020854/2009: "(...)

Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo e. STJ e

atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da

aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata

devolução do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no

sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.006552-5 - OSVALDO DONIZETI POSSANI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020855/2009: "(...)

Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo e. STJ e

atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da

aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata

devolução do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no

sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.006627-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA PIVETA E OUTRO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI

PACHECO); RAFAEL ANTONIO PIVETA(ADV. SP212257-GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020657/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova

testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e

as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.006742-0 - RAQUEL APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020848/2009:

Trata-se de

pedido de restabelecimento de auxílio-doença e concessão de aposentadoria por invalidez com feito extinto sem julgamento de mérito ante a ausência da autora à perícia médica agendada. Contudo, conforme se verifica dos autos, a

autora não deixou de comparecer à perícia marcada tendo a perita médica comunicado o engano anteriormente cometido

quando informou a ausência da mesma. Assim, excepcionalmente, e por medida de economia processual, reconsidero a

sentença extintiva, nos termos do artigo 296, do CPC, que aplico por analogia e determino o prosseguimento do feito,

aguardando-se a realização das perícias médica e social. Intime-se. Cumpra-se. Determino a anulação do termo precedente.

2009.63.02.006770-4 - MARIA HELENICE MASCARENHAS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020917/2009:

Redesigno o dia

24 de setembro de 2009, às 16:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio a Dra Jussara Beltreshi.

Deverá o

advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 -

2º ANDAR -RIBEIRÂNIA na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios

médicos que possua. Int.

2009.63.02.006991-9 - PEDRO ALVES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 -

HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020923/2009: Redesigno o dia

05 de

outubro de 2009, às 09:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dr. Victor Manoel

Lacorte. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada,

munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.007713-8 - MARIA DE LOURDES SILVESTRIN ALMEIDA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE e

ADV. SP212689 - ADRIANA PIGNANELI DE ABREU e ADV. SP233961 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA GOMES) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "DECISÃO Nr: 6302020778/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para

emendar a petição inicial, dando à causa valor compatível com o conteúdo econômico almejado na demanda, tal seja,

incluindo o valor das prestações atrasadas a título da pensão por morte pretendida, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.007851-9 - DIRCE PIMENTEL DE AZEVEDO CAVALLARI (ADV. SP199453 - MILADY APARECIDA DE

OLIVEIRA MARAFIOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr:

6302020810/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, juntando aos autos

cópia do CPF da menor Stefany Cristina Azevedo Cavallari, em atendimento ao disposto na Resolução nº 475, de 26.10.2005, do Conselho da Justiça Federal e à Portaria nº 25/2006 deste Juizado, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.007871-4 - LUIS CARLOS MOTTA MOREIRA (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO(ADV.) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV.) : "DECISÃO

Nr: 6302020847/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para: a) especificar o

quantum pretendido a título de danos morais, atribuindo valor à causa compatível com o conteúdo econômico almejado na

demanda; b) esclarecer a presença do Banco Bradesco S/A no pólo passivo da demanda, juntando documentos que

justifiquem sua relação com a agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT de Serrana.

Intime-se.

2009.63.02.007949-4 - SANTA FIRMINO RUIZ (ADV. SP283019 - EDILANE GOMES ANDRADE CRESCENCIO e ADV.

SP280925 - DANIELA LOUZADA DOS SANTOS e ADV. SP282722 - SUELLEN CAROLINA GARCIA MOLEIRO e ADV.

SP284720 - SAMUEL MARTUCCI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020943/2009: Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, determino o

cancelamento da audiência marca para o dia 09/02/2010. Intime-se o INSS para que apresente contestação em 30 dias,

tendo em vista que não há necessidade de audiência. Int.

2009.63.02.008258-4 - LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020929/2009: Tendo em vista a informação

da assistente social, intime-se o advogado da parte autora para que providencie o endereço atual de seu cliente, de forma

viabilizar a realização da perícia sócio-econômica. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.008860-4 - NILSON PINTO (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO e ADV. SP189342 - ROMERO DA

SILVA LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020815/2009:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada a

certidão de tempo de serviço rural ou a justificação administrativa de forma a caracterizar a existência atual de lide, que

deve ser solucionada pelo (e não criada no) processo judicial. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008919-0 - VILSON PRANDINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020840/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008925-6 - VILSON PRANDINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020841/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008956-6 - EGIDIO FIORI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020853/2009: Designo o dia 02 de outubro

de 2009, às 14h45 para realização de perícia médica pelo Dr. Fernando Tadeu Villas Boas, neste Juizado, localizado na

Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento

do periciando na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que

possua. Int.

2009.63.02.009263-2 - MARIA AUGUSTA DOS SANTOS TARDIVO (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS

POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020812/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e

sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada a certidão de tempo de serviço rural ou a justificação

administrativa de forma a caracterizar a existência atual de lide, que deve ser solucionada pelo (e não criada no) processo

judicial. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009347-8 - ESTER FREITAS GARCIA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020700/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos

recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra

de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.009524-4 - MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA ORIENTE (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020713/2009: Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência

Social, etc e relatórios e exames médicos recentes) que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o

trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do

Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.009584-0 - MARIA JOSE DE CASTRO (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO e ADV. SP193517 -

MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"DECISÃO Nr:

6302020918/2009: Primeiramente, cancele-se o termo nº 20650/2009. MARIA JOSE DE CASTRO propõe a presente

AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA contra a UNIÃO FEDERAL. Alega, em síntese, que está sendo descontado o imposto de renda dos valores

recebidos a título de complementação de aposentadoria privada. Assevera, todavia, que na época dos pagamentos dos

valores referentes ao plano de suplementação de aposentadoria, os mesmos não foram deduzidos da base de cálculo do

imposto de renda, que perdurou de 01/01/1989 a 31/12/1995 momento em que entrou em vigor da Lei 9.250/95 que

extinguiu tal incidência. Entende, assim, que ao incidir o imposto de renda nos valores agora recebidos a título de complementação de aposentadoria, verifica-se a ocorrência do fenômeno da bi-tributação uma vez que o tributo já foi

retido na época do pagamento das parcelas do plano de suplementação durante o período de 01/01/1989 a 31/12/1995.

É o relatório do necessário. DECIDO. Com efeito, em sede de análise sumária, verifico ausentes um dos requisitos

ensejadores para a concessão da tutela antecipada, qual seja, a verossimilhança da alegação. Isto porque, ao instruir a

ação, a autora deixou de apresentar os comprovantes de pagamento de salários do período de 01/01/1989 a 31/12/1995

demonstrando que houve incidência do imposto de renda sobre os valores pagos ao plano de suplementação de aposentadoria. Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Cite-se e intinem-se.

2009.63.02.009602-9 - ALBERTINA DA SILVA SIMOES ABRAHAO E OUTRO (ADV. SP201085 - MURILO ABRAHÃO

SORDI); WALTER ALBERTO ABRAHAO(ADV. SP201085-MURILO ABRAHÃO SORDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020927/2009: Primeiramente, cancele-se o termo nº 20652/2009. ALBERTINA DA SILVA

SIMÕES ABRAHÃO e WALTER ALBERTO ABRAHÃO propõem a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO

DO NOME DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF).

Alega, em síntese,

que mantinha conta-corrente junto à requerida e que na data de 21/06/2007 foi debitado em sua conta o valor de R\$ 1.500,00 referente a uma transação realizada via internet. Assevera que nunca realizou referida transação, desconhecendo o débito daquele valor. Aduz que formalizou reclamação junto à requerida achando ter resolvido o problema. Todavia, foi surpreendida com a inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes em face de um débito de R\$ 4.408,03 que se refere à evolução daquele débito de R\$ 1.500,00 de 21/06/2007 até a presente data incluindo juros e demais consectários legais. É o relatório do necessário. DECIDO. A liminar pleiteada é de ser concedida por este Julgador.

Fundamento. Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receito de dano irreparável ou de difícil reparação. O primeiro porque, aparentemente, terceira pessoa efetuou compras através da internet e utilizou a conta da parte autora para o pagamento, cabendo à requerida demonstrar o contrário durante a instrução processual. O segundo porque o nome dos autores encontram-se negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito o que lhe vem causando graves constrangimentos. Isto posto, face as razões expandidas, DEFIRO a tutela antecipada para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes desde que não existam outros débitos, além daquele discutido nos autos, que autorize sua inclusão.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2009 às 14:30 hs devendo nela comparecer as partes e seus procuradores. Cite-se e intimem-se.

2009.63.02.009617-0 - APARECIDA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020771/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.009625-0 - QUITERIA MARIA DE AMORIM ARAUJO (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020661/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2009.63.02.009640-6 - TIYOKO MATUGI (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO e ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020658/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2009.63.02.009665-0 - MARIA DO CARMO ANSELMO AMICI (ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP182938 - MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020834/2009: Primeiramente, cancele-se o termo nº 20655/2009. MARIA DO CARMO ANSELMO AMICI propõe a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES contra a CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (CEF). Alega, em síntese, que seu nome encontra-se incluído nos cadastros de inadimplentes em decorrência

de débito no valor de R\$ 23.356,88 oriundo do contrato nº 242142110000102313 da Caixa Econômica Federal.

Assevera

que desconhece a dívida e que realizou relamente contrato de financiamento com a requerida mas que encontra-se em dia

com os pagamentos. É o relatório do necessário. DECIDO. Com efeito, em sede de análise sumária, verifico ausente um

dos requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, qual seja, a verossimilhança da alegação. Isto porque,

a autora se restringiu apenas em negar a dívida que deu ensejo à inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes

sem contudo provar, sequer, que está adimplente com as prestações de seu financiamento junto à Caixa Econômica

Federal. Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2009 às 14:00 hs devendo nela comparecer as partes e seus procuradores. Cite-se e intímem-se.

2009.63.02.009691-1 - SINEZIO BARBOSA GONCALVES (ADV. SP144211 - MARCIA MOURA CURVO e ADV.

SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020711/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de

10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de

Processo

Civil. Int.

2009.63.02.009731-9 - FRANCISCO DONIZETTI SILVA (ADV. SP278795 - LUCAS ANTONIO SIMOES SACILOTTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020933/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF,

para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo,

venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.009811-7 - CASSIANO RICARDO DE OLIVEIRA - COSMETICOS - ME (ADV. SP274079 - JACKELINE

POLIN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020948/2009:

Petição de protocolo 6302067499: em que pese o pedido de inclusão do Banco Real no polo passivo do presente feito,

deixou a parte autora de designar com precisão o endereço para citação do mesmo (ausência de indicação da cidade

onde se localiza a agência depositária). Assim, intime-se a mesma para, no prazo de 10 (dez) dias, melhor especificar seu

requerimento de aditamento. Int.

LOTE Nº 12706/2009

EXPEDIENTE Nº 0399/2009

2009.63.02.002297-6 - JANDIRA DA SILVA (ADV. SP129860 - SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020663/2009: Intime-se a parte autora para

que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, os locais

e intervalos de tempos em que exerceu atividade sem registro em CTPS e que pretende ver reconhecidos por meio da

presente ação, bem como o respectivo início de prova material, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira

parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Cancelo a audiência anteriormente

designada e determino que, após o aditamento, providencie a Secretaria nova data para audiência.

Cumpra-se

2009.63.02.003032-8 - JOSE TEODORO DIAS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020953/2009: 1. Dê-se ciência do julgamento do conflito de competência pelo STJ. 2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como eventuais períodos de atividade comum a serem reconhecidos, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

Int. 2009.63.02.003123-0 - ACACIO DOS SANTOS (ADV. SP230281 - RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO e ADV.

SP146548E - MARCELO OLIVEIRA TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021059/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003643-4 - ANIZIO FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020957/2009: 1. Dê-se ciência do julgamento do conflito de

competência pelo STJ. 2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda

da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo

de serviço comum, bem como eventuais períodos de atividade comum a serem reconhecidos, tendo em vista o disposto

pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

Int.

2009.63.02.004137-5 - ANTONIO SOARES DA ROCHA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020950/2009: 1. Dê-se ciência às partes do julgamento

do conflito de competência pelo STJ. 2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de indeferimento,

promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende

converter em tempo de serviço comum, bem como eventuais períodos de atividade comum a serem reconhecidos, tendo

em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Int.

2009.63.02.005156-3 - DAVID FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR e ADV. SP186602

- RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021037/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005199-0 - APARECIDA DE FATIMA VERNILLO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021008/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005203-8 - MARIO ZOPPI (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021009/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005750-4 - LUIZ ROBERTO FERREIRA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020986/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo e. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.005997-5 - EDNA DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021033/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado,
expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.006019-9 - JORGE MONTEIRO DUARTE (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021034/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.006252-4 - IRON FERNANDES (ADV. SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021040/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.006317-6 - SUELI APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021068/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.006355-3 - ANA ALVES DOS ANJOS (ADV. SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021039/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.006360-7 - JANAINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021042/2009: 1-

Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006627-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA PIVETA E OUTRO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI

PACHECO); RAFAEL ANTONIO PIVETA(ADV. SP212257-GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020988/2009: Intime-se o Ministério Público Federal para que

apresente seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.006959-2 - EURIPEDES LINO DA SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021003/2009: Redesigno o dia 05 de

outubro de 2009, às 09:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dr. Victor Manoel

Iacorte e Silva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada,

munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Cancele-se o termo de

decisão 20922/2009, por ter sido aberto erroneamente. Int.

2009.63.02.007134-3 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021018/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007590-7 - ARLINDO DE SOUZA BORGES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021015/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007593-2 - BENEDITO MARIANO DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021020/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30

dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007595-6 - CARLOS ALBERTO LOPES (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021013/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007612-2 - KELLY CRISTINA PEREIRA REGO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA

FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021016/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007733-3 - MARIA FATIMA DO CARMO MOREIRA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021023/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007756-4 - SONIA TEREZA NUNES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021025/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que

concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007774-6 - ROGÉRIO BATISTA (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021050/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007997-4 - PAULO CARVALHO DE MATOS (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021048/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008094-0 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302020992/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de extinção do processo, demonstrar o seu interesse processual de agir, comprovando que requereu, previamente ao ajuizamento desta ação, administrativamente junto à Receita Federal a restituição do IR retido sobre abono pecuniário de férias, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009. Int.

2009.63.02.008096-4 - ANTONIA APARECIDA GIOLO SOUZA SILVA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302020993/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de extinção do processo, demonstrar o seu interesse processual de agir, comprovando que requereu, previamente ao ajuizamento desta ação, administrativamente junto à Receita Federal a restituição do IR retido sobre abono pecuniário de férias, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009. Int.

2009.63.02.008098-8 - JOSE ANTONIO FERNANDES MOLESIN (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302020994/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de extinção do processo, demonstrar o seu interesse processual de agir, comprovando que requereu, previamente ao ajuizamento desta ação, administrativamente junto à Receita

Federal a restituição do IR retido sobre abono pecuniário de férias, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009. Int. 2009.63.02.008100-2 - JOSE ANTONIO DE MOURA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302020995/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de extinção do processo, demonstrar o seu interesse processual de agir, comprovando que requereu, previamente ao ajuizamento desta ação, administrativamente junto à Receita Federal a restituição do IR retido sobre abono pecuniário de férias, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009. Int. 2009.63.02.008106-3 - IRABEL GONCALVES ALKIMIN (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021067/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008111-7 - ANTONIO DAS GRACAS FERNANDES (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302020996/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de extinção do processo, demonstrar o seu interesse processual de agir, comprovando que requereu, previamente ao ajuizamento desta ação, administrativamente junto à Receita Federal a restituição do IR retido sobre abono pecuniário de férias, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009. Int. 2009.63.02.008121-0 - LUIZ CARLOS THOME PACHECO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021022/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.008190-7 - CECILIA GONCALVES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021027/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008202-0 - JERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021058/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008292-4 - ANA PAULA AMBA (ADV. SP100346 - SILVANA DIAS e ADV. SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021071/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008295-0 - JULITH CRUZ DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021073/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008302-3 - REJANE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS e ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021074/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008312-6 - MARIA DO CARMO SOUZA (ADV. SP228989 - ANDRE LUIZ MACHADO DE AZEVEDO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302020942/2009: Trata-se de ação cautelar preparatória visando a exibição

de documentos em nome do autor. Inicialmente, cabe perquirir sobre o cabimento da cautelar em sede do Juizado Especial

Federal. Muito embora a Lei n. 10.259, admita a hipótese em questão, não havendo expressa vedação legal ao ajuizamento de cautelares neste Juizado Especializado, pondero que o sistema eletrônico de processamento de feitos no

Juizado Especial Federal impossibilita o apensamento de autos. Já o rito simplificado torna inconveniente o processamento

de medida cautelar e ação principal simultaneamente, tanto mais a suspensão do leilão, que poderá ser requerida na

própria ação principal, o que propicia uma maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado.

Nem se diga da inovação trazida pelo § 7o. do artigo 273 do C.P.C. quando trouxe a possibilidade de se deferir medida

cautelar no bojo de ação de rito comum quando o juiz verificar ausentes os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela. Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a cumulação, num só processo, da medida cautelar

(antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no rito simplificado e acelerado

do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto, determino ao

requerente que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em

uma só petição, sob pena de extinção. Por outro lado, após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Após a emenda, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.008319-9 - ALAIR JACOB (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV.

SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021055/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008354-0 - ROMILDO SATURNINO DE ANDRADE (ADV. SP090916 - HILÁRIO BOCCHI JUNIOR e ADV.

SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021069/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008515-9 - JOSE FREITAS RIBEIRO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 -

MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020959/2009: Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de abril de

2010, às 15h40. Cite-se. Int.

2009.63.02.009308-9 - HELENA ANDRUCIOLI DA MATTA (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

"DECISÃO Nr:

6302020934/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promover o

aditamento da petição inicial adequando o pólo passivo, tendo em vista a ilegitimidade da União Federal.

2009.63.02.009517-7 - MARIA MADALENA CRISPOLIN DOS SANTOS (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020973/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009518-9 - MARIA ALEXANDRINA DE AQUINO LIMA (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020977/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009527-0 - ERINALDA CALAZANS DOS SANTOS (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Verifico dos

autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega

haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento

normal deste feito. Int.

2009.63.02.009539-6 - JULIO DE CARVALHO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020974/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009540-2 - JOSE JAIME DA SILVA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020975/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009545-1 - GERALDO MARIA NUNES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302020976/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009621-2 - ANTONIA VITURIANA MOREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA

BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020980/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009628-5 - IOLANDA ALVES DE SOUZA BARROS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE

MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020979/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Prossiga-se. Int

2009.63.02.009637-6 - MARIA IGNEZ BERGAMO THOMAZELLA (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO e

ADV. SP193517 - MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"DECISÃO Nr: 6302020646/2009: Cuida-se de ação declaratória de isenção de imposto de renda dos resgates mensais do

plano de previdência privada, cumulada com restituição dos valores recolhidos a esse título. Aduz, em síntese, que aderiu

ao plano de complementação de aposentadoria oferecido pela Nossa Caixa, denominado Economus Instituto de Seguridade Social, o qual sofreu incidência de imposto de renda no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, por

força da Lei nº 7.713/88, uma vez que o valor descontado da folha de pagamento mensal para esse fim não era deduzido

da base de cálculo para a retenção do imposto de renda, não podendo, desse modo, sofrer nova incidência quando do

resgate mensal das contribuições, conforme lhe é facultado, sob pena de ocorrência do fenômeno da bi-tributação o que é

expressamente refutado pelo nosso ordenamento jurídico. Assim, requer a antecipação da tutela para que a Receita

Federal se abstenha da exigibilidade do imposto de renda sobre os valores auferidos a título de complementação da

previdência privada e seja determinada a realização dos depósitos de tais valores em conta judicial. É o relatório do

necessário. DECIDO. Ante a complexidade da questão e a falta de clareza da exposição dos fatos deduzidos na inicial,

verifico ser necessária a apresentação da contestação para que seja analisado o requerimento acima especificado. Ante o

exposto, POSTERGO A APRECIÇÃO do requerimento de antecipação da tutela jurisdicional pleiteada para a prolação de

sentença. Cite-se. Intimem-se e cumram-se.

2009.63.02.009638-8 - GUSTAVO VOGT PASTOR (ADV. SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020978/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009639-0 - IRACI FERREIRA FORSTER RODRIGUES (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO e

ADV. SP193517 - MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"DECISÃO Nr: 6302020648/2009: Cuida-se de ação declaratória de isenção de imposto de renda dos resgates mensais do

plano de previdência privada, cumulada com restituição dos valores recolhidos a esse título. Aduz, em síntese, que aderiu

ao plano de complementação de aposentadoria oferecido pela Nossa Caixa, denominado Economus Instituto de Seguridade Social, o qual sofreu incidência de imposto de renda no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, por

força da Lei nº 7.713/88, uma vez que o valor descontado da folha de pagamento mensal para esse fim não era

deduzido da base de cálculo para a retenção do imposto de renda, não podendo, desse modo, sofrer nova incidência quando do resgate mensal das contribuições, conforme lhe é facultado, sob pena de ocorrência do fenômeno da bi-tributação o que é expressamente refutado pelo nosso ordenamento jurídico. Assim, requer a antecipação da tutela para que a Receita Federal se abstenha da exigibilidade do imposto de renda sobre os valores auferidos a título de complementação da previdência privada e seja determinada a realização dos depósitos de tais valores em conta judicial. É o relatório do necessário. DECIDO. Ante a complexidade da questão e a falta de clareza da exposição dos fatos deduzidos na inicial, verifico ser necessária a apresentação da contestação para que seja analisado o requerimento acima especificado. Ante o exposto, POSTERGO A APRECIÇÃO do requerimento de antecipação da tutela jurisdicional pleiteada para a prolação de sentença. Cite-se. Intimem-se e cumpram-se.

2009.63.02.009698-4 - JOAO CHAVES DE MOURA (ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020964/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int 2009.63.02.009707-1 - LEONARDO PAULO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020985/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int 2009.63.02.009811-7 - CASSIANO RICARDO DE OLIVEIRA - COSMETICOS - ME (ADV. SP274079 - JACKELINE POLIN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302020948/2009: Petição de protocolo 6302067499: em que pese o pedido de inclusão do Banco Real no polo passivo do presente feito, deixou a parte autora de designar com precisão o endereço para citação do mesmo (ausência de indicação da cidade onde se localiza a agência depositária). Assim, intime-se a mesma para, no prazo de 10 (dez) dias, melhor especificar seu requerimento de aditamento. Int. 2009.63.02.009813-0 - MILTON ADEMIR TREVISANI (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020954/2009: "(...) Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Providencie a Secretaria a realização de perícia médica. Cite-se e intimem-se."

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUÍZADO COMO "CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO". PARA AS AUDIÊNCIAS

DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO "PAUTA EXTRA", "PAUTA COLETIVA" E "INSTRUÇÃO E JULGAMENTO" - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (LOTE Nº 12712/2009)

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/08/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA GIACHETTO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009206-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BARBOSA DEMITI
ADVOGADO: SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009208-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA FERREIRA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009210-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009212-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE FATIMA DONIZETI SILVA LELIS
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009213-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARVALHO
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009214-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA ALVES CAMPOS
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009215-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009216-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES QUIAROTI

ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009217-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ATAHIDE RIBEIRO NEVES

ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009218-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES PIEDRA

ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009219-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009220-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE GERALDO

ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009221-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANGELINA DOS SANTOS CORONADO

ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009222-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELE CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009223-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE DA SILVA VIRGILIO
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009224-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE BATISTA BARBOSA
ADVOGADO: SP102261 - CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009226-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIO BONATO
ADVOGADO: SP176341 - CELSO CORRÊA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009227-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO PETRILLI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009229-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ARMANDO NACINBEN
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009230-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PORTELA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI APARECIDA ROSA
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009232-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MOREIRA
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009233-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO BELAN
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009234-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO LEANDRO BARBOSA
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009235-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACACIO APARECIDO BERNARDO
ADVOGADO: SP073527 - ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIETE VICENTE FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009237-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERVASO ALVES BERNARDES
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.009238-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CORREA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.009239-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELINO ROMUALDO NETO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.009240-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR CAETANO VASCONCELOS
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.009241-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009242-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO BARBOSA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.009243-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO GOMES
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 16:45:00**

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009225-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA KOCH
ADVOGADO: SP050992 - QUENDERLEI MONTESINO PADILHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/08/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009244-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOFIA CATALANI ABDALLA BETANHO
ADVOGADO: SP020319 - LUIZ CARLOS BETANHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.02.009245-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DEL CAMPO MONSALVE
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009246-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIANS CAPODEFERRO PERINI
ADVOGADO: SP244811 - EUCLYDES DUARTE VARELLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009248-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON MESSIAS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009249-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO INOCENCIO LOPES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009250-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANEIDE DA COSTA FARIAS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009251-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GERALDO SATURNO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009252-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ADALBERTO SAMPAIO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009254-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SILVA LOBO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009264-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA APARECIDA GONTIJO MOREIRA
ADVOGADO: SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009265-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009266-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE VAZ GARCIA
ADVOGADO: SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009268-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO BORSONI
ADVOGADO: SP244686 - RODRIGO STÁBILE DO COUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009269-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA AMICCI CONSTANTINO
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PATRICIA PACHECO MARTINS
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009271-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HONORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP103077 - AUGUSTO GRANER MIELLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009272-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PASCHOALOTTO
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009273-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJAIR SEBASTIAO FURLANI
ADVOGADO: SP196108 - RODRIGO CESAR BOMBONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009255-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO TOSTES MELEGA
ADVOGADO: SP198843 - RAFAEL LUIZ FREZZA GARIBALDE SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009256-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP263440 - LEONARDO NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 22

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/08/2009**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.02.009258-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA JOSEFINA CASTAGNI BASSI
ADVOGADO: SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/10/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009259-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO CAMPANHA
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009260-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.009261-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDES
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.009262-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MAZIERI MOROTI
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.009263-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS TARDIVO
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/10/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009275-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GENEROSO
ADVOGADO: SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009276-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE TORRICELLI
ADVOGADO: SP239346 - SIDNEI ALEXANDRE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.02.009277-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMILSON SANTO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009278-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009279-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CONRADO PORTO
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009281-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DO CARMO MARAN
ADVOGADO: SP247872 - SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009282-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CUSTODIO DE LIMA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009283-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA BUENO
ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO EDSON ANGELO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009286-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGUIMAR FERREIRA BASTOS
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009287-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009295-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009296-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMIR APARECIDO BARONI

ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009297-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ARISTON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP126286 - EMILIA PANTALHAO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009298-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA REGINA FIDELIS

ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009299-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA COUTINHO

ADVOGADO: SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009300-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GLORIA PEREIRA

ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009301-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ARRUDA

ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009302-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEO VANNUCCI

ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009303-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE BEM
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009304-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI APARECIDO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP290353 - SILVIA MARIA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009305-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE CASTRO GALVANI
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009306-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP277999 - EUSEBIO LUCAS MULHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009307-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009308-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA ANDRUCIOLI DA MATTA
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009310-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES GOMES MONTEIRO
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009311-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE NUNES
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009312-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009314-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA BATISTA SEBASTIAO MURARI
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009315-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA MARIA SQUISSATTO PETACCI
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009316-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILA PAZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO ROBERTO DOMINGOS
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009318-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA HELENO VICTORIO FONTAO
ADVOGADO: SP253341 - LEANDRO MODA DE SALLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009319-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MARIA DO PRADO
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009321-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA REGINA VASCONCELOS GERSCOVICH
ADVOGADO: SP253341 - LEANDRO MODA DE SALLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009322-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERREIRA DE MENDONCA SILVA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009323-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEBER LUIS NOGUEIRA FONTAO
ADVOGADO: SP253341 - LEANDRO MODA DE SALLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009324-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA NONATA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009325-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS HERNANDES SIMOES
ADVOGADO: SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 10:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009288-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETI JARDIM
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009289-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA SOARES
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009290-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP103077 - AUGUSTO GRANER MIELLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009291-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AMARO VIEIRA
ADVOGADO: SP118316 - AMIRCIO PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SIENA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009294-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE COSTA
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009313-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO RIMAN TEIXEIRA
ADVOGADO: SP071279 - LORENE APARECIDA N.DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 53

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/08/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009327-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA HELENA VETTORI CAVASSANI
ADVOGADO: SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009329-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009330-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO ALVES MEIRELES
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009331-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009332-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SINDI SUMIDA
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009333-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009335-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA REGINA DE ASSIS
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009336-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA DA SILVA MISSENO
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009337-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELA GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009338-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIANO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009339-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009340-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009341-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA HELENA DOMINGOS ANGELINI
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009342-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BERGAMIN SOUSA DIAS
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009343-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009344-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009345-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR COIMBRA DA SILVA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009346-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA BERNARDO MILLAN
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009347-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER FREITAS GARCIA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009348-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ROCHA DE MATOS
ADVOGADO: SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009349-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RUTE DA SILVA

ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009350-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009351-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188842 - KARINE GISELLY MENDES DE REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009352-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN JACOB CATAPANI
ADVOGADO: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009353-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN JACOB CATAPANI
ADVOGADO: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009354-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDA MANELLA PRATALLI
ADVOGADO: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009355-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINO VENTURINI
ADVOGADO: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009356-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA FRANCISCO
ADVOGADO: SP245503 - RENATA SCARPINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009357-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSE AMERICO
ADVOGADO: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009358-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA EMILIA FARINASSO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009359-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA EMILIA FARINASSO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009360-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ROA
ADVOGADO: SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009361-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES VILLATA VIANA
ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009362-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009363-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009364-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA PRAXEDES RICCI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA ROQUE THOMAZELLI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009366-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GONCALVES NOSTAR
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009367-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009368-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISAURA ROSSI RIBEIRO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009369-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009370-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO APARECIDO ROSSIGNOLO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009371-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO VELASCO BARBOZA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009372-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH BATTISTEL NOBILE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2010 14:20:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 45**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/08/2009**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.02.009375-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009376-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA FERREIRA DAVID
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009377-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: CLAUDINEI HONORIO GONCALVES
ADVOGADO: SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009378-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MUNHOZ CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA VENTURA SOARES NUNES
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009380-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES AMANCIO VIEIRA
ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009381-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA CROZ FELT INACIO
ADVOGADO: SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELMO LUCAS
ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009383-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NUPOTIRA TABAJARA PARREIRAS E SILVA
ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009384-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009385-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIEL GONCALVES
ADVOGADO: SP230281 - RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009386-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RAMOS
ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009387-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA PAZ BALDUINO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009388-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAGMAR RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: SP230281 - RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009389-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONILDA MARIA GAGLIATO
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009391-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DE BASTOS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009392-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ FORTES
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009393-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ FORTES
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009394-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA LUCIA DOMINGOS
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009395-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERSIRA CANDIDA DE SOUZA ANTONIO
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009396-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUTE CRISTINO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009397-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009398-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA APARECIDA SCAION DESPIRDO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009399-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009400-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELLE GONZAGA DA CRUZ
ADVOGADO: SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009401-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILA MELHORUCI FERREIRA
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009402-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA ROSA ALVES
ADVOGADO: SP223586 - TULIO PIRES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009403-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA BONATO MEDEIROS
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009404-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINI ESTER FERREIRA AMBROSIO
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009405-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLEICE FERNANDA FERREIRA
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009406-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR ORIA
ADVOGADO: SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009407-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009408-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO: SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009409-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009410-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009411-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUILHERME RAMOS GUESSO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009412-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERANCINI
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009413-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATIA MIRANDA CHAGAS
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009414-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENTINA DOS SANTOS NAZZARI
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA PIASSA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009416-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009417-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009418-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009419-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TORQUATO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009420-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH ASSEF BARREIRA
ADVOGADO: SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009421-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDERSON CARDOSO
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009422-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO FIDELIS NICOTARI
ADVOGADO: SP148705 - MARCO TULIO DE CERQUEIRA FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009423-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERIS BIANCO PEREIRA

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009424-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA FERNANDES DE FARIA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009425-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA PAULA LOPES SILVA
ADVOGADO: SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009426-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAISSA GONCALVES ARCHANGELO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009427-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISNETO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009428-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY MIOTO DE MELO
ADVOGADO: SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009429-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DE ANDRADE BORTOLO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009430-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA FURLAN FERREIRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009431-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA DE OLIVEIRA MERIGO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009432-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA MARIA DA SILVA BALTHASAR
ADVOGADO: SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009433-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009434-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA PEREIRA
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009435-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE VIEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009436-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA ROSARIA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009437-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA FERREIRA MACEDO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009438-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009439-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009440-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRMA BENTO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009441-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009442-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA INES DE LAZZARI BESSA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009443-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009444-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FURINI NETO
ADVOGADO: SP215097 - MARCIO JOSE FURINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009445-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SOARES
ADVOGADO: SP215097 - MARCIO JOSE FURINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009446-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CALISMERIO GREGORIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP215097 - MARCIO JOSE FURINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009447-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 14:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009328-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: SANTINA CLEID DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP268317 - RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 72

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 73

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/08/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009453-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ASSUNTA APARECIDA MENIN DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009462-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA AMELIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009463-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE DOS REIS CARLOS

ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009464-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009465-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DEVANIR PAVAN

ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009466-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIRLEI CONCEIÇÃO ALVES

ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009467-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARICIO BOTASSINI

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00**

3) Outros Juízos:

**PROCESSO: 2009.63.02.009449-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETI MERCHAN
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009450-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO IZIDORO LEITE
ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009451-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009452-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/08/2009**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.02.009457-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA COSTA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009458-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS VINICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 15:15:00**

PROCESSO: 2009.63.02.009459-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI MARCONDES DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP062285 - LUIZ INACIO BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009460-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009472-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOCLECIO APARECIDO DE MATTOS
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009473-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ANTONIO TELES
ADVOGADO: SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009474-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SYRIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009476-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO GANGA
ADVOGADO: SP204986 - OLGA MARIA FRIGO GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009478-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBA MARIA SBORDONI
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009486-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA DELFINI DA SILVA
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009487-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAMPOS SARTI
ADVOGADO: SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009488-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON CESAR BASSETTI
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009489-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA CESTARO CABRAL
ADVOGADO: SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009490-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR ELIZABETE PEREIRA
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009491-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA SQUINCA
ADVOGADO: SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009492-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA CASTIONI
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009493-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA MINGONI PONTE
ADVOGADO: SP248063 - CASSIO ALBERTO GOMES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009494-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE RIBEIRO PINTO
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009495-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH DO CARMO DE SA LAZARINI
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009496-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA TEIXEIRA AMBROSIO
ADVOGADO: SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009497-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009498-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO ZANINI SVERZUT
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009499-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELA DE OLIVEIRA JORDAO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009500-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO ZANINI SVERZUT
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009501-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS RESENDE ARAUJO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009502-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009503-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS ZANINI SVERZUT
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009504-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARIA GAONA
ADVOGADO: SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.009505-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS ZANINI SVERZUT
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009506-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO ZANINI CHERUBIM
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009507-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO ZANINI CHERUBIM
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009477-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/08/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009481-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EURIDICE SOUTO ALVES
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009482-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO DIAS DA COSTA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009484-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FRANCISCO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009485-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA STATUTI ZUCENTI
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009508-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA CARDANI CABRAL
ADVOGADO: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009509-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YUKIE NAKAGAWA NAGASAKO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009510-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEMENCIA LOPES RIBEIRO CARVALHO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009511-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA GOMES DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009512-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS GONÇALVES FIRMINO

ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009513-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009514-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIDE DUVIGUI LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009515-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BERTOLI

ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009516-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PAULO MUNIZ MACHADO

ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009517-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA CRISPOLIN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009518-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALEXANDRINA DE AQUINO LIMA
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009520-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI RAMALHO FRANCISCO
ADVOGADO: SP171780 - ANA LAURA TOSCANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009521-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO IVAN DANESI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009522-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DA SILVA
ADVOGADO: SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009523-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DE FAZZIO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009524-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA ORIENTE
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009526-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA OLIVIERI BARRACHI
ADVOGADO: SP162732 - ALEXANDRE GIR GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009527-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERINALDA CALAZANS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009528-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEADIR GIORIA CAMAROTTO

ADVOGADO: SP269920 - MARIA MARLENE FRANZONI BERTINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009529-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GLORIA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009530-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ACYR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009531-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA GATTI RODRIGUES

ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009532-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELEY RIBEIRO ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009533-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTA MARQUES DA SILVA NEVES

ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009534-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OZANA SALATIAN

ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009535-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OZANA SALATIAN

ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009536-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA ESCOLANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009537-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA ESCOLANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009538-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO ROBERTO LIONE
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009539-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009540-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JAIME DA SILVA
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009541-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROLLIM BARBOSA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009542-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GINETTE BLASI
ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009543-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GINETTE BLASI
ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009544-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADINALVA ALVES PEREIRA BAIOCO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009545-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MARIA NUNES
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009546-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SERGIO SCANAVEZ
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009547-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE MELLO
ADVOGADO: SP262753 - RONI CERIBELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009548-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX FABIANO ARANTES BOLDRIN
ADVOGADO: SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009549-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009550-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA GIRARDELLI TROMBETA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009525-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OVIDIO ANNIBALI
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.03.005725-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDICTA RAMOS FARIA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 47

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/08/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009578-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES DONEGA
ADVOGADO: SP277165 - ANDRÉA PISTRINO DONEGÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009581-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA DE JESUS CHECI
ADVOGADO: SP268258 - HELEN ELIZABETTE MACHADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009583-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA NETO
ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009585-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009586-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS ANZUINI SILVA
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009588-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA APARECIDA BUENO BARBOZA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009589-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009591-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE NOGUEIRA FRANCA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CASSIMIRO FLORENTINO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009593-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009595-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA VENTRESCHI MUNHOZ
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009596-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009599-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA DA CRUZ LOPES
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009551-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE QUELLI
ADVOGADO: SP268317 - RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009552-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.009554-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARY WALTER FERREIRA
ADVOGADO: SP284810 - ALEX SIQUEIRA RIPAMONTE
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2009.63.02.009555-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DE FREITAS FLORENCO
ADVOGADO: SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009556-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANICE DEL LAMA MIQUELIM
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009557-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDO NOVAES FILHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009558-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NATALINO DA SILVA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009559-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CELIO CAETANO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009560-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINVALDO COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009561-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO APARECIDO GRECHI
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009562-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009563-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOARES CLAUDINO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009564-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009565-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR PAULIN
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009566-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILSA DOS SANTOS BEZERRA SANTANA
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009567-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LAZARO DE MELLO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009568-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GAFO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009569-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP199320 - CARLOS EDUARDO RETTONDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ ALVES
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009571-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO VERCEZI FILHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009572-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP090041 - CLOVIS GUIDO DEBIASI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009573-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO ALVES FERNANDES
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009574-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO BARIA
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVAIR SOLDADO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009576-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO GRECHI
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009577-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009579-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO VICTORINO DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009580-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR ANTONIO TENAN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009582-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE PAULA LICO
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE CASTRO
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.009587-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009590-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009597-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ONOFRE FERRARI DE PAULA
ADVOGADO: SP029525 - FRANCISCO ANTONIO TORRECILHAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.009601-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO APARECIDO CALLIGIONI ROSSI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009603-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANTONIO DONIZETI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 14:40:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 35
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 49**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/08/2009**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.02.009610-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO MELONI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009615-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA FRANCA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009616-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO PEREIRA VITIS
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.009617-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009618-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON WANDER CARVALHO DOLCE
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009619-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIRI REGINA BOSSO
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009621-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA VITURIANA MOREIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009622-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BORGES DE CASTRO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009623-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA REGINA AMANCIO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009624-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA PAULINO DERVAL
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009625-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA MARIA DE AMORIM ARAUJO
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009626-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009627-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CAROLINA DA SILVA ALVES

ADVOGADO: SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009628-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IOLANDA ALVES DE SOUZA BARROS

ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009629-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009630-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009632-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE FORESTI GIMENES

ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009633-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICINHA DE LIMA AMORIM SANDOVAL

ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009634-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZA DE BRINO CASTILHO

ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009635-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DOS SANTOS OCTARIO

ADVOGADO: SP147990 - MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009636-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO NATAL DE FREITAS ELIAS

ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009638-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO VOGT PASTOR
ADVOGADO: SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009640-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIYOKO MATUGI
ADVOGADO: SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009643-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR DE ARAUJO CERVI
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009644-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIVALDO RODRIGUES CALDEIRA
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009646-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO DONIZETE MOREIRA
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009647-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009668-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009594-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RHADIGE ALAHMAR PETRONI
ADVOGADO: SP025504 - ABDO ALAHMAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009600-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO SARAIVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009602-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA DA SILVA SIMOES ABRAHAO
ADVOGADO: SP201085 - MURILO ABRAHÃO SORDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009604-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DO CARMO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009605-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PAVANIN
ADVOGADO: SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009612-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES MASSON
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009631-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO: SP064177 - SERGIO PAPADOPOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009637-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IGNEZ BERGAMO THOMAZELLA
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.009639-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI FERREIRA FORSTER RODRIGUES
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.009648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS ANTONIO GIRDZYAUSKAS
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009649-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO: SP234404 - GABRIEL DE AGUIAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009650-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA RINALDI ELOI
ADVOGADO: SP102136 - CLESIO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009652-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP193394 - JOSÉ AUGUSTO APARECIDO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009653-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ APARECIDO COELHO
ADVOGADO: SP186023 - LUIS AUGUSTO JUVENAZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009654-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009655-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MOQUIUTE
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009657-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE JESUS ALVES CAMPOS
ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009658-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO DALPICOLA
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009659-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA MARA COSCATO DA SILVA
ADVOGADO: SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009660-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON AVERALDO SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009661-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009662-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO: SP143054 - RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.009663-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANETE AZEVEDO
ADVOGADO: SP150544 - RENATO CLAUDIO MARTINS BIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009664-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO ANSELMO AMICI
ADVOGADO: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009666-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DONIZETI BAISSO
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009667-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 28
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 57

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 31/08/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009670-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MALVINA APARECIDA DA SILVA SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009671-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES CORBACHO RUFFO

ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009673-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ITYANAGUI

ADVOGADO: SP124715 - CASSIO BENEDICTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009674-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE BIANCHI PEREIRA

ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009675-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA THEREZA WELKER DE AZEVEDO GENOVEZ

ADVOGADO: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009676-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA SANTANA DIAS

ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009677-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMERSON VICTOR

ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009678-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA GALERANI ESTEVES

ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009679-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR TEODORO REZENDE

ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009680-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APPARECIDA DONEGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009681-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009683-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA GERMANO PEREIRA
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009684-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AREZIO LANCA SILVIO
ADVOGADO: SP128863 - EDSON ARTONI LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009686-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON CARLOS ROCHA
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009688-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO BERNARDON
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA MARA BARONI
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009691-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINEZIO BARBOSA GONCALVES
ADVOGADO: SP144211 - MARCIA MOURA CURVO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009692-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA LUCIA DE SOUZA NOBRE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009694-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA LUCIA DE SOUZA NOBRE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009695-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ROCHA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009697-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARINES FERREIRA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009698-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CHAVES DE MOURA
ADVOGADO: SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009699-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA QUELLOTO FRANCISCO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009700-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA CRUZ MAXIMO
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FELICIO MARTINS
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009702-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009703-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADEU CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009704-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO JOSE DOMINGUES

ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009706-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERMINO MAXIMO DA FONSECA

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009707-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO PAULO

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009708-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WESLEY SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009710-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES ANDREASSA

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009712-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MARIA SILVA VAZ

ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009713-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO MENDES

ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009715-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HILDA RIBEIRO ORNELLAS

ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009716-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE MORAIS
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009717-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA PTANISKAS
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009718-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DO PRADO MARINHO
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009719-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ NOBRE DA LUZ
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009720-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO RODOLPHO
ADVOGADO: SP249070 - RAFAEL MALITE IUNES PASCHOALATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009721-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRELA CRISTINA TAVARES DE FREITAS
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009722-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RENATO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009723-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009724-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA SANTOS PINHEIRO ALVES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009725-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PHILOMENA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009726-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA HONORINO
ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 16:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009685-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO CORATO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PEDRO DAMACENO
ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009689-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009693-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA DELETE BELUCCI
ADVOGADO: SP145531 - VANUZA COSTA BELUCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUZA VICENTE
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009705-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARNEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009709-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO SEBASTIAO TEOFILIO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009711-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ROBERTO RAMALHO EUGENIO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009714-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS GAVIRATE
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009727-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE ARRUDA PAES
ADVOGADO: SP263857 - EDSON ZUCOLOTTI MELIS TOLOI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009728-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO ROZADO
ADVOGADO: SP263857 - EDSON ZUCOLOTTI MELIS TOLOI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009730-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR CARLOS ZILIAO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009731-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DONIZETTI SILVA
ADVOGADO: SP278795 - LUCAS ANTONIO SIMOES SACILOTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES CORNETI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 16

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 63

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2006.63.02.002150-8 - ANELINDA RIUL (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.002937-4 - ANTONIO GILBERTO PASTORE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.010248-0 - DOMINGOS LAUTERIO SACCO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.011093-1 - MARTIN REINHARDT FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.011782-2 - NEUSA MEDEIROS RISTUM (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-

se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.018809-9 - ELZA IARA COLETE DE LIMA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de

execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, remetam-

se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.02.002436-8 - JOSE CLAUDIO BRANCO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de

execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, remetam-

se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.02.008717-2 - ANTONIO LUIZ GROTTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de

execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, remetam-

se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32/2009

O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas

atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o

pagamento de peritos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO os editais de cadastramento nº 01/2008 e 02/2009, expedidos pela Presidência do Tribunal Regional

Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o volume de feitos em trâmite e que este JEF prima pela excelência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os princípios norteadores dos Juizados Especiais (oralidade, simplicidade, informalidade, economia

processual e celeridade), dispostos nas Leis n. 10.259/01 e n. 9.099/95 e a necessidade de organização dos trabalhos

internos deste Juizado;

CONSIDERANDO que há feitos em que se impõe a realização de perícias médicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a profissional abaixo mencionado para atuar como perito ad hoc nos feitos que tramitam neste Juizado Especial Federal a partir do dia 11 de setembro de 2009:

1. HÉLIO IMOTO, CPF nº. 144.561.468-50.

Aplica-se, no que couber, as disposições contidas na portaria nº 29/2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro e à Eg. Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 4 de setembro de 2009.

RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO

**Juiz Federal
Presidente do JEF de Ribeirão Preto
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP**

ESTATÍSTICA - AGOSTO DE 2009

**PRODUTIVIDADE DE JUÍZES
(Período: 01/08/2009 a 31/08/2009)**

Magistrado Audiências realizadas Sentenças proferidas

TTST TIPA TIPB TIPC TIPM TARE TPAC TPBC TPCC TPMC

TPMA

TPMR

Flávia de Toledo Cera (RF 257) 0219 0133 0005 0057 0024 0034 0000 0000 0000 0000

0012 0012

Paulo Ricardo Arena Filho (RF 133) 0518 0292 0170 0053 0003 0025 0000 0000 0000 0000

0001 0002

Peter de Paula Pires (RF 285) 0041 0032 0006 0002 0001 0007 0000 0000 0000 0000

0001 0000

Renato de Carvalho Viana (RF 326) 0044 0010 0003 0031 0000 0007 0000 0000 0000 0000

0000 0000

Rubens Alexandre Elias Calixto (RF 97) 0202 0156 0006 0026 0014 0006 0000 0000 0000 0000

0013 0001

1024 0623 0190 0169 0042 0079 0000 0000 0000 0000

0027 0015

AUDIÊNCIAS

(Período: 01/08/2009 a 31/08/2009)

Audiência Total

Conciliação, Instrução e Julgamento (A) 0029

Julgamento (Fora de Audiência) (B) 0953

Total (A+B) 0982

Audiências designadas e não concluídas (C) 0046

Total (A+C) 0075

SENTENÇAS PROFERIDAS

(Período: 01/08/2009 a 31/08/2009)

Sentenças proferidas Em audiência Fora de audiência Total

Procedente 0009 0355 0364

Improcedente 0003 0384 0387
Parcialmente procedente 0001 0043 0044
Homologatória de acordo 0013 0005 0018
Homologatória de desistência 0001 0006 0007
Outras com extinção sem julgamento de mérito 0002 0160 0162
Outras com extinção com julgamento de mérito 0000 0000 0000
0029 0953 0982

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
(Período: 01/08/2009 a 31/08/2009)

Emb. Declaração Em audiência Fora de audiência Total
Embargos Não Conhecidos 0000 0000 0000
Embargos Acolhidos 0000 0023 0023
Embargos Acolhidos em Parte 0000 0004 0004
Embargos Rejeitados 0000 0015 0015
0000 0042 0042

2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP

ESTATÍSTICA - JULHO DE 2009

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES
(Período: 01/07/2009 a 31/07/2009)

Magistrado Audiências realizadas Sentenças proferidas

TTST TIPA TIPB TIPC TIPM TARE TPAC TPBC TPCC TPMC

TPMA

TPMR

Flávia de Toledo Cera (RF 257) 0610 0475 0016 0099 0020 0026 0000 0000 0000 0000
0016 0004

Paulo Ricardo Arena Filho (RF 133) 0188 0164 0004 0020 0000 0007 0000 0000 0000 0000
0000 0000

Peter de Paula Pires (RF 285) 0243 0077 0138 0015 0013 0001 0000 0000 0000 0000
0005 0008

Renato de Carvalho Viana (RF 326) 0220 0063 0016 0103 0038 0054 0000 0000 0000 0000
0018 0020

1261 0779 0174 0237 0071 0088 0000 0000 0000 0000

0039 0032

AUDIÊNCIAS

(Período: 01/07/2009 a 31/07/2009)

Audiência Total

Conciliação, Instrução e Julgamento (A) 0014

Julgamento (Fora de Audiência) (B) 1176

Total (A+B) 1190

Audiências designadas e não concluídas (C) 0074

Total (A+C) 0088

SENTENÇAS PROFERIDAS

(Período: 01/07/2009 a 31/07/2009)

Sentenças proferidas Em audiência Fora de audiência Total
Procedente 0002 0381 0383
Improcedente 0000 0289 0289
Parcialmente procedente 0000 0252 0252
Homologatória de acordo 0010 0019 0029
Homologatória de desistência 0000 0015 0015
Outras com extinção sem julgamento de mérito 0002 0220 0222
Outras com extinção com julgamento de mérito 0000 0000 0000
0014 1176 1190

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
(Período: 01/07/2009 a 31/07/2009)

Emb. Declaração Em audiência Fora de audiência Total
Embargos Não Conhecidos 0000 0001 0001
Embargos Acolhidos 0000 0038 0038
Embargos Acolhidos em Parte 0000 0001 0001
Embargos Rejeitados 0000 0031 0031
0000 0071 0071

2

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N. 25/2009, de 1º de setembro de 2009

Regras para PERÍCIAS CONTÁBEIS

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

Considerando o disposto no Ato n. 10.860, de 23 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

Considerando a necessidade de se fixar valores para a remuneração dos laudos periciais dos senhores peritos contadores, em proporção ao grau de dificuldade existente em cada processo;

Considerando os termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando o sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG do Tribunal Regional Federal da Terceira Região;

Considerando a necessidade de otimização do Setor Contábil para uma melhor e mais célere prestação jurisdicional;

Considerando, ainda, as recomendações aprovadas pelo Conselho de Administração e Justiça, em sessão realizada para apreciar o relatório da correção ordinária de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar valores para o pagamento de perícias realizadas por peritos contábeis credenciados por Portaria deste Juízo e cadastrados no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG do Tribunal Regional Federal da Terceira Região - TRF3.

Art. 2º. Os valores estabelecidos nesta Portaria levam em conta a complexidade do cálculo contábil através da atribuição de pesos para cada tipo de ação, conforme os quadros abaixo:

PEDIDOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

ESPÉCIE DE BENEFÍCIO	PESO
Aposentadoria por tempo de serviço/contribuição	03
Aposentadoria especial	03
Reconhecimento de Tempo de Serviço/ Contribuição/ Carência	03

PEDIDOS DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

REVISÃO PLEITEADA	PESO
IRSM fev/94	01
ORTN/OTN	01
Art. 58 do ADCT (B 31/32)	01
Majoração da pensão (Lei 9032/95)	01
Majoração da aposentadoria por invalidez (Lei 9032/95)	01
Art. 26 da Lei 8870/94	01
Outras revisões da renda mensal inicial	01

Revisões com cumulação de pedidos	02
Informação de que o autor não tem direito (sem cálculos)	01

PEDIDOS EM MATÉRIA CÍVEL/ADMINISTRATIVA/TRIBUTÁRIA

PEDIDO	PESO
Revisão de contrato habitacional (SFH) - com cálculo	02
Revisão de contrato habitacional (SFH) - sem cálculo	01
Revisão de contratos bancários diversos - com cálculo	02
Revisão de contratos bancários diversos - sem cálculo	01
Poupança e FGTS	02
Ações Tributárias	02
Outras ações cíveis	02

PESO DO CÁLCULO	VALOR
01	R\$ 50,00
02	R\$ 100,00
03	R\$ 150,00

Art. 3º. A atuação dos peritos contábeis no Juizado Especial Federal de Osasco dependerá de prévia nomeação nos autos, feita pelo juiz da causa.

Art. 4º. O pagamento será feito nos termos do art. 3º da Resolução - CJF 558/2007, ou seja, após a homologação dos cálculos.

Art. 5º. O Juiz da causa poderá fixar valores diversos dos previstos nesta Portaria, observando o disposto na Resolução - CJF 558/2007.

Art. 6º. Os casos em que o valor fixado ultrapassar em até três vezes o valor máximo previsto na Tabela IV da Resolução - CJF 558/2007, deverão ser informados ao Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, conforme preconiza o parágrafo primeiro do art. 3º da referida Resolução.

Art. 7º. O disposto nesta Portaria se aplica aos laudos cujos pagamentos ainda não foram requisitados até a data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria-Regional, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como à Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 1º de setembro de 2009.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

Juíza Federal Presidente do

Juizado Especial Federal Cível de Osasco

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N. 28/2009, de 03 de setembro de 2009

Alteração férias

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 3ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 10.860, de 23 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora ANDREA CRISTIANE MINETO MENDONCA, RF 5671, **referente ao exercício 2008/2009**, como segue:

De 1º período 01/03/2010 a 12/03/2010 para 08/03/2010 a 26/03/2010 e

De 2º período 08/09/2010 a 25/09/2010 para 13/09/2010 a 23/09/2010.

ALTERAR o período de férias da servidora EDNA TAKIMOTO ALBERNAZ, RF 5565, referente ao exercício 2008/2009, como segue: de 05/04/2010 a 15/04/2010 PARA 12/02/2010 a 22/02/2010 (11 dias).

ALTERAR o período de férias da servidora EDNA TAKIMOTO ALBERNAZ, RF 5565, referente ao exercício 2009/2010, como segue: de 03/11/2010 a 13/11/2010 PARA 23/02/2010 a 05/03/2010.

ALTERAR o período de férias da servidora FABIANA PEREIRA LUBACHESKI, RF 4966, referente ao exercício 2008/2009, como segue: de 22/01/2010 a 05/02/2010 PARA 28/01/2010 a 12/02/2010.

ALTERAR o período de férias do servidor MOYSÉS OLIVEIRA CARDOSO, RF 3792, referente ao exercício 2009/2010, como segue: de 12/07/2010 a 26/07/2010 PARA 19/07/2010 a 02/08/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 03 de setembro de 2009.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

Juíza Federal Presidente do

Juizado Especial Federal Cível de Osasco

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N. 29/2009, de 3 de setembro de 2009

Plantão, revoga a Portaria 24/2009

O Doutor DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA, MM. Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 10.860, de 23 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102, 103 e 107, de 29/06/2009, 1º/07/2009 e 21/08/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão Semanal da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme segue:

Magistrado	Período
David Rocha Lima de Magalhães e Silva	1º/09/09 a 07/10/09
Nilce Cristina Petris de Paiva	08/10/09 a 18/10/09
David Rocha Lima de Magalhães e Silva	19/10/09 a 25/10/09
Nilce Cristina Petris de Paiva	26/10/09 a 1º/11/09
Nilce Cristina Petris de Paiva	02/11/09 a 08/11/09
David Rocha Lima de Magalhães e Silva	09/11/09 a 15/11/09
David Rocha Lima de Magalhães e Silva	16/11/09 a 22/11/09
Nilce Cristina Petris de Paiva	23/11/09 a 29/11/09
David Rocha Lima de Magalhães e Silva	30/11/09 a 06/12/09
Nilce Cristina Petris de Paiva	07/12/09 a 13/07/09
David Rocha Lima de Magalhães e Silva	14/12/09 a 20/12/09

Art. 2º. Esclarecer que, esta Portaria refere-se ao plantão semanal, conforme a escala acima, com início após às 17 horas da sexta-feira, ou último dia da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até as 9 horas da sexta-feira seguinte.

Art. 3º. O plantão aos sábados, domingos e feriados será realizado por meio de rodízio, nos termos da Ordem de Serviço 14/2006-DF, conforme escala estabelecida na Portaria 47/2009, de 1º/09/2009, expedida pelo Juizado Especial Federal de Jundiaí, permanecendo ambos os Juizados abertos, no período das 9 as 12 horas.

Art. 4º. Tanto para o plantão semanal quanto para o plantão de final de semana e feriados, será elaborada escala dos servidores, mediante aprovação do magistrado plantonista.

Art. 5º. Os servidores poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, e nos termos da Resolução n. 36, de 09/03/1993, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. A mesma regra se aplica aos dias comprovadamente trabalhados no mês de agosto de 2009.

Art. 6º. A Portaria 24/2009, de 28 de agosto de 2009, fica revogada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 03 de setembro de 2009.

DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA

Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária

Juizado Especial Federal Cível de Osasco

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0316/2009

2005.63.06.010559-0 - VALDEMAR SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP142496 - ELIEL DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO / CONSULTA:

Informo a Vossa Excelência que há divergência nos documentos da parte autora, referente a grafia de seu nome (RG está diferente do CPF). À consideração superior.

Osasco, 03/09/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

2005.63.06.012497-3 - MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO / CONSULTA:

Informo a Vossa Excelência que não foi possível a expedição do RPV, pois, não há cópia do RG e CPF da parte autora. À consideração superior.

Osasco, 03/09/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que junte cópia de seu RG e CPF, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

2005.63.06.013149-7 - NIVALDO DE SOUZA (ADV. SP088637 - MARISA LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a campanha do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para o julgamento dos processos distribuídos até 31/12/2005 - meta 2, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/09 às 15:00 horas.

Intimem-se, com urgência.

2006.63.06.008620-4 - ZILDA DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando que não há valores à título de atrasados em favor da parte autora, arquivem-se.

Int.

2006.63.06.011497-2 - MARIA BARBOSA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Informação/Consulta

Meritíssima Senhora Juíza

Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que a petição comum do dia 21.08.2009 às 10:57:15 pertence ao processo n. 2009.63.06.005562-2 e foi anexada equivocadamente nestes autos.

Outrossim, informo também que referida petição já encontra-se regularizada naqueles autos.

Sendo assim, consulto como proceder.

À Superior consideração

Osasco, 03 de setembro de 2009

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a informação supra, providencie o setor de protocolo o cancelamento da petição anexada em 21.08.2009 às 10:57:15, vez que pertencente ao processo n. 2009.63.06.005562-2.

Int.

2007.63.01.093342-6 - SEVERINO GERONCIO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 24/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.004023-3 - MARCELO PEDRO TEODORO E OUTRO (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA); ADRIANA SOBRAL TEODORO(ADV. SP182965-SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.005926-6 - IRACEMA EICO NISHIDA DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS e ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição de 27/11/2008: concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada dos extratos.

Sem prejuízo, a parte autora deverá juntar aos autos, no mesmo prazo, cópia da CTPS que demonstre vínculo empregatício no período dos planos econômicos.

Intimem-se.

2007.63.06.006496-1 - JOSE SANTANA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO / CONSULTA:

Informo a Vossa Excelência que, apesar do nome "contestação", o arquivo anexado em 18/03/09, registrado sob o n. 2009/6029, se trata de "recurso de sentença definitiva" interposto pelo réu. Ou seja, o protocolo foi classificado equivocadamente. À consideração superior.

Osasco, 03/09/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a informação supra, remetam-se os autos ao setor de protocolo/distribuição, para que reclassifique o protocolo n. 2009/6029 como recurso de sentença. Em seguida, o processo deve ser remetido à Turma Recursal de São Paulo, para distribuição e regular seguimento. Int.

2007.63.06.006941-7 - CRISTIANE GONÇALVES (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO / CONSULTA:

Informo a Vossa Excelência que há divergência nos documentos da parte autora, referente a grafia de seu nome (RG está diferente do CPF). À consideração superior.

Osasco, 03/09/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

2007.63.06.008190-9 - OSVALDO LAZARO E OUTRO (SEM ADVOGADO); ANA MARIA DOS SANTOS LAZARO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 24/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.008198-3 - CARLOS ALBERTO DUQUE (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"

Vistos, etc.

Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela CEF. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo.

Int.

2007.63.06.008209-4 - NATALICIA FERREIRA DE ARAUJO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.008395-5 - TERESA CHAREWICZ VETTORE E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOSE ANTONIO VETTORE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.009648-2 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 31/07/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.009732-2 - DAVID DA SILVA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.009754-1 - ABILIO DA SILVA LOPES (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.010097-7 - CLEBER SILVA CORTEZ (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 25/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.010098-9 - EDISON PADILHA CORTEZ (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 21/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.010100-3 - EZIO PEREIRA DE GODOY (ADV. SP070594 - EZIO PEREIRA DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 21/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.010101-5 - ENY MENDES (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 31/07/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.010124-6 - MARIA SETSUKO TAKAHASHI (ADV. SP037852 - VALDEMAR TOMAZELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 21/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.010138-6 - ICHITSUGU TOMIYAMA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 21/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.011934-2 - JOÃO CASTANHO GARRIDO (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.011935-4 - RUBENS TRINDADE FERREIRA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.011958-5 - JORGE LUIZ CASTELLO (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.013495-1 - NETONIO SILVA DE SOUSA (ADV. SP097197 - JANDIRA DE SOUZA ZEGLAITIS e ADV. SP140762 - JOSEFA HILDA DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 28/04/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.018444-9 - ORFEO LOPES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Dê-se vista à parte autora da petição da CEF anexada em 07/01/2009. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

2007.63.06.021751-0 - AUDENIR SERRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Oficie-se à CEF para que junte aos autos os extratos bancários da parte autora, referentes aos planos econômicos.

Intimem-se.

2007.63.06.021756-0 - OTAVIO RODRIGUES DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 05/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.022497-6 - APARECIDA IRENE ZAMARCO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 31/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.022691-2 - MARCIO CANGUEIRO MACHADO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.06.008894-5 - MARIA ANGELA MANTOVANI (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 20/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.008962-7 - TEREZA FRANCISCA BERTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.009263-8 - LUZINETE ANTONIA FILHA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.009517-2 - ROSA CRISTINA SOUZA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da parte autora de 26/06/2009: os documentos apresentados pela parte autora não esclarecem o processo nº 920084464-2 que tramitou perante a 7ª Vara Cível de São Paulo.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.011453-1 - ADRIANA DE SOUZA LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência por motivo de saúde em pessoa da família para o dia 21/09/2009, feito pelo Dr. Márcio Antônio da Silva, redesigno as perícias inicialmente agendadas clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011453-1	ADRIANA DE SOUZA LIMA	20/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002365-7	CARMEM LUCIA GUEDES	20/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002366-9	ESNEL CUNHA BARBOSA	20/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002368-2	OLIVIA FERREIRA AZENHA	20/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002369-4	MARIA DE FATIMA COSTA	20/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002370-0	EDEVANIR AP MARTINS	20/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002371-2	NEUZA RIBEIRO BARCALA	20/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002372-4	EDGARD VIEIRA DA SILVA	20/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002373-6	DANIEL ARAUJO DA SILVA	20/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002376-1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	20/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002379-7	MARIA DAS G PEREIRA SILVA	20/11/2009 19:00:00-CLÍNICA

2009.63.06.002380-3	JANETE COUTINHO DE FREITAS	20/11/2009 18:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002382-7	CLEUSA V DA SILVA FREITAS	23/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002385-2	JOSEFA FEBONIO DOS SANTOS	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002386-4	ANTONIO GOMES OLIVEIRA	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002393-1	JOSE PEREIRA DA SILVA	23/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2008.63.06.011567-5 - JULIANA HARTMAN REIS E OUTROS (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR); CAROLINA HARTMANN REIS(ADV. SP191717-ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR); LUCAS HARTMANN REIS(ADV. SP191717-ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o INSS, na pessoa do(a) Chefe da Equipe de Atendimento às Demandas Judiciais - EADJ, para cumprir a obrigação de fazer imposta na sentença e apresentar os cálculos dos valores devidos no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de determinação à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo para abertura de inquérito policial para apuração de crime funcional.

No caso de descumprimento, certifique-se nos autos o decurso do prazo, encaminhe-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e expeça-se ofício à SPF em São Paulo.

Intimem-se e oficie-se

2008.63.06.013575-3 - KAZUO TAKAHASHI (ADV. SP037852 - VALDEMAR TOMAZELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.06.013841-9 - CELIA FLORENCIO DA COSTA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013847-0 - RONALDO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014028-1 - FRANCISCA CAMILO DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO / CONSULTA:

Informo a Vossa Excelência que não foi possível a expedição do RPV, pois, a parte autora não juntou cópia de seu CPF. À consideração superior.

Osasco, 03/09/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora junte cópia de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

2008.63.06.014931-4 - PEDRO JUVITO DE SOUSA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.010086-3 - MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO (ADV. SP272125 - JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Petição anexada aos autos virtuais em 31/07/2009: tendo em vista que o requerimento de cópia dos extratos bancários foi protocolizado junto à agência bancária tão somente em 28/07/2009, aguarde-se por mais 15 dias o cumprimento da decisão.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.018875-4 - SIRNATO VENCIO DA SILVA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.01.019893-0 - NILSON POLI (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico que os extratos anexados indicam, aparentemente, mais de um titular da conta poupança mencionada.

O pólo ativo deve ser integrado pelos titulares do direito pleiteado. Sendo assim, se for o caso, emende a parte autora a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para fazer integrar o pólo ativo da demanda todos os titulares da conta poupança com sua qualificação e cópia do cartão de CPF e RG ou outro documento de identificação civil, com as respectivas procurações e comprovantes de endereço.

Após o decurso de prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.025840-9 - DALVA MARIA PORTUGAL SANTOS (ADV. SP246221 - ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO e ADV. SP232103 - MARIO GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.043507-1 - ULIENE FERREIRA (ADV. SP186070 - JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE e ADV. SP184861 - SILVIA MARIN CELESTINO e ADV. SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.044102-2 - IRINEU MACOTO SHIONO (ADV. SP209335 - MICHELE LUCIANE FERREIRA DE SOUZA e ADV. SP209355 - RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS e ADV. SP225804 - MARISTELA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se ao SPC e à SERA para que se abstenha na divulgação da restrição ao nome do autor, com relação ao débito da dívida constante nos documentos anexados aos autos a fl. 30 e 31 da petição inicial, referente ao contrato de cartão de crédito 5488270005180723.

Conste no ofício a qualificação do autor, especialmente o CPF, e os dados dos documentos de fls. 30 e 31 da petição inicial.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor emendar a petição inicial, incluindo no pólo passivo da demanda a MASTERCARD.

Cite-se a CEF. Oficie-se ao SPC e à SERASA.

2009.63.06.000445-6 - DYONISIA DOS SANTOS (ADV. SP069236 - REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 21/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.000446-8 - DYONISIA DOS SANTOS (ADV. SP069236 - REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 21/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.001454-1 - ROSANGELA MARIA RIBEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.002222-7 - WAGNER ANTONIO MARRANNO (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002369-4 - MARIA DE FATIMA COSTA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência por motivo de saúde em pessoa da família para o dia 21/09/2009, feito pelo Dr. Márcio Antônio da Silva, redesigno as perícias inicialmente agendadas clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011453-1	ADRIANA DE SOUZA LIMA	20/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002365-7	CARMEM LUCIA GUEDES	20/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002366-9	ESNEL CUNHA BARBOSA	20/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002368-2	OLIVIA FERREIRA AZENHA	20/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002369-4	MARIA DE FATIMA COSTA	20/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002370-0	EDEVANIR AP MARTINS	20/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002371-2	NEUZA RIBEIRO BARCALA	20/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002372-4	EDGARD VIEIRA DA SILVA	20/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002373-6	DANIEL ARAUJO DA SILVA	20/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002376-1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	20/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002379-7	MARIA DAS G PEREIRA SILVA	20/11/2009 19:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002380-3	JANETE COUTINHO DE FREITAS	20/11/2009 18:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002382-7	CLEUSA V DA SILVA FREITAS	23/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002385-2	JOSEFA FEBONIO DOS SANTOS	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002386-4	ANTONIO GOMES OLIVEIRA	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002393-1	JOSE PEREIRA DA SILVA	23/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.002370-0 - EDEVANIR APARECIDO MARTINS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência por motivo de saúde em pessoa da família para o dia 21/09/2009, feito pelo Dr. Márcio Antônio da Silva, redesigno as perícias inicialmente agendadas clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011453-1	ADRIANA DE SOUZA LIMA	20/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002365-7	CARMEM LUCIA GUEDES	20/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002366-9	ESNEL CUNHA BARBOSA	20/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002368-2	OLIVIA FERREIRA AZENHA	20/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002369-4	MARIA DE FATIMA COSTA	20/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002370-0	EDEVANIR AP MARTINS	20/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002371-2	NEUZA RIBEIRO BARCALA	20/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002372-4	EDGARD VIEIRA DA SILVA	20/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002373-6	DANIEL ARAUJO DA SILVA	20/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002376-1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	20/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002379-7	MARIA DAS G PEREIRA SILVA	20/11/2009 19:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002380-3	JANETE COUTINHO DE FREITAS	20/11/2009 18:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002382-7	CLEUSA V DA SILVA FREITAS	23/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002385-2	JOSEFA FEBONIO DOS SANTOS	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002386-4	ANTONIO GOMES OLIVEIRA	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002393-1	JOSE PEREIRA DA SILVA	23/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.002386-4 - ANTONIO GOMES OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência por motivo de saúde em pessoa da família para o dia 21/09/2009, feito pelo Dr. Márcio Antônio da Silva, redesigno as perícias inicialmente agendadas clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011453-1	ADRIANA DE SOUZA LIMA	20/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002365-7	CARMEM LUCIA GUEDES	20/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002366-9	ESNEL CUNHA BARBOSA	20/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002368-2	OLIVIA FERREIRA AZENHA	20/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002369-4	MARIA DE FATIMA COSTA	20/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002370-0	EDEVANIR AP MARTINS	20/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002371-2	NEUZA RIBEIRO BARCALA	20/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002372-4	EDGARD VIEIRA DA SILVA	20/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002373-6	DANIEL ARAUJO DA SILVA	20/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002376-1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	20/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002379-7	MARIA DAS G PEREIRA SILVA	20/11/2009 19:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002380-3	JANETE COUTINHO DE FREITAS	20/11/2009 18:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002382-7	CLEUSA V DA SILVA FREITAS	23/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002385-2	JOSEFA FEBONIO DOS SANTOS	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002386-4	ANTONIO GOMES OLIVEIRA	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002393-1	JOSE PEREIRA DA SILVA	23/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.002669-5 - LUIS ANTONIO CASTILHO DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP219895 - RENATA

ALBINO GARCIA ALJONA SILVA e ADV. SP246987 - EDUARDO AL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002897-7 - JOAO DIAS DA GAMA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Regularize-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a falta de assinatura do advogado constante da procuração, sob pena de cancelamento da distribuição.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 12/04/2010, às 13h40min.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.003070-4 - RUBENS BECCA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003076-5 - OTAVIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143141 - LUIZ CARLOS DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003085-6 - APARECIDO SIMAO E OUTRO (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA e ADV. SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA); ANA MARIA DA SILVA SIMAO(ADV. SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA); ANA MARIA DA SILVA SIMAO(ADV. SP143535-FABIO MASSAMI SONODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"

Vistos.

Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia legível de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo o mesmo prazo para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/04/2010, às 14hs. O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.003091-1 - FRANCISCA HOLANDA COSTA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003112-5 - BRASILINA JOSE (ADV. SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Regularize o feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a falta de procuração outorgada pela parte autora ao advogado subscritor da petição inicial, sob pena de cancelamento da distribuição.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003168-0 - ADELADIO OLEGÁRIO BARBOSA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS e ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por Adeladio Olegário Barbosa, em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Cotia e apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço, em seu nome.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Cotia, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.003172-1 - LEORDINA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 12/08/09: haja vista o atestado médico carreado aos autos, defiro o pedido da autora e determino a realização de nova perícia médica com o Dr. Renan Ruiz, em 23/11/2009, às 11:00 horas nas dependências deste Juizado, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais e médicos, a fim de elucidar a perícia.

Após a vinda do laudo ou comunicado médico, se o caso, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.06.003182-4 - JAILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003332-8 - ANGELA MARIA MIGUEL RIBEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo a Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2005.63.06.008267-0 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS, visando a conversão de auxílio doença em aposentadoria por invalidez. A ação foi julgada improcedente (conforme copia de sentença anexa). Em 03/04/2006 foi certificado o trânsito em julgado.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndia ou coisa julgada, já que do encerramento da primeira demanda para a propositura desta decorreram mais de 03 (três) anos.

Aguarde-se a realização da perícia designada.

2009.63.06.003334-1 - NELSON FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispêndia ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Aguarde-se a realização da perícia designada.

2009.63.06.003360-2 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003380-8 - JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispêndia ou coisa julgada entre aqueles processos apontados no termo de prevenção e o presente.

Oficie-se a Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe a esse Juízo cópia integral do processo administrativos NB 31/107.249.926-3 (DIB 29/07/1997) e 32/114.734.293-5 (DIB 17/08/1999).

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 29/06/2010 às 14:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se.

2009.63.06.003382-1 - MARLUCE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos apontados no termo de prevenção e o presente.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003513-1 - MARIA LEUZENI DE LIMA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003530-1 - LEONOR DA ASSUNCAO FORNAZARI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição anexada aos autos virtuais em 21/08/2009: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para cumprimento integral da decisão judicial proferida em 13/07/2009, sob pena de extinção do feito.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seu documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Considerando a natureza do feito, ficam agendadas perícias médicas para 16/11/2009, às 13hs, a cargo do Dr. Paulo Sérgio Calvo; e para 19/011/2009, às 10h30min, a cargo do Dr. Roberto Jorge, ambas nas dependências deste Juizado. Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso, sob pena de preclusão da prova.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003544-1 - JOSE BATISTA DA MOTA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos apontados no termo de prevenção e o presente.

Prossiga-se.

2009.63.06.003690-1 - ZENALDA LIRA DE CARVALHO LINS (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Regularize o feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a falta de procuração outorgada pela parte autora aos advogados subscritores da petição inicial, sob pena de cancelamento da distribuição.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003982-3 - CLARICE SANTANA DE SOUZA (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/ revisão de benefício previdenciário.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Cotia e/ou apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Cotia, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.004174-0 - ALECIR EUGENIO DA SILVA (ADV. SP190341 - SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/ revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Cotia e/ou apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Cotia, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.004301-2 - ANTONIO CAETANO FILHO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/ revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Francisco Morato e/ou apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Francisco Morato, é do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Intimem-se.

2009.63.06.004303-6 - IZABEL ANISIO CAMELO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/ restabelecimento/ revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Francisco Morato e/ou apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Francisco Morato, é do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Intimem-se.

2009.63.06.004470-3 - ANTONIO MOREIRA LUCIO (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 20096306004470-3 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. A ação foi proposta em 17/06/2009.

- 20066306013810-1 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, especialmente no período de 18/06/2006 a 12/07/2006. O processo foi julgado parcialmente procedente para o pagamento do benefício no período de 18/06/2006 a 12/07/2006 e 01/05/2007 a 17/07/2007, conforme petição de 08/07/2009, onde constam inicial, laudo médico e sentença. A parte autora estava em gozo do benefício de auxílio-doença e pela perícia médica (de 16/01/2007) foi constatada incapacidade total e temporária.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico que a ocorrência da coisa julgada.

Aguarde-se a realização da perícia designada, devendo o Senhor Perito ser intimado desta decisão.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

2009.63.06.004638-4 - VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 20096306004638-4 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença e/ou a concessão/conversão em aposentadoria por invalidez.

- 20056301260262-3 - JEF São Paulo - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) União Federal, visando a atualização do saldo da conta PIS/PASEP pelos Planos Verão e Collor. Ademais, conforme petição da parte autora de 07/07/2009, o CPF de um e de outro processo são divergentes, apontando que as partes autoras são homônimas.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004658-0 - VALDEMIR BRANCALHAO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/ revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em São Paulo e/ou apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, São Paulo, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.004663-3 - MARIA JULIA FLORENCIO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 20096306004663-3- JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão benefício de pensão por morte na qualidade de companheira.

- 20086306014357-9 - JEF Osasco- Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão benefício de pensão por morte na qualidade de companheira. O processo foi extinto sem mérito por não cumprimento de decisão judicial, conforme petição de 14/07/2009.

Osasco, 31 de agosto de 2009.

À CONCLUSÃO.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Cite-se a ré. Após aguarde-se a data designada para o julgamento.

Intimem-se.

2009.63.06.004723-6 - JORGE TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP044958 - RUBENS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento para o mês de novembro de 2009, feito pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/9953

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004723-6	JORGE TEOTONIO DA SILVA	19/11/2009 13:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.004822-8	CLAUDETE AP DA C JERONIMO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005704-7	CLAUDIO DAMASCENO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005707-2	ELIDA SOARES DE FREITAS	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005709-6	ZULEIDE SILVA MARINHO	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005712-6	JOSE RONALDO DIAS DA SILVA	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005718-7	MARIA DO CARMO PINTO LIMA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005722-9	FRANCISCO R DE SOUZA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005727-8	DOMINGOS QUINTAS DOS REIS	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005729-1	SEVERINO NUNES CARDOSO	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005838-6	RUTE AP TEIXEIRA DE OLIVEIRA	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005842-8	VANDERLEIA AP DE A PEREIRA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005848-9	CLAUDIONOR PAIM DE ALMEIDA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005849-0	JOSE CARLOS DA SILVA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005853-2	DO BATISTA VIEIRA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005854-4	MARIA DAS DORES DE JESUS	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005856-8	SINVAL DE SOUZA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006128-2	EDISON DA SILVA DE ALMEIDA	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006222-5	PEDRO R DO NASCIMENTO	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006226-2	FRANCISCO D DE SOUZA FILHO	19/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006233-0	NOEL JOAQUIM DE SANTANA	19/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006239-0	JOSE DO CARMO SILVA	19/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006241-9	MARIA DE LOURDES DOS S TEIXEIRA	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006245-6	EUFRASIO BATISTA DOS SANTOS	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006246-8	VANILDO CHAGAS DE OLIVEIRA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006247-0	APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.005184-7 - MARIA JOSE DA SILVA VERDILE (ADV. SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO e ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na desaposeção da parte autora.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Taboão da Serra e/ou apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Taboão da Serra, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.005562-2 - SEBASTIAO RODRIGUES EVARISTA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Informação/Consulta

Meritíssimo Senhor Juiz

Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que a petição de contestação do dia 20.08.2009 às 17:50:52 pertence ao processo n. 2006.63.06.013841-1 em baixa definitiva e foi nomeada e anexada equivocadamente nestes autos.

Sendo assim, consulto como proceder.

À Superior consideração

Osasco, 03 de setembro de 2009

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a informação supra providencie o Setor de Protocolo o cancelamento, neste processo, da petição anexada em 20.08.2009 às 17:50:52 vez que endereçada ao processo n. 2006.63.06.013841-1, que deverá ser reativado para possibilitar sua anexação com posterior retorno à situação de baixa definitiva.

Int.

2009.63.06.005704-7 - CLAUDIO DAMASCENO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento para o mês de novembro de 2009, feito pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/9953

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004723-6	JORGE TEOTONIO DA SILVA	19/11/2009 13:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.004822-8	CLAUDETE AP DA C JERONIMO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005704-7	CLAUDIO DAMASCENO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005707-2	ELIDA SOARES DE FREITAS	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005709-6	ZULEIDE SILVA MARINHO	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005712-6	JOSE RONALDO DIAS DA SILVA	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005718-7	MARIA DO CARMO PINTO LIMA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005722-9	FRANCISCO R DE SOUZA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005727-8	DOMINGOS QUINTAS DOS REIS	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005729-1	SEVERINO NUNES CARDOSO	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005838-6	RUTE AP TEIXEIRA DE OLIVEIRA	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA

2009.63.06.005842-8	VANDERLEIA AP DE A PEREIRA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005848-9	CLAUDIONOR PAIM DE ALMEIDA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005849-0	JOSE CARLOS DA SILVA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005853-2	DO BATISTA VIEIRA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005854-4	MARIA DAS DORES DE JESUS	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005856-8	SINVAL DE SOUZA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006128-2	EDISON DA SILVA DE ALMEIDA	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006222-5	PEDRO R DO NASCIMENTO	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006226-2	FRANCISCO D DE SOUZA FILHO	19/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006233-0	NOEL JOAQUIM DE SANTANA	19/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006239-0	JOSE DO CARMO SILVA	19/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006241-9	MARIA DE LOURDES DOS S TEIXEIRA	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006245-6	EUFRASIO BATISTA DOS SANTOS	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006246-8	VANILDO CHAGAS DE OLIVEIRA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006247-0	APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.005707-2 - ELIDA SOARES DE FREITAS (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento para o mês de novembro de 2009, feito pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/9953

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004723-6	JORGE TEOTONIO DA SILVA	19/11/2009 13:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.004822-8	CLAUDETE AP DA C JERONIMO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005704-7	CLAUDIO DAMASCENO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005707-2	ELIDA SOARES DE FREITAS	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005709-6	ZULEIDE SILVA MARINHO	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005712-6	JOSE RONALDO DIAS DA SILVA	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005718-7	MARIA DO CARMO PINTO LIMA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005722-9	FRANCISCO R DE SOUZA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005727-8	DOMINGOS QUINTAS DOS REIS	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005729-1	SEVERINO NUNES CARDOSO	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005838-6	RUTE AP TEIXEIRA DE OLIVEIRA	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005842-8	VANDERLEIA AP DE A PEREIRA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005848-9	CLAUDIONOR PAIM DE ALMEIDA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005849-0	JOSE CARLOS DA SILVA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005853-2	DO BATISTA VIEIRA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005854-4	MARIA DAS DORES DE JESUS	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005856-8	SINVAL DE SOUZA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006128-2	EDISON DA SILVA DE ALMEIDA	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006222-5	PEDRO R DO NASCIMENTO	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006226-2	FRANCISCO D DE SOUZA FILHO	19/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006233-0	NOEL JOAQUIM DE SANTANA	19/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006239-0	JOSE DO CARMO SILVA	19/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006241-9	MARIA DE LOURDES DOS S TEIXEIRA	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006245-6	EUFRASIO BATISTA DOS SANTOS	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006246-8	VANILDO CHAGAS DE OLIVEIRA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.005873-8 - JOSE CARLOS HORVATH (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006061-7 - VALDENICE DE JESUS SANTOS (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006075-7 - SEBASTIANA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006088-5 - DIRCEU PAES GARCIA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006091-5 - WANDERLEI LOMBARDO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006092-7 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006096-4 - ALVARO FIRMINO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006102-6 - OSWALDO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006104-0 - AUDELINO BENEDITO CARRICO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006106-3 - EVERALDO RIBEIRO LOPES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006119-1 - CELSO CUNHA (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO e ADV. SP246865 - IVONE APARECIDA DA ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006126-9 - MARCIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO e ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006142-7 - FRANCISCO DE ASSIS BISPO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Defiro o pedido do autor e determino o cancelamento da perícia agendada.

Prossiga-se.

int.

2009.63.06.006149-0 - ANTONIO PEREIRA LEITE (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006157-9 - ANTENOR ADELINO DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar

(artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006158-0 - MARCO ANTONIO BERTANHA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006159-2 - RUTH PRESTES FERREIRA (ADV. SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006163-4 - ANTONIO MARCOS FINCO (ADV. SP155861 - TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006168-3 - ADELICE DE JESUS LYRA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006169-5 - GILDASIO NUNES SOARES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado

documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006173-7 - NILZA APARECIDA CARMO (ADV. SP249071 - RAQUEL CATAN DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006178-6 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ e ADV. SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar

(artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006226-2 - FRANCISCO DONATO DE SOUZA FILHO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento para o mês de novembro de 2009, feito pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/9953

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004723-6	JORGE TEOTONIO DA SILVA	19/11/2009 13:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.004822-8	CLAUDETE AP DA C JERONIMO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005704-7	CLAUDIO DAMASCENO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005707-2	ELIDA SOARES DE FREITAS	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005709-6	ZULEIDE SILVA MARINHO	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005712-6	JOSE RONALDO DIAS DA SILVA	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005718-7	MARIA DO CARMO PINTO LIMA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005722-9	FRANCISCO R DE SOUZA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005727-8	DOMINGOS QUINTAS DOS REIS	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005729-1	SEVERINO NUNES CARDOSO	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005838-6	RUTE AP TEIXEIRA DE OLIVEIRA	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005842-8	VANDERLEIA AP DE A PEREIRA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005848-9	CLAUDIONOR PAIM DE ALMEIDA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005849-0	JOSE CARLOS DA SILVA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005853-2	DO BATISTA VIEIRA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005854-4	MARIA DAS DORES DE JESUS	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005856-8	SINVAL DE SOUZA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006128-2	EDISON DA SILVA DE ALMEIDA	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006222-5	PEDRO R DO NASCIMENTO	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006226-2	FRANCISCO D DE SOUZA FILHO	19/11/2009 17:00:00-CLÍNICA

2009.63.06.006233-0	NOEL JOAQUIM DE SANTANA	19/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006239-0	JOSE DO CARMO SILVA	19/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006241-9	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS TEIXEIRA	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006245-6	EUFRASIO BATISTA DOS SANTOS	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006246-8	VANILDO CHAGAS DE OLIVEIRA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006247-0	APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.006241-9 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP142496 - ELIEL DE CARVALHO e ADV. SP158019 - JEANE DE LIMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento para o mês de novembro de 2009, feito pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/9953

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004723-6	JORGE TEOTONIO DA SILVA	19/11/2009 13:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.004822-8	CLAUDETE AP DA C JERONIMO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005704-7	CLAUDIO DAMASCENO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005707-2	ELIDA SOARES DE FREITAS	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005709-6	ZULEIDE SILVA MARINHO	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005712-6	JOSE RONALDO DIAS DA SILVA	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005718-7	MARIA DO CARMO PINTO LIMA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005722-9	FRANCISCO R DE SOUZA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005727-8	DOMINGOS QUINTAS DOS REIS	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005729-1	SEVERINO NUNES CARDOSO	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005838-6	RUTE AP TEIXEIRA DE OLIVEIRA	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005842-8	VANDERLEIA AP DE A PEREIRA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005848-9	CLAUDIONOR PAIM DE ALMEIDA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005849-0	JOSE CARLOS DA SILVA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005853-2	DO BATISTA VIEIRA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005854-4	MARIA DAS DORES DE JESUS	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005856-8	SINVAL DE SOUZA	19/11/2009 16:00:00-

		CLÍNICA
2009.63.06.006128-2	EDISON DA SILVA DE ALMEIDA	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006222-5	PEDRO R DO NASCIMENTO	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006226-2	FRANCISCO D DE SOUZA FILHO	19/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006233-0	NOEL JOAQUIM DE SANTANA	19/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006239-0	JOSE DO CARMO SILVA	19/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006241-9	MARIA DE LOURDES DOS S TEIXEIRA	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006245-6	EUFRASIO BATISTA DOS SANTOS	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006246-8	VANILDO CHAGAS DE OLIVEIRA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006247-0	APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000314

UNIDADE OSASCO

2008.63.01.051986-9 - JOSE VICENTE FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.01.027157-8 - JURANDI CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 19/08/2009 e 28/08/2009.

2009.63.01.023759-5 - MILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 19/08/2009 e 21/08/2009.

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.013852-3 - BENEDITO DONIZETE FERREIRA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora em 29/07/2009 para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2008.63.06.013080-9 - REYNALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

2007.63.06.022105-7 - ROGERIO PIRES COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022663-8 - APARECIDA CONCEICAO MATHEUS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.011223-2 - ROSA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008796-1 - MARCO ANTONIO FRACHETTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.011170-7 - JOSE GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

***** FIM *****

2008.63.06.014257-5 - RAIMUNDO ROLDAO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . declaro a incompetência do Juizado Especial Federal para apreciar o pedido de justificação judicial pleiteado, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito.

2009.63.06.003046-7 - MATILDE DE JESUS CRUZ (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR e ADV. SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A(PROC.). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição da República, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

2007.63.06.014939-5 - ORLANDO APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2008.63.06.009266-3 - JOSE ANDREZA DE OLIVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.009252-3 - CARMEN DE CAMARGO BELOTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.009034-4 - AMERICO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
***** FIM *****

2008.63.06.013448-7 - MARIA DA GRACA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.013754-3 - MARIA RIVETE ARAUJO (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER e ADV. SP088637 - MARISA LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001449-8 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA e ADV. SP011140 - LUIZ GONZAGA CURI KACHAN e ADV. SP138712 - PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN e ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES e ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2007.63.06.005917-5 - ERGILIO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de incidência dos JUROS PROGRESSIVOS, com fundamento no artigo 267, VI, ante a ausência dos extratos bancários. No mais JULGO IMPROCEDENTE o pedido referente à atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.014063-3 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP240937 - MIGUEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014458-4 - EDNA MARIA RODRIGUES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ e ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.06.000341-5 - JOSE BERTOLDO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.012210-2 - FRANCISCA EMILIA DE JESUS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013708-7 - EDUARDO SANTONI PIO (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA e ADV. SP268171 - CRISTIANE LOPES SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013414-1 - ROSELI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP056155 - ANDRE JOEL DI MASI e ADV. SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.06.011647-3 - DAILDO COSTA PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado.

2007.63.06.022510-5 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial com relação ao Plano Collor I. E, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, no que tange aos PLANOS BRESSER e VERÃO, com base no artigo 267, VI, do CPC.

2007.63.06.021361-9 - ADILIA CETANIA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). extinto o processo com resolução do mérito, no que tange o PLANO BRESSER, com base no artigo 269, IV e 295, IV do Código. No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

2008.63.06.014642-8 - ROSILDA BRITO DE SOUSA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.011366-6 - AGNALDO PEREIRA SOUZA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014587-4 - GERALDO PINHEIRO TORRES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.06.022126-4 - MARIA COSTA CRUZATTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado na peça inicial

2009.63.06.000195-9 - JOSE FELICIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP220304 - LEONARDO CASSIANO CEDRAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS a conceder ao autor, JOSÉ FELICIANO DA SILVA FILHO, a aposentadoria por tempo de contribuição

com DIB na data do requerimento administrativo em 19/09/2007, com renda mensal inicial de R\$ 1.650,56, em setembro/2007, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 1.804,04, em agosto/2009.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até agosto/2009, totalizam o montante de R

§ 45.903,71, conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença. Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e

as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o

benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for

à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

"Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será

efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a

causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório,

sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do

saldo sem o precatório, da forma lá prevista."

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social, desde logo, comunicando-o que deverá implantar o benefício no

prazo de 50 (cinquenta) dias em virtude da antecipação da tutela.

A parte autora deverá retirar toda a sua documentação original que se encontra arquivada nesta Secretária o mais breve possível.

2007.63.06.011814-3 - ROSANGELA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP054632 - JUSCELINO PEREIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado na peça inicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2008.63.06.014765-2 - SUELY SILVA DA CONCEICAO MATIAS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA

PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000253-8 - MARCIO ANTONIO DORATIOTTO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.06.014646-1 - MARIA ELISABETH FARIA TAVARES CARDOSO (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . julgo PROCEDENTE o pedido

2007.63.06.008101-6 - APARECIDO DONIZETE NOGUEIRA (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO e ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE e ADV. SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido.

2007.63.06.021747-9 - MARCELINA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022675-4 - SANTO TINIOLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012351-5 - CIBELE BACCILI RIBEIRO LIGGIERI (ADV. SP196423 - CIBELE BACCILI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022508-7 - BEATRIZ CARDOSO MONTANHANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022145-8 - GERALDO LOPES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022108-2 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2009.63.06.000620-9 - EDVANDO GOMES (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 19/08/2009 e 21/08/2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000315

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.013407-4 - ARGEMIRO SALVADOR BIDO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela

parte Autora, petição de 03/02/2009 e concordância do INSS na petição de 12/03/2009, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito..

2007.63.06.008084-0 - PAULO SILVA COSTA (ADV. SP176601 - ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Devidamente intimada da decisão supra, a parte autora deixou o prazo correr in albis.

2008.63.06.014008-6 - GUSTAVO DUARTE SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem resolução do mérito,
nos termos do artigo 51 da Lei n° 9.099/95.

2007.63.06.014557-2 - ANTONIO AUGUSTO DE AMORIM (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2008.63.06.013054-8 - MARIA ITAMAR BATISTA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.013948-5 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SCHAFF (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014147-9 - JOSE EZEQUIEL DE CAMARGO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP219895 - RENATA ALBINO GARCIA ALJONA SILVA e ADV. SP246987 - EDUARDO AL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.014660-0 - IVANIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA e ADV. SP130712E - DIÓGENES ZANDONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.014039-6 - ROBENIO KENEDY DE ARAUJO (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2009**

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.005159-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA SEVERINO DE CASTRO
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005160-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE APARECIDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005162-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005163-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DUARTE MARTINS
ADVOGADO: SP253489 - THIAGO JOSE FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005164-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA TERUEL LOPEZ
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005165-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005166-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OFELIA MARQUES DE MORAIS MOURA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005167-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE LINO DAVID
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005168-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARAGAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005169-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DO CARMO NASCIMENTO ANTUNES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005170-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARVALHO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005171-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA APARECIDA CARVALHO RIBEIRO GONCALVES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005172-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GONZAGA DE MELLO
ADVOGADO: SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005176-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES
ADVOGADO: SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005178-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS PIRES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005180-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005181-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERNANDO VIZENTIN
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005182-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL CORREA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005185-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005186-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA GOMES SILVA
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005188-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FERREIRA ANANIAS
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005189-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005198-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HARUMITU NISHIDA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005199-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BENINI
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005200-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLOVIS APARECIDO VAZ
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005201-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005202-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCELO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005204-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DONATO
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005205-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FOGACA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005206-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DA FONSECA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005207-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005208-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005210-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACY BIANCAO PERIN
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005211-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DE LOURDES OLIVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005212-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DE FREITAS MARTINS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005219-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA DA SILVA ROMANO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005220-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBA SEBASTIANA FIGUEIREDO MACIEL
ADVOGADO: SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005221-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANO GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005223-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005224-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA RIBEIRO FERRAZ
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005225-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENICE APARECIDA LOPES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005226-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI MORAES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/09/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005227-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005228-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ENGLERTH DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005229-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005230-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSMALI BORGES DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005231-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOMIGUES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005232-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE FIRMINO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005233-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LOPES ZAMBALDI
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005234-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDILEUZA PAES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005235-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005236-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASMIM MONTEIRO DO CARMO
ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KÄSTNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005237-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE PEREIRA ATHAYDE
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005238-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005239-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSA ROSA DUARTE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005240-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SARAIVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005241-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005242-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005243-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO PRESTES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005244-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARCILIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005245-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO EDUARDO VAZ
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005246-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MADALENA BORGES GOMES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005247-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA DE BRITO MEDEIROS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005248-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIA CRISTINA DO AMARAL
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005249-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIO ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005250-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005251-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL MORENO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005252-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES SILVERIO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005253-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MOREIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005254-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONISSE DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005255-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR MOTA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005256-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA LOPES ZAMBALDI
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005257-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMAO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005258-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR BENTO
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005259-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGDA DE SOUZA SPERTO
ADVOGADO: SP145781 - ALVARO JOSE DE MORAES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005261-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO REDONDO
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005262-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO REDONDO
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005263-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005264-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS RETT
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005265-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005266-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIANO DE MORAES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005267-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIDE RONDAO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005268-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE LUIZA CALE TAVARES DE LIMA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005269-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO CARVALHO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005270-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE GRACIANO IBIRIQUI
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005271-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE MARTIM ALVES
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005272-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAILDO SOLTO MONTEIRO
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005273-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DELOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005274-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES FIGUEIRA
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005275-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005276-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SENA
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005277-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO LUIS DE MORAES
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005278-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILIO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005279-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA LADEI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005280-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL RAMOS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005281-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DANILO VIZOTTO

ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005282-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON RIBEIRO COPPES
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005284-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005285-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO SCOUHOFER
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005287-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VERONICA NABEIRO
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005288-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIO MARIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005289-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL MENDES DE GODOY
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005290-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA MELENCHON
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005291-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR DOS REIS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005292-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FERREIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005293-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KENSUKE OKAZAKI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005294-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO JUBRAN
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005295-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENI FERNANDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005296-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PERES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005297-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005298-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APPARECIDA MARTINEZ FELICIO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005299-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ AGAZZI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005300-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GENESIA RAMOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005301-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA SAEKI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005302-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FURLAN
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005304-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE PAES ROTELLI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005305-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYME SANCHES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005306-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA VELO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005308-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ FARINELLI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005309-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA KIMURA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005310-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA MARIA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005311-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTINO VIVAN
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005312-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIZIO GOMES THIMOTEO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005313-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HONORINA MEDAGLIA MIRANDA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005314-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005315-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERCY APARECIDA MEDEIROS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005316-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE KALAF
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005318-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUISA FORNAZARO REDONDO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005320-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005321-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ALBINO
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005322-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA LUCAS PEREIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005323-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEDINA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005324-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE APARECIDA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005325-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOTILDE FAUSTINO DE LAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005326-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ELIAS
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005327-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NESTOR AEDO JAQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA GARBELOTTI
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005329-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005330-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE CARVALHO TROMBIBI
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON LEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005332-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA ANTUNES SOARES
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005333-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO EDUARDO CARDOSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005334-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005335-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005336-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ALVES FIDENCIO
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005337-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005338-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005339-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE CAMARGO
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 10:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.08.005190-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA DOMINGUES GONCALVES
ADVOGADO: SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005191-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO: SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005192-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005193-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA DE PAULA XAVIER
ADVOGADO: SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005194-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL AGAPI ROQUE
ADVOGADO: SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005195-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO ROCHEL
ADVOGADO: SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005196-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANDRA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005197-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELINA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 150
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 158

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.005342-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005346-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005348-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO PERERA ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005349-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005354-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA DE OLIVEIRA CAETANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.005373-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA AMARAL GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005381-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PIACENTE VASCONTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005385-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2009.63.08.005387-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005393-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE SONIA ALVES GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005405-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE JESUS MIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/09/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.005454-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005458-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES VILAS BOAS MARQUETI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005460-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005465-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA BERTANHA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.005512-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005513-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RAMIRES RAMIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005520-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILEI CRISTINA ANGELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 12:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 11/09/2009.

DECISÃO Nr: 6308007337/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.001241-7 AUTUADO EM 10/03/2008
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUIZ CARLOS TADEU BENGOZI
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2008 09:42:13

DECISÃO

DATA: 03/09/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição do INSS.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007509/2009
PROCESSO Nr: 2007.63.08.003208-4 AUTUADO EM 03/08/2007
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: FRANCISCO CARLOS RETT
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007 19:33:30

DECISÃO

DATA: 04/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007556/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001005-0 AUTUADO EM 27/01/2009

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GERALDO JOVELINO MENEGAZZO

ADVOGADO(A): SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:21:12

DECISÃO

DATA: 04/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Deixo de receber o recurso adesivo apresentado pela parte autora por falta de previsão legal, nos termos do enunciado 59, do FONAJEFE.

Remetam-se aos autos para Turma Recursal para julgamento do recurso de apelação interposto pela autarquia ré.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007557/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005574-0 AUTUADO EM 25/11/2008
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: IRENE DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008 13:33:57

DECISÃO

DATA: 04/09/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Junte aos autos a autarquia ré a guia de preparo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de não recebimento do recurso.

Com a juntada remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0244/2009 lote (3923/09)

2005.63.08.000083-9 - MARIA INACIA DE MARQUI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000244-7 - JOSE ANTONIO FIGLIOLIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000267-8 - NEUSA MARIA CARRIEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000393-2 - LOURDES CARMINHOLA MACHADO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000563-1 - MAGDALENA GAUDINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000578-3 - APARECIDA ALVES DE LIMA GOMES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000586-2 - NEUZA SOUZA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000587-4 - MARIA DA CRUZ GALDINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000727-5 - IVONE MENDONÇA MENONI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem
como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,
intime-se a
parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema
processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000787-1 - VANDERLEIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente
demanda, bem
como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,
intime-se a
parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema
processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000933-8 - LUCAS JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR);
JOSE CARLOS
DE OLIVEIRA(ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição
de
Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo
requerido, no
prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000934-0 - CARLOS SANCEVINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem
como a
expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a
parte
autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema
processual
deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000955-7 - TAINA APARECIDA PEREIRA FERMINO E OUTRO (ADV. SP172851 - ANDRE
RICARDO DE
OLIVEIRA); MARIA DE FATIMA PEREIRA(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem
como a
expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a
parte
autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema
processual
deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000968-5 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente
demanda, bem
como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,
intime-se a
parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema
processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001183-7 - MARIA APARECIDA VONA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente
demanda, bem
como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,
intime-se a
parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001491-7 - LUCI DIAS E OUTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); MARIA FERNANDES GALEGO(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001708-6 - MARIA RITA DE OLIVEIRA FILADELFO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001795-5 - ERINA MATIAZO DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001872-8 - SEBASTIANA MARIA DE JESUS TURIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001885-6 - GENI BERALDO FRAZAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001910-1 - ALEX RIBEIRO LEITE E OUTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); SONIA REGINA

RIBEIRO LEITE(ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001939-3 - APARECIDO ROQUE DA SILVA (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002031-0 - NILDA SOUZA MACHADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002090-5 - MARIA MADALENA MAZZINI GAZZOLA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002105-3 - EDILSON DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002107-7 - JAIR APARECIDO MACACARI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002122-3 - LEONILDA SUBTIL DE OLIVEIRA (ADV. SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002139-9 - MARIA BENEDITA DA SILVA SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002518-6 - JOSÉ ROGÉRIO GOMES CAMARGOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002553-8 - IVONE GONÇALVES CRESPO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002627-0 - EULALIA APARECIDA CONDE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002635-0 - TEREZINHA DO PRADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002719-5 - EDSON APARECIDO OGAWA (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003113-7 - CELIO FARIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003114-9 - OSVALDO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a

expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003119-8 - ARCIDIA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003122-8 - DIONISIO SIENA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003195-2 - LUCIA GOMES ZARANTONIELI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003421-7 - FLAVIO APARECIDO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003485-0 - ODILA DA SILVA MORAES (ADV. SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003508-8 - ABILIO DA SILVA JARDIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003533-7 - CLARINDA MARIA DE JESUS TEXEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003749-8 - CLAUDENICE APARECIDA DO PRADO DA SILVA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003762-0 - GENI AUGUSTO MESSIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003797-8 - ABRILINO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003872-7 - LUCIANA CORREA ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.004058-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000094-7 - ALZIRA MARTELOZO DE CARVALHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000096-0 - JOÃO TELES NETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000120-4 - ANA DIAS PAIÃO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000126-5 - IVONE DOMINGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000135-6 - APARECIDA DE JESUS ALVES RAMOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000136-8 - MARIA APARECIDA SILVESTRE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000137-0 - MARIA APARECIDA BRAZ MACHADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000138-1 - APARECIDA HELENA RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000166-6 - ELISA ODETE RAMALHO GLOSCOF (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000181-2 - VITALINA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000200-2 - MARIA EVA DAMIANO BORGES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000222-1 - BENEDITA APARECIDA DE MIRANDA DALTIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000246-4 - AGOSTINHO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000289-0 - MARIA ZILDA FERREIRA (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-

se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000305-5 - ANA BERTO CANDIDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000321-3 - CARLOS CORREA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000410-2 - SEBASTIAO TILIO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000464-3 - ARGEMIRO JERONIMO MARINHO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000497-7 - ZORAIDE SANCHES ALVES (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000683-4 - IRENE LOPES MENECHINI (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000702-4 - CARLOS ROBERTO RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000738-3 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000813-2 - LUIS CARLOS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA); ISABEL DE FATIMA SOARES(ADV. SP223685-DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000849-1 - ADELIA VARRASCHIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000885-5 - JOSE PIRES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000887-9 - HELIO MARQUES (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000911-2 - NOE BRUDER (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual
deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000968-9 - MARIA ESTELA GONÇALVES LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000980-0 - ELIAS ROLIM PINHEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000986-0 - LUZIA FERREIRA ROSSINHOLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000989-6 - VERA LUCIA DEL PESO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000998-7 - FRANCISCO ERMELINDO SPIASSE (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001209-3 - MARCELO RICARDO TONIN (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001234-2 - JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001260-3 - MARIA JOSE SANCHES GARDIM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001265-2 - CARLOS GOMES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001284-6 - MARIA DOLORES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001285-8 - WALDEMAR PORCELLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001326-7 - PEDRO FRANCISCO DE CAMPOS NETO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001339-5 - ROSA ESPUNGIALO MARQUES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001356-5 - PEDRO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001370-0 - JOSÉ DAS MERCES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001407-7 - GILMAR SANTOS BRITO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001474-0 - ELZA LEONEL BUENO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001534-3 - MARIA LUZIA FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001553-7 - ROBERTO TORQUATO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001612-8 - VALENTINA GONÇALVES PERAMO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001615-3 - EDILEIA DA COSTA CORREA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001616-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001672-4 - FRANCISCA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001695-5 - DECIO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001697-9 - MARIA HILDA MARTINS DE SOUZA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001707-8 - TEREZINHA CANDIDA AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001728-5 - OLGA PELIZZONI PEGORER (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001734-0 - MARIA EMILIA BERNARDINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001802-2 - SAULO DA SILVA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001819-8 - MARIA CAROLINA FERREIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001939-7 - CATARINA LEME DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002046-6 - SILAS RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002061-2 - ANTONIO CARLOS BARTOLOMEU (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002087-9 - VALDIR GARBELOTTI (ADV. SP229574 - MIGUEL FABRICIO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002129-0 - BENEDITO APARECIDO SILVESTRE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002132-0 - MARIA EVA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002134-3 - IVANILDE DE SOUSA LUCHETTI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002189-6 - SILVIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002192-6 - JOSE LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002267-0 - ELENI SOUZA DE PAULO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado

da presente
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002327-3 - ZEEL TEIXEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente
demanda, bem
como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,
intime-se a
parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema
processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002344-3 - BENEDITA SILVESTRE PORCELLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente
demanda, bem
como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,
intime-se a
parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema
processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002350-9 - MARINA SALETE DA ROCHA (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado
da presente
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por
este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-
se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002355-8 - MARINA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI
ZAINA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado
da presente
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por
este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-
se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002365-0 - VALSNIR DE PAULA LEITE (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado
da presente
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por
este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-
se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002366-2 - MARIA DE LOURDES MARCATO PEDROSO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES
BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o
trânsito em
julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim
prestação
jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,
arquivem-se os
autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002367-4 - ROSA VICENTE ALVIM (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002368-6 - MARIA LOPES DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002379-0 - VERA LUCIA ROMANCIUC PEREIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002423-0 - MARIA MOREIRA FAVARO (ADV. SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002465-4 - LUIZ CARLOS DUQUES MACIEL (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002468-0 - MARIA DO CARMO GONÇALVES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002535-0 - THEREZINHA MOREIRA DOMINGUES (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-

se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002581-6 - APARECIDO VAZ DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002622-5 - ROSELI APARECIDA DEL CORSO OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002624-9 - MARCOS ORTEGAS TERRA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002649-3 - APARECIDA DO CARMO MENDONÇA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002652-3 - ADALGISA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002686-9 - IZABEL QUEIROZ BELEI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002691-2 - ENY CONCEIÇÃO CARDOSO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002693-6 - LUCY ORNELAS AREDES PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002750-3 - MARIA DENIZIA DANIEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002829-5 - LAURA MARIA BILAC PEDROSO (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002839-8 - BENEDITO DE BARROS FERREIRA NETO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002848-9 - MARIA CECILIA DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002881-7 - JOSE SESCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**Juizado.
Publique-se."**

2006.63.08.002890-8 - DAVID GUIDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002918-4 - VILMA TEREZA PRESTES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003194-4 - MARIA JOSE CORREA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003211-0 - JOÃO DA SILVA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003215-8 - GUIOMAR DE PAULA ROCHA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003249-3 - NELSON AGOSTINHO FERREIRA ANTINORI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003294-8 - SEBASTIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP207284 - CLAUDIO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003324-2 - SERGIO CURTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003412-0 - NATANAEL DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003444-1 - CAMILA CRISTINA RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003473-8 - ANTONIA NUNCIÇÃO FIGUEIREDO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003499-4 - SUSANA TEREZINHA CORREA GONÇALVES (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003508-1 - MARIA SIVLONY GOMES DANTAS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-

se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003650-4 - FRANCISCO FORTUNATO DA PALMA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003712-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA MARVULLE (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003755-7 - ROSEMARY DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003779-0 - ANTONIA DARDES SIMÃO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003847-1 - CONCEIÇÃO MARIANO DE MIRANDA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003860-4 - SERGIO DOS SANTOS MURBACH (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003870-7 - MARLENE GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003878-1 - JOSE BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003920-7 - CRISTIANO TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003958-0 - SONIA MARIA GOMES AMARO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000140-3 - CLARISSE PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000159-2 - ANTONIA ROSA DE JESUS BONALDI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000183-0 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA GOLIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000222-5 - EDNA LUCIA SIQUEIRA NILSA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000230-4 - GERSON RODRIGUES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000251-1 - MIRCE SOLANGE DO NASCIMENTO PIMENTA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000341-2 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000362-0 - FATIMA APARECIDA RODRIGUES ZIOLLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000393-0 - LOURDES APARECIDA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000496-9 - ELZA DE JESUS CANDIDO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000516-0 - PEDRINA VIEIRA FERREIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000576-7 - MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000594-9 - DAYVISON FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000606-1 - GERALDO ROBERTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000609-7 - JURACI FERREIRA LEMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000687-5 - ILZA GONÇALVES RAMOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000690-5 - MARTA EDNEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000700-4 - OLIVIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000708-9 - MARLI MARQUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000724-7 - IVONE MARQUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000727-2 - JOAO CLAUDIO ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000824-0 - ADEMIR MARTINS (ADV. SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000842-2 - LAURA ANTUNES NUPOMOCENO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por

este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000928-1 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000940-2 - LOURDES BENEDITO RISSUTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000974-8 - ANA RODRIGUES ANANIAS DA SILVA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ

GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000992-0 - DIRCE DIOGO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000997-9 - JOAO ANTONIO SOARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a

expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001002-7 - CELISA RODRIGUES TOME VIANA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demand, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001011-8 - NAIR PARECIDO DE SOUZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001013-1 - MARIA DIRCE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001016-7 - ALCIDES TANI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001152-4 - JOAO VITAL FREIRE DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001171-8 - ELI DOS SANTOS TROMBETA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001242-5 - MARIA LENIR DE ABREU (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001304-1 - EDNA APARECIDA DE BARROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado

da presente
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001305-3 - JANDIRA VELO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001329-6 - BENEDITA LINO DA ROCHA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001388-0 - JOAO CLARO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001401-0 - ELOIZA DA FONSECA SILVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001406-9 - BENEDITO EUGENIO VEIGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001462-8 - PAMELLA RENATA LEME FELIPE (ADV. SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001589-0 - HONORIO MARCONDES DA VEIGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001590-6 - ANA VITORINO DE CARVALHO SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001619-4 - ELIANA EXPEDITA CASTAGNARO DE SOUZA PRADO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001733-2 - ALPINO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001741-1 - SERGIO ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP178017 - GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001828-2 - JOSE VIEIRA LOPES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001834-8 - JORGINA APARECIDA DE CASTILHO RUIZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado

da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001836-1 - SIRLEI MARCONDES JANUARIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001982-1 - REYNALDO CARLOS CORREIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002115-3 - TRANQUILA SOLDERA RODRIGUES (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002317-4 - JOSE CARLOS FRANCELINO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002318-6 - LUIZ CARLOS BERMEJO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002384-8 - LUIZA EUGENIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002489-0 - ANTONIO LUIS CAMARGO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002509-2 - EUNICE CONCEIÇÃO DE CARVALHO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002551-1 - RANUFO BERNARDINO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002568-7 - ELVIRA DE ANDRADES BEXIGA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002714-3 - MARIA APARECIDA RICARDO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002721-0 - JOSE CARLOS VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002762-3 - PEDRO CAMPOS LEME (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,

intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002804-4 - ALZIRA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,

intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002833-0 - EDNA GARCIA ALTAVIS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,

intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002862-7 - SONIA MARIA PEREIRA RAMOS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,

intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002946-2 - LUIZ BENEDITO VAZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a

expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte

autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual

deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002948-6 - APARECIDA SILVEIRA DE CAMPOS (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

juizado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por

este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002984-0 - JOAO CORDEIRO GUIMARAES NETO (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado

da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por

este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003025-7 - RITA ISABEL PALMA CONTO (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003180-8 - RAMIRO GERALDO LEITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003338-6 - APARECIDA PELLAH MONTEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003354-4 - CARMEN LUCIA DE CARVALHO COELHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003502-4 - CECILIA CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003599-1 - VILMA CORREA DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003619-3 - NEIDE FABRÍCIO JANUÁRIO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003647-8 - MARIA DO CARMO NUNES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003682-0 - ROSANA APARECIDA LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003708-2 - CARLOS ROSA DE MORAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003720-3 - LAUDELINA LOPES DE LUCCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003771-9 - NELI DE FATIMA CESAR DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO e ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003789-6 - LAURECI LEITE BENTO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003802-5 - DURVALINA ALONSO GOMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado

da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003863-3 - THEREZA CANDIDO PAES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003868-2 - IRACEMA DE MARCHI MIRA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003923-6 - ANTONIO FIRMINO MEDEIROS FILHO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004080-9 - MARIA DE LOURDES GONÇALVES FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004144-9 - MARIA DE JESUS MEDEIROS GONÇALVES E OUTROS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN

JUNIOR); LEIA DE JESUS GONÇALVES ; ANDRE LUIZ GONÇALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição

de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido,

no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004162-0 - ANISIA CORREA DE QUEIROZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004190-5 - VALERIA DE FATIMA MARSON (ADV. SP088244 - BERENICE RODRIGUES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004421-9 - JACIRA MARIA ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004442-6 - MARIA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004519-4 - IZABEL MACHADO DE CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004522-4 - NADIR MACHADO RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004537-6 - CLEIDE DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004603-4 - ANTONIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004609-5 - ROSARIA ROSA DE JESUS DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004627-7 - ANTONIA LEOPOLDINO (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004648-4 - BENEDITO APARECIDO MUNHAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004774-9 - LUIZ CARLOS FIDELIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004834-1 - SANTA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004840-7 - APARECIDO BORGES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004890-0 - DIRCE DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.005010-4 - ARGEO TOLEDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.005020-7 - JOAO MENEZES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.005041-4 - ALZIRA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000110-9 - JOSE FRANCISCO FURLANETO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000260-6 - CLEUSA VAROTO VICENTINE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000364-7 - APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000532-2 - IVAN ODAIR BRAGA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000577-2 - JOSE ARLINDO CORREA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000592-9 - VANDA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000614-4 - JOSE CAETANO DE FARIA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000655-7 - DEISINA CORREA BRAGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000873-6 - CATARINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000991-1 - CLAUDIA FRANCISCA RODRIGUES MARCELO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o

trânsito em
julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim
prestação
jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,
arquivem-se os
autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001022-6 - ZILDA LEALDINI FRANCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem
como a
expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a
parte
autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema
processual
deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001194-2 - MARIA APPARECIDA HIRAY (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e
ADV.
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno
Valor,
terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no
prazo de 05
(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001222-3 - VICENTINA NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente
demanda, bem
como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo,
intime-se a
parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema
processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001227-2 - VALDELITO FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.
SP216808 -
FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Tendo
em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor,
terminando
assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de
05(cinco) dias,
arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001234-0 - ADIR CATARINA GUASSU (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e
ADV.
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno
Valor,
terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no
prazo de 05
(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001271-5 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV.
SP261556 - ANA
PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Tendo em
vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor,
terminando
assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de

05(cinco) dias,
arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001396-3 - ELISABETH APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001492-0 - SINEIA CRISTINA DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001612-5 - NICOMEDES MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001801-8 - RITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001828-6 - JOAO JOSE VIEIRA NETO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001990-4 - SUELI DE FATIMA CORREA MOREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002302-6 - NAIRDE DIAS VARELLA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 -

ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP267825 - THAIS MINKE MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da

Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada

sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.002352-0 - ALAIDE DE FARIA FERREIRA (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002362-2 - JOSE CARLOS GERDULLO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002571-0 - JOSE ROBERTO BABINI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002572-2 - BENEDITO REINALDO MARTINS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002795-0 - NEUSA BATISTA DE LIMA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de

Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no

prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002887-5 - FRANCISCO CAMARGO LIMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003009-2 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003054-7 - LUIZ DOS SANTOS FARIA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003278-7 - HELENA CARDOSO TANI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003302-0 - AMELIA DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004478-9 - ANGELO APARECIDO BARNARDINO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004797-3 - JOSE LAURO CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004883-7 - MARIA CREUZA MODESTO DE MELO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004958-1 - MARIA DE FATIMA DIAS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004989-1 - JANETE APARECIDA DE JESUS ELIAS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005073-0 - JOAO ANGELO MONDINI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005086-8 - SEBASTIANA CONCEIÇÃO BENTO ALVES (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005156-3 - ELIETE APARECIDA PENA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005177-0 - MARIA IZOLETE DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005178-2 - JOSE SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005200-2 - GERSON BELARMINO DE CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005215-4 - DOMINGOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005249-0 - ANTONIO APARECIDO LOPES SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005256-7 - ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA PALMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI

ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da

presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005304-3 - JOSEFA BENEDITA DA SILVA FRAGOSO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME

BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim

prestação
jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,
arquivem-se os
autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005309-2 - JOSE CARLOS VIEIRA MATIAS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005450-3 - MARCELO BORGES DA COSTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005542-8 - IZABEL RODRIGUES PEREIRA NOBREGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005642-1 - JURACI DA ROCHA MARQUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005736-0 - MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000045-6 - CECILIA APARECIDA MARTINS PEREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-

se."

2009.63.08.000904-6 - SANDRA REGINA JANUARIO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA); MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA(ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001013-9 - MOYSES GUGLIELMETTI NETTO (ADV. SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001036-0 - MARIA APARECIDA CEZAR (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001254-9 - MARIA APARECIDA DIAMANTINO FORTUNATO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001292-6 - LAURA SANCHES SANTANA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001305-0 - JOSE PAULO MENELEU (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001343-8 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001445-5 - ARLINDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001611-7 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001613-0 - AMILTON CORREA DE PAULA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001831-0 - JOSINO MARIANO (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001899-0 - LEA DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001941-6 - ELIAS PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001971-4 - ELITA ALICE DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002003-0 - JEFERSON GUARINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002113-7 - ZILDA CORREA VIEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002263-4 - SELMA DE FATIMA MARTIMIANO FERREIRA (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0240/2009 --- Lote 3860/2009

2005.63.08.000008-6 - LUIZ FRANCO DE GODOY (ADV. SP175366 - VANESSA ALVES VICENTINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000268-0 - MARISA ESQUINELLI RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000274-5 - DIRCE ALVES BONIFÁCIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000630-1 - ISMANOEL FERNANDES RAFAEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000819-0 - GUERINO BROTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000987-9 - JOÃO LOURENÇO DIAS DE MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000989-2 - VALERIA APARECIDA BRUNHEROTO CRUZATO MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000995-8 - JOSE VIEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000998-3 - BENEDITO ROSA SOBRINHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000999-5 - ABEL VIEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001002-0 - MAURICIO LUIZ LEME BERSI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001004-3 - CARLOS LOPES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001005-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA FERRARI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001008-0 - MANOEL BENEDETTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001011-0 - SEVERINO DOMINGOS DE MOURA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001020-1 - JOEL PINTO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001024-9 - JOSE DE BRITO GALVAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001484-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001608-2 - ADHEMAR SILVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001868-6 - SONIA APARECIDA ELOI SILVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002214-8 - ESTER FLORENCIO BARBOSA (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002689-0 - LUIZ ANTONIO BATISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002858-8 - JOSÉ ALVARO FERREIRA (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003250-6 - ANGELA MARIA JESUS DE SENA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003345-6 - NOEL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003450-3 - OSMIR PALUGAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003452-7 - ANTONIO PALUGAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000221-0 - SUZANNA VELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000223-3 - JOSÉ DE BRITO GALVÃO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE); JOSE DE BRITO GALVAO(ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000228-2 - GENIRCE WERK FIORUCI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000236-1 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000237-3 - SILVIANO ALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000240-3 - JOAO BATISTA ALVES DA ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001207-0 - APARECIDA CANDIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001263-9 - LOURDES FATIMA SANTOS (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002375-3 - ROBERTO PEDRO DELARISSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002771-0 - MARCELO DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002936-6 - ANTONIA DE OLIVEIRA FURLONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003565-2 - RUBENS DADARIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003743-0 - MARIA ELIZABETH COELHO DE ANDRADE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003804-5 - JOAO ROLDAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003883-5 - JOAO DE PAULO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000439-8 - MARIA PEREIRA SE SOUZA REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000440-4 - LEONOR RIZZI LEMOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000625-5 - DULCENEIA FISTRATI DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000670-0 - WALDEMAR DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001414-8 - MARIA ODETE SILVA FARINHA ALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001579-7 - ALICE LUIZ TITONELI (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002390-3 - GENESIO ALVES CORREA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002910-3 - VALENTIM CUSTODIO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003915-7 - GERALDO DE CAMPOS CAMARGO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003941-8 - ORLANDO CRAVOL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003942-0 - ROSA GORRAO BURKLE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003965-0 - OSNI MANFRÉ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004783-0 - LINDALVA DE BARROS GONCALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000568-1 - MARIA DAS DORES DA COSTA ZEFERINO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002300-2 - LUCIA NUNES CRUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002531-0 - FATIMA APARECIDA BIROCCO (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002545-0 - ANTONIO FELICIANO DE ALMEIDA (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003541-7 - EVARISTO MANOEL FERREIRA (ADV. SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.005706-1 - JOSE NICOLETTI (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0241/2009 - Lote 3947/2009

2006.63.08.001754-6 - JOAO BATISTA FRANCO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002172-4 - EGIDIO ANTONIO CARMAGNANI (ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOLTAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002245-5 - FERNANDO JOSE SANTOS (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do

mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003266-7 - JOSE CLAUDIO ROSOLEN (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003731-8 - LUCY MARIA GONÇALVES (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004212-0 - LAZARO DIAS VILLAS BOAS (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.005250-2 - MARIANO GOZZO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000166-3 - ERNESTINO ROMANO (ADV. SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000453-6 - CARLA REGINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); ELIAS ABUJABRA MEREGE NETO(ADV. SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); LUIZ CARLOS DA SILVA(ADV. SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001444-0 - MARIO KATSUTANI SOBRINHO (ADV. SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001643-5 - BENJAMIM ADAO CRISTONI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001681-2 - ODAIR MARQUES DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002169-8 - BENEDITO ANTUNES (ADV. SP258087 - CLAUDIA DA SILVA UJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002234-4 - NAIA NATSUMI YAMAMOTO (ADV. SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002922-3 - HENRIQUE CURY PIRES (ADV. SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003190-4 - RAUL SOARES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004505-8 - JOAO PORTEZAN (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004578-2 - BENEDICTO DE ARRUDA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004804-7 - IZABEL JORDAO MORENO (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004812-6 - RITA PEREIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA); JOSE CARLOS LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as

**partes do retorno
dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.005651-2 - MARIA INEZ SARAIVA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.005671-8 - JOSE REYNALDO DA FONSECA (ADV. SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.005731-0 - CINTIA BEGUETTO MARTELOZO (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.000180-1 - LAUDICENA ALVES DE LIMA (ADV. SP242856 - OSMIR RICARDO BORIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.000318-4 - DANIELA FIGLIOLIA RAMOS BRANDIMARTE (ADV. SP263833 - CLAUDINEI CARRIEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.000341-0 - FERNANDO ANDRE INOUE (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA e ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.000479-6 - ROMILDA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, promova a Caixa Econômica Federal o inteiro cumprimento do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0239/2009 - Lote 3861/2009

2005.63.08.000848-6 - ADRIANA PATRICIA MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); MARIA DE JESUS DA SILVA(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000947-8 - MARA CELIA FIRMINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001692-6 - JOSE APARECIDO FLAUSINO DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003610-0 - MARIA APARECIDA ROSA E OUTRO (ADV. SP126421 - APARECIDO FERNANDES LEITAO);

MARIA ISABEL ROSA DE OLIVEIRA(ADV. SP126421-APARECIDO FERNANDES LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003693-7 - MARIA CONCEIÇÃO ALVES RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma

Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003712-7 - MARIA JULIA GOMES (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003744-9 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003815-6 - MARIA JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003944-6 - MARIA JOSE VITORIANO DE LIMA GOES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório

ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisatório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000141-1 - MARCOS DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisatório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisatório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisatório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000175-7 - JOSÉ ROBERTO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisatório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisatório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisatório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000230-0 - APARECIDO BARBOZA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000259-2 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000843-0 - WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA BONOTTO E OUTRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS); MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA(ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001175-1 - BENEDITO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001255-0 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisatório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisatório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisatório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001490-9 - PATRICIA VIEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisatório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisatório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisatório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001578-1 - LUZINETE DA CRUZ MACEDO (ADV. SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001822-8 - MARIA APARECIDA MESSIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001948-8 - NELSON APARECIDO MORENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002262-1 - BENEDITA DA SILVA ARRUDA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002269-4 - MARGARIDA GALDINO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício

**Requisitório
ou manutenção da expedição do Precatório.**

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002400-9 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002443-5 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002462-9 - MARIA JOSE SCARPIM (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002604-3 - EDMAR CORREIA FOGAÇA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se

os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002651-1 - GERALDINA MARIA CAVALHEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002729-1 - DEIVID LUIZ DE PAULA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002746-1 - QUEREN FRANCISCO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisatório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisatório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisatório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003058-7 - JAIR NABEIRO DOS SANTOS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisatório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisatório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisatório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003144-0 - CHARLES TADEUS FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003226-2 - ROSILIANE GOMES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003416-7 - GERALDA DE FATIMA BERNARDO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003424-6 - DULCE DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003457-0 - LUCINEIA PIRES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003601-2 - LAERCIO LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000048-4 - NEUZA FOGAÇA DE OLIVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000214-6 - DIRCEU SIQUEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisatório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisatório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisatório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000748-0 - MAYARA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisatório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisatório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisatório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000889-6 - JORGE ROBERTO MACHADO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001140-8 - ZENAIDE MARCHI ZILLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001321-1 - MERCEDES BUZATTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001332-6 - ANTONIA ROMUALDA BRANDÃO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001427-6 - MARIA JOSE DE MOURA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

**2007.63.08.002665-5 - MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003995-9 - ROBERTO MORINI FILHO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório

ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004098-6 - MARTA MARIA RAIMUNDO BIANCHI (ADV. SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma
Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004185-1 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma
Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004664-2 - SILVIA SERVULO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000152-3 - JOSE CARLOS MACIEL (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001564-9 - EULINA CELESTINA RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001673-3 - MARIA ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001910-2 - IDALINA MOTA DE ABREU (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002793-7 - WANDER JANUARIO DE MOURA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004012-7 - JOAO CARLOS CARDOSO GOMES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver,

até a
data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004121-1 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0324/2009

2006.63.09.002007-4 - ANATILDES ALMEIDA DE LANA (ADV. SP243871 - CLAUDIA FURTADO TORRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 05 de outubro de 2009 às 08:00 horas, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. ROBINSON DALAPRIA, para que apresente laudo complementar, nos termos da determinação constante do relatório da turma recursal. No mais mantenho os termos da decisão anterior. Cumpra-se, com urgência. Após, retornem os autos à Turma Recursal.

2008.63.09.004487-7 - LENILDA PAULINO DA SILVA (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2009 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de dezembro de 2009 às 13:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.007130-3 - MARIUSA APARECIDA ZULI (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA

PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 24 de SETEMBRO de 2009 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência de tentativa de conciliação para 23 de NOVEMBRO de 2009 às 13:45 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para

sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.007459-6 - GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 24 de SETEMBRO de 2009 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência de tentativa de conciliação para 23 de NOVEMBRO de 2009 às 14:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.007787-1 - CRISTIANE BELIZARIO (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista que até a apresenta data a parte autora não trouxe aos autos termo de curatela. Intime-se a parte autora para que até a data da audiência em 17.09.2009, traga ao autos referido documento, sob pena de extinção do feito. Intimem-se as partes.

2008.63.09.008261-1 - FRANCISCA CLAUDIA MACHADO BATISTA (ADV. SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO e ADV. SP229508 - MAIRA FERREIRA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 24 de SETEMBRO de 2009 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência de tentativa de conciliação para 23 de NOVEMBRO de 2009 às 14:15 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não

comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.000216-4 - MARIA SONIA BORGES DE MORAIS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 24 de SETEMBRO de 2009 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência de tentativa de conciliação para 23 de NOVEMBRO de 2009 às 14:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.000415-0 - RONALDO CORREIA DE BRITO (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 22 de SETEMBRO de 2009 às 12:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 23 de NOVEMBRO de 2009 às 14:45 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.001261-3 - CRISTIANO CORREIA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : " Tendo em vista a petição da advogada do autor dando conta da sua impossibilidade de comparecer à audiência agendada para o dia 09.09.2009, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.04.2010 às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes.

2009.63.09.004064-5 - ADEILDO JESUS DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2009 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA e perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 20 de NOVEMBRO de 2009 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004149-2 - IVONE LIDIA DA SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE e ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 25 de SETEMBRO de 2009 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004150-9 - NANCI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 23 de SETEMBRO de 2009 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORRE.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo

de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004157-1 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOBRAL (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 25 de SETEMBRO de 2009 às

16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a

parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia

implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004158-3 - SUELI BRAGHIROLI (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE e ADV. SP186299 -

ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.

Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 25 de SETEMBRO de 2009 às 16:30 horas NESTE

JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar

quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora

intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação

pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004159-5 - CELIO SATURNINO (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 25 de SETEMBRO de 2009 às 17:00 horas

NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para

apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte

autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado

constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação

pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a

ausência
decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004196-0 - CREUSA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEdia para o dia 23 de SETEMBRO de 2009 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004278-2 - LONDES LINS DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2009 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004385-3 - EDVANIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEdia para o dia 23 de SETEMBRO de 2009 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004394-4 - DANIEL DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEdia para o dia 23 de SETEMBRO de 2009 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO BURNATO e perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o

dia 20 de NOVEMBRO de 2009 às 11:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES

DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art.

12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a

realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que

deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não

comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004510-2 - UILSE MARIA DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV.

SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.

Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 23 de SETEMBRO de 2009 às 12:30 horas NESTE

JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e

indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para

comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar

a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica

ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de

força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004519-9 - FRANCISCO GOMES FREITAS (ADV. SP261837 - JULIANA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA

para o dia 24 de SETEMBRO de 2009 às 18:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO

ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e

local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a

parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004580-1 - LOURIVAL BENEDITO LEANDRO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 23 de SETEMBRO de 2009 às 13:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.

REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado

para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em

que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004703-2 - FABIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 23 de SETEMBRO de 2009 às 13:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004884-0 - PEDRO FAURA (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a constituição de defesa técnica antes da prática de qualquer ato, CONCEDO ao autor o prazo de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente extinção do processo, para que apresente petição inicial, nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil.2. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2009 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004982-0 - RAIMUNDO ENEAS NETO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2009 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.005044-4 - WALTER AFONSO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEdia para o dia 23 de SETEMBRO de 2009 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO BURNATO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior . Intimem-se.

2009.63.09.005184-9 - CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEdia para o dia 23 de SETEMBRO de 2009 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO BURNATO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior . Intimem-se..

2009.63.09.005185-0 - GUILHERME ANTONIO DOS REIS (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEdia para o dia 23 de SETEMBRO de 2009 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO BURNATO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior . Intimem-se.

2009.63.09.005188-6 - ANAIDE GUSMAO COSTA CAVALCANTE (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEdia para o dia 23 de SETEMBRO de 2009 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO BURNATO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior . Intimem-se..

2009.63.09.005193-0 - IVO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA

para o dia 23 de SETEMBRO de 2009 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO

BURNATO e perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2009 às 17:00 horas

NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a

parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia

implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior . Intimem-se.

2009.63.09.005196-5 - MARIA EFIGENIA DOS SANTOS (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA

para o dia 23 de SETEMBRO de 2009 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO

BURNATO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias

(art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a

realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que

deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não

comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior . Intimem-se.

2009.63.09.005551-0 - VALDIR EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2009 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.

MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia,

horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data

respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte

autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,
salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2009**

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.10.006834-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA GIUNCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.006835-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA STERDI GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 14:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.006836-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ FACCIANI CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/09/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.10.006837-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.006838-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA DELFINO DA SILVA
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.006839-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: FLAVIO ROSSI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006840-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA BENEDITA VIEIRA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006841-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR CARDOZO FESTA
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006842-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA BOTASSO
ADVOGADO: SP067027 - JOEL ANTONIO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006843-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BORGES GARCIA
ADVOGADO: SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO FRANCO BARBOSA
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006845-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DONIZETE TECHEIRA FLECHEMAN
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006846-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA DASIE BALIEIRO
ADVOGADO: SP185210 - ELIANA FOLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006847-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA MARANGONI RODRIGUES
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006848-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE JOANA GOBBO SPAZIANI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006849-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEYSON ULISSES LOPES
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006850-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA EDINALDA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006851-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMARINA NUNES BARBOSA
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARIA GIOVANI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006854-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRELINA CONCEICAO COLACIO FELIPPE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006856-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIETE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006857-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR BARBOSA FRANCISCO
ADVOGADO: SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006858-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GIUSTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006859-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO FRARE
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006860-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DELBONI VEDOVATO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006861-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENILTON LEONE
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006862-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006864-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FAVARETO DIDONE
ADVOGADO: SP140155 - SERGIO ROBERTO SACCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006865-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIS ISABEL DUARTE
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI MYKAEEL DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.006873-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOLANGE DA SILVA VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006874-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NUOVI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DE AGUIAR TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006877-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MURER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006896-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA CARDOSO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006901-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENNI SANCHEZ MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006906-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO DISTRITO FEDERAL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2009.63.10.006920-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2009.63.10.006922-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.006853-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS SOARES RODRIGUES
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006855-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LIMA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006863-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA BORGES MOLINA
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006867-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANICE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2009 15:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006868-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006869-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ARAUJO GOMES
ADVOGADO: SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006870-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMILTON GONÇALVES
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006871-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006872-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BARBOZA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006876-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERU GUNZI KODAMA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006878-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES PEDRO GREGORIO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006879-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO ARNONI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006880-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006881-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006882-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DE LIRA
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006884-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO CHAVES
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006885-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006886-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO TOME
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006887-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIR CARVALHO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006888-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006889-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006890-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006891-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GERACINA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE FELICIO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006893-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TAVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006894-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006895-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA TEREZA VENDRAMEL NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006897-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO: SP261765 - PAULA MARCELA BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006898-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOIR BORGES TIMOTEO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006899-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO ANTONIO CAMARGO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006900-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA DE PAULA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006903-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA APARECIDA FERREIRA GREGIO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006904-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES ANTONIO PADULA
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006905-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE SOUZA OLIVERIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2009.63.10.006907-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CORSINI VIDAL
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006908-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEODETE ALVES
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006909-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMI ESPI MENDOZA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006910-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLEY REZENDE TAUMELI
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006911-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRIGIDA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006912-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE RODRIGUES MONTRAZIO
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006913-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006914-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FIRMINO BRANDAO
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006915-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDANIL GUARNIERI
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006916-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA APARECIDA LOURENCO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006917-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES SERAPIAO GONCALVES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006918-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006919-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDITE MENDES MACHADO

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006921-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS DOURADO

ADVOGADO: SP069239 - SERGIO DAGNONE JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006923-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006924-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO CARLOS MANOEL

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006925-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO ALFREDO DA SILVA

ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006926-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA ARGENTAO SOLER

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006927-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO VAINI DELANEZA

ADVOGADO: SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006928-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUGO JOSE GOMES

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006929-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006930-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES CAVALCANTE NETO
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006931-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA ANTONIA TOGNI DE SOUZA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006932-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA SILVA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006933-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI MARIA MAGRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006934-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006935-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006936-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THELMA PAVAN ZANINI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006937-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.006938-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR AUGUSTI
ADVOGADO: SP268010 - CAMILA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006939-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GUMERCINDO PAVAN
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006940-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JARBAS FORNAZARI
ADVOGADO: SP263161 - MARIO CESAR BORGES PARAISO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006941-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA OLIVATO MENEGHEL
ADVOGADO: SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.006942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA CORREA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006943-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR BENEDITO CAETANO
ADVOGADO: SP263161 - MARIO CESAR BORGES PARAISO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006944-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MARCUCCI
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006945-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI BASSO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006946-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DIAS GUIMARAES GOMES
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTECIDE RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006948-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006949-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MACHADO
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006950-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO BATISTELA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006951-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WASHINGTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP253308 - JANAINA SANCHES GALDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253308 - JANAINA SANCHES GALDINO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006952-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA SCALCO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006953-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MACIR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006954-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARQUES
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006955-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON CANCIAN
ADVOGADO: SP253308 - JANAINA SANCHES GALDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006957-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006958-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ARLETE SOARES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006959-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.006960-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA BARRETO GARCIA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006961-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIO PEREIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006962-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELINA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/10/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006963-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE DECLEVE
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA
ADVOGADO: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 10:40:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 02/10/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006965-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENIL GLORIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006966-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006967-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO EDUARDO BARBOSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 15:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.006968-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR DO CARMO LAURIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006969-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLEONICE ALMEIDA MONTEIRO

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006970-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL SANTANA

ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006971-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KELY DA SILVA

ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006972-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL CRISTINA DE SOUZA MORAES BAIO

ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.03.004974-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO ANTONIO ROZANTE

ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.003309-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURORA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 100

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 102

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.006973-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MENDONCA WANZELER

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006974-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO VAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006975-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 15:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.006976-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM ROCHELLE RIGHI
ADVOGADO: SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006977-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARIA DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA SALETE DE OLIVEIRA ASSARICE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.006979-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA MARIA SIQUEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006980-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA COSTA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIVALDO SOARES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 16:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.006982-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MARIA FERREIRA DAMASCENO
ADVOGADO: SP165544 - AILTON SABINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006983-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO MATHEUS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006984-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006985-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006986-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE FELIX NANCI
ADVOGADO: SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA APARECIDA SISCONNI GERTRUDES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006988-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006989-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA SANTA DE LIMA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO JOSE BRIQUEZE
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006991-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUREMA DE MATTOS BERNARDO
ADVOGADO: SP276811 - LUCIENE ROOLEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006992-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES DE ASSIS MOREIRA
ADVOGADO: SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006993-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006994-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOUZA BRAGA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS GONCALVES DIAS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/10/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006996-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR GERALDINO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006997-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISE BARBOSA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006998-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE FERNANDES SOLDAN
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007000-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DOCUSSI RIBEIRO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA BEFFA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007002-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERENITA BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154983 - SAMUEL DE PAULA BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007003-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID WESTPHAL
ADVOGADO: SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007004-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAMACHO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007005-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR SEPULVEDA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007006-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONILDE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIOLENE TEREZINHA ROSSI LEANDRO
ADVOGADO: SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007008-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA JOAO DIOGO
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007009-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE ANDRADE CESAR
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES FÉBOLI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007011-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOCHICO NAKAMOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI

PROCESSO: 2009.63.10.007012-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA BARROCAL ROLDAO
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007013-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISETE RIBEIRO MADEIRA
ADVOGADO: SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007014-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI GUERREIRO
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FATIMA DIAS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007016-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007017-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERALDO DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007018-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA BETANIA FERREIRA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 45

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.006999-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO MUTERLE
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007019-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICKA DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007020-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESAR AUGUSTO PEDRONESI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 14:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.007021-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PINTO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007022-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARETE DA SILVA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007023-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA BOTTASSO

ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007024-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUMBERTO CARLOS DOMMARCO

ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007025-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA MAXIMIANO

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007026-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007027-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE DE FATIMA LEIS

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007028-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA GARBIN

ADVOGADO: SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA APARECIDA DEFENDI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007030-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007031-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIS SGARBI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR JOSE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007033-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER NEVES BONFIM
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007034-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA ARANTES BALABEM
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007035-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE RIBEIRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007036-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUSITA APARECIDA GIOPPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007037-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS ZAORAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007038-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.007039-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIL FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.007040-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOI LEAL DE SOUSA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.007041-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.007042-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELOISA BORGES
ADVOGADO: SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.007043-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVA ROCHA SILVA STORTI
ADVOGADO: SP286135 - FAGNER RODRIGO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.007044-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE GARCIA
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.007045-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANGELO CHIARANDA
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.007046-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODALIA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP286135 - FAGNER RODRIGO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.007047-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA GREGORIO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 11:20:00**

PROCESSO: 2009.63.10.007048-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007049-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0110/2009

2005.63.10.004155-6 - ELI PRATAS DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que:"§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".
Int.

2008.63.10.002200-9 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2008.63.10.003873-0 - ADELINO PEREIRA DE MEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2008.63.10.004126-0 - ROSA BIZETTO LAHR (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2008.63.10.005006-6 - MARIA APARECIDA BERALDO DO AMARAL (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 15:15 horas.
Intimem-se.

2008.63.10.006136-2 - CARMELITO GONCALVES DE MENDONCA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 15:30 horas.
Intimem-se.

2008.63.10.008096-4 - APARECIDA MARTA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 15:00 horas.

Intimem-se.

2008.63.10.009564-5 - LORINETE MARIA DA CONCEICAO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intimem-se as partes da juntada do novo Laudo Médico Pericial. Após, conclusos para análise.

2009.63.10.000794-3 - JULIO LAZARO SIERRA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o endereço do autor, a indicação do Juízo constante na petição inicial e o requerido em petição anexada em 02/03/2009, verifico que os autos foram encaminhados para este Juizado por equívoco. Remetam-se os autos para distribuição perante uma das Varas da Subseção Judiciária de Piracicaba-SP.

2009.63.10.003020-5 - EDMILSON ROBERTO FARIA (ADV. SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003106-4 - HERCULANO DOS SANTOS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003115-5 - ISMAEL TERESIANO PIANTOLA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003122-2 - MILTON SCHIOLIN (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003368-1 - MARIA DO CARMO MENDES (ADV. SP181366 - ROSIMEIRE ELADIR DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003371-1 - ANTONIO CARLOS BETEGHUELLA (ADV. SP181366 - ROSIMEIRE ELADIR DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003375-9 - WALTER OLYMPIO CABRINI (ADV. SP181366 - ROSIMEIRE ELADIR DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003448-0 - NELSON APARECIDO CARDOSO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003469-7 - GENEVALDO JOSE MANZAN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003471-5 - JUVENTINO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003477-6 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003537-9 - IZAQUE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 14:30 horas. Intimem-se.

2009.63.10.003721-2 - GONCALO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003943-9 - ANTONIO SILVERIO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.004159-8 - GRACIANO APARECIDO DE CAMARGO ROSA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 14:15 horas.
Intimem-se.

2009.63.10.004368-6 - BENEDITO ALVARINO DE ARAUJO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.004425-3 - RUBENS LOPES DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 14:00 horas.
Intimem-se.

2009.63.10.004516-6 - MARTA RAIMUNDA MARQUES DO PRADO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 14:45 horas.
Intimem-se.

2009.63.10.004656-0 - MARIA APARECIDA PEDROSO (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição

inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo

possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz

ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na

Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do

artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato

constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia

Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos,

modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras

do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou

insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p.

184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do

processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2009.63.10.004859-3 - ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO

PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.004914-7 - CARLOS DOMINGOS TELLES (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.004915-9 - JOSE PAULO TONETTO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.004917-2 - MANUEL DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA

**MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.004977-9 - VALENTIN MIRANDA DA COSTA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.005007-1 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia
14/10/2009,
às 14:00 horas.
Intimem-se.**

**2009.63.10.005008-3 - MARIA APARECIDA BORSATO (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.005046-0 - NILZA APARECIDA PONTES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA
RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia
14/10/2009,
às 14:15 horas.
Intimem-se.**

**2009.63.10.005070-8 - SEBASTIAO DE MORAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.005089-7 - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE
AUGUSTO
FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.005201-8 - PASCHOALINA CATARINA BORSATTO SILVA (ADV. SP279367 - MILENE
ELISANDRA MIRA**

PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005257-2 - JAIR LEITE (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/10/2009, às 14:30 horas. Intimem-se.

2009.63.10.005287-0 - JOSE PORFIRIO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005289-4 - MANOEL ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005291-2 - PEDRO COSTA SANTAREM (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005326-6 - EDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 15:45 horas. Intimem-se.

2009.63.10.005384-9 - LUIS CARLOS MENEGUETTI (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005433-7 - PEDRO ARISTEU PINHEIRO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005434-9 - SANTINA MARAFANTI DE FREITAS (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005521-4 - JOSE ANTONIO KWIATKOSKI (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005523-8 - MANOEL DOS SANTOS JOAQUIM (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005524-0 - PASCOAL DANTE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005526-3 - SANTO DEAN (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005547-0 - MARIA DE FATIMA DE MOURA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/10/2009, às 14:45 horas. Intimem-se.

2009.63.10.005567-6 - MARCO ANTONIO BEDA (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/10/2009, às 15:00 horas.

Intimem-se.

**2009.63.10.005576-7 - ARLINDO JOSE DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia
14/10/2009,
às 15:15 horas.
Intimem-se.**

**2009.63.10.005586-0 - JOSE GALDINO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.005608-5 - SIDINEI CAETANO BONIFACIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.005633-4 - JOSE CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.005639-5 - VALDINEIS ANTONIO FANECO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.005655-3 - ANTONIO BRUGNEROTTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE
OLIVEIRA e ADV.
SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.005662-0 - ANTONIO MANOEL PEREIRA FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005738-7 - JOSÉ RODRIGUES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005742-9 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005750-8 - LAERTE DA SILVA MARTINS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005783-1 - ADENOR JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005812-4 - MARIALICE VICENTE NEUBERN PADOVANI (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005962-1 - EDMAR PEREIRA BOM (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005964-5 - ANTONIO LAGAR (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005970-0 - FIORAVANTE PONTEL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005988-8 - LUIZ ANTONIO ALTHEMAN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006130-5 - CLEUZA SARAIVA CORREA (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 28 de setembro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.006132-9 - LEONICE NEVES (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 28 de setembro de 2009, às 09:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.006650-9 - JUVELINA PEREIRA DE MORAIS SANTOS (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 09/10/2009 às 15:30 horas para o exame pericial a ser realizado pela Dra. LUMI NISHIMORI, na sede deste Juizado.

Int..

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000109

UNIDADE AMERICANA

2008.63.10.005528-3 - UMBERTO CARLOS CAMPANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Restando infrutífera a realização de acordo, façam-se os autos

conclusos para sentença.

2009.63.10.004071-5 - EMILIA MARTINS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a ausência da autora e a petição apresentada pelo INSS, manifeste-se em 10 dias a autora acerca da proposta ofertada, dizendo se aceita os valores oferecidos pelo réu.

2008.63.10.007366-2 - GENTIL PINTO (ADV. SP113979 - ELIUD DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a petição do INSS requerendo a desconsideração da proposta de acordo façam-se os autos conclusos para sentença.

2009.63.10.001300-1 - OTACILIO CORTEZ GUILHARD (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição apresentada pelo INSS. Intime-se o INSS para cumprimento. Expeça-se officio requisitório referente aos valores atrasados, não havendo cumprimento espontâneo. Fica prejudicada a data de audiência anteriormente agendada para 03/09/2009. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

As partes presentes saem intimadas.
Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.003447-8 - NEIDE RIBEIRO ARROTEIA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002194-0 - MIRIAN ALVES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002416-3 - PAULO CELSO DE SOUZA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003149-0 - MARIA ANUNCIADORA DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003249-4 - EUFRAZIO FELIZ DA SILVA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003376-0 - MARIA DA GRACA SAMPAIO DE FELICIO (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002063-7 - HELENA NERI DA SILVA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003774-1 - MARIA DE LOURDES DOS REIS GUIMARAES (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003896-4 - ISAIS SEVERO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003947-6 - GEMINA GOMES SILVA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004110-0 - VALDECI DONIZETE ZAGO (ADV. SP132096 - ADAIR MARCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004306-6 - LIONEL TEIXEIRA DIAS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004610-9 - ALBERLANDIO ROBERTO ALVES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004647-0 - MARLENE LOURENCO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004854-4 - ELISA MARA FERRES ANTONINI (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.000099-7 - CECILIA FERREIRA FEITOZA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010146-3 - CARLA GOULART (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.001932-5 - WILSON ANTONIO TOLEDO GIL (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010942-5 - MARGARETE ANTONIA DE LIMA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007636-5 - MARCELINO MARIA DIBBERN (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002707-0 - GINA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003271-4 - PAULINO DE BRITO (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI e ADV. SP263312 - ADRIANO JOSE PRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003338-0 - VLADÉMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003931-9 - ITALO DE CARVALHO (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.10.002246-0 - ANTONIO VANDERLAN SANTOS (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005527-1 - ELISA BENEDITA DORTA MALAGUTTI (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010540-7 - ELISABETE APARECIDA ONISTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006816-2 - ORIDES SGAMATTI (ADV. SP269407 - MAIARA AP PENA PINHEIRO MOBILON) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010939-5 - HELENA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.000496-6 - GENI APARECIDA BUZONI (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.001839-4 - MARCILIO RODRIGUES (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003346-2 - BELMIRA FERREIRA ROSA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.002109-5 - DENISE HELENA CANCELIERO DE GODOI (ADV. SP259788 - BRUNO RIBEIRO DO VALLE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000111

UNIDADE AMERICANA

**2007.63.10.016680-5 - MARCO RICARDO MENDES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido e
condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-
doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data do
laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte
reais).**

**Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos
parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios
inacumuláveis,**

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

ESTATÍSTICA - AGOSTO DE 2009

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES
(Período: 01/08/2009 a 31/08/2009)

Magistrado TIPA TIPB TIPC TIPM TPAC TPBC TPCC TPMC TTST TPMR
TPMA TARE
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO 041 483 123 004 000 000 000 000
651 000 004 023
MARILAINE ALMEIDA SANTOS 000 013 000 000 000 000 000 000
013 000 000 014
TOTAL 041 496 123 004 000 000 000 000 664 000
004 037

SENTENÇAS PROFERIDAS
(Período: 01/08/2009 a 31/08/2009)

Cível Previdenciário
Sentenças Proferidas Em Audiência Fora Audiência Em Audiência Fora Audiência Total
Procedente 000 000 006 014 020
Improcedente 000 001 001 296 298
Parcialmente Procedente 000 006 004 187 197
Homologatória de Acordo 000 000 022 000 022
Homologatória de Desistência 000 012 000 036 048
Outras com Extinção sem Julgamento de Mérito 000 011 001 063 075
Outras com Extinção com Julgamento de Mérito 000 000 000 000 000
TOTAL 000 030 034 596 660

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em Audiência Fora Audiência Em Audiência Fora Audiência Total
Embargos Não Conhecidos 000 000 000 000 000
Embargos Acolhidos 000 001 000 003 004

Embargos Acolhidos em Parte 000 000 000 000 000
Embargos Rejeitados 000 000 000 000 000
TOTAL 000 001 000 003 004

1

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002664-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER CESAR
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002665-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ROMUALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002667-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002668-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDA CONCEICAO
ADVOGADO: SP218225 - DÉNIS RANGEL FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002669-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VAL SACIOTTI

ADVOGADO: SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002670-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDAIR SIENLARIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002671-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002672-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO TADEU COLOMBO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002674-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COELHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002675-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AURELIA CHAGAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002676-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR FERNANDES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002677-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGO HENRIQUE BOAVENTURA
ADVOGADO: SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002678-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEUZA MARTINS NOVAIS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002679-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA COMESSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002680-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINS BUSANA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002681-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO BERNARDO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002682-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIZOLINA COMESSO DA COSTA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002683-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MOACIR ZAM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002684-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002685-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA BARBARA SANTANA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002686-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMEZINDA OLIVEIRA MARENGO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMEZINDA OLIVEIRA MARENGO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002688-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS GAIA FERREIRA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002689-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE TAMBURI
ADVOGADO: SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/09/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002691-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEODETE ALVES DE SOUZA OHTA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002692-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO GAMBARINI

ADVOGADO: SP249576 - CYNTHIA MENEGOLI CARLESSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002693-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINO FROTA SILVA
ADVOGADO: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002694-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CONSTANCIA NEVES
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002695-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO ABDALA TIKAMA
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002696-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002697-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ADRIANO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002698-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO COMAR
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002699-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA LOPES ERNESTO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002700-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002701-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MARCOM RENGIFO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002702-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002703-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PEREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002704-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002705-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE ZACARELLI JACINTO
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO OLIVEIRA DS SANTOS
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002707-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO: SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002708-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO APARECIDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002709-6
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ORDEN: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

PROCESSO: 2009.63.14.002710-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP239275 - ROSA MARIA FURLAN SECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002711-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY JOSE DE MATTOS
ADVOGADO: SP239275 - ROSA MARIA FURLAN SECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002712-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

PROCESSO: 2009.63.14.002713-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL
ADVOGADO: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002714-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP091411 - ANTONIO DOSUALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002715-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE FERNANDA IZIQUEL
ADVOGADO: SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002716-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANOVAZZI FILHO
ADVOGADO: SP153049 - LUCIMARA APARECIDA MANTOVANELI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002717-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA MARTINS ARONI
ADVOGADO: SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/10/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002718-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002719-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANACLETO ALVES
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 55

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2009**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.14.002720-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO MAXIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/10/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002721-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA FAZANI FRANCISCO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.14.002722-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PRATES FILHO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002723-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENIRA TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002724-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 12:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002725-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA HYPOLITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/10/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.14.002726-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE HENRIQUE NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/10/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

PROCESSO: 2009.63.14.002727-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON CESAR STUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002728-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENTINA MARIA DE SA LEITE
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002729-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002730-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELI CIRINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002731-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELI CIRINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002732-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAETANO SANTANA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002733-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAETANO SANTANA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002734-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002735-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002736-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002737-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002738-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA IZABEL DA CONCEICAO DICATI

ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002739-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BORTOLUCCI

ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002740-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DOMINGAS LHOBREGAT MATHEU DA SILVA

ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002741-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR FAGUNDES DE ARCENIS

ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002742-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTO BERTOLIN

ADVOGADO: SP263186 - PATRICIA BERTOLIN ABRAHAO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002743-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA JOSE GOBBI
ADVOGADO: SP046600 - LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.14.002744-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP118346 - VANDERSON GIGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002745-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GOVEIA
ADVOGADO: SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002746-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NECILDA DOS SANTOS GALLERANI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002747-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002748-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002749-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PORTO PIGA
ADVOGADO: SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002750-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBARELLI NETO
ADVOGADO: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002751-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VETORELI NARDIN
ADVOGADO: SP046600 - LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002752-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OMAR BEGA
ADVOGADO: SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002753-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH PARRA IGNACIO PLACIDIO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002754-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DE SOUZA VICENTINI
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002755-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA FERREIRA HENRIQUE
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 07/10/2009
10:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.14.002756-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO MESQUITA
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/09/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002757-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FRANCISCO SALES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002758-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES ALVES RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002759-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FORATO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002760-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PROGIANTE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002761-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LINO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002762-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO LUIS DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002763-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA SEBASTIANA COSTA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002764-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCINEI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/10/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002765-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL CORTEZ MOREIRA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002766-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002767-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIANO PAULINO DE MORAES
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA MASSONETO BOSQUE
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002769-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR AMATE
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002770-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATAL DIVINO LOURENÇO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL MIATELLO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002772-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AGUIMAR GOBBI BATISTA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002773-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CALCEVERINI LUIZETE

ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002774-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002775-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA CRISTINA AMARO
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002776-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA DIAS CHAVES SOLCIA
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002777-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002778-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PALMEIRA DE LIMA MELLO
ADVOGADO: SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002779-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO DE ABREU
ADVOGADO: SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002780-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CANDIDO DE MELLO
ADVOGADO: SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002781-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR FABIANO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002782-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002783-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCILENE DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002784-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MARTINS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ZUCHI
ADVOGADO: SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002786-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ZANINI
ADVOGADO: SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002787-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARTINE
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002788-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA BRUMATO LEME
ADVOGADO: SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002789-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIDALVA MOREIRA LEITE ASSUFE
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/10/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 07/10/2009
16:30:00

PROCESSO: 2009.63.14.002790-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEQUENO CORDEIRO RULLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000342/2009

2005.63.15.001519-0 - IZABEL MARIA ZANI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença/acórdão, bem como da petição apresentada pela parte autora em 03.09.2009.

2005.63.15.008465-4 - MARIA APARECIDA VIEIRA MACHADO (ADV. SP135054 - NARIU ICHISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora vez que o valor depositado está liberado desde setembro/2008, devendo a parte autora ou seu procurador com poderes específicos comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o respectivo levantamento.

Retornem os autos ao arquivo.

2005.63.15.008669-9 - LEONALDO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, e considerando que o acórdão proferido pela Turma Recursal transitou em julgado, expeçam-se Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), conforme valores expressos na sentença e no acórdão.

2006.63.15.000978-8 - MANOELA DE SOUZA MUNIZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA)

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro não haver valores atrasados em favor do autor.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

2006.63.15.001202-7 - ELIAS BERNARDO E OUTROS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES); EVA

MARIA BERNARDO VALERIO(ADV. SP114207-DENISE PELICHIERO RODRIGUES); ADAO APARECIDO BERNARDO

(ADV. SP114207-DENISE PELICHIERO RODRIGUES); JOAO APARECIDO BERNARDO(ADV. SP114207-DENISE

PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição comunicando o falecimento da autora, defiro a habilitação do esposo Elias Bernardo e dos filhos

Adão Aparecido Bernardo, João Aparecido Bernardo e Eva Maria Bernardo Valerio como substitutos processuais,

providencie a secretaria a alteração do pólo ativo.

Após, expeça-se ofício para requisição de pagamento de pequeno valor - RPV.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.15.001745-1 - GRACINDA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

fevereiro/2007, totalizam R\$ 12.920,28.

Oficie-se ao INSS para converter o benefício de auxílio-doença percebido pela autora (NB 505.489.592-9) em

aposentadoria por invalidez, com data de início do benefício (DIB) na data da alta médica indevida (19/05/2005), conforme determinado pelo acórdão.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.003577-5 - MARIA ELENA GUIMARAES SABINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

dezembro/2006, totalizam R\$ 1.323,30.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.004769-8 - ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

JANEIRO/2007, totalizam R\$ 1.745,95.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.004867-8 - ZILDA DE ALMEIDA LEME (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de março/2007, totalizam R\$ 1.822,98.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.006041-1 - ALFEU RODRIGUES DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a divergência de valores dos cálculos atrasados, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para esclarecimentos.

2006.63.15.006119-1 - MARIA APARECIDA PIAZZA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de março/2007, totalizam R\$ 3.391,74.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.006765-0 - IVONE DE LOURDES CESAR DIANA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2007, totalizam R\$ 3.394,06.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.006787-9 - APPARECIDA LIMA VALLE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2007, totalizam R\$ 2.184,38.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.007338-7 - SANDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2007, totalizam R\$ 2.319,18.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.007543-8 - VALDIR HESSEL JACO (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão

proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2007, totalizam R\$ 6.252,38.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.007683-2 - PERCILIANA FRAGA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2007, totalizam R\$ 1.800,61.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.008734-9 - ELISIA PEREIRA RAMOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acordo homologado pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de junho/2007, totalizam R\$ 3.533,80.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.008795-7 - SANDRA DE OLIVEIRA (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2007, totalizam R\$ 2.493,22.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.008901-2 - MARIA DE LOURDES PRESTES FONSECA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2007, totalizam R\$ 2.382,21.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.009776-8 - SEVERINO ANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de junho/2007, totalizam R\$ 2.691,51.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.010091-3 - JOSIAS CERQUEIRA (ADV. SP226700 - MATILDE APARECIDA LUCAS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acordo homologado pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de agosto/2007, totalizam R\$ 11.118,42.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.010768-3 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

junho/2007, totalizam R\$ 1.958,70.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.000374-2 - CLAUDETE DE ARRUDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

junho/2007, totalizam R\$ 13.197,40.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.000470-9 - OSWALDO BRAZ DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

setembro/2007, totalizam R\$ 2.095,86.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.001232-9 - EUNICE RIBEIRO OLIVEIRA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

outubro/2007, totalizam R\$ 254,71.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.001513-6 - MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ MARCELLO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

julho/2007, totalizam R\$ 2.025,84.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.001696-7 - MARIA DE LOURDES GIACOB DE CAMARGO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

julho/2007, totalizam R\$ 3.318,74.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.001998-1 - CELSO ROBERTO FAVERO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

julho/2007, totalizam R\$ 3.450,99.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.003810-0 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP062370 - MIGUEL ALEIXO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido

pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.004672-8 - AKIKO SCHIMABUKURO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.005134-7 - SONIA DOS SANTOS MAFFEI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos

cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2007.63.15.007890-0 - LUIZA POSSANI BERALDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos

cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do

valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2007.63.15.008120-0 - JOÃO CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos

cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2007.63.15.009293-3 - MARIA NELI CARLOS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de janeiro/2008, totalizam R\$ 917,73.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.009847-9 - ANTONIO MOREIRA LOPES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de outubro/2007, totalizam R\$ 3.505,87.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.010043-7 - AILTON ANSELMO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de janeiro/2008, totalizam R\$ 3.979,10.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.010060-7 - SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP232943 - PATRICIA SIMÕES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de janeiro/2008, totalizam R\$ 1.250,37.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.010244-6 - JOAO ARTUR DA SILVA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de janeiro/2008, totalizam R\$ 752,36.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.010301-3 - MALTA DE OLIVEIRA RAMOS ALMEIDA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

janeiro/2008, totalizam R\$ 1.081,04.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.010679-8 - FLORISBELLA ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

janeiro/2008, totalizam R\$ 683,56.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.010832-1 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acordo homologado pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

junho/2008, totalizam R\$ 6.206,27.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.010866-7 - NELSON DA CRUZ CUBAS (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

fevereiro/2008, totalizam R\$ 876,22.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.011045-5 - CLEUSA CONCEIÇÃO TORRES (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

fevereiro/2008, totalizam R\$ 304,00.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.011231-2 - ANTONIO XAVIER DE CAMARGO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

janeiro/2008, totalizam R\$ 4.708,51.

**Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.**

2007.63.15.011700-0 - JULIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de fevereiro/2008, totalizam R\$ 2.464,59.

**Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.**

2007.63.15.012196-9 - CAROLINA CERQUEIRA GUIMARÃES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de fevereiro/2008, totalizam R\$ 152,00.

**Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.**

2007.63.15.012789-3 - JOSE BENEDITO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação pelo instituto-réu consoante consulta ao sistema da DATAPREV, arquivem-se os autos.

2007.63.15.012945-2 - AUDENOR MOTA DINIZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de abril/2008, totalizam R\$ 1.463,77.

**Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.**

2007.63.15.013498-8 - ALEMIR DOS REIS DE ASSIS (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora para depósito de eventuais diferenças do crédito pago por RPV tendo em

vista que os cálculos foram elaborados e corrigidos diretamente pelo TRF da 3ª Região (e não pela executada) de acordo

com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

2007.63.15.013570-1 - CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de maio/2008, totalizam R\$ 414,18.

**Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.**

2007.63.15.014098-8 - LUZIA CANUTO DE ARAUJO DAUNORA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro não haver valores atrasados em favor do autor.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

2007.63.15.014785-5 - ADELINA DEIZE DAROZ (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o acórdão proferido pela Turma Recursal, arquivem-se os autos.

2007.63.15.015323-5 - CARMO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 02.09.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.015445-8 - PRACIDIO MARIANO DIAS (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.015695-9 - ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.015716-2 - PAULO DE CAMARGO (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2008.63.15.000207-9 - GILVAN GONÇALVES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de março/2008, totalizam R\$ 464,07.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2008.63.15.000494-5 - CELSO RAMOS DE JESUS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de abril/2008, totalizam R\$ 177,97.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2008.63.15.001752-6 - JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acordo homologado pela

Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de

agosto/2008, totalizam R\$ 5.421,99.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2008.63.15.005873-5 - IVAN PEREIRA RAMOS (ADV. SP065128 - LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.63.15.006100-0 - ISAURA TOZZI MARQUES (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela

sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver

perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a

execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente

após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.006149-7 - DILETA MARIA PAROLO (ADV. SP172895 - FABIO RICARDO SCAGLIONE FRANÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias o integral cumprimento da decisão anterior.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.007008-5 - ANNA LOPES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); SONIA

MARIA VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito complementar efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.15.007660-9 - ANTONIO MODESTO PERINA (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o acórdão proferido pela Turma Recursal, arquivem-se os autos.

2008.63.15.007947-7 - PEDRO LESSA CAVALCANTE (ADV. SP233346 - JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.008548-9 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2008.63.15.009142-8 - JAILSON JESUS DOS SANTOS (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Caso nada seja requerido em dez dias, arquivem-se.

2008.63.15.009633-5 - BENTO PAULO DE CAMPOS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.010210-4 - IRENE POLÔNIA SBRISSA BINOTTO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); PEDRO BINOTTO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o acórdão proferido pela Turma Recursal, não há que se falar em valores a serem depositados pelo banco-réu.

Arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.63.15.010444-7 - MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, intime-se a ré para que, no prazo de 60

(sessenta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada pelo v. acórdão.

2008.63.15.011669-3 - ALVARINA AUGUSTA DA SILVA SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quando ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.011850-1 - TEREZA MAYORAL SANCHES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2008.63.15.012043-0 - MARIA DIRCE SANTOS (ADV. SP261539 - ALAN CIMARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o "recurso adesivo" interposto pela parte autora por falta de amparo legal.

Cumpra-se a parte final da decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.012382-0 - ERNESTO DE CAMARGO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2008.63.15.012900-6 - JOSE ROSA NHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, intime-se a ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada pelo v. acórdão.

2008.63.15.013146-3 - ALBERTINO LEITE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2008.63.15.014564-4 - JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP116632 - JOSE VICENTE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o autor não esclarece qual perito (administrativo ou judicial) teria lhe tratado de "forma ríspida e com indiferença", e considerando que a petição nº 2009/6315023092 está direcionada para o "Conselho de Recursos da Previdência Social", recebo referida petição apenas como juntada de documentos do autor.

2008.63.15.015134-6 - EDNA LEITE DA CRUZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015147-4 - EVELINE DENUNCIO GIACOMIN (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015148-6 - ANTONIO MARMO JARDIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015149-8 - ANA EZETE DEFACIO PAIXÃO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015150-4 - OSMAR ZORZENONE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015152-8 - ANTONIA BERGAMO ZAMBON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015156-5 - CLAUDETE ADRIANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015180-2 - EXPEDITO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015185-1 - CARMEN ARJONA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015187-5 - ADELINA DE BARROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015193-0 - ADAUTO MARTINS FIUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015217-0 - EDER DIONE SOROVASSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015231-4 - EDSON COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015237-5 - EDITH DA COSTA LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015258-2 - MARIA MARGARETE FOLTRAN (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015293-4 - RUTH SILVA MAURICIO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); DINARTE

MAURICIO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NATANAEL MAURICIO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015389-6 - VAUDIL CARLOS MARANZATTO E OUTRO (ADV. SP233348 - JOSÉ OLÍMPIO DE MEDEIROS PINTO JÚNIOR); MARIA DAS DORES MARANZATTO(ADV. SP233348-JOSÉ OLÍMPIO DE MEDEIROS PINTO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015409-8 - SILVIO CESAR DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015413-0 - ANGELO DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015414-1 - ANTONIO ROSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015417-7 - DIVA ANTUNES BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015428-1 - TANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015436-0 - DURVALINO POLICARPO RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015458-0 - DIRCE VIANNA BELLATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015498-0 - ROQUE PEDRO CELESTINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015518-2 - GENNY GABRIELLI BEAZZIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015527-3 - ANTONIO CALEGARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela

CEF e,
consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2008.63.15.015529-7 - ALICE DE CAMPOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e,
consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2008.63.15.015532-7 - DALVA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e,
consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2008.63.15.015533-9 - PEDRO PIRES ROMAO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e,
consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2008.63.15.015535-2 - SEBASTIAO MIGUEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e,
consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2008.63.15.015537-6 - ALACIR CARDOSO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e,
consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2008.63.15.015539-0 - ANGELA IANNI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e,
consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2008.63.15.015540-6 - ADOLFO LUIZ HANNICKEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e,
consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2008.63.15.015561-3 - SONIA NANUH DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e,
consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2008.63.15.015582-0 - ALICE CHENCHE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e,

consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015603-4 - SYLVIO DE ARRUDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015607-1 - ELIDAN VIEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.015612-5 - NELSON POVEDA FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2009.63.15.000067-1 - ELAINE CRISTINA CAMARGO (ADV. SP214476 - CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.000407-0 - PAULO ROBERTO MACHADO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.001487-6 - FRANCISCO ALCOLEA ALBIERO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição apresentada pela parte autora em 31.08.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.001628-9 - ANTONIO BORGES FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.002446-8 - ACYR RAGUGNETTI FILHO (ADV. SP110063 - CREUSA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.002670-2 - MARIA MARISA CECHI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.002856-5 - JOAO BATISTA ALMEIDA DE ALENCAR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.004381-5 - TADEU AGAPITO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido do INSS e determino a expedição de ofício à Dra. Adimara Gianotti (qualificada na petição anexada

em 13/07/2009), para prestar esclarecimentos com relação às alegações do INSS no prazo de dez dias.

Oficie-se.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2009.63.15.004395-5 - CAROLINA BENITES DOS SANTOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA

DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, quando passou a

residir na cidade litorânea de Ilha Comprida, fornecendo comprovante de endereço atualizado.

2009.63.15.004531-9 - MARIA NARCIZA OLIVEIRA MAIA E OUTROS (ADV. SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA

SILVA CORDEIRO); RENATA MAIA DE OLIVEIRA ; FABIO MAIA DE OLIVEIRA ; MATHEUS BRUNO MAIA DE

OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2009.63.15.004871-0 - MARIA DAS CHAGAS ARAUJO (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora, no prazo improrrogável de dez dias, a apresentar a CTPS, RG e CPF, do Sr. Claudio, filho da

autora, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004895-3 - PEDRO ELEUTERIO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com a sentença transitada em julgado.

2009.63.15.005126-5 - MARIA VITA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.006205-6 - BERENICE APARECIDA PRADOS IEMA (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 29.09.2009, às 18h20min, com clínico geral Dr.Eduardo Kutchell de Marco.

Após a entrega do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.006541-0 - LEOVALDO CORDEIRO (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se em resposta ao Juízo Deprecado de Andirá/PR, informando que não será tomado o depoimento

pessoal da parte autora neste juízo de Sorocaba/SP, podendo ser mantida a data de audiência já designada naquele Juízo do Paraná, bem como que já foi ouvida a outra testemunha arrolada pela parte autora no Juízo da Comarca de Cambará/PR.

2009.63.15.007020-0 - BENEDITO ALVES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos e por não vislumbrar as hipóteses previstas no artigo 463, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2009.63.15.007023-5 - MANOEL MESSIAS PACHECO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007093-4 - JOAO FRANCISCO PRESTES (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os documentos apresentados pela parte autora estão ilegíveis, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a sua regularização e sob pena de extinção.

2009.63.15.007154-9 - LAURO LIPPAROTTI (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os documentos apresentados pela parte autora estão ilegíveis, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a sua regularização e sob pena de extinção.

2009.63.15.007287-6 - EDUARDO SERAFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 16.10.2009, às 09h00min, com clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

2009.63.15.007425-3 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a perícia médica para o dia 09.10.2009, às 17h20min, com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

2009.63.15.007469-1 - JOSEFA GOMES LIMA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.007576-2 - ANA MARIA VIEIRA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a perícia médica para o dia 22.09.2009, às 10h30min, com ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.

2009.63.15.007602-0 - REGINALDO ROMAO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o comunicado do perito médico clínico geral, redesigno a perícia médica para o dia 28.09.2009, às 08h55min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.007627-4 - MARIA DE JESUS CAMARGO JULIANO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do ofício da Vara Federal de Jacarezinho/PR informando a designação de audiência para 16.10.2009, às 16h30min perante aquele Juízo Deprecado.

2009.63.15.007756-4 - SANDRO RICARDO LEME (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007760-6 - RAUAN MIGUEL LEAO BARRETOS (ADV. SP252233 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.007800-3 - FEDERICO MARTINEZ SACRISTAN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.007809-0 - JOSE MARIA BELLINO FERRAZ (ADV. SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007814-3 - JOSE SILVERIO DE JESUS (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o comprovante de endereço está em nome de terceiro, cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada da declaração de endereço firmada pelo titular do imóvel, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.007911-1 - ORLANDO ANGELO CAETANO MIRANDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição apresentada pelo INSS em 02.09.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007969-0 - WANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.008065-4 - CARLOS ALBERTO DA SILVA FREITAS CABRAL FILHO E OUTRO (ADV.

SP009910 - CARMINE

ATTILIO GRAZIOSI); ROBERTA RODRIGUES DA COSTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; CAIXA SEGUROS S/A (ADV.) ; JOAO FERREIRA DE LIMA (ADV.)

Indefiro, por ora, o pedido dos autores de realização de perícia, pois não esclareceram qual tipo de perícia desejariam realizar nem apresentaram os quesitos pertinentes.

2009.63.15.008075-7 - TEREZINHA MERCE COSTA DE MORAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a queda de energia ocorrida neste fórum e a impossibilidade de o perito médico consultar os documentos constantes nos autos virtuais, redesigno a perícia médica para o dia 10.09.2009, às 16h30min, com ortopedista Dr. Luiz Mário Bellegard.

Intime-se a parte autora com urgência.

2009.63.15.008083-6 - ROSANE APARECIDA VERZINHASSE DOS SANTOS (ADV. SP249474 - RENATO CHINEN DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.008091-5 - RENATO MAIA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a queda de energia ocorrida neste fórum e a impossibilidade de o perito médico consultar os documentos constantes nos autos virtuais, redesigno a perícia médica para o dia 10.09.2009, às 17h00min, com ortopedista Dr. Luiz Mário Bellegard.

Intime-se a parte autora com urgência.

2009.63.15.008097-6 - PETRONILHO BARRETO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a queda de energia ocorrida neste fórum e a impossibilidade de o perito médico consultar os documentos constantes nos autos virtuais, redesigno a perícia médica para o dia 10.09.2009, às 17h30min, com ortopedista Dr. Luiz Mário Bellegard.

Intime-se a parte autora com urgência.

2009.63.15.008113-0 - ANTONIO SOUZA SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.008160-9 - RAIMUNDO ELEOTERIO SOARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.008416-7 - ALCIDES GOMES (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste

Juizado

para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008464-7 - NELCINDA RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008465-9 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008466-0 - NEUSA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008467-2 - LUIZ GONZAGA XAVIER DA ROSA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008468-4 - NOEMA DALVA DE SOUZA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF próprio, cópia legível do seu RG e cópia da CTPS de seu falecido marido, sob pena de extinção do processo.

3. Determino a realização de perícia médica indireta com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão no dia

09/10/2009, devendo a parte autora juntar os documentos que considerar pertinentes para a realização da perícia

indireta

até três dias úteis antes da data acima designada.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008475-1 - LAURENTINO RODRIGUES ARRUDA FILHO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008481-7 - ODIR NATALINO GAVASSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008484-2 - JEANETE GONÇALVES MOTTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008485-4 - VALDEMAR AMARILHA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP211380 - MARIA EURINETE

GONÇALVES LOPES); ANGELA XAVIER DO VAL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA)

Junto o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008486-6 - APARECIDA MARIA DE JESUS DIAMANTINO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008489-1 - VALDIR PIRES DOS SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008490-8 - MERCEDE DE LOS DOLORES GARCIA (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta

ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para

processar e julgar a presente ação.

2. Junto o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo administrativo que deu origem ao benefício previdenciário objeto desta lide, sob pena de extinção do processo.

3. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008492-1 - NANCI LEME DA COSTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008493-3 - MITSUKO FUJIKAWA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008494-5 - VALDOMIRO SOARES DA SILVA FILHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008495-7 - SANDRO PEREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008496-9 - JOAO EDUARDO DE ABREU (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008498-2 - IZAIAS BATISTA PEREIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008499-4 - MARIA EULINA DOS SANTOS BARROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008500-7 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008501-9 - LUCIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008502-0 - MARCIONILO JOSE FERREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008503-2 - ALTAIR CANETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008504-4 - BENEDITO DOMINGOS MIRANDA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.008505-6 - SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008506-8 - FRANCISCA ALMEIDA NETA BRITO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de PROCURAÇÃO AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008507-0 - RENATO MONTINI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008509-3 - FABIO LUAN FREITAS VALENTIM (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor Fabio Luan, no prazo de dez dias, cópia de CPF próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Proceda o autor, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de todos os filhos menores do segurado Fabio Willian Vieira Valentin, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008510-0 - RAQUEL DE OLIVEIRA ROSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.003711-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 17/06/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008512-3 - JOSE MIRANDA XAVIER (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008513-5 - MARLENE MARIA TOBIAS E OUTRO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA); LUCAS ZACARIAS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de auxílio-reclusão para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor Lucas, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, atestado de permanência carcerária atualizado, sob pena de extinção do processo.

5. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2010, às 14 horas.

2009.63.15.008514-7 - MARIA DE ARAUJO MEDEIROS (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS do segurado falecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008519-6 - ADOLPHO LAPICERELLA PRIOLI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndia, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9409030323, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008524-0 - ANTONIA BARBOSA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo trabalhista mencionado na petição inicial, assim como certidão de objeto e pé atualizada da referida ação, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008525-1 - ODILON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP140816 - CLAUDINEI DE GOES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008526-3 - DAMARIS SOARES ANHAIA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.008527-5 - MARIA CELIA VICENTIN GIACOMAZZI (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008528-7 - CLAUDETE QUEIROZ MATOS NOVAES (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS e de PROCURAÇÃO AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008529-9 - JOSE CARLOS SILVA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008531-7 - CLAUDIO GONCALVES DE MORAIS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008532-9 - RAFAEL TRINDADE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP186984 - ROBSON TESCARO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; EDINALVA BIZERRA DOS SANTOS (ADV.)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente.

Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como

produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação

probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008533-0 - SIDNEI MARIANO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008536-6 - NOEMI LEANDRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA); PAULO RICARDO FLORIANO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Juntem os autores, no prazo de dez dias, procurações ad judicium, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008538-0 - MARIA APARECIDA SILVANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008540-8 - MAISA DE FATIMA ASSUNÇÃO DO AMARAL (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação nos processos sob nº 2007.63.15.015800-2 e 2008.63.15.006187-4 (períodos de cobrança de 27/01/2004 a 28/07/2004, de 16/11/2005 a 02/03/2006, de 09/01/2007 a 14/02/2007 e 18/04/2007 a 28/08/2008), que tramitaram por este Juizado Especial Federal e foram julgados improcedentes. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente com relação ao período de cobrança compreendido entre 29/08/2008 e 19/02/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008541-0 - OLINDA MARIA BOAVENTURA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.008542-1 - TEREZINHA DE LOURDES BRITO SOARES (ADV. SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008543-3 - MARIA EUTAQUIA SOUZA MORAES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.010193-8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período

discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do dia seguinte à sentença

proferida naquele processo, ou seja, 21/10/2008.

2009.63.15.008544-5 - RENATA RODRIGUES SCUOTEGUAZZA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.006201-5,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período

discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo

requerimento administrativo, ou seja, 14/07/2009.

2009.63.15.008545-7 - JOSEPHA RIBEIRO ARICO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio ou contrato de locação atualizado, sob pena de extinção do processo.

4. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.011916-5, que

tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 05/03/2009.

2009.63.15.008546-9 - ELAINE CRISTINA SOARES (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008547-0 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO

MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da

tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008549-4 - JOSE GONCALVES AGUIAR (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008550-0 - RAEL RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008551-2 - MARIO BARALDI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008552-4 - LUCIA PENA DE MEDEIROS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008553-6 - EDILESIO FRANCISCO DE JESUS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008554-8 - ROSA MOREIRA DE SOUSA CAMARGO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008555-0 - JORGINA FERNANDES DOMICIANO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008559-7 - TEREZA FARIAS MARTINS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008560-3 - ILDA RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma

vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008561-5 - APARECIDA DE FATIMA JUSTINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008562-7 - ANTONIO NUNES BARBOSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008563-9 - WALDEMIR JOSE VIOLIN (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008564-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008566-4 - DIRCE MURARO ESTRECHECA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008567-6 - FABIO VIEIRA STRUMIELO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008568-8 - MARIA INES RIBEIRO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); APARECIDA MARQUES RIBEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008569-0 - SERGIO MORBIOLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008571-8 - DIRCEU RAMOS DE MOURA (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008572-0 - JOSELENE CRISTINA MELO MARIANO E OUTROS (SEM ADVOGADO); ROSELENE DE MELO DIAS ; MARISA APARECIDA MELO MARIANO ; MARIA ELIZA MELO MARIANO ; JOSE LUIZ DE MELO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008574-3 - LOURDES SILVA DE BARROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008575-5 - JOSE EDUARDO XAVIER LEMES (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do

RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais

mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008576-7 - JOSE JENNER ALVES DE CAMPOS (ADV. SP110063 - CREUSA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de

dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor

reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008579-2 - JOAO LYRA NETTO (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da

petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200961100036781, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba,

sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008580-9 - BENEDICTO NUNCIO ANTONELLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008581-0 - ADALSIZA DE JESUS ANHAIA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENÇA NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008582-2 - VALDERICO GOMES DE SOUZA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.008285-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 15/06/2009.

2009.63.15.008583-4 - RUTE SABOIA DE OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.000295-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 06/07/2009.

2009.63.15.008584-6 - MARIA DA SILVA CARLOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.003783-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 30/06/2009.

2009.63.15.008585-8 - JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.001873-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 23/06/2009.

2009.63.15.008586-0 - GELVANIO TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008587-1 - MARIA DAS DORES DA SILVA LEMES (ADV. SP175747 - DOLIVAL JOAQUIM DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2010, às 14 horas.

2009.63.15.008588-3 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA LEAL (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de PROCURAÇÃO AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008589-5 - ANGELINO JOSE SOUTO (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008591-3 - SONIA IVONETE PREVIATO (ADV. SP190167 - CRISTIANE PEDROSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008592-5 - MARIA LUCELIA DA FONSECA SILVA (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a parte autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008593-7 - DIRCE CRISPIM AZEVEDO MOREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008594-9 - TERESINHA GOMES DA SILVA (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só

poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.
Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008595-0 - PEDRINA MARIA DE QUEIROZ (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008596-2 - IZABEL MACHADO DA SILVA (ADV. SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008597-4 - LIDIO OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação,
e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008598-6 - MARIA APARECIDA DE LARA VIEIRA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008599-8 - MARIA APARECIDA MARCELINO DE PAULA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.008600-0 - MARIA NEUZA RODRIGUES PEREZ (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO CPF, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008601-2 - JOSE CARLOS VENTURA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008603-6 - MARIA SOCORRO DA CONCEICAO SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008606-1 - MARIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.008607-3 - VANDERLI MOURA FIRMINO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008609-7 - CRISTIANO SABINO LOPES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008611-5 - RICARDO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008612-7 - LUIZ RENATO COELHO DE FREITAS (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1.Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2.Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008617-6 - MARCIA DE SOUZA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.008618-8 - SEBASTIÃO JORDÃO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a

realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.008619-0 - MARIA JORACY ROQUE (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008620-6 - ADEMIR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.008622-0 - ANEZIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.008623-1 - ARNALDO EXNER (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o

pedido de
antecipação da tutela.

2009.63.15.008624-3 - JOSÉ ALTAIR BERNARDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.008625-5 - MARIA SUZANA CORRÊA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.008627-9 - IDA MARREIRA (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008629-2 - GERALDO MARTINS BARBOSA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.009465-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 24/06/2009.

2009.63.15.008630-9 - JOSE MARIA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008632-2 - ANTONIO SEVERIANO DA COSTA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008633-4 - JOAO PAULO SEGATELLI (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta

ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008636-0 - AUGUSTO GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP188606 - RONALDO ALVES VITALE

PERRUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SCPC e SERASA).

O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes.

Assim, defiro a antecipação da tutela para determinar que a CEF não inclua ou, caso já tenha incluído, que proceda à exclusão do nome do autor dos cadastros do SCPC e SERASA, unicamente com relação à dívida objeto desta ação, até a prolação de sentença de 1ª Instância.

Oficie-se. Cite-se. Intime-se.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008639-5 - JOAO FERMINO DE MEDEIROS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008648-6 - NEUSA TERESA JUSTI DE CASTRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008649-8 - IRACI CARDOSO CORREA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta.

Entretanto,

considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20056110000719-2, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008652-8 - IVONETE DA SILVA ANDRE (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.007553-8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 22/05/2009.

2009.63.15.008653-0 - JOAO FELIX PEREIRA JUNIOR (ADV. SP201519 - WAGNER VERZINHASSE NARDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008655-3 - ROSALINA ALVES PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008656-5 - ANA DE MORAES PIRES ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.012355-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 03/09/2008.

2009.63.15.008657-7 - ENI ANTUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008658-9 - MARIA HIFUMI MATA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008659-0 - CLEBERSON FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.015279-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 20/07/2009.

2009.63.15.008662-0 - GERALDO CORNELIO FILHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008663-2 - NIRCE DUARTE ARAUJO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.004658-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 23/06/2009.

4. Considerando-se os atestados e exames médicos carreados aos autos, redesigno perícia médica com psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim para o dia 28/10/2009, às 12h00min.

2009.63.15.008666-8 - VALDECI CAVELAGNA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.003858-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir da cessação informada pelo autor, ou seja, 01/06/2009

2009.63.15.008667-0 - TERUMI MATA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008672-3 - ROSELI CRISTINA DE ALENCAR (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2005.63.15.000584-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 09/01/2008.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008673-5 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008674-7 - NOE GRACIANO DE TOLEDO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008675-9 - MARIDALVA DE JESUS OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008676-0 - ANTONIO EMILIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008678-4 - GERCINA PATRICIA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008683-8 - JOSE ROBERTO SIUMEI (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008684-0 - BELMIRO DIAS DE SOUZA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008686-3 - AKIRA HORAGUTI (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008687-5 - CARMEM DE LOURDES SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.004540-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 20/07/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008688-7 - TAEKA SANEMATSU MATSUO (ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008689-9 - JOSE LAUDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008690-5 - VERA LUCIA MACEDO BARROS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008691-7 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008692-9 - SIMONE DEZIDERIO (ADV. SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente

apreciado

quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Redesigno a perícia médica para que seja realizada com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco no dia

20/10/2009, às 15 horas.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008693-0 - MARIA JOSEFINA PICCIOLI DEBIAZZI (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008694-2 - FRANCISCO CASTANHO DE MORAES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos

mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008695-4 - JOSE REINALDO SUTIL (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos

mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008696-6 - FILOMENA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP264045 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008697-8 - INACIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente

apreciado
quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.008698-0 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NERES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008699-1 - MARIA SORIANO BREDA (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008701-6 - GILMAR CLAUDINEI MOREIRA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008702-8 - GERALDO VIEIRA PEDROSO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008703-0 - PAULA FRANCINE VIRGILIO (ADV. SP186801 - RICARDO PIRES CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008704-1 - IRANI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008705-3 - JOAO FREIRE DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008706-5 - JOSE CARLOS NOVAES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008708-9 - MARISA BIANCHINI GONZALES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008711-9 - PEDRO CARLOS REMEDIO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008714-4 - JOAO BONADIO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008742-9 - JOSEFA FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.008744-2 - EDSON LUIZ BRISOLA (ADV. SP273733 - VANICE BRISOLA CASABONA CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.008745-4 - PAULO CESAR BAPTISTA CAMARGO (ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta.

Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20076110006770-7, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para a análise da prevenção.

2009.63.15.008746-6 - EDSON LUIZ PEREIRA DIAS (ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200961100069841, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para a análise da prevenção.

2009.63.15.008800-8 - MARIA JOANA DA SILVA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a

realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos

três

meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008802-1 - JOSE VALMOR BRUNHERA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG

e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais

recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009184-6 - ERCILIA DE JESUS CRUZ (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.012503-3, que

tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 28/02/2008.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 6315000344/209**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.008977-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA MENDES

ADVOGADO: SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008978-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ SOARES

ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 10:35:00

PROCESSO: 2009.63.15.008979-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER OZORIO DA SILVA

ADVOGADO: SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008980-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE APARECIDA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008981-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDALINA GREGORIO

ADVOGADO: SP217629 - JOSE JAIR MARTINS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008982-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DA SILVA COSTA

ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008983-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO ROSA NUNES

ADVOGADO: SP217629 - JOSE JAIR MARTINS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008984-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008985-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO BARROSO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008986-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO INACIO DA CRUZ

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 11:25:00

PROCESSO: 2009.63.15.008987-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE LAPA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008988-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENI MANOEL LUIZ

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 18:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008989-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DO CARMO TELES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008990-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ ALVES DE BARROS
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.008991-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA JACINTO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008992-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA LEISTER PEREZ
ADVOGADO: SP074486 - MAURA JULIA GOMES CORREA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008993-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA TOMAZ
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008994-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE CARDOSO PINTO
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008995-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008996-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008997-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA GOMES NICOLETTI
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BOLDOINO GONÇALVES DA SILVA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 09:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.008999-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA AUGUSTA ESPINHA DOS REIS
ADVOGADO: SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.009000-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELLIOT SASSOON JUNIOR
ADVOGADO: SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.009001-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA MARIA ESPINHA DOS REIS
ADVOGADO: SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.009002-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.009003-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
ADVOGADO: SP213688 - FERNANDO RIBEIRO DE TOLEDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.009005-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMINAIDES DE FIGUEIREDO CORMINEIRO
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 10:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.009006-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.009007-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GODINHO DE LIMA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 10:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.009008-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADECIO SIVALDO GELAIN
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009009-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUA DA SILVA DOMINGUES
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.009010-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009011-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERIDIANO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009012-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSANA PAES DE SIQUEIRA FARIAS
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009013-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO: SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009014-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009015-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDE DOS REIS JUNIOR
ADVOGADO: SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009016-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNAIR AMARAL DE SENA
ADVOGADO: SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009017-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009018-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009019-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA BELTRAO MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.009020-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/12/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.009021-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DELGADO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.15.009022-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ROSA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.009023-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009024-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KENNEDY MATHEUS DE SOUZA FUZETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009025-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA APARECIDA INOCENCIO DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009026-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009027-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARLENE WERLY FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009028-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009029-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS KUSCHAUSKY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009030-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA BERNARDINO ANTONIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/10/2009 09:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.009004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON ROMEIRO RUIZ
ADVOGADO: SP121178 - LAERTE PINTO DA SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.009031-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURENICE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009032-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PADOVANI
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009033-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL APARECIDO MIRANDA
ADVOGADO: SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.009034-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.009035-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO LUIZ SCARAVELLI
ADVOGADO: SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009036-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS HONORIO DE PAULA
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009037-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENVINDO DOS REIS
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009038-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOAQUIM LEANDRO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009039-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DA SILVA FREITAS JUNIOR
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009040-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI PAULINI
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009041-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.009042-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUTON MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.009043-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
ADVOGADO: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO

PROCESSO: 2009.63.15.009044-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO CAETANO

ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.009045-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ANTONIO BARBOZA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009046-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN JOSE PARIS
ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.009047-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MARIA DE LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009048-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DA COSTA CANDIANI MENDES
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.009049-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ANTONIO BARBOZA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.009050-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA ASCENCIO DOMINGUES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009051-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009052-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS ROMÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009053-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO MOISES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009054-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA GUITTI VIDEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.009055-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMIDIA APARECIDA DE JESUS

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.009056-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.009057-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA SAMARA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.009058-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE CAETANO DA SILVA JACOB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 15:40:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.15.009059-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 08:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.009060-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 09:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.009061-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA FLORENTINO DOS REIS PONTES
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.009062-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA PEREIRA BOMFIM
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 09:50:00**

PROCESSO: 2009.63.15.009063-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009064-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009065-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DA ROSA LEITE
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.009066-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER SOARES GRANGEIRO
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009067-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.009068-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009069-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009070-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI GUTIERRES CAPALBO PEREIRA
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009071-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIRO PEDRO SOUSA
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.009072-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009073-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO QUEIROZ SILVA
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009074-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009075-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREIDIANE PEREIRA SALLES
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009076-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMEIDE SOARES VIEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.009077-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009078-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS ARCINI
ADVOGADO: SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009079-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINES LUCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.009080-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.009081-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FILISMINO TOLENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009082-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DIAS DO VALLE
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GABRIEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009084-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA OLGA ADRIANO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009085-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA ROSA MANATA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009086-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.009087-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009088-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRAMAR FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009089-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANNI APARECIDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.009090-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009091-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL MAIA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009092-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009093-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009094-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DINIZ ALVES DE AQUINO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009095-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PRESTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009096-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009097-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PASCOAL RODRIGUES
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009098-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS AGUINALDO PINTO LIMA
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009099-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009100-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEYDINALVA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009101-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA LOPES PASQUOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009102-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILDA CARLOS MAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009103-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LÚCIA MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.009104-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MACHADO SANTOS BERNADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009105-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDETE DE LOURDES BOMBASSEI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.009106-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONESIO TRIGO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009107-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINO FERNANDES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009108-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PORTO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009109-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON JORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009110-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR LEME THOBIAS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009111-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009112-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO NARDO LEITE
ADVOGADO: SP284306 - RODRIGO AMARAL REIS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 28/10/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.009113-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARICLEA BELIDO SEGOVIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009114-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FERNANDO ZACHARIAS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.009116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOLLANDA BENETTI BRONDI
ADVOGADO: SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.009118-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELINDA BRONDI SCHLITTLER
ADVOGADO: SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.009119-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009123-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO: SP180357 - REGGER EDUARDO BARROS ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 60
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 60

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/09/2009**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.15.009115-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FELIX BARBOSA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.009117-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.009120-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.009121-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID VAZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.009122-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES CASTELANI FILHO
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.009124-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO LOPES FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.009125-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CLARO DA SILVA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.009126-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES NICACIO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.009127-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INEZ MOREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP201924 - ELMO DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.15.009128-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE ALVES CORREA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009129-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009130-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON PEDROSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009131-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAUL DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009132-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON PEDROSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009133-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAUL DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009134-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009135-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESO TAVARES DE DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009136-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDINO SCHATZMANN
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009137-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009138-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009139-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009140-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO AMARAL
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009141-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO LUCAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009142-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR JOSE DINIZ
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009143-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELADIR APARECIDA PEDRAO
ADVOGADO: SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009144-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA RAMOS MAGNUSSON
ADVOGADO: SP171224 - ELIANA GUITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009145-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009146-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA PROENCA VIEIRA
ADVOGADO: SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009147-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA LUZ MARTINS
ADVOGADO: SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009148-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA APARECIDA FUNES
ADVOGADO: SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009149-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA VITIELLO BISCARO
ADVOGADO: SP033247 - MILTON JOSE BISCARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009150-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA CACACE
ADVOGADO: SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009151-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009152-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA LUZ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009153-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009154-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO LEONEL FERREIRA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009155-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO BEZERRA LEITE
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009156-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO VIDAL
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009157-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO PAIAO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.009158-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE HENRIQUE HADDAD
ADVOGADO: SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.009159-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINO MARIA CLARO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.009160-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE PAZINI MENEGASSI
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.009161-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMELINDA DE OLIVEIRA NISIMOTO
ADVOGADO: SP165239 - CLÁUDIO DA SILVA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.009162-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOLLANDA BENETTI BRONDI
ADVOGADO: SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.009163-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOLLANDA BENETTI BRONDI
ADVOGADO: SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.009164-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCARLINA AUGUSTA DE LIMA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.009165-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIVANILDO LEITE DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009166-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO: SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009167-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA LEITE DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009168-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.009169-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATIA NAIR LEITE MARINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009170-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR VIEIRA
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.009171-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR ARRUDA
ADVOGADO: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009172-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGE MUNIZ PONTES
ADVOGADO: SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009173-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA GONCALVES DOMINGUES
ADVOGADO: SP37537 - HELOISA SANTOS DINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009174-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PLINIO MARCOS CONCEIÇÃO CUANI
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009175-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CUSTODIO APOLONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.009176-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.009177-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009178-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE MATOS
ADVOGADO: SP210604 - AGUINALDO RODRIGUES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009179-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FURQUIM DE MASSENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009180-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA PROENCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.009181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO SOUTO
ADVOGADO: SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009182-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP080795 - JOSE BENEDITO MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.009183-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR JOSE DINIZ
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 65
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 65

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.009185-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009187-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALBANEZ
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009188-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITORIO JUNIOR
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009189-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIA ROSA MENDES
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009190-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON FRANCON VENTURA
ADVOGADO: SP115420 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009191-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL CACAO
ADVOGADO: SP115420 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009192-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE ALMEIDA BRIZOLA
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009193-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009194-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.009195-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA GERÔNIMO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009196-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE CAMARGO
ADVOGADO: SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.009197-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA PETROSKI LOPES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009198-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETE TROMPINI VIEIRA
ADVOGADO: SP187313 - ANDREZA TROMPINI VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009199-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO: SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO WILSON ZOTTI
ADVOGADO: SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009201-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009202-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIR RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009203-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ ANTONIO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009204-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA FURLON

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009206-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSTINO PIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009207-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RIBEIRO VENANCIO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009208-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ANDRADE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009209-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARINHO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009210-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETI GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009211-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEZIBEL DUTRA DE MELO
ADVOGADO: SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009212-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS REIGOTA JUNIOR
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009213-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERVINO FERREIRA
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.009214-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009215-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE QUINTILIANO
ADVOGADO: SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.009216-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MARIZA CHEACHIRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009217-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL MELO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.009218-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.009219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL LEODERIO DA SILVA
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.009220-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI STAIDER
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.009221-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZEIAS FRANCISCO PEREIRA LOPES
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.009222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.009223-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANIAS RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.009224-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO APARECIDO DE CAMARGO
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.009225-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.009227-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.009228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELI MARIA VITALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009229-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA ANTONIA FELIPE DE OLIVEIRA CHAGHOURI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009230-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO BRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009232-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THILZA DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009233-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALVA ASSUNCAO DE CARVALHO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009234-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMALIA MILANI CARDOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009235-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO BERTIN
ADVOGADO: SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.009236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMIRO SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.009237-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA PROENCA MORELLI DE LIMA MACHADO
ADVOGADO: SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009238-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009239-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MEDEIROS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009240-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER SERGIO SANTIAGO
ADVOGADO: SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009241-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009242-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA CORREA ROSA
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.009243-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO

PROCESSO: 2009.63.15.009244-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JORDILENE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270481 - NILTON SADAQ DAYO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009245-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CANDIDA DA SILVA POLEZ
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009246-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE RIBEIRO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.009247-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE FATIMA BIROCCHI
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009248-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009249-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009250-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.009251-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009252-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO: SP227777 - ALLAN VENDRAMETO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIRLA MACHADO
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.009254-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA SILVA
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009255-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA OSCAR
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.009256-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO LEMES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.009257-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARILTON JOSE BRAGA DE BARROS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.009184-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA DE JESUS CRUZ
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.009226-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE CAMARGO SOARES DA ROCHA
ADVOGADO: SP260371 - EDUARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FOGAÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 72
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 74
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000343

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.007836-2 - RENATO CELIO MOREIRA (ADV. SP224790 - JURANDIR ALIAGA FILHO) X
UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do
art. 267, IV,
do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o
processo sem
resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e
honorários
advocáticos nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em

recorrer

desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007478-2 - ADONIAS VIEIRA DE MELO (ADV. SP261538 - GLAUBER BEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007673-0 - LUPERCIO SILVEIRA LEITE FILHO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007675-4 - MAURO JOSE DA SILVA (ADV. SP224790 - JURANDIR ALIAGA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007493-9 - BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP222210 - FABIANA LEITE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007676-6 - FRANCISCO EVERTON MENDES (ADV. SP147125 - LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007539-7 - ANTONIO MARCOS PEREIRA LEITE (ADV. SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) ; PATRICIA CONCEICAO CARDOSO LEITE(ADV. SP219209-MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007495-2 - DIVA ROZ DIAS (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007614-6 - MARIA JOSE MACHADO ALVES (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007668-7 - CLAUDINA AQUINO SANTANA (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007498-8 - CLAUDIA MARA DE SOUZA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013001-0 - KAIO GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP137953 - DULCE HELENA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014380-5 - RENATO FERNANDO ELIAS CARNEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) ; NATALY CAROLINE ELIAS CARNEIRO ; PAULO RICARDO ELIAS CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007722-9 - LEONOR LEITE PINTO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.008642-5 - ANTONIA IDA DE SOUZA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista a decadência ora reconhecida.

2009.63.15.008685-1 - MARIA DE LOURDES NUNES MENCK (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008638-3 - ALDO ANDREONI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008645-0 - AURELIO CISTERNA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008523-8 - NELSON PREZOTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008522-6 - GILBERTO DE SOUZA (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 0162/2009

2006.63.17.001499-6 - GIUSEPPE DI CUNTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Cumpra-se a decisão proferida em 13/08/2009, expedindo-se ofício à Agência da CEF desta Subseção. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004825-1 - LUIZ CARLOS PINTO E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS); MARIA LUIZA FRISCHINETTI(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Compulsando os autos, verifica-se que a petição de 10/6/2009, foi equivocadamente protocolada como "Recurso de Sentença", uma vez que se trata de recurso que ataca a decisão de 12/5/2009, referente à necessária complementação do depósito judicial, indevidamente limitado a 60 salários mínimos, uma vez que sentença, transitada em julgado, não contém comando de tal natureza. À Secretaria para a reclassificação do

protocolo como petição inicial - petição (recurso originário da Turma Recursal) e protocolo com data de 10/06/09, com posterior remessa ao órgão julgador. Sem prejuízo das medidas acima determinadas, intime-se à CEF para que cumpra a sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, complementado o depósito judicial. Em caso de recalitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Autorizo desde já o levantamento do valor incontroverso, ficando desde já autorizado o levantamento dos depósitos complementares, se e quando efetuados. Oficie-se à Cef desta Subseção. Após, se em termos, considerando a impugnação apresentada pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2007.63.17.006549-2 - FRANCISCO BASUINO (ADV. SP119992 - ANTONIO CARLOS GOGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica Federal, conforme petição de 14/7/2009, de que a conta-poupança existente em nome do autor possuiu saldo a partir de dezembro de 1988, e considerando que constou expressamente da sentença que a mesma está limitada pelo pedido da inicial, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove eventual manutenção de saldo na conta durante o período do Plano Econômico Bresser (junho e julho de 1987), a possibilitar o cumprimento do julgado. No silêncio ou configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007597-7 - ADELE DEDA (ADV. SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : " Compulsando os autos, verifica-se que a petição de 10/6/2009, foi equivocadamente protocolada como "Recurso de Sentença", uma vez que se trata de recurso que ataca a decisão de 12/5/2009, referente à necessária complementação do depósito judicial, indevidamente limitado a 60 salários mínimos, uma vez que sentença, transitada em julgado, não contém comando de tal natureza. À Secretaria para a reclassificação do protocolo como petição inicial - petição (recurso originário da Turma Recursal) e protocolo com data de 10/06/09, com posterior remessa ao órgão julgador. Sem prejuízo das medidas acima determinadas, intime-se à CEF para que cumpra a sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, complementado o depósito judicial. Em caso de recalitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Autorizo desde já o levantamento do valor incontroverso, ficando desde já autorizado o levantamento dos depósitos complementares, se e quando efetuados. Oficie-se à Cef desta Subseção."

2007.63.17.007601-5 - LIRIO FELIX CUENCAS (ADV. SP224522 - AKENATON DE BRITO CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Compulsando os autos, verifica-se que a petição de 10/6/2009, foi equivocadamente protocolada como "Recurso de Sentença", uma vez que se trata de recurso que ataca a decisão de 18/5/2009, referente à necessária complementação do depósito judicial, indevidamente limitado a 60 salários mínimos, uma vez que sentença, transitada em julgado, não contém comando de tal natureza. À Secretaria para a reclassificação do protocolo como petição inicial - petição (recurso originário da Turma Recursal) e protocolo com data de 10/06/09, com posterior remessa ao órgão julgador. Sem prejuízo das medidas acima determinadas, intime-se à CEF para que cumpra a sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias,

complementado o depósito judicial. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Autorizo desde já o levantamento do valor incontroverso, ficando desde já autorizado o levantamento dos depósitos complementares, se e quando efetuados. Oficie-se à Cef desta Subseção. "

2007.63.17.008516-8 - JACIRA MIRANDA PEREIRA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria à anexação aos autos de cópia do Diário Eletrônico referente à publicação certificada em 29/06/2009. Após, aguarde-se a realização de audiência de conhecimento de sentença. "

2008.63.17.001088-4 - JEAN APARECIDO DE DEUS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se o MPF para parecer, haja vista que o autor nasceu em 23/07/1995 (art. 82, I, CPC). Com a manifestação, venham os autos conclusos para sentença. "

2008.63.17.001750-7 - VITORIO MALFI (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF apresenta, em petição de 19/3/2009, a atualização da conta, segundo memória de cálculo que acosta, bem como o crédito no valor total de R\$ 307,07. Verifico que o valor depositado diverge do definido no acordo homologado, merecendo ser complementado pela ré, sob pena de descumprimento de decisão judicial. Intime-se a Ré a complementar, no prazo de 10 (dez) dias, a atualização da conta vinculada de FGTS. Com a manifestação da CEF, se em conformidade, dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido pela parte autora em relação à complementação, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003127-9 - JOSE BENEDITO DE AZEVEDO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Insiste a parte autora na nulidade da prova oral colhida junto ao Juizado de Andradina, ao argumento de não ter sido intimado da data da audiência. Em matéria penal, é cediço que basta a intimação da expedição da precatória, sendo ônus da defesa acompanhar a efetiva data da inquirição. Tal posicionamento, pacífico na jurisprudência, resultou na Súmula 273 do STJ. Se no trato penal, onde em jogo a liberdade da pessoa humana, tem-se por desnecessária a intimação das partes quanto à data da audiência no juízo deprecado, com muito mais razão no juízo cível. Nos autos em tela, restou comprovado que as partes foram intimadas da data de expedição da precatória (audiência redesignada - 09/02/2008). Logo, não houve cerceio de defesa, tanto que o INSS, réu, compareceu à audiência ocorrida em Andradina-SP, tendo sido intimado, assim como o autor, somente da expedição da carta. Não é o caso de reconsideração da decisão anterior e nem de repetição da prova, até porque as testemunhas já estão cientes das perguntas que serão formuladas. A despeito do tópico final da decisão que acompanhou o Ofício (P.17.02.2009), a decisão acerca da necessidade ou não da intimação das partes é do Juiz Deprecante. E a Lei dos Juizados (Lei 9099/95) é clara no sentido de que não se pronunciará qualquer nulidade sem que haja prejuízo (art. 13, § 1º). A análise da prova oral colhida em Andradina-SP denota que as testemunhas confirmaram o labor rural, fixando aproximadamente ano de início de término, não se evidenciando icto oculi prejuízo algum.

Em

consequência, aguarde-se a pauta-extra (19/10/09, 16:45 hs), sem comparecimento das partes."

2008.63.17.004163-7 - SEBASTIAO GABRIEL DE ALMEIDA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Indefiro o requerimento da parte

autora. A proposta de acordo da CEF estipula, em seu item "f", a possibilidade de saque, se presente alguma das hipóteses

previstas na Lei 8.036/90. Intime-se. Decorridos 10 (dez) dias sem manifestações, dê-se baixa no Sistema. "

2008.63.17.004996-0 - OFELIA FACI GERMINARI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Compulsando os autos, verifica-

se que a petição de 10/6/2009, foi equivocadamente protocolada como "Recurso de Sentença", uma vez que se trata de

recurso que ataca a decisão de 18/5/2009, referente à necessária complementação do depósito judicial, indevidamente

limitado a 60 salários mínimos, uma vez que sentença, transitada em julgado, não contém comando de tal natureza. À

Secretaria para a reclassificação do protocolo como petição inicial - petição (recurso originário da Turma Recursal) e

protocolo com data de 10/06/09, com posterior remessa ao órgão julgador. Sem prejuízo das medidas acima determinadas,

intime-se à CEF para que cumpra a sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, complementado o depósito

judicial. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser

revertida em favor da parte autora. Autorizo desde já o levantamento do valor incontroverso, ficando desde já autorizado o

levantamento dos depósitos complementares, se e quando efetuados. Oficie-se à Cef desta Subseção."

2008.63.17.005201-5 - THEREZINHA DE OLIVEIRA FRANCESCON (ADV. SP235803 - ERICK SCARPELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Compulsando os autos, verifica-

se que a petição de 10/6/2009, foi equivocadamente protocolada como "Recurso de Sentença", uma vez que se trata de

recurso que ataca a decisão de 18/5/2009, referente à necessária complementação do depósito judicial, limitado a 60

salários mínimos. À Secretaria para a reclassificação do protocolo como petição inicial - petição (recurso originário da

Turma Recursal) e protocolo com data de 10/06/09, com posterior encaminhamento ao órgão julgador. Sem prejuízo das

medidas acima determinadas, intime-se à CEF para que cumpra a sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez)

dias, complementado o depósito judicial. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R

\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Autorizo desde já o levantamento do valor incontroverso,

ficando desde já autorizado o levantamento dos depósitos complementares, se e quando efetuados. Oficie-se à Cef desta

Subseção."

2008.63.17.005946-0 - MILTON BERNARDO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) IMEDIATAMENTE, exclua-se o arquivo "Relatório Médico de

Esclarecimentos" (25.03.2009), posto estranho à presente ação. 2) Quando do exame pericial (P.22.06.2009), o segurado

referiu o acidente vascular cerebral (AVC) ocorrido no final de 2008, após o ajuizamento da ação. Sobre o tema, o Expert

assinalou que a conclusão sobre a incapacidade, neste particular, poderia ser melhor aferida por Neurologista. 3) Abrir-se prazo para o INSS manifestar sobre o aditamento é medida totalmente inócua. O bom senso revela que a Autarquia irá se opor ao aditamento. Isto implicará no ajuizamento de uma nova ação, apenas para se discutir a questão atinente ao AVC, lembrando, por óbvio, que a "diabetes" alegada, por si só, não implica em incapacidade. 4) Tendo em vista que o Perito já constatou a enfermidade superveniente (AVC), adequado é que, por força da própria celeridade e efetividade da jurisdição, o exame pericial sobre o AVC se faça nestes mesmos autos, sem prejuízo de poder o INSS, até a data da prolação de sentença, contestar o feito, quanto à nova enfermidade, afastada desde já a alegação de inexistência de interesse processual. 5) A prolação de sentença está, inicialmente, agendada para daqui a 18 dias. Logo, impõe-se o cancelamento desta, com o agendamento de perícia com especialista em Neurologia, e posterior redesignação da data de prolação de sentença, reconsiderando-se em parte a r. decisão de 26.06.2009. 6) Do exposto, agendo perícia com especialista em Neurologia, para o dia 02.10.2009, às 13:30 hs, oportunidade em que a parte autora deverá comparecer à sede deste JEF, munida de documento pessoal e todos os relatórios médicos em seu poder. 7) Agendo data de prolação de sentença para 08 de janeiro de 2010, dispensado comparecimento das partes. 8) Intimem-se."

2008.63.17.006841-2 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do quanto informado pela CEF (P20.07.2009), após o que apreciar-se-á, se o caso, a liminar pretendida (exibição de documentos)."

2008.63.17.007348-1 - EDUARDO CARDIN DE MOURA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a CEF para manifestar-se sobre a petição acostada pela parte autora em 02/7/2009. Prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para deliberação. "

2008.63.17.008781-9 - VANIA SALES DE CASTRO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de

realização da perícia na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em oftalmologia, a realizar-se no dia 19/10/2009, às 17h, devendo a parte autora comparecer na Rua José Benedito de Castro, 50 - Vila Dora - Santo André/SP, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/05/2010, às 14hs. "

2008.63.17.009363-7 - ESPOLIO DE NATAL BASILE (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos a certidão de óbito de Natal Basile, bem como apresente documento comprobatório da condição de inventariante ou informe se há outros herdeiros do falecido que não constaram no pólo ativo da demanda. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado em petição datada de 31/08/2009. "

2008.63.17.009550-6 - ESPOLIO DE DALCI DOMENICE (ADV. SP211877 - SHIRLEI DOMENICE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Cumpra-se a decisão proferida em 17.07.2009, expedindo-se Ofício à agência da Caixa Econômica Federal desta Subseção. "

2009.63.01.038397-6 - MARIA JOSE ALVES MIRANDA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em oftalmologia, a realizar-se no dia 28/09/2009, às 16h, devendo a parte autora comparecer na Rua José Benedito de Castro, 50 - Vila Dora - Santo André/SP, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui."

2009.63.17.000304-5 - JOSE ALVES ESCUDEIRO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Compulsando os autos, verifica-se que a petição de 10/6/2009, foi equivocadamente protocolada como "Recurso de Sentença", uma vez que se trata de recurso que ataca a decisão de 15/5/2009, referente à necessária complementação do depósito judicial, limitado a 60 salários mínimos. À Secretaria para a reclassificação do protocolo como petição inicial - petição (recurso originário da Turma Recursal) e protocolo com data de 10/06/09, com posterior remessa ao órgão julgador. Sem prejuízo das medidas acima determinadas, intime-se à CEF para que cumpra a sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, complementado o depósito judicial. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Autorizo desde já o levantamento do valor incontroverso, ficando desde já autorizado o levantamento dos depósitos complementares, se e quando efetuados. Oficie-se à Cef desta Subseção. "

2009.63.17.000615-0 - ERNANI HELCIAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do objeto da presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/5/2010, às 14 horas."

2009.63.17.001003-7 - NEUZA CANDIDA GONCALVES (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista a juntada de procedimento administrativo de pessoa estranha a estes autos, proceda a Secretaria à sua exclusão do Sistema Eletrônico (Ofício do INSS + Processo Administrativo). No mais, considerando a alegação da parte autora de que já procedeu à juntada de cópia fiel do procedimento administrativo, quando do ajuizamento, aguarde-se pauta-extra designada, posto reputar-se satisfeita a instrução."

2009.63.17.001376-2 - NATANAEL PEREIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista tratar-se da terceira petição formulada aos autos, requerendo esclarecimentos do Perito, determino intime-se o Dr. Luciano Spinelli a fim de que se manifeste sobre os documentos juntados pelo autor, datados de 11/03/09 (anterior à data da perícia médica judicial - 17/03/09), esclarecendo se mantém a conclusão pela capacidade laboral. No mais, aguarde-se o desfecho do processo."

2009.63.17.001425-0 - SONIA MARIA ROSOLINI VIEIRA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a realização de nova perícia, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial. Aguarde-se a realização da pauta extra, dispensado o comparecimento das partes."

2009.63.17.001491-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora sua ausência à perícia médica anteriormente designada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e condenação ao pagamento dos honorários periciais no montante de R\$ 160,00."

2009.63.17.001559-0 - ANTONIO VERAS ALMEIDA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico, redesigno perícia com especialista em psiquiatria para o dia 29/09/09, as 17:00 horas, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Em conseqüência, redesigno pauta-extra para o dia 20/01/2010, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação sobre o laudo até 5 (cinco) dias anteriores à pauta-extra designada."

2009.63.17.002180-1 - EMILLY LAURY SILVA PEREIRA (ADV. SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 03/10/2009. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.002240-4 - ALICE JOAQUINA DOS SANTOS (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento."

2009.63.17.002265-9 - MARTA MARIA PETTINATO (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 03/10/2009. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.002457-7 - FABIANA NASCIMENTO ALVES (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 03/10/2009. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.003295-1 - SILVIA BARBOSA XAVIER (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em neurologia, a realizar-se no dia 02/10/2009, às 12:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui."

2009.63.17.004291-9 - MARIA VITALINA PEREIRA (ADV. SP238670 - LAERTE ASSUMPCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento."

2009.63.17.004324-9 - EULALIA ANSELMO DE OLIVEIRA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ e ADV. SP070461 - LEILA RUBIA FERREIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Designo perícia social no dia 16/01/2010. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004332-8 - ALZIRA RODRIGUES CHAVES (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 16/01/2010. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004354-7 - GABRIELA SOUZA SILVA (ADV. SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 16/01/2010. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004355-9 - MARIA TEREZINHA BATISTA (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI e ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 23/01/2010. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30

dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004416-3 - CLEIDE MARCUSSI SIQUEIRA (ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO e ADV. SP218831 -

TATIANA PERES DA SILVA e ADV. SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial

enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em

situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de

liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF),

já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o

caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento."

2009.63.17.004569-6 - PAULO ROBERTO DA ROSA NETTO (ADV. SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 17/10/2009. A

perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio

contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004593-3 - GERMANO BONIFACIO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 31/10/2009. A perícia social deverá ser realizada

na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte

autora."

2009.63.17.004636-6 - LETICIA MONTEIRO OLIVEIRA (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 31/10/2009. A

perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio

contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004638-0 - IOARA NASCIMENTO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 07/11/2009. A perícia social

deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr.

Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004639-1 - MARCELINA PAULA CAVRETI (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 07/11/2009. A

perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio

contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004640-8 - APARECIDA DE LOURDES AMARAL LOURENCO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES

GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia

social no dia

07/11/2009. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004672-0 - TERESINHA LEMOS NARCIZO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Designo perícia social no dia 14/11/2009. A perícia

social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do

Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004700-0 - MARGARIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 14/11/2009. A perícia social

deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr.

Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004715-2 - IVANETE FRANCISCO (ADV. SP104735 - SONIA MARIA DOS SANTOS GARCIA e ADV.

SP280758 - ANA PAULA GOMES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ante as alegações da parte autora, conforme petição acostada em 31/7/2009, defiro a apresentação de cópia do atestado de óbito da proprietária do imóvel, Maria José, bem como declaração de próprio punho de sua filha, Jurema,

informando se a autora reside no imóvel. Prazo de 10 (dez) dias. Designo perícia social no dia 21/11/2009. A perícia social

deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr.

Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004744-9 - FATIMA APARECIDA CORREIA DE BRITO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação da parte autora, petição

acostada em 13/8/2009, à Secretaria para a adoção das medidas cadastrais cabíveis. Designo perícia social para o dia

26/09/09. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante

prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004752-8 - ORLANDO DE JESUS FILHO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 14/11/2009. A perícia social deverá ser

realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando

a parte autora."

2009.63.17.004841-7 - LEONARDO MESQUITA DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Designo perícia social no dia

21/11/2009. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004854-5 - MARIA ANTONIA CYRINO DI SANTO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 28/11/2009. A

perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio

contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004940-9 - ROSELI GOBO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO

CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia

05/12/2009. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004953-7 - YASMIM CONCEICAO DE MATOS (ADV. SP132106 - CIRO ROBERTO DE AZEVEDO

MARQUES e ADV. SP226769 - THAIS DIOGENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com

especialista em neurologia, a realizar-se no dia 02/10/2009, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste

Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Designo perícia

social no dia 05/12/2009. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data

agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.004963-0 - MARIA VANILDA BESERRA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV.

SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, designo perícia

médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 23/09/2009, às 12:30h, devendo a parte autora comparecer

na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Nomeio assistente técnica da Autora, conforme requerido, a Dra. Maíra Grizzo Canettieri, fisioterapeuta, inscrita no

CREFITO sob nº 3 / 101476-F, cabendo à autora providenciar o comparecimento da profissional.

2009.63.17.005004-7 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP197690 - EMILENE FURLANETE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente

agendada, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 23/09/2009, às 13:45h, devendo a

parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui."

2009.63.17.005019-9 - NEILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP168818 - ARMANDO CALDEIRA DE BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de realização da perícia

na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 23/09/2009,

às 13:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS)

e todos os documentos médicos que possui. Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de

30/07/2009.

2009.63.17.005029-1 - IRACI MANCINI (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente

agendada, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 23/09/2009, às 14h,

devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui."

2009.63.17.005035-7 - ESPEDITO OLIVEIRA DE ABREU (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 23/09/2009, às 14:15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui."

2009.63.17.005046-1 - ROSUEL LUIS ASSUNCAO OLIVEIRA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 23/09/2009, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui."

2009.63.17.005067-9 - VIRGINIA BELLINI TASSO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 12/12/2009. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.005072-2 - EGLIDE APARECIDA MULINI (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 19/12/2009. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora. "

2009.63.17.005092-8 - TALITA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES e ADV. SP203577 - PAULA DOS SANTOS SINGAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 19/12/2009. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.005109-0 - ANTONIO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em neurologia, a realizar-se no dia 02/10/2009, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. "

2009.63.17.005112-0 - LUCILENE OLIVA PIMENTA (ADV. SP243532 - LUIZENE DE ARAÚJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da necessidade de readequação da agenda de perícias, intimo a parte autora da designação de nova data para a realização da perícia médica, na especialidade clínica

geral, em
24/09/2009, às 11 horas, devendo comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais e de todos os documentos médicos que possuir."

2009.63.17.005129-5 - MAGNOLIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em oftalmologia, a realizar-se no dia 05/10/2009, às 16h, devendo a parte autora comparecer na Rua José Benedito de Castro, 50 - Vila Dora - Santo André/SP, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. "

2009.63.17.005144-1 - FAUSTO RODRIGUES NETTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.005146-5 - ZENILDO DE SOUZA (ADV. SP255266 - SONIA REGINA LOPES VASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em oftalmologia, a realizar-se no dia 05/10/2009, às 16:30h, devendo a parte autora comparecer na Rua José Benedito de Castro, 50 - Vila Dora - Santo André/SP, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui."

2009.63.17.005214-7 - MARIA JOSE FLORENCIO DE ARAUJO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 26/12/2009. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.005215-9 - JOVAN MORAIS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia social no dia 26/12/2009. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora. Outrossim, designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 28/09/2009, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra."

2009.63.17.005310-3 - GRECINA LINO DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da necessidade de readequação da agenda de perícias, intime a parte autora da designação de nova data para a realização da perícia médica, na especialidade clínica geral, em 24/09/2009, às 09:30 horas, devendo comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos

peçoais e de todos os documentos médicos que possuir."

2009.63.17.005321-8 - MARIANA DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 30/01/2010. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.005347-4 - PAULO HENRIQUE PIO BARBOSA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 06/02/2010. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.005348-6 - PAULO SERGIO INACIO (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social no dia 09/01/2010. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.005366-8 - MARIA DO SOCORRO ROCHA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos: - cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, de Maria do Socorro Rocha, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região; - documento de identidade de Maria do Socorro Rocha - RG ; - comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em nome de sua mãe e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região; - os documentos comprobatórios da curatela ou justifique a falta da documentação. Designo perícia social no dia 09/01/2010. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2009.63.17.005380-2 - LUIS TENORIO DA SILVA (ADV. SP203794 - JOSÉ EDUARDO GUTIERREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da necessidade de readequação da agenda de perícias, intime a parte autora da designação de nova data para a realização da perícia médica, na especialidade clínica geral, em 24/09/2009, às 10 horas, devendo comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais e de todos os documentos médicos que possuir."

2009.63.17.005392-9 - ANTONIO DANTAS DE SOUZA NETO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em oftalmologia, a realizar-se no dia 19/10/2009, às 16:30h, devendo a parte autora comparecer na Rua José Benedito de Castro, 50 - Vila Dora - Santo André/SP, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui."

2009.63.17.005514-8 - JOSE ROBERTO SANFINS (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.005520-3 - JOSE CARLOS PEREIRA SANTOS (ADV. SP040345 - CLAUDIO PANISA e ADV. SP179520 - KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.005521-5 - JEFFERSON REIS DA SILVA (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 05/10/2009, às 11h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra."

2009.63.17.005540-9 - LUIZ TELES DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 05/10/2009, às 11h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.005545-8 - WALTER ANTONIO CAMOLEZ (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a identidade entre os elementos da

presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.
Compulsando os autos virtuais, verifico irregularidade na representação processual. Intime-se o patrono da parte autora para que apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.005547-1 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.005586-0 - OSVALDINHO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 05/10/2009, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra."

2009.63.17.005590-2 - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.005597-5 - GERALDO VICENTE LUCAS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.005598-7 - CYNIRA GUIDE ALVETTE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.005599-9 - ALESSANDRA RODRIGUES BRITO (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada."

2009.63.17.005600-1 - DONISETI VIEIRA MARCONDES (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA e ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.005601-3 - CICERO TEODORIO FERREIRA (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA e ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 30/09/2009, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra."

2009.63.17.005602-5 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.005604-9 - SONIA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP227320 - JOSE DIVINO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.005605-0 - GERALDO QUERINO DE SOUZA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.005606-2 - SOLANGE YASSUE UI (ADV. SP099482 - JAIME ISSAO SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.005607-4 - ROGERIO SILVA MARCELINO (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.005608-6 - MARCIA CAVERZAM (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.005656-6 - NAIR BERBEM COSTA (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do

Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.005657-8 - PAULO TEIXEIRA DE ANDRADE FILHO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2008.63.17.003859-6 - JOSE BENEDITO PIEDADE (ADV. SP267001 - VANESSA MARTINS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004054-2 - ROSELI RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ); SIMONE APARECIDA LOPES SILVA(ADV. SP212319-PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004395-6 - LEONCIO JOSE DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004523-0 - FRANCISCA TORRES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS); AGNALDO R CARDOSO(ADV. SP159157-RICARDO LUIZ MILANI); AIRTON ROMES CARDOSO(ADV. SP159157-RICARDO LUIZ MILANI); ADRIANA ROMES DE SOUZA(ADV. SP159157-RICARDO LUIZ MILANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.004674-0 - EGIDIO NERY DE OLIVEIRA (ADV. SP083969 - EGIDIO NERY DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores

depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005046-8 - JORGE MIGUEL (ADV. SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005592-2 - EDIZIO DOS SANTOS (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005603-3 - SERGIO APARECIDO BALBUGLIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005701-3 - ANTONIO CANDIDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006372-4 - LAERTE FLORIDO (ADV. SP120340 - APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006859-0 - JOSE FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006892-8 - JAIME DE JESUS LANZI (ADV. SP233872 - CARLOS AUGUSTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6317000163

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2008.63.01.061199-3 - CARMEM BOTTURI MONTANINI (ADV. AC002035 - ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.043380-3 - PEDRO DE MORAES (ADV. SP119759 - REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar a renda mensal inicial do benefício, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, e julgo improcedente os demais pedidos formulados na inicial. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada. Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05). Sem custas e honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado. Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.042069-9 - VANDERLEI LUIZ CORRADINI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.01.043402-9 - SEVERINO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
***** FIM *****

2009.63.01.044101-0 - DORVALINO LOPES DIAS (ADV. SP238906 - ALCIDES PINHEIRO DE CAMARGO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 44,80% (IPC) quanto às perdas de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada. Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05). Sem custas e honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado. Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000874-2 - JACIR APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005158-8 - NELSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005484-0 - LUIZ EDUARDO COSTA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000791-9 - ELSO LUIS CEOLA (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009373-0 - ISRAEL BATISTA COSTA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispêndia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005454-5 - PAULO FERNANDO GARLA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005603-7 - JOSEFA FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.17.008505-7 - ROGERIO JOSE DE ABREU (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO e ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, acolho os embargos com as anotações supra, mantido, no mais, o inteiro teor da sentença. PRI

2007.63.17.007867-0 - ERAIDES DE AMORIM COELHO (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE MAUÁ .

2008.63.17.003894-8 - FRANCISCA DE FRANCA BACCON (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) S ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) .

***** FIM *****

2009.63.17.005395-4 - JURACI JOSE DE SOUZA (ADV. SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP266075 - PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO (art. 267, VI, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.17.005571-9 - JOÃO DANIEL (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, e acolho-os para aclarar a sentença na forma exposta, fazendo-se acrescer ao dispositivo a seguinte determinação:

"Concedo os benefícios da justiça gratuita".

No mais, permanece a sentença tal qual lançada.

P.R.I.

2008.63.17.006896-5 - ELY ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006922-2 - MARCOS ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

***** FIM *****

2009.63.17.000063-9 - VLADMIR ROBERTO DELCOLLI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.005295-7 - JOAO ROBERTO PEREIRA AGUILAR (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000833-0 - DIRCE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos autores e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.000951-5 - DOUGLAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito,

nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.63.17.002842-6 - DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá, caso não possua, contratar um advogado. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.17.008330-5 - EUGENIO ANDREATTA FILHO (ADV. SP180176 - DENIS CLAUDIO BATISTA) ; CLAUDETT GONZALEZ ANDREATTA(ADV. SP180176-DENIS CLAUDIO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000917-5 - ENOCK GUIMARAES DA ROCHA (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009196-3 - LAIR VILELA ROSA BASSO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005301-9 - CARLOS MARCAL (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.17.007945-8 - ALEXANDRA GARCIA BISPO (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.
P.R.I.

2009.63.17.001011-6 - WANDERLEI SOARES DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004403-5 - GILBERTO COGUETTO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105).

2009.63.17.004933-1 - JOAQUIM SILVA LIMA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2008.63.17.008910-5 - EDMARCOS RODRIGUES (ADV. SP234450 - JANAINA DE SOUZA BARRETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) S ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513). Ante o exposto, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, e acolho-os para aclarar a sentença na forma exposta, fazendo-se suprimir a seguinte disposição:

"Gratuidade concedida."

No mais, permanece a sentença tal qual lançada.

Diante do recurso interposto, dispensado o preparo, ante a gratuidade concedida.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar a renda mensal inicial do benefício, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, e julgo improcedente os demais pedidos formulados na inicial. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005452-1 - EDISON ARMELLINI (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005451-0 - NEUSA EMILIA ZORZETTI (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA e ADV. SP169135 - ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.009239-6 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000580-7 - MARIO JOSE FLORENCIO (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008898-8 - ABIGAIL FERNANDES AVELAR (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000945-0 - MARCO ANTONIO FERMINO DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000800-6 - OLEGARIO ALBERTO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000841-9 - MARIA FREIRE DE ANDRADE (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000939-4 - ABRAAO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP280588 - MARCIO ROBERTO MACEDO SARQUIS e ADV. SP274936 - CLAUDIO ROBERTO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005179-5 - ARISTIDES PASCHOAL MOREIRA (ADV. SP209361 - RENATA LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001025-2 - JOSE NILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002889-0 - IRACI MIGUEL COELHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000886-9 - VALDENIZA TEREZINHA RIBEIRO (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.17.000864-0 - LILIANE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003728-2 - MARLI BAPTISTA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido formulado por MARLI BAPTISTA em face do INSS, DETERMINANDO a extração de cópia desta sentença, com remessa ao MPF, a fim se de apurar eventual conduta delitativa prevista no art. 342 CP. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005350-4 - AUGUSTA GONZALES ESPINETTI (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004819-3 - FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP206263 - LUÍS ALBERTO DE ARAUJO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005335-8 - MARIA GOMES DA SILVA LEAO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005587-2 - ALEXANDRINA FRANCISCA BARBOZA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005391-7 - ARTUR MUNIZ TAVARES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005495-8 - AGUSTIN CHICANO GONZALES (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005264-0 - CLEMENTINO GONZAGA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005178-7 - ARISTOTELES CENEDESI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005562-8 - HILSON TANGANELI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005563-0 - ROQUE MOREIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005565-3 - ADEMIR WALTER VOLPE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005564-1 - GUARACY TEODORO DOS REIS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.000774-9 - NIVALDO CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005354-8 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.17.008788-1 - ADONAI GONCALVES PASSOS (ADV. SP212301 - MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ADONAI GONÇALVES PASSOS, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 504.005.603-2, mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.415,37 (UM MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), em junho/2009. O benefício deverá ser mantido até reabilitação profissional a cargo da autarquia (art. 62 da Lei 8.213/91).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.774,94 (CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), em julho/2009, descontados os valores pagos a título do NB 31/532.440.738-7, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.000582-0 - LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 10/10/94 a 05/03/97 (Irmãos Semeraro Ltda.), exercido pelo autor, LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, com o acréscimo de 40%, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.009179-3 - PHILOMENA KIRCHNER (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição à autora, PHILOMENA KIRCHNER, com DIB em 13/02/2009 (data da citação), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.356,41, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.356,41 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), para a competência de julho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 7.952,25 (SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para a competência de agosto de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008265-2 - ANA PAULA PASTORELLI (ADV. SP134209 - MARCELO HENRIQUE CAMILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.008278-0 - PAULO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

2009.63.17.005388-7 - JOEL BITENCOURT FERREIRA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada. Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05). Sem custas e honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000804-3 - NIVALDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda apenas para averbar com contagem especial (1,4) o tempo laborado na ALCAN (04.12.85 a 11.05.90), extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários nesta seara processual. P.R.I.

2008.63.17.004692-1 - MARCIA REGINA COLAVITE DE OLIVEIRA (ADV. SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por MARCIA REGINA COLAVITE DE OLIVEIRA para CONDENAR a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o abono pecuniário de férias e respectivo terço constitucional, no total atualizado de R\$ 4.613,06 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E SEIS CENTAVOS), válidos para agosto de 2009, já com atualização pela Taxa SELIC.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007987-2 - JOAO NORATO DE ARRUDA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, condenando a autarquia na averbação dos períodos de 01/03/88 a 31/08/95 (Metagal Indústria e Comércio), de 01/12/97 a 29/02/00 (Party Market Comercial) e de 01/03/00 a 13/02/08 (Milena Gordon), bem como na concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição ao autor, JOÃO NORATO DE ARRUDA, com DIB em 13/02/2008 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.027,78 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.094,17 (UM MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para julho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 21.682,31 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para a competência de agosto de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007382-1 - RAIMUNDO VASCONCELOS MOTA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o

pedido da parte

autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo

Civil, apenas para determinar a averbação do período rural entre 01.01.1966 e 31.12.1966. Sem honorários e sem custas

porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006290-2 - ALVARO ZIGLIOTTI (ADV. SC006617 - RODRIGO CARNEIRO MUSSI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação movida por **ÁLVARO ZIGLIOTTI** para **CONDENAR** a

ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o abono pecuniário de férias, no

total atualizado de R\$ 6.031,52 (SEIS MIL TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), válidos para

agosto de 2009, já com atualização pela Taxa SELIC.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, peça-se

ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006289-6 - INGRID MILLA (ADV. SC006617 - RODRIGO CARNEIRO MUSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Isto posto, reconheço a decadência do direito à restituição do imposto de renda retido na fonte em período anterior a

agosto de 2003 (art. 269, IV, CPC) e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação movida por **INGRID MILLA** para

CONDENAR a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o abono pecuniário de férias e respectivo terço constitucional, no total atualizado de R\$ 5.004,74 (CINCO MIL QUATRO REAIS E

SETENTA E QUATRO CENTAVOS), válidos para agosto de 2009, já com atualização pela Taxa SELIC, extinguindo o

feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, CPC.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, peça-se

ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.000151-6 - MARIA VANDIRA LEITE (ADV. SP205033 - MILTON FERNANDO TALZI e ADV. SP285877 -

PATRICIA MARCANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto,

com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a

conceder a aposentadoria por idade à autora, **MARIA VANDIRA LEITE**, desde a DER (04.02.2008), com renda mensal

inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de

julho/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 8.832,25, para a

competência de agosto/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.000112-7 - ALICIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ALICIO FRANCISCO DA SILVA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (08.09.2008), com RMI no valor de R\$ 712,51 e RMA no valor de R\$ 726,54, em julho/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 8.521,78, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.001393-2 - LEANDRO RODRIGUES DEALIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, condenando a CEF na obrigação de fazer consistente na liberação do saldo de FGTS em favor do autor, LEANDRO RODRIGUES DEALIS, referente à empresa MR CAR SOM AUTOMOTIVO, devidamente corrigido, vez que preenchido o permissivo constante do art. 20, I e II, da Lei 8036/90. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007986-0 - MARIA LUIZA THOMAZ (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

P.R.I.

2008.63.17.006074-7 - FRANCISCA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por FRANCISCA LOPES DOS SANTOS, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 514.294.106-0, com RMA no valor de R\$ 950,80, em julho de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na

hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 29.596,35, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já considerados os valores a título de renúncia ao excedente de alçada. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas pelos NB's 502.941.198-0 e 520.178.524-3.

Tendo em vista o valor da condenação em atrasados, ressalto que a parte autora deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório (art. 17, § 1º, da Lei 10.259/2001). Após, expeça-se o competente ofício, devendo ser expedido ofício precatório se a parte autora não se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.007250-6 - VANILSON ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por VANILSON ALMEIDA FERREIRA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 522.017.793-8, com RMA no valor de R\$ 585,03, em julho de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 9.466,35, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.009588-9 - IVAN ROBERTO MANACESI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por IVAN ROBERTO MANACESI, para condenar o INSS na concessão do benefício de auxílio-doença a partir de 11/07/2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 955,26 e renda mensal atual (RMA) no valor

de R\$

981,81 (NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), em julho/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 13.389,97 (TREZE MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE

REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), em julho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos

da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-

se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005202-7 - FERNANDO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO formulado por FERNANDO APARECIDO DE LIMA, para condenar o INSS na concessão de

auxílio-acidente, desde 22.12.2007 (cessação do auxílio-doença), com RMI no valor de R\$ 394,71 e RMA no valor de R\$

433,96, em julho/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 9.714,74, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria

judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância

judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.008553-7 - MARIA CAROLINA DOS REIS GOMES (ADV. SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA

BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos presentes

embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na

sentença atacada, rejeito-os.

P.R.I.

2008.63.17.008775-3 - ANTONIA GIUSEPPA ANTUNES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO

REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido formulado, condenando o INSS na concessão da aposentadoria por idade à autora, ANTONIA GIUSEPPA ANTUNES, com DIB em 17/10/2008 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para junho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 4.016,38 (QUATRO MIL DEZESSEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), para julho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007487-4 - ALDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 515.997.187-0, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (12.11.2008), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.200,57, para a competência de julho/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 32.141,51, para a competência de agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já considerados os valores a título de renúncia ao excedente de alçada. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias referentes ao NB 518.926.659-8.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e

intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005048-1 - BRENDO BOARO DA SILVA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a BRENDO BOARO DA SILVA auxílio-reclusão decorrente da prisão de Ricardo Boaro da Silva, ocorrida em 04.11.1998, com renda mensal inicial no valor de R\$ 186,29 e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (julho/2009). Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, desde o nascimento (19.12.2007) no valor de R\$ 9.858,66 (agosto/2009). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.

2009.63.17.000197-8 - DIRCEU ANTONIO BATALHA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por DIRCEU ANTONIO BATALHA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 514.984.672-0, com RMA no valor de R\$ 667,76, em julho/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 11.905,27, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.008027-8 - LUCIENE MELO DE OLIVEIRA (ADV. SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.005189-8 - SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO

PROCEDENTE O

PEDIDO formulado por SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 518.275.009-5, com RMA no valor de R\$ 1.040,85, em julho de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 22.037,05, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 531.159.828-6.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.005246-5 - CLEUZA CLEONICE BARBOZA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE O**

PEDIDO formulado por CLEUZA CLEONICE BARBOZA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 127.895.503-5, com RMA no valor de R\$ 682,48, em julho de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 10.322,87, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.007746-2 - LUIZ BATISTA DE LIMA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, **julgo procedente o pedido**

deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 04/11/76 a 17/12/90 e 21/10/91 a 21/12/92 (Cofap Cia. Fabricadora de Peças Ltda.), e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, LUIZ BATISTA DE LIMA, com DIB em 07/07/2008 (DER), renda mensal inicial (RMI)

no valor de R\$ 2.039,27, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.095,96 (DOIS MIL NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de maio de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício ao autor. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 19.380,90 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), para a competência de maio de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, considerando a renúncia da autora ao excedente ao limite de alçada no ajuizamento, acrescidas as parcelas vencidas no curso da ação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

2009.63.17.003444-3 - CELESTE GARDIN SANT ANNA (ADV. SP190536A - ROBERSON SATHLER VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003208-2 - ANDRE SAVOIA (ADV. SP218740 - IVAN BARCHECHEN CORDEIRO) ; ADELINA FRAZON SAVOIA(ADV. SP218740-IVAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008272-0 - HUGO BATISTA DA SILVA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008271-8 - CELIA APARECIDA DO BONFIM ESTEVAM OLIVEIRA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008163-5 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.17.000883-3 - JOAO VIANEZ SOBRINHO (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- pagar as prestações em atraso, referentes ao período de 13.12.08 a 27.12.2008, no montante de R\$ 998,67, para

a

competência de agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005244-1 - ELIAS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP146932 - LUIZ AMERICO FRATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ELIAS ALVES DO NASCIMENTO, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 105.663.862-9, com RMA no valor de R\$ 1.309,23, em julho de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 15.135,02, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 535.263.213-6.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.000374-4 - ALEXANDER SIDNEI PEREIRA CARLOS (ADV. SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ALEXANDER SIDNEI PEREIRA CARLOS, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a citação (13.02.2009), com RMI e RMA no valor de R\$ 1.112,12, em julho/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.520,05, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.000216-8 - MARIA ONICE FRANCELI (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA ONICE FRANCELI, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde 10.09.2008 (DER), com RMI no valor de R\$ 415,00 e RMA no valor de R\$ 465,00, em julho/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.222,53, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do (s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada, bem como aplicar os juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71. Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05). Sem custas e honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado. Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005130-1 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE PIOLI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005139-8 - ANDRES RODRIGUES SOTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005401-6 - JOAO ALBERTO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005402-8 - ANDRE RUBENS DIDONE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005589-6 - ORLANDO XAVIER GONCALVES ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005588-4 - EXPEDITO BALBINO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005534-3 - GIOVANNI CARLO ROSSI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005396-6 - DIVARDO LEONARDE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005397-8 - BATISTA SCOPIATO NETO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005399-1 - ALOISIO JOSE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005400-4 - JOSE LUIZ GALLO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF à aplicação dos juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento

da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente

do FGTS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.000945-6 - ANTONIO ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.004110-8 - ORIVALDO IZAIAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

***** FIM *****

2007.63.17.006279-0 - FERNANDO PEREIRA VIEIRA (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação movida por FERNANDO PEREIRA VIEIRA para CONDENAR a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o abono pecuniário de férias e respectivo terço constitucional, no total atualizado de R\$ 2.404,11 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS) , válidos para agosto de 2009, já com atualização pela Taxa SELIC.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.000870-5 - NINFA FERNANDES (ADV. SP191013 - MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- pagar as prestações em atraso, referentes ao período de 24.06.2008 a 07.10.2008, no montante de R\$ 3.822,66, para a competência de agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.000378-8 - ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 506.793.690-4, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (05.06.2008), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 905,55, para a competência de junho/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 37.096,60, para a competência de julho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Tendo em vista o valor da condenação em atrasados, ressalto que a parte autora deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório (art. 17, § 1º, da Lei 10.259/2001). Após, expeça-se o competente ofício, devendo ser expedido ofício precatório se a parte autora não se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

2008.63.17.008121-0 - AMARO PLACIDO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006925-8 - MARIA AUXILIADORA CASTAO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006930-1 - JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006937-4 - ANA JANERI MANIA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES).

2008.63.17.006942-8 - JOAO SOLA CASTANHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006905-2 - PAULO SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008103-9 - LEACI MURBACK (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008131-3 - JOVELINO GIFFU (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.000752-0 - ARMINDO DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a averbar o período comum de 06/06/79 a 15/04/95 (Transbraçal - Prestação de Serviços -

Industrial e Comércio Ltda.) e revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, ARMINDO DA SILVA AZEVEDO, NB 142.886.308-4, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 992,28, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.135,00 (UM MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS), para a competência de julho de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 6.639,12 (SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), para a competência de agosto de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.000377-0 - HILDA SOARES DOS REIS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora HILDA SOARES DOS REIS, desde a citação (11.02.2009), com renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de R\$ 590,65, para a competência de julho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 3.505,53, para a competência de agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C/JF, com juros de 12% ao ano.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.000213-2 - ORLANDO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ORLANDO XAVIER DOS SANTOS, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 111.686.786-6, com RMA no valor de R\$ 465,00, em julho/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 7.964,36, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intemem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.007846-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DOS PREDIOS 38 AO 42 (ADV. SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, CPC), julgando PROCEDENTE a pretensão, CONDENANDO O INSS ao pagamento das despesas condominiais em atraso, relativas ao imóvel registrado sob a Matrícula 67.754, 1º Cartório de Imóveis de Santo André, no valor de R\$ 2.583,00, válidos para outubro de 2008, com juros de 12% ao ano e correção monetária (Resolução 561/07 - CJE). Sem custas e honorários, nos termos da Lei 9099/95. Transitada em julgado, archive-se. PRI.

2008.63.17.002466-4 - EDSON CHEHADE (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeneo o INSS a conceder a aposentadoria por idade ao autor, EDSON CHEHADE, desde a DER (01.03.2007), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de julho/2009. Condeneo também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 14.930,00, para a competência de agosto/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005047-0 - LYDIA TONELLI VALERO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeneo o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, LYDIA TONELLI VALERO, desde 19.05.2008, com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de julho/2009. Condeneo também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 7.051,96, para a competência de agosto/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.000106-1 - ANTONIEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTONIEL ANTONIO DA SILVA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (27.08.2008), com RMI no valor de R\$ 888,69 e RMA no valor de R\$ 908,15, em julho/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 10.998,57, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.008768-6 - WILSON CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por WILSON CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 531.067.244-0, mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.803,41 (UM MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), em junho/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 10.682,36 (DEZ MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), em junho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados

nos termos da
resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado, expeça-se
ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.000373-2 - CLEDIO ALUIZIO DO CARMO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLEDIO ALUIZIO DO CARMO, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (20.11.2008), com RMI no valor de R\$ 1.844,17 e RMA no valor de R\$ 1.868,51, em julho/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 16.708,90, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.009357-1 - CICERO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por CÍCERO APARECIDO DA SILVA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 521.788.457-2, com RMA no valor de R\$ 715,78, em julho de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 8.921,52, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito

fundário do

(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC)

quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento

da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005446-6 - JERONIMA NOEMIA FERREIRA (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005342-5 - FLAVIO PAGANINI (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005558-6 - BENEDITO MORISHIGUE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.000383-5 - JOSÉ VALDESAR FEITOSA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado

por JOSÉ VALDESAR FEITOSA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 515.394.715-3,

com RMA no valor de R\$ 1.250,49, em julho de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício

deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 4.242,47, em agosto/2009, conforme cálculos da contadoria

judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 533.681.257-5.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);

-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica

limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60

(sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando

nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intímese.

2009.63.17.004702-4 - MARIA HELENA DO AMARAL CELLI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004277-4 - AFONSO ERNESTO COELHO (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002621-5 - ANDREY SHELKOVSKY (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005351-6 - ALBINO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005101-5 - EUCLYDES TERCIOTTI (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) ; ALAIDE ROMACHELLI TERCIOTTI(ADV. SP161672-JOSÉ EDILSON CICOTE); ALAIDE ROMACHELLI TERCIOTTI(ADV. SP178117-ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005253-6 - MANOEL MARIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; IVANY MARIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005330-9 - ELIZANGELA APARECIDA LOPES (ADV. SP195578 - MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ e ADV. SP153732 - MARCELO CARLOS PARLUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

***** FIM *****

2009.63.17.000381-1 - JOSE ALBERTO VIEIRA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ ALBERTO VIEIRA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 120.382.555-0, RMA no valor de R\$ 2.313,14, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Anoto que não existem valores em atraso a serem pagos judicialmente, pois o benefício do autor foi cessado em 14.08.2009, conforme arquivo consulta plenus.doc.

Publique-se, registre-se e intím-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.009132-0 - MAURO SERGIO ALVES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer aposentadoria por invalidez à parte autora MAURO SERGIO ALVES, NB 110.901.467-5, com renda mensal atual (RMA) no valor de 465,00, para a competência de junho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 25.663,03, para a competência de julho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já considerados os valores a título de renúncia ao excedente de alçada.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intím-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.002771-9 - JOSE CARLOS BUENO DE GODOY (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ

CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "Do exposto, acolho os embargos com as anotações supra, mantido, no mais, o inteiro teor da sentença. PRI"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
58/2009

2009.63.19.003934-3 - SERGIO CILSO PINTO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003936-7 - PAULO NOGUEIRA BRAZ (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003938-0 - HATSUMI TAKANO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003940-9 - ANA ALICE SALAZAR HERRERA RIBEIRO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003943-4 - ISSAO NAGASHI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003944-6 - IVONE MARIA PILON CARDOSO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003959-8 - NORBERTO DE OLIVEIRA TEGEIRO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003960-4 - AGAPITO GARCIA NETTO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003961-6 - MARINA APARECIDA PAULO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003962-8 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003965-3 - AMANOR AMORIM COELHO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003966-5 - FIDELCINO DE LIMA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003967-7 - VANILDO JANUARIO HENRIQUE (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003968-9 - JOSE ALCANDE (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003969-0 - MARIO ITO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003970-7 - ONOFRE ASSUMPCAO DA CRUZ (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003971-9 - TUBIAS DE PAULA E SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003973-2 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003975-6 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003978-1 - PAULO MACHADO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003981-1 - GERVASIO DOS SANTOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003982-3 - MARILENA MAGALHAES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003983-5 - YOLANDA DE CARVALHO BEZERRA MACEDO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003984-7 - ALICE MIRANDA JORENTE (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003985-9 - DINA MARTINELLI DOS SANTOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003986-0 - TEREZINHA SPIGOLAO BORGIO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003991-4 - THEREZINHA PRESTES SIMIELLI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003992-6 - BENEDITA CASAGRANDE (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003993-8 - SONIA MODANEZ SOLER (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2009.63.19.003995-1 - ADIME GOMES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a Secretaria a nomeação de perito contador. Int."

2007.63.19.003810-0 - SEBASTIAO APARECIDO ALVES (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS anexada em 02/09/2009, apresentando planilha de cálculo dos atrasados, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Int".

2007.63.19.003983-8 - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição da parte autora anexada em 29/04/2009, determino ao Sr. Contador que se manifeste sobre esta e que, em havendo equívoco nos cálculos elaborados, como efetivamente parece haver, refaça os cálculos dos valores da renda mensal do benefício, nos termos do que estabelecido na sentença, tudo no prazo de 05 dias. Após venham os autos conclusos para, em havendo equívoco, correção do erro material no cálculo da sentença proferida. Determino a suspensão do pagamento dos valores em atraso por meio de RPV até que seja sanada a questão ora posta".

2007.63.19.004229-1 - ANNA NOGUEIRA GUIMARAES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO

MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte

autora, manifeste-se o EADJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais a E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.004392-1 - ANTONIO BENEDITO PALOPOLI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA

RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição e Ofício do INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, remetam-se os autos virtuais

a E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2007.63.19.004404-4 - JUDITH ALVES GRIGOLETI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.000081-1 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP137557 - RENATA CAVAGNINO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.000796-9 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio como perito judicial o contador Sr. Walmir da Rocha

Melges para, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, realizar perícia contábil visando a apurar com

quanto de tempo de contribuição contava o autor na data do requerimento administrativo (29/12/2005), bem como os

valores da RMI e das diferenças em atraso. Deverá o Sr. Perito elaborar o cálculo considerando os seguintes períodos, já

reconhecidos pelo INSS (fls. 11 a 13 e 22 a 24): * 01/01/1977 a 31/12/1977 - Atividade rural * 01/09/1978 a 08/03/1984

- Atividade rural * 02/01/1985 a 29/12/1985 - Atividade especial Intime-se".

2008.63.19.000832-9 - MARIA VITORIA BETANHA (ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a

implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.000901-2 - ANTONIO LOPES SOBRINHO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias,

cumprir integralmente a decisão proferida em 28/05/2009, a saber, juntar aos autos cópia do procedimento administrativo

de aposentadoria especial alusivo ao requerimento formulado em 11/07/2005 (NB 46/137.601.585-1). Após, voltem-me

conclusos para sentença. Int".

2008.63.19.000907-3 - RONALDO LINO BARBOSA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se

a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int".

2008.63.19.000919-0 - JOAO MELQUIADES SOBRINHO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal

de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.001570-0 - ARY MACHADO (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA e ADV. SP100053 - JOSE

ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o

Ofício juntado pelo INSS, referente a implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.001675-2 - JOCELINO BENTO CAPELANES (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV.

SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas

homenagens. Int".

2008.63.19.002248-0 - JOSE DOS REIS ALVES (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da Carta Precatória juntada aos autos,

para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int".

2008.63.19.002422-0 - TEREZINHA DE LOURDES MORTAGUA MARIN (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA

RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora pleiteia, dentre outro, o

reconhecimento de tempo de serviço durante o período em que foi menor aprendiz (legionária) da entidade Legião

Feminina de Bauru, ocasião em que prestou serviços para a empresa Consultório Odontológico Dr. César L. Ruiz; para a

Sede Governadoria do Lions e para a Ford Financeira. Tendo em vista que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91,

e, por analogia, da Súmula 149 do STJ, que exigem a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal e, tendo em vista o teor do art. 333, I do CPC, compete ao autor o ônus da prova dos fatos

constitutivos do

direito por ele alegado, sob pena de insucesso da ação manejada, concedo à parte autora, para evitar prejuízo, o prazo de

10 (dez) dias para apresentar documento (s) legível (is) que comprove (m) o labor prestado como menor aprendiz. Indefiro o

requerimento formulado a fl. 3 da inicial visando seja oficiada a Legião Feminina de Bauru para fornecer cópia da Ficha da

autora, visto que, embora alegado, não há nos autos prova da negativa do fornecimento da referida ficha por parte da

entidade. Ressalto que através de contato realizado pela secretaria deste Juizado, a Legião Mirim informou que fornece

sim, a pedido do interessado, cópia da ficha de seus ex-legionários. Por fim, tendo em vista a necessidade de prova

testemunhal, determino à secretaria a expedição de Carta Precatória à cidade de Bauru - SP para oitiva das testemunhas

arroladas pela autora. Cumpra-se".

2008.63.19.002428-1 - LUCIA ANASTACIO PEDROSO MARIANO (ADV. SP136836 - JOAO ANTONIO BEZERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.002687-3 - JURANDIR DOS SANTOS (ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO e ADV. SP107094 -

SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais

à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.004629-0 - JOSE FERREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ e ADV. SP237239 - MICHELE GOMES

DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo

INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.005039-5 - BENEDITA APARECIDA PIEDADE DOS SANTOS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI e ADV. SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.005352-9 - ANA LAURA FERREIRA LOURENCAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP259355 - ADRIANA

GERMANI); JOSEPH JOAO MARCOS LOURENCAO DA SILVA(ADV. SP259355-ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o INSS o cumprimento da r. sentença, referente a

implantação do benefício previdenciário, bem como após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as

regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.005404-2 - EDIS ULI (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA e ADV. SP149491 - JOEL GOMES

LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado

pelos INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.005524-1 - LUCIANA OLIVEIRA MEDEIROS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; KAINAN GEOVANE ALVES ANASTACIO (ADV.) ; KAIAN

LINKON ALVES ANASTACIO (ADV.) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.000050-5 - ALICE FLORINDA MELIN VILANI (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.000051-7 - MARILENE RODRIGUES SENA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo

INSS,
manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.000917-0 - MARIA APARECIDA DANTAS AVILA (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE e ADV. SP161873 - LILIAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.001923-0 - JOAO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP235318 - JOÃO

JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.002091-7 - ROBERTO AGNELO FILHO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.002109-0 - JANETTE MARCHEZINI RAVAZZI (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos da Resolução n. 373, de 09/06/2009, do CJF da 3ª

Região, deixo de receber o presente recurso de sentença interposto pela parte autora, por ser considerado "deserto". Com

o trânsito em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2009.63.19.002139-9 - ALZIRA SUDARIO MAROSTICA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença, referente a implantação do benefício previdenciário. Após, manifeste-se a parte autora, no

prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as

nossas homenagens. Int".

2009.63.19.002155-7 - JOSE LAZARI NETO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP240429 - VAGNER

ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo,

comprove o INSS

o cumprimento da r. sentença, referente a implantação do benefício previdenciário. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.002636-1 - VINICIUS SALLES SAMORA MELLO CARVALHO (ADV. RJ025806 - SOLANGE DE PAIVA

BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

"Assim, entendo necessário intimar o autor para adequar o valor atribuído à causa, valendo ressaltar que a competência dos Juizados Especiais Federais cinge-se às demandas de valor não superior a 60 (sessenta) salários mínimos e que, na hipótese de o pedido do autor suplantar tal importância, é indispensável a renúncia expressa ao montante que exceder os

60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se, pois, o autor a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias".

2009.63.19.003369-9 - DAGOBERTO DA SILVA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio mais uma vez o Dr. Eduardo de Barros

Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 17/09/2009 às 11h00min, devendo a parte autora

comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou

outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003481-3 - ROSINEIDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER e ADV.

SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio mais uma vez o Dr. Eduardo de

Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 24/09/2009 às 09h00min, devendo a parte autora

comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou

outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003527-1 - DEOCLIDES DA COSTA (ADV. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO e ADV.

SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI e ADV. SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE e ADV.

SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI e ADV. SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO e ADV. SP238664 - JOSÉ

FRANCISC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio mais uma vez o Dr. Eduardo

de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 24/09/2009 às 09h30min, devendo a parte

autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames

ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003630-5 - TEREZINHA MARCAL DE PAULO (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito

judicial, para a realização da perícia médica no dia 15/09/2009 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao

consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos

que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003772-3 - JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial,

para a realização da perícia médica no dia 18/09/2009 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003792-9 - MARIA DELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio mais uma vez o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 14/09/2009 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003831-4 - VALDICE ROSA DE SOUZA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio mais uma vez o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 15/09/2009 às 10h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003834-0 - JOSEFA PEREIRA GOMES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio mais uma vez o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 15/09/2009 às 10h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003835-1 - MARIA APARECIDA SILVA LOPES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio mais uma vez o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 15/09/2009 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003839-9 - EDSON DE SOUZA SILVA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio mais uma vez o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 14/09/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003846-6 - LUCELIA TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio mais uma vez o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 14/09/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003856-9 - VANIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio mais uma vez a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 16/09/2009 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros

elementos

que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003863-6 - JULIA MARIA JOSE NUNES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio mais uma vez a Dra. Carmen Aparecida de Salvo

Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 16/09/2009 às 15h00min, devendo a parte autora

comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou

outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003882-0 - VALENTINA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO e ADV.

SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Nomeio mais uma vez a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no

dia 16/09/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos

documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003907-0 - ANTONIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE

OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio mais uma vez a Dra.

Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 16/09/2009 às 16h00min,

devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como

de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003918-5 - ANTONIA MAGI GIROTTO (ADV. SP234555 - ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da Secretaria e apenas para fins

de regularização, não há que se falar em prevenção. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

24/03/2010 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003919-7 - ANTONIO LEOPOLDINO MOREIRA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da Secretaria e

apenas para fins de regularização, não há que se falar em prevenção. Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 24/03/2010 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003923-9 - MARCO ANTONIO COSTA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da Secretaria e

apenas para fins de regularização, não há que se falar em prevenção. Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 24/03/2010 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003994-0 - MARIA LENITA BANNWART SILVEIRA (ADV. SP252337 - JOSÉ ROBERTO

FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/03/2010 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se

às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de

seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos

originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004015-1 - JOSE CARLOS ZANIRATO LOT (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 17/03/2010 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004023-0 - MARIA EUGENIA MIRANDA DE SIQUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV.

SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV.

SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio

o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 18/09/2009 às 15h00min, devendo a

parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos,

exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.004027-8 - ALFREDO ANTONIO ARAUJO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA e ADV.

SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto,

com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será

apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.004031-0 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA

REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA

MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA

GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Éderson Fernandes,

perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 14/09/2009 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer

ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Sem prejuízo, nomeio a Assistente Social a Sra. Sandra Cordeiro Ortega Mira,

perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte

autora. Int".

2009.63.19.004032-1 - DIVINA APARECIDA ALVES SANCHES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV.

SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/03/2010 às 10h30min. Cite-se. Intimem-

se às

partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais

juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004056-4 - ODAIR ALVES BUENO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos da Portaria n. 41/2008, deste Juizado,

intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do processo administrativo, os quais

poderão ser obtidos, mediante carga, junto à repartição previdenciária, nos termos do que dispõe o art. 407, § 1º da

Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11 de outubro de 2007, do INSS. Após a regularização, cite-se. Int".

2009.63.19.004079-5 - NAIR FOLTRAN DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a audiência

agendada. Int".

2009.63.19.004081-3 - MARIA MAFALDA DE LEON ROMANO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se as perícias agendadas. Int".

2009.63.19.004083-7 - PIERINA CONSTANSI MACHADO (ADV. SP169107 - SHIRLEY EDILENE JORGE

e ADV.

SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com

fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será

apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a audiência agendada. Int".

2009.63.19.004085-0 - NAIR DONA POSSETTI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 17/03/2010 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004087-4 - WAGNER ANTONIO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se as perícias agendadas. Int".

2009.63.19.004088-6 - CONCEICAO PEREIRA BERNARDINO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO

PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se as perícias agendadas. Int".

2009.63.19.004090-4 - GERSON GONCALVES DIAS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a perícia agendada. Int".

2009.63.19.004097-7 - MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004104-0 - VALTER LUIZ SERAFIN (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int".

2009.63.19.004105-2 - WANDA RIBEIRO VELOZO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s). Int".

2009.63.19.004106-4 - MARIA INES BALSALOBRE BORMIO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int".

2009.63.19.004108-8 - APARECIDA PEREIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int".

2009.63.19.004117-9 - CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 21/09/2009 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.004128-3 - DIRCE BARBOSA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s). Int".

2009.63.19.004129-5 - EIDE NILSON ESTEVES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da (s) perícia (s). Int".

2009.63.19.004135-0 - OSMAR GALDINO (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO e ADV.

SP049889 - IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na

inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 18/09/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico,

neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à

doença alegada. Int".

2009.63.19.004137-4 - WELLINGTON MARTINS CARDOSO PINHEIRO (ADV. SP134577 - LUCILENE DULTRA

CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273,

indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s). Int".

2009.63.19.004138-6 - LUCINDA GONCALVES BADARO (ADV. SP114070 - VALDERI CALLILI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 18/09/2009 às 15h30min,

devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como

de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.004141-6 - WILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s). Int".

2009.63.19.004142-8 - KELLI CRISTINA MESSIAS DE AGUIAR (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s). Int".

2009.63.19.004143-0 - EDNA DE FATIMA CARVALHO VIZONI (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s). Int".

2009.63.19.004152-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA MOREIRA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s). Int".

2009.63.19.004153-2 - MARCOS ANTONIO SALVATICO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s). Int".

2009.63.19.004154-4 - FRANCISCO FERREIRA MAIA (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS e ADV. SP133939 -

MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com

fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será

apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s). Int".

2009.63.19.004155-6 - MARIA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES)

X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da (s) perícia (s). Int".

2009.63.19.004156-8 - LUZIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da (s) perícia (s). Int".

2009.63.19.004157-0 - LUZIA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s). Int".

2009.63.19.004158-1 - NATHANAEL MACEDO GARCIA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s). Int".